

### Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho

# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2665/2019

Data da disponibilização: Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019.

**DEJT Nacional** 

Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Batista Brito Pereira

Presidente

Ministro Renato de Lacerda Paiva

Vice-Presidente

Ministro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justica do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1

Zona Cívico-Administrativa

Brasília/DF CEP: 70070943

Telefone(s): (61) 3043-4300

# Secretaria-Geral Judiciária Despacho

#### Processo Nº AIRR-0000878-48.2013.5.06.0010

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado
Agravante IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado Dr. Arnaldo Gaspar Eid(OAB: 259037-

A/SP)

Agravado VICTORIA EUGENIA DE MOURA

PAGES

Advogado Dr. Octávio Dias Alves da Silva

Filho(OAB: 2753/PE)

Agravado BANCO BRADESCARD S.A.

Advogado Dr. Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 453

-A/PE)

Agravado UNIÃO (PGF)

Procuradora Dra. Hebe de Sousa Campos Silveira

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCARD S.A.

- IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

- UNIÃO (PGF)

- VICTORIA EUGENIA DE MOURA PAGES

Agravante : IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado : Dr. Arnaldo Gaspar Eid

Agravado :VICTORIA EUGENIA DE MOURA PAGES Advogado :Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho

Agravado :BANCO BRADESCARD S.A. Advogado :Dr. Roberto Trigueiro Fontes

Agravado :UNIÃO (PGF)

Procuradora:Dra. Hebe de Sousa Campos Silveira

Com base na delegação de competência expressa no art. 1º, IV, "b", do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/02/18, determino a remessa dos autos à origem, ante a solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

#### Processo Nº AIRR-0025937-78.2015.5.24.0006

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante JBS S.A.

Advogado Dr. Luiz Carlos Icety Antunes(OAB:

10062/MS)

Agravado SÔNIA REGINA LEITE DA SILVA Advogada Dra. Kelly Luíza Ferreira do Valle(OAB:

13676/MS)

Advogado Dr. João Victor Rodrigues do

Valle(OAB: 19034/MŠ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S.A.

- SÔNIA REGINA LEITE DA SILVA

Agravante:JBS S.A.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes Agravado: SÔNIA REGINA LEITE DA SILVA Advogada: Dra. Kelly Luíza Ferreira do Valle Advogado: Dr. João Victor Rodrigues do Valle

Com base na delegação de competência expressa no art. 1º, IV, "b", do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/02/18, determino a remessa dos autos à origem, ante a solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

Código para aferir autenticidade deste caderno: 130495

PETIÇÃO TST-PET-24643/2019-2 [eDOC: 17382111] Requerente: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Advogado: Dr. Alexandre César Faria (144895/SP)

(Ref. Processo Ag-E-AIRR - 85000-58.1997.5.02.0012 ) Agravado(s): ECCO SERVICOS GERAIS LTDA Advogado: Dr. Saul Cordeiro da Luz(21800/SP)

Agravado(s): LAVORO CONSULTORIA DE RECURSOS

HUMANOS S/C LTDA

Advogado: Dr. Eduardo Alves de Sá Filho(73132/SP)

Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Advogado: Dr. Alexandre César Faria(144895/SP)

Agravado(s): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis(99490/SP) Agravado(s): RIQUERME PERES GOMES

Advogada: Dra. Soraya de Oliveira Almachar Makki(77585/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-24741/2019-0 [eDOC: 17382325]

Requerente: RUMO MALHA NORTE S.A.

Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado (400004/SP)

(Ref. Processo Ag-AIRR - 309-93.2016.5.23.0131)

Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro(20015/DF)

Agravado(s): SILVANO ERCICO

Advogado: Dr. Neilo Nunes Barbosa(9114/MS)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-24384/2019-0 [eDOC: 17381594]

Requerente: MAHLE METAL LEVE S.A. Advogado: Dr. Marcelo Kanitz (14116/DF)

(Ref. Processo AIRR - 1000326-31.2017.5.02.0465 )

Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A.

Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz(304613/SP-A)
Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari(79914/MG)
Agravado(s): JOSÉ WILSON CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes(99321/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-24678/2019-1 [eDOC: 17382182]

Requerente: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. - IMESP

Advogado: Dr. Alexandre César Faria (144895/SP)

(Ref. Processo AIRR - 221900-32.1998.5.02.0006)

Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. - IMESP

Advogado: Dr. Alexandre César Faria(144895/SP) Agravante(s): REGINALDO JOSÉ DA SILVA

Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho

Beolchi(106614/SP-A)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-22810/2019-0 [eDOC: 17379040]

Requerente: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel (513/DF)

(Ref. Processo AIRR - 1000880-42.2016.5.02.0063)

Agravado(s): PRISCILA BARBOSA DIAS

Advogada: Dra. Ana Lucia Nunes Silvério(226806/SP)

Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite

Miranda(127800/SP)

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(128341/SP) Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA . Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco(154717/SP-A)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-22797/2019-0 [eDOC: 17378996]

Requerente: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel (513/DF)

(Ref. Processo AIRR - 21017-04.2015.5.04.0011)

Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura(50574/RS)

Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves(67181/RS-A)

Agravante(s): GIANCARLO GARCIA MAINO Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio(32052/RS) O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-20112/2019-0 [eDOC: 17375463]

Requerente: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO

S.A.

Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem (201296/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-23627/2019-2 [eDOC: 17380684]

Requerente: EDNEUZA DA SILVA MOTA Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo (25361/BA)

(Ref. Processo AIRR - 851-77.2015.5.05.0251)

Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E

**ACESSÓRIOS** 

Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes(15232/BA) Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel(37152/BA)

Agravado(s): EDNEUZA DA SILVA MOTA Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo(25361/BA) O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-24400/2019-4 [eDOC: 17381632] Requerente: QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo (11834/DF)

(Ref. Processo ED-RR - 85600-59.2006.5.07.0001)

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira(15345/DF)

Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves(16871/CE) Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges(7487/CE) Embargado(a): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode(173117/SP) Embargado(a): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogada: Dra. Jaqueline da Silva Bento(15335/CE)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETICÃO TST-PET-20965/2019-2 [eDOC: 17375994]

Requerente: VANDO TEIXEIRA OLIVEIRA Advogado: Dr. Rafael Garcia de Sena (155143/RJ)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato

90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-20120/2019-7 [eDOC: 17375552]

Requerente: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO

S.A.

Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem (201296/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-24774/2019-0 [eDOC: 17382416]

Requerente: MRS LOGÍSTICA S.A.

Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque

(Ref. Processo RR - 1644-76.2011.5.02.0077)

Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A.

Advogado: Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel(14767/SP)
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins(75726/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-24782/2019-6 [eDOC: 17382433]

Requerente: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Advogado: Dr. Alexandre César Faria (144895/SP)

(Ref. Processo AIRR - 39-16.2010.5.02.0050)

Agravada(s): SANDRA GIORDANI

Advogada: Dra. Marcia Hissae Miyashita Furuyama(98292/SP) Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Advogado: Dr. Alexandre César Faria(144895/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-21920/2019-5 [eDOC: 17378252] Requerente: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.

Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas

(136069/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-22730/2019-5 [eDOC: 17378832]

Requerente: LIQ CORP S.A.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel (513/DF)

(Ref. Processo AIRR - 20825-73.2017.5.04.0020) Agravante(s): CAMILA BORTOLOZZO DE SOUZA Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos(81318/RS) Advogado: Dr. Jeferson Luis Carvalho(80375/RS)

Agravada(s): CONTAX S.A.

Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes(79820/RS-A)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-21808/2019-4 [eDOC: 17378243]

Requerente: EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.

Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini (7682/SC)

(Ref. Processo AIRR - 1976-22.2016.5.12.0002)

Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.

Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini(7682/SC) Agravado(s): FABIO CESAR CARDOSO Advogado: Dr. Pierre Hackbarth(24717/SC)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-20115/2019-4 [eDOC: 17375511]

Requerente: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO

S.A.

Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem (201296/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-20117/2019-3 [eDOC: 17375526]

Requerente: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO

S.A.

Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem (201296/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-24331/2019-9 [eDOC: 17381479]

Requerente: MAHLE METAL LEVE S.A. Advogado: Dr. Marcelo Kanitz (14116/DF)

(Ref. Processo AIRR - 10623-72.2016.5.03.0061)

Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A.

Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto(132021/MG)

Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA.

Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias(78403/MG)

Agravante(s): LAÉRCIO JUSTINIANO DA SILVA Advogado: Dr. Emanoel Adriano Viana(118915/MG) O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-23383/2019-8 [eDOC: 17380074] Requerente: MARIA APARECIDA MELO DA SILVA COSTA Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa (191692/SP-A)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-24745/2019-8 [eDOC: 17382332]

Requerente: MRS LOGÍSTICA S.A.

Advogado: Dr. ' ()

(Ref. Processo RR - 1644-76.2011.5.02.0077)

Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A.

Advogado: Dr. Dráusio Apparecido Villas Boas Rangel(14767/SP)

Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins(75726/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-23628/2019-7 [eDOC: 17380685] Requerente: JAILTON RODRIGUES DA SILVA Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo (25361/BA)

(Ref. Processo AIRR - 1718-70.2015.5.05.0251 ) Agravado(s): JAILTON RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro(1734/BA)

Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo(25361/BA)

Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS

Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes(15232/BA) Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel(37152/BA)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-23043/2019-7 [eDOC: 17379599]

Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad (165709/MG)

(Ref. Processo AIRR - 11126-83.2014.5.03.0087 )
Agravado(s): OZIRES GOMES DOS SANTOS

Advogada: Dra. Natália Cristina de Sant'Anna(134646/MG)

Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL

LTDA.

Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire(56543/MG)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-22994/2019-9 [eDOC: 17379438] Requerente: AGROPECUARIA SEM FRONTEIRAS LTDA Advogada: Dra. Rosimaria Geralda Silva e Silva (59736/MG)

(Ref. Processo Ag-AIRR - 447-22.2016.5.07.0029)

 $\label{eq:agravante} \textbf{Agravante}(\textbf{s}) : \ \ \textbf{AGROPECUARIA SEM FRONTEIRAS LTDA - ME E}$ 

OUTRO

Advogado: Dr. José Paulo da Silva(59784/MG)

Advogado: Dr. Rosimaria Geralda Silva e Silva(59736/MG-A)
Agravado(s): JUSCILENE DO NASCIMENTO BARROS

MESQUITA E OUTROS

Advogada: Dra. Adriana Vieira do Vale(28032/CE)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-24397/2019-9 [eDOC: 17381612]

Requerente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

DO BRASIL

Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho (208128/SP)

(Ref. Processo ARE - 2169-23.2012.5.15.0025 ) Agravado(s): OSVALDO BENEDITO FERREIRA Advogado: Dr. Osvaldo Basques(69431/SP-A)

Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E

PECUÁRIA DO BRASIL

Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho(208128/SP-D)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-22627/2019-5 [eDOC: 17378641]

Requerente: JOÃO CARLOS ALVES

Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes (183575/SP)

(Ref. Processo ED-ARR - 1843-70.2011.5.02.0442)

Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS

Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes(40922/SP)

Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS

S.A. - USIMINAS

Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues(221896/SP)

Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi(71639/SP) Embargado(a): JOÃO CARLOS ALVES

Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes(183575/SP)

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

PETIÇÃO TST-PET-22579/2019-5 [eDOC: 17378501]

Requerente: ESTADO DE RORAIMA

(Ref. Processo AIRR - 707-56.2015.5.11.0051)

Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro Agravada(s): JL SERVIÇOS LTDA. - EPP

Agravada(s): ANA CAROLINA FERREIRA FEITOSA

O processo indicado não tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, no uso da atribuição prevista no art. 1º, VII, do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Secretário-Geral Judiciário

# Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Acórdão

#### Processo Nº RO-0080244-37.2016.5.07.0000

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Dora Maria da Costa

SINDICATO DOS TRABALHADORES Recorrente e Recorrido

NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ -

SINTEPAV

Advogado Dr. Harley Ximenes dos Santos(OAB:

Advogado Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino(OAB:

17384-A/DF)

Recorrente e Recorrido

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO CEARÁ

Advogado Dr. Antônio Cleto Gomes(OAB: 5864-

#### Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO CEARÁ SINCONPE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ -SINTEPAV

#### ACÓRDÃO

(SDC)

GMDMC/Ac/cb/bf

A) RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV. ABUSIVIDADE DA GREVE. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO BOJO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. O Regional declarou a abusividade da greve, porquanto o sindicato profissional não cumpriu as determinações fixadas liminarmente, no bojo da tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente, no sentido de que a realização de reuniões com os trabalhadores ocorresse a uma distância de 100 metros dos canteiros de obras das empresas representadas pelo suscitante, além de que se abstivesse de promover a interdição de vias de acesso aos mencionados canteiros. O contexto probatório dos autos revela que o sindicato profissional descumpriu a decisão relativa ao local das reuniões. O descumprimento, pelo sindicato profissional, de apenas uma das medidas impostas não elide o desrespeito à ordem expedida pela autoridade competente, configurando o abuso do direito de greve. Mantém-se, portanto, a abusividade da greve declarada. Recurso ordinário conhecido e não provido. B) RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE INTERPOSTO PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO CEARÁ - SINCONPE. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há falar em nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, na medida em que o Regional se manifestou, quando do julgamento dos embargos de declaração, de maneira satisfatória - embora de forma contrária aos interesses do suscitante - sobre a questão da aplicação da multa por descumprimento da liminar, conferindo à parte o pleno conhecimento das razões da decisão. Ainda que assim não fosse, o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário devolve ao TST toda a matéria envolvida no pedido discutido, a teor do art. 1.013, § 1º, do CPC e da Súmula nº 393 do TST. Preliminar rejeitada. 2. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LIMINAR, PROFERIDA NO BOJO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. LOCAL DE REUNIÃO COM OS TRABALHADORES. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DA MULTA IMPOSTA NA LIMINAR. Os elementos probatórios constantes dos autos comprovam que o sindicato profissional descumpriu a determinação liminar, proferida no bojo da tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente, quanto à suspensão da prática de reuniões com os trabalhadores em uma distância de cem metros dos canteiros de obras. De outro lado, não restou comprovado que, durante a greve, o sindicato profissional tivesse desobedecido as demais ordens emanadas, no sentido de

se abster de promover interdição das vias de acesso aos canteiros de obras; de obstruir a entrada de veículos que transportavam os empregados; e de impedir o acesso, aos canteiros de obras, dos empregados que desejavam trabalhar. Nesse contexto, dá-se provimento parcial ao recurso para, em relação à obrigação descumprida, relativa ao local de reuniões dos trabalhadores, manter a condenação da multa imposta liminarmente, no valor de R\$1.000,00, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador -FAT. 3. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. CONTINGENTE MÍNIMO DE TRABALHADORES. NÃO COMPROVAÇÃO. Não restou comprovado nos autos que houve a paralisação total dos empregados que laboram nos canteiros de obras do Consórcio VPL. e que não tenha sido observado o contingente mínimo de trabalhadores, fixado em 60% na tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente, e reduzido, posteriormente, a 50%, quando da realização da audiência de conciliação. Mostra-se, portanto, inaplicável a multa cominada para a hipótese de obrigação inadimplida. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário nº TST-RO-80244-37.2016.5.07.0000, em que são Recorrentes e Recorridos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO CEARÁ - SINCONPE.

O Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Ceará - SINCONPE/CE ajuizou ação declaratória de greve, com pedido de tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente, contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral do Estado do Ceará - SINTEPAV. Sustentou que, apesar de um longo processo negocial para a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, as partes não lograram êxito na formalização do instrumento, e que o Sindicato profissional deflagrou paralisações em vários canteiros de obras das empresas representadas pelo SINCONPE, com o objetivo de forçá-las a firmar acordos coletivos de trabalho, sem a participação do sindicato patronal. Alegou que os movimentos paredistas foram realizados sem a observância dos requisitos exigidos pela Lei nº 7.783/1989 e

pugnou pela concessão da tutela de urgência, nos seguintes termos: a) determinação ao sindicato profissional que se abstivesse de realizar qualquer reunião ou assembleias gerais, numa distância de até 1 km dos canteiros de obras das empresas representadas pelo autor, bem como de obstaculizar o tráfego de ônibus que transportam os empregados daquelas empresas; de impedir o acesso dos empregados aos seus locais de trabalho; de praticar qualquer ato danoso ao patrimônio das empresas ou aos seus empregados; de promover a interdição das vias de acesso aos canteiros de obras; e b) aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 por dia de recalcitrância, nos termos do art. 537 do CPC, além da responsabilização civil, trabalhista e criminal. Pugnou, também, pela designação de dois oficiais de Justiça, para que procedessem a inspeções judiciais nas obras paralisadas: a expedição de ofício à Polícia Federal, de forma a que fossem destacados agentes para acompanhar os oficiais de justiça, e ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Ceará para fornecer policiamento ostensivo nas obras das empresas representadas pelo autor. Em sede definitiva, pleiteou a declaração de abusividade da greve e a condenação do Sindicato profissional ao pagamento de indenização por danos materiais e lucros cessantes, a serem apurados em liquidação de sentença, além de danos morais, a serem arbitrados (fls. 1/19).

Mediante a decisão de fls. 159/164, o Desembargador plantonista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em 27/6/2016, deferiu parcialmente, em sede de liminar, os pedidos do suscitante, determinando ao sindicato profissional que: a) suspendesse a prática de reuniões ou assembleias numa distância inferior a 100 metros dos canteiros de obras das empresas representadas pelo autor, bem como se abstivesse de obstaculizar o tráfego dos ônibus que transportam os empregados daquelas empresas e de impedir o acesso ao local de trabalho dos empregados que desejassem laborar; e b) se abstivesse de praticar qualquer ato danoso ao patrimônio das empresas e de promover interdição das vias de acesso aos canteiros de obras das empresas representadas pelo suscitante. Determinou, ainda, que, em caso de descumprimento de qualquer das condições impostas, seria aplicada a multa no valor de R\$1.000,00 por cada obrigação inadimplida, cumulativamente, diária, e reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. A essa decisão o sindicato profissional interpôs agravo regimental, ao qual foi negado provimento (fls. 1243/1246).

Em petição de fls. 171/185, o sindicato suscitante informou que, além de descumprir as determinações proferidas em sede de liminar, o sindicato profissional continuava a praticar atos abusivos e que a paralisação total das atividades estaria prejudicando a continuidade das obras de infraestrutura e mobilidade urbanas,

necessárias para atendimento à população. Pugnou pela fixação do percentual mínimo de 80% dos trabalhadores para laborarem durante a paralisação, principalmente nos canteiros de obras da Empresa Construtora Ferreira Guedes e do Consórcio VLT FORTALEZA - AZVI/ESQUADRO e subcontratadas.

Intimado a se manifestar acerca do pedido do suscitante (fl. 409), o sindicato profissional se manteve silente.

Por meio da decisão de fls. 415/417, proferida em 12 de julho de 2016, o Desembargador Relator do processo considerou tratar-se de pedido de tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente e, vislumbrando a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC e considerando os transtornos que a greve vinha causando à comunidade, deferiu, em parte, o pedido de antecipação da tutela, determinando ao Sindicato profissional que, no prazo de 48 horas, a partir da ciência da decisão, convocasse os trabalhadores para que retornassem ao trabalho, especialmente nos canteiros de obras da Construtora Ferreira Guedes (Túnel da Avenida Padre Antônio Tomás, Viaduto da Aguanambi e Viaduto da Avenida Raul Barbosa) e do Consórcio VLT FORTALEZA - AZVI/ESQUADRO e Subcontratadas (VLT Fortaleza - Ceará), em número equivalente ao percentual de 60%, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$10.000,00, em favor do autor.

Na audiência de conciliação realizada em 13/7/2016 (fls. 1114/1115), o SINTEPAV/CE informou que as obras de responsabilidade da Construtora Ferreira Guedes se encontravam em plena atividade, e que havia firmado acordo coletivo com a referida empresa. O Ministro Vice-Presidente do TRT reduziu de 60% para 50% o percentual de trabalhadores que deveriam laborar enquanto perdurasse a greve.

Determinou-se, também, na audiência, que, conforme solicitado pelo Sindicato profissional, para fins de garantia de efetividade da ordem judicial, o Sindicato patronal deveria juntar aos autos a relação de trabalhadores que prestavam seus serviços para o Consórcio VLT, e para suas subcontratadas, o que foi feito, conforme documentos juntados às fls. 1150/1158.

O Tribunal Regional, em 4/7/2017, por meio do acórdão de fls. 1279/1286, analisou a ação como dissídio coletivo de greve e rejeitou a preliminar de extinção do processo, sem resolução de mérito, arguida pelo suscitado, por descumprimento do art. 859 da CLT (juntada aos autos do estatuto social da suscitante, da ata da assembleia que teria autorizado a instauração da instância, e comprovação do quórum legal da assembleia), bem como a prefacial de extinção do processo, arguida pelo Ministério Público do Trabalho, por perda de objeto, em face dos acordos que teriam sido celebrados entre o Sindicato profissional e as empresas Construtora Ferreira Guedes e SERVENG. No mérito, julgou

procedente a ação para declarar a abusividade da greve, mantendo os termos da liminar e da tutela de urgência anteriormente concedidas.

Contra o referido acórdão o Sindicato patronal suscitante opôs embargos de declaração, apontando omissão quanto à multa aplicada para o caso de descumprimento da liminar, sendo eles rejeitados (fls. 1362/1363).

Ambas as partes interpõem recurso ordinário. O Sindicato profissional suscitado, às fls. 1312/1326, requerendo a reforma da decisão que declarou a greve abusiva. O Sindicato patronal suscitante, às fls. 1373/1388, arguindo, preliminarmente, a negativa de prestação jurisdicional e, em sequência, requerendo a aplicação, ao suscitado, das multas cominadas em liminar e na tutela de urgência, em caso de descumprimento das determinações. Admitidos os recursos (fls. 1390/1391), foram oferecidas contrarrazões pelo sindicato profissional, às fls. 1394/1398. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. É o relatório.

#### VOTO

A) RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO CEARÁ - SINTEPAV.

#### I - CONHECIMENTO

O recurso é tempestivo, a representação encontra-se regular (fl. 247), e as custas processuais foram recolhidas (fls. 1294 e 1327), razões pelas quais dele **conheço.** 

#### II - MÉRITO

ABUSIVIDADE DA GREVE. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO BOJO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE.

O Regional declarou a greve abusiva, expondo os seguintes fundamentos:

No mérito, assiste razão ao autor.

O exame da prova dos autos revela que o suscitado (SINTEPAV/CE), ante o impasse das negociações, visando à celebração da convenção coletiva da categoria, vem adotando a tática de paralisar, de forma seletiva e alternada, obras de apenas

algumas das empresas representadas pelo suscitante, visando, com tal manobra, forçá-las a negociar, individualmente, acordos coletivos alegadamente mais benéficos para a categoria e, ao mesmo tempo, esvaziar a atuação do sindicato suscitante.

Abstraindo-se, neste momento, a discussão em torno da validade e licitude da sistemática adotada, observa-se que as paralisações vêm causando transtornos e até mesmo prejuízos à população, uma vez que se tratam de construções de interesse público, como túneis, viadutos, pontes e até mesmo obras de abastecimento de água em Fortaleza (v. ID. af8da6b).

De outra banda, viu-se que o Exmo. Sr. Desembargador José Antônio Parente da Silva, atuando no Plantão Judiciário desta Corte, deferiu, em 25.06.2016, liminar determinando ao suscitado que: "a entidade suspenda a prática de reuniões ou assembleias numa distância de 100 (cem) metros dos canteiros de obras das empresas representadas pelo autor, bem como obstaculizar o tráfego de ônibus que transportam os empregados das mesmas; 2) para que o suscitado se abstenha de impedir o acesso ao local de trabalho, bem como o acesso dos empregados que desejam trabalhar; 3) para que se abstenha de qualquer ato danoso ao patrimônio das empresas representadas pelo sindicato patronal, ora suscitante; 4) para que o sindicato suscitado se abstenha de promover interdição de vias de acesso aos canteiros de obras das empresas representadas pelo suscitante. Em caso de descumprimento de qualquer das condições impostas, comino multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada obrigação inadimplida, cumulativamente, diária, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador (art. 11, VI, da Lei nº 7.998/90) (ID. d07ca5a), decisão esta da qual o suscitado foi devidamente intimado em 27.06.2016, como se constata na certidão de ID. 72970b2.

Ocorre que, consoante dá conta a ata notarial de ID. af8da6b, em 29.06.2016 o escrevente autorizado do 8º Tabelionato (Cartório Aguiar) se fez presente a uma obra da Construtora Ferreira Guedes, de edificação de uma rotatória e de um viaduto sobre as avenidas Governador Raul Barbosa, General Murilo Borges e Rua Capitão Aragão, ocasião em que constatou que "havia estacionado um automóvel da marca Troller, de placa PMU 6830, com adesivos da "FORÇA SINDICAL" e do "SINTEPAV/CE", e aonde dois homens, trajando camisas das referidas entidades sindicais, se reuniam com um grupo de operários, os quais estavam aproximadamente 50 metros do canteiro de obras; observei também que, próximo à entrada do canteiro de obras, havia uma pessoa que falava com os operários que se dirigiam à obra, e os encaminhava para o grupo reunido junto ao veículo citado acima. 3º) Que o SOLICITANTE foi até o grupo que estava reunido na esquina das ruas citadas, e em

conversa com um dos homens que trajava blusa das entidades sindicais e possível líder da greve, chamado Arquimedes, foi por este informado que a obra seria paralisada e que os operários iriam embora...".

Some-se a isso o Boletim de Ocorrência de ID. a393650, onde João Batista Lorenço, mestre de obras do Projeto VLT Fortaleza, noticia ter sido vítima, em 30.06.2016, de ameaça por parte da pessoa de nome Arquimedes, que seria integrante do SINTEPAV/CE, ocasião em que seu veículo teria sido retido dentro do canteiro de obras, de onde foi impedido de sair sob pena de ser atingido por pedra e "pedaço de barrote", prova esta que, embora unilateral, é reforçada por fotografias nas quais se vê o mesmo veículo da marca Troller, de placa PMU 6830, com adesivos da "FORÇA SINDICAL" e do "SINTEPAV/CE, bloqueando a entrada da construção (ID. 56920db).

Conclui-se, portanto, que houve o descumprimento da decisão judicial, o que redunda na ilegalidade do movimento grevista, consoante, aliás, caminha a jurisprudência do c. Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CAUTELAR ADMITIDA COMO DISSÍDIO DE GREVE. QUALIFICAÇÃO DA GREVE. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. GREVE ABUSIVA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA INDEVIDA. 1. Segundo os dados apurados no processo, não houve o cumprimento da ordem judicial, consubstanciada na fixação de determinado percentual do quadro funcional dos empregados da Suscitante para que, no período de greve, permanecesse em atividade, sob pena de multa diária. A inobservância de decisão judicial conduz à abusividade da greve, que ora se reconhece." (...) (ReeNec-RO-1000477-39.2014.5.02.0000, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, SDC, DEJT 2/10/2015 - destaquei).

Desta forma, impõe-se seja declarada abusiva a greve.

Não há comprovação de danos materiais ou dos alegados lucros cessantes, pelo que se indeferem os pleitos indenizatórios respectivos. (fls. 1283/1285)

O Sindicato profissional suscitado, às fls. 1314/1326, refuta os fundamentos relativos ao descumprimento das ordens judiciais, que embasaram a decisão regional que declarou a abusividade da greve. Consoante sustenta, a determinação judicial, no sentido de proibir os trabalhadores de se reunirem em um raio de 100 metros dos canteiros de obras das empresas representadas pelo suscitante, é ilegal, já que a vedação a que os trabalhadores se reúnam, de forma pacífica, em local de fácil acesso a todos,

configura ato antissindical e viola o disposto nos arts. 5°, XVI, e 9° da CF. Quanto à interdição das vias de acesso, assere não haver prova cabal de que tal fato tenha ocorrido, sustentando que o boletim de ocorrência considerado pelo Regional é elemento bastante frágil para o fim colimado e que as fotos juntadas aos autos não se referem aos fatos alegados, demonstrando, apenas, a tentativa da suscitante de induzir o juízo ao erro. Assevera que, ainda que se admitisse o descumprimento da liminar, nos aspectos mencionados, a consequência não deveria ser a declaração de abusividade da greve - e, sim, a aplicação de multa -, visto que o Sindicato cumpriu os requisitos exigidos pela Lei de Greve: real tentativa de negociação; aprovação da greve pela assembleia de trabalhadores; e comunicação prévia ao empregador. Acresce que, ainda que não se trate de greve em serviços essenciais, foi cumprida a obrigatoriedade de atendimento às necessidades da população. Requer a reforma da decisão, de forma a que seja afastada a declaração de abusividade da greve, e declarada a inversão do ônus da sucumbência.

O art. 9º, caput, da Constituição Federal assegura aos trabalhadores o direito de greve e lhes dá competência para decidir sobre a oportunidade e os interesses de exercê-lo, mas remete, em seu § 1º, a regulação desse direito à legislação infraconstitucional. Nesse sentido, a Lei nº 7.783/1989 veio a regular a questão da greve, apresentando requisitos que devem ser observados antes e durante o movimento paredista, a fim de que não se imprima ao movimento o caráter de sua abusividade.

Assim, a partir do momento em que a questão da greve é submetida ao crivo desta Justiça Especializada, cabe examinar se foram observados os requisitos formais previstos na Lei de Greve: esgotamento das tentativas de negociação coletiva (art. 3°); realização de assembleia geral deliberativa, autorizadora do Sindicato a deflagrar a greve em nome da categoria, precedida do respectivo edital de convocação (art. 4°); comunicação prévia ao empregador (arts. 3°, parágrafo único, e 13); além da inexistência de norma de acordo, convenção ou sentença normativa em vigor (art. 14) e não ocorrência de excessos no movimento grevista (arts. 2° e 6°).

No caso em tela, o Regional nada falou sobre os requisitos formais previstos na Lei de Greve, e não houve menção a eles no recurso ordinário do suscitante. Assim, mostra-se despicienda a análise do cumprimento, pelo sindicato profissional, de tais requisitos.

Observa-se que, apesar de o acórdão regional transcrever precedente da SDC desta Corte - mediante o qual foi declarada a abusividade da greve pelo não cumprimento da ordem judicial consubstanciada na fixação de percentual de trabalhadores para laborarem no período da greve -, não se pronunciou sobre suposta

desobediência, por parte do Sindicato suscitado, à ordem emanada quando do deferimento parcial da tutela de urgência, relativa ao contingente mínimo de 60% dos trabalhadores, para a prestação de serviços, durante a greve, (fls. 415/417), reduzido posteriormente para 50%, quando da realização da audiência de conciliação (fls. 114/115).

Portanto, a decisão acerca da abusividade da greve se baseou somente no descumprimento das determinações proferidas em sede de liminar, conforme demonstra a ementa do acórdão recorrido, a seguir transcrita:

GREVE - ILEGALIDADE - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. Verificando-se que houve o descumprimento da decisão judicial que determinou à entidade de classe suscitada, em sede de liminar, que suspendesse a prática de reuniões numa distância de 100 (cem) metros dos canteiros de obras das empresas representadas pelo autor e que se abstivesse de promover a interdição de vias de acesso aos canteiros de obras daquelas mesmas empresas, impõe-se declarar a ilegalidade do movimento paredista. (fl. 1295)

É importante ressaltar que não se trata de greve deflagrada em atividades essenciais.

Ocorre que, ainda que não se trate de greve deflagrada em serviços essenciais, houve a concessão parcial da liminar, de forma a tutelar o interesse das empresas representadas pelo suscitante e de toda a sociedade, proferida nos seguintes termos:

Diante do exposto, ad cautelam, **DEFIRO PARCIALMENTE** a liminar requerida:

- 1) para que a entidade suscitada suspenda a prática de reuniões ou assembleias numa distância de 100 (cem) metros dos canteiros de obras das empresas representadas pelo autor, bem como obstaculizar o tráfego de ônibus que transportam os empregados das mesmas:
- 2) para que o suscitado se abstenha de impedir o acesso ao local de trabalho, bem como o acesso dos empregados que desejam trabalhar.
- 3) para que se abstenha de qualquer ato danoso ao patrimônio das empresas representadas pelo sindicato patronal, ora suscitante;
- 4) para que o sindicato suscitado se abstenha de promover interdição de vias de acesso aos canteiros de obras das empresas representadas pelo suscitante.

Em caso de descumprimento de qualquer das condições impostas, comino multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada obrigação inadimplida, cumulativamente, diária, reversível ao FAT -

Fundo de Amparo ao Trabalhador (art. 11, VI, da Lei nº 7.998/90). (fl. 164)

Quanto à suspensão da prática de reuniões numa distância de 100 metros dos canteiros de obras das empresas representadas pelo autor, realmente as consignações registradas na Ata Notarial nº 557, datada de 29 de junho de 2016 (fls. 186/187), por escrevente autorizado do 8º Tabelionato de Notas de Fortaleza (Cartório Aguiar), demonstram que o sindicato profissional não cumpriu o que lhe fora determinado, conforme se depreende do trecho a seguir transcrito:

No dia vinte e nove (29) de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016), atendendo solicitação de PEDRO HENRIQUE BEZERRIL MIRANDA FONTENELE, (...), eu, Thiago Batista Diniz, na qualidade de escrevente autorizado pelo 8º Tabelião de Notas e de Protesto desta Capital, no uso da fé pública delegada, constatei, para os devidos fins, os fatos a seguir narrados: 1º) Que na data acima, às 06h00, acompanhando o SOLICITANTE, compareci ao cruzamento das avenidas Governador Raul Barbosa, General Murilo Borges e Rua Capitão Aragão, aonde está instalado o canteiro de obras da construção da rotatória e viaduto sobre as referidas avenidas, com o fim de constatar um movimento grevista de operários no local. Que conforme declaração do SOLICITANTE a obra estaria sendo executada pela construtora Ferreira Guedes em cumprimento ao contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Infraestrutura da cidade de Fortaleza - CE. 2º) Que chegando ao canteiro de obras observei que na esquina da avenida Governador Raul Barbosa com a rua Capitão Aragão, havia estacionado um automóvel da marca Troller, de placa PMU 6830, com adesivos da "FORÇA SINDICAL" e do "SINTEPAV-CE", e aonde dois homens trajando camisas das referidas entidades sindicais se reuniam com um grupo de operários, os quais estavam aproximadamente 50 metros do canteiro de obras; observei também que próximo a entrada do canteiro de obras havia uma pessoa que falava com os operários que se dirigiam à obra, e os encaminhava para o grupo reunido junto ao veículo citado acima. 3º) Que o SOLICITANTE foi até o grupo que estava reunido na esquina das ruas citadas, e em conversa com um dos homens que trajava blusa das entidades sindicais e possível líder da greve, chamado Arquimedes, foi por este informado que a obra seria paralisada e que os operários iriam embora; que esta pessoa de nome Arquimedes também na oportunidade indagou aos operários se eles estariam sendo impedidos de entrar no canteiro de obras, tendo alguns respondido que não. 4º) Que ainda no local presenciei uma rápida discussão entre o referido Sr. Arquimedes e um homem, a mim identificado

como um engenheiro de nome Daniel Santos, no momento em que este engenheiro aproximou-se do grupo de operários para informar que os mesmos poderiam tomar café no canteiro de obras, e então o Sr. Arquimedes reagiu dizendo, exaltado, que o engenheiro não intimidasse os trabalhadores, e que o mesmo seria um dos responsáveis pelo acidente que vitimou dois operários na obra. Esta discussão porém foi contornada com a intervenção de outras pessoas que afastaram, de forma pacifica, o engenheiro do local. 5º) Que por volta de 07h30min o Sr Arquimedes orientou aos operários a irem para outro local, e então, atendendo a orientação, os operários acompanharam o sr. Arquimedes a uma praça que ficava ali próximo. Por fim relato ainda que até o momento que me retirei do local, as 08h25min, nenhum operário trabalhava no canteiro de obras. (fls. 186/187)

Constata-se, portanto, que o sindicato realmente não cumpriu a ordem judicial relativa ao local de realização das reuniões, no dia 29 de junho de 2016.

No concernente às determinações de que se abstivesse de promover a interdição de vias de acesso aos canteiros de obras daquelas mesmas empresas e de impedir a entrada de veículos e de empregados que desejassem laborar, os elementos trazidos aos autos não se mostram suficientes a demonstrar a conduta, por parte do sindicado, de forma diversa daquela determinada.

O Boletim de Ocorrência (fl. 190) não serve como meio de prova, porquanto diz respeito a relatos de empregado de empresa representada pelo suscitante, constituindo-se em prova unilateral. De outro lado, as fotos trazidas aos autos, pelo suscitante, às fls. 173/174; 191/202; e 1132/1135, além de não permitirem concluir que tivessem sido tiradas depois da data da concessão parcial da liminar, não demonstram que o sindicato tivesse impedido os trabalhadores de adentrarem nos seus locais de trabalho; que não tivesse adotado a forma pacífica para persuadir os empregados a aderirem à greve; ou, ainda, que tivesse se utilizado de meios tendentes a violar ou constranger direitos de garantias fundamentais dos trabalhadores e de terceiros (art. 6º e § 1º da Lei de Greve). Portanto, nesse aspecto, não há falar em descumprimento da liminar.

A meu juízo, o fato de o sindicato ter descumprido apenas a determinação relativa ao local das reuniões com os trabalhadores não elide o desrespeito à ordem expedida pela autoridade competente, significando dizer que basta que não seja cumprida pelo menos uma das determinações liminares para que se configure o abuso do direito de greve.

É importante ressaltar que, quando da concessão parcial da liminar, a determinação relativa ao local das reuniões apresentou o

fundamento de que o impedimento de reuniões do sindicato patronal em um raio de 1 km afigura-se atentado ao direito de greve, que embora possa ser mitigado, para evitar abusos, não pode ser suprimido. Entende-se que 100 (cem) metros, cerca de uma quadra, apresenta-se dentro da razoabilidade.

Embora o sindicato profissional não tivesse concordado com a medida estabelecida, sua discordância não justificaria a negligência em fazer cumprir aquilo que fora determinado, tampouco o exime das consequências de seu ato.

Nesse contexto, mantenho a abusividade da greve declarada pelo Regional.

Nego provimento ao recurso.

# B) RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO CEARÁ - SINCONPE/CE.

#### I - CONHECIMENTO

O recurso é tempestivo, a representação encontra-se regular (fl. 91), e as custas processuais foram imputadas ao suscitado (fl. 1294), razões pelas quais dele **conheço.** 

#### II - MÉRITO

# 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Sustenta o Sindicato patronal suscitante, às fls. 1377/1380 de seu recurso ordinário, que, quando foi concedida, em parte, a liminar, pelo Desembargador plantonista do TRT, houve a fixação da multa pelo descumprimento das determinações, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Assere que, posteriormente, na tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente, foi proferida outra decisão, fixando multa diária em caso de descumprimento da determinação relativa ao contingente mínimo de trabalhadores, para a prestação de serviços durante a greve, restando claro que o valor então estipulado reverteria a favor do Sindicato ora recorrente. Segundo aduz, os embargos de declaração foram opostos justamente para que o Regional se pronunciasse acerca das multas fixadas nas tutelas de urgência e, ao deixar de sanar as omissões apontadas, o TRT violou os arts. 93, IX, da CF, 489 do CPC e 832 da CLT. Requer seja declarada a nulidade do julgado, e que os autos retornem à Corte de origem, a fim de que outra decisão seja proferida.

Ao exame.

O Regional, às fls. 1283/1284, julgou parcialmente procedente o dissídio coletivo, para declarar a abusividade da greve, em face do descumprimento, pelo Sindicato profissional, da decisão judicial.

Observa-se que, ao assim decidir, referiu-se, apenas, aos termos da liminar, deferida parcialmente no bojo da tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente, em 25/6/2016 (fls. 159/164), a qual determinava que: a) a entidade suspenda a prática de reuniões ou assembleias numa distância de 100 (cem) metros dos canteiros de obras das empresas representadas pelo autor, bem como obstaculizar o tráfego de ônibus que transportam os empregados das mesmas; 2) para que o suscitado se abstenha de impedir o acesso ao local de trabalho, bem como o acesso dos empregados que desejam trabalhar; 3) para que se abstenha de qualquer ato danoso ao patrimônio das empresas representadas pelo sindicato patronal, ora suscitante; 4) para que o sindicato suscitado se abstenha de promover interdição de vias de acesso aos canteiros de obras das empresas representadas pelo suscitante. Em caso de descumprimento de qualquer das condições impostas, comino multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada obrigação inadimplida, cumulativamente, diária, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador (art. 11, VI, da Lei nº 7.998/90)". Ressaltou, ainda, que não havia a comprovação de danos materiais ou dos alegados lucros cessantes, indeferindo os pedidos indenizatórios respectivos.

Contra o respectivo acórdão o Sindicato patronal suscitante opôs embargos de declaração, às fls. 1304/1309.

Ressaltou que, mesmo depois da liminar, o SINTEPAV manteve a conduta de paralisação das obras e que, posteriormente, em atendimento à tutela de urgência requerida, o Regional determinou que o Sindicato profissional convocasse os trabalhadores para que retornassem ao trabalho, no prazo de 48 horas, em número equivalente ao percentual de 60%, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de descumprimento da determinação, em favor do autor. Alegou que, conquanto o acórdão tivesse consignado a conduta indevida e excessiva do embargado, ao descumprir as determinações da liminar concedida, e ainda que o Regional tivesse mantido os termos da liminar e da tutela de urgência deferidas, manteve-se silente quanto à aplicação da multa decorrente do descumprimento das ordens emanadas, seja quanto ao número de dias, seja quanto ao valor total da condenação, pugnando para que a omissão fosse sanada, quanto ao valor da indenização por descumprimento da liminar.

Observa-se que as razões do embargante se referiram, especificamente, aos termos da decisão regional, não mencionando possível descumprimento da ordem relativa ao contingente mínimo

de trabalhadores, para a prestação de serviços durante a paralisação.

O Regional, ao julgar os embargos de declaração, decidiu:

Examinando-se o aresto embargado, vê-se que a multa fixada pelo eventual descumprimento da liminar foi estabelecida em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Senão, confira-se o trecho respectivo da acórdão censurado, in verhis:

'De outra banda, viu-se que o Exmo. Sr. Desembargador José Antônio Parente da Silva, atuando no Plantão Judiciário desta Corte, deferiu, em 25.06.2016, liminar determinando ao suscitado que: "a entidade suspenda a prática de reuniões ou assembleias numa distância de 100 (cem) metros dos canteiros de obras das empresas representadas pelo autor, bem como obstaculizar o tráfego de ônibus que transportam os empregados das mesmas; 2) para que o suscitado se abstenha de impedir o acesso ao local de trabalho, bem como o acesso dos empregados que desejam trabalhar; 3) para que se abstenha de qualquer ato danoso ao patrimônio das empresas representadas pelo sindicato patronal, ora suscitante; 4) para que o sindicato suscitado se abstenha de promover interdição de vias de acesso aos canteiros de obras das empresas representadas pelo suscitante. Em caso de descumprimento de qualquer das condições impostas, comino multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada obrigação inadimplida, cumulativamente, diária, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador (art. 11, VI, da Lei nº 7.998/90)" (ID. d07ca5a), decisão esta da qual o suscitado foi devidamente intimado em 27.06.2016, como se constata na certidão de Id. ID. 72970b2"

Falta, portanto, ao embargante interesse para manejar os presentes embargos de declaração.

Ainda que assim não fosse, apenas por ocasião do cumprimento da decisão que fixou a *astreinte* é que seria apurado o valor eventualmente devido, lembrando-se que o beneficiário da multa somente continuará tendo direito a ela se sagrar-se vencedor no objeto da demanda. Ou seja, caso venha a sucumbir, não terá direito à multa ou, se já a tiver recebido, deverá devolver.

Neste sentido o entendimento do saudoso Ministro Teori Albino Zavascki, ao atribuir efeito *ex tunc* à decisão que revoga medida antecipatória (*Antecipação de Tutela*. 7. ed. Saraiva, 2009. p. 104), retroagindo os efeitos da decisão concedida em antecipação de tutolo.

Assim, inexistindo omissão a ser sanada, impõe-se sejam rejeitados

os declaratórios. (fl. 1363)

Constata-se, portanto, que o TRT analisou os embargos de declaração nos termos pleiteados pelo embargante; todavia, entendeu que faltaria interesse recursal ao suscitante, em relação à multa mencionada, haja vista que ela se destinava ao FAT.

Assim, não há falar que a prestação jurisdicional tenha sido negada, não se tendo por violados os arts. 93, IX, da CF; 489 do CPC; e 832 da CLT.

Acrescenta-se que, embora o TRT tivesse se omitido acerca da aplicação da multa, o exame do recurso ordinário nesta Instância Superior não está adstrito aos fundamentos da decisão, porquanto o efeito devolutivo em profundidade, que se extrai do § 1º do art. 1.013 do CPC, transfere à Corte *ad quem* o conhecimento de toda a matéria discutida no feito. Nesse sentido dispõe a Súmula nº 393 do TST.

Rejeito a preliminar.

2. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LIMINAR, PROFERIDA NO BOJO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. LOCAL DE REUNIÃO COM OS TRABALHADORES. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DA MULTA IMPOSTA NA LIMINAR.

O Tribunal Regional declarou a abusividade da greve em face do descumprimento, pelo Sindicato profissional, da decisão judicial que determinou à entidade de classe suscitada, em sede de liminar, que suspendesse a prática de reuniões numa distância de 100 metros dos canteiros de obras das empresas representadas pelo autor e que se abstivesse de promover a interdição de vias de acesso aos canteiros de obras daquelas mesmas empresas.

Instado por meio dos embargos de declaração a se manifestar sobre a aplicação da multa cominada na liminar, em caso de descumprimento das determinações, entendeu faltar interesse ao embargante, visto que a multa fora fixada em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de que, apenas por ocasião do cumprimento da decisão que fixou a *astreinte* é que seria apurado o valor eventualmente devido, lembrando que o beneficiário da multa somente continuaria tendo direito a ela se se sagrasse vencedor no objeto da demanda (fl.1363).

Sustenta o suscitante, às fls. 1381/1386, que o Sindicato profissional praticou atos abusivos, em total inobservância às ordens emanadas em sede de liminar. Aduz que o suscitado promoveu reuniões de trabalhadores, no dia 29/6/2016, no canteiro de obras da Construtora Ferreira Guedes, e nos dias 30/6/2016 e 4/7/2016, dentro do canteiro de obras do VLT - Veículos sobre

Trilhos, além de que houve a paralisação total das atividades, no dia 30/6/2016, conforme ata notarial e registros de ponto acostados aos autos, notícia publicada no Jornal O Povo e informação constante do site do SINTEPAV/CE. Conforme afirma, deve ser aplicada a multa, ao suscitado, por descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer, nos seguintes moldes: a) R\$5.000,00 pela prática de cinco reuniões, em distâncias inferiores a 100 metros, em cinco canteiros de obras, nos três dias apontados; b) R\$1.000,00 pela obstaculização do tráfego do ônibus que transporta os empregados; e c) R\$183.000,00 pelo impedimento a entrada, nos locais de trabalho, de 183 empregados.

Ao exame.

Observa-se que o pedido liminar foi deferido, em parte, nos seguintes termos:

Diante do exposto, ad cautelam, **DEFIRO PARCIALMENTE** a liminar requerida:

- para que a entidade suscitada suspenda a prática de reuniões ou assembleias numa distância de 100 (cem) metros dos canteiros de obras das empresas representadas pelo autor, bem como obstaculizar o tráfego de ônibus que transportam os empregados das mesmas;
- para que o suscitado se abstenha de impedir o acesso ao local de trabalho, bem como o acesso dos empregados que desejam trabalhar;
- para que se abstenha de qualquer ato danoso ao patrimônio das empresas representadas pelo sindicato patronal, ora suscitante;
- 4) para que o sindicato suscitado se abstenha de promover interdição de vias de acesso aos canteiros de obras das empresas representadas pelo suscitante.

Em caso de descumprimento de qualquer das condições impostas, comino multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada obrigação inadimplida, cumulativamente, diária, reversível ao FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador (art. 11, VI, da Lei nº 7.998/90). (fls. 164)

A fixação da multa diária por descumprimento da obrigação de fazer - as astreintes -, imposta em decisão judicial liminar nos casos dos dissídios coletivos de greve, encontra amparo não só no art. 12 da Lei nº 7.783/1989 - no pertinente à greve deflagrada em serviços essenciais -, mas também nos arts. 536 e 537 do CPC, e tem como objetivo proteger a população de situações que atentem contra a sua sobrevivência, saúde ou segurança, e também garantir a efetividade da decisão judicial, de forma a desestimular os entes sindicais a agirem conforme suas conveniências, sem respeitar as ordens emanadas. Portanto, a multa apresenta natureza

mandamental de forçar a parte ao cumprimento de uma determinação.

No caso em tela, consta à fl. 161 da liminar, que o comando judicial para abstenção de atos decorrentes da contenda paredista (...) visa mitigar possíveis exacerbações no curso do movimento, garantindo-lhe a licitude salutar para ambas as partes.

Portanto, embora a multa tenha sido destinada ao FAT, e o sindicato patronal não seja diretamente beneficiado de sua aplicação, o segmento econômico tem total interesse em ver cumpridas determinações judiciais - de forma a que a continuidade dos serviços seja mantida e sejam evitados maiores transtornos ao empregador e à sociedade -, bem como no sentido de que a multa seja aplicada, em caso de descumprimento, para inibir a conduta desrespeitosa do sindicato no caso de futuras paralisações.

Consoante já assentado quando do exame do recurso do sindicato profissional suscitado, os registros constantes da Ata Notarial, datada de 29/6/2016 (fls. 186/187), lavrada por escrevente autorizado do 8º Tabelionato de Notas de Fortaleza (Cartório Aguiar), levaram à conclusão de que, naquele dia, o sindicato profissional descumpriu a determinação proferida em sede de liminar, quanto à suspensão da prática de reuniões ou assembleias de trabalhadores numa distância de 100 metros dos canteiros de obras das empresas representadas pelo suscitante.

Contudo, os elementos trazidos aos autos não lograram demonstrar o descumprimento em relação aos outros dias mencionados pelo recorrente, quais sejam 30/6/2016 e 4/7/2016; também não comprovam a desobediência às ordens emanadas, no sentido de que o suscitado se abstivesse de impedir o acesso de veículos e de empregados que desejassem laborar, tampouco que a conduta do sindicato se mostrasse de forma contrária ao determinado.

O Boletim de Ocorrência (fl. 190) não serve como meio de prova, porque diz respeito a relatos de empregado de empresa representada pelo suscitante, constituindo-se em prova unilateral. As fotos trazidas aos autos, às fls. 1383/1385, além de não permitirem concluir que tivessem sido tiradas depois da data da concessão parcial da liminar, não atestam os fatos alegados pelo recorrente de que, nos dias 30/6/2016 e 4/7/2017, membros do sindicato tivessem reunido trabalhadores nos canteiros de obras do Consórcio VLT; de que o mestre de obras da empresa tivesse sofrido ameaças físicas (com pedras e pedaço de barrote), por não obrigar os trabalhadores a paralisarem suas atividades, além de não demonstrarem que o sindicato não tivesse adotado a forma pacífica para persuadir os empregados a aderirem à greve, ou, ainda, que tivesse se utilizado de meios tendentes a violar ou constranger direitos de garantias fundamentais dos trabalhadores e de terceiros, de forma a contrariar o disposto no art. 6º da Lei de Greve.

Acrescenta-se que os artigos divulgados nos sites de notícias mencionados pelo recorrente não oferecem elementos que deem suporte às suas alegações.

A reportagem da Internet, com a identificação do Jornal O Povo, que a teria produzido (fl. 1166), noticia apenas que os trabalhadores da construção pesada paralisaram as atividades em três canteiros de obras da capital cearense, na manhã desta quinta-feira, 30. A mobilização faz parte da campanha salarial da categoria, que reivindica reajuste de 25%, cesta-básica de R\$ 450, dentre outros benefícios. Esse foi o segundo dia de paralisação nos canteiros de obras do viaduto da Raul Barbosa, túnel da avenida Padre Antônio Thomaz e viaduto da Aguanambi, que também teve as atividades interrompidas na manhã de quarta-feira, 29. (...).

A reportagem do Portal do SINTEPAV/CE, datada de 30/6/2017 (fl. 1166), da mesma forma relata a paralisação nos seis trechos da VLT - Veículos sobre Trilhos em Fortaleza, devido ao não fechamento da CCT 2016/2017.

A liminar, no entanto, não determinou a suspensão total das paralisações e/ou que houvesse o retorno dos trabalhadores grevistas. Dispôs, apenas, sobre o local em que o sindicato profissional poderia reunir os trabalhadores e exigiu que ele se abstivesse de impedir o acesso ao local de trabalho, daqueles empregados que desejassem laborar; de praticar qualquer ato danoso ao patrimônio das empresas representadas pelo sindicato suscitante; e de promover interdição de vias de acesso aos canteiros de obras das empresas representadas pelo suscitante, não restando comprovada nos autos a desobediência do ente sindical profissional.

Do contexto probatório, somente se conclui pelo descumprimento da ordem liminar no concernente ao local das reuniões de trabalhadores - que, segundo a decisão, só poderiam ocorrer a uma distância mínima de cem metros do canteiro de obras -, e apenas no dia 29/6/2016, na obra da Construtora Ferreira Guedes, devendo ser aplicada a respectiva multa, cujo valor de R\$1.000,00, arbitrado no Regional, a meu juízo, se mostra proporcional e razoável.

Nesse contexto, **dou provimento parcial** ao recurso para manter a condenação da multa, imposta na liminar de fls. 159/164, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) pela obrigação inadimplida, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

3. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA EM TUTELA
DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR EM CARÁTER
ANTECEDENTE. CONTINGENTE MÍNIMO DE TRABALHADORES
PARA O LABOR, DURANTE A PARALISAÇÃO. NÃO
COMPROVAÇÃO

Conforme já relatado, o Sindicato das Empresas ajuizou ação declaratória de greve - analisada pelo Regional como dissídio coletivo de greve - com pedido de tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente, objetivando, no bojo da tutela de urgência, a fixação de medidas restritivas à atuação do sindicato, de forma a que não houvesse a paralisação dos serviços e, em sede definitiva, a declaração de abusividade da greve e condenação do suscitado ao pagamento de danos materiais.

As medidas restritivas pretendidas foram concedidas parcialmente, sob a forma de liminar da tutela de urgência em caráter antecedente (fls. 159/164), segundo considerações constantes do tópico anterior. Ocorre que, posteriormente, em nova manifestação, às fls. 171/179, o sindicato patronal suscitante informou que, ainda que houvesse liminar vigente, com restrições ao sindicato profissional em relação ao movimento grevista, as ordens não estavam sendo cumpridas e que o suscitado continuava a manter sua conduta abusiva, incitando a paralisação dos trabalhadores. Sustentou que não houve nenhum consenso das partes sobre o percentual mínimo de trabalhadores nas obras, durante a paralisação. Afirmou que a paralisação total dos trabalhadores impossibilitava a continuidade das obras de infraestrutura e mobilidade urbanas, que estavam sendo executadas para atender as necessidades da população, e que o atraso na entrega das obras estaria acarretando mudanças de fluxos no trânsito da capital, gerando intensos congestionamentos e, consequentemente trazendo insegurança à população. Requereu, ainda em sede de tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente, a fixação do percentual mínimo de 80% de trabalhadores, a fim de dar continuidade aos serviços, principalmente nos canteiros de obras da Empresa Construtora Ferreira Guedes e do Consórcio VLT Fortaleza - AZV/Esquadro e Subcontratadas, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais).

O Desembargador Relator do processo deferiu, em parte, o pedido, assim dispondo:

4 - O Novo Código de Processo Civil de 2015 passou a disciplinar as tutelas provisórias a partir do art. 294, divididas em urgência e evidência, cautelar ou antecipada e, ainda, em caráter antecedente ou incidental. Já as tutelas de urgência estão previstas a partir do art. 300 do CPC de 2015, nos seguintes termos:

'Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

[...]

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.'

- 4. 1. Examinados a petição inicial e os documentos a ela acostados, vislumbro a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC.
- 4.2. O direito de greve, assegurado no art. 9º da Constituição Federal e na Lei 7.783/89, deve ser exercido de forma temporária e pacífica, quando frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral.
- 4.3. Os documentos Id 56f3a1f, Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, e ID 124beba, Ata de Reunião de Negociação de Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, realizada em 09 de junho de 2016, revelam que até data da referida reunião, o processo de negociação coletiva entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Obreiro encontra-se em andamento, não havendo comprovação nos autos de frustração da referida negociação.

Ante o exposto, considerando que as obras de mobilidade urbana necessitam ser executadas com brevidade, pois resultam no direito

de ir e vir da população desta Capital e adjacências; considerando que a paralisação total dos trabalhadores acarreta prejuízos de ordem financeira e social, circunstâncias que tipificam as hipóteses do art. 300 do CPC, considerando, afinal, o que mais consta dos autos, defiro, em parte, o pedido de antecipação de tutela, determinando ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM DO CEARÁ -SINTEPAV convocar, no prazo de 48 horas, a partir da ciência desta decisão, os trabalhadores para que retornem ao trabalho nas obras de infraestrutura/mobilidade urbana, a saber, canteiro de obras da empresa Construtora Ferreira Guedes (Túnel da Avenida Padre Antônio Tomas, Viaduto da Aguanambi e Viaduto da Avenida Raul Barbosa) e canteiro de obras do Consórcio VLT FORTALEZA -AZVI/ESQUADRO e Subcontratadas (VLT Fortaleza - Ceará), em número equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento), sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de descumprimento da determinação,

em favor do autor. (fls. 416/517 - grifos no original)

Alega o suscitante, às fls. 1386/1387 de seu recurso ordinário, que, nos dias 9 e 11/10/2017, houve o descumprimento da decisão com a paralisação total das atividades no canteiro de obras da VLT, com a presença de dirigente do sindicato no local, e que tais fatos podem ser comprovados por meio da documentação juntada aos autos, inclusive ata notarial. Requer seja aplicada a multa ao sindicato profissional, em face da paralisação total por parte dos trabalhadores.

An exame

O acórdão regional nada falou sobre a observância, ou não, pelo Sindicato profissional, do contingente mínimo de trabalhadores, fixado na decisão proferida em sede de tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente, declarando a abusividade da greve apenas com base no descumprimento das determinações proferidas na liminar.

De outro lado, o contexto probatório dos autos não permite comprovar a desobediência às ordens emanadas.

Os registros fotográficos, juntados às fls. 1386/1387, conquanto possam demonstrar a presença de trabalhadores fora de seus postos de trabalho, não demonstram que o percentual fixado na tutela de urgência deferida não tenha sido observado, de forma a atrair a aplicação da multa.

De outro lado, a ata notarial de fls. 1336/1337, embora datada de 10 de outubro de 2017, descreve fatos ocorridos e constatados pelo escrevente do 8º Tabelionato de Notas de Fortaleza (Cartório Aguiar), no dia 9/7/2017, data que em nada condiz com aquelas mencionadas pelo recorrente, nas razões recursais, quais sejam os dias 9 e 11/10/2017.

Eis o teor da ata:

SAIBAM quantos este público instrumento virem, que nesta data, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), atendendo solicitação de ENES CERQUEIRA SANTIAGO (...) eu, THIAGO BATISTA DINIZ, lavrei esta ATA NOTARIAL na qualidade de escrevente autorizado pelo Oitavo Tabelião de Notas de Fortaleza Ceará, para registrar que constatei, para os devidos fins, os fatos a seguir narrados: 1º) Que em 09/07/2017, às 15hl0min, acompanhando o Sr. José Manoel Cardoso Parreira (...), a pedido do SOLICITANTE, compareci ao cruzamento da Av. Borges de Melo com a Rua Engenheiro Edmundo Almeida Filho, onde, conforme observei, estava instalado o canteiro de obras do Metrô de Fortaleza, ramal Parangaba - Mucuripe, Trecho Estação I, com o fim de constatar um movimento grevista de operários no local. Conforme declaração do SOLICITANTE a obra estaria sendo executada pelo CONSÓRCIO

VLT FORTALEZA (AZVI-SQUADRO), adiante simplesmente CONSÓRCIO, em cumprimento ao contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Infraestrutura da cidade de Fortaleza - CE. 2º) Ao chegar, verifiquei que a obra estava paralisada apesar de haver vários operários no local, alguns se encontravam reunidos em volta do líder sindical Arquimedes e outros no refeitório; segundo me informou o Sr. Guilherme de Souza Cochone (...). que se apresentou como engenheiro responsável pelo canteiro de obras, todos aguardavam o representante do CONSÓRCIO para tratar das reivindicações dos operários. E nada mais a ser constatado, me retirei do local, às 15h55min e os operários continuaram fora dos seus postos de trabalho, mantendo a obra paralisada. (...) (fl. 1336)

Portanto, ainda que a data aposta - 9/7/2017 - possa ter sido equivocada, não há como considerar os registros consignados na ata notarial de fls. 1336/1337.

Acrescenta-se que, na audiência de conciliação realizada em 13/7/2016 (fls. 1114/1115), foi determinado ao Sindicato suscitante (SINCONPE) que juntasse aos autos a relação de trabalhadores que prestavam seus serviços para o Consórcio VLT, e para suas subcontratadas, a fim de que o sindicato profissional (SINTEPAV) pudesse garantir a efetividade da liminar.

As relações foram juntadas às fls. 1150/1158.

Assim, para fins de comprovação do não cumprimento, pelo sindicato profissional, do contingente mínimo de trabalhadores, relativos ao percentual de 50%, durante a paralisação, bastaria ao Sindicato patronal ter anexado aos autos os registros de ponto dos empregados das empresas por ele representadas, relativos às datas mencionadas, o que não fez.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

#### **ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer do recurso interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral do Estado do Ceará - SINTEPAV e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Ceará - SINCONPE; rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito: a) por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, dar provimento parcial ao recurso, em relação à obrigação descumprida, relativa ao local de reuniões dos trabalhadores, para manter a condenação da multa imposta na

| liminar, no valor de R\$1   | .000,00, a ser revertida ao Fundo de   | Recorrido(s)             | SINDICATO DOS AGENTES DA<br>PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO   |
|---|--|--------------------------|--|
| Amparo ao Trabalhador - FAT; e b) à unanimidade, negar            |  | Recorrido(s)             | MUNICÍPIO DE ITARIRI   |
| provimento ao recurso quanto à aplicação da multa pelo            |  | Recorrido(s)             | MUNICÍPIO DE PERUÍBE   |
| descumprimento da decisão proferida na tutela de urgência de      |  | Recorrido(s)             | MUNICÍPIO DE REGISTRO  |
| natureza cautelar em caráter antecedente, relativa ao contingente |  | Advogado                 | Dr. Demetrius Oliveira de<br>Macedo(OAB: 305997/SP)  |
| mínimo de trabalhadores   | para o labor, durante a paralisação.   | Recorrido(s)             | MUNICÍPIO DE MIRACATU  |
|   |  | Recorrido(s)             | SINDICATO DOS CONTABILISTAS<br>DE SANTOS E REGIÃO  |
| Brasília, 10 de dezembro de 2018.                                 |  | Advogado                 | Dr. Cleber Fabiano Martim(OAB: 180554/SP)  |
| Dora Maria da Costa   |  | Recorrido(s)             | MUNICÍPIO DE SETE BARRAS   |
|   |  | Recorrido(s)             | SINDICATO DOS ARMAZÉNS<br>GERAIS E DAS EMPRESAS DE<br>MOVIMENTAÇÃO DE  |
| ·   | natura digital (MP 2.200-2/2001)   |                          | MERCADORIÃS NO ESTADO DE<br>SÃO PAULO  |
| Doi   | ra Maria da Costa  | Recorrido(s)             | MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO   |
| Ministra Relatora   |  | Recorrido(s)             | FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE<br>BENS, SÉRVIÇOS E TURISMO DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO   |
|   | O-1001155-20.2015.5.02.0000  | Advogado                 | Dr. Delano Coimbra(OAB: 40704/SP)  |
| Complemento<br>Relator  | Processo Eletrônico Min. Dora Maria da Costa   | Recorrido(s)             | MUNICÍPIO DE CUBATÃO   |
| Recorrente e Recorrido  | SINDICATO DA INDÚSTRIA DA  | Recorrido(s)             | SINDICATO DAS EMPRESAS DE  |
|   | CONSTRUÇÃO PESADA DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP   |                          | SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS<br>EMPRESAS DE<br>ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,   |
| Advogado  | Dr. César Augusto Del Sasso(OAB: 85151/SP)   |                          | INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA<br>BAIXADA SANTISTA - SESCON<br>BAIXADA SANTISTA  |
| Recorrente e Recorrido  | SINDICATO DA INDÚSTRIA DO<br>AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO<br>PÁULO - SIAESP E OUTRO                               | Advogado                 | Dr. Delano Coimbra(OAB: 40704/SP)  |
| Advogada  | Dra. Elimara Aparecida Assad<br>Sallum(OAB: 74970/SP)  | Recorrido(s)             | SINCAMESP SINDICATO DO<br>COMERCIO ATACADISTA DE<br>DROGAS MEDICAMENTOS  |
| Recorrente e Recorrido  | SINDICATO DAS EMPRESAS<br>LOCADORAS DE VEÍCULOS<br>AUTOMOTORES DO ESTADO DE<br>SÃO PAULO                     |                          | CORRELATOS PERFUMARIAS<br>COSMETICOS E ARTIGOS DE<br>TOUCADOR NO ESTADO DE SAO<br>PAULO  |
| Advogada  | Dra. Vera Lúcia dos Santos<br>Menezes(OAB: 75566/SP)   | Recorrido(s)             | SINDICATO DAS EMPRESAS DE<br>SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS<br>EMPRESAS DE   |
| Recorrente e Recorrido  | SINDICATO DA INDÚSTRIA DA<br>CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES<br>ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO - SINDUSCON |                          | ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,<br>INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO<br>ESTADO DE SÃO PAULO   |
| Advogada  | Dra. Rosilene Carvalho Santos(OAB: 151663/SP)  | Advogado<br>Recorrido(s) | Dr. Sérgio Sznifer(OAB: 92441/SP)<br>MUNICÍPIO DE CANANÉIA   |
| Recorrente e Recorrido  | MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE  | Recorrido(s)             | MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE   |
| Advogado  | Dr. Marcelo Oliveira Rocha(OAB:  | Recorrido(s)             | MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA   |
| Recorrente e Recorrido  | 113887/SP)<br>MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ  | Recorrido(s)             | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>ATACADISTA, IMPORTADOR E  |
| Procurador  | Dr. Rodrigo Santos Emanuele  |                          | EXPORTADOR DE FRUTAS DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO   |
| Recorrente e Recorrido  | MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA   | Recorrido(s)             | SINDICATO DAS AUTO MOTO  |
| Procurador  | Dr. Fernanda Pinheiro de Souza   |                          | ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO   |
| Recorrido(s)  | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO<br>DE SÃO PAULO  | Recorrido(s)             | ESTADO DE SÃO PAULO SINCOMACO - SINDICATO DO   |
| Recorrido(s)  | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>ATACADISTA DE GÊNEROS<br>ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO<br>PAULO                     |                          | COMÉRCIO ATACADISTA,<br>IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E<br>DISTRIBUÍÇÃO DE MATERIAL DE<br>CONSTRUÇÃO E MATERIAL<br>ELETRÉTICO NO ESTADO DE SÃO |
| Recorrido(s)  | SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE<br>NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO -<br>SINDAMAR                      | Recorrido(s)             | PAULO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO                                |
| Recorrido(s)  | MUNICÍPIO DE ELDORADO  |                          | ESTADO DE SÃO PAULO  |
| Recorrido(s)  | MUNICÍPIO DE JUQUIÁ  | Recorrido(s)             | SINDICATO DO COMÉRCIO  |
| Recorrido(s) Recorrido(s)   | MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU<br>MUNICÍPIO DE BERTIOGA  |                          | ATACADISTA DE SACARIA EM<br>GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO   |
| Recorrido(s)  | MUNICÍPIO DE IGUAPE  | Recorrido(s)             | SINDICATO DO COMÉRCIO  |
| Recorrido(s)  | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>ATACADISTA DE MADEIRA DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO                                     |                          | ATACADISTA DE VIDRO,<br>PLANOCRISTAIS E ESPELHOS DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO   |
|   |  | 1                        |  |

|              | SICAP - SINDICATO DO COMÉRCIO<br>ATACADISTA, IMPORTADOR,   | Advogado     | Dr. Celestino Venâncio Ramos(OAB: 35873/SP)  |
|--------------|--|--------------|--|
|              | EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE<br>PEÇAS, ROLAMENTOS,<br>ACESSÓRIOS E COMPONENTES<br>PARA INDÚSTRIA E PARA      | Recorrido(s) | SINDICATO DAS EMPRESAS DE<br>SISTEMAS ELETRÔNICOS DE<br>SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO<br>PAULO                          |
| 5            | VEICULOS DO ESTADO DE SAO<br>PAULO   | Advogado     | Dr. Alexandre de Calais(OAB: 128086/SP)  |
| Recorrido(s) | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>ATACADISTA DE SUCATA FERROSA<br>E NÃO FERROSA DO ESTADO DE<br>SÃO PAULO             | Recorrido(s) | SINDICATO DAS EMPRESAS<br>DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E<br>REVISTAS NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO                          |
| Recorrido(s) | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>ATACADISTA DE TECIDOS,<br>VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO         | Recorrido(s) | SINDICATO DAS EMPRESAS<br>LOCADORAS DE VEÍCULOS<br>AUTOMOTORES DO ESTADO DE  |
| Recorrido(s) | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>VAREJISTA DE DERIVADOS DE<br>PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO E                                | Advogada     | SAO PAULO<br>Dra. Vera Lúcia dos Santos<br>Menezes(OAB: 75566/SP)  |
| A due se de  | ESTACIONAMENTO DE SANTOS E<br>REGIÃO - RESAN   | Recorrido(s) | SINDICATO DAS EMPRESAS<br>ADMISTRADORA DE BENS E   |
| Advogado     | Dr. Rodrigo de Farias Julião(OAB: 174609/SP)   | Recorrido(s) | CONDOMINIOS DE SANTOS SINDICATO DAS EMPRESAS DE  |
| Recorrido(s) | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA   |              | REFEIÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO<br>DE SÃO PAULO  |
| Recorrido(s) | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>VAREJISTA DOS FEIRANTES DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO                                   | Recorrido(s) | SINDICATO DAS EMPRESAS DE<br>TURISMO NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO   |
| Recorrido(s) | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>VAREJISTA DE GÉNEROS<br>ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO                               | Recorrido(s) | SINDICATO DAS EMPRESAS DE<br>GARAGENS E ESTACIONAMENTOS<br>DO ESTADO DE SÃO PAULO                                    |
| Recorrido(s) | PAULO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E CIENTIFICO NO                          | Recorrido(s) | SINDICATO DOS EXPORTADORES E<br>IMPORTADORES DE GRÃOS E<br>OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO<br>PAULO                     |
| Recorrido(s) | ESTADO DE SÃO PAULO<br>SINDICATO DO COMÉRCIO<br>VAREJISTA DE MATERIAL  | Recorrido(s) | SINDICATO DE HOTÉIS,<br>RESTAURANTES, BARES E<br>SIMILARES DE SANTOS   |
| Recorrido(s) | ELÉTRICO E APARELHOS<br>ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO<br>DE SÃO PAULO<br>SINDICATO COME VAREJ PECAS             | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO<br>PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE<br>JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, |
| · ,          | ACESSORIOS VEICULOS EST SÃO<br>PAULO   |              | PARANÁ, SANTA CATARINA E<br>PERNAMBUCO   |
| Recorrido(s) | SINDICATO DO COM. VAREJ. PROD.<br>FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE<br>SÃO PAULO                                    | Recorrido(s) | SIACESP -SINDICATO DA<br>INDÚSTRIA DE ADUBOS E<br>CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO<br>ESTADO DE SÃO PAULO                     |
| Recorrido(s) | SINDICATO COM VAR DE<br>VEICAUTOMOTORES USADOS<br>ESTADO DE SÃO PAULO  | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDÚSTRIA<br>ALIMENTAR DE CONGELADOS,<br>SUPERCONGELADOS. SORVETES.                                     |
| Recorrido(s) | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>VAREJISTA DE CARNES FRESCAS<br>DO ESTADO DE SÃO PAULO                               | Recorrido(s) | CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS<br>NO ESTADO DE SÃO PAULO<br>SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE                                 |
| Recorrido(s) | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS<br>ORNAMENTAIS DO ESTADO DE<br>SÃO PAULO              | , ,          | APARELHOS ELÉTRICOS,<br>ELETRÔNICOS E SIMILARES DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO  |
| Recorrido(s) | SINDICATO DO COMÉRCIO DE<br>VENDAS AMBULANTES DA BAIXADA<br>SANTISTA   | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>ARTEFATOS DE COURO NO<br>ESTADO DE SÃO PAULO  |
| Recorrido(s) | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO,   | Advogada     | Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB: 127122/SP)  |
| December (a) | FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO   | Recorrido(s) | SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE<br>ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E<br>FERRAMENTAS EM GERAL NO<br>ESTADO DE SÃO PAULO        |
| Recorrido(s) | SINDICOMIS -SINDICATO DOS<br>COMISSARIOS DE DESPACHOS,<br>AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA                       | Advogada     | Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB: 127122/SP)  |
| Recorrido(s) | DO ESTADO DE SAO PAULO<br>SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E<br>CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE<br>SÃO PAULO - SINCOESP | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>ARTEFATOS DE METAIS NÃO<br>FERROSOS NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO - SIAMFESP                |
| Recorrido(s) | SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E<br>CREMATÓRIOS PARTICULARES DO  | Advogada     | Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB: 127122/SP)  |
| Recorrido(s) | BRASIL - SINCEP<br>SINDICATO DOS DESPACHANTES<br>DOCUMENTALISTAS NO ESTADO<br>DE SÃO PAULO                   | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E<br>CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO - SIAPAPECO          |
| Recorrido(s) | SINDICATO DAS EMPRESAS DE<br>TRANSPORTE COMERCIAL DE<br>CARGA DO LITORAL PAULISTA                            | Recorrido(s) | SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE<br>ARTEFATOS DE BORRACHA E DA<br>REFORMA DE PNEUS NO ESTADO<br>DE SÃO PAULO              |

| Buttu du Bispoinomençuoi Ben | ta-lella, 13 de Feverello de 2019  |              |   |
|------------------------------|--|--------------|---|
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>ARTIGOS E EQUIPAMENTOS  | Recorrido(s) | SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO<br>TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO   |
|                              | ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E<br>HOSPITALARES DO ESTADO DE<br>SÃO PAULO   | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>DOCES E CONSERVAS<br>ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO                                   |
| Advogada                     | Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB: 127122/SP)  | Decemide(e)  | PAULO   |
| Recorrido(s)                 | SINDÓLEO -SINDICATO DA<br>INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS<br>ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO                         | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDUSTRIA DA<br>ENERGIA NO ESTADO DE SAO<br>PAULO - SINDIENERGIA                                     |
| December 100                 | PAULO  | Advogada     | Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB: 127122/SP)   |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DA INDUSTRIA DE<br>BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO<br>DE SÃO PAULO  | Recorrido(s) | SIETEX-SINDICATO DA INDÚSTRIA<br>DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO                              |
| Advogada                     | Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB: 127122/SP)  | Recorrido(s) | SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES  |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ<br>DO ESTADO DE SÃO PAULO   |              | METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO<br>PAULO - SIESCOMET   |
| Recorrido(s)                 | SINDICAL SINDICATO DA<br>INDÚSTRIA DE CALCÁREO E<br>DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA<br>DO ESTADO DE SÃO PAULO      | Recorrido(s) | SINDICATO NACIONAL DA<br>INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE<br>METAIS - SINIEM  |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>CARNES E DERIVADOS NO ESTADO<br>DE SÃO PAULO                                      | Recorrido(s) | SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE<br>MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO<br>DE SÃO PAULO - SINDAREIA                           |
| Advogada                     | Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB: 127122/SP)  | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDÚSTRIA DA<br>EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E<br>DO DESCAROÇAMENTO DO                                |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DA INDÚSTRIA DA<br>CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE  |              | ALGODAO NO ESTADO DE SAO<br>PAULO   |
| <b>5</b>                     | PEDRA, DA PORCELANA E DA<br>LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE<br>SÃO PAULO - SINDILOUÇA                              | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDUSTRIA DE<br>EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO<br>METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO<br>PAULO                      |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DA INDÚSTRIA DA<br>CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO                                | Recorrido(s) | SINDITEXTIL - SINDICATO DA<br>INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E<br>TECELAGEM EM GÉRAL.  |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE<br>CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO<br>DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA                    |              | TINTURARIA, ESTAMPARIA E<br>BENEFICIAMENTO, DE<br>LINHAS,ARTIGOS DE CAMA, MESA                                    |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE<br>PAINÉIS DE MADEIRA<br>RECONSTITUÍDA DO ESTADO DE<br>SÃO PAULO                   |              | E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE<br>FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS<br>DO ESTADO DE SÃO PAULO                         |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO INDÚSTRIA DE   | Advogada     | Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB: 127122/SP)   |
| Recorrido(s)                 | CHAPÉUS NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO<br>SINDICATO DA INDÚSTRIA  | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO<br>PAULO - SIFESP  |
| Recorrido(s)                 | AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO<br>SINDICATO DA INDÚSTRIA DE   | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO -                              |
|                              | CONDUTORES ELETRICOS,<br>TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE<br>METAIS NÃO FERROSOS DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO            | Recorrido(s) | SIFUMESP<br>SINDICATO DAS INDÚSTRIAS<br>GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO   |
| Advogada                     | Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB: 127122/SP)  | Advogada     | PAULO Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB:  |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DA INDÚSTRIA DA<br>CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES<br>ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO               | Recorrido(s) | 127122/SP) SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>CORDOALHA E ESTOPA NO   | Advogada     | Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB: 127122/SP)   |
| Recorrido(s)                 | ESTADO DE SAO PAULO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO | Recorrido(s) | SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE<br>INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE<br>BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO<br>PAULO - SIMB          |
| Recorrido(s)                 | SINDICOURO<br>SINDICATO DA INDÚSTRIA DA<br>CONSTRUÇÃO PESADA DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP              | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>JOALHERIA, BIJUTERIA E<br>LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO<br>DE SÃO PAULO - SINDIJÓIAS  |
| Advogado                     | Dr. César Augusto Del Sasso(OAB:<br>85151/SP)  | Recorrido(s) | SINDIÇATO DAS INDÚSTRIAS DE   |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO  |              | LATICÍNIOS E PRODUTOS<br>DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO - SINDLEITE E OUTROS                                 |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO<br>NO ESTADO DE SÃO PAULO   | Advogado     | Dr. Renata Delcelo Von Eye(OAB:<br>127122-A/SP)   |
| Advogada                     | Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB: 127122/SP)  | Recorrido(s) | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>LÂMPADAS E APARELHOS<br>ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO                                   |
| Recorrido(s)                 | SINDICATO DA INDÚSTRIA DO<br>FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO   |              | ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX  |
|                              | LOMO NO ESTADO DE 240 PAULO  | I            |   |

| Butti du Bispomonização | 5. Sexua tena, 15 de l'evereno de 2017   |                              |  |
|-------------------------|--|------------------------------|--|
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DA<br>MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE<br>SÃO PAULO - SIMMESP                                      | Recorrido(s)                 | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO,<br>ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE   |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DA<br>MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO<br>PAULO - SIMESP   | Recorrido(s)                 | PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO<br>PAULO - SINAPEL<br>SINDICATO NACIONAL DAS  |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>MÁRMORES E GRANITOS DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO -   | 100011110(5)                 | EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE<br>GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -<br>SINDIGÁS   |
| Recorrido(s)            | SIMAGRAN<br>SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE  | Advogado                     | Dr. Mário Sérgio de Mello<br>Ferreira(OAB: 58500/SP)   |
| recomac(s)              | MASSAS ALIMENTÍCIAS E<br>BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO   | Recorrido(s)                 | SINDICATO NACIONAL DOS<br>ADMINISTRADORES DE<br>CONSORCIO  |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO<br>DE SÃO PAULO - SINDIPLAST                                  | Recorrido(s)                 | SINDICATO DOS<br>PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS<br>DE ABASTECIMENTO DE<br>ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO  |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>MATERIAL DE SEGURANÇA E<br>PROTEÇÃO AO TRABALHO NO<br>ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG      | Recorrido(s)                 | PAULO - SINCAESP<br>SINDICATO DOS<br>REPRESENTANTES COMERCIAIS E   |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO<br>PAULO  |                              | DAS EMPRESAS DE<br>REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO<br>ESTADO DE SÃO PUALO - SIRCESP   |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA<br>DO ESTÁDO DE SÃO PAULO -<br>SINDIPEDRAS                     | Recorrido(s)                 | SINDICATO DAS EMPRESAS<br>LOCADORAS DE MÁQUINAS E<br>EQUIPAMENTOS DE<br>TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE<br>SÃO PAULO - SELEMAT                |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>MÓVEIS DE JUNCO E VIME E<br>VASSOURAS E DE ESCOVAS E<br>PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO<br>PAULO | Recorrido(s)                 | SINDICATO DAS EMPRESAS E<br>PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE<br>REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E<br>REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE<br>SANTOS<br>SINDICATO DA INDÚSTRIA DE                       | Recorrido(s)                 | SINDICATO DOS HOSPITAIS,<br>CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,<br>LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E<br>ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO                      |
| Recomuo(3)              | PAPEL, CELULOSE E PASTA DE<br>MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO<br>DE SÃO PAULO - SIP                                       | Advogado                     | DE SÃO PAULO - SINDHOSP<br>Dr. Erika Alves Batistella(OAB:   |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DO<br>PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO - SINPESP   | Recorrido(s)                 | 324724/SP)<br>SINDICATO DAS INDÚSTRIAS<br>METALÚRGICAS ELETRO<br>ELETRÔNICAS DA BAIXADA  |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>PERFUMARIA E ARTIGOS DE<br>TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO<br>PAULO - SIPATESP                  | Recorrido(s)                 | SANTISTA SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO  |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DA<br>PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO<br>- SIPESP  | Recorrido(s)                 | PAULO<br>SINDICATO DOS BANCOS NOS<br>ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ,   |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE<br>PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES<br>DO ESTADO DE SÃO PAULO                                    |                              | MATO GROSSO, MATO GROSSO DO<br>SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ,<br>AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA   |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS<br>PRODUTOS DE CIMENTO DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO  | Recorrido(s)<br>Recorrido(s) | MUNICÍPIO DE GUARUJÁ<br>MUNICÍPIO DE SANTOS  |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  | Recorrido(s)                 | MUNICÍPIO DE ITANHAÉM  |
| recomao(s)              | PRODUTOS DE CACAU,<br>CHOCOLATES, BALAS E<br>DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO<br>PAULO - SICAB                               | Recorrido(s)                 | SINDICATO DE COMÉRCIO<br>ATACADISTA DE ÁLCOOL E<br>BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO<br>DE SÃO PAULO  |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DAS INDÚSTRIAS<br>PRODUCIDAS DE FERROLIGAS DO  | Recorrido(s)                 | FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  |
| Recorrido(s)            | ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP<br>SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  | Advogada                     | Dra. Renata Delcelo Von Eye(OAB: 127122/SP)  |
|                         | PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS<br>INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA<br>NO ESTADO DE SÃO PAULO                                 | Recorrido(s)                 | SINDICATO DO COMÉRCIO<br>ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO<br>ESTADO DE SÃO PAULO  |
| Advogada                | Dra. Elisa Jaques(OAB: 249285/SP)  | Recorrido(s)                 | SINDICATO DAS EMPRESAS DE  |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DA INDÚSTRIA DO<br>VESTUÁRIO MASCULINO NO<br>ESTADO DE SÃO PAULO -<br>SINDIROUPAS                            |                              | TRANSPORTE COMERCIAL DE<br>CARGA DO LITORAL PAULISTA -<br>SINDISAN   |
| Recorrido(s)            | SINDICATO DOS INSTITUTOS DE<br>BELEZA E CABELEIREIROS DE<br>SENHORAS DO ESTADO DE SÃO                                  | Advogado                     | Dr. Celestino Venâncio Ramos(OAB: 35873/SP)  |
|                         | PAULO  | Intimado(s)/Citado(s         | •  |
| Recorrido(s)            | SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO   | PAULO                        | INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO  COMÉRÇIO DE BENS, SERVIÇOS E  |

- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- MUNICÍPIO DE BERTIOGA
- MUNICÍPIO DE CANANÉIA
- MUNICÍPIO DE CUBATÃO
- MUNICÍPIO DE ELDORADO
- MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
- MUNICÍPIO DE IGUAPE
- MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
- MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
- MUNICÍPIO DE ITARIRI
- MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA
- MUNICÍPIO DE JUQUIÁ
- MUNICÍPIO DE MIRACATU
- MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ
- MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU
- MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO
- MUNICÍPIO DE PERUÍBE
- MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
- MUNICÍPIO DE REGISTRO
- MUNICÍPIO DE SANTOS
- MUNICÍPIO DE SETE BARRAS
- MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
- SIACESP -SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SICAP SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SIETEX-SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO
- SINCOMACO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRÉTICO NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICAL SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALCÁREO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO COM VAR DE VEICAUTOMOTORES USADOS ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO SINDIENERGIA
- SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO -SINDUSCON
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO SINICESP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO SIMMESP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO SIMESP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO SIPESP

- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO -SIAPAPECO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PÁULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINDIJÓIAS
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINDILUX
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO -SINDISEG
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDIPLAST
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMAGRAN
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO SIPATESP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAB
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E OUTRO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO

- SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDIROUPAS
- SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDAMAR
- SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS EMPRESAS ADMISTRADORA DE BENS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA -SESCON BAIXADA SANTISTA
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT
- SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDICERÂMICA
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -SIESCOMET
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -SIMB
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDLEITE E OUTROS
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA

- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP
- SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS
- SINDICATO DO COM. VAREJ. PROD. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAPEL
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO, PLANOCRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDAS AMBULANTES DA BAIXADA SANTISTA
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO - RESAN
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E CIENTIFICO NO ESTADO DE SÃO PALILO
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA
- SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP
- SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO SINCOESP
- SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO
- SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP
- SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP
- SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PUALO - SIRCESP
- SINDICATO INDÚSTRIA DE CHAPÉUS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS SINIEM
- SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS
- SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO
- SINDICOMIS -SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDITEXTIL SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINDÓLEO -SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ACÓRDÃO

(SDC)

GMDMC/Ac/rv/sh

A) RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO; E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO -SINDUSCON, ANÁLISE CONJUNTA, DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE COMUM ACORDO. ART. 114, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TST. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. O entendimento pacífico nesta Corte é o de que o comum acordo, exigência trazida pelo art. 114, § 2º, da Constituição Federal para o ajuizamento do dissídio coletivo de natureza econômica, é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do dissídio coletivo de natureza econômica e que, embora idealmente devesse ser materializado na forma de petição conjunta da representação, é interpretado de maneira mais flexível, no sentido de se admitir a concordância tácita na instauração da instância, desde que não haja a oposição expressa do suscitado, na contestação. No caso em tela, os

Sindicatos patronais recorrentes, quando do oferecimento de suas defesas, demonstraram expressamente sua discordância com a instauração da instância do dissídio coletivo e apontaram a ausência do comum acordo como causa extintiva do processo. reiterando, nas razões recursais, os argumentos anteriormente apresentados. Dá-se provimento aos recursos para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC/2015, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do que dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Recursos ordinários conhecidos e providos. B) RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ; E DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA. DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. NÃO APRESENTAÇÃO, PELO SUSCITANTE, DE FORMA CLAUSULADA E FUNDAMENTADA, NA REPRESENTAÇÃO, DAS REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL № 32 DA SDC DO TST. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. O Sindicato profissional, ao ajuizar o dissídio coletivo, não observou o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDC, que, em observância ao contido no Precedente Normativo nº 37, também da SDC, estabelece que é pressuposto indispensável à constituição válida e regular do dissídio coletivo a apresentação de forma clausulada e fundamentada, na representação, das reivindicações da categoria. A despeito de os Municípios recorrentes não terem se insurgido em relação a esse aspecto, a matéria pode e deve ser analisada de ofício, por se tratar de pressuposto processual a ser observado na instauração da instância do dissídio coletivo. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6°, § 3°, da Lei nº 4.725/1965. Processo extinto, sem resolução de mérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário nº TST-RO-1001155-20.2015.5.02.0000, em que são Recorrentes e Recorridos SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E OUTRO, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, MUNICÍPIO DE

MONGAGUÁ e MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA e Recorridos SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, MUNICÍPIO DE ELDORADO, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, MUNICÍPIO DE BERTIOGA, MUNICÍPIO DE IGUAPE, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE ITARIRI, MUNICÍPIO DE PERUÍBE, MUNICÍPIO DE REGISTRO, MUNICÍPIO DE MIRACATU, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO. MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO. MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA - SESCON BAIXADA SANTISTA. SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CANANÉIA, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINCOMACO -SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRÉTICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO, PLANOCRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SICAP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR

DE PECAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO - RESAN, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E CIENTIFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SÃO PAULO, SINDICATO DO COM. VAREJ. PROD. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICATO COM VAR DE VEICAUTOMOTORES USADOS ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDAS AMBULANTES DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICOMIS -SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP. SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS ADMISTRADORA DE BENS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE

TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS **EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO** ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO, SIACESP -SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -SIAMFESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO -SIAPAPECO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDÓLEO -SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICAL SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALCÁREO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INDÚSTRIA DE CHAPÉUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO -SINDIENERGIA, SIETEX-SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -SIESCOMET, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDITEXTIL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIJÓIAS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDLEITE E OUTROS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINDILUX, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO -SIMESP. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMAGRAN, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL. CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS. GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINIFESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO -SINDIROUPAS. SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINAPEL, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -SINDIGÁS, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES

DE CONSORCIO, SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PUALO -SIRCESP. SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT, SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -SINDHOSP. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO. SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, MUNICÍPIO DE SANTOS, MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, SINDICATO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN.

O Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região ajuizou dissídio coletivo de natureza econômica contra a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e mais 158 entidades sindicais patronais, objetivando a fixação das condições de trabalho para vigerem a partir 1º de agosto de 2015 (fls. 3/32).

Mediante a petição de fl. 1170, o Sindicato profissional comunicou a celebração de acordo coletivo com o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Baixada Santista - SESCON.

Em 8/7/2015 foi realizada audiência de conciliação (fls. 1203/1204), ocasião em que o Sindicato suscitante comunicou sua desistência do processo em relação ao Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima. Esclareceu, também, que já conciliara com a FECOMÉRCIO e outros 22 sindicatos patronais e com o SICAMESP, o SINCOELÉTRICO, a FIESP e mais 24 sindicatos a ela filiados e pugnou pela homologação dos respectivos instrumentos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 1212/1357, rejeitou as preliminares de extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo; por ausência de justificação e de transcrição da pauta de reivindicações, na representação; por incompetência da Justiça do Trabalho para deferir cláusulas já previstas em lei; por ilegitimidade ativa e passiva; por irregularidades na assembleia (ausência de quórum e não observância às disposições estatutárias); e por ausência de negociação prévia. No mérito, deferiu parcialmente os pedidos e homologou, ainda, os acordos coletivos firmados no decorrer da ação.

O Município de Estância Balneária de Praia Grande e o SINDUSCON-SP opuseram embargos de declaração, sendo ambos reieitados, conforme acórdão de fls. 1726/1728.

Interpõem recursos ordinários:

- a) Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo SINICESP, às fls. 1685/1693, sustentando a ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo; a ausência de fundamentação das reivindicações; irregularidades na assembleia de trabalhadores e a ilegitimidade ativa *ad causam*; e a ausência de negociação prévia, e, no mérito, requerendo a reforma da decisão quanto a três cláusulas;
- b) Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo, às fls. 1696/1704, requerendo a extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de comum acordo, e, de forma sucessiva, a improcedência das cláusulas deferidas;
- c) Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, às fls. 1707/1723, pugnando pela extinção do processo, por ausência de comum acordo, por não esgotamento das tratativas prévias de negociação e por irregularidades na assembleia de trabalhadores (insuficiência de quórum). Sustenta, também, que houve cerceamento de defesa, na medida em que apresentou documentos comprovando que o legítimo representante dos empregados que laboram nas empresas por ele abrangidas é o Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo SINDEELOCADESP;
- d) Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo SINDUSCON, às fls. 2150/2159, arguindo a ausência de comum acordo; a ausência de data-base; e a ausência de negociação coletiva, e, no mérito, pugnando pela improcedência das cláusulas econômicas deferidas;
- e) Município de Estância Balneária de Praia Grande, às fls. 2162/2170, sustentando a ilegitimidade passiva *ad causam* e pugnando pela extinção do processo, sem resolução de mérito;

- f) Município de Mongaguá, às fls. 2212/2215, pugnando pela sua exclusão do processo, por estar sob a jurisdição do TRT da 15<sup>a</sup> Região: e
- g) Município de Jacupiranga, às fls. 2222/2226, requerendo a extinção do processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade do suscitante para representar os empregados públicos daquele Município e por impossibilidade jurídica do pedido, por se tratar de ente da Administração Pública direta.

Admitidos os recursos (fls. 2247/2253), foram oferecidas contrarrazões às fls. 2609/2611.

Mediante a petição de fls. 2637/2638, o Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista - SINDISAN solicitou sua exclusão do feito, por não possuir em seu quadro de pessoal nenhum técnico em contabilidade.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cristiano Paixão, às fls. 1/12 da seq. 6, opinou pelo não provimento dos recursos dos Sindicatos patronais e pelo provimento dos recursos interpostos pelos Municípios de Jacupiranga e Mongaguá. É o relatório.

#### VOTO

#### I - CONHECIMENTO

A) RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP.

O recurso é tempestivo e está com representação regular (fl. 665) e custas processuais recolhidas (fls. 1502 e 1695), razões pelas quais dele **conheço.** 

B) RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP.

O recurso é tempestivo e está com representação regular (fls. 214 e 293) e custas processuais recolhidas (fls. 1502 e 1705), razões pelas quais dele **conheço.** 

C) RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O recurso é tempestivo e está com representação regular (fl. 903) e

custas processuais recolhidas de forma solidária, razões pelas quais dele **conheço**.

D) RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON.

O recurso é tempestivo e está com representação regular (fl. 1681) e custas processuais recolhidas de forma solidária, razões pelas quais dele **conheço.** 

# E) RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 473) e está isento do pagamento das custas processuais, razões pelas quais dele **conheço.** 

#### F) RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ.

O recurso é tempestivo, tem representação regular (Súmula nº 436 do TST) e está isento do pagamento das custas processuais, razões pelas quais dele **conheço**.

#### G) RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

O recurso é tempestivo, tem representação regular (Súmula nº 436 do TST) e está isento do pagamento das custas processuais, razões pelas quais dele **conheço**.

#### II - MÉRITO

A) RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP; SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO; E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON. ANÁLISE CONJUNTA EM RAZÃO DA IDENTIDADE DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE COMUM ACORDO. JURISPRUDÊNCIA DO TST. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

O Regional rejeitou a preliminar de ausência de comum acordo, assim dispondo:

#### FALTA DE COMUM ACORDO

Os suscitados listados abaixo sustentam a ausência de comum acordo para a instauração do presente Dissídio Coletivo, nos termos do art. 114, da Constituição Federal.

- 1. SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO SIAESP
- 2. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO SIFAESP
- 3. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E
  DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
  INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 4. SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
- 5. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO SINICESP
- 6. SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 7. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Vencida a tese adotada por este Relator, de extinção do processo por falta de comum acordo em relação aos suscitados referidos, adota-se a posição da Seção de Dissídios Coletivos do TRT da 2ª Região, no sentido da necessidade para arguição e da juntada de assembleia da categoria econômica no sentido da posição de não conceder o comum acordo.

Rejeita-se a preliminar. (fls. 1239/1240)

Sustenta o Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, às fls. 1687/1688, que, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, o ajuizamento do dissídio coletivo ficou condicionado ao comum acordo das partes. Alega que, no caso, não houve o consenso das partes, o que enseja a extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma da jurisprudência deste Tribunal.

O Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e o Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo, às fls. 1700/1703, alegam que em nenhum momento concordaram com a instauração da instância do dissídio coletivo e que a jurisprudência do TST é firme no sentido de que a ausência do comum acordo, exigência prevista no art. 114, § 2º, da CF, acarreta a extinção do processo, sem resolução de mérito.

O Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, às fls. 1709/1710, aduz que as alegações já expostas por ocasião da defesa, relativas à ausência do comum acordo, ensejam a extinção do processo, sem resolução de mérito. O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo afirma, às fls. 2153/2153, que em momento algum concordou com o ajuizamento do dissídio coletivo e que o entendimento do TST é o de que, se não há consenso das partes, o dissídio coletivo deve ser extinto, sem resolução de mérito. Assiste-lhes razão.

A Emenda Constitucional nº 45/2004 alterou a redação do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, erigindo como pressuposto específico de ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica, na Justiça do Trabalho, o comum acordo das partes. Embora, de modo ideal, o mútuo consenso devesse ser materializado sob a forma de petição conjunta da representação, é interpretado de maneira mais flexível por esta Corte, para se admitir a concordância tácita na instauração da instância, desde que não haja a oposição do suscitado na contestação. Nessa linha de entendimento, se o suscitado demonstra seu inconformismo, apontando expressamente a ausência de comum acordo, deve-se fazer cumprir aquilo que foi estabelecido pelo legislador, considerando-se a existência de óbice ao exercício do direito de propositura do dissídio coletivo.

A questão da exigência do comum acordo foi exaustivamente debatida nesta Corte, principalmente quanto às argumentações sobre a sua inconstitucionalidade. Contudo, pacificou-se nesta Seção Especializada o entendimento de que o legislador, ao trazer tal exigência ao texto constitucional, pretendeu, na verdade, incentivar as negociações e a autocomposição, como forma de solução dos conflitos.

Assim, mostrou-se perfeitamente compreensível o cumprimento desse pressuposto, no Direito Coletivo, inclusive no sentido de que a exigência constitucional não representa a violação do amplo direito de ação ou do princípio da inafastabilidade ou do controle jurisdicional, previstos no art. 5°, XXXIV e XXXV, da Lei Maior. O fato é que este Colegiado entende que a mudança trazida no art. 114 da CF representa pressuposto a ser observado e que a faculdade das partes é a de propor o dissídio coletivo - já que não estão obrigadas a fazê-lo -, mas que, a partir do momento em que a Justiça do Trabalho seja acionada para julgar o conflito coletivo, é imprescindível que não haja a expressa discordância da parte suscitada.

Sabe-se, contudo, que, em face da reação de alguns entes sindicais contra a exigência da vontade bilateral para o impulso processual, no caso do dissídio coletivo, a matéria está submetida ao Supremo Tribunal Federal. Porém, até que haja o pronunciamento definitivo da questão, por aquela Corte, prevalece nesta Seção Especializada

o entendimento de que o comum acordo representa pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

No caso em tela, constata-se que, quando da apresentação de suas defesas, os suscitados, ora recorrentes, expressamente afirmaram que não concordavam com o ajuizamento do dissídio coletivo e que, ante a ausência do comum acordo, exigência trazida no art. 114, § 2º, da CF, a ação deveria ser extinta, sem resolução de mérito: o Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP, às fls. 646/649; o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP, às fls. 204/207; o Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo - SIFAESP, às fls. 282/286; o Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, às fls. 863/866; e o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, às fls. 1035/1038.

Portanto, tendo evidenciado, no momento oportuno e de forma inexorável, seu inconformismo com a instauração da instância e renovado, agora, nas razões recursais, as alegações trazidas nas contestações, não cabe a esta Justiça especializada o exercício espontâneo e abusivo da jurisdição contra a vontade manifesta das partes, respaldada na Constituição Federal.

Nesse contexto, mostram-se irrelevantes possíveis alegações acerca da conduta dos suscitados durante as tratativas negociais, tanto em relação à possível participação nas reuniões e audiências o que, para alguns, demandaria a aceitação tácita para a solução do conflito pela via judicial -, como em relação à sua recusa ou inércia nas negociações e a posterior alegação de não concordar com a instauração da instância. Também não merece prosperar a tese levantada pelo Regional quanto à necessidade de deliberação e aprovação da questão do comum acordo nas assembleias patronais e quanto ao fato de que a ausência de menção expressa na ata da assembleia configuraria a concordância com a instauração do dissídio.

Acrescenta-se que esta Seção Especializada, em recente julgado, consignou a tese de que, no plano do direito processual, a autorização de possível atuação judicial do sindicato não configura concordância expressa ou tácita à instauração do dissídio coletivo, além de que a ausência de registro expresso na ata da assembleia, ou seja, o fato de nada ter sido deliberado sobre a preliminar de comum acordo em assembleia realizada pelo segmento patronal, não resulta na concordância com o ajuizamento do dissídio coletivo, não representando ato incompatível com a negativa de instauração de instância manifestada em juízo pela parte suscitada. Nesse sentido, os seguintes precedentes: RO-1001604-75.2015.5.02.0000, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, julgamento em

10/10/2016, DEJT de 19/10/2016; e RO-1001798-75.2015.5.02.0000, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgamento em 13/3/2017, DEJT de 17/3/2017.

Ademais, ainda que assim não fosse, a circunstância de o Sindicato profissional, na representação, não ter apresentado, de forma clausulada e justificada, as reivindicações dos trabalhadores, nos termos previstos na Orientação Jurisprudencial nº 32 e no Precedente nº 37, ambos, da SDC do TST - por inviabilizar a atuação do Poder Normativo no exame meritório da ação -, ensejaria a extinção do processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485, IV, do CPC.

Pelo exposto, **dou provimento** aos recursos ordinários para, em relação aos suscitados ora recorrentes, **julgar extinto** o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC/2015, restando **prejudicado** o exame das demais matérias constantes dos recursos ordinários interpostos. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65.

B) RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ E DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA. DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. NÃO APRESENTAÇÃO, PELO SUSCITANTE, DE FORMA CLAUSULADA E FUNDAMENTADA, NA REPRESENTAÇÃO, DAS REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 32 DA SDC DO TST. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO.

Conforme exposto no item anterior, o Sindicato profissional, ao ajuizar o dissídio coletivo, não observou o disposto na OJ nº 32 da SDC, que, em observância ao contido no PN nº 37, também da SDC, estabelece que é pressuposto indispensável à constituição válida e regular do dissídio coletivo a apresentação de forma clausulada e fundamentada, na representação, das reivindicações da categoria.

É certo que o suscitante juntou aos autos, às fls. 109/112, a pauta de reivindicação dos trabalhadores; todavia, apesar de ter ressaltado, na referida peça, que as pretensões se encontravam devidamente justificadas, não cuidou de apresentar os motivos a amparar o deferimento das cláusulas objeto de sua postulação. A despeito de os Municípios recorrentes não terem se insurgido em relação a esse aspecto, a matéria pode e deve ser analisada, por se tratar de pressuposto processual a ser observado na instauração da instância do dissídio coletivo.

A omissão por parte do Sindicato profissional inviabiliza o exame do mérito do dissídio coletivo, ante a ausência de parâmetros fáticos necessários ao exercício do poder normativo e acarreta a extinção do processo, sem resolução de mérito, no entendimento desta Seção Especializada, conforme sintetizam as ementas a seguir transcritas:

RECURSO ORDINÁRIO. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE E DE NATUREZA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES NA ATA DA ASSEMBLEIA E NÃO APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS, DE FORMA CLAUSULADA E FUNDAMENTADA, NA REPRESENTAÇÃO. O Sindicato profissional não cumpriu a exigência contida na OJ nº 8 da SDC, que prevê, como elemento legitimador da atuação da entidade sindical, a transcrição da pauta de reivindicações na ata da assembleia de trabalhadores. (Precedentes). Ademais, também não foram observadas as disposições contidas na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDC desta Corte, a qual, em observância às disposições do Precedente Normativo nº 37, também desta SDC, estabelece que é pressuposto indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação de forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria, na representação. Desse modo, dá-se provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos indispensáveis à constituição válida e regular do dissídio coletivo, com base no art. 485, IV, do CPC de 2015, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Recurso ordinário conhecido e provido. (RO-69-92.2017.5.08.0000, Data de Julgamento: 12/12/2017, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 15/12/2017)

"RECURSO ORDINÁRIO. DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. 1. PRELIMINAR. CLÁUSULAS PENDENTES DE ANÁLISE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OJ Nº 32/SDC/TST. A SDC em sessão de 12/9/2016 entendeu que a decisão do TRT, quanto à preliminar ora em análise, está de acordo com a OJ nº 32/SDC/TST que estabelece ser pressuposto indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação em forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria. Vencido este Relator neste aspecto preliminar. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (RO-296-96.2015.5.10.0000 Data de Julgamento: 13/03/2017, Redator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT de 29/05/2017)

"RECURSO ORDINÁRIO. DISSÍDIO COLETIVO ORIGINÁRIO.

ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DECISÃO MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Segundo a instância percorrida, o aspecto volitivo, que legitima o desmembramento de uma categoria profissional, deve emergir ainda no seio da entidade mais antiga e eclética e não apenas no universo daqueles membros que pretendem a medida. Diante desse fundamento, aliado a outros que visam, sobretudo, afastar a validade ou eficácia do registro sindical, o Tribunal Regional da 17.ª Região reconheceu a ilegitimidade ad causam do Sindicato suscitante. 2. A matéria deve ser examinada à luz do conflito de representação e, sob esse viés, se reconhece, de forma incidental, a legitimidade do Sindicato suscitante, em virtude do princípio da especialidade. 2. Não obstante, há uma questão que, do ponto de vista lógico-jurídico, precede ao exame da ilegitimidade de parte e que inviabiliza, também, o exame de mérito do Dissídio Coletivo. O Sindicato suscitante expôs a pauta de reivindicações sem oferecer, na representação, nenhuma justificativa para a fixação das condições de trabalho, que passariam a reger, originariamente, as relações de trabalho da categoria que representa. Não foram observadas, assim, as diretrizes consagradas na Orientação Jurisprudencial n.º 32 da SDC e no Precedente Normativo n.º 37 deste Tribunal Superior. Recurso Ordinário não provido." (RO-200-23.2014.5.17.0000 Data de Julgamento: 11/05/2015, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT de 15/05/2015)

Assim, em relação aos Municípios ora recorrentes, em análise de ofício, diante da ausência de pressuposto indispensável à instauração do dissídio coletivo, **julgo extinto** o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, restando **prejudicado** o exame dos recursos por eles interpostos. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6°, § 3°, da Lei nº 4.725/65.

#### ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer dos recursos ordinários do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP, do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP e do Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo - SIFAESP, do Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo e do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de

São Paulo - SINDUSCON, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas objeto dos recursos interpostos; e b) julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Município de Estância Balneária de Praia Grande, ao Município de Mongaguá e ao Município de Jacupiranga, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto indispensável ao ajuizamento do dissídio coletivo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

## Dora Maria da Costa Ministra Relatora

#### Processo Nº RO-0010650-78.2015.5.03.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Dora Maria da Costa

Recorrente(s) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE

MINAS GERAIS

Advogado Dr. Helvécio Oliveira Coimbra(OAB:

48547/MG)

Advogado Dr. Helvécio Oliveira Coimbra Filho(OAB: 124204/MG)

Recorrido(s) COMPANHIA BRASILEIRA DE

TRENS URBANOS - CBTU

Advogado Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS

#### ACÓRDÃO

(SDC)

GMDMC/Ac/nc/wa

I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO, NO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE, DA MULTA COMINADA NOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR. CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. Nos termos do art. 895, II, da CLT, cabe recurso ordinário para a instância superior, das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, nos dissídios

individuais ou coletivos. Por sua vez, o art. 224 do Regimento Interno do TST estabelece que cabe recurso ordinário das decisões definitivas proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em processos de sua competência originária. No caso em tela, a decisão atacada por meio do recurso ordinário se refere a um agravo de petição, interposto nos autos de um dissídio coletivo de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho. Improcede, portanto, o fundamento expendido no despacho agravado de que, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, os acórdãos proferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, desafiam a interposição de recurso de revista e somente na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Acresça-se que esta SDC já se manifestou no sentido de que o art. 896, § 2º, da CLT se refere a decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, em dissídios individuais. Precedente. Portanto, mostra-se cabível a interposição do recurso ordinário. Agravo de instrumento conhecido e provido. II) RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO, NO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE, DA MULTA COMINADA NOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR, EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR PROFERIDA. MATÉRIA DECIDIDA NA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO E QUE NÃO CONSTOU NA PARTE DISPOSITIVA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. Quando do exame do recurso ordinário interposto pelo SINDIMETRO nos autos da ação cautelar, constatou-se a perda de seu objeto, na medida em que esta Seção Especializada já havia julgado os recursos ordinários interpostos no dissídio coletivo de greve (autos principais) e examinado as alegações apresentadas pelo Sindicato profissional, entre elas, aquelas relativas à aplicação da multa pelo descumprimento da determinação liminar. Conquanto o Tribunal Regional, neste dissídio coletivo de greve, não tenha analisado a questão da multa, razão pela qual esse tema não constou da parte dispositiva do respectivo acórdão, o próprio sindicato profissional, nestes autos, submeteu a questão da multa, ratificada na Ação Cautelar, à apreciação desta Seção Especializada. O fato é que há um título executivo judicial, uma vez que foi proferida a decisão condenatória na ação cautelar e mantida quando do julgamento do dissídio coletivo, já transitada em julgado, na forma exigida pelo art. 876 da CLT, e que a obrigação nele contida apresentou os requisitos exigidos no art. 783 e 786 do CPC, quais sejam a certeza, a liquidez e a exigibilidade. Todos esses elementos tornaram totalmente permissível o processo de execução nos autos principais. De outro lado, o TST, ao analisar o recurso ordinário do SINDIMETRO, no que se refere à multa, manteve a decisão proferida na Ação Cautelar, não havendo necessidade de

repetir o indeferimento da pretensão na parte destinada à conclusão daquilo que fora decidido. Conquanto o art. 469, I, do CPC, disponha que os fundamentos invocados pelo juiz não fazem coisa julgada, ou seja, somente a parte dispositiva da sentença sofre os seus efeitos, esta Corte Superior, por meio de suas Turmas julgadoras, tem entendido que o alcance da coisa julgada não pode se limitar exclusivamente à conclusão contida no final da sentença ou do acórdão, e que o dispositivo é aquilo que se decide quando se enfrenta a questão de mérito, podendo estar no bojo da fundamentação, mas não se confundindo com os motivos da decisão. Precedentes. **Recurso ordinário conhecido e não provido.** 

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário nº TST-AIRO-10650-78.2015.5.03.0000, em que é Agravante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS e Agravada COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.

Trata-se de ação declaratória de abusividade de greve ajuizada pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU em face do Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO, analisada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região como dissídio coletivo de greve, que julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes da representação, declarando a abusividade da paralisação, ante o não cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 7.783/1989 e da decisão liminar proferida nos autos da Ação Cautelar nº 10489-68.2015.5.03.0000.

Esta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, mediante o acórdão de fls. 1/38 da seq. 8, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato profissional, inclusive quanto à questão da exclusão ou da redução da multa cominada na liminar. Em 18 de maio de 2016, foi certificado, à fl. 1 da seq. 10, o trânsito em julgado da decisão, e os autos foram encaminhados ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em 18/5/2016.

Mediante o despacho de fl. 3 da seq. 14, datado de 27 de junho de 2016, o então Vice-Presidente do Tribunal Regional homologou o cálculo da multa por descumprimento da liminar, no importe de R\$102.280,25, e determinou que, no prazo de 10 dias, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO comprovasse o respectivo pagamento, mediante depósito judicial.

Por meio da petição de fls. 7/9 da seq. 14, o Sindicato profissional

opôs embargos de declaração, alegando que, conforme constou da parte dispositiva do acórdão desta SDC, não houve qualquer condenação passível de execução, tampouco a ratificação da liminar deferida nos autos da Ação Cautelar, havendo tão somente a condenação ao pagamento das custas processuais. Afirmou que a discussão sobre a possibilidade ou não da execução da multa deve se ater aos autos do processo Caulnom-10489-68.2015.5.03.000 e pugnou pelo provimento dos embargos de declaração para que, atribuindo-se efeito modificativo, fosse reconsiderada a decisão e extinta a execução, com o arquivamento do processo.

Apresentada manifestação aos embargos de declaração, pela CBTU, às fls. 10/17 da seq. 14.

Pela decisão monocrática de fls. 18/19 da seq. 14, o então Vice-Presidente do TRT da 3ª Região deu provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.

Certificado, em 16/11/2016 (fl. 26 da seq. 14), o não pagamento da multa por descumprimento da ordem judicial, no prazo fixado, com a determinação de instauração da execução e de expedição de Carta de Ordem ao Juízo de uma das Varas do Trabalho de Belo Horizonte, para que procedesse à cobrança e ao recolhimento da multa, com o posterior repasse ao Hospital Mário Pena.

Em 14/12/2016, o SINDIMETRO opôs embargos à execução, alegando a inexistência de título passível de execução, os quais foram julgados improcedentes, mediante a decisão de fls. 242/243 da seq. 14.

Ainda inconformado, o Sindicato profissional interpôs agravo de petição, às fls. 251/260 da seq. 14.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 280/290 da seq. 14, negou provimento ao agravo de petição. O SINDIMETRO interpôs recurso ordinário, às fls. 326/336 da seq. 14, requerendo a extinção da execução, por ausência de título executivo, líquido, certo e exigível e o arquivamento do processo. Conforme decisão de fl. 339 da seq. 14, o recurso ordinário não foi admitido, por incabível.

Contra essa decisão o SINDIMETRO opôs embargos de declaração, às fls. 342/345 da seq. 14, aos quais foi negado provimento, mediante a decisão monocrática de fl. 346 (seq. 14). O Sindicato profissional interpõe agravo de instrumento, às fls. 351/368 (seq. 14), cuja admissibilidade foi submetida a esta Corte, conforme despacho de fl. 369 (seq. 14).

Foram apresentadas contrarrazões ao recurso ordinário, às fls. 372/379, e contraminuta ao agravo de instrumento, às fls. 381/384 (seq. 14).

Os autos foram devolvidos a este Tribunal em 21/9/2018, sendo distribuídos a esta Relatora em 9/10/2018.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

#### VOTO

#### A)AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

#### I)CONHECIMENTO

O agravo de instrumento é tempestivo e tem representação regular (fl. 103 da seq. 3), razões pelas quais dele **conheço.** 

#### II) MÉRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. EXECUÇÃO DA MULTA COMINADA NOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR. CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

Contra a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que negou provimento ao agravo de petição interposto em face da decisão que julgou improcedentes os embargos à execução, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO interpôs recurso ordinário.

O Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, mediante o despacho de fl. 339 (seq. 14), não admitiu o recurso, por incabível, assim dispondo:

O Suscitado (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO), mediante a petição Id. ac7d17c, interpõe Recurso Ordinário em face do acórdão que negou provimento ao seu Agravo de Petição (Id. 94ee5e2 - DEJT de 25/04/18).

Verifico que, ante a certificação de que "não houve interposição de recurso" contra o Acórdão proferido pelo c. TST (Id. c6ca70f), os autos foram devolvidos a este Tribunal, oportunidade em que se instaurou a execução definitiva de multa aplicada por descumprimento de ordem liminar.

Verifico, ainda, que os Embargos à Execução apresentados pelo SINDIMETRO foram julgados improcedentes (Decisão Id. 8d35ad7) e que foi negado provimento ao seu Agravo de Petição (Acórdão Id. e8622f8), contra o qual, como já mencionado, o Suscitado interpôs Recurso Ordinário (Id. ac7d17c).

Cumpre ressaltar que os acórdãos proferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho, "em execução de sentença", desafiam Recurso de Revista somente na "... hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal", a teor do disposto no § 2º do art. 896 da CLT.

Não se há falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que pressupõe a existência de dúvida objetiva, ou seja, divergência doutrinária e/ou jurisprudencial acerca de qual o recurso cabível à espécie, bem como o preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade do apelo adequado, o que não se verifica no presente caso.

Dessa forma, não admito o recurso por incabível. (fl. 340 - seq. 14)

Opostos embargos de declaração, a eles foi negado provimento, conforme decisão monocrática de fl. 346 (seg. 14):

O Suscitado (Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO), mediante petição Id. 130dda0, opõe Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, em face da decisão Id. bc43144, que não admitiu seu Recurso Ordinário, por incabível. Invoca o artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC, bem como a Súmula 278 do c. TST. Aduz que a decisão embargada apresenta "equívoco", haja vista que, no seu entender, não analisou de forma acertada os pressupostos do art. 895 da CLT. Sustenta o cabimento de recurso ordinário para o c. TST, em face de decisão definitiva proferida por Tribunal Regional do Trabalho em processo de competência originária.

Apresentados os Embargos no prazo do artigo 897-A da CLT, tempestiva a presente medida.

Verifico que o SINDIMETRO objetiva a reforma da decisão Id. bc43144. No entanto, os Embargos de Declaração não configuram o meio adequado para essa finalidade.

Registrou-se, na decisão embargada, que o presente Dissídio Coletivo de Greve se encontra em fase de execução definitiva de multa aplicada por descumprimento de ordem liminar (certidão de trânsito em julgado Id. c6ca70f).

Registrou-se, ainda, que foi negado provimento ao Agravo de Petição do Suscitado (SINDIMETRO), por meio do Acórdão Id. 94ee5e2, contra o qual foi interposto Recurso Ordinário.

Assim, o apelo apresentado pelo Suscitado (SINDIMETRO) foi considerado incabível, tendo sido esclarecido que os acórdãos proferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, desafiam a interposição de Recurso de Revista somente na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (art. 896, §2º, da CLT).

Ante o exposto, não vislumbro quaisquer dos vícios previstos no artigo 897-A a ensejar uma solução pelo meio recursal utilizado. Conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, nego-lhes

provimento.

Requer o agravante, às fls. 357/368 da seq. 4, a reforma da decisão que não admitiu o recurso ordinário, alegando que ela se mostra equivocada, diante das previsões contidas nos arts. 895 da CLT e 329 do Regimento Interno do TST. Afirma que a interposição do recurso ordinário é plenamente cabível e que, em caso idêntico, envolvendo as mesmas partes (Processo nº 10237-02.2014.5.03.0000), esta Corte deu provimento ao agravo de instrumento e analisou o recurso ordinário interposto.

Assiste razão ao agravante.

Nos termos do art. 895, II, da CLT, cabe recurso ordinário para a instância superior, das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência, no prazo de oito dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

O Regimento Interno do TST também prevê essa possibilidade, ao estabelecer, em seu art. 245, que cabe recurso para o Tribunal das decisões definitivas proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em processos de sua competência originária, no prazo legal, contado da publicação do acórdão ou de sua conclusão no órgão oficial.

No caso em tela, a decisão atacada por meio do recurso ordinário se refere a um agravo de petição, interposto nos autos de um dissídio coletivo de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho.

Improcede, portanto, o fundamento expendido no despacho agravado, segundo o qual, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, os acórdãos proferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em execução de sentença, desafiam a interposição de recurso de revista e somente na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, ressaltando-se que os mencionados dispositivos se referem a decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, em dissídios individuais.

Há de se ressaltar que, conquanto o art. 245 do RITST não inclua o agravo de petição nas hipóteses cabíveis da interposição de recurso ordinário, o entendimento desta Seção Especializada, manifestado no julgamento do RO-10237-02.2014.5.03.0000 (Relator Ministro Maurício Godinho, Data de julgamento: 2/3/2016, DEJT de 4/3/2016) foi no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo mesmo sindicato profissional ora agravante, considerando perfeitamente cabível a interposição de recurso ordinário contra decisão proferida em agravo de petição - ainda que, naquele caso, tratasse-se de decisão proferida no bojo de ação cautelar antecedente, de competência originária do TRT -,

entendimento perfeitamente aplicável, já que, no caso, o agravo de petição foi interposto nos autos de um dissídio coletivo.

Eis o teor da ementa do referido julgado, no que interessa:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO SINDIMETRO. RECURSO ORDINÁRIO. LIMINAR PROFERIDA NO BOJO DE AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE, DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRT. EXECUÇÃO DE MULTA COMINADA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM FASE DE AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO PARA O TST. CABIMENTO. A CLT, em seu art. 895, II, dispõe ser cabível recurso ordinário das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos. O RITST, em seu art. 224, prevê que cabe recurso ordinário para o Tribunal das decisões definitivas proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em processos de sua competência originária. Já no art. 225, II, dispõe ser cabível recurso ordinário em ação cautelar. No caso, o acórdão do TRT, em fase de agravo de petição, foi proferido no bojo de uma ação cautelar antecedente, de competência originária do TRT, ajuizada de forma preparatória à futura ação principal - dissídio coletivo de greve -, razão pela qual se mostra evidente o cabimento do recurso ordinário. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Frise-se que, no julgamento dos embargos de declaração, opostos pela CBTU no mencionado processo, restaram afastadas as alegações da embargante pertinentes à natureza da decisão proferida.

**Dá-se provimento** ao agravo de instrumento, de forma a que seja analisado o recurso ordinário do Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO.

# B) RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

# PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO, ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES.

Suscita a CBTU, em contrarrazões, à fl. 375, que o recurso ordinário se mostra intempestivo.

Observa-se, de plano, que a petição de contrarrazões (fls. 374/379 da seq. 14) não se refere a estes autos, e, sim, ao processo nº 11660-50.2017.5.03.0110.

Não há como considerar que se trata apenas de erro material ou

que houve o equívoco da parte, na medida em que as alegações se mostram totalmente impertinentes, tanto em relação às datas mencionadas para fins de se aferir a alegada intempestividade (fl. 375), quanto às demais matérias contra-arrazoadas.

Deixa-se, portanto, de analisar a intempestividade do recurso ordinário, nos termos pretendidos pela CBTU.

#### **I-CONHECIMENTO**

O recurso é tempestivo (publicação do acórdão em 25/4/2018 - fl. 324 da seq. 14 - e interposição do recurso ordinário em 4/5/2018 - fl. 390 da seq. 14), tem representação regular (fl. 103 da seq. 3) e as custas processuais foram recolhidas (fls. 322 e 337), razões pelas quais dele **conheço.** 

### II) MÉRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO, NO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE, DA MULTA COMINADA NOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR PROFERIDA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou provimento ao agravo de petição interposto pelo SINDIMETRO, expondo os seguintes fundamentos:

JUÍZO DE MÉRITO.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR. COISA JULGADA. DISPOSITIVO DA SENTENÇA NORMATIVA. FUNDAMENTAÇÃO. MULTA EXAMINADA E DEFERIDA NA MOTIVAÇÃO DO COMANDO SENTENCIAL, MAS NÃO INCLUÍDA NA PARTE DISPOSITIVA.

Sustenta o Sindicato Agravante que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Belo Horizonte - CBTU aviou a presente Ação Declaratória de Abusividade de Greve, bem como a ação cautelar nº 0010489-68.2015.5.03.0000, contra a parte ora Agravante. Alega que não há, nos autos do DCG, qualquer ordem judicial descumprida e nem multa aplicada a ser apurada, ou outra condenação passível de execução, inexistindo, pois, título executivo passível de execução. Insiste o Agravante que, conforme consta da parte dispositiva do v. acórdão de ID 7eff814, o Sindicato foi condenado tão somente nas custas processuais, as quais já foram pagas por ocasião da interposição do recurso ordinário ao TST, não constando sequer a ratificação da liminar deferida nos autos da ação cautelar. Afirma que também não consta a ratificação da condenação à multa originária da ação cautelar, pelo que requer o

provimento do presente Agravo de Petição, por não haver nestes autos qualquer condenação passível de execução, com a extinção da mesma por falta de título executivo, líquido, certo e exigível, e posterior arquivamento do feito.

#### Ao exame.

Infere-se dos autos que a Seção de Dissídios Coletivos deste Tribunal julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados no presente dissídio coletivo de greve, para "declarar a abusividade da greve ocorrida no dia 29/05/2015 e autorizar o desconto salarial referente a este dia não trabalhado " (f. 167/173), sendo certo que, no julgamento dos Embargos Declaratórios, confirmou-se a liminar parcialmente deferida na ação cautelar, processo nº 0010489-68.2015.5.03.0000, salientando-se que "o desatendimento pelo Sindicato dos termos da liminar deferida pelo Desembargador Primeiro Vice-Presidente nos autos da Caulnom - 0010489-68.2015.5.03.0000 implicou o pagamento de multa lá fixada no montante de R\$100.000,00" (f. 183/184 - grifei).

Ademais, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST, ao apreciar o Recurso Ordinário da mencionada decisão Regional apresentado pelo SINDIMETRO no DCG, rejeitou o requerimento de exclusão da "MULTA APLICADA EM SEDE DE LIMINAR NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA" (item 3 do acórdão f. 263/271), sendo que as questões relacionadas ao descumprimento da decisão liminar pelo SINDIMETRO e a aplicação da multa foram amplamente apreciadas neste tópico (art. 1008 do CPC). Vejamos: '3. MULTA APLICADA EM SEDE DE LIMINAR NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. VALOR EXCESSIVO.

Conforme se observa da decisão de fls. 60/63, proferida na Caulnom nº 10489-68.2015.5.03.0000, o Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, com fundamento no descumprimento, pelo SINDIMETRO, das determinações liminares relativas ao contingente mínimo de trabalhadores necessário ao atendimento da população no dia 29/5/2015, manteve a multa de R\$100.000,00 e determinou a comprovação de seu pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

# Eis o teor da decisão:

'1 - O Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO (Requerido), em observância ao prazo concedido na decisão Id. bd95dc9, apresenta defesa (Id. 20eab51) e documentos. Informa, de início, que o movimento paredista iniciou-se a "zero hora de quinta-feira e encerrando-se a zero de sexta-feira. Suscita a preliminar de nulidade da notificação, ao argumento de que o Sr. Victor Ferreira Santos não tem poderes para receber intimação, uma vez que seu nome não consta da ata de posse da atual diretoria (Id. f8cc9f0, p.1). Questiona os fatos certificados pelos

oficiais de justiça (Id. ba98172, p. 6, 12 e 18, Id. 07c4635, p. 1/2), notadamente quanto ao contato telefônico realizado com a presidente Alda Lúcia Fernandes dos Santos. Tece considerações sobre as razões que levaram a categoria a participar da paralisação e afirma que não foi procurado pela CBTU para estabelecer escala mínima. Ao final, aduz que a multa de R\$ 100.000,00 é exorbitante, inclusive porque ultrapassa o valor postulado na inicial.

2 - A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Requerente), em idêntico prazo, manifesta-se sobre a defesa apresentada e anexa documento encaminhado pelo SINDIMETRO em 25.3.2015. Contradiz a preliminar formulada pelo Sindicato, ao argumento de que o empregado, Sr. Victor Ferreira Santos, foi indicado para ocupar vaga na diretoria do SINDIMETRO, com registro expresso no documento encaminhado pelo Requerido que passaria a "fazer jus dos deveres e prerrogativas dos demais diretores desta entidade, gestão 2013/2016" (Id. f41e594, p.1). Aduz que, em nenhum momento, o SINDIMETRO impugnou as alegações de ilegalidade da greve. Aduz, ainda, que os interesses dos trabalhadores foram sobrepostos em detrimento aos da coletividade. Alega que não se sustenta a afirmação do Requerido de que não foi intimado em tempo hábil para estabelecer escala mínima, haja vista que os dirigentes sindicais claramente se esquivaram de receber notificação, estando o Sindicado fechado, já no dia 28.5.15 (conforme certidões dos Oficiais), e os dirigentes não foram localizados em suas residências. Ressalta que o Sindicato/Requerido vem adotando "a mesma posição temerária ao longo dos anos conforme verificado nos Processos Caulnom-00627-2012-000-03-00-6 e Caulnom 0010237-02.2014.5", motivo pelo qual não há que se falar em diminuição do valor da multa. Pugna pela condenação do Requerido ao pagamento de multa por litigância de má-fé, tendo em vista a prática das condutas previstas no artigo 17, incisos II, IV, V e VI do CPC. Invoca, também, os artigos 14, 18 e 125 do CPC.

O que se extrai dos autos é a intenção deliberada do Requerido em descumprir decisão judicial, ao proceder de forma temerária, esquivando-se de receber notificação da liminar, a qual fixou os parâmetros para o exercício do direito de greve, em clara atitude contrária a lealdade e boa-fé processuais (art. 14, II, do CPC). Conforme se infere das certidões Id. ba98172, p. 6 e Id. 07c4635, p. 1, por mais de uma vez os Oficiais de Justiça se dirigiram à sede do Sindicado, no dia anterior ao da noticiada greve (28.5.15), estando o local fechado, o que deixa evidente a intenção de obstar a intimação do Sindicato acerca da liminar (art. 14, IV, do CPC).

Não é crível que, na véspera da referida paralisação, ocasião em que a categoria profissional precisava se organizar para a mobilização, a entidade sindical se encontrasse de portas fechadas, cuja única conclusão lógica de tal ato seria a de dificultar efetivação de provimento judicial. Ademais, embora procurados em suas residências, nenhum dos dirigentes do Sindicato foi localizado, nem seus familiares se dispuseram a informar onde poderiam ser encontrados.

Não se pode deixar de registrar que a concessão da medida liminar foi amplamente divulgada pelos meios de comunicação (jornais, televisão, sites etc), em 28 e 29.5.15, sendo, portanto, de conhecimento público.

Conclui-se que o Sindicato Profissional, sabendo da possibilidade de ser deferida medida liminar, mormente por se tratar de atividade essencial e dos prejuízos que a paralisação ocasionaria à população, preparou artifícios para opor resistência injustificada à intimação (art. 17 do CPC).

Acrescenta-se, por oportuno, que tal postura atentatória ao exercício da jurisdição vem se tornando prática habitual do SINDIMETRO, como se pode inferir das Ações Cautelares 0000627 -78.2012.5.03.0000 e 0010237-02.2014.5.03.0000, nas quais houve expressa confissão do descumprimento da liminar pela Presidente, sendo que, na última ação, que se encontra ainda *sub judice*, este Tribunal aplicou a *astreinte* arbitrada na decisão.

A despeito de todas as manobras tentadas pelo Requerido para evitar a sua notificação, o Sr. Victor Ferreira Santos foi cientificado da decisão liminar, conforme certidão Id. ba98172, p. 6. E, ao contrário do que quer fazer parecer o SINDIMETRO, o documento Id. f41e594, p. 1, assinado pela sua Presidente e anexado aos autos pela CBTU, não deixa dúvidas de que o referido empregado integra o corpo diretivo do Sindicato.

Logo, por estar devidamente notificado o Sindicato Requerido, inequívoca a conduta desrespeitosa por ele praticada, objetivando criar embaraços à efetivação de provimento judicial liminar Id. bd95dc9.

Considerando o interesse público envolvido, o reiterado desrespeito do SINDIMETRO às decisões liminares proferidas por este Tribunal e sob pena de violação à Ordem Constitucional vigente, mostra-se razoável manter o valor da *astreinte* fixada, que, registra-se, não foi capaz de compelir o Sindicato a cumprir a determinação judicial.

Nos termos do art. 14, V, do CPC, são deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo, cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. Sua inobservância constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, consoante disposto no parágrafo único do referido artigo.

Cabe transcrever recente decisão da SDC deste Tribunal, envolvendo as mesmas partes e o descumprimento de ordem

liminar pelo SINDIMETRO, a qual manteve a cobrança da multa: 'ante o categórico e frontal descumprimento da determinação judicial, o Exmº. Desembargador Primeiro Vice-Presidente aplicou a multa e determinou sua execução, que agora se aprecia em sede de Agravo de Petição em face de Embargos à Execução.

Como visto, na hipótese dos autos, embora, de fato, não havendo o ajuizamento posterior da ação principal dentro do trintídio legal e, assim, isto ter implicado na cessação da eficácia do provimento cautelar, trata-se de ação cautelar em que há coisa julgada material, revelando a natureza satisfativa da multa, que não necessita para sua subsistência do ajuizamento de ação principal.

(...)

Conclui-se, portanto que o não ajuizamento da ação principal no trintídio posterior à efetivação da medida satisfativa deferida em ação cautelar não acarreta, por si só e de forma automática, na extinção do processo, pois os arts. 806 e 808, I, do CPC dispõem que a não propositura da ação principal no prazo devido somente ocasiona a cessação da eficácia da medida cautelar deferida, de modo que eventual interpretação extensiva impõe consequência restritiva além da firmada em Lei, constituindo violação reflexa aos princípios da legalidade e do devido processo legal, visto que o legislador estipulou que, nessas hipóteses, a perda da eficácia da tutela é suficiente para conservar o tratamento isonômico às partes, em especial na hipótese dos autos, em que subsiste multa acobertada pela coisa julgada' (Caulnom-0010237-02.2014.5.03.0000, Relator Desembargador: Sebastião Geraldo de Oliveira, Data de Julgamento: 18.12.14, Seção de Dissídios Coletivos, Data de Publicação 19.1.15)

Assim sendo e, tendo em vista os Princípios da Lealdade Processual e da Dignidade da Justiça, impõe-se a cobrança da multa fixada, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Registro que a mencionada multa será, oportunamente, revertida em favor do Hospital Mário Pena1 (fls. 60/63).

Requer o SINDIMETRO, à fl. 197 de seu recurso ordinário, a exclusão da multa aplicada, aos argumentos de que não foi noticiado em tempo hábil acerca da liminar; de que o valor se mostra exorbitante; e de que o pedido constante da petição inicial foi de R\$50.000.00.

Conforme já dito, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.783/1989, quando o direito de greve é exercido em atividades ou serviços essenciais, os sindicatos, ou os empregados e empregadores, obrigam-se a garantir a prestação dos serviços mínimos, suficientes ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, enquanto durar a paralisação.

Ocorre que, se não há a autocomposição das partes nesse sentido, os danos à população devem ser evitados e, para isso, o Poder Público passa a interferir no movimento, fixando parâmetros de contingente mínimo de funcionamento das atividades essenciais à população e alertando o ente sindical acerca das consequências jurídicas que poderão advir do não cumprimento das obrigações legais relativas à manutenção, ao menos parcial, dos serviços. A possibilidade de o magistrado fixar multa diária por descumprimento da obrigação de fazer, imposta em decisão judicial liminar nos casos dos dissídios coletivos de greve, encontra amparo no art. 11 da Lei nº 7.783/1989, bem como nos arts. 536 e 537 do CPC/2015, que estabelecem, no que interessa:

'Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 1 - Para atender ao disposto no *caput*, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.'

'Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

§ 1º - O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que:

I - se tornou insuficiente ou excessiva;

 II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

(...).

§ 4º - A multa será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado. (...).'

Assim, nos dissídios coletivos de greve, a penalidade imposta objetiva não só tutelar o direito da população de não ser exposta a perigo iminente, o qual atente contra a sua sobrevivência, saúde ou segurança, em decorrência da falta de serviços concebidos pela Lei de Greve como necessidades inadiáveis da comunidade, mas garantir a efetividade das decisões judiciais perante a sociedade, desestimulando os entes sindicais de agirem conforme suas conveniências, sem respeitar as ordens emanadas. Portanto, apresenta natureza mandamental.

Trata-se, ademais, de faculdade do Juízo (§ 1º do art. 536 do CPC/2015) a conveniência de sua aplicação, bem como a estipulação de seu valor, com base nas circunstâncias da ocorrência do conflito.

Os registros feitos quando da análise a Ação Cautelar (fls. 60/63) dão conta de que o Sindicato réu teve "a intenção deliberada em descumprir decisão judicial, procedendo de forma temerária, esquivando-se de receber notificação da liminar, a qual fixou os parâmetros para o exercício do direito de greve, em clara atitude contrária a lealdade e boa-fé processuais", acrescentando que "não é crível que, na véspera da referida paralisação, ocasião em que a categoria profissional precisava se organizar para a mobilização, a entidade sindical se encontrasse de portas fechadas, cuja única conclusão lógica de tal ato seria a de dificultar efetivação de provimento judicial".

Observam-se, ainda, as afirmações do Juízo de que "a concessão da medida liminar foi amplamente divulgada pelos meios de comunicação (jornais, televisão, sites etc), em 28 e 29.5.15, sendo, portanto, de conhecimento público. Conclui-se que o Sindicato Profissional, sabendo da possibilidade de ser deferida medida liminar, mormente por se tratar de atividade essencial e dos prejuízos que a paralisação ocasionaria à população, preparou artifícios para opor resistência injustificada à intimação (art. 17 do CPC)".

Acresce-se que a circunstância de o Sindicato ter tentado evitar o recebimento da notificação liminar e a informação de que a sede do Sindicato se encontrava fechada elidem as alegações de que o SINDIMETRO não foi procurado pela empresa, a fim de se estabelecer uma escala mínima para funcionamento do transporte metroviário, de forma a que a população fosse atendida.

O fato é que, ao fixar o valor da multa pelo descumprimento da liminar, em R\$100.000,00, entendeu o Juízo por considerar, não apenas o fato de o SINDIMETRO não ter cumprido os provimentos mandamentais e de ter criado embaraços à efetivação da decisão judicial, de natureza antecipatória, mas também de ter agido de forma temerária e de ter preparado artifícios para opor resistência injustificada à intimação, conduta tipificada no art. 17 do CPC/73 (art. 80 do CPC de 2015).

Ressalta-se que o entendimento desta Seção Especializada tem sido o de considerar que o valor de R\$100.000,00, a título de multa diária, a ser paga pela entidade sindical, no caso de descumprimento da ordem judicial liminar, mostra-se excessivo, devendo, via de regra, ser reduzido para R\$50.000,00. Nesse sentido, o seguinte julgado:

'RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. ABUSIVIDADE. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. MULTAS IMPOSTAS AO SINDICATO PROFISSIONAL E AOS SINDICATOS ECONÔMICOS. 1. Trata-se de hipótese em que tanto o sindicato profissional como as entidades sindicais patronais pugnam a exclusão das multas cominatórias que lhes foram impostas em decorrência do não cumprimento da decisão liminar que determinara a manutenção dos serviços mínimos. 2. Quanto ao recurso interposto pelo sindicato profissional, verifica-se que não houve, por parte dessa entidade sindical, esforço algum para garantir, ao menos parcialmente, o atendimento das necessidades da comunidade, conforme exige o art. 11 da Lei de Greve, porquanto ocorreu suspensão total das atividades pelos trabalhadores. Todavia, considerando as peculiaridades do caso, o porte do sindicato e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, justifica-se a redução do valor da multa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do que dispõe o art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil e dos precedentes desta Corte Superior. (...)' (RO -544-08.2012.5.05.0000, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 16/08/2013.)

Todavia, diante das particularidades descritas na decisão da ação cautelar, bem como no acórdão recorrido, não só em relação à inércia do Sindicato profissional diante dos provimentos mandamentais, mas principalmente ao fato de ter criado embaraços à efetivação daquelas determinações, denota-se que houve a aplicação da multa prevista no art. 81 do CPC/2015 em conjunto com as astreintes, o que afasta que se decida na forma da jurisprudência desta Seção Especializada, no que diz respeito à redução da multa fixada em sede de tutela antecipatória.

Acrescenta-se, por fim, que o valor fixado não extrapolou os limites do pedido, pois, conforme se observa da inicial da ação cautelar inominada, a condenação do Sindicato ao pagamento da multa foi assim pleiteada:

'C) Seja condenado o Requerido ao pagamento de multa pelo descumprimento, no valor mínimo de R\$756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) - considerando-se o diário do bilhete ida/volta R\$ 3,60 multiplicado pelo número diário de usuários (média): 210 mil passageiros, ou outro valor superior que venha a ser arbitrado por esse E. Tribunal Regional, no caso de descumprimento do pedido elencado no item "a" e "b", considerando o caráter punitivo e educador da medida; ressaltando a Requerente que a pena de multa diária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cominada por este Egrégio Tribunal nos autos da Caulnom 0010237-02.2014.5.03.0000 revelou-se ineficaz"(fl. 38 - grifos apostos).

Pelo exposto, nego provimento ao recurso". (grifos acrescidos). Diante disso, o Colendo TST, em 09/05/2016, ao que se infere dos

autos da ação cautelar 0010489-68.2015.5.03.0000, julgou prejudicado o exame do mérito do Recurso Ordinário do SINDIMETRO interposto na mencionada cautelar, por perda de objeto da mesma, na medida em que o recurso ordinário nos autos do processo principal foi julgado em 11/04/2016.

Frise-se que o tema objeto do Recurso Ordinário do SINDIMETRO interposto na mencionada ação cautelar já havia sido apreciado pela mesma Seção Especializada do TST e que "não há mais tutela preventiva a ser resguardada", em virtude da apreciação e do julgamento do Recurso Ordinário interposto no DCG "em relação ao qual a presente ação cautelar é incidental" (acórdão proferido nos autos do processo 10489-68.2015.5.03.0000).

Os acórdãos mencionados transitaram em julgado, pelo que, ao contrário do que tenta fazer crer o SINDIMETRO, não há dúvida acerca de sua condenação ao pagamento de multa por descumprimento de ordem judicial no importe histórico de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), embora tal aspecto condenatório, inserido no acórdão, não conste, de fato, do dispositivo proferido no acórdão do dissídio coletivo de greve.

Pois bem.

O art. 504 do CPC dispõe que "não fazem coisa julgada: I - os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença; (...).", sendo certo que é o decisum da sentença, por meio do qual o juiz sintetiza o julgamento procedido que produz coisa julgada, sendo exceção à regra a fundamentação que seja integrativa do comando contido no dispositivo quando o magistrado decide a controvérsia expressando seus motivos e dispõe logo a seguir os limites do decisum. Neste caso, a fundamentação, quando meio indispensável à lógica e plena compreensão da conclusão constante do dispositivo, com ele também faz coisa julgada.

Neste aspecto, aliás, Moacyr Amaral Santos, ao comentar o inciso do art. 469 do antigo CPC (atual art. 504, I, do NCPC), ensina que: "(...) Seguindo a orientação da doutrina germânica, declara o artigo que se analisa: 'Não fazem coisa julgada: I - os motivos...'. Estes apenas se prestam para o esclarecimento do dispositivo, e com essa função esclarecedora podem se inserir a este, sem que, entretanto, se reflitam fora do processo com autoridade de coisa julgada. (...) Todavia, insta não olvidar que, no desenvolvimento da motivação, se aproveita o juiz para, desde logo, decidir quanto a pedidos; aí, nesse ponto, há decisum. 'Se o motivo dispõe, há decisum.' Nesse sentido, perfeito o ensinamento de Liebman, geralmente repetido: 'É exato dizer que a coisa julgada se restringe à parte dispositiva da sentença; a essa expressão, todavia, deve dar -se um sentido substancial e não formalista, de modo que abranja

não só a fase final da sentença, como também qualquer outro ponto em que tenha o juiz eventualmente provido sobre os pedidos das partes (...)" ( in Comentários ao Código de Processo Civil. Volume IV, Rio de Janeiro: Forense, 1982. 3ª ed. atualizada. p. 446/447). Vale também citar a lição de José Augusto Rodrigues Pinto, verbis: 'Motivo é a exteriorização do convencimento do Juízo, em função do qual decidirá num sentido e em outro. Dispositivo é a determinação do Juízo a respeito do direito que apreciou. Ou seja, o julgador, sucessivamente, expõe (e isso não penetra os limites objetivos da Coisa Julgada) e dispõe (e isso é a Coisa Julgada, compreendida como a substância do que será objeto de cumprimento). (...) Pois bem, sempre que o Juízo dispuser (ainda que, formalmente, o dispositivo esteja incrustado nos motivos) se estará dentro dos limites objetivos da Coisa Julgada.' (in Processo Trabalhista de Conhecimento. São Paulo: LTr, 2005. 7ª ed., p. 570).

Corrobora tal entendimento o julgado do TST:

"AUSÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. PARTE DISPOSITIVA. INTERPRETAÇÃO DA PARTE FINAL DA DECISÃO EM CONFORMIDADE COM OS SEUS MOTIVOS E FUNDAMENTOS. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. Nos termos do artigo 469 do CPC, somente faz coisa julgada material a parte dispositiva da decisão, a qual, no entanto, compreende não apenas sua conclusão, em que, ao final, se proclama, em regra, a resolução do mérito da demanda posta em Juízo, no sentido de sua procedência ou improcedência total ou parcial, mas também qualquer outro ponto substancial residente no julgado em que tenha havido acolhimento ou rejeição da pretensão. Dessa maneira, a parte final da decisão deve ser interpretada em consonância com os motivos e fundamentos nela explicitados, tendo alcance compatível com a intenção do julgador quando formula o seu julgamento. É exatamente por isso, aliás, que o mesmo artigo 469 do diploma processual comum, em seu inciso I, depois de proclamar que os motivos da decisão não fazem em si mesmos coisa julgada, ressalva, expressamente, que esses são "importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença". Ou seja, para que se possa estabelecer o que realmente compõe, materialmente, o dispositivo da decisão, deve-se levar em conta o seu conteúdo, e não apenas a forma como ela está redigida. Na hipótese, conforme se infere da decisão regional, houve expressa e inequívoca decisão favorável ao direito dos empregados substituídos às diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da inclusão, na base de cálculo do benefício, da parcela denominada PL-DL 1971. E, embora o Redator designado daquele Colegiado para o julgamento do recurso ordinário da reclamada tenha mantido "as razões de decidir do ilustre Relator" quanto à procedência do pedido em questão, a Secretaria da

Turma, ao elaborar a certidão de julgamento, fez constar na parte dispositiva que "os recursos foram providos para julgar improcedente a reclamação". Dessa maneira, verificada a contradição existente entre o entendimento externado na fundamentação do acórdão do recurso ordinário e respectivo dispositivo, não há falar em ofensa à coisa julgada, que, repita-se, não está adstrita à parte dispositiva da decisão, e sim em erro material, que pode ser sanado a qualquer tempo, mormente porque a correção do erro constitui mister inerente à função jurisdicional. Ileso, portanto, o artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido' (Processo: RR - 123600 -04.2006.5.05.0028 Data de Julgamento: 09/09/2015, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/09/2015). (grifei).

Conquanto não esteja expresso na parte dispositiva do DCG a condenação a respeito da multa de R\$100.000,00, pelo não cumprimento do Sindicato aos termos da liminar deferida pelo Desembargador Primeiro Vice-Presidente nos autos da ação cautelar - 0010489-68.2015.5.03.0000, na qual se acha expressa a cominação da multa, não se constata ofensa à coisa julgada a apuração da parcela condenatória, na medida em que a fundamentação proferida nos autos principais do dissídio coletivo de greve, sobretudo no TST, possui conteúdo decisório, ou seja, o juiz emite prestação jurisdicional de cunho decisório acerca da questão controvertida, razão pela qual a coisa julgada não está adstrita tão somente à parte dispositiva do julgado, mas, também, a outro ponto que venha a ser acolhido ou rejeitado no pedido, adotando, portanto, interpretação sentencial substancialista e não formalista. Desta forma, deve-se buscar a interpretação da sentença, para a exata fixação da condenação com força de título executivo judicial, segundo o que nela se contém expresso e no seu todo, não se podendo olvidar que a condenação compreende, na hipótese disposto vertente, a multa pela inobservância da mencionada liminar nos fundamentos do decisum.

Assim, deve-se levar em conta que, mesmo não fazendo coisa julgada, a fundamentação deve ser considerada para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença, principalmente quando o Juízo dispuser expressamente nos motivos, havendo, pois, *decisum* na motivação do julgado.

Destarte, a liquidação e os trâmites da execução no Processo do Trabalho devem obedecer à decisão exequenda, sob pena de ofensa à res judicata. Se os cálculos de liquidação de sentença foram efetuados estritamente de acordo com o determinado pela decisão liquidanda de mérito, quanto à apuração da multa em questão, não merece provimento a pretensão do Sindicato

Agravante, porquanto viola os dispositivos constitucionais atinentes à coisa julgada (art. 5º, inc. XXXVI) e ao art. 504, I, do NCPC, estando, pois, escorreita a decisão que julgou improcedentes os embargos à execução.

Nego, pois, provimento. (fls. 281/289 - seq. 14 - grifos apostos)

Sustenta o SINDIMETRO, às fls. 327/336 (seq. 14) de seu recurso ordinário, que não discute se é justa ou injusta a aplicação da multa, e que a controvérsia se refere à questão processual - condição da ação e pressuposto processual. Alega ter recebido o mandado de citação para pagar, em 48 horas, sob pena de penhora, o valor de R\$102.280,25, relativo à suposta multa por descumprimento de ordem judicial, ter oposto embargos à execução - julgados improcedentes - e, posteriormente, interposto agravo de petição, que também teve seu provimento negado, no qual sustentava a inexistência de título executivo passível de execução. Afirma que o recurso ordinário interposto nos autos da ação principal - DCG - foi analisado e julgado antes do recurso ordinário interposto na ação cautelar e que, no dissídio coletivo, a única condenação passível de execução, a qual teria constado da parte dispositiva do acórdão regional, foi aquela pertinente às custas processuais. Conforme salienta, ao julgar os recursos ordinários interpostos, tanto na ação cautelar, como no dissídio coletivo de greve, o TST manteve as condenações das referidas ações, não tendo constado sequer a ratificação da condenação da multa cominada na ação cautelar. Assevera que a execução tem por objetivo a satisfação do direito reconhecido na decisão judicial (título executivo judicial) ou no ato negocial ao qual a lei confere força executiva (título executivo extrajudicial), a teor dos arts. 876 da CLT e 783 e 786 do CPC; que a execução trabalhista tem por base um título executivo judicial ou extrajudicial; e que a execução somente pode ser instaurada na presença de obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo, nos termos do art. 515 do CPC. Segundo acresce, os cálculos procedidos pelo Tribunal Regional, relativos à multa, não pertencem a este processo. Requer o provimento do recurso ordinário, com a extinção da execução por falta de título executivo líquido, certo e exigível, e o arquivamento do feito.

Ao exame.

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU ajuizou ação cautelar inominada (AC-10489-68.2015.5.03.0000), como medida preparatória da ação declaratória de abusividade de greve (DCG-10650-78.2015.5.03.0000), contra o Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO, com o objetivo de obstar a paralisação anunciada pelo sindicato profissional.

O Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, embora

considerando que a paralisação duraria apenas 24 horas, deferiu, em parte, a liminar requerida, estabelecendo o funcionamento de, no mínimo, 50% dos trens no horário de pico, ou seja, das 5h30 às 10h e das 16h às 20h, de segunda a sexta-feira, permanecendo em atividade quantos trabalhadores fossem necessários para o cumprimento de tal determinação. Fixou, ainda, o contingente mínimo de funcionamento nos demais setores metroviários e dispôs que o descumprimento da decisão acarretaria a multa diária de R\$100.000,00, além da possibilidade de apuração de eventual responsabilidade pessoal dos dirigentes sindicais, inclusive, a de natureza penal (arts. 9°, § 2°, da CF e 15, *caput*, da Lei de Greve). O Tribunal Regional do Trabalho, analisando a Ação Cautelar, confirmou os termos da liminar *inaudita altera pars*, mantendo a imposição de multa aplicada ao Sindicato então requerido.

Houve, também, o ajuizamento do dissídio coletivo de greve, pela CBTU, julgado procedente pelo Tribunal Regional em relação às questões da abusividade da greve e do pagamento do dia parado. O Sindicato profissional interpôs recursos ordinários em ambos os processos. Na ação cautelar, insurgiu-se contra a condenação ao pagamento da multa. No dissídio coletivo, além de defender o direito de greve, contestou o pedido de manutenção da multa aplicada, alegando que a penalidade era indevida; que não fora notificado, em tempo hábil, da liminar proferida; e que o valor arbitrado se mostrava exorbitante.

Ocorre que, quando do exame do recurso ordinário interposto nos autos da cautelar, constatou-se a perda de seu objeto, na medida em que as questões nele versadas - entre elas, a questão da aplicação da multa pelo descumprimento da determinação liminar - já haviam sido examinadas e julgadas por esta Seção Especializada, em 11/4/2016, no dissídio coletivo de greve. Assim, com fundamento nos arts. 796 e 807 do CPC de 1973, esta SDC, em 9/5/2016, julgou prejudicado o exame do mérito do recurso ordinário interposto na Caulnom.

Em relação ao dissídio coletivo de greve, a parte dispositiva do acórdão regional havia apresentado o seguinte teor:

Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar a abusividade da greve ocorrida no dia 29/05/2015 e autorizar o desconto salarial referente a este dia não trabalhado. Improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas, pelo suscitado, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor dado à causa. (fl. 173 da seq. 3)

De outro lado, segundo se verifica do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ, a parte dispositiva do acórdão que julgou a Ação Cautelar nº 10489-68.2015.5.03.0000 teve a seguinte redação:

Conheço da ação cautelar e, no mérito, confirmo a liminar *inaudita* altera pars, nos termos da decisão monocrática de id bd95dc9, mantendo a imposição da multa no montante de R\$100.000,00 aplicada ao Sindicato requerido. Custas pelo requerido, no montante de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação.

Conquanto o Regional não tivesse analisado a questão da multa neste dissídio coletivo de greve, fazendo apenas menção ao descumprimento da liminar proferida nos autos da Ação Cautelar, quando examinou a questão da abusividade da greve, o próprio sindicato profissional, no recurso ordinário interposto nos autos desta ação, submeteu a questão da multa à análise e julgamento por este Tribunal, requerendo, ao final, a revogação da liminar e da multa aplicada, conforme se observa à fl. 197 (seq. 3) destes autos. Portanto, a questão relativa à multa foi levada à discussão no dissídio coletivo de greve, podendo-se inferir, da leitura do acórdão que julgou o recurso ordinário do SINDIMETRO, que houve o cuidado de se transcrever o inteiro teor da decisão proferida na Ação Cautelar, que determinou a cobrança da multa fixada, no valor de R\$100.000,00 (...); que houve a transposição dos argumentos do sindicato profissional relativos à exclusão da multa e ao valor por ele considerado excessivo; e que o tema foi minuciosamente analisado por este Colegiado, sob a égide dos dispositivos legais pertinentes, sendo expostos os fundamentos relativos ao descumprimento dos contingentes mínimos fixados na ordem judicial; à possibilidade de fixação da multa, em sede de liminar, nas ações cautelares preparatórias dos dissídios coletivos de greve; nos dissídios coletivos de greve; à intenção deliberada do sindicato profissional em descumprir a decisão; ao valor fixado; e à impossibilidade de redução da referida importância, em face das particularidades descritas, decidindo esta SDC por negar provimento ao recurso ordinário do suscitado.

Eis o teor do acórdão desta SDC que examinou a questão da multa no recurso ordinário interposto pelo SINDIMETRO neste dissídio coletivo de greve:

3. MULTA APLICADA EM SEDE DE LIMINAR NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. VALOR EXCESSIVO.

Conforme se observa da decisão de fls. 60/63, proferida na Caulnom nº 10489-68.2015.5.03.0000, o Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, com fundamento no descumprimento, pelo SINDIMETRO, das determinações liminares relativas ao contingente mínimo de trabalhadores necessário ao atendimento da população no dia 29/5/2015, manteve a multa de

R\$100.000,00 e determinou a comprovação de seu pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Eis o teor da decisão:

'1 - O Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO (Requerido), em observância ao prazo concedido na decisão Id. bd95dc9, apresenta defesa (Id. 20eab51) e documentos. Informa, de início, que o movimento paredista iniciou-se a "zero hora de quinta-feira e encerrando-se a zero de sexta-feira". Suscita a preliminar de nulidade da notificação, ao argumento de que o Sr. Victor Ferreira Santos não tem poderes para receber intimação, uma vez que seu nome não consta da ata de posse da atual diretoria (ld. f8cc9f0, p.1). Questiona os fatos certificados pelos oficiais de justiça (Id. ba98172, p. 6, 12 e 18, Id. 07c4635, p. 1/2), notadamente quanto ao contato telefônico realizado com a presidente Alda Lúcia Fernandes dos Santos. Tece considerações sobre as razões que levaram a categoria a participar da paralisação e afirma que não foi procurado pela CBTU para estabelecer escala mínima. Ao final, aduz que a multa de R\$ 100.000,00 é exorbitante, inclusive porque ultrapassa o valor postulado na inicial.

2 - A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Requerente), em idêntico prazo, manifesta-se sobre a defesa apresentada e anexa documento encaminhado pelo SINDIMETRO em 25.3.2015. Contradiz a preliminar formulada pelo Sindicato, ao argumento de que o empregado, Sr. Victor Ferreira Santos, foi indicado para ocupar vaga na diretoria do SINDIMETRO, com registro expresso no documento encaminhado pelo Requerido que passaria a "fazer jus dos deveres e prerrogativas dos demais diretores desta entidade, gestão 2013/2016" (ld. f41e594, p.1). Aduz que em nenhum momento o SINDIMETRO impugnou as alegações de ilegalidade da greve. Aduz, ainda, que os interesses dos trabalhadores foram sobrepostos em detrimento aos da coletividade. Alega que não se sustenta a afirmação do Requerido de que não foi intimado em tempo hábil para estabelecer escala mínima, haja vista que os dirigentes sindicais claramente se esquivaram de receber notificação, estando o Sindicado fechado já no dia 28.5.15 (conforme certidões dos Oficiais) e os dirigentes não foram localizados em suas residências. Ressalta que o Sindicato/Requerido vem adotando "a mesma posição temerária ao longo dos anos conforme verificado nos Processos Caulnom-00627-2012-000-03-00-6 e Caulnom 0010237-02.2014.5", motivo pelo qual não há que se falar em diminuição do valor da multa. Pugna pela condenação do Requerido ao pagamento de multa por litigância de má-fé, tendo em vista a prática das condutas previstas no artigo 17, incisos II, IV, V e VI do CPC. Invoca, também, os artigos 14, 18 e 125 do CPC.

O que se extrai dos autos é a intenção deliberada do Requerido em descumprir decisão judicial, ao proceder de forma temerária, esquivando-se de receber notificação da liminar, a qual fixou os parâmetros para o exercício do direito de greve, em clara atitude contrária a lealdade e boa-fé processuais (art. 14, II, do CPC). Conforme se infere das certidões Id. ba98172, p. 6 e Id. 07c4635, p. 1, por mais de uma vez os Oficiais de Justiça se dirigiram à sede do Sindicado, no dia anterior ao da noticiada greve (28.5.15), estando o local fechado, o que deixa evidente a intenção de obstar a intimação do Sindicato acerca da liminar (art. 14, IV, do CPC).

Não é crível que, na véspera da referida paralisação, ocasião em que a categoria profissional precisava se organizar para a mobilização, a entidade sindical se encontrasse de portas fechadas, cuja única conclusão lógica de tal ato seria a de dificultar efetivação de provimento judicial. Ademais, embora procurados em suas residências, nenhum dos dirigentes do Sindicato foi localizado, nem seus familiares se dispuseram a informar onde poderiam ser encontrados.

Não se pode deixar de registrar que a concessão da medida liminar foi amplamente divulgada pelos meios de comunicação (jornais, televisão, *sites* etc), em 28 e 29.5.15, sendo, portanto, de conhecimento público.

Conclui-se que o Sindicato Profissional, sabendo da possibilidade de ser deferida medida liminar, mormente por se tratar de atividade essencial e dos prejuízos que a paralisação ocasionaria à população, preparou artifícios para opor resistência injustificada à intimação (art. 17 do CPC).

Acrescenta-se, por oportuno, que tal postura atentatória ao exercício da jurisdição vem se tornando prática habitual do SINDIMETRO, como se pode inferir das Ações Cautelares 0000627 -78.2012.5.03.0000 e 0010237-02.2014.5.03.0000, nas quais houve expressa confissão do descumprimento da liminar pela Presidente, sendo que, na última ação, que se encontra ainda *sub judice*, este Tribunal aplicou a *astreinte* arbitrada na decisão.

A despeito de todas as manobras tentadas pelo Requerido para evitar a sua notificação, o Sr. Victor Ferreira Santos foi cientificado da decisão liminar, conforme certidão Id. ba98172, p. 6. E, ao contrário do que quer fazer parecer o SINDIMETRO, o documento Id. f41e594, p. 1, assinado pela sua Presidente e anexado aos autos pela CBTU, não deixa dúvidas de que o referido empregado integra o corpo diretivo do Sindicato.

Logo, por estar devidamente notificado o Sindicato Requerido, inequívoca a conduta desrespeitosa por ele praticada, objetivando criar embaraços à efetivação de provimento judicial liminar Id. bd95dc9.

Considerando o interesse público envolvido, o reiterado desrespeito

do SINDIMETRO às decisões liminares proferidas por este Tribunal e sob pena de violação à Ordem Constitucional vigente, mostra-se razoável manter o valor da *astreinte* fixada, que, registra-se, não foi capaz de compelir o Sindicato a cumprir a determinação judicial.

Nos termos do art. 14, V, do CPC, são deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo, cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. Sua inobservância constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, consoante disposto no parágrafo único do referido artigo.

Cabe transcrever recente decisão da SDC deste Tribunal, envolvendo as mesmas partes e o descumprimento de ordem liminar pelo SINDIMETRO, a qual manteve a cobrança da multa: 'ante o categórico e frontal descumprimento da determinação judicial, o Exmº. Desembargador Primeiro Vice-Presidente aplicou a multa e determinou sua execução, que agora se aprecia em sede de Agravo de Petição em face de Embargos à Execução.

Como visto, na hipótese dos autos, embora, de fato, não havendo o ajuizamento posterior da ação principal dentro do trintídio legal e, assim, isto ter implicado na cessação da eficácia do provimento cautelar, trata-se de ação cautelar em que há coisa julgada material, revelando a natureza satisfativa da multa, que não necessita para sua subsistência do ajuizamento de ação principal. (...).

Conclui-se, portanto que o não ajuizamento da ação principal no trintídio posterior à efetivação da medida satisfativa deferida em ação cautelar não acarreta, por si só e de forma automática, na extinção do processo, pois os arts. 806 e 808, I, do CPC dispõem que a não propositura da ação principal no prazo devido somente ocasiona a cessação da eficácia da medida cautelar deferida, de modo que eventual interpretação extensiva impõe consequência restritiva além da firmada em Lei, constituindo violação reflexa aos princípios da legalidade e do devido processo legal, visto que o legislador estipulou que, nessas hipóteses, a perda da eficácia da tutela é suficiente para conservar o tratamento isonômico às partes, em especial na hipótese dos autos, em que subsiste multa acobertada pela coisa julgada' (Caulnom-0010237-02.2014.5.03.0000, Relator Desembargador: Sebastião Geraldo de Oliveira, Data de Julgamento: 18.12.14, Seção de Dissídios Coletivos, Data de Publicação 19.1.15)

Assim sendo e, tendo em vista os Princípios da Lealdade Processual e da Dignidade da Justiça, impõe-se a cobrança da multa fixada, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Registro que a mencionada multa será, oportunamente, revertida

em favor do Hospital Mário Pena (fls. 60/63).

Requer o SINDIMETRO, à fl. 197 de seu recurso ordinário, a exclusão da multa aplicada, aos argumentos de que não foi noticiado em tempo hábil acerca da liminar; de que o valor se mostra exorbitante; e de que o pedido constante da petição inicial foi de R\$50.000,00.

Conforme já dito, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.783/1989, quando o direito de greve é exercido em atividades ou serviços essenciais, os sindicatos, ou os empregados e empregadores, obrigam-se a garantir a prestação dos serviços mínimos, suficientes ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, enquanto durar a paralisação.

Ocorre que, se não há a autocomposição das partes nesse sentido, os danos à população devem ser evitados e, para isso, o Poder Público passa a interferir no movimento, fixando parâmetros de contingente mínimo de funcionamento das atividades essenciais à população e alertando o ente sindical acerca das consequências jurídicas que poderão advir do não cumprimento das obrigações legais relativas à manutenção, ao menos parcial, dos serviços.

A possibilidade de o magistrado fixar multa diária por descumprimento da obrigação de fazer, imposta em decisão judicial liminar nos casos dos dissídios coletivos de greve, encontra amparo no art. 11 da Lei nº 7.783/1989, bem como nos arts. 536 e 537 do CPC/2015, que estabelecem, no que interessa:

'Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 10 Para atender ao disposto no *caput*, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.'

'Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

§ 10 O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que:

I - se tornou insuficiente ou excessiva;

 II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

(...)

§ 40 A multa será devida desde o dia em que se configurar o

descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado. (...).'

Assim, nos dissídios coletivos de greve, a penalidade imposta objetiva não só tutelar o direito da população de não ser exposta a perigo iminente, o qual atente contra a sua sobrevivência, saúde ou segurança, em decorrência da falta de serviços concebidos pela Lei de Greve como necessidades inadiáveis da comunidade, mas garantir a efetividade das decisões judiciais perante a sociedade, desestimulando os entes sindicais de agirem conforme suas conveniências, sem respeitar as ordens emanadas. Portanto, apresenta natureza mandamental.

Trata-se, ademais, de faculdade do Juízo (§ 1º do art. 536 do CPC/2015) a conveniência de sua aplicação, bem como a estipulação de seu valor, com base nas circunstâncias da ocorrência do conflito.

Os registros feitos quando da análise a Ação Cautelar (fls. 60/63) dão conta de que o Sindicato réu teve a intenção deliberada em descumprir decisão judicial, procedendo de forma temerária, esquivando-se de receber notificação da liminar, a qual fixou os parâmetros para o exercício do direito de greve, em clara atitude contrária a lealdade e boa-fé processuais, acrescentando que não é crível que, na véspera da referida paralisação, ocasião em que a categoria profissional precisava se organizar para a mobilização, a entidade sindical se encontrasse de portas fechadas, cuja única conclusão lógica de tal ato seria a de dificultar efetivação de provimento judicial.

Observam-se, ainda, as afirmações do Juízo de que a concessão da medida liminar foi amplamente divulgada pelos meios de comunicação (jornais, televisão, sites etc), em 28 e 29.5.15, sendo, portanto, de conhecimento público. Conclui-se que o Sindicato Profissional, sabendo da possibilidade de ser deferida medida liminar, mormente por se tratar de atividade essencial e dos prejuízos que a paralisação ocasionaria à população, preparou artifícios para opor resistência injustificada à intimação (art. 17 do CPC).

Acresce-se que a circunstância de o Sindicato ter tentado evitar o recebimento da notificação liminar e a informação de que a sede do Sindicato se encontrava fechada elidem as alegações de que o SINDIMETRO não foi procurado pela empresa, a fim de se estabelecer uma escala mínima para funcionamento do transporte metroviário, de forma a que a população fosse atendida.

O fato é que, ao fixar o valor da multa pelo descumprimento da liminar, em R\$100.000,00, entendeu o Juízo por considerar, não apenas o fato de o SINDIMETRO não ter cumprido os provimentos mandamentais e de ter criado embaraços à efetivação da decisão judicial, de natureza antecipatória, mas também de ter agido de

forma temerária e de ter preparado artifícios para opor resistência injustificada à intimação, conduta tipificada no art. 17 do CPC/73 (art. 80 do CPC de 2015).

Ressalta-se que o entendimento desta Seção Especializada tem sido o de considerar que o valor de R\$100.000,00, a título de multa diária, a ser paga pela entidade sindical, no caso de descumprimento da ordem judicial liminar, mostra-se excessivo, devendo, via de regra, ser reduzido para R\$50.000,00. Nesse sentido, o seguinte julgado:

'(...).

Todavia, diante das particularidades descritas na decisão da ação cautelar, bem como no acórdão recorrido, não só em relação à inércia do Sindicato profissional diante dos provimentos mandamentais, mas principalmente ao fato de ter criado embaraços à efetivação daquelas determinações, denota-se que houve a aplicação da multa prevista no art. 81 do CPC/2015 em conjunto com as astreintes, o que afasta que se decida na forma da jurisprudência desta Seção Especializada, no que diz respeito à redução da multa fixada em sede de tutela antecipatória.

Acrescenta-se, por fim, que o valor fixado não extrapolou os limites do pedido, pois, conforme se observa da inicial da ação cautelar inominada, a condenação do Sindicato ao pagamento da multa foi assim pleiteada:

'C) Seja condenado o Requerido ao pagamento de multa pelo descumprimento, no valor mínimo de R\$756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) - considerando-se o diário do bilhete ida/volta R\$ 3,60 multiplicado pelo número diário de usuários (média): 210 mil passageiros, ou outro valor superior que venha a ser arbitrado por esse E. Tribunal Regional, no caso de descumprimento do pedido elencado no item "a" e "b", considerando o caráter punitivo e educador da medida; ressaltando a Requerente que a pena de multa diária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cominada por este Egrégio Tribunal nos autos da Caulnom 0010237-02.2014.5.03.0000 revelou-se ineficaz (fl. 38 - grifos apostos).

Pelo exposto, nego provimento ao recurso. (fls. 23/31 da seq. 8 - grifos no original)

O fato é que há um título executivo judicial, uma vez que foi proferida a decisão condenatória na ação cautelar e mantida quando do julgamento do recurso ordinário interposto no dissídio coletivo de greve, já transitada em julgado na forma exigida pelo art. 876 da CLT. Ademais, a obrigação contida no referido título apresenta os requisitos exigidos no art. 783 e 786 do CPC, quais sejam a certeza, a liquidez e a exigibilidade, o que tornou totalmente permissível que o processo de execução se desse nos autos

principais.

Reitera-se que a análise da questão da multa, quando do julgamento do recurso ordinário interposto pelo SINDIMETRO no dissídio coletivo de greve, acarretou a prejudicialidade do exame da mesma matéria, aventada no recurso ordinário do mesmo Sindicato, interposto nos autos da Ação Cautelar nº 10489-68.2015.5.03.0000. Acrescenta-se que a circunstância de a parte dispositiva do acórdão desta SDC, que julgou o recurso ordinário interposto no dissídio coletivo de greve, não ter mencionado a multa também não afasta a sua execução, diante do insucesso do sindicato profissional em relação ao julgado. Significa dizer que, na medida em que esta Corte negou provimento ao recurso do SINDIMETRO, em relação à multa, manteve a decisão anteriormente proferida na Ação Cautelar, não havendo necessidade de repetir o indeferimento da pretensão na parte destinada à conclusão daquilo que fora decidido.

É certo que, a teor do art. 469, I, do CPC, não fazem coisa julgada os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença. Todavia, embora a coisa julgada se restrinja à parte final da decisão, esta Corte, por intermédio de suas Turmas julgadoras, tem decidido que, ainda que os efeitos da coisa julgada se restrinjam à parte dispositiva da decisão, a coisa julgada deve ter um sentido substancial e não formalista. Nesse sentido, entende que o dispositivo é aquilo que se decide quando se enfrenta a questão de mérito, podendo estar no bojo da fundamentação, mas não se confundindo com os motivos da decisão, ou seja, não se restringe àquilo que consta na última parte da sentenca ou do acórdão.

As ementas a seguir transcritas substanciam de forma bastante completa esse entendimento:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESPACHO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. COISA JULGADA. Correta a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento dos autores. A jurisprudência do TST é uníssona no sentido de que é possível a compensação entre progressões previstas no PCCS e aquelas objeto de acordo coletivo de trabalho, a fim de se evitar a duplicidade de pagamentos, ainda que as progressões sejam de origens diversas, tendo em vista que possuem a mesma natureza. Quanto à argumentação recursal de que na parte dispositiva da sentença não houve menção à compensação das progressões previstas no PCCS com as oriundas de negociação coletiva, mas somente na fundamentação, frise-se

que a Corte Regional, em sede de embargos de declaração, equacionou bem essa questão ao asseverar que "Não se sustenta a alegação no sentido de que a compensação não consta do dispositivo da sentença, pois o titulo executivo deve ser interpretado como um todo e não de forma estanque, por tópicos" (pág. 1243). Com efeito, se é certo dizer-se que os motivos não fazem coisa julgada, convém considerar, como faz o d. Moacyr Amaral Santos, "que, no desenvolvimento da motivação, se aproveita o juiz para, desde logo, decidir quanto a pedidos; aí, neste ponto, há decisum". Em alicerce de seu entender, invoca a lição de LIEBMAN, in litteris: "É exato dizer que a coisa julgada se restringe à parte dispositiva da sentença; a essa expressão, todavia, deve dar-se um sentido substancial e não formalista, de modo que abranja não só a fase final da sentença, como também qualquer outro ponto em que tenha o juiz eventualmente provido sobre os pedidos das partes" (apud Comentários ao CPC, Forense, 1977, vol. IV, p. 477). Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, considerando, como in casu,a possibilidade de existir divergência entre a parte dispositiva e a fundamentação do julgado, admite não estar a coisa julgada inserta apenas na conclusão da decisão, adotando a corrente doutrinária substancialista. Precedentes. Em consequência, correto o despacho denegatório do recurso de revista, assim como o presente, ora atacado. Agravo conhecido e desprovido. (AIRR-2124-59.2013.5.10.0013, Data de julgamento: 3/10/2018, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT de 5/10/2018)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/204. PEDIDO EXAMINADO E JULGADO PROCEDENTE NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, MAS NÃO INCLUÍDO NA PARTE DISPOSITIVA. EXAME COM EVIDENTE CARGA DECISÓRIA QUE TAMBÉM FAZ COISA JULGADA. EXISTÊNCIA DE EVIDENTE INTERESSE RECURSAL DA RECLAMADA. No caso, o Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário do reclamado no tema "Intervalo do Art. 384 da CLT", por ausência de interesse recursal, sob o fundamento de que, apesar de na fundamentação da sentença o magistrado ter consignado que eram devidos 15 minutos por dia, como extras, quando prorrogada a jornada, a aludida condenação não constou do dispositivo da decisão. Discute-se, portanto, a possibilidade de exclusão do intervalo do art. 384 da CLT pelo fato de a condenação do reclamado ao seu pagamento não constar na parte dispositiva final da sentença, apesar de registrada na fundamentação da decisão a total procedência do pedido da reclamante quanto ao pagamento do aludido intervalo. Com efeito, estabelece o artigo 469, inciso I, do CPC que os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença, não fazem coisa julgada. Entretanto, cumpre esclarecer que o dispositivo é aquilo que se decide, enfrentando-se a questão de mérito, razão pela qual não se restringe ao que consta na última parte da sentença ou do acórdão, podendo estar no bojo da fundamentação, mas não se confundindo com os motivos da decisão. Logo, o que define o dispositivo não é a sua localização textual, mas o seu conteúdo decisório. Portanto, embora formal e tradicionalmente o julgador concentre o conteúdo dispositivo na parte final da decisão, o exame de determinado pedido do autor, com evidente carga decisória, também faz coisa julgada, ainda que não conste na conclusão do decisum, visto que não é o critério geográfico, tópico que define o dispositivo e, consequentemente, o que faz ou não coisa julgada. No caso, está claro que o tema referente ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT foi devidamente analisado e decidido favoravelmente à reclamante, tendo o pedido da autora sido julgado procedente para condenar o reclamado ao pagamento do aludido intervalo. Contudo, a Corte de origem, por considerar que a condenação ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT não foi repetida na parte final da sentença, concluiu ser inexistente a aludida condenação e, por não ter havido decisão desfavorável à reclamada, não conheceu do seu recurso ordinário por ausência de interesse recursal. Entretanto, repete-se, o exame de determinado pedido do autor, com evidente carga decisória, também faz coisa julgada, ainda que não conste na conclusão do decisum, visto que não é o critério geográfico, tópico, que define o dispositivo e, consequentemente, o que faz ou não coisa julgada. Assim, evidenciado que o pedido de pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT foi devidamente analisado e decidido favoravelmente à reclamante, conclui-se que a reclamada possui evidente interesse recursal, de modo que o Tribunal Regional, ao considerar inexistente a condenação ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT pelo simples fato de essa não ter constado na parte final da sentença, apesar de examinada e deferida na sua fundamentação, decidiu em evidente contrariedade à jurisprudência desta Corte, devendo os autos retornar ao Tribunal Regional a fim de que examine o recurso ordinário do reclamado apenas em relação ao tema "Intervalo do Artigo 384 da CLT", como entender de direito. Recurso de revista conhecido e provido (RR-1192-79.2012.5.04.0302 Data de Julgamento: 19/9/2018, Redator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 28/09/2018)

RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. EXECUÇÃO. ANTERIOR ÀS LEIS NOS 13.015/2014 E 13.467/2017. COISA JULGADA. MATÉRIA DECIDIDA NA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO QUE NÃO CONSTOU NA PARTE DISPOSITIVA. 1 - Conforme registrado na decisão recorrida, dos fundamentos da sentença transitada em julgado consta condenação de 1 hora extra diária.

Assim, entendeu o Regional que, mesmo que nada tenha sido mencionado a respeito na parte dispositiva do julgado, os cálculos que inserem a condenação ao pagamento de horas extras, reflexos das horas extras e diferenças de horas extras sobre FGTS estão corretos. Isso porque, sob o seu entendimento, a sentença deve ser analisada como um todo, e a fundamentação integra o dispositivo para todos os efeitos legais. 2 - A Sexta Turma do TST, na Sessão de Julgamento de 24/06/2015, RR-169200-52.2009.5.07.0007, Ministra Kátia Magalhães Arruda, adotou o entendimento majoritário de que, na hipótese de matéria decidida na fundamentação e conclusão, sem registro na parte dispositiva, pode ser reconhecido o erro material na parte dispositiva e aplicado o entendimento de que a coisa julgada deve ser entendida em sentido substancial, e não formal, abrangendo não só a parte dispositiva, mas, também, o ponto relevante do julgado no qual tenha sido acolhido ou rejeitado o pedido, conforme a doutrina moderna adotada na jurisprudência do STF e da SBDI-2 do TST. No mesmo sentido há julgados de outras Turmas do TST. 3 - Recurso de revista de que não se conhece. (...) (RR-715-28.2013.5.03.0018, Data de julgamento: 15/8/2018, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 17/8/2018)

Nego provimento ao recurso ordinário.

## **ISTO POSTO**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I conhecer do agravo de instrumento do Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO e dar-lhe provimento para processar o seu recurso ordinário; II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO e. no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

# Dora Maria da Costa Ministra Relatora Despacho

## Processo Nº Ag-ED-AIRR-0001191-20.2012.5.15.0066

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Renato de Lacerda Paiva JOSE PAULO PICCOLOTTO Agravante

NACCARATO

Dr. Cláudio Gomes(OAB: 23877/SP) Advogado EDIVALDO ANTÔNIO LATARO Agravado Advogada Dra. Gláucia Câmara Pereira(OAB: 126715/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO ANTÔNIO LATARO
- JOSE PAULO PICCOLOTTO NACCARATO

Junte-se a petição pendente, seq. 35.

Considerando-se que já houve completa entrega na prestação jurisdicional por parte do Órgão Especial desta Corte, conforme acórdão de seg. 33, não cabe ao Vice-Presidente do TST examinar a matéria suscitada na referida petição.

Ademais, a parte não manejou o recurso cabível para se insurgir contra aquela decisão.

À Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que certifique o trânsito em julgado e proceda à imediata remessa dos autos à origem. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº IAC-0005639-31.2013.5.12.0051

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

SUBȘEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSIDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO Suscitante

**TRABALHO** 

TALITA ANDRÉA FERNANDES DE Embargante

**FRANÇA** 

Advogado Dr. Ernesto Zulmir Morestoni(OAB:

11666/SC)

Suscitado(a) TRIBUNAL PLENO - TST

Embargado(a) CREMER S.A.

Dr. Marli Terezinha Zago Ender(OAB: Advogado

15118-A/MS)

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Embargado(a)

Advogado Dr. Eduardo Hirt(OAB: 27532/SC)

AMICUS CURIAE ASSOCIACAO BRASILEIRA DO TRABALHO TEMPORARIO -

ASSERTTEM

Advogado Dr. Filipe Baumgratz Delgado

Mota(OAB: 334099/SP)

AMICUS CURIAE FEDERACAO NACIONAL DOS

SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO -

FENASERHTT

Advogada Dra. Vilma Dias(OAB: 69138/SP) AMICUS CURIAE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO NO

ESTADO DO PARANÁ

Advogado Dr. Vanessa Vivian Muller(OAB: 56338

-A/PR)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AMICUS CURIAE

TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

Advogado Dr. Ericson Crivelli(OAB: 71334/SP) AMICUS CURIAE FEDERAÇÃO DOS

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO -

FETEC/CUT-SP

Advogado Dr. Ericson Crivelli(OAB: 71334/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BRASILEIRA DO TRABALHO TEMPORARIO ASSERTTEM
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO CONTRAF
- CREMER S.A.
- DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
- FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT
- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO FETEC/CUT-SP
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ
- SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
- TALITA ANDRÉA FERNANDES DE FRANÇA
- TRIBUNAL PLENO TST

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, por meio da Petição nº 364414-07/2018, opõe embargos de declaração em face da decisão exarada a fls. 1694-1702, indicando a existência de omissões na decisão embargada.

Sustenta a embargante em seu arrazoado o vício processual pela ausência de sua intimação do indeferimento do pedido de ingresso como amicus curiae e a omissão e contradição na fundamentação. Os embargos de declaração, todavia, não merecem ser acolhidos. No tocante à questão da ausência de intimação da parte requerente os embargos de declaração não prosperam, porquanto nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes. Pois bem, como se denota da situação dos autos, não obstante a ausência de intimação da embargante, esta apresentou voluntariamente a tempo e modo os presentes embargos de declaração. Como se extrai dos arts. 794 e 795 da CLT, a pronúncia da nulidade processual está condicionada à efetiva demonstração do prejuízo. Assim, considerando que no caso vertente, não se configurou prejuízo torna-se inócua a repetição do ato de intimação. Acrescente-se, por oportuno, que em nenhum momento foi negado à parte o devido processo legal, sendo certo que a embargante teve a oportunidade de exercer o seu direito de defesa por meio dos embargos de declaração.

Prosseguindo-se na análise da indicação de omissão e contradição da decisão embargada tem-se que novamente não existem os vícios apontados pela embargante.

Na espécie o Relator, analisando a necessidade de equilíbrio entre os ingressantes amigos da Corte, concluiu já terem sido atendidos os interesses das categorias representadas e a sua convicção sobre a suficiência de colaboradores, tornando dispensável a admissão da embargante. Da mesma forma, válida a lembrança de que a colaboração ofertada não vincula e tampouco obriga o julgador, ainda que seja por entidade de larga representatividade. Portanto, aquele que vise integrar a relação processual como amicus curiae mediante o exercício de atividade meramente colaborativa, deve alicerçar suas razões na nítida demonstração da utilidade de sua atuação no incidente de assunção de competência.

Diante das nuanças da figura do amicus curiae e a natureza da sua participação em juízo existem específicas repercussões

processuais, cabendo citar que a decisão que recusa o ingresso de amicus curiae não pode ser tida como prejudicial a um direito ou interesse - material ou processual - de quem a requereu, não configurando, por isso mesmo, uma situação de sucumbência. Trata -se de simples decisão de recusa de colaboração.

Neste sentido sustenta Araken de Assis que "o art. 138, caput, generalizou a inadmissibilidade do recurso próprio contra o ato admitindo, ou não, a intervenção do amicus curiae, excepcionando, nesse caso, o art. 1.015, IX, do NCPC" (in Processo civil brasileiro. 2ª. ed. São Paulo: RT, 2016, vol. II, tomo I, p. 708).

Nessa toada reconhece a Suprema Corte a irrecorribilidade da decisão que indefere o pedido de ingresso como amicus curiae, assim consagrando:

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AMICUS CURIAE. PEDIDO DE HABILITAÇÃO NÃO APRECIADO ANTES DO JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NATUREZA INSTRUTÓRIA DA PARTICIPAÇÃO DE AMICUS CURIAE, CUJA EVENTUAL DISPENSA NÃO ACARRETA PREJUÍZO AO POSTULANTE, NEM LHE DÁ DIREITO A RECURSO. 1. O amicus curiae é um colaborador da Justiça que, embora possa deter algum interesse no desfecho da demanda, não se vincula processualmente ao resultado do seu julgamento. É que sua participação no processo ocorre e se justifica, não como defensor de interesses próprios, mas como agente habilitado a agregar subsídios que possam contribuir para a qualificação da decisão a ser tomada pelo Tribunal. A presença de amicus curiae no processo se dá, portanto, em benefício da jurisdição, não configurando, consequentemente, um direito subjetivo processual do interessado. 2. A participação do amicus curiae em ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal possui, nos termos da disciplina legal e regimental hoje vigentes, natureza predominantemente instrutória, a ser deferida segundo juízo do Relator. A decisão que recusa pedido de habilitação de amicus curiae não compromete qualquer direito subjetivo, nem acarreta qualquer espécie de prejuízo ou de sucumbência ao requerente. circunstância por si só suficiente para justificar a jurisprudência do Tribunal, que nega legitimidade recursal ao preterido. 3. Embargos de declaração não conhecidos. (Processo STF-ADI 3460 ED / DF, Rel. Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe-047 de 12/3/2015)

Recentemente o Pleno da Suprema Corte, quando do julgamento do RE-602584 em 17/10/2018, reafirmou a irrecorribilidade, oportunidade na qual o Exmo. Ministro Luiz Fux, redator resignado, destacou que, "embora o caso trate de um recurso extraordinário, ou seja, não sujeito à regulação pela Lei das ADIs, há uma outra norma que igualmente considera irrecorrível a decisão do relator para admitir ingresso como amicus curiae. Trata-se do artigo 138 do novo Código de Processo Civil que permite, por decisão do relator, o ingresso de terceiros no processo, "considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia". Arrematou sua Excelência asseverando que o parágrafo 1º da norma permite apenas, contra a decisão do relator, a oposição de embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

Derradeiramente, cabe ressaltar que o ingresso do amicus curiae está dentro das faculdades exclusivas do Relator que não se submetem ao crivo do Tribunal e, ainda, pontuar que nos termos da lei e do entendimento jurisprudencial consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, referido instituto tem "natureza de diligência predominantemente instrutória, cuja apreciação está primariamente submetida ao Relator - ou, se este julgar necessário, ao escrutínio

coletivo do Tribunal - não constituindo direito subjetivo dos requerentes", conforme conclusão do julgamento da ADIn 3.460/DF-ED, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, acima citado.

Por fim, no que se refere ao pedido de ingresso da embargante como assistente simples das empresas demandadas, os embargos de declaração não merecem acolhida.

A participação do amicus curiae, com o fornecimento de subsídios ao julgador, contribui para o incremento de qualidade das decisões judiciais. Amplia-se a possibilidade de obtenção de decisões mais justas - e, portanto, mais consentâneas com a garantia da plenitude da tutela jurisdicional (art. 5°, XXXV, da Constituição da República). Por outro lado, sobretudo nos processos de cunho precipuamente objetivo (ações diretas de controle de constitucionalidade; mecanismos de resolução de questões repetitivas etc.), a admissão do amicus é um dos modos de ampliação e qualificação do contraditório (art. 5°, LV, da Constituição da República). A doutrina ao avançar sobre a questão revela, em especial na lição

O amicus curiae não precisa demonstrar interesse jurídico.

de Antônio do Passo Cabral, que:

Sua atuação decorre da compreensão do relevante interesse público na jurisdição e da busca de permitir a participação política por meio do processo. A importância de sua intervenção é política e seu interesse é ideológico, de exercer parcela de participação manifestando-se nos autos. Situação semelhante ocorre com a legitimação do denominado ideological plaintiff na litigância coletiva das class actions nos EUA, em que a parte não porta interesse jurídico, mas uma conexão ideológica com um interesse da comunidade, o que representa forma de participação processual que é sustentada e incentivada por autores como Mauro Cappelletti e Vicenzo Vigoritti.

De fato, é próxima a atuação do amicus curiae com aquela do assistente simples e alguns setores doutrinários por vezes ressaltam um suposto "altruísmo" na intervenção assistencial. Todavia, ao contrário do amigo da Corte, o assistente é movido verdadeiramente por interesse jurídico, que é inclusive requisito para sua intervenção, não sendo acertado atribuir-lhe tal característica. (CABRAL, Antônio do Passo. Pelas asas de Hermes: a intervenção do amicus curiae, um terceiro especial. Uma análise dos institutos interventivos similares - o amicus e o vertreter des öffentlichen interesses. Revista de Processo, vol. 117, p. 9, Set./ 2004)

Segundo nos ensina Eduardo Talamini, in verbis:

O amicus curiae é terceiro admitido no processo para fornecer subsídios instrutórios (probatórios ou jurídicos) à solução de causa revestida de especial relevância ou complexidade, sem, no entanto, passar a titularizar posições subjetivas relativas às partes (nem mesmo limitada ou subsidiariamente, como o assistente simples). Auxilia o órgão jurisdicional no sentido de que lhe traz mais elementos para decidir (daí o nome de "amigo da corte"). (WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo civil. Teoria geral do processo e processo de conhecimento. Vol. 1, 15 ed. rev. E atual., São Paulo, RT, 2015, p. 439)

No Incidente de Assunção de Competência a participação de terceiros, com ingresso como amicus curiae, difere das figuras outras de atores processuais, pois não busca a tutela, direta ou indireta, de um direito próprio, mas o interesse por ele representado e que será afetado com a fixação de precedente com tese jurídica

que lhe diz respeito diretamente. Assim, não se pode cogitar da referência da figura processual da assistência, exato por não se estar buscando a defesa processual de interesse das partes demandantes. Da mesma forma, não se olvide que o incidente de assunção de competência guarda relação com o interesse da Corte na construção de sua orientação, de forma que a intervenção do amicus curiae exsurge para atender ao julgador e não às partes do processo. Assim, não existe espaço no incidente de assunção de competência para a admissão de assistente processual.

A Excelsa Suprema Corte tem, em diversos precedentes, apontado seu farol neste sentido, senão vejamos:

EMENTA Agravo regimental nos embargos de declaração na ação direta de inconstitucionalidade. Decisão de indeferimento de ingresso de terceiro na qualidade de amicus curiae. Possibilidade. Poderes do ministro relator. Agravo não provido. 1. A atividade do amicus curiae possui natureza meramente colaborativa, pelo que não existe direito subjetivo de terceiro de atuar como amigo da Corte. 2. O relator, no exercício de seus poderes, pode admitir o amigo da corte ou não, observando o preenchimento dos critérios legais e jurisprudenciais e, ainda, sua capacidade de efetivamente contribuir para a pluralização do debate. 3. Na hipótese dos autos, a agravante não logrou demonstrar a relação direta entre a norma objeto da presente ação e os interesses de seus associados, não restando evidenciado o requisito da representatividade adequada. 4. Agravo regimental não provido. (Processo STF-ADI 5591 ED-AgR/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe-221 de 17/10/2018)

EMENTA Segundo agravo regimental no recurso extraordinário. Fundamentos. Ausência de impugnação. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a parte deve impugnar, na petição de agravo regimental, todos os fundamentos da decisão agravada. 2. Ademais, a atividade do amicus curiae possui natureza meramente colaborativa, pelo que inexiste direito subjetivo de terceiro de atuar como amigo da Corte. O relator, no exercício de seus poderes, pode admitir o amigo da corte ou não, observando os critérios legais e jurisprudenciais e, ainda, a conveniência da intervenção para a instrução do feito. 3. Consoante disposto nos arts. 138, caput, do CPC e 21, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, em hipótese de acolhimento do pedido de ingresso de amicus curiae na lide, tal decisão seria irrecorrível, podendo, contudo, ser objeto de agravo a decisão que indefere tal pleito. 4. Agravo regimental não provido. (Processo STF -AgR-RE-817338/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe-174 de 24/8/2018)

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE INGRESSO NO FEITO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Compete ao relator admitir ou não pedido de manifestação de terceiros, na qualidade de amici curiae, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, tendo como norte a relevância da matéria e a representatividade adequada dos postulantes (artigo 7º, § 2º, da Lei Federal 9.868/1999 e artigo 138, caput, do Código de Processo Civil), bem como a conveniência para a instrução da causa e a duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal). 2. In casu, a agravante tem por finalidade a representação de carreira jurídica, não possuindo aderência específica no segmento de planos de saúde, capaz de legitimá-la como expert técnica no setor, condição desejável para a

atuação como amigo da Corte. 3. O amicus curiae não é parte, de forma que não deve ser admitido em processos de controle concentrado de constitucionalidade para sustentar argumentos meramente jurídicos. 4. Agravo desprovido. (Processo STF-ADI 5086 AgR / DF, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe-116 de 13/6/2018)

Assim, ante a inexistência de vícios, nego provimento aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro Vieira de Mello Filho

Relator

# Secretaria do Órgáo Especial Despacho Despacho

# Processo Nº MS-1000926-12.2018.5.00.0000

Relator EMMANOEL PEREIRA

IMPETRANTE SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS

DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

IMPETRANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

IMPETRANTE SINDICATO DOS URBANITARIOS

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

IMPETRANTE SIND DOS TRABALHADORES NAS

IND URBANAS NO ESTADO DE AL

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

IMPETRANTE SIND DOS TRABALHADORES NAS

IND URBANAS DO ESTADO DO PI

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

IMPETRANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO

ESTADO DE RORAIMA-STIURR

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

IMPETRADO JUIZA RELATORA ALCINA MARIA

FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (AGU)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

**TRABALHO** 

# Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE: SINDICATO DOS URBANITARIOS

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRADO: JUIZA RELATORA ALCINA MARIA FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

EMP/ds

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de ato do Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000, em que restou deferido o pedido para cassar os efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com duração dos efeitos da

decisão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do artigo 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/1992.

Os Impetrantes aduzem que a ilegalidade do ato coator reside na incompetência funcional do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para examinar o pedido de suspensão da liminar, na medida em que, de acordo com o artigo 4º, "caput", da Lei nº 8.437/1992, compete ao Presidente da Corte, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar concedida contra o Poder Público.

Nesse sentido, aduzem que o exame da suspensão da liminar concedida pelo Desembargador Relator do AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 é de competência do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo imperiosa a concessão da medida liminar para suspender os efeitos da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000.

Ao exame.

Registro, inicialmente, que, a despeito da existência de remédio processual próprio para a impugnação do ato coator, a teor dos artigos 308, § 2º, e 309, § 3º, do RITST, entendo que o caso não atrai a incidência do óbice do inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.016/2009 e da O.J. nº 92 da SBDI-2, ante a ausência de efeito suspensivo do agravo interno e a potencial teratologia do ato.

Eis os fundamentos do ato coator:

"A UNIÃO (PGU) formula pedido de Suspensão de Liminar e de Antecipação de Tutela (PGU) (ID. a60725b- pág. 1/20), com fundamento nos arts. 4º da Lei 8.437/1992, 12, §1º, da Lei 7.347/1985, 1º da Lei 9.494/1997 e 309 do RITST, visando suspender os efeitos da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (recurso interposto em face de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho no processo autuado sob o número SLAT-5450-42.2018.5.01.0000). A requerente relata que o feito tem origem na ajuizada pelos ACP-0100071-78.2018.5.01.0049 Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas dos Estados do Amazonas (STIU/AM), de Rondônia (SINDUR), do Acre (STIU/ACRE), de Alagoas (STIU/AL)

e do Piauí (SINTEPI) em face da Eletrobras, com o fim de obter a suspensão do processo de privatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, tendo o juízo de primeiro grau deferido a tutela de urgência requerida. Registra que a União , tendo o Presidente do ajuizou a SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000 Tribunal Regional do Trabalho deferido o pedido de suspensão dos efeitos da decisão liminar deferida na Ação Civil Pública.

Os Sindicatos da categoria profissional ajuizaram, então, a Cautelar Incidental-0101101-04.2018.5.01.0000 (à , tendo o Órgão Especial do Tribunal Regional, SLAT-0002121-22) em Agravo Regimental, deferido a liminar na cautelar incidental para cassar a decisão proferida na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000, restabelecendo os efeitos da tutela de urgência deferida na Ação Civil Pública. Em face dessa decisão a União ajuizou a SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 perante o Tribunal Superior do Trabalho, tendo o Presidente dessa Corte deferido a liminar requerida para restabelecer os efeitos da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000. Sobreveio, então, o julgamento do mérito da Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, tendo a 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julgado procedente o pedido para, entre outras medidas, determinar que as requeridas se abstivessem de prosseguir no processo de privatização. Ato contínuo, o Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, deferindo o requerimento formulado pela União (autuado sob o ), ratificou " número SLAT-0005450-42.2018.5.01.0000 a decisão que suspendeu os efeitos da tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 010007178.2018.5.01.0049, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta " (ID. a60725b - Pág. 8). Relata que, contra essa decisão os sindicatos da categoria profissional interpuseram agravo regimental, , autuado sob o número AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 tendo o Desembargador relator deferido parcialmente a liminar para " subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação liminar a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo " (ID. a60725b - Pág. 8). Essa é a decisão impugnada mediante a presente SLAT.

A UNIÃO pretende a suspensão da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049.

Aduz que o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região não tem competência territorial para julgar a ação civil pública, porque

as questões nela debatidas não alcançam empregados que exercem as suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

Consigna que o processo de desestatização das distribuidoras de energia decorre de atos legislativos e normativos federais e que o resultado dos leilões já efetuados demonstra o êxito do programa na redução dos adicionais tarifários, na redução tarifária, no pagamento de outorga, nas obrigações de investimento e/ou aporte de capital, ganhando relevo a redução do endividamento da Eletrobras. Registra que, embora já tenha ocorrido o leilão das outras distribuidoras, a liminar deferida gera grande insegurança jurídica e tem o condão de afastar investidores interessados no leilão da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, previsto para o dia 19/12/2018, não obstante esta seja certamente a distribuidora mais atrativa dentre as inseridas no processo de privatização. Argumenta que a decisão impugnada interfere de maneira sensível na separação dos Poderes, usurpando competência legitimamente concedida ao Poder Executivo, além de comprometer o calendário fixado para encerramento do processo, qual seja 31/12/2018, após o qual a CEAL ingressará em processo de liquidação, circunstâncias que demonstram a grave ameaça de lesão à ordem e à economia públicas. Aduz que o está evidenciado pela periculum in mora proximidade da data do leilão da CEAL e pela ausência de data prevista para o julgamento do mérito do agravo regimental pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho. Por fim, requer a suspensão da liminar concedida no AGR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida na ACP-0100071- 78.2018.5.01.0049.

A União registra, por fim, que, ao julgar os embargos de declaração interpostos pelas entidades sindicais à decisão impugnada (AGR-0102270-26.2018.5.01.0000), o Desembargador Relator explicitou que a liminar deferida no citado agravo alcança, inclusive, o leilão da Amazonas Energia, que foi realizado na mesma data da concessão da liminar (ID. ece62fc – págs. 1/4 e ID. cba004a - Págs. 1/3).

É o relatório, decido.

O art. 4º, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei 8.437/1992 dispõem,: verbis

"Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o

Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado.

§ 3º Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo, no prazo de cinco dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição.

§ 4º Se do julgamento do agravo de que trata o § 3º resultar a manutenção ou o restabelecimento da decisão que se pretende suspender, caberá novo pedido de suspensão ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário".

Por seu turno, o art 309 do Regimento Interno desta Corte preconiza que "o Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes".

No caso dos autos, a liminar que se pretende suspender foi deferida pelo Desembargador Relator do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, circunstância que atrai a competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para exame do presente pedido de suspensão.

Conforme relatado, a questão em debate neste feito envolve o processo de desestatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, cumprindo salientar que o leilão da Companhia Energ é tica de Alagoas (CEAL) est á previsto

para o dia 19/12/2018, j á tendo sido realizado o leil ã o das demais empresas.

Na decisão ora impugnada, proferida nos autos do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, foi deferida "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" sob os seguintes fundamentos: "Analiso.

Inicialmente deve ser esclarecido que, diferentemente do que alega o agravante, não se há de falar que as decisões são diversas.

Ainda que haja pequenas diferenças entre o pedido principal e o sucessivo em caráter liminar, é certo que o objetivo do pedido formulado em tutela antecedente era evitar que fosse feita alteração acionária na empresa sem que fossem apresentados os estudos pertinentes à condição dos empregados, o que foi confirmado em sentença.

Quanto a suposta impossibilidade de aplicar-se o disposto no artigo 4º da Lei 8.437/92 as tutelas concedidas em sentença, melhor sorte não assiste aos agravantes, tanto o é que seu parágrafo 9º determina que a suspensão perdura até o trânsito em julgado, e não a confirmação ou revogação da tutela em sentença.

Superadas tais assertivas, como exposto em relatório, este E. Órgão Especial já havia cassado a decisão do Exmo. Presidente que revogou a liminar concedida pela vara de origem, ao passo que o Presidente da mais alta corte trabalhista cassou a decisão do Órgão Especial e a restabeleceu.

Sopesados os fundamentos contidos em ambas as decisões, concedo parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" (ID. 8148259 – Págs. 1/19).

Ao julgar os embargos de declaração, o Desembargador Relator explicitou, : verbis "A decisão embargada, com todas as letras, deferiu "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

No Agravo Regimental, os Embargantes requereram a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, relatando que "os leilões da CEPISA, CERON, ELETROACRE E BOA VISTA S.A. já foram realizados, "

[g.n.] (Id. bd41fb7, Pág. 15). Ora, se restavam restando os da AMAZONAS S.A. e CEAL os leilões da AMAZONAS S.A. e da CEAL, claro está que são esses os "leilões remanescentes" - no plural mesmo - a que se referiu o I. Relator na decisão embargada, primeiro aspecto a ser enfatizado.

Por outro lado, o conteúdo do provimento jurisdicional é unívoco quanto à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes", dado que subordinar a eficácia da concretização de determinado fato - na hipótese, os leilões - a evento futuro- no caso, o exame do mérito do Agravo pelo Órgão Especial - somente pode significar uma coisa: ainda que os leilões remanescentes venham a ser concretizados, sua eficácia ainda será objeto de apreciação judicial. Se significado outro houvesse, não teria a decisão embargada utilizado a expressão "eficácia da concretização", mas, ao revés, simplesmente, "concretização dos leilões".

Neste particular, é evidente que não se trata de mera opção estilística da decisão embargada, mas de provimento que tem em conta a natureza do procedimento licitatório que consubstancia a "privatização", sobre que versa a Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, autos de origem. Decerto que, dada a natureza de ato administrativo complexo, a realização do leilão é apenas uma das fases do procedimento, que poderá ou não ser ultimado com a assinatura do contrato. Daí por que o prudente arbítrio do I. Relator - assim permito-me concluir - ao se referir à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes" (ID. cba004a - Pág. 2).

Resta claro que a liminar deferida alcança o leilão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (já realizado) e o da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, previsto para ser realizado em 19/12/2018.

Conforme asseverado na decisão em que deferi a liminar na SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 (transcrita na decisão embargada - ID. 8148259, págs. 13/18 - e juntada aos autos - ID. d4beb83, págs. 6/12) - decisão essa que foi confirmada pelo Órgão Especial desta Corte (DEJT-23/11/2018)-, há fundada controvérsia sobre a competência da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para julgar a ação civil pública a que se refere o processo ora em exame, a teor do entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 130 da SDI-II e da jurisprudência por ela firmada, porque a decisão a ser proferida na ação civil pública não alcança empregados que

exercem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

De outra parte, é notória a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a liminar ora atacada gera sobre o processo de privatização das centrais de distribuição de energia em andamento, processo que decorreu de opção e de decisão legislativa e de aprofundados estudos das áreas governamentais competentes. A suspensão do processo de privatização, sob o frágil argumento da ausência de estudos de impacto da privatização sobre os contratos de trabalho dos empregados das distribuidoras, repercute significativamente e de forma negativa tanto no interesse de possíveis concorrentes à compra, quanto no valor a ser ofertado no pregão, circunstâncias que contribuem somente para o aprofundamento da crise em que se encontram essas empresas e o Governo Federal, que as mantém.

Da mesma forma, cumpre reiterar que a reparação de eventuais danos aos contratos de trabalho dos empregados das empresas privatizadas deve ser buscada no momento oportuno e pelos meios processuais adequados.

Saliente-se que em recente decisão proferida nos autos da Ação Cível Originária 3.132/DF, ajuizada pelo Estado de Alagoas contra a União, em que se discute a privatização da CEAL, o Ministro Ricardo Lewandowski, relator, embora tenha determinado a realização de perícia contábil e outras medidas necessárias ao exame do mérito, revogou a , mediante a qual havia liminar por ele antes deferida determinado a suspensão do leilão da Companhia Energética de Alagoas (CEAL). A liminar foi revogada sob os seguintes fundamentos: "Por fim, ressalto que, à primeira vista, convenci-me da verossimilhança das alegações do Estado de Alagoas e da indispensabilidade da concessão da liminar para impedir que a CEAL fosse privatizada e com isso se consumasse o prejuízo do Estado.

Todavia, após ter acesso às contestações dos réus, verifico ter razão a Procuradoria-Geral da República quanto aos riscos de 'aprofundamento dos prejuízos experimentados na operação de desestatização examinada' (documento eletrônico 116, fl. 6). Em outras palavras, convenci-me da existência de , como sustentado pelo BNDES na periculum in mora inverso contestação.

Assim, sem prejuízo da realização da perícia, revogo a liminar anteriormente deferida. Por esse motivo, fica prejudicado o agravo regimental interposto pela União contra o deferimento da liminar documento eletrônico 101)" (ACO-3132/DF-Distrito Federal,

Relator(a): Min. Ricardo .

Lewandowski, DJe 3/12/2018) Essa decisão corrobora o entendimento de que a suspensão do processo de privatização das distribuidoras de energia resultará em grave lesão à ordem e à economia publicas.

Esses fundamentos, aliados à circunstância de que os efeitos da liminar ora impugnada foram estendidos a um leilão já realizado e à proximidade da data agendada para a realização do leilão da CEAL (dia 19/12/2018), demonstram a presença do e do necessários fumus boni iuris periculum in mora para o deferimento da medida.

Diante de todos os fundamentos expostos, tem-se por presente o manifesto interesse público, bem como a iminência de grave lesão à ordem e à economia públicas.

Ante o exposto, o pedido para cassar os DEFIRO efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (ID. 8148259), com os esclarecimentos prestados no julgamento dos embargos de declaração (ID. cba004a), que subordinou " a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

Os efeitos desta decisão perdurarão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do art. 4º, § 9º, da Lei 8.437/1992.

Intimem-se, com urgência, a requerente, os requeridos e os Desembargadores Marcos de Oliveira Cavalcante e Mario Sergio Medeiros Pinheiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Por sua vez, dispõe o artigo 7º, inciso III, da referida lei que o Juiz, ao despachar a inicial, ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja

finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica".

Nesse exame inicial perfunctório, não visualizo indícios de violação de direito líquido e certo.

Segundo Rodrigo Klippel e José Antônio Neffa Júnior, direito líquido e certo é "aquele cujos elementos fáticos possam ser atestados, judicialmente, somente por meio do cotejo de provas documentais, pré-constituídas com referência ao processo" (in Comentários à Lei de Mandado de Segurança. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010, pág. 16).

Inicialmente, a decisão do Ministro Presidente, apontada como ato coator, está amparada no artigo 309 do Regimento Interno do TST, que dispõe: "O Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde , à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes".

Ademais, salta aos olhos a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a concessão da presente liminar geraria sobre o processo de privatização das centrais de distribuição das Centrais Flétricas Brasileiras - Fletrobrás S.A. -, devendo o exame do acerto ou desacerto da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho aguardar o julgamento de eventual agravo interposto para o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do § 3º do artigo 309 do RITST.

Assim, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, para que preste informações, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se a Advocacia Geral da União, na esteira do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para

emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009).

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

#### **EMMANOEL PEREIRA**

### **Ministro Relator**

# Despacho

### Processo Nº MS-1000926-12.2018.5.00.0000

| Relator    | EMMANOEL PEREIRA                                       |
|------------|--|
| IMPETRANTE | SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS<br>DO ESTADO DO AMAZONAS |

**ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR)

**IMPETRANTE** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: **ADVOGADO** 

20792/PR)

**IMPFTRANTE** SINDICATO DOS URBANITARIOS

**ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

**IMPETRANTE** SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL

MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

**ADVOGADO** 20792/PR)

**IMPETRANTE** SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI

**ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

**IMPETRANTE** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO

ESTADO DE RORAIMA-STIURR

**ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

JUIZA RELATORA ALCINA MARIA **IMPETRADO** 

FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

**CUSTOS LEGIS** UNIÃO FEDERAL (AGU) **CUSTOS LEGIS** MINISTÉRIO PÚBLICO DO

**TRABALHO** 

# Intimado(s)/Citado(s):

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS **URBANAS RO** 

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE: SINDICATO DOS URBANITARIOS

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRADO: JUIZA RELATORA ALCINA MARIA FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

EMP/ds

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de ato do Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000, em que restou deferido o pedido para cassar os efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com duração dos efeitos da decisão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do artigo 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/1992.

Os Impetrantes aduzem que a ilegalidade do ato coator reside na incompetência funcional do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para examinar o pedido de suspensão da liminar, na medida em que, de acordo com o artigo 4º, "caput", da Lei nº 8.437/1992, compete ao Presidente da Corte, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar concedida contra o Poder Público.

Nesse sentido, aduzem que o exame da suspensão da liminar concedida pelo Desembargador Relator do AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 é de competência do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo imperiosa a concessão da medida liminar para suspender os efeitos da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SI AT-1000917-50.2018.5.00.0000.

Ao exame.

Registro, inicialmente, que, a despeito da existência de remédio processual próprio para a impugnação do ato coator, a teor dos artigos 308, § 2º, e 309, § 3º, do RITST, entendo que o caso não atrai a incidência do óbice do inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.016/2009 e da O.J. nº 92 da SBDI-2, ante a ausência de efeito suspensivo do agravo interno e a potencial teratologia do ato.

Eis os fundamentos do ato coator:

"A UNIÃO (PGU) formula pedido de Suspensão de Liminar e de Antecipação de Tutela (PGU) (ID. a60725b- pág. 1/20), com fundamento nos arts. 4º da Lei 8.437/1992, 12, §1º, da Lei 7.347/1985, 1º da Lei 9.494/1997 e 309 do RITST, visando suspender os efeitos da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (recurso interposto em face de decisão proferida

pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho no processo autuado sob o número SLAT-5450-42.2018.5.01.0000). A requerente relata que o feito tem origem na ajuizada pelos ACP-0100071-78.2018.5.01.0049 Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas dos Estados do Amazonas (STIU/AM), de Rondônia (SINDUR), do Acre (STIU/ACRE), de Alagoas (STIU/AL) e do Piauí (SINTEPI) em face da Eletrobras, com o fim de obter a suspensão do processo de privatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, tendo o juízo de primeiro grau deferido a tutela de urgência requerida. Registra que a União , tendo o Presidente do ajuizou a SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000 Tribunal Regional do Trabalho deferido o pedido de suspensão dos efeitos da decisão liminar deferida na Ação Civil Pública.

Os Sindicatos da categoria profissional ajuizaram, então, a Cautelar Incidental-0101101-04.2018.5.01.0000 (à , tendo o Órgão Especial do Tribunal Regional, SLAT-0002121-22) em Agravo Regimental, deferido a liminar na cautelar incidental para cassar a decisão proferida na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000, restabelecendo os efeitos da tutela de urgência deferida na Ação Civil Pública. Em face dessa decisão a União ajuizou a SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 perante o Tribunal Superior do Trabalho, tendo o Presidente dessa Corte deferido a liminar requerida para restabelecer os efeitos da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000. Sobreveio, então, o julgamento do mérito da Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, tendo a 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julgado procedente o pedido para, entre outras medidas, determinar que as requeridas se abstivessem de prosseguir no processo de privatização. Ato contínuo, o Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, deferindo o requerimento formulado pela União (autuado sob o ), ratificou " número SLAT-0005450-42.2018.5.01.0000 a decisão que suspendeu os efeitos da tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 010007178.2018.5.01.0049, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta " (ID. a60725b - Pág. 8). Relata que, contra essa decisão os sindicatos da categoria profissional interpuseram agravo regimental, , autuado sob o número AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 tendo o Desembargador relator deferido parcialmente a liminar para " subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação liminar a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo " (ID. a60725b - Pág. 8). Essa é a decisão impugnada mediante a presente SLAT.

A UNIÃO pretende a suspensão da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049.

Aduz que o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região não tem competência territorial para julgar a ação civil pública, porque as questões nela debatidas não alcançam empregados que exercem as suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

Consigna que o processo de desestatização das distribuidoras de energia decorre de atos legislativos e normativos federais e que o resultado dos leilões já efetuados demonstra o êxito do programa na redução dos adicionais tarifários, na redução tarifária, no pagamento de outorga, nas obrigações de investimento e/ou aporte de capital, ganhando relevo a redução do endividamento da Eletrobras. Registra que, embora já tenha ocorrido o leilão das outras distribuidoras, a liminar deferida gera grande insegurança jurídica e tem o condão de afastar investidores interessados no leilão da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, previsto para o dia 19/12/2018, não obstante esta seja certamente a distribuidora mais atrativa dentre as inseridas no processo de privatização. Argumenta que a decisão impugnada interfere de maneira sensível na separação dos Poderes, usurpando competência legitimamente concedida ao Poder Executivo, além de comprometer o calendário fixado para encerramento do processo, qual seja 31/12/2018, após o qual a CEAL ingressará em processo de liquidação, circunstâncias que demonstram a grave ameaça de lesão à ordem e à economia públicas. Aduz que o está evidenciado pela periculum in mora proximidade da data do leilão da CEAL e pela ausência de data prevista para o julgamento do mérito do agravo regimental pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho. Por fim, requer a suspensão da liminar concedida no AGR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida na ACP-0100071- 78.2018.5.01.0049.

A União registra, por fim, que, ao julgar os embargos de declaração interpostos pelas entidades sindicais à decisão impugnada (AGR-0102270-26.2018.5.01.0000), o Desembargador Relator explicitou que a liminar deferida no citado agravo alcança, inclusive, o leilão da Amazonas Energia, que foi realizado na mesma data da concessão da liminar (ID. ece62fc – págs. 1/4 e ID. cba004a - Págs. 1/3).

É o relatório, decido.

O art. 4°, §§ 1°, 3° e 4°, da Lei 8.437/1992 dispõem,: verbis

"Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado.

§ 3º Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo, no prazo de cinco dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição.

§ 4º Se do julgamento do agravo de que trata o § 3º resultar a manutenção ou o restabelecimento da decisão que se pretende suspender, caberá novo pedido de suspensão ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário".

Por seu turno, o art 309 do Regimento Interno desta Corte preconiza que "o Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes".

No caso dos autos, a liminar que se pretende suspender foi deferida pelo Desembargador Relator do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, circunstância que atrai a competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para exame do presente pedido de suspensão.

Conforme relatado, a questão em debate neste feito envolve o processo de desestatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, cumprindo salientar que o leilão da Companhia Energ é tica de Alagoas (CEAL) est á previsto para o dia 19/12/2018, j á tendo sido realizado o leil ã o das demais empresas.

Na decisão ora impugnada, proferida nos autos do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, foi deferida "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" sob os seguintes fundamentos: " Analiso.

Inicialmente deve ser esclarecido que, diferentemente do que alega o agravante, não se há de falar que as decisões são diversas.

Ainda que haja pequenas diferenças entre o pedido principal e o sucessivo em caráter liminar, é certo que o objetivo do pedido formulado em tutela antecedente era evitar que fosse feita alteração acionária na empresa sem que fossem apresentados os estudos pertinentes à condição dos empregados, o que foi confirmado em sentença.

Quanto a suposta impossibilidade de aplicar-se o disposto no artigo 4º da Lei 8.437/92 as tutelas concedidas em sentença, melhor sorte não assiste aos agravantes, tanto o é que seu parágrafo 9º determina que a suspensão perdura até o trânsito em julgado, e não a confirmação ou revogação da tutela em sentença.

Superadas tais assertivas, como exposto em relatório, este E. Órgão Especial já havia cassado a decisão do Exmo. Presidente que revogou a liminar concedida pela vara de origem, ao passo que o Presidente da mais alta corte trabalhista cassou a decisão do Órgão Especial e a restabeleceu.

Sopesados os fundamentos contidos em ambas as decisões, concedo parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" (ID. 8148259 – Págs. 1/19).

Ao julgar os embargos de declaração, o Desembargador Relator explicitou, : verbis "A decisão embargada, com todas as letras, deferiu "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da

concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

No Agravo Regimental, os Embargantes requereram a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, relatando que "os leilões da CEPISA, CERON, ELETROACRE E BOA VISTA S.A. já foram realizados, " [g.n.] (Id. bd41fb7, Pág. 15). Ora, se restavam restando os da AMAZONAS S.A. e CEAL os leilões da AMAZONAS S.A. e da CEAL, claro está que são esses os "leilões remanescentes" - no plural mesmo - a que se referiu o I. Relator na decisão embargada, primeiro aspecto a ser enfatizado.

Por outro lado, o conteúdo do provimento jurisdicional é unívoco quanto à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes", dado que subordinar a eficácia da concretização de determinado fato - na hipótese, os leilões - a evento futuro- no caso, o exame do mérito do Agravo pelo Órgão Especial - somente pode significar uma coisa: ainda que os leilões remanescentes venham a ser concretizados, sua eficácia ainda será objeto de apreciação judicial. Se significado outro houvesse, não teria a decisão embargada utilizado a expressão "eficácia da concretização", mas, ao revés, simplesmente, "concretização dos leilões"

Neste particular, é evidente que não se trata de mera opção estilística da decisão embargada, mas de provimento que tem em conta a natureza do procedimento licitatório que consubstancia a "privatização", sobre que versa a Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, autos de origem. Decerto que, dada a natureza de ato administrativo complexo, a realização do leilão é apenas uma das fases do procedimento, que poderá ou não ser ultimado com a assinatura do contrato. Daí por que o prudente arbítrio do I. Relator - assim permito-me concluir - ao se referir à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes" (ID. cba004a - Pág. 2).

Resta claro que a liminar deferida alcança o leilão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (já realizado) e o da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, previsto para ser realizado em 19/12/2018.

Conforme asseverado na decisão em que deferi a liminar na SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 (transcrita na decisão embargada - ID. 8148259, págs. 13/18 - e juntada aos autos - ID. d4beb83, págs. 6/12) - decisão essa que foi confirmada pelo Órgão Especial desta Corte (DEJT-23/11/2018)-, há fundada controvérsia sobre a

competência da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para julgar a ação civil pública a que se refere o processo ora em exame, a teor do entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 130 da SDI-II e da jurisprudência por ela firmada, porque a decisão a ser proferida na ação civil pública não alcança empregados que exercem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

De outra parte, é notória a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a liminar ora atacada gera sobre o processo de privatização das centrais de distribuição de energia em andamento, processo que decorreu de opção e de decisão legislativa e de aprofundados estudos das áreas governamentais competentes. A suspensão do processo de privatização, sob o frágil argumento da ausência de estudos de impacto da privatização sobre os contratos de trabalho dos empregados das distribuidoras, repercute significativamente e de forma negativa tanto no interesse de possíveis concorrentes à compra, quanto no valor a ser ofertado no pregão, circunstâncias que contribuem somente para o aprofundamento da crise em que se encontram essas empresas e o Governo Federal, que as mantém.

Da mesma forma, cumpre reiterar que a reparação de eventuais danos aos contratos de trabalho dos empregados das empresas privatizadas deve ser buscada no momento oportuno e pelos meios processuais adequados.

Saliente-se que em recente decisão proferida nos autos da Ação Cível Originária 3.132/DF, ajuizada pelo Estado de Alagoas contra a União, em que se discute a privatização da CEAL, o Ministro Ricardo Lewandowski, relator, embora tenha determinado a realização de perícia contábil e outras medidas necessárias ao exame do mérito, revogou a , mediante a qual havia liminar por ele antes deferida determinado a suspensão do leilão da Companhia Energética de Alagoas (CEAL). A liminar foi revogada sob os seguintes fundamentos: "Por fim, ressalto que, à primeira vista, convenci-me da verossimilhança das alegações do Estado de Alagoas e da indispensabilidade da concessão da liminar para impedir que a CEAL fosse privatizada e com isso se consumasse o prejuízo do Estado.

Todavia, após ter acesso às contestações dos réus, verifico ter razão a Procuradoria-Geral da República quanto aos riscos de 'aprofundamento dos prejuízos experimentados na operação de desestatização examinada' (documento eletrônico 116, fl. 6). Em outras palavras, convenci-me da existência de, como sustentado

pelo BNDES na periculum in mora inverso contestação.

Assim, sem prejuízo da realização da perícia, revogo a liminar anteriormente deferida. Por esse motivo, fica prejudicado o agravo regimental interposto pela União contra o deferimento da liminar documento eletrônico 101)" (ACO-3132/DF-Distrito Federal, Relator(a): Min. Ricardo .

Lewandowski, DJe 3/12/2018) Essa decisão corrobora o entendimento de que a suspensão do processo de privatização das distribuidoras de energia resultará em grave lesão à ordem e à economia publicas.

Esses fundamentos, aliados à circunstância de que os efeitos da liminar ora impugnada foram estendidos a um leilão já realizado e à proximidade da data agendada para a realização do leilão da CEAL (dia 19/12/2018), demonstram a presença do e do necessários fumus boni iuris periculum in mora para o deferimento da medida.

Diante de todos os fundamentos expostos, tem-se por presente o manifesto interesse público, bem como a iminência de grave lesão à ordem e à economia públicas.

Ante o exposto, o pedido para cassar os DEFIRO efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (ID. 8148259), com os esclarecimentos prestados no julgamento dos embargos de declaração (ID. cba004a), que subordinou " a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

Os efeitos desta decisão perdurarão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do art. 4º, § 9º, da Lei 8.437/1992.

Intimem-se, com urgência, a requerente, os requeridos e os Desembargadores Marcos de Oliveira Cavalcante e Mario Sergio Medeiros Pinheiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as

funções que exerça".

Por sua vez, dispõe o artigo 7º, inciso III, da referida lei que o Juiz, ao despachar a inicial, ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica".

Nesse exame inicial perfunctório, não visualizo indícios de violação de direito líquido e certo.

Segundo Rodrigo Klippel e José Antônio Neffa Júnior, direito líquido e certo é "aquele cujos elementos fáticos possam ser atestados, judicialmente, somente por meio do cotejo de provas documentais, pré-constituídas com referência ao processo" (in Comentários à Lei de Mandado de Segurança. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010, pág. 16).

Inicialmente, a decisão do Ministro Presidente, apontada como ato coator, está amparada no artigo 309 do Regimento Interno do TST, que dispõe: "O Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes".

Ademais, salta aos olhos a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a concessão da presente liminar geraria sobre o processo de privatização das centrais de distribuição das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás S.A. -, devendo o exame do acerto ou desacerto da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho aguardar o julgamento de eventual agravo interposto para o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do § 3º do artigo 309 do RITST.

Assim, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, para que preste informações, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se a Advocacia Geral da União, na esteira do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009).

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

## **EMMANOEL PEREIRA**

### Ministro Relator

#### Despacho Processo Nº MS-1000926-12 2018 5 00 0000

|   | I TOCESSO IN | WIS-1000320-12.2010.3.00.0000 |
|---|--------------|-------------------------------|
| - |              | EMMANOEL DEDEIDA              |

Relator

SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS **IMPETRANTE** 

DO ESTADO DO AMAZONAS

MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: **ADVOGADO** 20792/PR)

SINDICATO DOS TRABALHADORES **IMPETRANTE** 

NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

**ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

**IMPETRANTE** SINDICATO DOS URBANITARIOS

MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: **ADVOGADO** 

20792/PR)

**IMPETRANTE** SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL

**ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI **IMPETRANTE** 

MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: **ADVOGADO** 

20792/PR)

SINDICATO DOS TRABALHADORES **IMPETRANTE** 

NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

**ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

**IMPETRADO** JUIZA RELATORA ALCINA MARIA FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

**CUSTOS LEGIS** UNIÃO FEDERAL (AGU) **CUSTOS LEGIS** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO **TRABALHO** 

## Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE: SINDICATO DOS URBANITARIOS

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRADO: JUIZA RELATORA ALCINA MARIA FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

EMP/ds

### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de ato do Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000, em que restou deferido o pedido para cassar os efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com duração dos efeitos da decisão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do artigo 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/1992.

Os Impetrantes aduzem que a ilegalidade do ato coator reside na incompetência funcional do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para examinar o pedido de suspensão da liminar, na medida em que, de acordo com o artigo 4º, "caput", da Lei nº 8.437/1992, compete ao Presidente da Corte, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar concedida contra o Poder Público.

Nesse sentido, aduzem que o exame da suspensão da liminar concedida pelo Desembargador Relator do AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 é de competência do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo imperiosa a concessão da medida liminar para suspender os efeitos da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000.

Ao exame.

Registro, inicialmente, que, a despeito da existência de remédio processual próprio para a impugnação do ato coator, a teor dos artigos 308, § 2º, e 309, § 3º, do RITST, entendo que o caso não atrai a incidência do óbice do inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.016/2009 e da O.J. nº 92 da SBDI-2, ante a ausência de efeito suspensivo do agravo interno e a potencial teratologia do ato.

Eis os fundamentos do ato coator:

"A UNIÃO (PGU) formula pedido de Suspensão de Liminar e de

Antecipação de Tutela (PGU) (ID. a60725b- pág. 1/20), com fundamento nos arts. 4º da Lei 8.437/1992, 12, §1º, da Lei 7.347/1985, 1º da Lei 9.494/1997 e 309 do RITST, visando suspender os efeitos da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (recurso interposto em face de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho no processo autuado sob o número SLAT-5450-42.2018.5.01.0000). A requerente relata que o feito tem origem na ajuizada pelos ACP-0100071-78.2018.5.01.0049 Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas dos Estados do Amazonas (STIU/AM), de Rondônia (SINDUR), do Acre (STIU/ACRE), de Alagoas (STIU/AL) e do Piauí (SINTEPI) em face da Eletrobras, com o fim de obter a suspensão do processo de privatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, tendo o juízo de primeiro grau deferido a tutela de urgência requerida. Registra que a União, tendo o Presidente do ajuizou a SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000 Tribunal Regional do Trabalho deferido o pedido de suspensão dos efeitos da decisão liminar deferida na Ação Civil Pública.

Os Sindicatos da categoria profissional ajuizaram, então, a Cautelar Incidental-0101101-04.2018.5.01.0000 (à , tendo o Órgão Especial do Tribunal Regional, SLAT-0002121-22) em Agravo Regimental, deferido a liminar na cautelar incidental para cassar a decisão proferida na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000, restabelecendo os efeitos da tutela de urgência deferida na Ação Civil Pública. Em face dessa decisão a União ajuizou a SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 perante o Tribunal Superior do Trabalho, tendo o Presidente dessa Corte deferido a liminar requerida para restabelecer os efeitos da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000. Sobreveio, então, o julgamento do mérito da Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, tendo a 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julgado procedente o pedido para, entre outras medidas, determinar que as requeridas se abstivessem de prosseguir no processo de privatização. Ato contínuo, o Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, deferindo o requerimento formulado pela União (autuado sob o ), ratificou " número SLAT-0005450-42.2018.5.01.0000 a decisão que suspendeu os efeitos da tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 010007178.2018.5.01.0049, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta " (ID. a60725b - Pág. 8). Relata que, contra essa decisão os sindicatos da categoria profissional interpuseram agravo regimental, , autuado sob o número AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 tendo o Desembargador relator deferido parcialmente a liminar para "

subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação liminar a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo " (ID. a60725b - Pág. 8). Essa é a decisão impugnada mediante a presente SLAT.

A UNIÃO pretende a suspensão da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049.

Aduz que o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região não tem competência territorial para julgar a ação civil pública, porque as questões nela debatidas não alcançam empregados que exercem as suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

Consigna que o processo de desestatização das distribuidoras de energia decorre de atos legislativos e normativos federais e que o resultado dos leilões já efetuados demonstra o êxito do programa na redução dos adicionais tarifários, na redução tarifária, no pagamento de outorga, nas obrigações de investimento e/ou aporte de capital, ganhando relevo a redução do endividamento da Eletrobras. Registra que, embora já tenha ocorrido o leilão das outras distribuidoras, a liminar deferida gera grande insegurança jurídica e tem o condão de afastar investidores interessados no leilão da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, previsto para o dia 19/12/2018, não obstante esta seja certamente a distribuidora mais atrativa dentre as inseridas no processo de privatização. Argumenta que a decisão impugnada interfere de maneira sensível na separação dos Poderes, usurpando competência legitimamente concedida ao Poder Executivo, além de comprometer o calendário fixado para encerramento do processo, qual seja 31/12/2018, após o qual a CEAL ingressará em processo de liquidação, circunstâncias que demonstram a grave ameaça de lesão à ordem e à economia públicas. Aduz que o está evidenciado pela periculum in mora proximidade da data do leilão da CEAL e pela ausência de data prevista para o julgamento do mérito do agravo regimental pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho. Por fim, requer a suspensão da liminar concedida no AGR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida na ACP-0100071- 78.2018.5.01.0049.

A União registra, por fim, que, ao julgar os embargos de declaração interpostos pelas entidades sindicais à decisão impugnada (AGR-0102270-26.2018.5.01.0000), o Desembargador Relator explicitou que a liminar deferida no citado agravo alcança, inclusive, o leilão da Amazonas Energia, que foi realizado na mesma data da concessão da liminar (ID. ece62fc – págs. 1/4 e ID. cba004a - Págs.

1/3).

É o relatório, decido.

O art. 4°, §§ 1°, 3° e 4°, da Lei 8.437/1992 dispõem,: verbis

"Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado.

§ 3º Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo, no prazo de cinco dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição.

§ 4º Se do julgamento do agravo de que trata o § 3º resultar a manutenção ou o restabelecimento da decisão que se pretende suspender, caberá novo pedido de suspensão ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário".

Por seu turno, o art 309 do Regimento Interno desta Corte preconiza que "o Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes".

No caso dos autos, a liminar que se pretende suspender foi deferida pelo Desembargador Relator do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, circunstância que atrai a competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para exame do presente pedido de suspensão.

Conforme relatado, a questão em debate neste feito envolve o processo de desestatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, cumprindo salientar que o leilão da Companhia Energ é tica de Alagoas (CEAL) est á previsto para o dia 19/12/2018, j á tendo sido realizado o leil ã o das demais empresas.

Na decisão ora impugnada, proferida nos autos do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, foi deferida "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" sob os seguintes fundamentos: " Analiso.

Inicialmente deve ser esclarecido que, diferentemente do que alega o agravante, não se há de falar que as decisões são diversas.

Ainda que haja pequenas diferenças entre o pedido principal e o sucessivo em caráter liminar, é certo que o objetivo do pedido formulado em tutela antecedente era evitar que fosse feita alteração acionária na empresa sem que fossem apresentados os estudos pertinentes à condição dos empregados, o que foi confirmado em sentença.

Quanto a suposta impossibilidade de aplicar-se o disposto no artigo 4º da Lei 8.437/92 as tutelas concedidas em sentença, melhor sorte não assiste aos agravantes, tanto o é que seu parágrafo 9º determina que a suspensão perdura até o trânsito em julgado, e não a confirmação ou revogação da tutela em sentença.

Superadas tais assertivas, como exposto em relatório, este E. Órgão Especial já havia cassado a decisão do Exmo. Presidente que revogou a liminar concedida pela vara de origem, ao passo que o Presidente da mais alta corte trabalhista cassou a decisão do Órgão Especial e a restabeleceu.

Sopesados os fundamentos contidos em ambas as decisões, concedo parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" (ID.

8148259 - Págs. 1/19).

Ao julgar os embargos de declaração, o Desembargador Relator explicitou, : verbis "A decisão embargada, com todas as letras, deferiu "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

No Agravo Regimental, os Embargantes requereram a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, relatando que "os leilões da CEPISA, CERON, ELETROACRE E BOA VISTA S.A. já foram realizados, " [g.n.] (Id. bd41fb7, Pág. 15). Ora, se restavam restando os da AMAZONAS S.A. e CEAL os leilões da AMAZONAS S.A. e da CEAL, claro está que são esses os "leilões remanescentes" - no plural mesmo - a que se referiu o I. Relator na decisão embargada, primeiro aspecto a ser enfatizado.

Por outro lado, o conteúdo do provimento jurisdicional é unívoco quanto à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes", dado que subordinar a eficácia da concretização de determinado fato - na hipótese, os leilões - a evento futuro- no caso, o exame do mérito do Agravo pelo Órgão Especial - somente pode significar uma coisa: ainda que os leilões remanescentes venham a ser concretizados, sua eficácia ainda será objeto de apreciação judicial. Se significado outro houvesse, não teria a decisão embargada utilizado a expressão "eficácia da concretização", mas, ao revés, simplesmente, "concretização dos leilões".

Neste particular, é evidente que não se trata de mera opção estilística da decisão embargada, mas de provimento que tem em conta a natureza do procedimento licitatório que consubstancia a "privatização", sobre que versa a Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, autos de origem. Decerto que, dada a natureza de ato administrativo complexo, a realização do leilão é apenas uma das fases do procedimento, que poderá ou não ser ultimado com a assinatura do contrato. Daí por que o prudente arbítrio do I. Relator - assim permito-me concluir - ao se referir à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes" (ID. cba004a - Pág. 2).

Resta claro que a liminar deferida alcança o leilão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (já realizado) e o da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, previsto para ser realizado em 19/12/2018.

Conforme asseverado na decisão em que deferi a liminar na SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 (transcrita na decisão embargada - ID. 8148259, págs. 13/18 - e juntada aos autos - ID. d4beb83, págs. 6/12) - decisão essa que foi confirmada pelo Órgão Especial desta Corte (DEJT-23/11/2018)-, há fundada controvérsia sobre a competência da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para julgar a ação civil pública a que se refere o processo ora em exame, a teor do entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 130 da SDI-II e da jurisprudência por ela firmada, porque a decisão a ser proferida na ação civil pública não alcança empregados que exercem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

De outra parte, é notória a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a liminar ora atacada gera sobre o processo de privatização das centrais de distribuição de energia em andamento, processo que decorreu de opção e de decisão legislativa e de aprofundados estudos das áreas governamentais competentes. A suspensão do processo de privatização, sob o frágil argumento da ausência de estudos de impacto da privatização sobre os contratos de trabalho dos empregados das distribuidoras, repercute significativamente e de forma negativa tanto no interesse de possíveis concorrentes à compra, quanto no valor a ser ofertado no pregão, circunstâncias que contribuem somente para o aprofundamento da crise em que se encontram essas empresas e o Governo Federal, que as mantém.

Da mesma forma, cumpre reiterar que a reparação de eventuais danos aos contratos de trabalho dos empregados das empresas privatizadas deve ser buscada no momento oportuno e pelos meios processuais adequados.

Saliente-se que em recente decisão proferida nos autos da Ação Cível Originária 3.132/DF, ajuizada pelo Estado de Alagoas contra a União, em que se discute a privatização da CEAL, o Ministro Ricardo Lewandowski, relator, embora tenha determinado a realização de perícia contábil e outras medidas necessárias ao exame do mérito, revogou a , mediante a qual havia liminar por ele antes deferida determinado a suspensão do leilão da Companhia Energética de Alagoas (CEAL). A liminar foi revogada sob os seguintes fundamentos: "Por fim, ressalto que, à primeira vista, convenci-me da verossimilhança das alegações do Estado de Alagoas e da indispensabilidade da concessão da liminar para impedir que a CEAL fosse privatizada e com isso se consumasse o prejuízo do Estado.

Todavia, após ter acesso às contestações dos réus, verifico ter razão a Procuradoria-Geral da República quanto aos riscos de 'aprofundamento dos prejuízos experimentados na operação de desestatização examinada' (documento eletrônico 116, fl. 6). Em outras palavras, convenci-me da existência de , como sustentado pelo BNDES na periculum in mora inverso contestação.

Assim, sem prejuízo da realização da perícia, revogo a liminar anteriormente deferida. Por esse motivo, fica prejudicado o agravo regimental interposto pela União contra o deferimento da liminar documento eletrônico 101)" (ACO-3132/DF-Distrito Federal, Relator(a): Min. Ricardo .

Lewandowski, DJe 3/12/2018) Essa decisão corrobora o entendimento de que a suspensão do processo de privatização das distribuidoras de energia resultará em grave lesão à ordem e à economia publicas.

Esses fundamentos, aliados à circunstância de que os efeitos da liminar ora impugnada foram estendidos a um leilão já realizado e à proximidade da data agendada para a realização do leilão da CEAL (dia 19/12/2018), demonstram a presença do e do necessários fumus boni iuris periculum in mora para o deferimento da medida.

Diante de todos os fundamentos expostos, tem-se por presente o manifesto interesse público, bem como a iminência de grave lesão à ordem e à economia públicas.

Ante o exposto, o pedido para cassar os DEFIRO efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (ID. 8148259), com os esclarecimentos prestados no julgamento dos embargos de declaração (ID. cba004a), que subordinou " a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

Os efeitos desta decisão perdurarão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do art. 4°, § 9°, da Lei 8.437/1992.

Intimem-se, com urgência, a requerente, os requeridos e os Desembargadores Marcos de Oliveira Cavalcante e Mario Sergio Medeiros Pinheiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, "conceder-se-á

mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Por sua vez, dispõe o artigo 7º, inciso III, da referida lei que o Juiz, ao despachar a inicial, ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica".

Nesse exame inicial perfunctório, não visualizo indícios de violação de direito líquido e certo.

Segundo Rodrigo Klippel e José Antônio Neffa Júnior, direito líquido e certo é "aquele cujos elementos fáticos possam ser atestados, judicialmente, somente por meio do cotejo de provas documentais, pré-constituídas com referência ao processo" (in Comentários à Lei de Mandado de Segurança. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010, pág. 16).

Inicialmente, a decisão do Ministro Presidente, apontada como ato coator, está amparada no artigo 309 do Regimento Interno do TST, que dispõe: "O Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes".

Ademais, salta aos olhos a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a concessão da presente liminar geraria sobre o processo de privatização das centrais de distribuição das Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás S.A. -, devendo o exame do acerto ou desacerto da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho aguardar o julgamento de eventual agravo interposto para o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do § 3º do artigo 309 do RITST.

Assim, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, para que preste informações, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se a Advocacia Geral da União, na esteira do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009).

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

**ADVOGADO** 

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

# **EMMANOEL PEREIRA**

# **Ministro Relator**

# Despacho

| Relator EMMAN | OEL PEREIRA |
|---------------|-------------|
|---------------|-------------|

**IMPETRANTE** SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

**IMPETRANTE** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: **ADVOGADO** 20792/PR)

**IMPFTRANTF** SINDICATO DOS URBANITARIOS **ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

**IMPETRANTE** SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL

MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

**IMPETRANTE** SIND DOS TRABALHADORES NAS

IND URBANAS DO ESTADO DO PI

**ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

IMPETRANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

IMPETRADO JUIZA RELATORA ALCINA MARIA FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO

TRT 2ª REGIÃO

CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (AGU)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO

ESTADO DE AL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND

URBANAS DO ESTADO DO PI

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND

URBANAS NO ESTADO DE AL

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE: SINDICATO DOS URBANITARIOS

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDUSTRIAS URBANAS RO

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO

**ESTADO DO AMAZONAS** 

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRADO : JUIZA RELATORA ALCINA MARIA FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

FMP/ds

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de ato do Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000, em que restou deferido o pedido para cassar os efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com duração dos efeitos da decisão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do artigo 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/1992.

Os Impetrantes aduzem que a ilegalidade do ato coator reside na incompetência funcional do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para examinar o pedido de suspensão da liminar, na medida em que, de acordo com o artigo 4º, "caput", da Lei nº 8.437/1992, compete ao Presidente da Corte, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar concedida contra o Poder Público.

Nesse sentido, aduzem que o exame da suspensão da liminar concedida pelo Desembargador Relator do AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 é de competência do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo imperiosa a concessão da medida liminar para suspender os efeitos da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000.

Ao exame.

Registro, inicialmente, que, a despeito da existência de remédio processual próprio para a impugnação do ato coator, a teor dos artigos 308, § 2º, e 309, § 3º, do RITST, entendo que o caso não atrai a incidência do óbice do inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.016/2009 e da O.J. nº 92 da SBDI-2, ante a ausência de efeito suspensivo do agravo interno e a potencial teratologia do ato.

Eis os fundamentos do ato coator:

"A UNIÃO (PGU) formula pedido de Suspensão de Liminar e de Antecipação de Tutela (PGU) (ID. a60725b- pág. 1/20), com fundamento nos arts. 4º da Lei 8.437/1992, 12, §1º, da Lei 7.347/1985, 1º da Lei 9.494/1997 e 309 do RITST, visando suspender os efeitos da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (recurso interposto em face de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho no processo autuado sob o número SLAT-5450-42.2018.5.01.0000). A requerente relata que o feito tem origem na ajuizada pelos ACP-0100071-78.2018.5.01.0049 Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas dos Estados do Amazonas (STIU/AM), de Rondônia (SINDUR), do Acre (STIU/ACRE), de Alagoas (STIU/AL) e do Piauí (SINTEPI) em face da Eletrobras, com o fim de obter a suspensão do processo de privatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, tendo o juízo de primeiro grau deferido a tutela de urgência requerida. Registra que a União, tendo o Presidente do ajuizou a SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000 Tribunal Regional do Trabalho deferido o pedido de suspensão dos efeitos da decisão liminar deferida na Ação Civil Pública.

Os Sindicatos da categoria profissional ajuizaram, então, a Cautelar Incidental-0101101-04.2018.5.01.0000 (à , tendo o Órgão Especial do Tribunal Regional, SLAT-0002121-22) em Agravo Regimental, deferido a liminar na cautelar incidental para cassar a decisão proferida na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000, restabelecendo os efeitos da tutela de urgência deferida na Ação Civil Pública. Em face dessa decisão a União ajuizou a SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 perante o Tribunal Superior do Trabalho, tendo o Presidente dessa Corte deferido a liminar requerida para restabelecer os efeitos da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000. Sobreveio, então, o julgamento do mérito da Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, tendo a 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julgado procedente o pedido para, entre outras medidas, determinar que as requeridas se abstivessem de prosseguir no processo de privatização. Ato contínuo, o Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, deferindo o requerimento formulado pela União (autuado sob o ), ratificou " número SLAT-0005450-42.2018.5.01.0000 a decisão que suspendeu os efeitos da tutela antecipada concedida

nos autos da Ação Civil Pública nº 010007178.2018.5.01.0049, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta " (ID. a60725b - Pág. 8). Relata que, contra essa decisão os sindicatos da categoria profissional interpuseram agravo regimental, , autuado sob o número AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 tendo o Desembargador relator deferido parcialmente a liminar para " subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação liminar a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo " (ID. a60725b - Pág. 8). Essa é a decisão impugnada mediante a presente SLAT.

A UNIÃO pretende a suspensão da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049.

Aduz que o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região não tem competência territorial para julgar a ação civil pública, porque as questões nela debatidas não alcançam empregados que exercem as suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

Consigna que o processo de desestatização das distribuidoras de energia decorre de atos legislativos e normativos federais e que o resultado dos leilões já efetuados demonstra o êxito do programa na redução dos adicionais tarifários, na redução tarifária, no pagamento de outorga, nas obrigações de investimento e/ou aporte de capital, ganhando relevo a redução do endividamento da Eletrobras. Registra que, embora já tenha ocorrido o leilão das outras distribuidoras, a liminar deferida gera grande insegurança jurídica e tem o condão de afastar investidores interessados no leilão da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, previsto para o dia 19/12/2018, não obstante esta seja certamente a distribuidora mais atrativa dentre as inseridas no processo de privatização. Argumenta que a decisão impugnada interfere de maneira sensível na separação dos Poderes, usurpando competência legitimamente concedida ao Poder Executivo, além de comprometer o calendário fixado para encerramento do processo, qual seja 31/12/2018, após o qual a CEAL ingressará em processo de liquidação, circunstâncias que demonstram a grave ameaça de lesão à ordem e à economia públicas. Aduz que o está evidenciado pela periculum in mora proximidade da data do leilão da CEAL e pela ausência de data prevista para o julgamento do mérito do agravo regimental pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho. Por fim, requer a suspensão da liminar concedida no AGR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida na ACP-0100071- 78.2018.5.01.0049.

A União registra, por fim, que, ao julgar os embargos de declaração interpostos pelas entidades sindicais à decisão impugnada (AGR-0102270-26.2018.5.01.0000), o Desembargador Relator explicitou que a liminar deferida no citado agravo alcança, inclusive, o leilão da Amazonas Energia, que foi realizado na mesma data da concessão da liminar (ID. ece62fc – págs. 1/4 e ID. cba004a - Págs. 1/3).

É o relatório, decido.

O art. 4°, §§ 1°, 3° e 4°, da Lei 8.437/1992 dispõem,: verbis

"Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado.

§ 3º Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo, no prazo de cinco dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição.

§ 4º Se do julgamento do agravo de que trata o § 3º resultar a manutenção ou o restabelecimento da decisão que se pretende suspender, caberá novo pedido de suspensão ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário".

Por seu turno, o art 309 do Regimento Interno desta Corte preconiza que "o Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde,

à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes ".

No caso dos autos, a liminar que se pretende suspender foi deferida pelo Desembargador Relator do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, circunstância que atrai a competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para exame do presente pedido de suspensão.

Conforme relatado, a questão em debate neste feito envolve o processo de desestatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, cumprindo salientar que o leilão da Companhia Energ é tica de Alagoas (CEAL) est á previsto para o dia 19/12/2018, j á tendo sido realizado o leil ã o das demais empresas.

Na decisão ora impugnada, proferida nos autos do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, foi deferida "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" sob os seguintes fundamentos: "Analiso.

Inicialmente deve ser esclarecido que, diferentemente do que alega o agravante, não se há de falar que as decisões são diversas.

Ainda que haja pequenas diferenças entre o pedido principal e o sucessivo em caráter liminar, é certo que o objetivo do pedido formulado em tutela antecedente era evitar que fosse feita alteração acionária na empresa sem que fossem apresentados os estudos pertinentes à condição dos empregados, o que foi confirmado em sentença.

Quanto a suposta impossibilidade de aplicar-se o disposto no artigo 4º da Lei 8.437/92 as tutelas concedidas em sentença, melhor sorte não assiste aos agravantes, tanto o é que seu parágrafo 9º determina que a suspensão perdura até o trânsito em julgado, e não a confirmação ou revogação da tutela em sentença.

Superadas tais assertivas, como exposto em relatório, este E. Órgão Especial já havia cassado a decisão do Exmo. Presidente que revogou a liminar concedida pela vara de origem, ao passo que o Presidente da mais alta corte trabalhista cassou a decisão do Órgão Especial e a restabeleceu.

Sopesados os fundamentos contidos em ambas as decisões, concedo parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" (ID. 8148259 – Págs. 1/19).

Ao julgar os embargos de declaração, o Desembargador Relator explicitou, : verbis "A decisão embargada, com todas as letras, deferiu "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

No Agravo Regimental, os Embargantes requereram a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, relatando que "os leilões da CEPISA, CERON, ELETROACRE E BOA VISTA S.A. já foram realizados, " [g.n.] (Id. bd41fb7, Pág. 15). Ora, se restavam restando os da AMAZONAS S.A. e CEAL os leilões da AMAZONAS S.A. e da CEAL, claro está que são esses os "leilões remanescentes" - no plural mesmo - a que se referiu o I. Relator na decisão embargada, primeiro aspecto a ser enfatizado.

Por outro lado, o conteúdo do provimento jurisdicional é unívoco quanto à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes", dado que subordinar a eficácia da concretização de determinado fato - na hipótese, os leilões - a evento futuro- no caso, o exame do mérito do Agravo pelo Órgão Especial - somente pode significar uma coisa: ainda que os leilões remanescentes venham a ser concretizados, sua eficácia ainda será objeto de apreciação judicial. Se significado outro houvesse, não teria a decisão embargada utilizado a expressão "eficácia da concretização", mas, ao revés, simplesmente, "concretização dos leilões".

Neste particular, é evidente que não se trata de mera opção estilística da decisão embargada, mas de provimento que tem em conta a natureza do procedimento licitatório que consubstancia a "privatização", sobre que versa a Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, autos de origem. Decerto que, dada a natureza de ato administrativo complexo, a realização do leilão é apenas uma das fases do procedimento, que poderá ou não ser ultimado com a assinatura do contrato. Daí por que o prudente arbítrio do I. Relator - assim permito-me concluir - ao se referir à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes" (ID. cba004a - Pág. 2).

Resta claro que a liminar deferida alcança o leilão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (já realizado) e o da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, previsto para ser realizado em 19/12/2018.

Conforme asseverado na decisão em que deferi a liminar na SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 (transcrita na decisão embargada - ID. 8148259, págs. 13/18 - e juntada aos autos - ID. d4beb83, págs. 6/12) - decisão essa que foi confirmada pelo Órgão Especial desta Corte (DEJT-23/11/2018)-, há fundada controvérsia sobre a competência da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para julgar a ação civil pública a que se refere o processo ora em exame, a teor do entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 130 da SDI-II e da jurisprudência por ela firmada, porque a decisão a ser proferida na ação civil pública não alcança empregados que exercem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

De outra parte, é notória a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a liminar ora atacada gera sobre o processo de privatização das centrais de distribuição de energia em andamento, processo que decorreu de opção e de decisão legislativa e de aprofundados estudos das áreas governamentais competentes. A suspensão do processo de privatização, sob o frágil argumento da ausência de estudos de impacto da privatização sobre os contratos de trabalho dos empregados das distribuidoras, repercute significativamente e de forma negativa tanto no interesse de possíveis concorrentes à compra, quanto no valor a ser ofertado no pregão, circunstâncias que contribuem somente para o aprofundamento da crise em que se encontram essas empresas e o Governo Federal, que as mantém.

Da mesma forma, cumpre reiterar que a reparação de eventuais danos aos contratos de trabalho dos empregados das empresas privatizadas deve ser buscada no momento oportuno e pelos meios processuais adequados.

Saliente-se que em recente decisão proferida nos autos da Ação Cível Originária 3.132/DF, ajuizada pelo Estado de Alagoas contra a União, em que se discute a privatização da CEAL, o Ministro Ricardo Lewandowski, relator, embora tenha determinado a realização de perícia contábil e outras medidas necessárias ao exame do mérito, revogou a , mediante a qual havia liminar por ele antes deferida determinado a suspensão do leilão da Companhia Energética de Alagoas (CEAL). A liminar foi revogada sob os

seguintes fundamentos: "Por fim, ressalto que, à primeira vista, convenci-me da verossimilhança das alegações do Estado de Alagoas e da indispensabilidade da concessão da liminar para impedir que a CEAL fosse privatizada e com isso se consumasse o prejuízo do Estado.

Todavia, após ter acesso às contestações dos réus, verifico ter razão a Procuradoria-Geral da República quanto aos riscos de 'aprofundamento dos prejuízos experimentados na operação de desestatização examinada' (documento eletrônico 116, fl. 6). Em outras palavras, convenci-me da existência de , como sustentado pelo BNDES na periculum in mora inverso contestação.

Assim, sem prejuízo da realização da perícia, revogo a liminar anteriormente deferida. Por esse motivo, fica prejudicado o agravo regimental interposto pela União contra o deferimento da liminar documento eletrônico 101)" (ACO-3132/DF-Distrito Federal, Relator(a): Min. Ricardo .

Lewandowski, DJe 3/12/2018) Essa decisão corrobora o entendimento de que a suspensão do processo de privatização das distribuidoras de energia resultará em grave lesão à ordem e à economia publicas.

Esses fundamentos, aliados à circunstância de que os efeitos da liminar ora impugnada foram estendidos a um leilão já realizado e à proximidade da data agendada para a realização do leilão da CEAL (dia 19/12/2018), demonstram a presença do e do necessários fumus boni iuris periculum in mora para o deferimento da medida.

Diante de todos os fundamentos expostos, tem-se por presente o manifesto interesse público, bem como a iminência de grave lesão à ordem e à economia públicas.

Ante o exposto, o pedido para cassar os DEFIRO efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (ID. 8148259), com os esclarecimentos prestados no julgamento dos embargos de declaração (ID. cba004a), que subordinou " a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

Os efeitos desta decisão perdurarão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do art. 4º, § 9º, da Lei 8.437/1992.

Intimem-se, com urgência, a requerente, os requeridos e os

Desembargadores Marcos de Oliveira Cavalcante e Mario Sergio Medeiros Pinheiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Por sua vez, dispõe o artigo 7º, inciso III, da referida lei que o Juiz, ao despachar a inicial, ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica".

Nesse exame inicial perfunctório, não visualizo indícios de violação de direito líquido e certo.

Segundo Rodrigo Klippel e José Antônio Neffa Júnior, direito líquido e certo é "aquele cujos elementos fáticos possam ser atestados, judicialmente, somente por meio do cotejo de provas documentais, pré-constituídas com referência ao processo" (in Comentários à Lei de Mandado de Segurança. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010, pág. 16).

Inicialmente, a decisão do Ministro Presidente, apontada como ato coator, está amparada no artigo 309 do Regimento Interno do TST, que dispõe: "O Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes".

Ademais, salta aos olhos a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a concessão da presente liminar geraria sobre o processo de privatização das centrais de distribuição das Centrais

Elétricas Brasileiras – Eletrobrás S.A. -, devendo o exame do acerto ou desacerto da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho aguardar o julgamento de eventual agravo interposto para o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do § 3º do artigo 309 do RITST.

Assim, indefiro o pedido liminar.

**Notifique-se** a autoridade coatora, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, para que preste informações, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

**Notifique-se** a Advocacia Geral da União, na esteira do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009).

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília. 14 de fevereiro de 2019.

## EMMANOEL PEREIRA

# Ministro Relator

## Despacho

Processo Nº MS-1000926-12.2018.5.00.0000

Relator EMMANOEL PEREIRA

IMPETRANTE SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

IMPETRANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

IMPETRANTE SINDICATO DOS URBANITARIOS ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

**IMPETRANTE** SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL **ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR) SIND DOS TRABALHADORES NAS **IMPETRANTE** IND URBANAS DO ESTADO DO PI MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: **ADVOGADO** 20792/PR) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO **IMPETRANTE** ESTADO DE RORAIMA-STIURR **ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR) **IMPETRADO** JUIZA RELATORA ALCINA MARIA FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO **CUSTOS LEGIS** UNIÃO FEDERAL (AGU) **CUSTOS LEGIS** MINISTÉRIO PÚBLICO DO

**TRABALHO** 

# Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SINDICATO DOS URBANITARIOS

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDUSTRIAS URBANAS RO

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRADO : JUIZA RELATORA ALCINA MARIA FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

EMP/ds

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de ato do Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000, em que restou deferido o pedido para cassar os efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com duração dos efeitos da decisão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do artigo 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/1992.

Os Impetrantes aduzem que a ilegalidade do ato coator reside na incompetência funcional do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para examinar o pedido de suspensão da liminar, na medida em que, de acordo com o artigo 4º, "caput", da Lei nº 8.437/1992, compete ao Presidente da Corte, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar concedida contra o Poder Público.

Nesse sentido, aduzem que o exame da suspensão da liminar concedida pelo Desembargador Relator do AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 é de competência do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo imperiosa a concessão da medida liminar para suspender os efeitos da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000.

Ao exame.

Registro, inicialmente, que, a despeito da existência de remédio

processual próprio para a impugnação do ato coator, a teor dos artigos 308, § 2º, e 309, § 3º, do RITST, entendo que o caso não atrai a incidência do óbice do inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.016/2009 e da O.J. nº 92 da SBDI-2, ante a ausência de efeito suspensivo do agravo interno e a potencial teratologia do ato.

Eis os fundamentos do ato coator:

"A UNIÃO (PGU) formula pedido de Suspensão de Liminar e de Antecipação de Tutela (PGU) (ID. a60725b- pág. 1/20), com fundamento nos arts. 4º da Lei 8.437/1992, 12, §1º, da Lei 7.347/1985, 1º da Lei 9.494/1997 e 309 do RITST, visando suspender os efeitos da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (recurso interposto em face de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho no processo autuado sob o número SLAT-5450-42.2018.5.01.0000). A requerente relata que o feito tem origem na ajuizada pelos ACP-0100071-78.2018.5.01.0049 Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas dos Estados do Amazonas (STIU/AM), de Rondônia (SINDUR), do Acre (STIU/ACRE), de Alagoas (STIU/AL) e do Piauí (SINTEPI) em face da Eletrobras, com o fim de obter a suspensão do processo de privatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, tendo o juízo de primeiro grau deferido a tutela de urgência requerida. Registra que a União, tendo o Presidente do ajuizou a SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000 Tribunal Regional do Trabalho deferido o pedido de suspensão dos efeitos da decisão liminar deferida na Ação Civil Pública.

Os Sindicatos da categoria profissional ajuizaram, então, a Cautelar Incidental-0101101-04.2018.5.01.0000 (à , tendo o Órgão Especial do Tribunal Regional, SLAT-0002121-22) em Agravo Regimental, deferido a liminar na cautelar incidental para cassar a decisão proferida na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000, restabelecendo os efeitos da tutela de urgência deferida na Ação Civil Pública. Em face dessa decisão a União ajuizou a SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 perante o Tribunal Superior do Trabalho, tendo o Presidente dessa Corte deferido a liminar requerida para restabelecer os efeitos da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000. Sobreveio, então, o julgamento do mérito da Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, tendo a 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julgado procedente o pedido para, entre outras medidas, determinar que as requeridas se

abstivessem de prosseguir no processo de privatização. Ato contínuo, o Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, deferindo o requerimento formulado pela União (autuado sob o ), ratificou " número SLAT-0005450-42.2018.5.01.0000 a decisão que suspendeu os efeitos da tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 010007178.2018.5.01.0049, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta " (ID. a60725b - Pág. 8). Relata que, contra essa decisão os sindicatos da categoria profissional interpuseram agravo regimental, , autuado sob o número AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 tendo o Desembargador relator deferido parcialmente a liminar para " subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação liminar a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" (ID. a60725b - Pág. 8). Essa é a decisão impugnada mediante a presente SLAT.

A UNIÃO pretende a suspensão da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049.

Aduz que o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região não tem competência territorial para julgar a ação civil pública, porque as questões nela debatidas não alcançam empregados que exercem as suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

Consigna que o processo de desestatização das distribuidoras de energia decorre de atos legislativos e normativos federais e que o resultado dos leilões já efetuados demonstra o êxito do programa na redução dos adicionais tarifários, na redução tarifária, no pagamento de outorga, nas obrigações de investimento e/ou aporte de capital, ganhando relevo a redução do endividamento da Eletrobras. Registra que, embora já tenha ocorrido o leilão das outras distribuidoras, a liminar deferida gera grande insegurança jurídica e tem o condão de afastar investidores interessados no leilão da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, previsto para o dia 19/12/2018, não obstante esta seja certamente a distribuidora mais atrativa dentre as inseridas no processo de privatização. Argumenta que a decisão impugnada interfere de maneira sensível na separação dos Poderes, usurpando competência legitimamente concedida ao Poder Executivo, além de comprometer o calendário fixado para encerramento do processo, qual seja 31/12/2018, após o qual a CEAL ingressará em processo de liquidação, circunstâncias que demonstram a grave ameaça de lesão à ordem e à economia públicas. Aduz que o está evidenciado pela periculum in mora proximidade da data do leilão da CEAL e pela ausência de data prevista para o julgamento do mérito do agravo regimental pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho. Por fim, requer a suspensão da liminar concedida no AGR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida na ACP-0100071-78.2018.5.01.0049.

A União registra, por fim, que, ao julgar os embargos de declaração interpostos pelas entidades sindicais à decisão impugnada (AGR-0102270-26.2018.5.01.0000), o Desembargador Relator explicitou que a liminar deferida no citado agravo alcança, inclusive, o leilão da Amazonas Energia, que foi realizado na mesma data da concessão da liminar (ID. ece62fc – págs. 1/4 e ID. cba004a - Págs. 1/3).

É o relatório, decido.

O art. 4°, §§ 1°, 3° e 4°, da Lei 8.437/1992 dispõem,: verbis

"Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado.

§ 3º Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo, no prazo de cinco dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição.

§ 4º Se do julgamento do agravo de que trata o § 3º resultar a manutenção ou o restabelecimento da decisão que se pretende suspender, caberá novo pedido de suspensão ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário".

Por seu turno, o art 309 do Regimento Interno desta Corte preconiza que "o Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes ".

No caso dos autos, a liminar que se pretende suspender foi deferida pelo Desembargador Relator do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, circunstância que atrai a competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para exame do presente pedido de suspensão.

Conforme relatado, a questão em debate neste feito envolve o processo de desestatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, cumprindo salientar que o leilão da Companhia Energ é tica de Alagoas (CEAL) est á previsto para o dia 19/12/2018, j á tendo sido realizado o leil ã o das demais empresas.

Na decisão ora impugnada, proferida nos autos do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, foi deferida "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" sob os seguintes fundamentos: "Analiso.

Inicialmente deve ser esclarecido que, diferentemente do que alega o agravante, não se há de falar que as decisões são diversas.

Ainda que haja pequenas diferenças entre o pedido principal e o sucessivo em caráter liminar, é certo que o objetivo do pedido formulado em tutela antecedente era evitar que fosse feita alteração acionária na empresa sem que fossem apresentados os estudos pertinentes à condição dos empregados, o que foi confirmado em sentença.

Quanto a suposta impossibilidade de aplicar-se o disposto no artigo 4º da Lei 8.437/92 as tutelas concedidas em sentença, melhor sorte não assiste aos agravantes, tanto o é que seu parágrafo 9º determina que a suspensão perdura até o trânsito em julgado, e não a confirmação ou revogação da tutela em sentença.

Superadas tais assertivas, como exposto em relatório, este E. Órgão Especial já havia cassado a decisão do Exmo. Presidente que revogou a liminar concedida pela vara de origem, ao passo que o Presidente da mais alta corte trabalhista cassou a decisão do Órgão Especial e a restabeleceu.

Sopesados os fundamentos contidos em ambas as decisões, concedo parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" (ID. 8148259 – Págs. 1/19).

Ao julgar os embargos de declaração, o Desembargador Relator explicitou, : verbis "A decisão embargada, com todas as letras, deferiu "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

No Agravo Regimental, os Embargantes requereram a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, relatando que "os leilões da CEPISA, CERON, ELETROACRE E BOA VISTA S.A. já foram realizados, " [g.n.] (Id. bd41fb7, Pág. 15). Ora, se restavam restando os da AMAZONAS S.A. e CEAL os leilões da AMAZONAS S.A. e da CEAL, claro está que são esses os "leilões remanescentes" - no plural mesmo - a que se referiu o I. Relator na decisão embargada, primeiro aspecto a ser enfatizado.

Por outro lado, o conteúdo do provimento jurisdicional é unívoco quanto à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes", dado que subordinar a eficácia da concretização de determinado fato - na hipótese, os leilões - a evento futuro- no caso, o exame do mérito do Agravo pelo Órgão Especial - somente pode significar uma coisa: ainda que os leilões remanescentes venham a ser concretizados, sua eficácia ainda será objeto de apreciação judicial. Se significado outro houvesse, não teria a decisão embargada utilizado a expressão "eficácia da concretização", mas, ao revés, simplesmente, "concretização dos leilões".

Neste particular, é evidente que não se trata de mera opção estilística da decisão embargada, mas de provimento que tem em conta a natureza do procedimento licitatório que consubstancia a "privatização", sobre que versa a Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, autos de origem. Decerto que, dada a natureza de ato administrativo complexo, a realização do leilão é apenas uma

das fases do procedimento, que poderá ou não ser ultimado com a assinatura do contrato. Daí por que o prudente arbítrio do I. Relator - assim permito-me concluir - ao se referir à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes" (ID. cba004a - Pág. 2).

Resta claro que a liminar deferida alcança o leilão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (já realizado) e o da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, previsto para ser realizado em 19/12/2018.

Conforme asseverado na decisão em que deferi a liminar na SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 (transcrita na decisão embargada - ID. 8148259, págs. 13/18 - e juntada aos autos - ID. d4beb83, págs. 6/12) - decisão essa que foi confirmada pelo Órgão Especial desta Corte (DEJT-23/11/2018)-, há fundada controvérsia sobre a competência da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para julgar a ação civil pública a que se refere o processo ora em exame, a teor do entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 130 da SDI-II e da jurisprudência por ela firmada, porque a decisão a ser proferida na ação civil pública não alcança empregados que exercem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

De outra parte, é notória a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a liminar ora atacada gera sobre o processo de privatização das centrais de distribuição de energia em andamento, processo que decorreu de opção e de decisão legislativa e de aprofundados estudos das áreas governamentais competentes. A suspensão do processo de privatização, sob o frágil argumento da ausência de estudos de impacto da privatização sobre os contratos de trabalho dos empregados das distribuidoras, repercute significativamente e de forma negativa tanto no interesse de possíveis concorrentes à compra, quanto no valor a ser ofertado no pregão, circunstâncias que contribuem somente para o aprofundamento da crise em que se encontram essas empresas e o Governo Federal, que as mantém.

Da mesma forma, cumpre reiterar que a reparação de eventuais danos aos contratos de trabalho dos empregados das empresas privatizadas deve ser buscada no momento oportuno e pelos meios processuais adequados.

Saliente-se que em recente decisão proferida nos autos da Ação Cível Originária 3.132/DF, ajuizada pelo Estado de Alagoas contra a União, em que se discute a privatização da CEAL, o Ministro

Ricardo Lewandowski, relator, embora tenha determinado a realização de perícia contábil e outras medidas necessárias ao exame do mérito, revogou a , mediante a qual havia liminar por ele antes deferida determinado a suspensão do leilão da Companhia Energética de Alagoas (CEAL). A liminar foi revogada sob os seguintes fundamentos: "Por fim, ressalto que, à primeira vista, convenci-me da verossimilhança das alegações do Estado de Alagoas e da indispensabilidade da concessão da liminar para impedir que a CEAL fosse privatizada e com isso se consumasse o prejuízo do Estado.

Todavia, após ter acesso às contestações dos réus, verifico ter razão a Procuradoria-Geral da República quanto aos riscos de 'aprofundamento dos prejuízos experimentados na operação de desestatização examinada' (documento eletrônico 116, fl. 6). Em outras palavras, convenci-me da existência de , como sustentado pelo BNDES na periculum in mora inverso contestação.

Assim, sem prejuízo da realização da perícia, revogo a liminar anteriormente deferida. Por esse motivo, fica prejudicado o agravo regimental interposto pela União contra o deferimento da liminar documento eletrônico 101)" (ACO-3132/DF-Distrito Federal, Relator(a): Min. Ricardo .

Lewandowski, DJe 3/12/2018) Essa decisão corrobora o entendimento de que a suspensão do processo de privatização das distribuidoras de energia resultará em grave lesão à ordem e à economia publicas.

Esses fundamentos, aliados à circunstância de que os efeitos da liminar ora impugnada foram estendidos a um leilão já realizado e à proximidade da data agendada para a realização do leilão da CEAL (dia 19/12/2018), demonstram a presença do e do necessários fumus boni iuris periculum in mora para o deferimento da medida.

Diante de todos os fundamentos expostos, tem-se por presente o manifesto interesse público, bem como a iminência de grave lesão à ordem e à economia públicas.

Ante o exposto, o pedido para cassar os DEFIRO efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (ID. 8148259), com os esclarecimentos prestados no julgamento dos embargos de declaração (ID. cba004a), que subordinou " a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

Os efeitos desta decisão perdurarão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do art. 4º, § 9º, da Lei 8.437/1992.

Intimem-se, com urgência, a requerente, os requeridos e os Desembargadores Marcos de Oliveira Cavalcante e Mario Sergio Medeiros Pinheiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Por sua vez, dispõe o artigo 7º, inciso III, da referida lei que o Juiz, ao despachar a inicial, ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica".

Nesse exame inicial perfunctório, não visualizo indícios de violação de direito líquido e certo.

Segundo Rodrigo Klippel e José Antônio Neffa Júnior, direito líquido e certo é "aquele cujos elementos fáticos possam ser atestados, judicialmente, somente por meio do cotejo de provas documentais, pré-constituídas com referência ao processo" (in Comentários à Lei de Mandado de Segurança. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010, pág. 16).

Inicialmente, a decisão do Ministro Presidente, apontada como ato coator, está amparada no artigo 309 do Regimento Interno do TST, que dispõe: "O Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o

Poder Público ou seus agentes".

Ademais, salta aos olhos a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a concessão da presente liminar geraria sobre o processo de privatização das centrais de distribuição das Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás S.A. -, devendo o exame do acerto ou desacerto da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho aguardar o julgamento de eventual agravo interposto para o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do § 3º do artigo 309 do RITST.

Assim, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, para que preste informações, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se a Advocacia Geral da União, na esteira do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009).

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

#### **EMMANOEL PEREIRA**

## Ministro Relator

Despacho Processo Nº MS-1000926-12.2018.5.00.0000 EMMANOEL PEREIRA

Relator **IMPETRANTE** 

SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR) SINDICATO DOS TRABALHADORES **IMPETRANTE** NAS INDUSTRIAS URBANAS RO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: **ADVOGADO** 20792/PR) SINDICATO DOS URBANITARIOS **IMPETRANTE ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR) **IMPETRANTE** SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL **ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792/PR) **IMPETRANTE** SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: ADVOGADO 20792/PR) SINDICATO DOS TRABALHADORES **IMPFTRANTE** NAS INDUSTRIAS URBANAS DO **ESTADO DE RORAIMA-STIURR** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: ADVOGADO 20792/PR) JUIZA RELATORA ALCINA MARIA **IMPETRADO** FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO **CUSTOS LEGIS** UNIÃO FEDERAL (AGU) **CUSTOS LEGIS** MINISTÉRIO PÚBLICO DO **TRABALHO** 

#### Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE: SINDICATO DOS URBANITARIOS

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRADO : JUIZA RELATORA ALCINA MARIA FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

EMP/ds

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de ato do Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000, em que restou deferido o pedido para cassar os efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com duração dos efeitos da decisão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do artigo 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/1992.

Os Impetrantes aduzem que a ilegalidade do ato coator reside na incompetência funcional do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para examinar o pedido de suspensão da liminar, na medida em que, de acordo com o artigo 4º, "caput", da Lei nº 8.437/1992, compete ao Presidente da Corte, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar concedida contra o Poder Público.

Nesse sentido, aduzem que o exame da suspensão da liminar concedida pelo Desembargador Relator do AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 é de competência do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo imperiosa a concessão da medida liminar para suspender os efeitos da decisão

do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000.

Ao exame.

Registro, inicialmente, que, a despeito da existência de remédio processual próprio para a impugnação do ato coator, a teor dos artigos 308, § 2º, e 309, § 3º, do RITST, entendo que o caso não atrai a incidência do óbice do inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.016/2009 e da O.J. nº 92 da SBDI-2, ante a ausência de efeito suspensivo do agravo interno e a potencial teratologia do ato.

Eis os fundamentos do ato coator:

"A UNIÃO (PGU) formula pedido de Suspensão de Liminar e de Antecipação de Tutela (PGU) (ID. a60725b- pág. 1/20), com fundamento nos arts. 4º da Lei 8.437/1992, 12, §1º, da Lei 7.347/1985, 1º da Lei 9.494/1997 e 309 do RITST, visando suspender os efeitos da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (recurso interposto em face de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho no processo autuado sob o número SLAT-5450-42.2018.5.01.0000). A requerente relata que o feito tem origem na ajuizada pelos ACP-0100071-78.2018.5.01.0049 Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas dos Estados do Amazonas (STIU/AM), de Rondônia (SINDUR), do Acre (STIU/ACRE), de Alagoas (STIU/AL) e do Piauí (SINTEPI) em face da Eletrobras, com o fim de obter a suspensão do processo de privatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, tendo o juízo de primeiro grau deferido a tutela de urgência requerida. Registra que a União, tendo o Presidente do ajuizou a SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000 Tribunal Regional do Trabalho deferido o pedido de suspensão dos efeitos da decisão liminar deferida na Ação Civil Pública.

Os Sindicatos da categoria profissional ajuizaram, então, a Cautelar Incidental-0101101-04.2018.5.01.0000 (à , tendo o Órgão Especial do Tribunal Regional, SLAT-0002121-22) em Agravo Regimental, deferido a liminar na cautelar incidental para cassar a decisão proferida na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000, restabelecendo os efeitos da tutela de urgência deferida na Ação Civil Pública. Em face dessa decisão a União ajuizou a SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 perante o Tribunal Superior do Trabalho, tendo o Presidente dessa

Corte deferido a liminar requerida para restabelecer os efeitos da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000. Sobreveio, então, o julgamento do mérito da Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, tendo a 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julgado procedente o pedido para, entre outras medidas, determinar que as requeridas se abstivessem de prosseguir no processo de privatização. Ato contínuo, o Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, deferindo o requerimento formulado pela União (autuado sob o ), ratificou " número SLAT-0005450-42.2018.5.01.0000 a decisão que suspendeu os efeitos da tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 010007178.2018.5.01.0049, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta " (ID. a60725b - Pág. 8). Relata que, contra essa decisão os sindicatos da categoria profissional interpuseram agravo regimental, , autuado sob o número AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 tendo o Desembargador relator deferido parcialmente a liminar para " subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação liminar a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo " (ID. a60725b - Pág. 8). Essa é a decisão impugnada mediante a presente SLAT.

A UNIÃO pretende a suspensão da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049.

Aduz que o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região não tem competência territorial para julgar a ação civil pública, porque as questões nela debatidas não alcançam empregados que exercem as suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

Consigna que o processo de desestatização das distribuidoras de energia decorre de atos legislativos e normativos federais e que o resultado dos leilões já efetuados demonstra o êxito do programa na redução dos adicionais tarifários, na redução tarifária, no pagamento de outorga, nas obrigações de investimento e/ou aporte de capital, ganhando relevo a redução do endividamento da Eletrobras. Registra que, embora já tenha ocorrido o leilão das outras distribuidoras, a liminar deferida gera grande insegurança jurídica e tem o condão de afastar investidores interessados no leilão da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, previsto para o dia 19/12/2018, não obstante esta seja certamente a distribuidora mais atrativa dentre as inseridas no processo de privatização. Argumenta que a decisão impugnada interfere de maneira sensível na separação dos Poderes, usurpando competência legitimamente concedida ao Poder Executivo, além de comprometer o calendário

fixado para encerramento do processo, qual seja 31/12/2018, após o qual a CEAL ingressará em processo de liquidação, circunstâncias que demonstram a grave ameaça de lesão à ordem e à economia públicas. Aduz que o está evidenciado pela periculum in mora proximidade da data do leilão da CEAL e pela ausência de data prevista para o julgamento do mérito do agravo regimental pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho. Por fim, requer a suspensão da liminar concedida no AGR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida na ACP-0100071- 78.2018.5.01.0049.

A União registra, por fim, que, ao julgar os embargos de declaração interpostos pelas entidades sindicais à decisão impugnada (AGR-0102270-26.2018.5.01.0000), o Desembargador Relator explicitou que a liminar deferida no citado agravo alcança, inclusive, o leilão da Amazonas Energia, que foi realizado na mesma data da concessão da liminar (ID. ece62fc – págs. 1/4 e ID. cba004a - Págs. 1/3).

É o relatório, decido.

O art. 4º, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei 8.437/1992 dispõem,: verbis

"Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado.

§ 3º Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo, no prazo de cinco dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição.

§ 4º Se do julgamento do agravo de que trata o § 3º resultar a manutenção ou o restabelecimento da decisão que se pretende

suspender, caberá novo pedido de suspensão ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário".

Por seu turno, o art 309 do Regimento Interno desta Corte preconiza que "o Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes ".

No caso dos autos, a liminar que se pretende suspender foi deferida pelo Desembargador Relator do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, circunstância que atrai a competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para exame do presente pedido de suspensão.

Conforme relatado, a questão em debate neste feito envolve o processo de desestatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, cumprindo salientar que o leilão da Companhia Energ é tica de Alagoas (CEAL) est á previsto para o dia 19/12/2018, j á tendo sido realizado o leil ã o das demais empresas.

Na decisão ora impugnada, proferida nos autos do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, foi deferida "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" sob os seguintes fundamentos: " Analiso.

Inicialmente deve ser esclarecido que, diferentemente do que alega o agravante, não se há de falar que as decisões são diversas.

Ainda que haja pequenas diferenças entre o pedido principal e o sucessivo em caráter liminar, é certo que o objetivo do pedido formulado em tutela antecedente era evitar que fosse feita alteração acionária na empresa sem que fossem apresentados os estudos pertinentes à condição dos empregados, o que foi confirmado em sentença.

Quanto a suposta impossibilidade de aplicar-se o disposto no artigo 4º da Lei 8.437/92 as tutelas concedidas em sentença, melhor sorte não assiste aos agravantes, tanto o é que seu parágrafo 9º determina que a suspensão perdura até o trânsito em julgado, e não a confirmação ou revogação da tutela em sentença.

Superadas tais assertivas, como exposto em relatório, este E. Órgão Especial já havia cassado a decisão do Exmo. Presidente que revogou a liminar concedida pela vara de origem, ao passo que o Presidente da mais alta corte trabalhista cassou a decisão do Órgão Especial e a restabeleceu.

Sopesados os fundamentos contidos em ambas as decisões, concedo parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" (ID. 8148259 – Págs. 1/19).

Ao julgar os embargos de declaração, o Desembargador Relator explicitou, : verbis "A decisão embargada, com todas as letras, deferiu "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

No Agravo Regimental, os Embargantes requereram a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, relatando que "os leilões da CEPISA, CERON, ELETROACRE E BOA VISTA S.A. já foram realizados, " [g.n.] (Id. bd41fb7, Pág. 15). Ora, se restavam restando os da AMAZONAS S.A. e CEAL os leilões da AMAZONAS S.A. e da CEAL, claro está que são esses os "leilões remanescentes" - no plural mesmo - a que se referiu o I. Relator na decisão embargada, primeiro aspecto a ser enfatizado.

Por outro lado, o conteúdo do provimento jurisdicional é unívoco quanto à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes", dado que subordinar a eficácia da concretização de determinado fato - na hipótese, os leilões - a evento futuro- no caso, o exame do mérito do Agravo pelo Órgão Especial - somente pode significar uma coisa: ainda que os leilões remanescentes venham a ser concretizados, sua eficácia ainda será objeto de apreciação judicial. Se significado outro houvesse, não teria a decisão embargada utilizado a expressão "eficácia da concretização", mas, ao revés, simplesmente, "concretização dos leilões".

Neste particular, é evidente que não se trata de mera opção estilística da decisão embargada, mas de provimento que tem em conta a natureza do procedimento licitatório que consubstancia a "privatização", sobre que versa a Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, autos de origem. Decerto que, dada a natureza de ato administrativo complexo, a realização do leilão é apenas uma das fases do procedimento, que poderá ou não ser ultimado com a assinatura do contrato. Daí por que o prudente arbítrio do I. Relator - assim permito-me concluir - ao se referir à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes" (ID. cba004a - Pág. 2).

Resta claro que a liminar deferida alcança o leilão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (já realizado) e o da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, previsto para ser realizado em 19/12/2018.

Conforme asseverado na decisão em que deferi a liminar na SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 (transcrita na decisão embargada - ID. 8148259, págs. 13/18 - e juntada aos autos - ID. d4beb83, págs. 6/12) - decisão essa que foi confirmada pelo Órgão Especial desta Corte (DEJT-23/11/2018)-, há fundada controvérsia sobre a competência da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para julgar a ação civil pública a que se refere o processo ora em exame, a teor do entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 130 da SDI-II e da jurisprudência por ela firmada, porque a decisão a ser proferida na ação civil pública não alcança empregados que exercem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

De outra parte, é notória a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a liminar ora atacada gera sobre o processo de privatização das centrais de distribuição de energia em andamento, processo que decorreu de opção e de decisão legislativa e de aprofundados estudos das áreas governamentais competentes. A suspensão do processo de privatização, sob o frágil argumento da ausência de estudos de impacto da privatização sobre os contratos de trabalho dos empregados das distribuidoras, repercute significativamente e de forma negativa tanto no interesse de possíveis concorrentes à compra, quanto no valor a ser ofertado no pregão, circunstâncias que contribuem somente para o aprofundamento da crise em que se encontram essas empresas e o Governo Federal, que as mantém.

Da mesma forma, cumpre reiterar que a reparação de eventuais danos aos contratos de trabalho dos empregados das empresas

privatizadas deve ser buscada no momento oportuno e pelos meios processuais adequados.

Saliente-se que em recente decisão proferida nos autos da Ação Cível Originária 3.132/DF, ajuizada pelo Estado de Alagoas contra a União, em que se discute a privatização da CEAL, o Ministro Ricardo Lewandowski, relator, embora tenha determinado a realização de perícia contábil e outras medidas necessárias ao exame do mérito, revogou a , mediante a qual havia liminar por ele antes deferida determinado a suspensão do leilão da Companhia Energética de Alagoas (CEAL). A liminar foi revogada sob os seguintes fundamentos: "Por fim, ressalto que, à primeira vista, convenci-me da verossimilhança das alegações do Estado de Alagoas e da indispensabilidade da concessão da liminar para impedir que a CEAL fosse privatizada e com isso se consumasse o prejuízo do Estado.

Todavia, após ter acesso às contestações dos réus, verifico ter razão a Procuradoria-Geral da República quanto aos riscos de 'aprofundamento dos prejuízos experimentados na operação de desestatização examinada' (documento eletrônico 116, fl. 6). Em outras palavras, convenci-me da existência de , como sustentado pelo BNDES na periculum in mora inverso contestação.

Assim, sem prejuízo da realização da perícia, revogo a liminar anteriormente deferida. Por esse motivo, fica prejudicado o agravo regimental interposto pela União contra o deferimento da liminar documento eletrônico 101)" (ACO-3132/DF-Distrito Federal, Relator(a): Min. Ricardo .

Lewandowski, DJe 3/12/2018) Essa decisão corrobora o entendimento de que a suspensão do processo de privatização das distribuidoras de energia resultará em grave lesão à ordem e à economia publicas.

Esses fundamentos, aliados à circunstância de que os efeitos da liminar ora impugnada foram estendidos a um leilão já realizado e à proximidade da data agendada para a realização do leilão da CEAL (dia 19/12/2018), demonstram a presença do e do necessários fumus boni iuris periculum in mora para o deferimento da medida.

Diante de todos os fundamentos expostos, tem-se por presente o manifesto interesse público, bem como a iminência de grave lesão à ordem e à economia públicas.

Ante o exposto, o pedido para cassar os DEFIRO efeitos da liminar

concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (ID. 8148259), com os esclarecimentos prestados no julgamento dos embargos de declaração (ID. cba004a), que subordinou " a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

Os efeitos desta decisão perdurarão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do art. 4º, § 9º, da Lei 8.437/1992.

Intimem-se, com urgência, a requerente, os requeridos e os Desembargadores Marcos de Oliveira Cavalcante e Mario Sergio Medeiros Pinheiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Por sua vez, dispõe o artigo 7º, inciso III, da referida lei que o Juiz, ao despachar a inicial, ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica".

Nesse exame inicial perfunctório, não visualizo indícios de violação de direito líquido e certo.

Segundo Rodrigo Klippel e José Antônio Neffa Júnior, direito líquido e certo é "aquele cujos elementos fáticos possam ser atestados, judicialmente, somente por meio do cotejo de provas documentais, pré-constituídas com referência ao processo" (in Comentários à Lei de Mandado de Segurança. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010, pág. 16).

Inicialmente, a decisão do Ministro Presidente, apontada como ato coator, está amparada no artigo 309 do Regimento Interno do TST, que dispõe: "O Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito

público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde , à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes".

Ademais, salta aos olhos a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a concessão da presente liminar geraria sobre o processo de privatização das centrais de distribuição das Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás S.A. -, devendo o exame do acerto ou desacerto da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho aguardar o julgamento de eventual agravo interposto para o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do § 3º do artigo 309 do RITST.

Assim, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, para que preste informações, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se a Advocacia Geral da União, na esteira do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009).

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

# **EMMANOEL PEREIRA**

#### Ministro Relator

## Despacho

## Processo Nº MS-1000926-12.2018.5.00.0000

Relator **EMMANOEL PEREIRA** 

SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS **IMPETRANTE** 

MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: **ADVOGADO** 

20792/PR)

**IMPETRANTE** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

**ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

**IMPETRANTE** SINDICATO DOS URBANITARIOS

MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: ADVOGADO

20792/PR)

**IMPETRANTE** SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL

**ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

**IMPETRANTE** SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI

**ADVOGADO** MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO **IMPETRANTE** 

ESTADO DE RORAIMA-STIURR

ADVOGADO MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB:

20792/PR)

JUIZA RELATORA ALCINA MARIA FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO **IMPETRADO** 

TRT 2ª REGIÃO

**CUSTOS LEGIS** UNIÃO FEDERAL (AGU) MINISTÉRIO PÚBLICO DO CUSTOS I FGIS

**TRABALHO** 

## Intimado(s)/Citado(s):

JUIZA RELATORA ALCINA MARIA FONSECA BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND

URBANAS DO ESTADO DO PI

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS IND

URBANAS NO ESTADO DE AL

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE: SINDICATO DOS URBANITARIOS

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

 ${\tt IMPETRANTE}: \textbf{SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS}$ 

INDUSTRIAS URBANAS RO

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRANTE : SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO

**ESTADO DO AMAZONAS** 

ADVOGADO: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

IMPETRADO: JUIZA RELATORA ALCINA MARIA FONSECA

BERES DA 8ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

EMP/ds

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de ato do Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000, em que restou deferido o pedido para cassar os efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com duração dos efeitos da decisão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do artigo 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/1992.

Os Impetrantes aduzem que a ilegalidade do ato coator reside na incompetência funcional do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para examinar o pedido de suspensão da liminar, na medida em que, de acordo com o artigo 4º, "caput", da Lei nº 8.437/1992, compete ao Presidente da Corte, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar concedida contra o Poder Público.

Nesse sentido, aduzem que o exame da suspensão da liminar concedida pelo Desembargador Relator do AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 é de competência do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo imperiosa a concessão da medida liminar para suspender os efeitos da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-SLAT-1000917-50.2018.5.00.0000.

Ao exame.

Registro, inicialmente, que, a despeito da existência de remédio processual próprio para a impugnação do ato coator, a teor dos artigos 308, § 2º, e 309, § 3º, do RITST, entendo que o caso não atrai a incidência do óbice do inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.016/2009 e da O.J. nº 92 da SBDI-2, ante a ausência de efeito suspensivo do agravo interno e a potencial teratologia do ato.

Eis os fundamentos do ato coator:

"A UNIÃO (PGU) formula pedido de Suspensão de Liminar e de Antecipação de Tutela (PGU) (ID. a60725b- pág. 1/20), com fundamento nos arts. 4º da Lei 8.437/1992, 12, §1º, da Lei 7.347/1985, 1º da Lei 9.494/1997 e 309 do RITST, visando suspender os efeitos da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (recurso interposto em face de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho no processo autuado sob o número SLAT-5450-42.2018.5.01.0000). A requerente relata que o feito tem origem na ajuizada pelos ACP-0100071-78.2018.5.01.0049 Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas dos Estados do Amazonas (STIU/AM), de Rondônia (SINDUR), do Acre (STIU/ACRE), de Alagoas (STIU/AL) e do Piauí (SINTEPI) em face da Eletrobras, com o fim de obter a suspensão do processo de privatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, tendo o juízo de primeiro grau deferido a tutela de urgência requerida. Registra que a União, tendo o Presidente do ajuizou a SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000 Tribunal Regional do Trabalho deferido o pedido de suspensão dos efeitos da decisão liminar deferida na Ação Civil Pública.

Os Sindicatos da categoria profissional ajuizaram, então, a Cautelar Incidental-0101101-04.2018.5.01.0000 (à , tendo o Órgão Especial do Tribunal Regional, SLAT-0002121-22) em Agravo Regimental,

deferido a liminar na cautelar incidental para cassar a decisão proferida na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000, restabelecendo os efeitos da tutela de urgência deferida na Ação Civil Pública. Em face dessa decisão a União ajuizou a SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 perante o Tribunal Superior do Trabalho, tendo o Presidente dessa Corte deferido a liminar requerida para restabelecer os efeitos da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional na SLAT-0002121-22.2018.5.01.0000. Sobreveio, então, o julgamento do mérito da Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, tendo a 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julgado procedente o pedido para, entre outras medidas, determinar que as requeridas se abstivessem de prosseguir no processo de privatização. Ato contínuo, o Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, deferindo o requerimento formulado pela União (autuado sob o ), ratificou " número SLAT-0005450-42.2018.5.01.0000 a decisão que suspendeu os efeitos da tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 010007178.2018.5.01.0049, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta " (ID. a60725b - Pág. 8). Relata que, contra essa decisão os sindicatos da categoria profissional interpuseram agravo regimental, , autuado sob o número AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 tendo o Desembargador relator deferido parcialmente a liminar para " subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação liminar a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo " (ID. a60725b - Pág. 8). Essa é a decisão impugnada mediante a presente SLAT.

A UNIÃO pretende a suspensão da liminar deferida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049.

Aduz que o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região não tem competência territorial para julgar a ação civil pública, porque as questões nela debatidas não alcançam empregados que exercem as suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

Consigna que o processo de desestatização das distribuidoras de energia decorre de atos legislativos e normativos federais e que o resultado dos leilões já efetuados demonstra o êxito do programa na redução dos adicionais tarifários, na redução tarifária, no pagamento de outorga, nas obrigações de investimento e/ou aporte de capital, ganhando relevo a redução do endividamento da Eletrobras. Registra que, embora já tenha ocorrido o leilão das outras distribuidoras, a liminar deferida gera grande insegurança jurídica e tem o condão de afastar investidores interessados no leilão da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, previsto para o

dia 19/12/2018, não obstante esta seja certamente a distribuidora mais atrativa dentre as inseridas no processo de privatização. Argumenta que a decisão impugnada interfere de maneira sensível na separação dos Poderes, usurpando competência legitimamente concedida ao Poder Executivo, além de comprometer o calendário fixado para encerramento do processo, qual seja 31/12/2018, após o qual a CEAL ingressará em processo de liquidação, circunstâncias que demonstram a grave ameaça de lesão à ordem e à economia públicas. Aduz que o está evidenciado pela periculum in mora proximidade da data do leilão da CEAL e pela ausência de data prevista para o julgamento do mérito do agravo regimental pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho. Por fim, requer a suspensão da liminar concedida no AGR-0102270-26.2018.5.01.0000 até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida na ACP-0100071- 78.2018.5.01.0049.

A União registra, por fim, que, ao julgar os embargos de declaração interpostos pelas entidades sindicais à decisão impugnada (AGR-0102270-26.2018.5.01.0000), o Desembargador Relator explicitou que a liminar deferida no citado agravo alcança, inclusive, o leilão da Amazonas Energia, que foi realizado na mesma data da concessão da liminar (ID. ece62fc – págs. 1/4 e ID. cba004a - Págs. 1/3).

É o relatório, decido.

O art. 4º, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei 8.437/1992 dispõem,: verbis

"Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado.

§ 3º Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá

agravo, no prazo de cinco dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição.

§ 4º Se do julgamento do agravo de que trata o § 3º resultar a manutenção ou o restabelecimento da decisão que se pretende suspender, caberá novo pedido de suspensão ao Presidente do Tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário".

Por seu turno, o art 309 do Regimento Interno desta Corte preconiza que "o Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes ".

No caso dos autos, a liminar que se pretende suspender foi deferida pelo Desembargador Relator do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, circunstância que atrai a competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para exame do presente pedido de suspensão.

Conforme relatado, a questão em debate neste feito envolve o processo de desestatização das centrais de distribuição de energia elétrica dos Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Rondônia, Roraima (Boa Vista Energia S.A.) e Amazonas, cumprindo salientar que o leilão da Companhia Energ é tica de Alagoas (CEAL) est á previsto para o dia 19/12/2018, j á tendo sido realizado o leil ã o das demais empresas.

Na decisão ora impugnada, proferida nos autos do AGR-0102270-26.2018.5.01.0000, foi deferida "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" sob os seguintes fundamentos: " Analiso.

Inicialmente deve ser esclarecido que, diferentemente do que alega o agravante, não se há de falar que as decisões são diversas.

Ainda que haja pequenas diferenças entre o pedido principal e o

sucessivo em caráter liminar, é certo que o objetivo do pedido formulado em tutela antecedente era evitar que fosse feita alteração acionária na empresa sem que fossem apresentados os estudos pertinentes à condição dos empregados, o que foi confirmado em sentença.

Quanto a suposta impossibilidade de aplicar-se o disposto no artigo 4º da Lei 8.437/92 as tutelas concedidas em sentença, melhor sorte não assiste aos agravantes, tanto o é que seu parágrafo 9º determina que a suspensão perdura até o trânsito em julgado, e não a confirmação ou revogação da tutela em sentença.

Superadas tais assertivas, como exposto em relatório, este E. Órgão Especial já havia cassado a decisão do Exmo. Presidente que revogou a liminar concedida pela vara de origem, ao passo que o Presidente da mais alta corte trabalhista cassou a decisão do Órgão Especial e a restabeleceu.

Sopesados os fundamentos contidos em ambas as decisões, concedo parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo" (ID. 8148259 – Págs. 1/19).

Ao julgar os embargos de declaração, o Desembargador Relator explicitou, : verbis "A decisão embargada, com todas as letras, deferiu "parcialmente a liminar para subordinar a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

No Agravo Regimental, os Embargantes requereram a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, relatando que "os leilões da CEPISA, CERON, ELETROACRE E BOA VISTA S.A. já foram realizados, " [g.n.] (Id. bd41fb7, Pág. 15). Ora, se restavam restando os da AMAZONAS S.A. e CEAL os leilões da AMAZONAS S.A. e da CEAL, claro está que são esses os "leilões remanescentes" - no plural mesmo - a que se referiu o I. Relator na decisão embargada, primeiro aspecto a ser enfatizado.

Por outro lado, o conteúdo do provimento jurisdicional é unívoco quanto à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes", dado que subordinar a eficácia da concretização de determinado fato - na hipótese, os leilões - a evento futuro- no caso, o exame do mérito do Agravo pelo Órgão Especial - somente pode significar uma coisa: ainda que os leilões remanescentes venham a ser concretizados, sua eficácia ainda será objeto de

apreciação judicial. Se significado outro houvesse, não teria a decisão embargada utilizado a expressão "eficácia da concretização", mas, ao revés, simplesmente, "concretização dos leilões".

Neste particular, é evidente que não se trata de mera opção estilística da decisão embargada, mas de provimento que tem em conta a natureza do procedimento licitatório que consubstancia a "privatização", sobre que versa a Ação Civil Pública 0100071-78.2018.5.01.0049, autos de origem. Decerto que, dada a natureza de ato administrativo complexo, a realização do leilão é apenas uma das fases do procedimento, que poderá ou não ser ultimado com a assinatura do contrato. Daí por que o prudente arbítrio do I. Relator - assim permito-me concluir - ao se referir à subordinação da "eficácia da concretização dos leilões remanescentes" (ID. cba004a - Pág. 2).

Resta claro que a liminar deferida alcança o leilão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (já realizado) e o da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, previsto para ser realizado em 19/12/2018.

Conforme asseverado na decisão em que deferi a liminar na SLAT-1000593-60.2018.5.00.0000 (transcrita na decisão embargada - ID. 8148259, págs. 13/18 - e juntada aos autos - ID. d4beb83, págs. 6/12) - decisão essa que foi confirmada pelo Órgão Especial desta Corte (DEJT-23/11/2018)-, há fundada controvérsia sobre a competência da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para julgar a ação civil pública a que se refere o processo ora em exame, a teor do entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 130 da SDI-II e da jurisprudência por ela firmada, porque a decisão a ser proferida na ação civil pública não alcança empregados que exercem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

De outra parte, é notória a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a liminar ora atacada gera sobre o processo de privatização das centrais de distribuição de energia em andamento, processo que decorreu de opção e de decisão legislativa e de aprofundados estudos das áreas governamentais competentes. A suspensão do processo de privatização, sob o frágil argumento da ausência de estudos de impacto da privatização sobre os contratos de trabalho dos empregados das distribuidoras, repercute significativamente e de forma negativa tanto no interesse de possíveis concorrentes à compra, quanto no valor a ser ofertado no pregão, circunstâncias que contribuem somente para o

aprofundamento da crise em que se encontram essas empresas e o Governo Federal, que as mantém.

Da mesma forma, cumpre reiterar que a reparação de eventuais danos aos contratos de trabalho dos empregados das empresas privatizadas deve ser buscada no momento oportuno e pelos meios processuais adequados.

Saliente-se que em recente decisão proferida nos autos da Ação Cível Originária 3.132/DF, ajuizada pelo Estado de Alagoas contra a União, em que se discute a privatização da CEAL, o Ministro Ricardo Lewandowski, relator, embora tenha determinado a realização de perícia contábil e outras medidas necessárias ao exame do mérito, revogou a , mediante a qual havia liminar por ele antes deferida determinado a suspensão do leilão da Companhia Energética de Alagoas (CEAL). A liminar foi revogada sob os seguintes fundamentos: "Por fim, ressalto que, à primeira vista, convenci-me da verossimilhança das alegações do Estado de Alagoas e da indispensabilidade da concessão da liminar para impedir que a CEAL fosse privatizada e com isso se consumasse o prejuízo do Estado.

Todavia, após ter acesso às contestações dos réus, verifico ter razão a Procuradoria-Geral da República quanto aos riscos de 'aprofundamento dos prejuízos experimentados na operação de desestatização examinada' (documento eletrônico 116, fl. 6). Em outras palavras, convenci-me da existência de , como sustentado pelo BNDES na periculum in mora inverso contestação.

Assim, sem prejuízo da realização da perícia, revogo a liminar anteriormente deferida. Por esse motivo, fica prejudicado o agravo regimental interposto pela União contra o deferimento da liminar documento eletrônico 101)" (ACO-3132/DF-Distrito Federal, Relator(a): Min. Ricardo .

Lewandowski, DJe 3/12/2018) Essa decisão corrobora o entendimento de que a suspensão do processo de privatização das distribuidoras de energia resultará em grave lesão à ordem e à economia publicas.

Esses fundamentos, aliados à circunstância de que os efeitos da liminar ora impugnada foram estendidos a um leilão já realizado e à proximidade da data agendada para a realização do leilão da CEAL (dia 19/12/2018), demonstram a presença do e do necessários fumus boni iuris periculum in mora para o deferimento da medida.

Diante de todos os fundamentos expostos, tem-se por presente o manifesto interesse público, bem como a iminência de grave lesão à ordem e à economia públicas.

Ante o exposto, o pedido para cassar os DEFIRO efeitos da liminar concedida no AgR-0102270-26.2018.5.01.0000 (ID. 8148259), com os esclarecimentos prestados no julgamento dos embargos de declaração (ID. cba004a), que subordinou " a eficácia da concretização dos leilões remanescentes à apreciação a ser feita pelo colegiado do Órgão Especial acerca do mérito do Agravo".

Os efeitos desta decisão perdurarão até o trânsito em julgado da decisão de mérito no julgamento da ACP-0100071-78.2018.5.01.0049, nos termos do art. 4º, § 9º, da Lei 8.437/1992.

Intimem-se, com urgência, a requerente, os requeridos e os Desembargadores Marcos de Oliveira Cavalcante e Mario Sergio Medeiros Pinheiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

Por sua vez, dispõe o artigo 7º, inciso III, da referida lei que o Juiz, ao despachar a inicial, ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica".

Nesse exame inicial perfunctório, não visualizo indícios de violação de direito líquido e certo.

Segundo Rodrigo Klippel e José Antônio Neffa Júnior, direito líquido e certo é "aquele cujos elementos fáticos possam ser atestados, judicialmente, somente por meio do cotejo de provas documentais, pré-constituídas com referência ao processo" (in Comentários à Lei de Mandado de Segurança. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010, pág. 16).

Inicialmente, a decisão do Ministro Presidente, apontada como ato coator, está amparada no artigo 309 do Regimento Interno do TST, que dispõe: "O Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, por decisão fundamentada, suspender a execução de liminar ou a efetivação de tutela provisória de urgência ou da evidência concedida ou mantida pelos Tribunais Regionais do Trabalho nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes".

Ademais, salta aos olhos a repercussão negativa e a insegurança jurídica que a concessão da presente liminar geraria sobre o processo de privatização das centrais de distribuição das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás S.A. -, devendo o exame do acerto ou desacerto da decisão do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho aguardar o julgamento de eventual agravo interposto para o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do § 3º do artigo 309 do RITST.

Assim, indefiro o pedido liminar.

**Notifique-se** a autoridade coatora, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, para que preste informações, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

Notifique-se a Advocacia Geral da União, na esteira do artigo 7°, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009).

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

# **EMMANOEL PEREIRA**

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

# Ministro Relator

# Despacho

Processo Nº CorPar-1000945-18.2018.5.00.0000

Relator LELIO BENTES CORREA
REQUERENTE VIACAO MOTTA LIMITADA
ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB:

5864/CE)

REQUERIDO JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS
TERCEIRO DEMOCRATES SALES BARBOSA
INTERESSADO

## Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO MOTTA LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção

JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializada em Dissídios Coletivos

2665/2019 Data da Disponibilização: Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019

PROCESSO TST-AG-CorPar-1000945-18.2018.5.00.0000

mgr

No uso da competência delegada ao Secretário-Geral Judiciário pelo art. 1º do Ato nº 15/GCGJT, de 25 de julho de 2018, fica a parte Agravada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o agravo interposto, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

Despacho

Processo № CorPar-1000945-18.2018.5.00.0000

Relator LELIO BENTES CORREA

REQUERENTE VIACAO MOTTA LIMITADA

ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB:

5864/CE)

**VASSIMON FREITAS** 

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019

| REQUERIDO               | JOMAR LUZ DE VASSIMON FREIT |
|-------------------------|-----------------------------|
| TERCEIRO<br>INTERESSADO | DEMOCRATES SALES BARBOSA    |

| Intimado | (s) | /Citad | 0 | S | ): |
|----------|-----|--------|---|---|----|
|----------|-----|--------|---|---|----|

- JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção

JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializada em Dissídios Coletivos

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO TST-AG-CorPar-1000945-18.2018.5.00.0000

No uso da competência delegada ao Secretário-Geral Judiciário pelo art. 1º do Ato nº 15/GCGJT, de 25 de julho de 2018, fica a parte Agravada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o

agravo interposto, no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

# Despacho

Processo Nº CorPar-1000945-18.2018.5.00.0000

LELIO BENTES CORREA Relator REQUERENTE VIACAO MOTTA LIMITADA ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB:

5864/CE)

REQUERIDO JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS TERCEIRO INTERESSADO **DEMOCRATES SALES BARBOSA** 

# Intimado(s)/Citado(s):

- DEMOCRATES SALES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializada em Dissídios Coletivos

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção

PROCESSO TST-AG-CorPar-1000945-18.2018.5.00.0000

| m | ~ |  |
|---|---|--|
|   |   |  |
|   |   |  |

No uso da competência delegada ao Secretário-Geral Judiciário pelo art. 1º do Ato nº 15/GCGJT, de 25 de julho de 2018, fica a parte Agravada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o agravo interposto, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

## VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

# Secretaria da Seção Especializada em Dissídios

**Coletivos** 

Acórdão

Acórdão

Processo Nº Protes-1000269-70.2018.5.00.0000

JOAO BATISTA BRITO PEREIRA Relator

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS REQUERENTE

ADVOGADO

CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO(OAB: 1514/RS)

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE PELOTAS E REGIAO **REQUERIDO** 

ADVOGADO LUCIO LAUSER MORAES(OAB:

58719/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS

Protes - 1000269-70.2018.5.00.0000

ACÓRDÃO

SDC

GP/mg

AGRAVO. PROTESTO JUDICIAL. CONCESSÃO DE PRAZO PARA

EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. NÃO MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS 1. A Presidência desta Corte julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, ante a não apresentação de documentos essenciais para o deferimento do protesto judicial, não obstante a concessão de prazo. 2. O requerente não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Agravo não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Protes - 1000269-70.2018.5.00.0000, em que é REQUERENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS e é REQUERIDO SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE PELOTAS E REGIAO.

Mediante a decisão de fls. 29/30, a Presidência desta Corte julgou extinto o feito (PROTESTO JUDICIAL), sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, incs. IV e VI, do CPC.

Às fls. 39, o requerente - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas - interpõe Agravo Regimental, invocando o art. 235, inc. IX, do RITST.

Concedido prazo, houve manifestação da parte contrária. (fls. 41)

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal.

Nos termos do art. 77, inc. I, alínea "a", do RITST, compete à Seção Especializada em Dissídios Coletivos, "julgar os agravos internos contra decisões não definitivas, proferidas pelo Presidente do Tribunal, ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos".

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do

Mobiliário de Pelotas interpõe Agravo Regimental, invocando o art. 235, inc. IX, do RITST (fls. 39). Sustenta que na sua intimação - para juntada dos documentos - não consta que o prazo é preclusivo e que juntou todos os documentos necessários.

A Presidência desta Corte julgou extinto o feito (Protesto Judicial), sem resolução de mérito (art. 485, incs. IV e VI, do CPC), sob os seguintes fundamentos:

"O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas ajuizou o presente protesto judicial em 30/4/2018, em face do Sindicato da Indústria da Construção e Mobiliário de Pelotas e Região, com base nos arts. 726 do CPC e 219, § 1º, do Regimento Interno do TST, objetivando a manutenção da data base da categoria em 1º de maio.

O art. 240, § 1º, do RITST prevê a propositura do protesto judicial nos seguintes termos: 'na impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso antes do termo final a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada poderá formular protesto judicial em petição escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, a firm de preservar a data-base da categoria'.

Por seu turno, o § 3º do art. 616 da CLT dispõe que, 'havendo convenção, acordo ou sentença normativa em vigor, o dissídio coletivo deverá ser instaurado dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao respectivo termo final, para que o novo instrumento possa ter vigência no dia imediato a esse termo'.

Dessa forma, a comprovação da existência de convenção, acordo ou sentença normativa em vigor é essencial para o exame da possibilidade de deferimento do protesto.

Entretanto, embora tenha sido concedido prazo para o requerente emendar a petição inicial (fls. 4), ocasião em que se determinou fosse comprovada a sua regularidade de representação, a existência de norma coletiva em vigor e a negociação coletiva em curso, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas não se manifestou, conforme certidão de fls. 7.

Portanto, resta inviável o deferimento do protesto para a manutenção da data base.

Indefiro o pedido formulado pelo requerente a fls. 9, de dilação do

prazo em dez dias úteis para juntada dos documentos requeridos. uma vez que efetuado após encerrado o prazo concedido a fls. 4, em desacordo com o que estabelece o parágrafo único do art. 139 do CPC, segundo o qual 'a dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular'.

No presente caso, a decisão em que se concedeu prazo para o requerente juntar a documentação necessária foi assinada eletronicamente em 2/5/2018, a certidão de fls. 7, datada de 18/5/2018, atesta não ter havido manifestação da parte e apenas em 23/5/2018, às 11h14, registre-se, o requerente, por meio da petição de fls. 9, busca a dilação do prazo - dez dias úteis - para cumprir a determinação da Presidência desta Corte.

Ademais, contraditoriamente ao pedido formulado, em ato contínuo, às 11h48, a parte novamente peticiona e apresenta documentos.

Finalmente, não prospera a mera argumentação de que se está diligenciando na obtenção de todos os documentos exigidos, uma vez que é desprovida de qualquer elemento probatório de efetiva necessidade de dilação do prazo em razão de impossibilidade de apresentação dos documentos no prazo concedido.

Dessa forma, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito (art. 485, incs. IV e VI, do CPC).

Custas pelo requerente, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789 da CLT.

Recolhidas as custas, arquive-se o feito" (fls. 29/30)

O requerente não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Com efeito, a Presidência desta Corte consignou que, não obstante a concessão de prazo para emendar a petição inicial, determinando -se a comprovação da regularidade de representação, da existência de norma coletiva em vigor e da negociação coletiva em curso, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas não se manifestou.

Quanto ao pedido de dilação do prazo em dez dias úteis para juntada dos documentos, destacou-se que, nos termos do parágrafo único do art. 139 do CPC, "a dilação de prazos prevista no inciso VI

somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular".

Por fim, consta na decisão agravada que o requerente não apresentou qualquer elemento probatório acerca da efetiva necessidade de dilação do prazo em razão de impossibilidade de apresentação dos documentos no prazo concedido.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao Agravo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao Agravo.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

JOAO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### Acórdão

## Processo Nº Protes-1000269-70.2018.5.00.0000

Relator JOAO BATISTA BRITO PEREIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO REQUERENTE

E DO MOBILIARIO DEPELOTAS

**ADVOGADO CLOVIS GOTUZZO** 

RUSSOMANO(OAB: 1514/RS)

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE **REQUERIDO** 

PELOTAS E REGIAO

**ADVOGADO** LUCIO LAUSER MORAES(OAB:

58719/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE PELOTAS E REGIAO

Protes - 1000269-70 2018 5 00 0000

ACÓRDÃO

SDC

GP/mg

AGRAVO. PROTESTO JUDICIAL. CONCESSÃO DE PRAZO PARA EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. NÃO MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS 1. A Presidência desta Corte julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, ante a não apresentação de documentos essenciais para o deferimento do protesto judicial, não obstante a concessão de prazo. 2. O requerente não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Agravo não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Protes - 1000269-70.2018.5.00.0000, em que é REQUERENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS e é REQUERIDO SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE PELOTAS E REGIAO.

Mediante a decisão de fls. 29/30, a Presidência desta Corte julgou extinto o feito (PROTESTO JUDICIAL), sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, incs. IV e VI, do CPC.

Às fls. 39, o requerente - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas - interpõe Agravo Regimental, invocando o art. 235, inc. IX, do RITST.

Concedido prazo, houve manifestação da parte contrária. (fls. 41)

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal.

Nos termos do art. 77, inc. I, alínea "a", do RITST, compete à Seção Especializada em Dissídios Coletivos, "julgar os agravos internos

contra decisões não definitivas, proferidas pelo Presidente do Tribunal, ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos".

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas interpõe Agravo Regimental, invocando o art. 235, inc. IX, do RITST (fls. 39). Sustenta que na sua intimação - para juntada dos documentos - não consta que o prazo é preclusivo e que juntou todos os documentos necessários.

A Presidência desta Corte julgou extinto o feito (Protesto Judicial), sem resolução de mérito (art. 485, incs. IV e VI, do CPC), sob os seguintes fundamentos:

"O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas ajuizou o presente protesto judicial em 30/4/2018, em face do Sindicato da Indústria da Construção e Mobiliário de Pelotas e Região, com base nos arts. 726 do CPC e 219, § 1º, do Regimento Interno do TST, objetivando a manutenção da data base da categoria em 1º de maio.

O art. 240, § 1º, do RITST prevê a propositura do protesto judicial nos seguintes termos: 'na impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso antes do termo final a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada poderá formular protesto judicial em petição escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, a firm de preservar a data-base da categoria'.

Por seu turno, o § 3º do art. 616 da CLT dispõe que, 'havendo convenção, acordo ou sentença normativa em vigor, o dissídio coletivo deverá ser instaurado dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao respectivo termo final, para que o novo instrumento possa ter vigência no dia imediato a esse termo'.

Dessa forma, a comprovação da existência de convenção, acordo ou sentença normativa em vigor é essencial para o exame da possibilidade de deferimento do protesto.

Entretanto, embora tenha sido concedido prazo para o requerente emendar a petição inicial (fls. 4), ocasião em que se determinou fosse comprovada a sua regularidade de representação, a existência de norma coletiva em vigor e a negociação coletiva em curso, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas não se manifestou, conforme certidão de fls. 7.

Portanto, resta inviável o deferimento do protesto para a manutenção da data base.

Indefiro o pedido formulado pelo requerente a fls. 9, de dilação do prazo em dez dias úteis para juntada dos documentos requeridos, uma vez que efetuado após encerrado o prazo concedido a fls. 4, em desacordo com o que estabelece o parágrafo único do art. 139 do CPC, segundo o qual 'a dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular'.

No presente caso, a decisão em que se concedeu prazo para o requerente juntar a documentação necessária foi assinada eletronicamente em 2/5/2018, a certidão de fls. 7, datada de 18/5/2018, atesta não ter havido manifestação da parte e apenas em 23/5/2018, às 11h14, registre-se, o requerente, por meio da petição de fls. 9, busca a dilação do prazo - dez dias úteis - para cumprir a determinação da Presidência desta Corte.

Ademais, contraditoriamente ao pedido formulado, em ato contínuo, às 11h48, a parte novamente peticiona e apresenta documentos.

Finalmente, não prospera a mera argumentação de que se está diligenciando na obtenção de todos os documentos exigidos, uma vez que é desprovida de qualquer elemento probatório de efetiva necessidade de dilação do prazo em razão de impossibilidade de apresentação dos documentos no prazo concedido.

Dessa forma, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito (art. 485, incs. IV e VI, do CPC).

Custas pelo requerente, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789 da CLT.

Recolhidas as custas, arquive-se o feito" (fls. 29/30)

O requerente não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Com efeito, a Presidência desta Corte consignou que, não obstante a concessão de prazo para emendar a petição inicial, determinando -se a comprovação da regularidade de representação, da existência de norma coletiva em vigor e da negociação coletiva em curso, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção

e do Mobiliário de Pelotas não se manifestou.

Quanto ao pedido de dilação do prazo em dez dias úteis para juntada dos documentos, destacou-se que, nos termos do parágrafo único do art. 139 do CPC, "a dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular".

Por fim, consta na decisão agravada que o requerente não apresentou qualquer elemento probatório acerca da efetiva necessidade de dilação do prazo em razão de impossibilidade de apresentação dos documentos no prazo concedido.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao Agravo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao Agravo.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

JOAO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

# Coordenadoria de Recursos Despacho

PETIÇÃO TST-PET-154729/2017-5 [eDOC: 16340472]

Requerente: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Advogado: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira (4846/RN-A)

(Ref. Processo Ag-AIRR- 235-70.2013.5.21.0011)

Agravado(s): JOAO CORREIA REBOUCAS

Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo (7283/RN)

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo

# Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS

#### DESPACHO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da **petição** avulsa nº 154729/2017-5, interpõe recurso extraordinário tendo por alvo acórdão proferido nos autos do Ag-AIRR nº 235-70.2013.5.21.0011, cujo andamento processual indica a remessa do feito ao TRT de origem, ante a certificação do trânsito em julgado.

O recorrente sustenta não ter sido intimado pessoalmente, o que defende justificar a interposição do apelo mesmo após o transcurso do prazo recursal, deflagrado com a publicação do julgado no DJE. Pois bem.

Em consulta aos sistemas informatizados do TST, vê-se que de fato não houve intimação pessoal do Estado do Rio Grande do Norte em relação ao acórdão recorrido, o que contraria a literalidade da norma contida no artigo 183 do CPC de 2015.

Desse modo, interposto o recurso extraordinário, é imperativo o retorno dos autos a esta Corte, a fim de que se promova o juízo de admissibilidade do apelo.

Assim, chamo o feito à ordem para, **tornando sem efeito a certidão de trânsito em julgado**, determinar a requisição, no juízo de origem, do processo tombado sob o nº 235-70.2013.5.21.0011.

Após, venham-me os autos conclusos, já com a inclusão da petição ora examinada no caderno processual.

Oficie-se com urgência o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Mossoró-RN, dando-lhe ciência do teor deste despacho.

À Coordenadoria de Recursos para as providências.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2019.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

## Processo Nº ED-AIRR-0010081-41.2014.5.01.0203

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Helena Mallmann

Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

Advogado Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB:

16538/GO)

Embargado(a) ALEXANDRO DE SOUZA

**FRANCISCO** 

Advogado Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz(OAB: 163741/SP)

Embargado(a) PRODUMAN ENGENHARIA S.A.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO DE SOUZA FRANCISCO
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- PRODUMAN ENGENHARIA S.A.

O PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS interpõe recurso extraordinário com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço."

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ARR-0001449-27.2013.5.12.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Delaíde Miranda Arantes

Agravante e Recorrido UNIÃO (PGU)

Procurador Dr. Rafael Mendes dos Santos
Agravado e Recorrente DIRCE DE FATIMA SILVA DE ASSIS
Advogado Dr. Edgar Tamasia(OAB: 29697/SC)

Agravado e Recorrido JR LIMPEZA E SERVIÇOS

ESPECIAIS LTDA. '

Advogado Dr. Laís de Aguiar Bittencourt(OAB:

35511/SC)

## Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCE DE FATIMA SILVA DE ASSIS
- JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
- UNIÃO (PGU)

A UNIÃO (PGU) interpõe recurso extraordinário com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço."

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo

Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0279900-98.2007.5.02.0009

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Embargante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

Procurador Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS Embargado(a) Dr. Eduardo Tofoli(OAB: 133996/SP) Advogado

Embargado(a) COPSEG SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA LTDA.

Dr. Sérgio da Silva Toledo(OAB: Advogado

223002/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COPSEG SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA.
- DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0280200-51.2009.5.01.0451

Processo Eletrônico Complemento

Relator Min. Renato de Lacerda Paiva ESTADO DO RIO DE JANEIRO Agravante

Procurador Dr. Waldir Zagaglia

Agravado ESPEDITO DO NASCIMENTO

**ROSENO** 

Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves(OAB: 107139-A/RJ) Advogada

EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI Agravado Advogado Dr. Vinicius Faria de Alcântara(OAB:

114693/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ESPEDITO DO NASCIMENTO ROSENO
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

## Processo Nº AIRR-0277800-26.2006.5.04.0018

Processo Eletrônico Complemento

Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Relator MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE Agravante Procurador Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota Procurador Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco Agravado JOÃO FERNANDES DO AMARAL Advogado Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo(OAB: 3328/RS) Agravado REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada Dra. Eliana Matté(OAB: 50561/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO FERNANDES DO AMARAL
- MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
- REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0279800-91.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria de Assis Calsing

Embargante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador Dr. Luiz Henrique Oltramari

Embargado(a) ÁLVARO JOSÉ SOARES PEREIRA Advogada Dra. Felipe Ortiz Saldanha(OAB:

74431/RS)

Embargado(a) SECURE SISTEMAS DE

SEGURANÇA S/S LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA.
- ÁLVARO JOSÉ SOARES PEREIRA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº Ag-RR-0010253-24.2014.5.01.0060

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Hugo Carlos Scheuermann
Agravante ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procurador Dr. Luiz Cesar Vianna Marques
Agravado ÂNGELA JOSÉ BONIFÁCIO
Advogado Dr. Leonardo dos Santos

Lemgruber(OAB: 148586/RJ)

Agravado V.M.S. SERVIÇOS E

EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME

## Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- V.M.S. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
- ÂNGELA JOSÉ BONIFÁCIO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO interpõe recurso extraordinário com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço."

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.
Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

## Processo Nº ED-AIRR-0313000-89.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Emmanoel Pereira

Embargante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador Dr. Alfredo Crossetti Simon Embargado(a) LUIZ FERNANDO PEREIRA

MAIDANA

Advogada Dra. Maria Ercilia Hostyn Gralha(OAB:

11400/RS)

Embargado(a) SECURE SISTEMAS DE

SEGURANÇA S/S LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- LUIZ FERNANDO PEREIRA MAIDANA
- SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº Ag-AIRR-0313300-51.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Lelio Bentes Corrêa

Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador Dr. Victor Herzer da Silva

Agravante UNIÃO (PGU)

Procurador Dr. Marcos Wanderley da Silva
Agravado CLAITON LUIZ DA SILVA PIRES
Advogado Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira

Júnior(OAB: 57612/RS)

Agravado MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

LTDA.

Advogado Dr. Henrique Cusinato Hermann(OAB:

46523/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CLAITON LUIZ DA SILVA PIRES
- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0282600-58.2009.5.02.0015

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Fernando Eizo Ono

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE Agravante

SÃO PAULO

Dr. Ricardo Lima Almeida Procurador

Agravado ANÍZIO ALVES

Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino(OAB: 86413/SP) Advogada

R C G - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA Agravado

PATRIMONIAL LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANÍZIO ALVES
- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- R C G VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal"

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0283400-66,2009,5.01,0451

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Maria Helena Mallmann Agravante ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Waldir Zagaglia Procurador

Agravado LEVI DOS SANTOS CORRÊA

Advogada Dra. Marilza de Azevedo Ferreira(OAB:

143978/RJ)

SERVICE COOP - COOPERATIVA DE Agravado TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL LTDA.

(EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado Dr. Vanusa Vidal(OAB: 87433/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEVI DOS SANTOS CORRÊA

- SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0281800-23.2009.5.02.0082

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb. Convocado José Rêgo Júnior

Agravante BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi(OAB: 18056/DF) Advogado

Dr. Igor D'Moura Cavalcante(OAB: 24343/GO)

FÁBIO DE GÓIS MARQUES PEREIRA Agravado Dr. Edesio Correia de Jesus(OAB: Advogado

206672-B/SP)

Agravado

### VIDAX TELESERVIÇOS S.A.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- FÁBIO DE GÓIS MARQUES PEREIRA
- VIDAX TELESERVIÇOS S.A.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de seguencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AgR-AIRR-0282300-96.2009.5.02.0015

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Guilherme Augusto Caputo

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Agravante Procurador Dr. César Cals de Oliveira Procurador Dr. Renato Spaggiari

JESSE GONÇALVES DA FONSECA Agravado Advogado Dr. Audemício Sebastião Alves(OAB:

58698/SP)

MASSA FALIDA de CONSOFT Agravado

CONSULTORIA E SISTEMA LTDA.

Dr. José Roberto dos Santos(OAB: Advogado

153958-A/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE GONÇALVES DA FONSECA
- MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMA LTDA.
- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC. 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0280700-02.2009.5.02.0060

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. João Batista Brito Pereira

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Agravante

ECNOLÓGICA PAULA SOUZA

**CEETEPS** 

Procuradora Dra. Maria Cecília Fontana Saez Agravado GISELE OLIVEIRA DOS SANTOS Advogada Dra. Jussara Soares de Carvalho(OAB:

80264/SP)

SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA Agravado

I TDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA **SOUZA - CEETEPS**
- GISELE OLIVEIRA DOS SANTOS
- SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-ED-RR-0281100-88.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan

Pereira

Embargante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador Dr. Clóvis Sá Brito Pingret
Embargado(a) GIOVANI DE LIMA GOMES
Advogado Dr. Cátia Helena Oliveira da
Motta(OAB: 27332/RS)

Wotta(OAB. 27332/10)

Embargado(a) CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE

OBRA LTDA

### Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA
- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- GIOVANI DE LIMA GOMES

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram

opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº RR-0322400-30.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb. Convocado João Pedro

Silvestrin

Recorrente UNIÃO (PGU)

Procurador Dr. Cristiano Munhós Thormann Recorrido RAQUEL KEIS FERREIRA

Advogado Dr. Evaristo Luiz Heis(OAB: 28154/RS)

Recorrido CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.

Advogado Dr. Luís Fernando Bogdanov

Ramos(OAB: 29882/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA.
- RAQUEL KEIS FERREIRA
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0322900-96.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. João Oreste Dalazen

Embargante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador Dr. Alfredo Crossetti Simon
Embargado(a) JORGE LEANDRO NORONHA

ALEXANDRE

Advogado Dr. Evaristo Luiz Heis(OAB: 28154/RS)
Embargado(a) ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS

LTDA. - ASL

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. ASL
- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- JORGE LEANDRO NORONHA ALEXANDRE

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-AIRR-0318600-28.2008.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Delaíde Miranda Arantes

Embargante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador Dr. Tanus Salim

Embargado(a) LILIAN ESPINDOLA FRAGA

Advogado Dr. Evaristo Luiz Heis(OAB: 28154/RS)

Embargado(a) LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Advogada Dra. Eloisa Gomes Pazini(OAB:

26008/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
- LILIAN ESPINDOLA FRAGA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0319700-81.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb. Convocado Valdir Florindo
Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador Dr. Nei Gilvan Gatiboni

Agravado MARCOS DA ROSA SANTOS

Advogado Dr. Marcelo Eduardo Menezes

Arcos(OAB: 57573/RS)

JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Agravado

Dr. Ricardo Martins Limongi(OAB: Advogado

### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
- MARCOS DA ROSA SANTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de seguencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Advogada

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-AIRR-0316500-03,2008.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Embargante

Procurador Dr. Fábio Werrkhauser

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA Embargado(a)

CONCEIÇÃO S.A.

Advogado Dr. Dante Rossi(OAB: 3161/RS) LUÍS AIRTON OLIVEIRA MACHADO Embargado(a)

> Dra. Viviane Giseli Menezes Pacheco(OAB: 54594/RS)

MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA Embargado(a)

Advogado Dr. Henrique Cusinato Hermann(OAB:

46523/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
- LUÍS AIRTON OLIVEIRA MACHADO
- MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº Ag-AIRR-0316700-10.2008.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb. Convocada Maria das Graças

Silvany Dourado Laranjeira

Agravante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra, Helia Maria de Oliveira Bettero Agravado **GLAUBER AZEVEDO GUTERRES** 

Advogada Dra. lara do Carmo dos Santos Vaz(OAB: 27364/RS)

MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA

Dr. Adalberto Pacheco

Domingues(OAB: 21485/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUBER AZEVEDO GUTERRES
- MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA
- UNIÃO (PGU)

Agravado

Advogado

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão

recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0314700-37.2008.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Delaíde Miranda Arantes Agravante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO RIO GRANDE DO SUL

- DETRAN

Procurador Dr. Fábio Werkäuser Agravado LUÍS GUSTAVO DA SILVA

**GONÇALVES** 

Advogado Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel(OAB: 13685/RS)

Agravado MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.

Dr. João Adalberto Medeiros Advogado Fernandes Júnior(OAB: 40315/RS)

ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A.

Dr. Carlos Roberto de Sigueira Advogado

Castro(OAB: 56888-A/RS) CONSÓRCIO SKANSKA Agravado

Advogado Dr. João Ricardo Jordan(OAB:

### Intimado(s)/Citado(s):

Agravado

- ALBERTO PASQUALINI REFAP S.A.
- CONSÓRCIO SKANSKA
- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO **GRANDE DO SUL - DETRAN**
- LUÍS GUSTAVO DA SILVA GONÇALVES
- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art.

102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0314800-55.2009.5.04.0018

Complemento Processo Fletrônico Relator Min. Augusto César Leite de Carvalho Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Procurador Dr. Luiz Henrique Oltramari Agravado LIBERACI MENDES DA ROCHA Advogado Dr. Evaristo Luiz Heis(OAB: 28154/RS) Agravado SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - LIBERACI MENDES DA ROCHA
- SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0325500-90.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Cláudio Mascarenhas Brandão Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUI

Procurador Dr. Alfredo Crossetti Simon

VILMAR VASCONCELOS VICENTE Agravado Advogado Dr. Renata dos Santos Bonet(OAB:

65640/RS)

Agravado SANTOS & ALVES SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
- VILMAR VASCONCELOS VICENTE

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre

controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0326000-26.2009.5.09.0663

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Cláudio Mascarenhas Brandão MUNICÍPIO DE LONDRINA Agravante Procurador Dr. Danilo Peres da Silva ÉRICA GISI AINF TEIXFIRA Agravado Advogado Dr. Gustavo Cogo Tofano(OAB:

54061/PR)

CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP Agravado

Advogada Dra. Amanda de Pontes(OAB:

48986/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL CIAP
- MUNICÍPIO DE LONDRINA
- ÉRICA GISLAINE TEIXEIRA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº RR-0324500-35.2009.5.09.0303

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Renato de Lacerda Paiva

UNIÃO (PGU) Recorrente

Procuradora Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt

Recorrido **GILMARA MATEUS** 

Advogado Dr. Iracele Galli de Souza(OAB:

30884/PR)

MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. Recorrido

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GILMARA MATEUS

- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.

- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0324700-44.2009.5.09.0658

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Milton de Moura França

UNIÃO (PGU) Agravante

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA Agravado Advogado Dr. Iracele Galli de Souza(OAB:

30884/PR)

MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA Agravado

PEDROZO LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA

- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.

- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0324400-49.2006.5.02.0087

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Guilherme Augusto Caputo

Bastos

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE Agravante

SÃO PAULO

Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Procuradora

Roque

UNIÃO (PGU) Agravante

Dr. Daniel Mandelli Martin Filho Procurador Agravante MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Procurador Dr. César Cals de Oliveira Agravado AVILAN FELICIANO DE MELO

Advogado Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira(OAB:

234634/SP)

Agravado SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E

SEGURANÇA LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AVILAN FELICIANO DE MELO
- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0324485-37.2009.5.12.0027

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Lelio Bentes Corrêa MUNICÍPIO DE IÇARÁ Agravante Procurador Dr. Walterney Ângelo Reus ASSOCIAÇÃO FEMININA DE Agravado

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA -

**AFASI** 

Agravado JADNA DE STEFANI MILIOLI

Advogado Dr. Jamilto Colonetti(OAB: 16158/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICARA - AFASI
- JADNA DE STEFANI MILIOLI
- MUNICÍPIO DE IÇARÁ

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão

recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0323785-74.2009.5.12.0055

Processo Eletrônico Complemento Relator Min. João Batista Brito Pereira MUNICÍPIO DE ICARA Agravante Procurador Dr. Walterney Ângelo Reus JOÃO DE BITENCOURT Agravado

Advogado Dr. Jamilto Colonetti(OAB: 16158/SC) ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA -Agravado

### Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA AFASI
- JOÃO DE BITENCOURT - MUNICÍPIO DE IÇARA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de seguencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº RR-0323800-49.2009.5.12.0053

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Guilherme Augusto Caputo

Bastos

Recorrente ALESSANDRA CECHINEL DARELA Advogado Dr. Jamilto Colonetti(OAB: 16158/SC)

Recorrido MUNICÍPIO DE IÇARÁ

Advogado Dr. Walterney Ângelo Reus(OAB:

9314/SC)

Recorrido UNIÃO (PGF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA CECHINEL DARELA
- MUNICÍPIO DE IÇARÁ
- UNIÃO (PGF)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre

controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº Ag-AIRR-0333000-44.2009.5.09.0965

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Emmanoel Pereira
Agravante BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado Dr. Rafael Sgamzerla Durand
Agravante CONTAX-MOBITEL S.A.

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Agravado BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado Dr. Rafael Sgamzerla Durand
Agravado CONTAX-MOBITEL S.A.

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Agravado NEUSA DE FÁTIMA DA SILVA
Advogado Dr. Alessandro de Assis Matos(OAB:

42269/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A. - CONTAX-MOBITEL S.A.
- NEUSA DE FÁTIMA DA SILVA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo

Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0336300-72.2009.5.18.0121

Complemento Processo Eletrônico

Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Relator

UNIÃO (PGU) Agravante

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero

Agravado CÉSAR RODRIGUES

Dr. Cíntia Marques Cunha(OAB: Advogado

24073/GO)

CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS Agravado

TÉCNICOS LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

- CÉSAR RODRIGUES
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº RR-0329900-50.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Min. Cláudio Mascarenhas Brandão Relator Recorrente MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE Procuradora Dra. Márcia Moura Lameira Recorrido NEUSA FORTES DA SILVA Dr. Airton Carlos de Souza Advogado

Cunha(OAB: 22054/RS)

Recorrido META COOPERATIVA DE SERVIÇOS

#### Intimado(s)/Citado(s):

- META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.

- MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
- NEUSA FORTES DA SILVA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº ED-AIRR-0331700-16.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Min. Alexandre de Souza Agra Relator

Belmonte

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Embargante

Procurador Dr. Nei Gilvan Gatiboni

Embargado(a) DANIELLY MILESKI DA SILVA Advogada Dra. Caroline Stürmer Corrêa(OAB:

61264/RS)

SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA Embargado(a)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLY MILESKI DA SILVA
- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal"

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ARR-0329000-87.2009.5.09.0322

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Fernando Eizo Ono Agravante e Recorrido ESTADO DO PARANÁ Dr. Annete Macedo Skarbek Procurador

ESTELA CORRÊA Agravado e Recorrente

Dr. Raphael Santos Neves(OAB: Advogado

41482/PR)

Agravado e Recorrido CDN LIMPEZA CONSERVAÇÃO E

CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado Dr. Ana Letícia Maier de Lima(OAB:

41344/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CDN LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
- ESTADO DO PARANÁ
- ESTELA CORRÊA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo

inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-RR-0329700-38.2009.5.02.0361

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Mauricio Godinho Delgado FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE Embargante

SÃO PAULO

Procuradora Dra. Giselle Cristina Nassif Elias CLEIDE SANTIAGO FERREIRA Embargado(a) Advogado Dr. Ronaldo de Souza(OAB:

163755/SP)

ATERNO - CONSTRUCOES Embargado(a)

SERVICOS E SANEAMENTÓ LTDA - EPP

### Intimado(s)/Citado(s):

ATERNO - CONSTRUCOES, SERVICOS E SANEAMENTO LTDA - EPP

- CLEIDE SANTIAGO FERREIRA

- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do

precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Advogado

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0326700-35.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. João Oreste Dalazen

Agravante UNIÃO (PGU)

Procurador Dr. Marcos Wanderley da Silva Agravado ITATIANA DORNELES DA SILVA

Dr. Lisandro Martini Fleck(OAB: 50924/RS)

Agravado MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA

PEDROZO LTDA.

Advogado Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia(OAB:

35547/RS)

Agravado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado Dr. Paulo Augusto Greco(OAB: 119729

-A/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- ITATIANA DORNELES DA SILVA
- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de servico".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que

não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº Ag-AIRR-0328100-21.2008.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Mauricio Godinho Delgado

Agravante UNIÃO (PGU)

Procurador Dr. Guilherme Goñi Murussi
Agravante RAUL ALESANDER MACHADO

MARTINEZ

Advogado Dr. Flávio Machado Rezende(OAB:

28942/RS)

Agravado MASSA FALIDA de VIGILANCIA

PEDROZO LTDA

Advogado Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia(OAB:

35547/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA
- RAUL ALESANDER MACHADO MARTINEZ
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC,

328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº E-ED-RR-0045700-98.2007.5.17.0181

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

Embargante FABRÍCIO DO NASCIMENTO

**MIRANDA** 

Advogado Dr. Hegler José Horta Barbosa(OAB:

1723-A/DF)

Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa(OAB: 19769/DF) Advogado

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS Embargado(a)

ELETRICAS S.A. - ESCELSA

Dr. Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530/DF) Advogado

DELTA ELETRIFICAÇÕES E Embargado(a)

SERVIÇOS LTDA.

Advogado Dr. Fábio Jorge Delatorre Leite(OAB:

12131/ES)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ESCELSA
- FABRÍCIO DO NASCIMENTO MIRANDA

FABRÍCIO DO NASCIMENTO MIRANDA, por meio da Petição nº 164814/2017-5 (seq. 55), pede a reconsideração do despacho de sobrestamento do então Vice-Presidente do TST, ao argumento de que a pretensão recursal envolve questão jurídica distinta da retratada no "Tema 725" do ementário de temas do Supremo Tribunal Federal. Acrescenta que, no particular, as razões recursais sequer atacam os fundamentos do acórdão recorrido e pede, ao final, o juízo negativo de admissibilidade.

# Pois bem.

A questão posta nos autos de fato é estranha ao debate sobre a terceirização de serviços para consecução da atividade-fim da empresa, tal como definida na Súmula 331 do TST.

Isso porque a responsabilidade solidária reconhecida no acórdão recorrido deriva, não do enquadramento das tarefas do reclamante na atividade fim da tomadora de serviços (Súmula 331), mas da responsabilidade do empregador pelos atos praticados por seus empregados (artigos 932, III, 933 do Código Civil). Emblemático, nesse sentido, o trecho julgado no qual Colegiado consiga expressamente que "o disposto na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho não guarda pertinência com a discussão dos autos".

Ocorre que há no recurso extraordinário impugnação ao decidido pela 1ª Turma do TST na questão relativa à responsabilidade objetiva do empregador pelos danos causados por acidente de trabalho, matéria cuja identidade com o leading case RE 828040/DF (Tema 932) induz o sobrestamento do apelo, à medida que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência da repercussão geral da questão constitucional, mas ainda não se pronunciou sobre

Desse modo, torno sem efeito o despacho exarado no sequencial nº 53, ante a ausência de similitude temática entre a questão posta

nos autos e aquela retratada no Tema 725 da tabela de temas do STF, mas, por injunção do artigo 1.030, inciso III, do CPC, determino que seja mantido o sobrestamento em razão da identidade com o Tema 932 do aludido ementário de temas da Suprema Corte.

À Coordenadoria de Recursos - CREC para as providências. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº A-AIRR-0133640-56.2007.5.02.0331

Processo Nº A-AIRR-01336/2007-331-02-40.0

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE Agravante

SÃO PAULO

Dr. Mônica Maria Petri Farsky Procurador Procurador Dr. Natalia Kail Chad Sombra

ANDREIA APARECIDA NEVES DOS Agravado

**ANJOS** 

Advogada Dra. Patrícia Adriana Antônio

Silva(OAB: 170198/SP)

Agravado RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E

TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA APARECIDA NEVES DOS ANJOS
- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo

Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0133500-36.2009.5.15.0025

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. José Roberto Freire Pimenta

Agravante CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -

CEETEPS

Procurador Dr. Luís Gustavo Santoro Agravado EDICLEIDE ALCÂNTARA DOS

SANTOS

Advogado Dr. Luciano Fantinati(OAB: 220671/SP)

Agravado SERVECLEANING SERVIÇOS

PROFISSIONAIS LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA CEETEPS
- EDICLEIDE ALCÂNTARA DOS SANTOS
- SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0133840-27.2006.5.02.0031

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Emmanoel Pereira Agravante SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Advogada Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques(OAB: 53500/SP) Agravado GILBERTO ROSA DA SILVA Dr. Geraldo Moreira Lopes(OAB: Advogado 71304/SP) COMPANHIA DE ENGENHARIA DE Agravado TRÁFEGO - CET Advogada Dra. Rosani Kassardjian(OAB: 79557/SP) Agravado MASSA FALIDA de F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado Dr. Mário Eduardo Alves(OAB: 23374/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

Agravado

Procurador

- COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO CET
- GILBERTO ROSA DA SILVA
- MASSA FALIDA de F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Dr. Maria de Fatima Farias Temoteo

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0001705-79.2015.5.17.0011

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Mauricio Godinho Delgado
Embargante INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - ÎNCRA

Procuradora Dra. Daiane Maria Oliveira Viana
Embargado(a) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procurador Dr. Cláudio César de Almeida Pinto
Embargado(a) FRANCIELLE OLIVEIRA FERNANDES

Dr. Elizabete Schimainski(OAB:

13597/ES)

Embargado(a) ELITE SERVIÇOS LTDA.

Advogado Dr. Tulio Ribeiro Linhares(OAB:

100511/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ELITE SERVIÇOS LTDA.
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- FRANCIELLE OLIVEIRA FERNANDES
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Trata-se de recursos extraordinários interpostos com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto dos apelos extremos corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento dos recursos extraordinários até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0133800-20.2007.5.02.0028

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Guilherme Augusto Caputo

Bastos

Agravante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

Procuradora Dra. Júlia Cara Giovannetti

Agravado ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
Advogado Dr. Ivone Ferreira(OAB: 228083/SP)
Agravado TECTRIZ TECNOLOGIA EM
TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº Ag-AIRR-0133800-82.2009.5.02.0017

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga
Agravante FUNDACAO CENTRO DE

FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO

CASA-SP

Advogado Dr. Nazário Cleodon de Medeiros
Agravado LEANDRO SILVA MACHADO
Advogado Dr. Eduardo Tofoli(OAB: 133996/SP)
Agravado FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL

LTDA.

Advogado Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário

Agravado UNIDAS S.A.

Advogado Dr. Ronaldo Rayes(OAB: 114521/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP
- LEANDRO SILVA MACHADO
- UNIDAS S.A.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0133600-25.2008.5.04.0512

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Cláudio Mascarenhas Brandão
Agravante MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Advogado Dr. Fernando José Basso(OAB:

14501/RS)

Agravado NEWTON ÂNGELO LUNARDI Advogado Dr. Nilo Morosini Moré(OAB:

38376/RS)

Agravado COOPERATIVA MISTA DOS

TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU

Dr. Grasiela de Oliveira Weirich(OAB:

57509/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU
- MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
- NEWTON ÂNGELO LUNARDI

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0000063-27.2016.5.10.0821

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Dora Maria da Costa
Agravante ENERGISA TOCANTINS

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado Dr. Lycurgo Leite Neto(OAB:

18268/RJ)

Agravado VALDECIR DOS SANTOS ALVES Advogado Dr. Maximiliano Nagl Garcez(OAB:

27889/DF)

Agravado LL ENGENHARIA LTDA.

Advogado Dr. Antônio Ciro Bovo(OAB: 4570/TO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- LL ENGENHARIA LTDA.
- VALDECIR DOS SANTOS ALVES

ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. interpõe recurso extraordinário com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à

matéria "terceirização de serviços para a consecução da atividade-

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 725 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2014, reconheceu a existência de repercussão geral.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0351500-30.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Mauricio Godinho Delgado UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO Embargante

**GRANDE DO SUL** 

Procurador Dr. Sílvia Castagna Wortmann Embargado(a) JANAINA DA ROSA PIRES

Advogado Dr. Evaristo Luiz Heis(OAB: 28154/RS)

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA Embargado(a)

Dra. Eloisa Gomes Pazini(OAB: Advogada

26008/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA DA ROSA PIRES
- LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre

controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0351600-82.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho AGÊNÇIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA Embargante

SANITÁRIA - ANVISA

Procurador Dr. João Ricardo Alves de

Albuquerque Nogueira

Embargado(a) ROSA MARIA DOS ANJOS LIMA Dr. Evaristo Luiz Heis(OAB: 28154/RS) Advogado SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE Embargado(a)

MÃO DE OBRA LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA
- ROSA MARIA DOS ANJOS LIMA
- SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0347100-70.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Márcio Eurico Vitral Amaro
Agravante UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA

RFFSA)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero

Agravado JOÃO ALBERTO BENINCA

SANTAIANA

Advogado Dr. Evaristo Luiz Heis(OAB: 28154/RS)
Agravado PROTEPORT SERVIÇOS LTDA.
Advogado Dr. Guilherme Henrique Almada
Lermen(OAB: 65906/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO ALBERTO BENINCA SANTAIANA
- PROTEPORT SERVIÇOS LTDA.
- UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº RR-0347600-39.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Delaíde Miranda Arantes

Recorrente UNIÃO (PGU)

Procurador
Recorrido
SILVANA ANTONIO FLÔRES
Advogado
Dr. Flávio Machado Rezende(OAB: 28942/RS)
Recorrido
MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
Advogado
Dr. Adalberto Pacheco Domingues(OAB: 21485/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
- SILVANA ANTONIO FLÔRES
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0345386-98.2009.5.12.0003

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Dora Maria da Costa
Agravante MUNICIPIO DE ICARA
Procurador Dr. Walterney Ângelo Reus
Agravado IZAURA FRANCISCA DE SOUZA
Advogado Dr. Jamilto Colonetti(OAB: 16158/SC)

Agravado UNIÃO (PGF)

Procurador Dr. Luis Eduardo Madalosso
Agravado ASSOCIACAO FEMININA DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE ICARA -

AFASI

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ICARA - AFASI
- IZAURA FRANCISCA DE SOUZA
- MUNICIPIO DE ICARA
- UNIÃO (PGF)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº RR-0347000-18.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico Relator Desemb. Convocado Marcelo Lamego Pertence Recorrente ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Procurador Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer Recorrente MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE Procurador Dr. Filipe Costa Ramos Recorrido LUCIANO MENDES SANTANA Advogado

Dr. Flávia Viegas Damé(OAB: 17554/RS)

Recorrido PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- LUCIANO MENDES SANTANA
- MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
- PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0337000-56.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Augusto César Leite de Carvalho DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE Agravante ESTRADAS DE RODAGEM - DAER Procurador Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer ANA RITA DIAS ROZA Agravado Advogado Dr. Filipe Gonçalves da Silva(OAB: 76154/RS) Agravado JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. Ricardo Martins Limongi(OAB: Advogado 33608/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANA RITA DIAS ROZA
- DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE **RODAGEM - DAER**
- JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0340500-67.2008.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga
Agravante MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
Procurador Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco
Agravado MARA ALEXANDRA RONCOLI LIMA
Advogado Dr. Edward Martins Heckler(OAB:

74922/RS)

Agravado META COOPERATIVA DE SERVIÇOS

LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARA ALEXANDRA RONCOLI LIMA
- META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
- MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento

deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº E-ED-AIRR-0362640-07.2006.5.02.0088

Processo Nº E-ED-AIRR-03626/2006-088-02-40.4

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Augusto César Leite de Carvalho

Embargante COMPANHIA DE

**DESENVOLVIMENTO** 

HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

Advogado Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz(OAB: 146005/SP)

Advogado Dr. João Antônio Bueno e Souza(OAB:

166291/SP)

Embargado(a) JOSÉ SILVEIRA RAMOS Advogado Dr. Adilson Guerche

Embargado(a) POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA

E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogada Dra. Márcia Aparecida Meister

Guimarães(OAB: 69228-A/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU
- JOSÉ SILVEIRA RAMOS
- POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº

13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº RR-0362900-41.2009.5.04.0018

Complemento Processo Fletrônico

Relator Min. Renato de Lacerda Paiva DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE Recorrente Procuradora Dra. Estelamaris Meireles Ruas MARISA FERNANDA DA CRUZ Recorrido

**ANTUNES** 

Advogada Dra. Elisabete Gornicki Schneider(OAB: 40980/RS) Recorrido **SANTOS & ALVES SERVICOS** TERCEIRIZADOS LTDA. BRASIWORK PRESTADORA DE Recorrido SERVIÇOS LTDA.

Recorrido META COOPERATIVA DE SERVIÇOS

# Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS -DMAF
- MARISA FERNANDA DA CRUZ ANTUNES
- META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
- SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo

Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0358700-88.2009.5.04.0018

Processo Eletrônico Complemento

Relator Min. Kátia Magalhães Arruda Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procuradora Dra. Rosele Gazzola

Agravado MARIA DE LOURDES SOARES

BELTRÃO

Dr. Evaristo Luiz Heis(OAB: 28154/RS) Advogado

SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Agravado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MARIA DE LOURDES SOARES BELTRÃO
- SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0360140-07.2005.5.15.0131

Processo Nº ED-AIRR-03601/2005-131-15-40.6

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. José Simpliciano Fontes de F.

Fernandes

Embargante UNIÃO

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Embargado(a) EVELIN DE CÁSSIA PACHECO Advogado Dr. André Izique Chebabi(OAB:

241152/SP)

Embargado(a) OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EVELIN DE CÁSSIA PACHECO

- OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

- UNIÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-AIRR-0352600-20.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. José Roberto Freire Pimenta
Embargante AGÊNÇIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÂRIA - ANVISA

Procurador Dr. Marcelo de Siqueira Freitas

Embargado(a) VIRGILINA LOPES TRINDADE

Advogado Dr. Evaristo Luiz Heis(OAB: 28154/RS)

Embargado(a) SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE
MÃO DE OBRA LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA
   SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
- VIRGILINA LOPES TRINDADE

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº RR-0357600-74.2008.5.12.0030

Processo Nº RR-03576/2008-030-12-00.0

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Guilherme Augusto Caputo

Bastos

Recorrente IRENE APARECIDA ANDRADE
Advogado Dr. Salézio Stähelin Júnior
Recorrido MUNICÍPIO DE JOINVILLE
Procurador Dr. João Alberto da Silva

Recorrido EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS

# Intimado(s)/Citado(s):

- EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS
- IRENE APARECIDA ANDRADE

#### - MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-AIRR-0351800-10.2008.5.12.0016

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Fernando Eizo Ono

Embargante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero

Embargado(a) ALEX DE OLIVEIRA

Advogado Dr. Jonni Steffens(OAB: 5232/SC)
Embargado(a) MASSA FALIDA de NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DE OLIVEIRA
- MASSA FALIDA de NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010,

reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0352500-65.2009.5.04.0018

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cláudio Mascarenhas Brandão
Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Procurador Dr. Francisco Santafé Aguiar
Agravado GENECI RODRIGUES DE JESUS
Advogado Dr. Evaristo Luiz Heis(OAB: 28154/RS)
Agravado SANTOS & ALVES SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GENECI RODRIGUES DE JESUS
- SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº Ag-AIRR-0519800-98.2008.5.12.0039

Complemento Processo Eletrônico

Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Relator

Pereira

UNIÃO (PGU) Agravante

Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Procuradora Agravado PEDRO VALDIR DE CAMARGO Dr. José Sarmento(OAB: 22635/SC) Advogado Agravado MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA

PEDROZO LTDA.

Advogado Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia(OAB:

35547/RS)

Agravado BANCO DO BRASIL S.A.

Dr. Raul Michelmann(OAB: 6875/SC) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
- PEDRO VALDIR DE CAMARGO
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC,

328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-AIRR-2188540-88.2005.5.11.0002

Processo Nº ED-AIRR-21885/2005-002-11-40.0

Processo Fletrônico Complemento Relator Min. Vantuil Abdala

Embargante FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO

**AMAZOŃAS** 

Procuradora Dra. Luciana Hoff

CARLOS UMBERTO MELO DE Embargado(a)

SOUZA

Dr. Delias Tupinambá Vieiralves(OAB: 2768/AM) Advogado

BRICK SERVIÇOS LTDA. Embargado(a) Embargado(a) FUNDAÇÃO DR. THOMAS

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRICK SERVICOS LTDA.
- CARLOS UMBERTO MELO DE SOUZA
- FUNDAÇÃO DR. THOMAS
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº RR-0520500-74.2008.5.12.0039

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga

Recorrente **PAULINO DUARTE** Advogado Dr. Salézio Stähelin Júnior Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. Dra. Ângela Ritter Woeltje(OAB: Advogada

17507/SC)

Advogado Dr. Jairo Waisros(OAB: 24769/DF) VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Recorrido

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- PAULINO DUARTE
- VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal"

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0519200-48.2009.5.12.0005

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Márcio Eurico Vitral Amaro

UNIÃO (PGU) Agravante

Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Procuradora

Agravado BRUNA DE SOUZA

Advogado Dr. Marcelo Antônio Graf(OAB:

19075/SC)

SÍLVIA MESZATO Agravado

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DE SOUZA
- SÍLVIA MESZATO
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº E-ED-RR-0519700-12.2008.5.12.0018

Complemento Processo Eletrônico

Min. Aloysio Corrêa da Veiga Relator

Embargante UNIÃO (PGU)

Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Procuradora

Embargado(a) **NELSON GONÇALVES** 

Advogado Dr. José Sarmento(OAB: 22635/SC) VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM Embargado(a) RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

### Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON GONÇALVES
- UNIÃO (PGU)
- VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Advogado

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0517000-72.2009.5.12.0036

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga

Agravante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero

Agravante COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Dr. Nilton da Silva Correia(OAB:

1291/DF)

Agravado MARIA DE LURDES BESEN

Advogado Dr. Gianka Helena Tomazine(OAB:

10050/SC)

Agravado ESTADO DE SANTA CATARINA
Procuradora Dra. Isabel Parente Mendes Gomes
Agravado VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado Dr. Adalberto Pacheco Domingues(OAB: 21485/RS)

Advogado Dr. Eder Jacoboski Viegas(OAB:

11532/ES)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
- ESTADO DE SANTA CATARINA
- MARIA DE LURDES BESEN
- UNIÃO (PGU)

# - VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-AIRR-0517500-37.2009.5.12.0005

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga

Embargante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Embargado(a) GABRIELA BATISTA MACHADO

Advogado Dr. Mareli Calza da Silva(OAB:

8748/SC)

Embargado(a) SÍLVIA MESZATO

Embargado(a) S. R. ROCA & CIA. LTDA. - ME

### Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELA BATISTA MACHADO
- S. R. ROCA & CIA. LTDA. ME
- SÍLVIA MESZATO
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário

corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0516500-02.2009.5.12.0005

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga

Agravante UNIÃO (PGU)

Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Procuradora

JOSIAS CORREA Agravado

Advogado Dr. Mareli Calza da Silva(OAB:

8748/SC)

Agravado SÍLVIA MESZATO S.R. ROCA & CIA. LTDA. Agravado

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS CORREA
- S.R. ROCA & CIA. LTDA.
- SÍLVIA MESZATO
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0516900-16.2009.5.12.0005

Complemento Processo Fletrônico

Relator Min. José Roberto Freire Pimenta

Agravante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero SUELEN CRISTINE CAMACHO E Agravado

**OUTROS** 

Advogada Dra. Elídia Tridapalli(OAB: 9666/SC) S.R. ROCA & CIA. LTDA. - ME E OUTROS Agravado

# Intimado(s)/Citado(s):

- S.R. ROCA & CIA. LTDA. - ME E OUTROS - SUELEN CRISTINE CAMACHO E OUTROS

- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC,

328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0532800-02.2008.5.09.0670

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga Agravante BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Marcos Caldas Martins Advogado Chagas(OAB: 56526-A/MG)

PARANAPREVIDÊNCIA Agravante

Advogado Dr. Fernando Teixeira de Oliveira(OAB:

25936/PR)

UNIÃO (PGU) Agravante

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero PEDRO EDEMIR DE CASTRO Agravado

JÚNIOR

Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch(OAB: 38797/PR) Advogado

Agravado MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA

PEDROZO LTDA

Agravado ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Advogado Dr. José Luis Teixeira(OAB: 55588/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
- BANCO DO BRASIL S.A.
- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
- PARANAPREVIDÊNCIA
- PEDRO EDEMIR DE CASTRO JÚNIOR
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-RR-0533300-13.2007.5.12.0026

Processo Nº ED-RR-05333/2007-026-12-00.7

Complemento Processo Fletrônico

Relator Min. Antonio José de Barros

Levenhagen

Embargante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra, Helia Maria de Oliveira Bettero JUCÉLIA REGINA DOS SANTOS Embargado(a) Advogado Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin Embargado(a) CONSERLIMPE PRESTADORA DE

SERVIÇOS GERAIS LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
- JUCÉLIA REGINA DOS SANTOS
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-AIRR-0529800-31.2009.5.12.0005

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Emmanoel Pereira

Embargante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero

Embargado(a) SUSANA BERNARDES

Advogado Dr. Marcelo Antônio Graf(OAB:

19075/SC)

Embargado(a) SÍLVIA MESZATO Embargado(a) BRUNA DE SOUZA

Embargado(a) GABRIELA BATISTA MACHADO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA DE SOUZA
- GABRIELA BATISTA MACHADO
- SUSANA BERNARDES
- SÍLVIA MESZATO
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-AIRR-0133800-93.2009.5.03.0069

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Márcio Eurico Vitral Amaro

| Embargante   | INSTITUTO FEDERAL DE<br>EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E<br>TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS |
|--------------|---|
| Procurador   | Dr. Marcelo de Siqueira Freitas   |
| Procurador   | Dr. Lenise Boaventura Cançado<br>Jordão                                   |
| Embargado(a) | PROVIR VIGILÂNCIA LTDA.   |
| Embargado(a) | GLEICE ROBERTO BACELLAR   |
| Embargado(a) | DOLORES ROBERTO BACELLAR  |
| Embargado(a) | ALEXANDRE LUIZ DA CUNHA   |
| Advogado     | Dr. Sammuel Lemos Ramalho(OAB: 120542/MG)                                 |

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE LUIZ DA CUNHA
- DOLORES ROBERTO BACELLAR
- GLEICE ROBERTO BACELLAR
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

- PROVIR VIGILÂNCIA LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº RR-0532400-87.2008.5.12.0028

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Maria de Assis Calsing
Recorrente MUNICÍPIO DE JOINVILLE
Procurador Dr. João Alberto da Silva
Procurador Dr. Felipe Cidral Sestrem

Recorrente **IVETE SILVEIRA ROTERS** Advogado Dr. Salézio Stähelin Júnior Recorrido LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EBV É OUTROS

#### Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE SILVEIRA ROTERS
- LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. EBV E OUTROS

- MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de seguencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0527100-27.2009.5.09.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Agravante MUNICÍPIO DE LONDRINA Procurador Dr. Fábio Cesar Teixeira Agravado SANDRA APARECIDA LUIZ **PRESTES** 

Advogado Dr. Lélio Shirahishi Tomanaga(OAB:

Agravado TOLIMP SERVIÇOS LTDA. Dr. Arno José Peyrot Júnior(OAB: Advogado

46139/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE LONDRINA
- SANDRA APARECIDA LUIZ PRESTES

- TOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Advogado

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-RR-0529700-76.2009.5.12.0005

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Maria de Assis Calsing Embargante ANA CAROLINA FIGUEIREDO **KERSCH** 

Dr. Ecir da Silva Figueiredo(OAB:

35617/RS)

SÍLVIA MESZATO Embargado(a)

Embargado(a) S. R. ROCA & CIA LTDA. - ME

Embargado(a) UNIÃO (PGU)

Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Procuradora

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA FIGUEIREDO KERSCH
- S. R. ROCA & CIA LTDA. ME
- SÍLVIA MESZATO
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário

corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-Ag-AIRR-0523240-22.2008.5.09.0028

Processo Nº ED-Ag-AIRR-05232/2008-028-09-40.0

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Antonio José de Barros

Levenhagen

Embargante UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PARANÁ - UFPR

Procuradora Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli Procuradora Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro

Embargado(a) HÉLIO BARBOSA

Advogado Dr. Álvaro Eiji Nakashima(OAB:

9759/PR)

Embargado(a) PROVIBRAS LIMPEZA E

CONSERVAÇÃO LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- HÉLIO BARBOSA
- PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº RR-0523500-65.2009.5.09.0513

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. José Roberto Freire Pimenta
Recorrente MUNICÍPIO DE LONDRINA
Procurador Dr. Ana Lúcia Bohmann
Recorrido MARLENE INÁCIO PADILHA
Advogado Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo(OAB: 39864/PR)
Recorrido TOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Recorrido TOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Advogado Dr. Arno José Peyrot Júnior(OAB: 46139/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE INÁCIO PADILHA
- MUNICÍPIO DE LONDRINA
- TOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do

Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0547600-12.2008.5.12.0004

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Hugo Carlos Scheuermann Agravante PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -

**TRANSPETRO** 

Dra. Maria Cristina D'Amico(OAB: Advogada

63297/PR)

MONT SUL MONTAGENS E Agravado

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Agravado CONCILIO JOSÉ ROSA

Dr. Marlon Pacheco(OAB: 20666/SC) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CONCILIO JOSÉ ROSA
- MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS I TDA.
- PETROBRAS TRANSPORTE S.A. TRANSPETRO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0133840-42.2007.5.17.0009

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Emmanoel Pereira Embargante UNIVERSIDADE FEDERAL DO

ESPÍRITO SANTO - UFES

Procuradora Dra. Vera Lúcia Saade Ribeiro MARIA LÚCIA ROBERTO RAMOS Embargado(a) Dra. Josânia Pretto Couto(OAB: 8279/ES) Advogada

SOCIEDADE DOS AMIGOS DO Embargado(a)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES -

Advogado Dr. Rodolpho Randow de Freitas(OAB:

9070/ES)

MUNICÍPIO DE VITÓRIA Embargado(a)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LÚCIA ROBERTO RAMOS
- MUNICÍPIO DE VITÓRIA
- SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

# RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº RR-0551400-44.2006.5.12.0028

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Horácio Raymundo de Senna

Pires

Recorrente VALDECIR SCHULZ

Advogado Dr. Nilton Battisti(OAB: 2353/SC)
Recorrido MUNICÍPIO DE JOINVILLE
Procurador Dr. Felipe Cidral Sestrem

Recorrido SELBETŢI EQUIPAMENTOS PARA

ESCRITÓRIO LTDA.

Advogado Dr. Décio Luiz Otero Júnior(OAB:

7657/SC)

Recorrido AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - AND

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - AND

- MUNICÍPIO DE JOINVILLE
- SELBETTI EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
- VALDECIR SCHULZ

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-RR-0545700-60.2006.5.12.0037

Processo Nº ED-RR-05457/2006-037-12-00.5

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Pedro Paulo Manus

Embargante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Embargado(a) DAIANE APARECIDA FERREIRA Advogada Dra. Perla Alves de Brito(OAB:

5914/SC)

Embargado(a) SERVICE CENTER

ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS

S/C LTDA.

Advogada Dra. Simone Raquel Cipriani(OAB:

8102/SC)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE APARECIDA FERREIRA

- SERVICE CENTER ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.

- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0545800-38.2008.5.12.0039

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Márcio Eurico Vitral Amaro

Agravante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero

Agravado ADELIRIO DE SOUZA (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Dra. Eliana Maria Cordeiro

Advogada Dra. Eliana Maria Cordeiro Zimmermann(OAB: 6041/SC)

Agravado

VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- ADELIRIO DE SOUZA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- UNIÃO (PGU)
- VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº ED-AIRR-0540100-48.2009.5.09.0195

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Hugo Carlos Scheuermann

Embargante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero

Embargado(a) MARCELO DUDCZAK

Advogado Dr. Elzi Marcilio Vieira Filho(OAB:

17089/PR)

Embargado(a) S. R. ROCA & CIA. LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DUDCZAK
- S. R. ROCA & CIA. LTDA.
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo

inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0545300-79.2009.5.09.0019

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan

Pereira

Agravante MUNICÍPIO DE LONDRINA
Procurador Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya
Agravado MARIA ROSÂNGELA DA SILVA

ANTÔNIO Dr. Vinicius

Advogado Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo(OAB:

39864/PR)

Agravado TOLIMP SERVIÇOS LTDA.
Advogado Dr. Arno José Peyrot Júnior(OAB:

46139/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSÂNGELA DA SILVA ANTÔNIO
- MUNICÍPIO DE LONDRINA
- TOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0534240-48.2007.5.12.0035

Processo Nº ED-AIRR-05342/2007-035-12-40.3

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Horácio Raymundo de Senna

Pires

Embargante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Embargado(a) CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Embargado(a) VERA LÚCIA DE SOUZA DA SILVA

Advogado Dr. Sidney Guido Carlin(OAB: 734/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
- UNIÃO (PGU)
- VERA LÚCIA DE SOUZA DA SILVA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº

13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0540000-77.2009.5.09.0071

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alexandre de Souza Agra

Belmonte

Agravante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Agravado ANGELA RAQUEL ROHLING Advogado Dr. Elzi Marcilio Vieira Filho(OAB:

17089/PR)

Agravado S.R. ROCA & CIA. LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA RAQUEL ROHLING
- S.R. ROCA & CIA. LTDA.
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Advogada

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0110240-26.2008.5.09.0026

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Mauricio Godinho Delgado Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE **CORREIOS E TELEGRAFOS** Advogada Dra. Carla Valéria de Carvalho

Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza(OAB: 16660/DF)

Agravado **ROSELI JASKIU** 

Dra. Andressa Soltes Fernandes(OAB: Advogada

24922/PR)

HARKEN TERCEJRIZAÇÃO E Agravado

REPRESENTAÇÕES LÍDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- ROSELI JASKIU

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

Embora tenha sido proferida decisão determinando o dessobrestamento do feito, a matéria ainda não se encontra apta ao julgamento.

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº AIRR-0574800-64.2009.5.12.0034

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Maria de Assis Calsing

UNIÃO (PGU) Agravante

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA Agravado

PEDROZO LTDA.

Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia(OAB: Advogado

35547/RS)

ODAIR OSVALDO DOS SANTOS Agravado Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin(OAB: 8502/SC) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
- ODAIR OSVALDO DOS SANTOS
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0581300-56.2009.5.09.0673

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Márcio Eurico Vitral Amaro MUNICÍPIO DE LONDRINA Agravante Procurador Dr. Fábio César Teixeira

Agravado ANTÔNIA APARECIDA RODRIGUES

DE OLIVEIRA

Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo(OAB: Advogado

39864/PR)

TOLIMP SERVIÇOS LTDA. Agravado Dr. Arno José Peyrot Júnior(OAB: Advogado

46139/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- MUNICÍPIO DE LONDRINA
- TOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº RE-ED-AIRR-0566140-37.2005.5.11.0006

Processo Nº RE-ED-AIRR-05661/2005-006-11-40.7

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Recorrente ESTADO DO AMAZONAS
Recorrido ODER PEREIRA DE SÁ
Advogado Dr. Marcos Augusto Pereira de

Dr. Marcos Augusto Pereira de Amorim(OAB: 4117/AM)

Recorrido CONSERVADORA UNIDOS LTDA.
Recorrido UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS

LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERVADORA UNIDOS LTDA.
- ESTADO DO AMAZONAS
- ODER PEREIRA DE SÁ
- UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão

recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº Ag-AIRR-0568242-85.2005.5.11.0053

Processo Nº Aa-AIRR-05682/2005-053-11-42.5

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Guilherme Augusto Caputo

Bastos

Agravante ESTADO DE RORAIMA

Procurador Dr. Fabiola Bessa Salmito Lima
Agravado DENNIS ROOPNARAINE BEEPAT
Advogado Dr. Messias Gonçalves Garcia(OAB:

79-A/RR)

Agravado COOPERATIVA DOS ,

PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO

ESTADO DE RORAIMA -COOPERPAI

Agravado COOPERATIVA DOS

PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPS

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA -
- COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA COOPERPAI
- DENNIS ROOPNARAINE BEEPAT
- ESTADO DE RORAIMA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão

recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0554042-73.2005.5.11.0053

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Dora Maria da Costa ESTADO DE RORAIMA Agravante

Procuradora Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima Procuradora Dra. Vanessa Alves Freitas Agravado MARIA DE JESUS DINIZ LUZ Advogado Dr. Messias Gonçalves Garcia(OAB:

79-A/RR)

COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV Agravado

COOPROMEDE - COOPERATIVA Agravado

DOS PROFISSIONAIS

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE

**RORAIMA** 

# Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS COORSERV
- COOPROMEDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
- ESTADO DE RORAIMA
- MARIA DE JESUS DINIZ LUZ

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo

Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº RR-0110900-80.2009.5.04.0751

Complemento Processo Eletrônico

Min. Guilherme Augusto Caputo Relator

Recorrente UNIÃO (PGU) Procurador Dr. Diego Tatsch

Procuradora Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel Recorrido MARCOS FELIPE ENGEL E OUTRO Advogado Dr. Santo Onei Puhl Martini(OAB:

Recorrido VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA.

NOROESTE SERVICOS Recorrido

EMPRESARIAIS LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FELIPE ENGEL E OUTRO
- NOROESTE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
- UNIÃO (PGU)
- VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº RE-A-AIRR-0561840-04.2006.5.11.0004

Processo Nº RE-A-AIRR-05618/2006-004-11-40.0

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

Recorrente ESTADO DO AMAZONAS

Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto Procurador Recorrido ESTELITA DA SILVA ROCHA Advogado Dr. Júlio César de Almeida Recorrido **BRASILCON BRASIL** 

CONȘERVADORA CONSTRUÇÃO E

COMÉRCIO LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILCON BRASIL CONSERVADORA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
- ESTADO DO AMAZONAS
- ESTELITA DA SILVA ROCHA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC,

328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

## Processo Nº AIRR-0552800-55.2008.5.12.0018

Complemento Processo Eletrônico

Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Agravado JÚLIA CRISTINA FELISBERTO Advogado Dr. Douglas Rafael Petersen

Mette(OAB: 26761/SC)

SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. Agravado

## Intimado(s)/Citado(s):

- JÚLIA CRISTINA FELISBERTO
- SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0552940-95.2008.5.12.0016

Processo Nº AIRR-05529/2008-016-12-40.0

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Dora Maria da Costa
Agravante MUNICÍPIO DE JOINVILLE
Procurador Dr. João Alberto da Silva
Agravado MARIA DAS DORES CÂNDIDO

Advogado Dr. Valdir José Romanini Júnior(OAB:

21459-B/SC)

Agravado EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E

SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

- MARIA DAS DORES CÂNDIDO
- MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0604800-79.2009.5.09.0018

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante MUNICÍPIO DE LONDRINA
Procuradora Dra. Ana Cláudia Neves Rennó
Agravado DANIELA PEREIRA BALBINO LINO

Advogado Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo(OAB:

39864/PR)

Agravado TOLIMP SERVIÇOS LTDA.
Advogado Dr. Arno José Peyrot Júnior(OAB:

46139/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PEREIRA BALBINO LINO

- MUNICÍPIO DE LONDRINA

- TOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

## Processo Nº AIRR-0604900-39.2009.5.09.0663

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb. Convocado João Pedro Silvestrin

Agravante MUNICÍPIO DE LONDRINA

Procurador Dr. Andréia Ferraz Martin Robles

Martelli

Agravado IRACI MARTINS RIBEIRO
Advogado Dr. Wilson Leite de Morais(OAB:

14946/PR)

Agravado TOLIMP SERVIÇOS LTDA.
Advogado Dr. Arno José Peyrot Júnior(OAB:

46139/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- IRACI MARTINS RIBEIRO
- MUNICÍPIO DE LONDRINA

#### - TOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº RR-0001680-37.2010.5.10.0011

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Walmir Oliveira da Costa

Recorrente e Recorrido UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Lygia Maria Avancini Recorrente e Recorrido DANIEL GUY PINARDON

Advogado Dr. Jacques Veloso de Melo(OAB:

13558/DF)

Advogada Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão(OAB: 21226/DF)

Recorrido ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
- DANIEL GUY PINARDON
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal,

ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº Ag-AIRR-0598800-24.2009.5.12.0004

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan

Pereira

Agravante MUNICÍPIO DE JOINVILLE
Procurador Dr. Felipe Cidral Sestrem
Agravado LIUNDAURA PINTO DO

NASCIMENTO

Advogado Dr. Edson Hodecker(OAB: 14229/SC)
Agravado EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS
- LIUNDAURA PINTO DO NASCIMENTO
- MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0603800-41.2009.5.09.0019

Complemento Processo Fletrônico

Relator Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Agravante MUNICÍPIO DE LONDRINA

Advogado Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya(OAB:

33116/PR)

Agravado VERA LÚCIA LEÃO VIEIRA

Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo(OAB: Advogado

39864/PR)

TOLIMP SERVIÇOS LTDA. Agravado Advogado

Dr. Arno José Peyrot Júnior(OAB:

46139/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE LONDRINA
- TOLIMP SERVIÇOS LTDA.
- VERA LÚCIA LEÃO VIEIRA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0589800-59.2008.5.12.0028

Complemento Processo Eletrônico

Min. Mauricio Godinho Delgado Relator

UNIÃO (PGU) Embargante

Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Procuradora

Embargado(a) DANIELA DA SILVA

Advogado Dr. Rui Hobus(OAB: 2859/SC)

UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS Embargado(a)

S.A. - UNIBANCO

Advogada Dra. Sandra Calabrese Simão Advogado Dr. Mozart Victor Russomano Neto(OAB: 29340-A/DF)

Embargado(a) MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA

PEDROZO LTDA.

Advogado Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia(OAB:

35547/RS)

Embargado(a) BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado Dr. Arlete Kirsten(OAB: 5891/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- DANIELA DA SILVA
- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
- UNIÃO (PGU)
- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. UNIBANCO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº E-ED-RR-0597600-81.2005.5.09.0011

Processo Nº E-ED-RR-05976/2005-011-09-00.6

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Horácio Raymundo de Senna

Pires

Embargante PEDRO FREITAS ERGANG Advogado Dr. Mainar Rafael Viganó(OAB:

25798/PR)

Embargado(a) BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado Dr. Rafael Sganzerla Durand(OAB:

211648/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- PEDRO FREITAS ERGANG

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº ED-AIRR-0582040-77.2007.5.12.0001

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb. Convocada Maria Doralice

Novaes

Embargante AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -

ANTAQ

Procuradora Dra. Luciana Hoff

Embargado(a) SILVANA TEREZINHA DOS SANTOS

Advogado Dr. Nilton da Silva Correia(OAB:

1291/DF)

Embargado(a) SIDARTA CONSTRUÇÕES E

SERVIÇOS LTDA.

Embargado(a) UNIÃO (PGF)

Procurador Dr. João Ricardo A. de Albuquerque

Nogueira

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ

- SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

- SILVANA TEREZINHA DOS SANTOS

- UNIÃO (PGF)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº ED-AIRR-0587000-47.2008.5.09.0673

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Fernando Eizo Ono
Embargante SERVIÇO FEDERAL DE

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -

SERPRO

Advogado Dr. Nilton Correia(OAB: 1291/DF)

Embargado(a) VICTUS CONSULTORIA EM

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Embargado(a)

Dr. João Célio de Moura Berthe(OAB: Advogado

8318/PR)

**DANIELLE LOPES ELIAS** Embargado(a) Dr. Luís Eduardo Paliarini(OAB: Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE LOPES ELIAS
- SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
- SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -**SERPRO**
- VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0612786-79.2008.5.12.0004

Complemento Processo Eletrônico Min. Emmanoel Pereira Relator

UNIÃO (PGU) Agravante

Procurador Dr. José Wanderley Kozima

Agravado **REJANE KLUG** 

Advogado Dr. Rui Hobus(OAB: 2859/SC) Agravado BANCO DO BRASIL S.A. Advogado Dr. Aldino Kirsten(OAB: 1752/SC) Agravado VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. Advogado Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior(OAB: 40315/RS)

Agravado ITAÚ UNIBANCO S.A.

Dr. Newton Dorneles Saratt(OAB: Advogado

25185/RS)

Dr. Mozart Victor Russomano Advogado

Neto(OAB: 29340-A/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- ITAÚ UNIBANCO S.A.
- REJANE KLUG
- UNIÃO (PGU)
- VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº ED-AIRR e RR-0544500-24.2009.5.12.0001

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb. Convocado Marcelo Lamego

Pertence

UNIVERSIDADE FEDERAL DE Embargante

SANTA CATARINA - UFSC

Procurador Dr. Josmar Krahl

Embargado(a) RITA DE CASSIA DA SILVA Advogado Dr. Flávio Martins Flôres(OAB:

Embargado(a) MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
- RITA DE CASSIA DA SILVA
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA UFSC

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0610100-84.2009.5.12.0035

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Agravado MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA

PEDROZO LTDA.

Advogado Dr. Adalberto Pacheco

Domingues(OAB: 21485/RS)

Agravado GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E

PEÇAS LTDA.

Advogado Dr. Carlos Eduardo Rubik(OAB:

15236/SC)

Agravado JOSÉ DONISETE DO VALE

Advogado Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin(OAB:

8502/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
- JOSÉ DONISETE DO VALE
- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº Ag-AIRR-0001689-75.2010.5.12.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Márcio Eurico Vitral Amaro

Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado Dr. Wellington Dias da Silva(OAB:
8546-A/DF)

Advogado Dr. Luciana Santos de Oliveira(OAB:

17426/DF)

Agravado ZULEIDE MATIAS SOUZA
Advogado Dr. Eduardo Luiz Mussi(OAB:

1012/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT
- ZULEIDE MATIAS SOUZA

Cumpre registrar, de início, que no acórdão precedente, o qual julgou os embargos de declaração (seq. 47), foi atribuído efeito modificativo ao acórdão anterior, que reconheceu a intempestividade do agravo, em razão de este se encontrar prejudicado, sendo determinada, na sequência, a remessa dos autos a esta Vice-Presidência para reexame da admissibilidade do recurso extraordinário.

Diante disso, analiso.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº Ag-AIRR-0611500-41.2009.5.12.0001

Processo Eletrônico Complemento

Relator Min. Cláudio Mascarenhas Brandão

UNIÃO (PGU) Agravante

Procurador Dr. Victor Guedes Trigueiro

ANDERSON CASTRO DE FREITAS Agravado Advogado

Dr. Ayres Antônio Rodrigues Pereira(OAB: 21009/SC)

VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Agravado

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON CASTRO DE FREITAS
- UNIÃO (PGU)
- VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de seguencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do

precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº ED-RR-0607940-88.2006.5.12.0036

Processo Nº FD-RR-06079/2006-036-12-40.5

Processo Eletrônico Complemento

Relator Min. Mauricio Godinho Delgado

UNIÃO (PGU) Embargante

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero

Embargado(a) FLAVIANI TEIXEIRA

Dr. Nilton da Silva Correia(OAB: Advogado

1291/DF)

INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS Embargado(a)

AVANÇADOS - VIAS

Advogado Dr. Rafael Dall Agnol

### Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANI TEIXEIRA
- INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS VIAS
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-Ag-AIRR-0610100-24.2008.5.12.0034

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Cláudio Mascarenhas Brandão

Embargante UNIÃO (PGU)

Procurador Dr. Eduardo Watanabe

Embargado(a) MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA

PEDROZO LTDA.

Advogado Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia(OAB:

35547/RS)

Embargado(a) CELIO ANTÔNIO GOMES Advogada Dra. Ana Paula Guiraldelli(OAB:

19418/SC)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO ANTÔNIO GOMES
- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0605200-16.2008.5.12.0028

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Guilherme Augusto Caputo

Bastos

Agravante UNIÃO (PGU)

Procurador Dr. José Wanderley Kozima
Agravado BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado Dr. Marcos Caldas Martins
Chagas(OAB: 56526/MG)
Agravado MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Advogado Dr. Rui Hobus(OAB: 2859/SC)
Agravado MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA

PEDROZO LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- MARCOS AURÉLIO DA SILVA
- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0605640-28.2008.5.09.0664

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. João Batista Brito Pereira MUNICÍPIO DE LONDRINA Agravante Procurador Dr. Carlos Renato Cunha

CARLOS APARECIDO DE MORAES Agravado Advogada Dra. Maria Terezinha Navarro(OAB:

20542/PR)

VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Agravado

## Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS APARECIDO DE MORAES
- MUNICÍPIO DE LONDRINA
- VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0133840-46.2007.5.10.0006

Processo Nº AIRR-01338/2007-006-10-40.1

Processo Eletrônico Complemento Min. Lelio Bentes Corrêa Relator

Agravante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero JAIRO DANIEL BORGES SANTOS Agravado

Advogado Dr. Flaviane Lacerda Pinto(OAB:

24220/DF)

VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Agravado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO DANIEL BORGES SANTOS
- UNIÃO (PGU)

VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS

LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de seguencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº RR-0133800-79,2010.5,17,0001

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Augusto César Leite de Carvalho ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Recorrente

Procurador Dr. Gustavo Sipolatti

ERIVELTO CASTRO DA SILVA Recorrido Dr. Gualter Loureiro Malacarne(OAB: Advogado

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS Recorrido

DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF

### Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS AADEF
- ERIVELTO CASTRO DA SILVA
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº ED-AIRR-0001596-42.2011.5.01.0014

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Cláudio Mascarenhas Brandão
Embargante MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Procuradora Dra. Karen Fernandes Saraiva
Procurador Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior
Embargado(a) TADEU TAIGUARA DA SILVA

FRANCISCO

Advogada Dra. Daniela Sondermann Bambino(OAB: 93634/RJ)

Embargado(a) MCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

LTDA

# Intimado(s)/Citado(s):

- MCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
- TADEU TAIGUARA DA SILVA FRANCISCO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal,

ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0001614-07.2010.5.09.0069

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry(OAB:

19139-A/GO)

Advogada Dra. Maria do Rosário Nogueira

Vidal(OAB: 16709/DF)

Agravado MÁRCIA APARECIDA VIANA

LYCURGO

Advogado Dr. Paulo Sérgio Maldonado

Garcia(OAB: 16780/PR)

Agravado ESTRELA DOURADA SERVIÇOS

LTDA. - ME

### Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS FCT
- ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. ME
- MÁRCIA APARECIDA VIANA LYCURGO

Cumpre registrar, de início, que no acórdão precedente, o qual julgou os embargos de declaração (seq. 38), foi atribuído efeito modificativo ao acórdão anterior, que reconheceu a intempestividade do agravo, em razão de este se encontrar prejudicado, sendo determinada, na sequência, a remessa dos autos a esta Vice-Presidência para reexame da admissibilidade do recurso extraordinário.

Diante disso, analiso.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde

Publique-se.

ao Tema  $n^{\rm o}$  246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0001600-48.2014.5.02.0046

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Cláudio Mascarenhas Brandão
Agravante MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Procurador Dr. Renato Spaggiari
Procurador Dr. Fabio Fernando Jacob
Agravado MÁGBIS MOTA DE CARVALHO

Advogado Dr. Lourival de Melo Santos Neto(OAB: 176914/SP)

Agravado METRÓPOLE SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- MÁGBIS MOTA DE CARVALHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente

recurso.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0001657-13.2013.5.09.0012

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Augusto César Leite de Carvalho

Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogada Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de

Souza(OAB: 16660/DF)

Agravado UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt

Agravado REGIANE DOS SANTOS

MAGALHÃES

Advogado Dr. Edinir Belmiro Colaço Alves(OAB:

66268/PR)

Agravado WALMART BRASIL LTDA.

Advogado Dr. Luiz Fernando dos Santos
Moreira(OAB: 49521/RS)

Advogado Dr. Flávio Obino Filho(OAB: 24379/RS)
Agravado ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
- REGIANE DOS SANTOS MAGALHÃES
- UNIÃO (PGU)
- WALMART BRASIL LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso

extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

## Processo Nº AIRE-8368170-44.2003.5.02.0900

Processo Nº AIRE-83681/2003-900-02-70.2

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante BANCO NOSSA CAIXA S.A.
Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado NEWTIME SERVIÇOS

TEMPORÁRIOS LTDA.

Advogado Dr. Antônio Gava Júnior(OAB:

234186/SP)

Agravado FRANCESCO ANTÔNIO VITO DETTA

Advogado Dr. Dejair Passerine da Silva(OAB:

55226/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO NOSSA CAIXA S.A.
- FRANCESCO ANTÔNIO VITO DETTA
- NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão então agravada.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº Ag-AIRR-0001623-30.2010.5.15.0124

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Lelio Bentes Corrêa
Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado Dr. Eduardo Mendes Sá(OAB:
29571/DF)

Vidal(OAB: 16709/DF)

Dra. Maria do Rosário Nogueira

Agravado SAMUEL LEANDRO TAMANINE

GUDRIN

Advogado Dr. Élcio Roberto Marques(OAB:

212743/SP)

Agravado PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Advogado Dr. Maurice Ferrari(OAB: 102544/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
- PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
- SAMUEL LEANDRO TAMANINE GUDRIN

Cumpre registrar, de início, que no acórdão precedente, o qual julgou os embargos de declaração (seq. 45), foi atribuído efeito modificativo ao acórdão anterior, que reconheceu a intempestividade do agravo, em razão de este se encontrar prejudicado, sendo determinada, na sequência, a remessa dos autos a esta Vice-Presidência para reexame da admissibilidade do recurso extraordinário.

Diante disso, analiso.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº RR-0002165-28.2013.5.03.0043

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Helena Mallmann Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Advogado Dr. Alexandre Reybmm de Menezes(OAB: 23534/BA)

00DAYA 00UZA 00UANO

Recorrido SORAYA SOUZA SOLANO LOPES
Advogada Dra. Maria Solene de Fátima

Cunha(OAB: 62465/MG)

Recorrido TREVOSERVIS LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

- SORAYA SOUZA SOLANO LOPES
- TREVOSERVIS LTDA.

No sequencial número 12, consta petição da recorrente, por meio da qual requer correção de erro material na indicação da parte recorrida. Questão já resolvida conforme se observa da visualização processual, onde consta o nome da Sra. Soraya Souza Solano Lopes, como parte recorrida.

Isso posto, passo à análise do apelo extraordinário:

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT interpõe recurso extraordinário com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço."

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-AIRR-0001533-37.2013.5.02.0008

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Maria Helena Mallmann

Embargante AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL Procuradora Dra. Lucila Maria França Labinas Embargado(a) LUIZ EDUARDO VIEIRA DA SILVA Advogado Dr. Richard Touceda Fontana(OAB: 136541/SP)
Embargado(a) VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA.
Advogada Dra. Andréia da Silva Lima(OAB:

## Intimado(s)/Citado(s):

- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

25408/DF)

- LUIZ EDUARDO VIEIRA DA SILVA
- VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL interpõe recurso extraordinário com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço."

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília. 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

## Processo Nº AIRE-1908570-92.2001.5.09.0010

Processo Nº AIRE-19085/2001-010-09-70.2

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO (PGU)
Procurador Dr. Jair José Perin
Agravado MARLI COMUNELO

Advogado Dr. Álvaro Eiji Nakashima(OAB:

9759/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARLI COMUNELO - UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão então agravada.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRE-2244170-51.2004.5.11.0007

Processo Nº AIRE-22441/2004-007-11-70.4

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO (PGU)

Procurador Dr. Jair José Perin

Agravado DATAMEC S.A. - SISTEMAS E

PROCESSAMENTO DE DADOS

Advogado Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella Agravado POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Agravado MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES

**MOREIRA** 

Advogada Dra. Ruth Fernandes de

Menezes(OAB: 2825/AM)

### Intimado(s)/Citado(s):

- DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
- MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MOREIRA
- POI SERVIÇOS GERAIS LTDA.
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo

Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão então agravada.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº Ag-AIRR-0001663-76.2013.5.02.0024

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Maria Helena Mallmann FUNDACAO CENTRO DE Agravante ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SF Dr. Nazário Cleodon de Advogado Medeiros(OAB: 84809/SP) Dra. Telma Elita da Costa(OAB: Advogada 195264/SP) FUNDAÇÃO PROCON Agravado Procurador Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira Agravado JEAN OSVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS Dr. Eduardo Tofoli(OAB: 133996/SP) Advogado ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E Agravado VIGILÂNCIA - EIRELI Dra. Samara Cristine Gramacho Advogada Lopes(OAB: 293309/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
- FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDACAO CASA SP
- FUNDAÇÃO PROCON
- JEAN OSVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS

A FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP interpõe recurso extraordinário com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa

prestadora de serviço."

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0001673-45.2010.5.10.0011

| Processo Eletrônico   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Min. Fernando Eizo Ono  |  |  |  |
| EMPRESA BRASILEIRA DE<br>CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT              |  |  |  |
| Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi(OAB: 24064/DF)                      |  |  |  |
| ANDERSON ALMEIDA COSTA  |  |  |  |
| Dra. Deliana Machado Valente(OAB: 28648/DF)                       |  |  |  |
| CENTRO DE PROCESSAMENTO DE<br>DADOS EMPRESARIAIS LTDA<br>CEPRODEM |  |  |  |
|   |  |  |  |

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALMEIDA COSTA
- CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. CEPRODEM
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

Cumpre registrar, de início, que no acórdão precedente, o qual julgou os embargos de declaração (seq. 39), foi atribuído efeito modificativo ao acórdão anterior, que reconheceu a intempestividade do agravo, em razão de este se encontrar prejudicado, sendo determinada, na sequência, a remessa dos autos a esta Vice-Presidência para reexame da admissibilidade do recurso extraordinário.

Diante disso, analiso.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº

13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0001678-73.2010.5.10.0009

| Processo Nº AIRR-0001678-73.2010.5.10.0009 |             |   |
|--|-------------|---|
|  | Complemento | Processo Eletrônico   |
|  | Relator     | Min. Alexandre de Souza Agra<br>Belmonte                    |
|  | Agravante   | EMPRESA BRASILEIRA DE<br>CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT        |
|  | Advogado    | Dr. Roberta Andrezza Failache de<br>Oliveira(OAB: 18422/DF) |
|  | Advogado    | Dr. Hélio Renaldo de Oliveira(OAB: 5512-A/MS)               |
|  | Agravado    | BRUNO HENRIQUE RAMOS COSTA                                  |
|  | Advogado    | Dr. Diogo Fonseca Santos<br>Kutianski(OAB: 23165/DF)        |
|  | Agravado    | CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA CEPRODEM |

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE RAMOS COSTA
- CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. CEPRODEM
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

Cumpre registrar, de início, que no acórdão precedente, o qual julgou os embargos de declaração (seq. 42), foi atribuído efeito modificativo ao acórdão anterior, que reconheceu a intempestividade do agravo, em razão de este se encontrar prejudicado, sendo determinada, na sequência, a remessa dos autos a esta Vice-Presidência para reexame da admissibilidade do recurso extraordinário.

Diante disso, analiso.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0001690-69.2014.5.10.0002

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Maria Helena Mallmann FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE Agravante BRASÍLÍA - FUB

Procurador Dr. Igor Manuel Moreira de Lima Agravado WALQUÍRIA MARTINS BEZERRA Advogado Dr. Laerço Salustiano Bezerra(OAB:

24567/DF)

Agravado PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB
- PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
- WALQUÍRIA MARTINS BEZERRA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo

Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0000433-66.2014.5.05.0028

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alexandre de Souza Agra

Belmonte

Agravante ATENTO BRASIL S.A. Advogado Dr. Otávio Pinto e Silva(OAB:

93542/SP)

Advogado Dr. Leonardo Santos de Souza(OAB:

14926-A/BA)

Agravado MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA

Dra. Gabrielle Santos de Advogada Andrade(OAB: 34903/BA) BANCO ITAUCARD S.A. Agravado Advogado Dr. Mozart Victor Russomano Neto(OAB: 29340-A/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A. - BANCO ITAUCARD S.A.
- MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra decisão monocrática proferida por Ministro desta Corte Superior, que negou seguimento ao agravo de instrumento.

Nos termos do artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, o recurso extraordinário só será cabível contra decisão de única ou de última instância que violar dispositivo constitucional.

No presente caso, a parte não interpôs o recurso adequado para se insurgir contra os termos da aludida decisão monocrática, razão pela qual o recurso extraordinário se apresenta incabível, atraindo, assim, o óbice da Súmula nº 281 do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, por incabível

À Secretaria da Coordenadoria de Recursos que, após certificação do trânsito em julgado, deverá proceder à baixa dos autos à origem. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0110100-30.2009.5.01.0074

Complemento Processo Eletrônico

Advogado

Relator Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

EMPRESA BRASILEIRA DE Agravante

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Dr. Rafael Cabral Lobo(OAB:

123185/RJ)

Dra. Maria do Rosário Nogueira Advogada

Vidal(OAB: 16709/DF)

LUIZ ANTÔNIO DE SALES VALADÃO Agravado

Dr. Paulo Jorge de Menezes(OAB: Advogado

45362/RJ)

Agravado DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

LTDA.

Advogado Dr. Dante Allevato(OAB: 80158/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -FCT
- LUIZ ANTÔNIO DE SALES VALADÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

## Processo Nº ED-AIRR-0133500-97.2008.5.04.0018

Processo Eletrônico Complemento

Relator Min. Hugo Carlos Scheuermann SUPERINTENDENCIA DE PORTOS Embargante

DE RIO GRANDE - SUPRG

Procurador Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann

MÁRCIA BRAGA NUNES Embargado(a) Advogado Dr. José Evanir de Oliveira

Marques(OAB: 54170/RS)

SEGURANÇA E TRANSPORTE DE Embargado(a)

VALORES PANAMBI LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- MÁRCIA BRAGA NUNES
- SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA.
- SUPERINTENDENCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE -**SUPRG**

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0133540-37.2006.5.01.0017

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -Embargante

FIOCRUZ

Procuradora Dra. Luciana Hoff

Embargado(a) SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA Dr. Rodrigo Lopes Magalhães(OAB: 96669/RJ) Advogado

Dra. ERICA BARBOSA COUTINHO Advogada FREIRA DE SOUZA(OAB: 31968-

E/DF)

Embargado(a) COOPERATIVA DOS

TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS

LTDA. - COOTRAM

Advogado Dr. Airton Brasil Martins(OAB:

# Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM
- FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ FIOCRUZ
- SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da

Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0183300-42.2009.5.09.0658

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb, Convocada Maria Doralice

Novaes

Embargante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero

Embargado(a) MARIA HELENA DA MAIA

Dr. Savine Mertig Martins Prado(OAB: Advogado

50803/PR)

EMPRESA PARANAENSE DE Embargado(a)

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. -

EMPRÅSER

### Intimado(s)/Citado(s):

EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER

- MARIA HELENA DA MAIA
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-

Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, mantenho o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº ED-AgR-AIRR-0002059-29.2016.5.11.0014

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Hugo Carlos Scheuermann AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE Embargante

ENERGIA S.A.

Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes(OAB: 1231-A/AM) Advogada

Embargado(a) RAIMUNDO DA SILVA VALETA Advogado Dr. Daniel Félix da Silva(OAB:

11037/AM)

D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS Embargado(a)

EIRELI

Dr. Alessandra da Silva Contente(OAB: Advogado

7091/AM)

# Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI
- RAIMUNDO DA SILVA VALETA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo

Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº Ag-AIRR-0010280-33.2014.5.01.0019

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Walmir Oliveira da Costa ESTADO DO RIO DE JANEIRO Agravante Procuradora Dra. Daniela Allam e Giacomet

Procuradora Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade

DANÚBIA DA SILVA LAGENHA Agravado Dr. Willians Mateus da Silva(OAB: Advogado

160692/RJ)

Agravado DINÂMICA SEGURANÇA

PATRIMONIAL LTDA

Advogada Dra. Lorena Carvalho de Castro

Martins(OAB: 136514/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DANÚBIA DA SILVA LAGENHA
- DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO interpõe recurso extraordinário com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço." Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal"

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRE-2083300-34.2006.5.99.0000

Processo Nº AIRE-20833/2006-000-99-00.0

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado Agravante MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Procurador Dr. Rodrigo Meireles Bosisio

**FELIPE ADUM** Agravado

Advogado Dr. Anacleto Costa da Cunha(OAB:

84963/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE ADUM
- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão então agravada.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRE-2217800-37.2006.5.99.0000

Processo Nº AIRE-22178/2006-000-99-00.5

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

MANAUS ENERGIA S.A. Agravante

Dr. Décio Freire Advogado

Agravado POOL ENGENHARIA, SERVIÇOS E

COMÉRCIO LTDA.

Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho(OAB: 2908/AM) Advogado

Agravado ALCIDES BENTO BATISTA Dr. Jocil da Silva Moraes(OAB: Advogado

1298/AM)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES BENTO BATISTA

- MANAUS ENERGIA S.A.
- POOL ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão então agravada.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal"

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRE-1993500-92.2006.5.99.0000

Processo Nº AIRE-19935/2006-000-99-00.3

Processo Eletrônico Complemento

Relator Relator do processo não cadastrado

Agravante PROBANK S.A.

Advogado Dr. Décio Flávio Torres Freire ANDRÉ LUIZ MACEDO Agravado Advogado Dr. Gilson Alves Ramos(OAB:

74315/MG)

Agravado COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire ADPAR INFORMÁTICA LTDA. E

OUTRA

Advogado Dr. José Neuilton dos Santos(OAB: 37135/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Agravado

- ADPAR INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA
- ANDRÉ LUIZ MACEDO
- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU

#### - PROBANK S.A.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão então agravada.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRE-2075300-45.2006.5.99.0000

Processo Nº AIRE-20753/2006-000-99-00.5

Complemento Processo Eletrônico Relator Relator do processo não cadastrado Agravante MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Procurador Dr. Rodrigo Meireles Bosisio Agravado CLÁUDIO SANTOS DO ROSÁRIO Dr. Alexandre Bender de Frias(OAB: Advogado 77803/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CLÁUDIO SANTOS DO ROSÁRIO - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo

Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão então agravada.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AG-AIRR-0133540-90.2007.5.10.0004

Processo Nº ED-AG-AIRR-01335/2007-004-10-40.5

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga

Embargante UNIÃO (PGU)

Procuradora Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero Embargado(a) FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR -

FUNDALC

Embargado(a) RAIMUNDO NONATO LIMA SOARES Advogado Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira

# Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR FUNDALC
- RAIMUNDO NONATO LIMA SOARES
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o

mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRE-3175900-23.2007.5.99.0000

Processo Nº AIRE-31759/2007-000-99-00.9

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO

Procurador Dr. Mário Luiz Guerreiro
Agravado NEURY VICENTE DA SILVA

Advogada Dra. Rosemary Gomides Faria(OAB:

57837/MG)

Agravado SIGMA SERVIÇOS LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- NEURY VICENTE DA SILVA - SIGMA SERVIÇOS LTDA.
- UNIÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão agravada. Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do

Publique-se.

Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRE-3236600-62.2007.5.99.0000

Processo Nº AIRE-32366/2007-000-99-00.2

Processo Eletrônico Complemento

Relator Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO

Procurador Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos

ADRIANA MOREIRA Agravado

Advogado Dr. Jomar Alves Moreno(OAB:

5218/DF)

Agravado PLANER SISTEMAS E

CONSULTORIA LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA MOREIRA
- PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
- UNIÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão agravada. Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRE-3007100-32.2007.5.99.0000

Processo Nº AIRE-30071/2007-000-99-00.1

Complemento Processo Fletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO

Procurador Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos

Agravado IVANILDO FERREIRA

Advogado Dr. João Américo Pinheiro Martins

Agravado ADCONTROL - SERVICOS

ADMINISTRATIVOS LTDA.

## Intimado(s)/Citado(s):

- ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
- IVANILDO FERREIRA
- UNIÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão agravada. Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRE-3092500-14.2007.5.99.0000

Processo Nº AIRE-30925/2007-000-99-00.0

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO

Procurador Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos Agravado ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

FILHO

Advogado Dr. Jomar Alves Moreno(OAB:

5218/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

- UNIÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão agravada. Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRE-2562300-81.2007.5.99.0000

Processo Nº AIRE-25623/2007-000-99-00.0

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO

Procurador Dr. João Carlos Miranda de Sá e

Benevides

Agravado VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL

LTDA.

Agravado VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

LTDA.

Agravado GENILDO DA SILVA

Advogado Dr. Jomar Alves Moreno(OAB:

5218/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDO DA SILVA

- UNIÃO

- VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

- VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão agravada. Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRE-2681700-89.2007.5.99.0000

Processo Nº AIRE-26817/2007-000-99-00.2

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO

Procurador Dr. João Carlos Miranda de Sá e

Benevides

Agravado AGNALDO SOARES DA SILVA Advogado Dr. Jomar Alves Moreno(OAB:

5218/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO SOARES DA SILVA

#### - UNIÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão agravada. Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRE-2236500-61.2006.5.99.0000

Processo Nº AIRE-22365/2006-000-99-00.9

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO

Procurador Dr. Moacir Antônio Machado da Silva

Agravado MAURO JESUS DUARTE
Advogado Dr. Paulo César Santos
Machado (ARD) 43004 (RS)

Machado(OAB: 42281/RS)

Agravado JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS

LTDA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
- MAURO JESUS DUARTE
- UNIÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo

inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão então agravada.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRE-2481100-86.2006.5.99.0000

Processo Nº AIRE-24811/2006-000-99-00.0

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado
Agravante MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Procuradora Dra. Aline Sleman Cardoso Alves
Agravado MOVIMENTO MARÉ LIMPA
Agravado GILTON JOSÉ JORGE

Advogado Dr. Acyr Jorge dos Santos(OAB:

89053/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- GILTON JOSÉ JORGEMOVIMENTO MARÉ LIMPA
- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão então agravada.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRE-6050470-45.2002.5.04.0900

Processo Nº AIRE-60504/2002-900-04-70.6

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO (PGU)
Procurador Dr. Jair José Perin

Agravado COOPERATIVA DE SERVIÇOS E

MÃO-DE-OBRA LTDA. -

COOPERSERV

Advogado Dr. Antônio Colpo(OAB: 26770/RS)

Agravado MARIA OLIEDE CARDOSO

BARBOSA

Advogado Dr. Mário Dutra Santos(OAB:

32084/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. COOPERSERV
- MARIA OLIEDE CARDOSO BARBOSA
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão agravada.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRE-3100170-03.2002.5.09.0900

Processo Nº AIRE-31001/2002-900-09-70.6

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO (PGU)
Procurador Dr. Jair José Perin

Agravado AIRTON BATISTA DE ARAÚJO Advogado Dr. Edson Luiz de Freitas(OAB:

18805/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON BATISTA DE ARAÚJO
- UNIÃO (PGU)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão agravada. Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo

Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília. 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRE-1938170-73.2002.5.09.0900

Processo Nº AIRE-19381/2002-900-09-70.0

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO

Procurador Dr. Jair José Perin

Agravado ADENILSON MANOEL DE JESUS
Advogado Dr. Edson Luiz de Freitas(OAB:
18805/PR)

18805/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON MANOEL DE JESUS
- UNIÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão então agravada.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRE-2331470-54.2002.5.04.0900

Processo Nº AIRE-23314/2002-900-04-70.8

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado
Agravante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

Procuradora Dra. Luciana Hoff Agravado SÔNIA MARLEI KLIN

Advogada Dra. Liane Ritter Liberali(OAB:

30635/RS)

Agravado MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS

LTDA.

Advogada Dra. Leila Domingues Seelig(OAB:

26898/RS)

## Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
- MOBRA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
- SÔNIA MARI FI KI IN

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão então agravada.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0133600-50.2008.5.01.0078

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES -Embargante

Dr. Edson da Costa Lobo Procurador LILIAN CALMON BARBOSA Embargado(a) Advogado Dr. Leila Maria dos Santos Leite

Nunes(OAB: 75499/RJ)

Embargado(a) **EXCELLENCE RECURSOS** HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

Dr. Vinicius Faria de Alcântara(OAB:

114693/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- EXCELLENCE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

- FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE
- LILIAN CALMON BARBOSA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente.

Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRE-4448670-48.2002.5.04.0900

Processo Nº AIRE-44486/2002-900-04-70.5

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado Agravante FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -

**IBGE** 

Procuradora Dra. Luciana Hoff

ABRAHÃO DOS SANTOS SOUZA Agravado

Advogado Dr. Evaristo Luiz Heis

# Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAHÃO DOS SANTOS SOUZA

- FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E

ESTATÍSTÍCA - IBGE

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão agravada. Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Advogada

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0001643-49.2015.5.07.0033

Complemento Processo Eletrônico Min. José Roberto Freire Pimenta Relator EMPRESA BRASILEIRA DE Agravante CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT Advogado Dr. Ramon Dantas Manhães Soares(OAB: 24113/DF)

TONI JEFERSON JACINTO DE

Agravado **MOURA** 

Dra. Mônica Almeida da Silva(OAB:

Advogada Dra. Ossianne da Silva Freitas(OAB:

28544/CE) C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA Agravado

LTDA.

Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior(OAB: 32788/BA) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT
- TONI JEFERSON JACINTO DE MOURA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, o qual impugna acórdão do TST na questão relativa à "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria objeto do apelo extremo corresponde ao Tema nº 246 da Tabela de Temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Registre-se que, embora o STF tenha apreciado o mérito em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, razão pela qual se impõe o sobrestamento do presente recurso.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

## Processo Nº AIRE-3241300-81.2007.5.99.0000

Processo Nº AIRE-32413/2007-000-99-00.8

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante UNIÃO

Procurador Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos Agravado RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO

LTDA

Agravado ANDRÉA BORBA GURGEL DO

AMARAL

Advogado Dr. Sueli Ferreira Nunes(OAB:

12120/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRÉA BORBA GURGEL DO AMARAL
- RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA.
- UNIÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário

corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão agravada. Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRE-3930570-91.2002.5.08.0900

Processo Nº AIRE-39305/2002-900-08-70.7

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado Dr. Décio Freire

Agravado PAULO SÉRGIO DA SILVA

Advogada Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
- PAULO SÉRGIO DA SILVA

Trata-se de recurso extraordinário interposto com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Por meio do despacho de sequencial retro, o então Ministro Vice-Presidente determinou o dessobrestamento do recurso extraordinário, considerando-se o julgamento da tese de mérito do precedente, exercendo, assim, juízo de retratação quanto ao despacho exarado à época, em substituição à decisão agravada. Contudo, conquanto o Supremo Tribunal Federal tenha apreciado o mérito da matéria em acórdão publicado em 12/09/2017, foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento, e

cuja redistribuição foi determinada em 02/02/2018, de modo que não se operou o trânsito em julgado, impondo-se o sobrestamento deste recurso extraordinário.

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº Ag-AIRR-0010281-19.2014.5.15.0022

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Delaíde Miranda Arantes

Agravante CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Procurador Dr. Lair Aroni

Procuradora Dra. Patrícia Leika Sakai

Agravado EDERSON CARLOS STADLER

ANDRADE

Advogado Dr. Marco Augusto de Argenton e

Queiroz(OAB: 163741/SP)

Agravado ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E

VIGILANCIA EIRELI

# Intimado(s)/Citado(s):

- ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
- EDERSON CARLOS STADLER ANDRADE

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA interpõe recurso extraordinário com amparo no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, impugnando a decisão recorrida quanto à matéria "responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço."

Nos termos do art. 1.030, inciso III, do CPC vigente (Lei nº 13.105/2015), incumbe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal".

No caso em exame, a matéria impugnada no recurso extraordinário corresponde ao Tema nº 246 da tabela de temas do Supremo Tribunal Federal, ao qual o Pretório Excelso, em 16/04/2010, reconheceu a existência de repercussão geral.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.030, inciso III, do CPC, 328 e 328-A do RISTF, determino o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

PETIÇÃO TST-PET-289293/2017-0 [eDOC-: 16647500]

Requerente: ESTADO DA BAHIA

Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos

(12351/DF)

(Ref. Processo AIRR - 510-18.2013.5.05.0017)

Agravado (s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

Agravante (s): ESTADO DA BAHIA

Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira

Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA

Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula (1603/ BA) Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira (13694/BA)

DESPACHO

O ESTADO DA BAHIA, por meio da **petição avulsa nº 289293/2017-0**, interpõe recurso extraordinário tendo por alvo acórdão proferido nos autos do AIRR nº 570-18.2013.5.05.0017, cujo andamento processual indica a remessa do feito ao TRT de origem, ante a certificação do trânsito em julgado.

O recorrente sustenta não ter sido intimado pessoalmente, o que defende justificar a interposição do apelo no decênio que sucede o termo final do prazo recursal, deflagrado com a publicação do julgado no DJE.

Pois bem.

Em consulta aos sistemas informatizados do TST, vê-se que de fato não houve intimação pessoal do Estado da Bahia em relação ao acórdão recorrido, o que contraria a literalidade da norma contida no artigo 183 do CPC de 2015.

Desse modo, interposto o recurso extraordinário, é imperativo o retorno dos autos a esta Corte, a fim de que se promova o juízo de admissibilidade do apelo.

Assim, chamo o feito à ordem para, **tornando sem efeito a certidão de trânsito em julgado**, determinar a requisição, no juízo de origem, do processo tombado sob o nº 570-18.2013.5.05.0017. Após, venham-me os autos conclusos, já com a inclusão da petição

ora examinada no caderno processual.

Oficie-se com urgência o Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Salvador, dando-lhe ciência do teor deste despacho.

À Coordenadoria de Recursos para as providências.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2019.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

PETIÇÃO TST-PET-154720/2017-2 [eDOC: 1634043.7]

Requerente: ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE

Advogado: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira (4846/RN-A)

(Ref. Processo ED-A-IRR-1552-76.2014.5.21.0041)

Embargado (a): JÉSSICA FIGUEIREDO DE MENDONÇA SILVA

Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior (7235/RN)

Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procurador: Dr. Kennedy Felicino da Silva

Embargado(a): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E

SERVIÇOS LTDA.

Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis (9386/RN)

## DESPACHO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da **petição** avulsa nº 154720/2017-2, interpõe recurso extraordinário tendo por alvo acórdão proferido nos autos do ED-AIRR nº 1552-76.2014.5.21.0041, cujo andamento processual indica a remessa do feito ao TRT de origem, ante a certificação do trânsito em julgado.

O recorrente sustenta não ter sido intimado pessoalmente, o que defende justificar a interposição do apelo mesmo após o transcurso do prazo recursal, deflagrado com a publicação do julgado no DJE. Pois bem.

Em consulta aos sistemas informatizados do TST, vê-se que de fato não houve intimação pessoal do Estado do Rio Grande do Norte em relação ao acórdão recorrido, o que contraria a literalidade da norma contida no artigo 183 do CPC de 2015.

Desse modo, interposto o recurso extraordinário, é imperativo o retorno dos autos a esta Corte, a fim de que se promova o juízo de admissibilidade do apelo.

Assim, chamo o feito à ordem para, **tornando sem efeito a certidão de trânsito em julgado**, determinar a requisição, no juízo de origem, do processo tombado sob o nº 1552-76.2014.5.21.0041.

Após, venham-me os autos conclusos, já com a inclusão da petição ora examinada no caderno processual.

**Oficie-se com urgência** o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Natal-RN, dando-lhe ciência do teor deste despacho.

À Coordenadoria de Recursos para as providências.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2019.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

PETIÇÃO TST-PET-155972/2017-0 [eDOC: 16343657]

Requerente: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Advogado: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira (4846/RN- A)

(Ref. Processo ED-AIRR 1139-50.2014.5.21.0013)

Embargado (a ): ANTONIA SOLANGE DE MORAIS

MASCARENHAS

Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa (4778/RN)

Embargado(a): BARBOSA E LINS RESTAURANTES LTDA - ME -

ME

Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto

### DESPACHO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da **petição** avulsa nº 155972/2017-0, interpõe recurso extraordinário tendo por alvo acórdão proferido nos autos do ED-AIRR nº 1139-50.2014.5.21.0013, cujo andamento processual indica a remessa do feito ao TRT de origem, ante a certificação do trânsito em julgado.

O recorrente sustenta não ter sido intimado pessoalmente, o que defende justificar a interposição do apelo mesmo após o transcurso do prazo recursal, deflagrado com a publicação do julgado no DJE. Pois bem.

Em consulta aos sistemas informatizados do TST, vê-se que de fato não houve intimação pessoal do Estado do Rio Grande do Norte em relação ao acórdão recorrido, o que contraria a literalidade da norma contida no artigo 183 do CPC de 2015.

Desse modo, interposto o recurso extraordinário, é imperativo o retorno dos autos a esta Corte, a fim de que se promova o juízo de admissibilidade do apelo.

Assim, chamo o feito à ordem para, tornando sem efeito a certidão de trânsito em julgado, determinar a requisição, no juízo de origem, do processo tombado sob o nº 1139-50.2014.5.21.0013.

Após, venham-me os autos conclusos, já com a inclusão da petição

ora examinada no caderno processual.

Oficie-se com urgência o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Mossoró-RN, dando-lhe ciência do teor deste despacho.

À Coordenadoria de Recursos para as providências.

Intime-se

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2019.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Secretaria da Subseção I de Dissídios Individuais Despacho

#### Processo Nº E-RR-0680812-82.2000.5.01.0044

Processo Nº E-RR-680812/2000

Complemento Processo Fletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos Embargante ALBERTO CÉSAR PEREIRA DIAS Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato Advogado BANCO DO ESTADO DO RIO DE Embargado(a)

JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO CÉSAR PEREIRA DIAS
- BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

A matéria debatida nos presentes autos (DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO) é objeto de recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 688267, em 14/12/2018. Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no Tema nº 1022 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral do STF.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

# Processo Nº E-RR-0007800-50.2009.5.17.0007

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos MUNICÍPIO DE VITÓRIA Embargante Dr. Maurício José Rangel Carvalho(OAB: 13967/ES) Advogado Embargado(a) JOSÉ ROSA E OUTROS

Dr. Elair José Zanetti(OAB: 9606/ES) Advogado

JBE CONSTRUTORA LTDA. Embargado(a)

Advogado Dr. Ricardo Claudino Pessanha(OAB:

10406/ES)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JBE CONSTRUTORA LTDA.

- JOSÉ ROSA E OUTROS

- MUNICÍPIO DE VITÓRIA

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator

### Processo Nº AgR-E-RR-0118400-29.2008.5.04.0301

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos LORENI DE TOLEDO Agravante Dr. Antonio Carlos Dornelles Advogado Ayub(OAB: 29443/RS)

Dra. Luciana Konradt Pereira(OAB: Advogada

31872/RS)

Agravado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador Dr. Nei Gilvan Gatiboni

EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E Agravado SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS
- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- LORENI DE TOLEDO

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

# Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

# Processo Nº AgR-E-RR-0107400-44.2009.5.17.0007

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos MUNICÍPIO DE VITÓRIA Agravante

Procuradora Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis SINDICATO DOS TRABALHADORES Agravado

EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

SINDILIMPE/ES

Advogada Dra. Neiliane Scalser(OAB: 9320/ES)

Agravado ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO

Agravado TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Procurador Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani Procuradora Dra. Eliane Araque dos Santos

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
- MUNICÍPIO DE VITÓRIA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -SINDILIMPE/ES

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

# Processo Nº E-ED-ED-RR-0110400-46.2009.5.12.0054

Processo Eletrônico Complemento Relator Min. Alexandre Luiz Ramos FERNANDO DUARTE Embargante

Advogado Dr. Nilton Correia(OAB: 1291/DF) PLANSUL PLANEJAMENTO E Embargante

CONSULTORIA LTDA.

Dra. Alessandra Vieira de Advogada

Almeida(OAB: 11688/SC)

Embargado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado Dr. Rauber Schlickmann Michels(OAB:

14813/SC)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
- FERNANDO DUARTE
- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

#### Processo Nº E-RR-0045800-38,2007,5,04,0303

Processo Nº F-RR-00458/2007-303-04-00 5

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO Embargante Procuradora Dra. Regina Magdalena Moraes

Marques de Souza

ELIZÂNGELA NUNES DA SILVA Embargado(a) Dr. George Alexandre Daudt Advogado Wieck(OAB: 41866/RS)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES Embargado(a)

DA VILA REDENTORA - AMVR

Advogado Dr. Ivo José Kunzler(OAB: 28862/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA REDENTORA -**AMVR**
- ELIZÂNGELA NUNES DA SILVA
- MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

# ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

#### Processo Nº E-RR-0743971-72.2001.5.17.0002

Processo Nº E-RR-743971/2001

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Alexandre Luiz Ramos
Embargante DANIEL VICENTE CASSEMIRO
Advogado Dr. Euclério de Azevedo Sampaio
Júnior(OAB: 7583/ES)

Advogado Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio(OAB: 4367/ES)
Embargado(a) BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado Dr. Ricardo Quintas Carneiro

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- DANIEL VICENTE CASSEMIRO

A matéria debatida nos presentes autos (DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO) é objeto de recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 688267, em 14/12/2018. Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no Tema nº 1022 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral do STF.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator

#### Processo Nº E-RR-0764235-37.2001.5.01.0061

Processo Nº E-RR-764235/2001

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Alexandre Luiz Ramos
Embargante GILSON FRANÇA DE SANTANA
Advogado Dr. José Eymard Loguercio
Embargado(a) BANCO BANERJ S.A.

Advogado Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira(OAB:

86304/RJ)

Advogado Dr. Victor Russomano Júnior(OAB:

3609/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BANERJ S.A.

- GILSON FRANÇA DE SANTANA

A matéria debatida nos presentes autos (DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO) é objeto de recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 688267, em 14/12/2018. Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o

encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no Tema nº 1022 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral do STF.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator

#### Processo Nº E-ED-RR-0000710-32.2011.5.04.0023

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Alexandre Luiz Ramos
Embargante LILIANE PINHEIRO DA COSTA
Advogado Dr. Roberto de Figueiredo
Caldas(OAB: 5939/DF)

Advogado Dr. Wanda Elisabeth Dupke(OAB:

48754/RS)

Embargado(a) HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO

ALEGRE

Advogada Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin

## Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
- LILIANE PINHEIRO DA COSTA

A matéria debatida nos presentes autos (DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO) é objeto de recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 688267, em 14/12/2018. Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no Tema nº 1022 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral do STF.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator

# Processo Nº Ag-E-Ag-AIRR-0001135-81.2015.5.02.0441

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Alexandre Luiz Ramos

Agravante COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Advogado Dr. Eudes Sizenando Reis(OAB:

133090/SP)

Advogado Dr. Aldo dos Santos Ribeiro

Cunha(OAB: 311787-S/SP)
ADAILTON MAIA CASCAES
Dr. Stephan Cincinato Bandeira

Berndt(OAB: 273005/SP)

LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

Agravado

Advogado

Agravado

- ADAILTON MAIA CASCAES

#### COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -CODESP

- LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

#### Processo Nº E-ED-RR-0009440-92.2006.5.01.0022

Processo Nº E-ED-RR-00094/2006-022-01-40.7

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos Embargante COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

Dr. Giovanni Frangella Marchese(OAB:

Embargado(a) MIRIAM SOARES FIRMINO Dr. Newton Vieira Pamplona(OAB: Advogado

14677-D/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

- MIRIAM SOARES FIRMINO

A matéria debatida nos presentes autos (DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO) é objeto de recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 688267, em 14/12/2018. Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no Tema nº 1022 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral do STF.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

Processo Nº E-ED-RR-0086100-62.2008.5.03.0003

Processo Nº E-ED-RR-00861/2008-003-03-00.6

Complemento Processo Eletrônico Min. Alexandre Luiz Ramos Relator

Embargante **EBERT SILVA** 

Advogado Dr. Paulo Afonso da Silva(OAB:

98603/MG)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE Embargado(a) MINAS GERAIS - CEMIG

Advogado Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: 71933-A/MG) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS CEMIG
- EBERT SILVA

A matéria debatida nos presentes autos (DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO) é objeto de recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 688267, em 14/12/2018. Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no Tema nº 1022 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral do STF.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

# Processo Nº Ag-E-ED-RR-0001080-72.2011.5.04.0811

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos

Agravante **FNIO TAVARES** 

Advogado Dr. Airton Forbrig(OAB: 25671/RS) Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita(OAB: Advogado

17264/RS)

COMPANHIA DE GERAÇÃO Agravado

TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA -

Advogado Dr. Thomas Steppe(OAB: 36601/RS)

EMS ELETROMECÂNICA Agravado

SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado Dr. Raul Bartholomay(OAB: 23952/RS)

CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL Agravado

LTDA.

Dra. Lilian Rose Vieira Soll(OAB: Advogada

63495/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA **ELÉTRICA - CGTEE** 

- EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- ENIO TAVARES

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

#### Processo Nº E-ED-RR-0657666-41.2000.5.15.0093

Processo Nº E-ED-RR-657666/2000

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos PAULO EDUARDO MILANI Embargante

Advogada Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

EMPRESA BRASILEIRA DE Embargado(a) INFRAESTRUŢURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado Dr. Rodrigo Silva Gonçalves(OAB:

209376/SP)

Advogado Dr. Felipe Quadros de Souza(OAB:

232620/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

- PAULO EDUARDO MILANI

A matéria debatida nos presentes autos (DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO) é objeto de recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 688267, em 14/12/2018. Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no Tema nº 1022 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral do STF.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

# Processo Nº AgR-E-RR-0139400-77.2012.5.17.0012

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos Agravante MUNICÍPIO DE CARIACICA Procurador Dr. Felipe Barbosa de Menezes Agravado WILMAR NUNES DE CARVALHO Advogado Dr. Victor Friques de Magalhães(OAB: 13891/ES)

Agravado

DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
- MUNICÍPIO DE CARIACICA
- WILMAR NUNES DE CARVALHO

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

#### Processo Nº E-RR-0145700-14.2009.5.04.0015

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos Embargante WILSON CARNEIRO

Advogado Dr. Letiares Martins Pereira(OAB:

62180/RS)

Embargado(a) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Dr. José Luís Zancanaro(OAB: Advogado

22543/RS)

Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB: Advogado

513/DF)

SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. Embargado(a)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
- SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA.
- WILSON CARNEIRO

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

# Processo Nº AqR-E-RR-0141300-92.2012.5.17.0013

Processo Eletrônico Complemento Relator Min. Alexandre Luiz Ramos MUNICÍPIO DE VITÓRIA Agravante

Procurador Dr. Maurício José Rangel Carvalho Agravado **ROSIANE SANTOS SANTANA** Advogada Dra. Poliana Firme de Oliveira(OAB:

16886/ES)

SPEED SERV - COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. Agravado

Dr. Fabrício Santos Toscano(OAB: Advogado

11609/ES)

Dr. Daniel Chernicharo da Advogado

Silveira(OAB: 18671/ES)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE VITÓRIA
- ROSIANE SANTOS SANTANA
- SPEED SERV COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

# Processo Nº AgR-E-ED-RR-0148600-93.2009.5.11.0008

Complemento Processo Fletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -Agravante

**PETROBRAS** 

Advogado Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB:

Agravado JUVENAL SANTIAGO DA SILVA Advogado Dr. Alonso Oliveira de Souza(OAB:

1976/AM)

TRA, - TORRES DE RESFRIAMENTO Agravado

DE ÁGUA LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- JUVENAL SANTIAGO DA SILVA
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- TRA TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA.

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

# Processo Nº E-RR-0140100-40.2008.5.04.0017

Complemento Processo Eletrônico Min. Alexandre Luiz Ramos Relator

Embargante V.T.

Dr. Eyder Lini Advogado Embargado(a) B.E.R.G.S.S.-.B.

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Embargado(a) S.T.V.P.L

# Intimado(s)/Citado(s):

- B.E.R.G.S.S.-.B.

- S.T.V.P.L.

- V.T.

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

# Processo Nº E-ED-RR-0118500-30.2008.5.02.0045

Complemento Processo Fletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -Embargante

**PETROBRAS** 

Advogado Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB:

16538/GO)

Embargado(a) PAULA CRISTINA FRESCHI

Advogado Dr. Fernanda de Cássia Moretti(OAB:

135292/SP)

Embargado(a) ORBRAL ORGANIZAÇÃO

BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE

**SERVIÇOS** 

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS**
- PAULA CRISTINA FRESCHI
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa

prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

# Processo Nº ED-E-Ag-RR-0001555-20.2015.5.09.0594

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos VALENTIN PIRES DE LIMA Embargante Dr. Ricardo Key Sakaguti Watanabe(OAB: 36730-A/PR) Advogado

> PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**PETROBRAS**

Advogado Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB:

16538/GO)

Embargado(a) MPE MONTAGENS E PROJETOS

ESPECIAIS S.A.

Advogado Dr. João Ribeiro de Loyola Neto(OAB:

49905/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

Embargado(a)

- MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- VALENTIN PIRES DE LIMA

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

# Processo Nº E-RR-0677152-26.2000.5.17.0181

Processo Nº E-RR-677152/2000

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos Embargante MAURO LÚCIO DE OLIVEIRA

**MELGAÇO** 

Advogado Dr. Eustachio Domício Lucchesi

Ramacciotti

BANCO DO BRASIL S.A. Embargado(a)

Advogado

Dr. Alexandre Pocai Pereira(OAB: 8652-A/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- MAURO LÚCIO DE OLIVEIRA MELGAÇO

A matéria debatida nos presentes autos (DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO) é objeto de recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 688267, em 14/12/2018. Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria até sobrevir decisão da Suprema Corte no Tema nº 1022 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral do STF.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

# Processo Nº E-ED-RR-0123000-54.2009.5.05.0035

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

Advogado Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB:

2124-A/DF)

CONSOFT CONSULTORIA E Embargado(a)

SISTEMAS LTDA.

Advogado Dr. Maria da Graça Malheiros

Silva(OAB: 20373/BA)

Embargado(a) RITA TRAVASSOS DE OLIVEIRA

COSTA

Advogado Dr. Antônio Alberto de Lima

Linheiro(OAB: 12392/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- RITA TRAVASSOS DE OLIVEIRA COSTA

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

# ALEXANDRE LUIZ RAMOS Ministro Relator

# Processo Nº E-ED-RR-0001589-27.2012.5.01.0075

Complemento Processo Eletrônico

Embargante ESPÓLIO de RICARDO DE CASTRO

FARIA (REPRESENTADO POR ROSANE MOREIRA SOARES)

Advogado José Carlos Paiva Fernandes(OAB:

39133/RJ)

Advogado Gabriel Oliveira Lambert de

Andrade(OAB: 115522/RJ)

Embargado(a) EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

SOCIAL - DATAPREV

Advogado Carlos Filipe Colicigno(OAB:

137652/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

- ESPÓLIO de RICARDO DE CASTRO FARIA (REPRESENTADO POR ROSANE MOREIRA SOARES)

Junte-se a Petição 21186/2019-4 e documentos anexos.

Em razão do falecimento do reclamante comprovado mediante certidão de óbito juntamente com a carta de concessão de pensão por morte emitida pelo INSS, constando como beneficiária Rosane Moreira Soares, **determino** à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que providencie a reautuação do feito a fim de constar como agravante Espólio de Ricardo de Castro Faria (representante Rosane Moreira Soares). Após, devem os autos permanecer na secretaria da SbDI-I deste Tribunal, a fim de aguardar o julgamento final do STF sobre a matéria constante do Processo RE 589998.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

# AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

#### Processo Nº AgR-E-RR-3678400-46.2008.5.09.0009

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Alexandre Luiz Ramos

Agravante PAULO PIVETTA

Advogado Dr. Mainar Rafael Viganó(OAB:

25798/PR)

Agravado BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado Dr. Rafael Sganzerla Durand(OAB:

211648/SP)

Agravado MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA

PEDROZO LTDA.

Advogado Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia(OAB:

35547/RS)

Advogado

Dr. Rossana Rostirolla(OAB:

74585/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
- PAULO PIVETTA

A matéria debatida nos presentes autos (responsabilidade subsidiária - ente público) encontra-se suspensa no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal do Tema nº 246 (Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), no processo RE nº 760.931-DF.

Assim, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da SBDI-1 até sobrevir decisão do STF no processo RE nº 760.931-DF, que trata do Tema nº 246 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator

# Processo Nº E-RR-0001760-44.2009.5.10.0008

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. João Batista Brito Pereira
Embargante MARY NÊLZA DE OLIVEIRA
Advogado Dr. Antônio Marques da Silva(OAB:

20599/DF)

Embargado(a) CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Embargado(a) DISTRITO FEDERAL

Procurador Dr. Luciano Tenório de Carvalho

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
- DISTRITO FEDERAL
- MARY NÊLZA DE OLIVEIRA

Junte-se aos autos a petição nº 58806/2018.

Ante a notícia de quitação do débito e extinção da execução, baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

# Processo Nº IRR-0001086-51.2012.5.15.0031

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Hugo Carlos Scheuermann
Suscitante SUBȘEÇÃO I ESPECIALIZADA EM

DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO

TRABALHO

FUNDAÇÃO CENTRO DE Embargante

ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

Procurador Dr. Nazário Cleodon de Medeiros

Embargado(a) TIAGO MARTINS BRAGA

Advogado Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira AMICUS CURIAE SINDICATO DOS TRABALHADORES

EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FÁMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira(OAB: 8043/DF) Advogada

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - ČNI **AMICUS CURIAE** 

Dra. Regiane Ataide Costa(OAB: 2211/DF) Advogada

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-ÉDUCATIVO DO RIO AMICUS CURIAE

**GRANDE DO SUL - FASE** 

Advogado Dr. Nei Fernando Marques Brum(OAB:

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CNI
- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO -EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP
- FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL FASE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUÑAL SUPERIOR DO TRABALHO
- TIAGO MARTINS BRAGA

Por meio da petição de número 17378013, protocolizada em 11/02/2019, o SITSESP - Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, do Estado de São Paulo, requer seu ingresso na lide em substituição ao SITRAEMFA - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança, ao Adolescente e à Família do Estado de São Paulo, já admitido no presente incidente como amicus curiae.

Afirma o ora requerente que sua criação decorre da dissociação do SITRAEMFA, por livre anuência de ambas as entidades, do que resulta que esse último mencionado não é mais parte legítima para representar os empregados da Fundação Casa.

Junta farta documentação em amparo à sua pretensão.

Sucessivamente, requer sua admissão também como amicus curiae.

Não seria condizente com o objetivo de célere condução do presente incidente proferir-se decisão, ainda que em caráter incidental, acerca de qual entidade sindical teria legitimidade para representar os empregados da Fundação Casa; portanto, para que se dê eficácia ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, rejeito o pedido de exclusão do SITRAEMFA mas admito o ingresso na lide, na condição de amicus curiae, do SITSESP -Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, do Estado de São Paulo.

Proceda a Secretaria da SBDI-1 à reautuação do feito, para o fim de incluir o Sindicato ora requerente.

Publique-se

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) HUGO CARLOS SCHEUERMANN Ministro Relator

#### Processo Nº IRR-1001796-60.2014.5.02.0382

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Hugo Carlos Scheuermann SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM Suscitante

DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO

**TRABALHO** 

Embargante LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA

Advogado Dr. Sérgio de Paula Souza(OAB:

268328-D/SP)

Embargado(a)

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCAŢIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

Advogado Dr. Ângela Maria da Conceição

Silva(OAB: 278269/SP)

Advogada Dra. Vilma Solange Amaral(OAB:

160242/SP)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI AMICUS CURIAF

Dra. Regiane Ataide Costa(OAB: 2211/DF) Advogada

AMICUS CURIAF

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FÁMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dra. Denise Aparecida Rodrigues Advogada

Pinheiro de Oliveira(OAB: 8043/DF)

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO AMICUS CURIAE

**GRANDE DO SUL - FASE** 

Dr. Nei Fernando Marques Brum(OAB: Advogado

34241/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CNI
- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLÉSCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
- FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL FASE
  - LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUÑAL SUPERIOR DO TRABALHO

Por meio da petição de número 17378116, protocolizada em 11/02/2019, o SITSESP - Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, do Estado de São Paulo, requer seu ingresso na lide em substituição ao SITRAEMFA - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência e Educação à Criança, ao Adolescente e à Família do Estado de São Paulo, já admitido no presente incidente como amicus curiae.

Afirma o ora requerente que sua criação decorre da dissociação do SITRAEMFA, por livre anuência de ambas as entidades, do que resulta que esse último mencionado não é mais parte legítima para representar os empregados da Fundação Casa.

Junta farta documentação em amparo à sua pretensão.

Sucessivamente, requer sua admissão também como amicus

curiae.

Não seria condizente com o objetivo de célere condução do presente incidente proferir-se decisão, ainda que em caráter incidental, acerca de qual entidade sindical teria legitimidade para representar os empregados da Fundação Casa; portanto, para que se dê eficácia ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, rejeito o pedido de exclusão do SITRAEMFA mas admito o ingresso na lide, na condição de amicus curiae, do SITSESP - Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, do Estado de São Paulo.

Proceda a Secretaria da SBDI-1 à reautuação do feito, para o fim de incluir o Sindicato ora requerente.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Relator

# Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais Despacho

# Processo Nº RO-0080383-35.2017.5.22.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues

Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira(OAB:

2861/PI)

Recorrido LEONCIO FURTADO DA SILVA Advogado Dr. Gerson Almeida da Silva(OAB:

8767/PI)

Autoridade Coatora JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE

FLORIANO - JOÃO LUIZ ROCHA DO

NASCIMENTO

# Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
- JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FLORIANO JOÃO LUIZ ROCHA DO NASCIMENTO
- LEONCIO FURTADO DA SILVA

# Vistos etc.

Advogada

LEONCIO FURTADO DA SILVA impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 6/23), contra ato praticado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Floriano, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001069-13.2017.5.22.0106, movida em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, indeferiu pedido de tutela antecipatória para incorporação da média dos valores das gratificações de funções exercidas nos últimos dez anos.

O Desembargador Relator deferiu o pedido liminar, determinando "a imediata incorporação na remuneração da média das funções percebidas nos últimos dez anos, sob pena de cominação de multa pela autoridade coatora" (fls. 108/112).

Posteriormente, o TRT da 12ª Região admitiu o mandado de segurança e concedeu a ordem, conforme acórdão às fls. 319/323, complementado às fls. 345/351.

Inconformada, a Litisconsorte passiva EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS interpôs recurso ordinário às fls. 386/418, admitido à fl. 428.

Alega que "O (A) Recorrido(a), bem como o douto Relator também esquecessem-se que a ECT é ente da administração pública federal, e subsume-se a regramentos diversos, e o art. 2º-B da Lei nº 9.494/97 e o art. 100, §1º da CF determinam que não cabe ordem judicial que desencadeie qualquer inclusão em folha de pagamento e liberação de recursos, como vem a ser o caso da presente demanda, pois somente pode haver execução após trânsito em julgado do processo. Em respaldo a este entendimento, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADC nº 4, posicionou-se para confirmar a impossibilidade de tutela provisória para a Fazenda Pública, a qual a ECT se equipara. Lembramos que não poderá existir o descumprimento da ADC, sob pena de afronta ao art. 102, § 2º da CF" (fl. 396).

Pugna pelo provimento do recurso, alegando que "as gratificações de função são verbas decorrentes da assunção, pelo (a) empregado (a), de responsabilidades diversas daquelas as quais está jungido ordinariamente, sendo verdadeira contraprestação pelo acúmulo de atribuições extraordinárias. O exercício de função gratificada é, pois, uma faculdade do empregado, sendo certo que pode assumi-la ou rejeitá-la (cuja decisão será tomada após a análise da relação de custo e benefício entre o aumento de responsabilidades e a contraprestação financeira)" (fl. 417).

O Impetrante apresentou contrarrazões às fls. 433/444.

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo prosseguimento do feito (fl. 451).

Assim resumida a espécie, passo ao exame da controvérsia.

A despeito das razões lançadas no recurso, entendo que a segurança deve ser denegada, em razão da perda superveniente do interesse processual.

Em consulta ao andamento da reclamação trabalhista nº0001069-13.2017.5.22.0106, no sítio eletrônico do TRT da 22ª Região, verifico que, em 7/11/2018, foi proferida sentença na qual deferida a incorporação dos valores correspondentes à média das gratificações exercidas nos últimos dez anos (https://pje.trt22.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_tipo=2&p\_grau=1&p\_id=ug31XpdpdFk%3D&p\_idpje=uHx5mtfNoMs%3D&p\_num=uHx5mtfNoMs%3D&p\_npag=x).

Nesse contexto, nos termos da Súmula 414, III, do TST, considerando a perda superveniente do interesse de agir, em face da prolação de sentença no feito originário, cumpre, inclusive de ofício, DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do artigo 6°, § 5°, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 330, III, do CPC de 2015. Publique-se.

Brasília. 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Ministro Relator

# Processo Nº RO-0005426-65.2013.5.09.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues
Recorrente BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado Dr. César Yukio Yokoyama(OAB:

55635/PR)

Recorrido VLADEMIR ELI FAGUNDES
Advogado Dr. Roberto de Figueiredo

Caldas(OAB: 5939/DF)

Advogado Dr. Ricardo Nunes de Mendonça(OAB: 35460/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- VLADEMIR ELI FAGUNDES

## Vistos etc.

A controvérsia instaurada nos autos revela identidade com a matéria objeto do Tema de Repercussão Geral nº 1022, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, em que se discute a possibilidade de dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público. Impõe-se o sobrestamento do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da SDI-2 desta Corte até que sobrevenha solução definitiva sobre a matéria pelo STF. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Ministro Relator

# Processo Nº RO-0000045-60.2013.5.06.0000

| Complemento | Processo Eletrônico |
|-------------|---------------------|
| D 1 4       | A4: D 1 A1          |

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues

Recorrente MARCOS ANTONIO PEREIRA DA

LUZ E OUTRO

Advogado Dr. Nilton da Silva Correia(OAB:

1291/DF)

Advogado Dr. Marcondes Sávio dos Santos(OAB:

10729/PE)

Recorrido BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

S.A.

Advogada Dra. Roberta Pontes Caúla Reis(OAB:

20093/PE)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
- MARCOS ANTONIO PEREIRA DA LUZ E OUTRO

# Vistos etc.

A controvérsia instaurada nos autos revela identidade com a matéria objeto do Tema de Repercussão Geral nº 1022, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, em que se discute a possibilidade de dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público. Impõe-se o sobrestamento do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da SDI-2 desta Corte até que sobrevenha solução definitiva sobre a matéria pelo STF. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Ministro Relator

# Processo Nº RO-0000453-80.2015.5.06.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues

| Recorrente         | EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA<br>LTDA. (EM RECUPERAÇÃO<br>JUDICIAL) E OUTRA |
|--------------------|--|
| Advogado           | Dr. Frederico da Costa Pinto<br>Corrêa(OAB: 8375/PE)                   |
| Advogado           | Dr. Arlindo José de Melo Filho(OAB: 28192/PE)                          |
| Recorrido          | JANIELSON GONÇALVES BEZERRA  |
| Recorrido          | BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.  |
| Advogado           | Dr. Frederico da Costa Pinto<br>Corrêa(OAB: 8375/PE)                   |
| Autoridade Coatora | JUIZ TITULAR DA VARA DO<br>TRABALHO DE ARARIPINA                       |

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.
- EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA
- JANIELSON GONÇALVES BEZERRA
- JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA

#### Vistos ETC.

EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e BANCO AZTECA DO BRASIL S/A impetraram mandado de segurança (fls. 5/18), com pedido liminar, contra ato praticado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Ararapina/PE, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001260 -32.2013.5.06.0401, determinou a suspensão da execução em face das empresas em recuperação judicial (primeira e segunda Impetrantes) e o prosseguimento da execução em face do devedor solidário remanescente (BANCO AZTECA DO BRASIL S/A) - decisão proferida em 12/6/2015, anexada à fl. 63.

O TRT da 6ª Região admitiu o mandado de segurança e denegou a ordem, por meio do acórdão às fls. 256/261, por entender incabível o mandado de segurança, conforme a diretriz da Súmula 267 do STF e OJ 92 da SBDI-2 do TST.

Inconformados, os Impetrantes interpuseram recurso ordinário às fls. 271/294, admitido à fl. 296.

Pugnam os Impetrantes pelo provimento do recurso para se declarar a impossibilidade de execução em face de todos os devedores solidários "uma vez que o local e momento adequado para o adimplemento do crédito trabalhista obreiro será na implementação do Plano de Recuperação Empresarial aprovado pelos credores e homologado judicialmente" (fl. 293).

Não há contrarrazões.

O Ministério Público, em parecer da lavra do Subprocurador do Trabalho JOSÉ NETO DA SILVA (fls. 308/309), opina pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário.

Assim resumida a espécie, passo ao exame da controvérsia.

A despeito das razões lançadas no recurso, entendo que a segurança deve ser denegada, em razão da perda superveniente do interesse processual.

Conforme relatado, os Impetrantes pretendem afastar a determinação de prosseguimento da execução em face do devedor solidário (BANCO AZTECA DO BRASIL S/A), ao argumento de que a suspensão da execução contra as empresas em recuperação judicial (EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA e EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA) beneficiaria todos os devedores, na forma arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005.

Defendem que o crédito trabalhista deve se submeter ao plano de reestruturação da empresa, nos termos do art. 49 da lei nº 11.101/2005, não podendo haver qualquer ato constritivo no

patrimônio dos Impetrantes.

Neste contexto, constato que, a par de a decisão judicial impugnada neste mandado de segurança, de fato, poder ser rediscutida por meio de embargos à execução e agravo de petição (CLT, arts. 884 e 897), o que inviabiliza o processamento do mandado de segurança, conforme a diretriz da OJ 92 da SBDI2 do TST, conforme já sinalizado no acórdão regional, o fato é que não há mais espaço para se discutir o prosseguimento da execução que se processava no processo matriz.

Em consulta ao andamento da reclamação trabalhista nº0001260-32.2013.5.06.0401, no sítio eletrônico do TRT da 6ª Região, verifico que, em 21/2/2018, foi declarada extinta a execução, com o arquivamento definitivo dos autos (informação disponível em http://www.trt6.jus.br/portal/servicos/consulta-processual).

O encerramento da execução com o subsequente arquivamento definitivo da reclamação trabalhista matriz, induz a evidente perda do interesse processual no provimento mandamental.

Nesse sentido cito os seguintes precedentes da SBDI-2 desta Corte:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CRÉDITOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PERDA DO OBJETO. Perde o objeto o mandado de segurança que impugnava decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista matriz, que determinou o bloqueio de créditos da impetrante, por ausência de interesse de agir, ante a extinção da execução. Assim, deve ser denegada a segurança, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 12.016/09. Precedentes da SBDI-2. Recurso ordinário conhecido e não provido." (TST-RO - 10137-41.2014.5.14.0000, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 16/05/2017, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 19/05/2017).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO ORIGINÁRIA. PERDA DO OBJETO. Ocorre a perda do objeto do mandado de segurança, que revogou a determinação de liberação de valor à autarquia previdenciária, quando superveniente o encerramento da execução, tendo em vista a ausência de interesse de agir. Recurso ordinário conhecido e não provido." (TST -RO-303-23.2012.5.09.0000, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 3/6/2016).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. A superveniência do encerramento da execução, na reclamação trabalhista originária, absorve o objeto do mandado de segurança. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (TST-RO-39-76.2015.5.17.0000, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 14/8/2015).

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO À DETERMINAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA E DE NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. EXECUÇÃO ENCERRADA. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A impetrante, reclamada na ação subjacente, requereu ordem para cassar decisão proferida em execução, que determinara a substituição da carta de fiança bancária por dinheiro, sob pena de bloqueio on line e

liberação dos valores ao exequente, bem como não conheceu de sua impugnação aos novos cálculos. Entretanto, consulta ao sistema processual informatizado do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região demonstrou o encerramento da execução, com o arquivamento definitivo da reclamação trabalhista originária, a evidenciar a cessação da necessidade-utilidade do provimento jurisdicional perseguido e a tornar imperativo o reconhecimento da perda superveniente do objeto da presente ação mandamental. Denega-se o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009 (art. 267, IV, do CPC)." (TST-RO-1138-90.2010.5.05.0000, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/3/2014).

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. APURAÇÃO DAS DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO E LUCRO CESSANTE. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. PERDA DO OBJETO.

- 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão por meio da qual foi julgada improcedente a exceção de pré-executividade, na qual a ora impetrante visava a demonstrar a impossibilidade do prosseguimento da execução sem a prévia liquidação por artigos, a fim de ser apurado o valor do crédito exequendo quanto às despesas com tratamento médico e os lucros cessantes.
- 2. Impõe-se o reconhecimento da perda do objeto do mandamus, em face da ausência de interesse de agir superveniente, uma vez que já encerrada a execução da ação originária, com o consequente arquivamento definitivo dos autos.
- 3. Processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC." (TST-RO-762-07.2010.5.05.0000, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 8/11/2013).

Considerando, pois, a perda superveniente do interesse de agir, em face do encerramento da execução na reclamação trabalhista na qual emanado o ato censurado nesta ação mandamental, cumpre, inclusive de ofício, DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 330, III, do CPC de 2015.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ministro Relator

# Processo Nº RO-0000335-34.2015.5.05.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues
Recorrente EL COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.
Advogado Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima(OAB: 122801/SP)

Advogado Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva(OAB: 302797/SP)

Recorrido LILIAN ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido EDER JR. COMERCIAL DE
CALÇADOS LTDA. - ME

Autoridade Coatora

#### JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ

# Intimado(s)/Citado(s):

- EDER JR. COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. ME
- EL COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.
- JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ
- LILIAN ALVES DO NASCIMENTO

#### Vistos etc.

EL COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 7/18), contra ato praticado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Irecê-BA, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000050-46.2012.5.05.0291, determinou à Impetrante a retificação dos recolhimentos previdenciários (cota do empregado) incidentes sobre os valores objeto de acordo homologado (decisão proferida em 9/3/2015, anexada à fl. 26). O TRT da 5ª Região denegou a segurança, por meio do acórdão às fls. 282/285, complementado às fls. 293/294, por entender configurada a decadência.

Inconformada, a Impetrante interpôs recurso ordinário às fls. 300/308, admitido à fl. 309.

Não há contrarrazões.

Não há manifestação do Ministério Público.

Assim resumida a espécie, passo ao exame da controvérsia.

A despeito das razões lançadas no recurso, entendo que a segurança deve ser denegada, em razão da perda superveniente do interesse processual.

Conforme relatado, a decisão impugnada neste mandado de segurança, proferida em 9/3/2015, diz respeito à determinação de retificação dos recolhimentos previdenciários (cota do empregado) incidentes sobre os valores objeto de acordo homologado.

Em consulta ao andamento da reclamação trabalhista nº0000050-46.2012.5.05.0291, no sítio eletrônico do TRT da 5ª Região, verifico que em 14/12/2016, o Juízo proferiu despacho determinando a comprovação do recolhimento da parcela previdenciária no prazo de 30 dias; em 14/3/2017 foi "comprovado o depósito do INSS" e, em consequência, em 15/3/2017, foi registrado o cumprimento do acordo, encerramento da execução e arquivamento definitivo do processo (informação disponível em https://www.trt5.jus.br/consulta-processo).

O encerramento da execução - após a comprovação dos recolhimentos previdenciários em discussão neste mandado de segurança - com o subsequente arquivamento definitivo da reclamação trabalhista matriz, induz a evidente perda do interesse processual no provimento mandamental.

Nesse sentido cito os seguintes precedentes da SBDI-2 desta Corte:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CRÉDITOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PERDA DO OBJETO. Perde o objeto o mandado de segurança que impugnava decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista matriz, que determinou o bloqueio de créditos da impetrante, por ausência de interesse de agir, ante a extinção da execução. Assim, deve ser denegada a segurança, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 12.016/09. Precedentes da SBDI-2. Recurso ordinário conhecido e não provido." (TST-RO - 10137-41.2014.5.14.0000, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 16/05/2017, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 19/05/2017).

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO ORIGINÁRIA. PERDA DO OBJETO. Ocorre a perda do objeto do mandado de segurança, que revogou a determinação de liberação de valor à autarquia previdenciária, quando superveniente o encerramento da execução, tendo em vista a ausência de interesse de agir. Recurso ordinário conhecido e não provido." (TST-RO-303-23.2012.5.09.0000, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 3/6/2016).

"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. A superveniência do encerramento da execução, na reclamação trabalhista originária, absorve o objeto do mandado de segurança. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (TST-RO-39-76.2015.5.17.0000, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 14/8/2015).

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO À DETERMINAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA E DE NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. EXECUÇÃO ENCERRADA. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A impetrante, reclamada na ação subjacente, requereu ordem para cassar decisão proferida em execução, que determinara a substituição da carta de fiança bancária por dinheiro, sob pena de bloqueio on line e liberação dos valores ao exequente, bem como não conheceu de sua impugnação aos novos cálculos. Entretanto, consulta ao sistema processual informatizado do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região demonstrou o encerramento da execução, com o arquivamento definitivo da reclamação trabalhista originária, a evidenciar a cessação da necessidade-utilidade do provimento iurisdicional perseguido e a tornar imperativo o reconhecimento da perda superveniente do objeto da presente ação mandamental. Denega-se o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009 (art. 267, IV, do CPC)." (TST-RO-1138-90.2010.5.05.0000, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 28/3/2014).

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. APURAÇÃO DAS DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO E LUCRO CESSANTE. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. PERDA DO OBJETO.

- 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra decisão por meio da qual foi julgada improcedente a exceção de pré-executividade, na qual a ora impetrante visava a demonstrar a impossibilidade do prosseguimento da execução sem a prévia liquidação por artigos, a fim de ser apurado o valor do crédito exequendo quanto às despesas com tratamento médico e os lucros cessantes.
- 2. Impõe-se o reconhecimento da perda do objeto do mandamus, em face da ausência de interesse de agir superveniente, uma vez que já encerrada a execução da ação originária, com o consequente arquivamento definitivo dos autos.
- 3. Processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, VI, do CPC." (TST-RO-762-07.2010.5.05.0000, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 8/11/2013).

Considerando, pois, a perda superveniente do interesse de agir, em face do encerramento da execução na reclamação trabalhista na qual emanado o ato censurado nesta ação mandamental, cumpre, inclusive de ofício, DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 330, III, do CPC de 2015.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ministro Relator

#### Processo Nº RO-0101781-57.2016.5.01.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues

Recorrente EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS

Advogado Dr. Adelmo da Silva

Emerenciano(OAB: 91916/SP)

Recorrido MÁRCIA CARDOZO NEIVA ORMACHEA

ORMACHE

Advogado Dr. Otávio Wilson Dias de Couto(OAB:

43672/RJ)

Autoridade Coatora

JUÍZA DA 78ª VARA DO TRABALHO
DO RIO DE JANEIRO - CLÁUDIA

DO RIO DE JANEIRO - CLAUDIA SAMY PEREIRA DA SILVA

# Intimado(s)/Citado(s):

- EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS
- JUÍZA DA 78ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO CLÁUDIA SAMY PEREIRA DA SILVA
- MÁRCIA CARDOZO NEIVA ORMACHEA

#### Vistos etc.

EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 6/14), contra ato do Juízo da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que determinou a incidência de multa de 50% sobre as parcelas não adimplidas do acordo anteriormente homologado nos autos da reclamação trabalhista nº 1543-29.2012.5.01.0078 (decisão anexada às fls. 85/89).

O TRT da 1ª Região denegou a segurança, por meio do acórdão às fls. 216/220.

Consignou no acórdão regional, que "não há na decisão impugnada qualquer indício de que o Juízo tenha praticado ato abusivo de direito, tratando-se de observância a uma cláusula do acordo judicial, qual seja, o inadimplemento das parcelas sem qualquer relação de prejuízo iminente a ser amparado pela medida urgente manejada. Na verdade a impetrante não aponta uma única questão que, de forma clara, como há de ser em sede mandamental, assegure a existência de direito líquido e certo tutelável pela medida ora apreciada" (fl. 220).

Inconformado, o Impetrante interpôs recurso ordinário, às fls. 229/241, admitido à fl. 244.

Não há contrarrazões.

O Ministério Público, em parecer da lavra da Subprocuradora-Geral do Trabalho JÚNIA SOARES NADER, opina pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Assim resumida a espécie, passo ao exame da controvérsia.

A despeito das razões lançadas no recurso, entendo que a segurança deve ser denegada, em razão da perda superveniente do interesse processual.

A decisão impugnada neste mandado de segurança foi exarada em 24/11/2016, quando a Autoridade dita coatora determinou o seguinte: "por todo o exposto, dou por descumprido o acordo e determino seja o reclamado intimado para ciência o presente despacho e para que comprove o depósito das parcelas vencidas e vincendas, todas acrescidas da multa de 50%, no prazo de 10 dias, sob pena de penhora on line" (fl. 89).

Além da possibilidade de rediscussão da ordem mediante embargos à execução, o que impede o processamento do mandado de segurança ante o óbice da OJ 92 da SBDI 2 do TST, verifico que, posteriormente, houve substituição da decisão impugnada.

Em consulta ao andamento da reclamação trabalhista nº0001543-29.2012.5.01.0078, no sítio eletrônico do TRT da 1ª Região, verifico que, em 27/3/2017, foi proferida sentença de improcedência dos embargos à execução apresentados pelo Impetrante, mediante a seguinte fundamentação:

#### "I - RFI ATÓRIO

Trata-se de embargos à execução tempestivamente opostos pela ré, mediante razões de fls. 540/556.

Juízo garantido pela garantia de fiança de fls. 534/535.

Manifestação do embargado em fls.581.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Alegou a embargante em suas razões que não merece prosperar a execução com a multa, uma vez que não descumpriu o acordo, tendo pago os valores acordados no prazo combinado, porém , diante da determinação judicial do Juízo do 2º Ofício Cível da Comarca de Campinas, passou a depositar os valores à disposição daquele Juízo, a fim de evitar se submeter às penalidades legais.

Não assiste razão à embargante. A embargante, mesmo ciente do despacho de fls. 445/448, depositou os valores à disposição daquele Juízo, contrariando a decisão deste Juízo.

Cumpre ressalvar que o réu, sendo escritório de renome, não poderia simplesmente desconsiderar o caráter alimentar da verba objeto do acordo.

#### III - DECISÃO

Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, tudo na forma da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas de R\$44,26, pelo embargante.

Intimem-se as partes. Rio (RJ), 27/03/2017. Juíza Claudia Samy" ( d i s p o n í v e l e m https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/De talhaProcesso.seam?p\_num\_pje=1682146&p\_grau\_pje=1&p\_seq=1543&p\_vara=78&dt\_autuacao=07%2F11%2F2012&cid=36407).

Neste contexto, verifico que a ordem impugnada no presente mandado de segurança foi substituída pela sentença proferida em embargos à execução, em que se manteve a imposição de multa em razão do descumprimento do acordo na forma em que homologado e Juízo.

A superveniência de nova decisão judicial que substituiu o ato apontado como coator induz a evidente perda do interesse processual no provimento mandamental.

Considerando, pois, a perda superveniente do interesse de agir, em face da substituição do ato censurado nesta ação mandamental, cumpre, inclusive de ofício, denegar a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 485, VI, do CPC de 2015.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Ministro Relator

#### Processo Nº RO-0000318-95.2018.5.12.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues
Recorrente BIOENERGY INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA. E OUTRO

D. A.L. M. K. (CAD

Advogado Dr. Adriano Nery Kuster(OAB:

30243/PR)

Recorrido DANIEL FELIPE SCHULER E OUTRO

Advogado Dr. Fabrício dos Santos(OAB:

33667/SC)

Autoridade Coatora JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO

TRABALHO DE RIO DO SUL

# Intimado(s)/Citado(s):

- BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA. E OUTRO

- DANIEL FELIPE SCHULER E OUTRO

- JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL

#### Vistos etc.

BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA. E OUTRO impetraram mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 5/18), contra ato do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Sul/SC, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000172-80.2013.5.12.0048, manteve o bloqueio de numerário em conta corrente de titularidade da Impetrante, via Bacenjud (decisão anexada à fl. 1.945).

O TRT da 12ª Região indeferiu a petição inicial do mandado de segurança, por meio do acórdão às fls. 3.462/3.467, por entender incabível, uma vez que as Impetrantes apresentaram embargos à execução em face da decisão aqui impugnada.

Consignou-se no acórdão regional que "levando em consideração o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias que informa o processo do trabalho, contemplado no § 1º do art. 893 da CLT, a insurgência das impetrantes será apreciada quando da análise dos embargos à execução pelo Juízo de primeiro grau e eventual agravo de petição a ser interposto contra a sentença resolutiva daqueles embargos que, até o momento, nem sequer foi proferida". (fl. 3.464).

Inconformadas, as Impetrantes interpuseram recurso ordinário às fls. 3.484/3.495, que foi admitido à fl. 3.497.

Efetuado o recolhimento das custas processuais (fl. 3.496).

Pugnam as Impetrantes pelo provimento do recurso, insistindo na "possibilidade concreta e iminência de prejuízo irreparável às agravantes é flagrante, já que as ordens de bloqueio determinadas pela autoridade coatora, por serem renovadas antes da resposta da instituição financeira (ou antes de esgotado o prazo para tanto), fazem com que as contas correntes das impetrantes permaneçam bloqueadas de forma permanente, sendo impossível realizar qualquer operação de débito, seja para pagar funcionários ou para honrar contratos com fornecedores. Isso sem dúvida, configura situação de insegurança e ato de confisco, incompatíveis com os princípios gerais da atividade econômica, previstos na Constituição Federal" (fl. 3.494).

Assim resumida a espécie, passo ao exame da controvérsia.

Entendo que a segurança deve ser denegada, em razão da perda superveniente do interesse processual.

A decisão impugnada neste mandado de segurança é a ordem de manutenção do bloqueio em conta corrente de titularidade da Impetrante BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA (decisão anexada à fl. 1.945).

Em consulta ao andamento da reclamação trabalhista nº 0000172-80.2013.5.12.0048, no sítio eletrônico do TRT da 12ª Região, verifico que, em 7/5/2018 foi proferida sentença de improcedência dos embargos à execução ofertados pelas Impetrantes.

Registro, por oportuno, que as Impetrantes interpuseram agravo de petição, o qual foi julgado em 5/9/2018, com a seguinte conclusão: "ACORDAM os membros da 3ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a exclusão da agravante do polo passivo da execução e a liberação do numerário bloqueado por meio do Bacen Jud de sua titularidade. Restam prejudicados os demais tópicos do agravo de petição. Custas no importe de R\$ 4 4 , 2 6 " . ( d i s p o n í v e l e m http://www.trt12.jus.br/SAP2/ProcessoListar.do?plocalConexao=sap 2&toten=&pagina=0&processosPorPagina=100&pnprocesso=00172 &pnano=2013&pnvara=048&pnregiao=12&pnsequencial=87&pndigit o=9&pnuprotrt=&pano=&pvfoabuf=&noab=&uf=&panoOab=).

Após o julgamento do agravo de petição, o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rio do Sul/SC proferiu, em 24/10/2018, a seguinte decisão: "Vistos, etc. À vista do que restou decidido no Acórdão Regional das fls. 1337/1338, proceda-se ao imediato desbloqueio das importâncias penhoradas via BACENJUD às fls. 1244/1247 e 1249/1252 em contas bancárias da agravante. Após, renovem-se os ofícios das fls. 1312 e 1313, solicitando-se informações no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem consideradas insubsistentes os gravames respectivos, cuja baixa será determinada, de ofício, por Juízo" (disponível http://www.trt12.jus.br/SAP1/ProcessoListar.do?toten=&ativo=cnj&p agina=0&processosPorPagina=100&plocalConexao=riodosul&pcdV ara=48&pnrProcCNJ=172&pnrDvCNJ=80&pnrAnoCNJ=2013&pcdJ usticaCNJ=5&pcdTribunalCNJ=12&pcdOrigemCNJS=&pcdOrigemC NJ=48&pnrProcTst=&pnrAnoTst=2019&plocalConexaoNumNovo=& pcdVaraUnico=&ptexto2=12&pnrSequencia=&pnrDigito=&pcdTrt=12 &pnrProcant=&pnrProc=&pnrProcAux=&pnrAno=2001&plocalConex aoNumVelho=&pcdOab=&psgUf=&pdtAut=&plocalConexaoOab=&p cdFase=2&pcdFaseOAB=2&pnrGrupo=4&pnmParte=&pdtAut2=&pl ocalConexaoNome=&pcdFaseNome=2).

Veja que a ordem impugnada neste mandado de segurança foi substituída - e revogada - pela decisão proferida em 24/10/2018, em que se determinou o desbloqueio dos valores constritos na conta corrente da Impetrante BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA.

A superveniência de nova decisão judicial que substituiu o ato apontado como coator - inclusive em sentido mais amplo que a pretensão da Impetrante - induz a evidente perda do interesse processual no provimento mandamental.

Considerando, pois, a perda superveniente do interesse de agir, em face da substituição do ato censurado nesta ação mandamental, cumpre, inclusive de ofício, denegar a segurança, nos termos do artigo 6°, § 5°, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 485, VI, do CPC de 2015.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

# Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES** Ministro Relator

#### Processo Nº ED-RO-0000293-80.2016.5.11.0000

Complemento Processo Eletrônico

Min. Alexandre de Souza Agra Relator

Embargante JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Advogado Oliveira (OAB: 2118/AM)

Dr. Nilton Correia(OAB: 1291/DF) Advogado Embargado(a)

VALÉRIA CLARA MARTINS DE

REZENDE

Advogado Dr. Claudionor Cláudio Dias

Júnior(OAB: 2654/AM)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

- VALÉRIA CLARA MARTINS DE REZENDE

Eliezer Leão Gonzales, por seu advogado, regularmente constituído (pág. 661), peticiona nos presentes autos requerendo a suspensão do julgamento dos embargos de declaração perante a SbDI-II do c. TST, bem como o saneamento do processo, a fim de que seja habilitado como litisconsorte passivo necessário.

Alega que foi durante longo tempo e após extenuante batalha judicial, advogado da ré, Valéria Clara Martins de Rezende, reclamante no processo matriz que originou a presente ação rescisória, RT n. 0010232-77.2013.5.11.0004, e no processo prevento Ação Rescisória - 0000110-46.2015.5.11.0000.

Afirma que, sob seu patrocínio, a reclamação trabalhista fora julgada procedente para condenar a empresa - JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA - ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, que em valores atualizados alcançam a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vindo a patrociná-la também na Ação Rescisória n. 0000110-46.2015.5.11.0000 (mencionada), intentada pela então reclamada, na qual obteve em seu favor o deferimento da verba honorária de sucumbência (acórdão publicado em 06/05/2017).

Relata que, no entanto, em 27/05/2017, teve seus poderes revogados, razão pela qual o Tribunal Regional passou a negar-lhe o direito constitucional de petição nos autos, violando "o seu livre exercício do direito profissional".

Afirma que, não obstante, o TRT de origem tenha-lhe negado o direito de ofertar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela autora, nos autos da primeira rescisória (0000110-46.2015.5.11.0000), em que se discutia, exclusivamente, a redução da verba honorária, da qual é o único titular, o Tribunal Superior do Trabalho reconheceu sua legitimidade para opor embargos de declaração ao acórdão que julgou o referido recurso ordinário. Diz que os honorários sucumbenciais resultantes do trânsito em julgado da primeira ação rescisória foram quitados mediante acordo entre os patronos que ora subscrevem e o patrono da ré.

Sustenta que, entretanto, remanesce a titularidade de 30% do crédito exequendo relativo aos honorários contratuais, circunstância o legitima a ingressar nos autos da presente rescisória com fundamento na Súmula nº 406 do TST, tendo em vista que o resultado da presente rescisória pode impactar seu patrimônio. À análise.

Depreende-se das alegações do requerente que seu interesse no ingresso da presente lide não se enquadra na disposição do art. 114 do CPC/2015, tendo em vista que pretende atuar nos presentes autos em defesa do direito da ré objetivando garantir os honorários contratuais com ela ajustados.

O fato de ter sido reconhecida sua legitimidade para opor embargos de declaração ao acórdão que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela autora (JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA) nos autos da primeira rescisória que tramitou perante esta e. Subseção (Processo n. 0000110-46.2015.5.11.0000), com fundamento no art. 23 da Lei nº 8.906/94, não alcança a presente rescisória.

Esclareça-se que naquela ação o recurso ordinário objetivava reduzir o valor dos honorários sucumbenciais, na qual o ora peticionante atuara até a prolação do acórdão regional, honorários esses que foram quitados no acordo firmado perante a Vice-Presidência do TRT da 11ª Região, conforme documento anexado com esta petição.

Por outro lado, a presente rescisória tramita sem o patrocínio do ora requerente, de forma que os honorários advocatícios sucumbenciais deferidos no acórdão da SbDI-2, que concluiu pela extinção da ação, sem julgamento do mérito, em face da deserção (pags. 572/589), não o alcançam.

A pretensão de ingressar na presente lide em defesa da ré evidencia intenção exclusivamente de assegurar o direito sobre o qual incidirá seus honorários contratuais, identificando-se nessa medida o interesse estritamente econômico no desfecho da demanda.

Registre-se, em arremate, que esta Justiça Especializada sequer tem competência para dirimir eventuais litígios que exsurgem da execução de contratos de honorários advocatícios, no qual se estabelece uma relação meramente de consumo, sujeita aos riscos próprios desse tipo de contratação, inclusive quanto à possibilidade de reversão do julgado.

Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALEXANDRE AGRA BELMONTE Ministro Relator

# Processo Nº ED-RO-0000492-68.2017.5.11.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alexandre de Souza Agra

Belmonte

Embargante MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

Advogado Dr. Luciano de Almeida Souza

Coelho(OAB: 9919/AM)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO

**TRABALHO** 

Procurador Dr. Ronaldo Curado Fleury Embargado(a) SÉRGIO DA SILVA SANTOS Advogado Dr. Ricardo de Jesus Colares de Oliveira(OAB: 10985/AM) Autoridade Coatora JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO

TRABALHO DE MANAUS

# Intimado(s)/Citado(s):

Custos Legis

- JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
- MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- SÉRGIO DA SILVA SANTOS

Considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes

embargos de declaração, concedo ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE AGRA BELMONTE

Ministro Relator

# Processo Nº RO-1000525-32.2013.5.02.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues
Recorrente FRANCISCO LUIZ FAZIA E OUTROS

Advogado Dr. Pedro Pedace Junior(OAB:

113058/SP)

Recorrido JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA

CASTRO

Advogada Dra. Rosely Bermudes(OAB:

86467/SP)

Autoridade Coatora JUIZ TITULAR DA 65ª VARA DO

TRABALHO DE SÃO PAULO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LUIZ FAZIA E OUTROS
- JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO
- JUIZ TITULAR DA 65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

#### Vistos etc.

FRANCISCO LUIZ FAZIA, MÁRCIA LUIZA FAZIA e FAZIA & FAZIA LTDA impetraram mandado de segurança em 3/5/2013 (fls. 4/11), com pedido liminar, contra atos do Juízo da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo que, nos autos da reclamação trabalhista nº 298400-59.1998.5.02.0065, desconsiderou a personalidade jurídica da executada e determinou a penhora de bem de propriedade dos sócios, bem como determinou a realização de hasta pública no dia 14/5/2013

O andamento do processo matriz no sítio eletrônico do TRT da 2ª Região noticia o falecimento do primeiro Impetrante (FRANCISCO LUIZ FAZIA), sem informações sobre a data da ocorrência ou consequências no andamento do feito.

Oficie-se ao Juízo da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo, solicitando informações sobre a veracidade daquela informação, bem como sobre o andamento da execução em trâmite no processo nº 298400-59.1998.5.02.0065 e a constrição de bens de propriedade dos Impetrantes.

Intime-se a segunda e a terceira Impetrantes (MÁRCIA LUIZA FAZIA e FAZIA & FAZIA LTDA) para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o interesse no prosseguimento do presente mandado de segurança.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ministro Relator

# Processo Nº RO-0005570-71.2013.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues

| Recorrente  | MUNICÍPIO DE PAULÍNIA                                 |
|-------------|---|
| Procuradora | Dra. Sandra Regina Soranzzo Motta                     |
| Recorrido   | ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA<br>SILVA                    |
| Advogada    | Dra. Daniela Cristina Gimenes<br>Rios(OAB: 194829/SP) |
| Advogado    | Dr. Paulo José Ferreira de Toledo                     |

Júnior(OAB: 158192/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA SILVA
- MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

#### Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que os documentos juntados com a petição inicial da presente ação rescisória, incluindo a decisão rescindenda, encontram-se ilegíveis (fls. 16/49).

Baixem os autos à origem a fim de que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região esclareça se a ilegibilidade decorreu de falha no envio dos autos ao TST, providenciando, se for o caso, a retificação do armazenamento dos documentos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ministro Relator

#### Processo Nº RO-0016160-41.2017.5.16.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min Douglas Alencar

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues
Recorrente MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Procurador Dr. Francisco Gomes de Morais
Recorrido ANA LUIZE SILVA COSTA

Recorrido NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA

LTDA.

Autoridade Coatora ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ CORREA - JUIZ DA 1ª VARA DO

TRABALHO DE SÃO LUIS

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUIZE SILVA COSTA
- ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ CORREA JUIZ DA 1º VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS
- MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
- NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

#### Vistos etc.

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 5/40), contra ato praticado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Luis/MA, que, nos autos da reclamação civil pública nº 0016287-44.2015.5.16.0001, determinou o bloqueio de valores na conta do fundo de participação do Impetrante, em 18/4/2017 (decisão anexada à fl. 42).

O TRT da 15ª Região admitiu o mandado de segurança e denegou a ordem, por meio do acórdão às fls. 103/107.

Consignou-se no acórdão regional que "comprovado nos autos que não se trata de penhora de valores públicos, mas de crédito que viria a ser pago à empresa terceirizada pelos serviços prestados ao Município. Destarte, não se configuram os requisitos da tutela de urgência: a probabilidade do direito (fumus boni iuris); e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), ex vi do art. 300, caput, do CPC. Por tais razões, ratifica-se a decisão

que determinou o bloqueio de créditos em poder do ente público a ser repassado à empresa terceirizada, pois trata-se de garantia da execução da verbas pleiteadas pela reclamante, nos termos do inciso IV do art. 139 do CPC" (fl. 103).

Inconformado, o Impetrante interpôs recurso ordinário às fls. 113/132, admitido à fl. 136, no intuito de "suspender o BLOQUEIO efetuado nas contas do recorrente, referentes à RT 0016287-44.2015.5.16.0001, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São Luís (MA), com a imediata liberação dos recursos bloqueados" (fl. 132).

Não há contrarrazões.

O Ministério Público, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral do Trabalho ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, opina pela denegação da segurança (fls. 149/150).

Assim resumida a espécie, passo ao exame da controvérsia.

A despeito das razões lançadas no recurso, entendo que a segurança deve ser denegada, em razão da perda superveniente do interesse processual.

Conforme relatado, a decisão impugnada neste mandado de segurança (fl. 42) foi proferida em 18/4/2017, tratando-se de tutela provisória de urgência concedida no processo de conhecimento. Em consulta ao andamento da reclamação nº0016287-44.2015.5.16.0001, no sítio eletrônico do TRT da 16ª Região, verifico que, em 14/8/2017, foi proferida sentença, em que julgados procedentes em parte os pedidos os pedidos (disponível em https://pje.trt16.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaPr ocesso.seam?p\_num\_pje=88937&p\_grau\_pje=1&p\_seq=16287&p\_vara=1&cid=1805).

A superveniência da sentença na reclamação trabalhista em curso na 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA induz a evidente perda do interesse processual no provimento mandamental, uma vez que a discussão envolve o deferimento ou não da tutela de urgência no processo de conhecimento.

Nesse sentido a diretriz do item III da Súmula 414 do TST, assim editado:

"A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória."

Considerando, pois, a perda superveniente do interesse de agir, em face da superveniência de sentença na reclamação trabalhista na qual emanado o ato censurado nesta ação mandamental, cumpre, inclusive de ofício, denegar a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 485, VI, do CPC de 2015.

Portanto, de ofício, com fulcro no artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST, DENEGO a segurança impetrada, em razão da perda superveniente do interesse processual.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Ministro Relator

# Processo Nº RO-1000762-66.2013.5.02.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues
Recorrente EZI EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado Dr. Henrique Diniz de Sousa Foz(OAB:

234428/SP)

Recorrido ANA PAULA SIMÕES DOS SANTOS

Recorrido WOLFF COMERCIAL INCORPORADORA E

ADMINISTRADORA LTDA.

Recorrido INDUSTRIA DE MEIAS ACO LTDA
Recorrido AFINITY ASSESSORIA FINANCEIRA

LTDA.

Recorrido NASTROTEC INDÚSTRIA TÊXTIL

LTDA.

Autoridade Coatora

JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO

TRABALHO DE SÃO PAULO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AFINITY ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
- ANA PAULA SIMÕES DOS SANTOS
- EZI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
- INDUSTRIA DE MEIAS ACO LTDA
- JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
- NASTROTEC INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
- WOLFF COMERCIAL INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA.

#### Vistos etc.

EZI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA impetrou mandado de segurança em 19/6/2013 (fls. 5/12), com pedido liminar, contra ato do Juízo da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo que, nos autos da reclamação trabalhista nº 190100-22.2009.5.02.0031, indeferiu requerimento de cancelamento de ordens de penhora sobre o imóvel por ele arrematado, oriundas de outros Juízos da Região (decisão proferida em 24/3/2013, anexada à fl. 77).

Oficie-se ao Juízo da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo, solicitando informações sobre o andamento da execução em trâmite no processo nº 190100-22.2009.5.02.0031, bem como sobre o desfecho da arrematação por parte do Impetrante ou eventual substituição da decisão proferida em 24/3/2013 - fl. 17 deste mandado de segurança.

Intime-se o Impetrante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do presente mandado de segurança.

Após, conclusos.

Publique-se.

Advogado

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ministro Relator

# Processo Nº RO-0005982-94.2016.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues

Recorrente SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR

ESTÁCIO DE SÁ LTDA. Dr. Osmar Mendes Paixão

Côrtes(OAB: 15553/DF)

Recorrido MARCO ANTÔNIO SILVA I

MARCO ANTÔNIO SILVA DE CASTRO

Advogado Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi(OAB:

25501/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTÔNIO SILVA DE CASTRO

#### - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.

#### Vistos etc.

Junte-se a petição nº 24787/2019-9.

Cuida-se de requerimento de tutela provisória cautelar de urgência, por meio do qual a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. pretende a suspensão da execução movida por MARCO ANTÔNIO SILVA DE CASTRO na ação matriz (reclamação trabalhista nº 0000455-13.2012.5.15.0030).

A Requerente ajuizou ação rescisória com fundamento no art. 966, V, VII e VIII, do CPC de 2015, alegando que o acórdão lavrado em julgamento de recurso ordinário no feito primitivo afronta o disposto nos arts. 7º, VI e XXVI, da Constituição Federal, 345, IV, do CPC de 2015 e 71, § 2º, 318, 461 e 611 da CLT. Invoca também a existência de prova nova, bem como a configuração de erro de fato. A Desembargadora Relatora indeferiu a tutela de urgência (fls. 1067/1068).

Posteriormente, o TRT da 15ª Região julgou improcedente o pedido de corte rescisório, conforme acórdão às fls. 1325/1334, complementado às fls. 1375/1378 e 1441/1444.

A Autora interpôs o recurso ordinário às fls. 1454/1482, renovando os argumentos que entende conducentes à desconstituição da coisa julgada formada no processo primitivo.

Assim resumida a espécie, passo ao exame liminar pretendido.

Diante da prescrição contida no art. 969 do CPC de 2015 e da própria proteção constitucional atribuída à autoridade da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI), a possibilidade de suspensão do fluxo executivo deve ser encarada com reservas, traduzindo medida excepcional, que apenas merecerá êxito quando observada, em sede de delibação, a ocorrência de vícios que possam subtrair a eficácia do título executivo judicial questionado.

É certo, pois, que a tutela provisória de urgência apenas poderá ser deferida em casos especialíssimos e desde que concorram, de forma clara e evidente, os pressupostos específicos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

No caso examinado, creio que os referidos pressupostos encontram -se presentes.

A polêmica gira em torno desconstituição do acórdão com cópia às fls. 917/936.

A Autora (reclamada na ação trabalhista originária) foi condenação a pagar ao Réu (reclamante) diferenças de remuneração decorrentes de redução salarial, em virtude de alteração do valor da hora-aula; diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial; horas extras e intervalo intrajornada.

Nessa sede de exame superficial da lide, o deferimento de diferenças de remuneração decorrentes de equiparação salarial entre professores que ministram aulas em disciplinas de diferentes cursos superiores - Administração e Direito - parece mesmo afrontar a norma do art. 461 da CLT, revelando-se plausível a tese concernente à ausência de exercício de idêntica função.

Vislumbro, outrossim, que o deferimento de diferenças salarias em função de redução salarial parece ter desconsiderado a previsão a esse respeito contida em norma coletiva, viabilizando, em princípio, a caracterização da alegada violação do art. 7º, VI e XXVI, da CF. A despeito da confissão, decorrente de revelia, reconhecida no provimento condenatório, cumpre destacar que as Convenções Coletivas de Trabalho foram referidas em outros capítulos do acórdão rescindendo (por, exemplo, fl. 931).

Também o deferimento das horas extras merece ser melhor examinado, à luz do argumento de que a contradição existente na petição inicial da reclamação trabalhista (vide fls. 139 e 169) provocou a ocorrência de erro de fato no julgado.

Por essas razões, constatada, em juízo de cognição sumária, a probabilidade de que o direito invocado pela Autora realmente exista (art. 300, caput, do CPC de 2015), deve ser concedida a medida liminar vindicada.

Cumpre ter em mente que para a confirmação da presença do requisito do fumus boni iuris, basta a aparência da existência do direito alegado pela parte, satisfatoriamente demonstrada na situação examinada.

Apresenta-se manifesto também o periculum in mora, porquanto já está sendo ultimada a discussão sobre o vultoso cálculo de liquidação, como demonstram as peças às fls. 1560/1588.

Portanto, DEFIRO a liminar para suspender a execução em trâmite na ação nº 0000455-13.2012.5.15.0030 até o julgamento final da presente ação rescisória.

Comunique-se, com urgência, o Juízo da Vara do Trabalho de Ourinhos/SP e o Presidente do TRT da 15ª Região.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES** Ministro Relator

#### Processo Nº RO-1003874-04.2017.5.02.0000

Complemento Processo Fletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues

Recorrente LEIA PAZ BRANDÃO

Dra. Maria Aparecida Mesquita de Andrade(OAB: 126132/SP) Advogada

HAMILTON SANCHES ARIAS Recorrido Advogada Dra. Maria Laura Ferreira Rossi(OAB:

176970/SP)

Recorrido INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR.

Autoridade Coatora JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO

TRABALHO DE SUZANO

JOSÉ MACHADO TEIXEIRA LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- HAMILTON SANCHES ARIAS
- INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR. JOSÉ MACHADO TEIXEIRA
- JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SUZANO
- LEIA PAZ BRANDÃO

#### Vistos etc.

Concedo às partes, com fundamento no art. 10 do CPC de 2015 (art. 4°, §1°, da IN 39/TST), vista simultânea para que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre a possível ocorrência de decadência do direito à impetração do mandado de segurança, à luz da diretriz da OJ 127 da SBDI-2 do TST, segundo a qual "Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou".

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES** Ministro Relator

# Processo Nº ED-AR-0006801-14.2017.5.00.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues PETROLEO BRASILEIRO S A Embargante

**PETROBRAS** 

Advogado Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB:

16538/GO)

Embargado(a) PAULO CESAR FIGUEIREDO DE

OLIVEIRA

Advogada Dra. Camila Gomes de Lima(OAB:

35185/DF)

Advogado Dr. Cezar Britto(OAB: 1190-A/SE) Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira(OAB: 54440/DF) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

#### Vistos etc.

Da decisão interlocutória à fl. 2250, em que determinado que as partes informassem se pretendem produzir provas, com fixação de prazo para que a Autora se manifestasse sobre a defesa e os documentos apresentados, a Petróleo Brasileiro S.A. opõe embargos declaratórios

Nas razões dos embargos de declaração, sustenta que, em face do decidido pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, do Excelso STF, na PET 7755, o processo deve ser suspenso.

Requer, ainda, a devolução do prazo após a retomada da marcha processual.

Com razão.

Ante a determinação de suspensão de todas as ações que tratem do tema RMNR, inclusive ações rescisórias, exarada nos autos da referida PET 7755, impositiva a suspensão do feito, com posterior devolução, para as partes, dos prazos assinados na decisão à fl. 2250.

ACOLHO os embargos declaratórios e determino a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da SBDI-2 desta Corte até que sobrevenha solução definitiva sobre a matéria pelo

Publique-se.

Brasília. 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES** Ministro Relator

# Processo Nº ED-RO-0006831-03.2015.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues METALURGICA NAKAYONE LTDA Embargante Advogada Dra. Larissa da Silva(OAB: 346724/SP) TARCÍSIO JORGE DOS SANTOS Embargado(a) Advogado Dr. Marcelo Rodrigo Linhares Cavalcante(OAB: 233945/SP)

JUIZ TITULAR DA VARA DE

Autoridade Coatora TRABALHO DE ITU

# Intimado(s)/Citado(s):

- JUIZ TITULAR DA VARA DE TRABALHO DE ITU
- METALURGICA NAKAYONE LTDA
- TARCÍSIO JORGE DOS SANTOS

Vistos etc.

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado (Litisconsorte TARCÍSIO JORGE DOS SANTOS) para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Ministro Relator

Processo Nº ED-RO-0007522-17.2015.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues JOAO CANDIDO DA SILVA Embargante Advogado Dr. Paulo César Reolon(OAB:

134608/SP)

Embargado(a) EATON LTDA.

Advogada Dra. Maristela Trevisan Rodrigues

Alves Limoli(OAB: 112703/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EATON LTDA.
- JOAO CANDIDO DA SILVA

# Vistos etc.

JOAO CANDIDO DA SILVA opõe embargos de declaração (fls. 1508/1514) com o objetivo sanar contradição e omissão que entende configurada na decisão às fls. 1495/1506.

Os embargos de declaração são tempestivos, pois o acórdão foi publicado em 18/12/2018 (fl. 1507) e a oposição ocorreu em 11/1/2019 (fl. 1505), regular a representação (fl. 44), pelo que merece conhecimento.

A decisão monocrática foi proferida nos seguintes termos:

"Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória, ajuizada por JOÃO CÂNDIDO DA SILVA em face de EATON LTDA., calcada no art. 485, V e IX do CPC de 1973, em que se requer a rescisão da sentença prolatada pela 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP e do acórdão proferido pela 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 00043-24.2011.5.15.0093.

O Regional indeferiu a petição inicial da presente ação rescisória nos seguintes termos:

"VOTO

Conheço o Agravo Regimental, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

A ação rescisória foi extinta nos seguintes termos:

"Vistos e examinados.

Trata-se de ação rescisória proposta por JOAO CANDIDO DA SILVA em face de EATON LTDA., almejando a rescisão da v. sentença proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Campinas e mantida em segunda instâncias nos autos do processo nº 00000043-24.2011.5.15.0093, com fundamento no artigo 485, incisos V, VI, VIII e IX e IX, e ainda, nos §§ 1º e 2º do CPC.

Pretende o autor desconstituir a v. decisão rescindida que julgou

Analisa-se.

improcedente a ação trabalhista na qual pretendia o reconhecimento de doença ocupacional, que o deixou inválido de forma permanente. Aduz ter o Juízo incorrido em erro de fato, uma vez que o laudo pericial, que deu suporte ao "decisum" é inválido como meio de prova, pois acompanhou o parecer do assistente técnico da reclamada. Sustenta violação literal a texto de lei, pois a ação acidentária foi julgada improcedente quando, na verdade, o autor está inválido permanentemente para o trabalho.

Sustenta, ainda, que ajuizou ação acidentária na Justiça Cível em face do INSS, cuja sentença reconheceu a invalidez permanente em decorrência do trabalho prestado para a ré.

Afirma que, embora sendo certo que a decisão cível não vincula de forma direta este Juízo/Tribunal, também é certo que aceitar outro entendimento é "relativizar, é diminuir os efeitos da coisa julgada formal e material emitida pelo juízo de origem", implicando clara ofensa aos termos do art. 472 do CPC.

Pugna o pagamento de indenização civil, no importe R\$1.051.774,69.

Requer, ainda, a concessão da tutela antecipada, nos moldes do art. 273 do CPC, em face da existência de dano de difícil reparação. Por fim, aponta violação a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, requerendo, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Apresentou procuração (id nº 9713867), declaração de insuficiência de recursos (id nº 65e6dd2) com requerimento dos benefícios da justiça gratuita, cópias da r. sentença rescindenda (id nº a7dc458), como também do v. acórdão (id nº 614a5ee) que a mantiveram, entre outros documentos. Deixou, contudo, de apresentar certidão específica de trânsito em julgado da decisão que pretende rescindir. Atribuiu à causa, o valor de R\$1.051.774,69

"Ab initio", registre-se, por oportuno, que o autor seque sabe ao certo o que pretende rescindir, se a r. sentença ou o v. acórdão. O reclamo rescisório esbarra na ausência dos requisitos para seu ajuizamento, pois o autor alega a existência de erro de fato, simplesmente porque o laudo pericial que embasou a decisão rescindenda concluiu pela inexistência de doença ocupacional. Afinal, tendo como base o laudo pericial de profissional de sua confiança, o MM. Juízo a quo constatou não haver nexo causal entre as atividades por ele exercidas e a doença profissional. E referido entendimento foi mantido nas instâncias superiores.

Nessa seara, deve ser aplicada à hipótese o quanto previsto na Súmula 410 do C. TST, abaixo transcrita:

"SUM-410 AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2) - Res. 137/2005 DJ 22, 23 e 24.08.2005

A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 109 da SBDI-2 - DJ 29.04.2003)"

Nem se alegue ter havido erro de fato, uma vez que há muito é pacífico no C. TST que "A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não

tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas."(OJ-SDI2-136 AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO)

Também a jurisprudência do Egrégio STJ elucida bem a questão, ao assinalar que "o erro de fato supõe fato suscitado e não resolvido, porque o fato não alegado fica superado pela eficácia preclusiva do julgado - tantum iudicatum quantum disputatum debeat (artigo 474, do CPC). Em conseqüência,o erro que justifica a rescisória é aquele decorrente da desatenção do julgador quanto à prova, não o decorrente do acerto ou desacerto do julgado em decorrência da apreciação dela porquanto a má valoração da prova encerra injustiça, irreparável pela via rescisória", registrando ainda, o precedente, que "a interpretação autêntica inserta nos §§ 1º e 2º dissipa qualquer dúvida, ao preceituar quehá erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato" (REsp 839.499/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/08/2007, DJ 20/09/2007 p. 234, g. n.).

Também não se vislumbra a alegada ofensa literal a texto de lei, simplesmente porque o julgado foi contrário aos interesses do autor, não se podendo admitir que simples divergências de interpretação sejam consideradas frontal ofensa à exegese unívoca ou inconteste do texto de lei.

De outro bordo, no que se refere à indenização por danos morais e materiais, também não procede o inconformismo do autor, eis a doença ocupacional não restou comprovada.

E, para por uma pá de cal na questão, importante ressaltar que o quanto decidido no âmbito cível não vincula a Justiça do Trabalho. Caso contrário, não haveria necessidade de ajuizamento de processos distintos, com elaboração de laudos periciais distintos. Registre-se, por derradeiro, que é preciso se ter em mente que a ação rescisória não é um recurso de prazo longo, tratando-se de meio excepcional de impugnação das decisões judiciais, cuja utilização não pode e não deve ser banalizada, devendo a interpretação da regra prevista do inciso V do artigo 485 ser analisada estrita e cautelosamente.

Portanto, considerando-se a visível pretensão do autor em promover o reexame de provas já apreciadas no processo originário, o que é inadmissível em ação rescisória, indefere-se a inicial, com fundamento no art. 216, inciso V, do Regimento Interno deste E. Regional, restando prejudicada, por consequência, o pedido de concessão de tutela antecipada.

Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.051.774,69), no importe de R\$21.035,49, das quais fica isento, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora se concede. Intimese.

Publique-se.Campinas, 17 de dezembro de 2.015.HAMILTON LUIZ SCARABELIM -Juiz Relator" (ID 6ced086 - Págs. 1/3). Pelo exposto, mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Dispositivo

DIANTE DO EXPOSTOdecide-se conhecer do agravo regimental interposto por JOAO CANDIDO DA SILVAENÃO O PROVER, nos termos da fundamentação." (fls. 1329/1334).

Opostos embargos de declaração, assim se manifestou o Regional: "Fundamentação

Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos.

A legislação processual trabalhista (CLT, art. 897-A, § único) e o Código de Processo Civil (CPC, art. 1.022) estabelecem claramente as hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios, quais

sejam, omissão, obscuridade e contradição.

O art. 897-A da CLT foi mais além que o CPC, admitindo expressamente "o efeito modificativo da decisão, nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso" (redação da Lei 9957/2000).

Afirma a embargante que o julgado se encontra omisso, eis que não se pronunciou acerca das provas produzidas quanto aos treinamentos realizados, tampouco quanto às ordens de serviços assinadas

Não se vislumbra no acórdão hostilizado quaisquer das hipóteses do artigo 1.022 do CPC, ensejadoras da interposição de embargos de declaração.

Importante ressaltar que haverá omissão quando o juiz ou Tribunal não se pronunciar sobre certo ponto a respeito do qual deveria e que ocorrerá contradição na decisão quando houver incoerência entre as afirmações ou comandos emergentes da decisão ou entre esta e a conclusão, situações não verificadas no caso sob análise. Conforme se observa do relatório, é clara a pretensão de reforma do embargante, o que não se faz possível pelas vias estreitas da medida processual eleita, situação que, inclusive, já foi verificada e combatida por ocasião do julgamento dos embargos de declaração ofertados em face da decisão proferida na Ação Rescisória.

Com efeito, o acórdão embargado não deixa qualquer margem para as supostas omissões ou contradições alegadas, beirando a má-fé a postura do embargante, que se dirige o Juízo com alegações destituídas de fundamentação, gerando trabalho desnecessário ao Poder Judiciário, já tão assoberbado de processos.

Entretanto, para que não se alegue negativa de prestação jurisdicional, esclareça-se que o v. acórdão manteve a decisão agravada por entender não configurados os requisitos para o ajuizamento da medida então interposta, afastando o suposto erro de fato apontado, bem como a alegação de ofensa literal a texto de lei.

Vale lembrar, por fim, que os embargos de declaração não se prestam a exigir do Judiciário respostas a listas de questionamentos, pois não é órgão consultivo, bastando que dilucide o fundamento em que firmou sua convicção.

Assim, não se verificando nenhuma das hipóteses ensejadoras para interposição da presente medida, rejeito os embargos de declaração opostos pelo autor.

# **PREQUESTIONAMENTO**

Saliente-se, por oportuno, que a interposição de embargos de declaração a título de prequestionamento somente é possível nas hipóteses em que o julgado é omisso ou contraditório, o que não é o caso dos autos.

A adoção de tese explícita a respeito da matéria em questão satisfaz o pleito de prequestionamento da Súmula nº 297, do C. TST.

Dispositivo Diante do exposto decide-se conhecer dos embargos de declaração ofertados pelo autor, JOAO CANDIDO DA SILVA e os rejeitar, nos termos da fundamentação" (fls. 1370/1373).

Inconformado, o Autor interpôs recurso ordinário (fls. 1383/1434), admitido às fls. 1436/1437.

O Réu apresentou contrarrazões às fls. 1442/1460.

Pois bem.

Conforme se observa na peça de ingresso, ao delimitar o objeto da ação, o Autor indica como decisão rescindenda a sentença da 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP e o acórdão da 4ª Turma do TRT da 15ª Região, ambos proferidos nos autos da reclamação trabalhista nº 00043-24.2011.5.15.0093, in verbis:

"(...) contra a decisão proferida pelo MM. (a) Juiz(a) Federal da 6ª - Sexta- Vara da Circunscrição de Campinas/SP, processo nº 00043-24.2011.5.15.0093, bem como em face do Acórdão nº 47445/2013 da 4ª Turma, da 7ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região de Campinas/SP (...) (fl. 9, destaquei) [...]

"(...) o enfoque que visa o autor com o presente feito rescisório, é este o objetivo da presente lide rescisória, é esta a finalidade de que este Tribunal Regional do Trabalho, acolhendo este entendimento, este juízo rescindente ou "iudiciun rescindens", possa desconstituir a sentença e ou acórdão de mérito transitado em julgado no tocante ao pensionamento civil do autor, decorrente de seu estado de inválido e incapaz por causa do seu trabalho que prestou junto à reclamada EatoN, e, com o acolhimento de tal entendimento, de tal juízo rescisório ou "iudiciun rescissorium", que possa proferir nova decisão constitutiva favorável ao autor, substituindo aquela decisão que fora rescindida, na forma do vindicado com a reclamatória, na forma da proeminal trabalhista aforada pelo autor" (fl. 16, destaquei)

"Requer o autor que no mérito, seja o pedido, seja a presente ação rescisória julgada procedente, devendo ser declarada rescindida a sentença do feito nº 000043-24.2011.5.15.0093 da 6ª - Sexta- Vara Federal do Trabalho da Circunscrição de Campinas/SP, consoante os fatos e fundamentos legais e constitucionais em espeque declinados e invocados." (fl. 39, destaquei)

Como se percebe, a pretensão rescisória é claramente voltada contra a sentença prolatada pela 6ª Vara do Trabalho de Campinas/SP e o acórdão proferido pela 4ª Turma do TRT da 15ª Região nos autos da ação primitiva.

Contudo, em consulta ao andamento da ação matriz, no sítio eletrônico do TRT da 15ª Região, verifico que, em 31/7/2015, foi proferida sentença homologatória de acordo, dando fim ao litígio ( d i s p o n í v e l e m : http://consulta.trt15.jus.br/consulta/CPS/docs/000004324.2011.5.15. 0093i958061.pdf).

Por oportuno, transcrevo o teor da decisão homologatória, cuja cópia, inclusive, foi juntada aos autos pelo Réu (fls. 1487/1488): "Em 30 de julho de 2015, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA MATSUGUMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) exeqüente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Paulo César Reolon, OAB nº 134608/SP.

Ausente o(a) executado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoni, OAB nº 112703/SP. CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO.

Para quitar o objeto do processo e o extinto contrato de trabalho, em relação à sua responsabilidade, a executada pagará ao exeqüente a importância líquida de R\$ 18.000,00, conforme petição de acordo que ora se junta.

Concedo o prazo de 15 dias para que a reclamada discrimine as parcelas que compõem o presente acordo, observando a proporcionalidade contida na sentença transitada em julgado, sob pena de ser reputado o valor integralmente de natureza salarial.

O Juiz HOMOLOGA, na forma do artigo 269 III e 794 I do CPC, resultando na extinção do processo com resolução de mérito.

Multa: conforme petição que ora se junta.

Custas e demais despesas processuais: já recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário.

Determinações finais: Eventual inadimplemento da avença deverá

ser noticiado pela parte reclamante, pleiteando a respectiva execução, nos termos do artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Referida notícia do inadimplemento, independente de intimação, haja vista a concordância da parte reclamada no particular, ensejará a execução, cuja citação é expressamente dispensada pela demandada nesta oportunidade, ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa.

Assim, serão levados a cabo imediatamente os atos de penhora a que aludem o artigo 883 da CLT, aplicando-se, para tanto, as determinações constantes no artigo 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No caso de inadimplemento e nos termos do art. 50 do Código Civil e do art. 28 do CDC, fica determinada a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, devendo os sócios proprietários da mesma (atuais e à época do vínculo) serem incluídos no polo passivo, encaminhando-se os autos ao Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento na execução, nos termos do Prov. GP-CR nº 08/2010, em face da empresa executada e seus sócios, conforme o art. 11, do capítulo "PEN", da CNC deste Regional.

Responderá a parte reclamante, nos autos desse próprio processo, pelos prejuízos que causar à parte reclamada, em razão da execução das medidas em comento, na hipótese de noticiar incorretamente o descumprimento do acordo. Não obstante, decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela sem que haja qualquer provocação da parte demandante e comprovados os recolhimentos previdenciários, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo. Considerando-se que o valor base para apuração da contribuição previdenciária é inferior a R\$10.000,00, com fulcro nas Portarias nº 176, de 19/02/2010, e nº 435, de 08/09/2011, do Ministro do Estado da Fazenda, do Comunicado nº 16/2010 e da Recomendação GP-CR nº 03/2011, ambos da Presidência do E. TRT da 15º Região, deixo de promover a intimação da União.

Os honorários periciais devem ser requisitados, em seu valor máximo, ao E. TRT. Providencie a Secretaria.

Informe a Secretaria que houve a desistência do Recurso de Revista e Agravo, conforme petição.

Alvará para levantamento do depósito recursal

Em razão da conciliação havida entre as partes, os depósitos recursais devem ser disponibilizados ao reclamante ou ao seu patrono acima qualificado; por esta razão, LIBEREM-SE os depósitos recursais de fls. 652 e 735, no importe de R\$ 7.278,27 e R\$ 3.688,17, respectivamente, atualizados até 30/07/2015, com os devidos acréscimos legais de juros e correção monetária quando do efetivo pagamento, ENCAMINHANDO-SE a presente ATA, à qual dou força de ALVARÁ, ao(à) Sr(a). Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer para que efetue o pagamento devido.

Cumprido o acordo e superadas as determinações acima, arquivem -se os autos."

Portanto, a última decisão de mérito proferida na ação matriz não são aquelas às quais o Autor se refere na petição inicial.

Nesse cenário, há patente "erro de alvo", pois o Autor dirige a pretensão rescisória contra as decisões proferidas na fase de conhecimento, não atentando para a circunstância de que elas foram substituídas pela sentença homologatória de acordo, proferida em sede de execução, que pôs fim ao litígio.

Restando evidenciada a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado que não corresponde à última decisão de mérito proferida no processo matriz, a ação rescisória deve ser extinta, sem resolução do mérito.

Aliás, essa é a jurisprudência do TST, encartada na Súmula 192, III, com a seguinte redação:

"Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio." (destaquei).

Nesse sentido, esta SBDI-2, ao analisar casos semelhantes, decidiu:

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 5.869/73 - PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA SUBSTITUÍDA POR SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. O acordo firmado e homologado nos autos alcançou todos os pedidos deduzidos na lide e a extinta execução, conforme consignado na quitação nele outorgada naqueles autos. 2. Não houve nenhuma ressalva a fim de excluir parte dos pedidos, ainda que se trate do pedido decorrente da estabilidade provisória gestacional, julgado improcedente e que não era objeto de execução. Incide ao caso o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 132 desta Subseção Especializada. 3. Efetivamente, a sentença homologatória de acordo substituiu a sentença proferida na fase de conhecimento, sendo aquela última decisão de mérito proferida na lide principal. 4. Desse modo, mantém-se o acórdão recorrido, que reconheceu a impossibilidade jurídica do pedido rescindente e extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC/73. Incidência da Súmula nº 192, II, do TST. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (RO - 11076-27.2014.5.03.0000, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 14/02/2017, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/02/2017).

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 5.869/73 - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA QUE FOI INTEGRALMENTE SUBSTITUÍDA PELO ACÓRDÃO DO 12º TRIBUNAL REGIONAL -APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 192, III, DESTA CORTE -IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. No presente caso, a sentença apontada como decisão rescindenda foi integralmente substituída pelo acórdão proferido pelo 12º Tribunal Regional, que conheceu dos recursos ordinários da reclamante (ora autora) e da reclamada (ora ré) e negou-lhes provimento, sendo a última decisão de mérito proferida na lide principal em relação ao objeto da presente rescisória (jornada de trabalho e horas extraordinárias), de modo a esbarrar no óbice da Súmula nº 192, II, do TST. Desse modo, em face da impossibilidade jurídica do pedido rescindente, o presente processo merece ser extinto sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI e § 3º, do CPC, conforme decidido pelo Tribunal Regional. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (TST-RO-644-94.2014.5.12.0000 Data de Julgamento: 26/04/2016, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/04/2016).

Registro que a presente ação desconstitutiva foi intentada na vigência do CPC de 1973, com fundamento em causas de rescindibilidade previstas no referido diploma legal. Cumpre assinalar, por oportuno, que "As condições da ação regem-se pela lei vigente à data da propositura" (Luiz Fux, in Teoria Geral do Processo Civil, Forense, 2014, p. 19, destaquei).

Vale anotar, por último, que o reconhecimento, de ofício, da impossibilidade jurídica do pedido não implica a prolação de "decisão surpresa" (artigo 10 do CPC de 2015 c/c artigo 4º, § 2º, da Instrução Normativa 39/2016 do TST).

Ante o exposto, diante da impossibilidade jurídica do pedido, de

ofício, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, I e VI, e 295, I, parágrafo único e III, do CPC de 1973.

Mantidas as custas fixadas por ocasião do julgamento da causa pela Corte a quo, isento o Recorrente, na forma da lei."(fl. 696).

Nas razões oferecidas, afirma o Embargante que o recurso tem como objetivo "esclarecer-se de ser ou não a sentença homologatória do juízo singular constitucional ou inconstitucional, ante o seu "erro de alvo", e, por consequência o seu "erro material", para que deste modo, após declarado e esclarecido tal ponto processual, possa o autor embargante utilizar-se do meio processual adequado para a impugnação da decisão epigrafada, para a impugnação do assim chamado "erro material"" (fl. 1511). Sustenta ainda, o cabimento dos presentes embargos para"dar fundamentos legais para uma ação de relativização da sentença homologatória, pois, com a devida vênia, sendo a invalidez acidentária do autor permanente, não pode o autor embargante assentir com a devida vênia, e, consoante o precedente abaixo, com o amplo espectro de comportamento reprováveis praticados pela reclamada em face do reclamante embargante, que com o tipo de labor que a reclamada embargada impôs o autor embargante durante toda a vida laboral do embargante, gerou sua invalidez total e permanente, comportamentos reprováveis da reclamada embargada, e, que seguem impunes até hoje com a devida vênia"(fl. 1512).

#### Ao exame.

Sob o pretexto de que o julgamento proferido é contraditório e omisso, a parte Embargante requer a emissão de tese jurídica em relação a matérias alheias a presente ação rescisória (eventuais vícios na sentença homologatória de acordo), olvidando-seque os embargos de declaração devem ser manejados somente para a correção dos vícios referidos nos artigos 897-A da CLT e 1021 do CPC de 2015.

Conforme consignado na decisão embargada, o Autor, em seu recurso ordinário, dirigiu a pretensão rescisória contra as decisões proferidas na fase de conhecimento, não atentando para a circunstância de que elas foram substituídas pela sentença homologatória de acordo, prolatada em sede de execução, que pôs fim ao litígio.

A parte embargante requer agora a manifestação sobre eventuais vícios existentes na sentença homologatória de acordo, a qual sequer foi o objeto do pedido de corte rescisório na petição inicial da presente ação rescisória.

Consoante disposto nos artigos 1022 do CPC/2015 e 897-A da CLT, os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissão, contradição, obscuridade e erro material existente no julgado, bem como para rever manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de recurso.

O mero inconformismo quanto ao sentido do julgamento proferido, sem a demonstração inequívoca dos vícios consagrados nos referidos artigos, não autoriza a oposição de embargos declaratórios, desafiando recurso próprio.

Assim, não configuradas as hipóteses que legitimam o manejo da presente medida, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTOaos embargos declaratórios. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

# DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Ministro Relator

#### Processo Nº ED-AR-0000698-50.2017.5.05.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues

Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS

Advogado Dr. Carlos Eduardo Cardoso

Duarte(OAB: 15613/BA)
Dra. Desirée Marques Sobral

Silvestre(OAB: 54123/BA) RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA

Embargado(a) RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA
Advogado Dr. Mauro de Azevedo Menezes(OAB:

19241/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA

#### Vistos etc.

Advogada

Da decisão interlocutória à fl. 1977, em que determinada a intimação do Réu para regularizar a representação processual, bem como da Autora para manifestar-se sobre a defesa, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás opõe embargos declaratórios.

Nas razões dos embargos de declaração, sustenta que, em face do decidido pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, do Excelso STF, na PET 7755, o processo deve ser suspenso.

Requer, ainda, a devolução do prazo após a retomada da marcha processual.

Com razão.

Ante a determinação de suspensão de todas as ações que tratem do tema RMNR, inclusive ações rescisórias, exarada nos autos da referida PET 7755, impositiva a suspensão do feito, com posterior devolução, para as partes, dos prazos assinados na decisão.

ACOLHO os embargos declaratórios e determino a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da SBDI-2 desta Corte até que sobrevenha solução definitiva sobre a matéria pelo STF.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Ministro Relator

# Secretaria da Primeira Turma Redistribuição

# Relação dos processos redistribuídos por sucessão pela Secretaria da 1ª Turma em 15/02/2019.

# Processo Nº RR-0000322-75.2010.5.09.0654

Complemento Processo Eletrônico

Relator MIN. LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA RECORRENTE(S) CONSÓRCIO CCPR - REPAR Advogado DR. GILSON GARCIA JÚNIOR(OAB:

49886/PR)

RECORRIDO(S) DIEGO ALEXANDRE DA SILVA

SANTOS

Advogado DR. PEDRO LILITO

FRANCESCHI(OAB: 4936/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CONSÓRCIO CCPR REPAR
- DIEGO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da 1ª Turma Brasília, 15 de fevereiro de 2019

# Relação dos processos redistribuídos por sucessão pela Secretaria da 1ª Turma em

# Processo Nº RR-0020469-61.2014.5.04.0383

Complemento Processo Fletrônico

Relator MIN. LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA RECORRENTE(S) ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

CALÇADOS LTDA.

DR. JOSE CACIO AULER Advogado

BORTOLINI(OAB: 17770-A/RS)

RECORRIDO(S) ANDRESSA DA SILVA FONSECA Advogada DRA. DERLI DA SILVEIRA(OAB:

16325/RS)

DR. RENI ELIZEU DA SILVA(OAB: Advogado

26563/RS)

RECORRIDO(S) CALÇADOS RAMARIM LTDA.

Advogado DR. LUIZ CARLOS SEFRIN(OAB:

14259/RS)

DR. FÁTIMA TERESINHA DE Advogado

LEÃO(OAB: 40770/RS)

RECORRIDO(S) JOSÉ DENI LANGNER ATELIER - ME

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA DA SILVA FONSECA
- CALÇADOS RAMARIM LTDA.
- JOSÉ DENI LANGNER ATELIER ME
- ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR Secretário da 1ª Turma Brasília, 15 de fevereiro de 2019

# Secretaria da Segunda Turma Despacho

# Processo Nº AIRR-0000071-43.2015.5.08.0126

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Helena Mallmann

Agravante VALE S.A.

Advogado Dr. Bruno Brasil de Carvalho(OAB:

9665/PA)

Advogado Dr. Nilton Correia(OAB: 1291/DF) Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Advogado Cabral(OAB: 24936/PA)

FELIPE EDUARDO DE SOUSA

Dr. Elisson José Ferreira de Advogado Andrade(OAB: 13225-A/PA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE EDUARDO DE SOUSA
- VALE S.A.

Agravado

Por intermédio do OFÍCIO.TST.GVP Nº 41, datado de 6/02/19, o Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho informou a esta Relatora

o ter do Ofício Circular TST.GVP nº 21, de 04/12/2018, o qual versa sobre a sistemática para a tentativa de conciliação de processos em tramitação nesta Corte, por meio de realização de audiências nos CEJUSC-JT, o qual consta a indicação do processo em epígrafe. Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para realização de audiência de conciliação, no prazo de 30 dias, salvo motivo excepcional que justifique ampliação do prazo.

Após a realização da audiência, não havendo acordo, sejam os autos remetidos imediatamente ao TST.

À Secretaria da 2ª Turma para providências.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) MARIA HELENA MALLMANN Ministra Relatora

Processo Nº AIRR-0010599-96.2015.5.01.0461 Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Maria Helena Mallmann MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO Agravante DO BRASIL LTDA. Advogado Dr. Rui Meier(OAB: 65637/RJ) Agravado EDMILSON TRINDADE BOMFIM Advogada Dra. Ivis Danielle Lima Oliveira Bitencourt(OAB: 160789/RJ) Agravado EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTROS Dr. Marcos Pinto da Cruz(OAB: Advogado 52719/RJ) Advogado Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva(OAB: 154160/RJ) EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA Agravado ELÉTRICA S.A. Dr. Roberto da Silva Pinheiro

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- EDMILSON TRINDADE BOMFIM
- EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTROS

Júnior(OAB: 107087/RJ)

- EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S.A.
- MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.

Por intermédio do OFÍCIO.TST.GVP Nº 41, datado de 6/02/19, o Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho informou a esta Relatora o ter do Ofício Circular TST.GVP nº 21, de 04/12/2018, o qual versa sobre a sistemática para a tentativa de conciliação de processos em tramitação nesta Corte, por meio de realização de audiências nos CEJUSC-JT, o qual consta a indicação do processo em epígrafe. Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para realização de audiência de conciliação, no prazo de 30 dias, salvo motivo excepcional que justifique ampliação do prazo.

Após a realização da audiência, não havendo acordo, sejam os autos remetidos imediatamente ao TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) MARIA HELENA MALLMANN

#### Ministra Relatora

# Processo Nº ARR-0000284-50.2014.5.09.0322

Complemento Processo Eletrônico Min. Maria Helena Mallmann Relator

DÉCIO DANNER Agravante e Recorrente

Dr. Rodrigo Gabriel Brotto(OAB: Advogado

38242/PR)

Advogado Dr. Norimar João Hendges(OAB:

Dr. Raphael Santos Neves(OAB: Advogado

41482/PR)

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -Agravante e Recorrido

**TRANSPETRO** 

Dra. Maria Cristina D'Amico(OAB: 63297/PR) Advogada

CEGELEC LTDA. Agravado e Recorrido

Dr. Antônio Custódio Lima(OAB: Advogado

47266/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CEGELEC LTDA. - DÉCIO DANNER

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

Por intermédio do OFÍCIO.TST.GVP Nº 41, datado de 6/02/19, o Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho informou a esta Relatora o ter do Ofício Circular TST.GVP nº 21, de 04/12/2018, o qual versa sobre a sistemática para a tentativa de conciliação de processos em tramitação nesta Corte, por meio de realização de audiências nos CEJUSC-JT, o qual consta a indicação do processo em epígrafe. Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para realização de audiência de conciliação, no prazo de 30 dias, salvo motivo excepcional que justifique ampliação do prazo.

Após a realização da audiência, não havendo acordo, sejam os autos remetidos imediatamente ao TST. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA HELENA MALLMANN Ministra Relatora

# Redistribuição

# Relação dos processos redistribuídos pela Secretaria da 2ª Turma em 15/02/2019.

# Processo Nº AIRR-0074600-22.2009.5.04.0751

Complemento Processo Eletrônico

Relator MIN. DELAÍDE MIRANDA ARANTES

AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE

**CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** 

DR. SANDRO OSNI DA SILVA GOMES(OAB: 71895/RS) Advogado

AGRAVADO(S) ANTÔNIO ALAOR MIRANDA ROSA

Advogado DR. ROGER EDUARDO

GODOY(OAB: 48048/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO ALAOR MIRANDA ROSA

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

**ECT** 

#### ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO

Secretário da Segunda Turma Brasília, 15 de fevereiro de 2019

# Secretaria da Terceira Turma

# Pauta

#### Aditamento à Pauta

Aditamento à Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da

3ª Turma do dia 27 de fevereiro de 2019 às 09h00

Processo Nº AIRR-0000012-26.2017.5.20.0005

MIN. MAURICIO GODINHO **DELGADO** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS AGRAVANTE(S)

DRA. ROSELINE RABELO DE JESUS Advogada

MORAIS(OAB: 500-B/SE)

AGRAVADO(S) JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS DR. ALEX SALIM MACHADO Advogado

HUSSAIN(OAB: 8967-A/SE)

ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. AGRAVADO(S)

DRA. FERNANDA SALINAS DI Advogada

GIÁCOMO(OAB: 27177/BA)

DR. LUIZ DE MOURA BASTOS NETO(OAB: 23822-A/BA) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

Relator

ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

# Processo Nº AIRR-0000040-57.2017.5.07.0004

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PERFIRA** 

CHARLIENE CARNEIRO SALES AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ FABIANO LIMA(OAB: Advogado

AGRAVADO(S) TELEMAR NORTE LESTE S/A

DR. WILSON SALES Advogado

BELCHIOR(OAB: 17341/CE)

AGRAVADO(S) LIQ CORP S.A.

Advogado DR. URBANO VITALINO DE MELO

NETO(OAB: 17700/PE)

Advogada DRA. CARLA ELISÂNGELA

FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18885/PE)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLIENE CARNEIRO SALES

- LIQ CORP S.A.

- TELEMAR NORTE LESTE S/A

# Processo Nº AIRR-0000074-05.2014.5.09.0126

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. MARCOS LUCIANO Advogado

GOMES(OAB: 24605/PR)

DR. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA Advogado

JÚNIOR(OAB: 66190/PR)

AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS BEAL

DR. ALDINA PAGANI(OAB: 36453/PR) Advogado Advogado DR. SIRLEI FAQUINELLO(OAB:

41823/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- LUIZ CARLOS BEAL

#### Processo Nº AIRR-0000112-56.2016.5.23.0126

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) SEBASTIÃO EWERTON CURADO

**FLEURY NETO** 

DR. RICARDO ZANCANARO(OAB: Advogado

8739-A/MT)

DRA. HELOÍSA MARIA MENDONÇA CURADO FLEURY(OAB: 46680/GO) Advogada

AGRAVADO(S) JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS

DR. JUSCELINO TEIXEIRA Advogado BARBOSA FILHO(OAB: 57225/MG)

Advogado DR. MARCELO VITAL DE SALES ANDRADE(OAB: 98789-A/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS

- SEBASTIÃO EWERTON CURADO FLEURY NETO

#### Processo Nº AIRR-0000175-85.2016.5.05.0028

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA -

**SINDVIGILANTES** 

Advogado JOÃO CLÁUDIO SILVA GONÇALVES(OAB: 20210/BA)

GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE AGRAVADO(S)

SEGURANÇA LTDA. - EPP DR. GABRIEL TURIANO MORAES

Advogado NUNES(OAB: 20897/BA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA -SINDVIGILÂNTES

# Processo Nº AIRR-0000313-50.2017.5.13.0010

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE (S) E AGRAVADO (S)

Advogado

**ESTADO DA PARAIBA** 

DR. ANALIA ARAUJO DE MELO MAIA(OAB: 14129-A/PB)

DR. MARIO NICOLA DELGADO Advogado

PORTO(OAB: 2760-A/PB)

AGRAVANTE (S) E BERNACHE SERVICOS E AGRAVADO (S) LOCACOES DE VEICULOS LTDA

DRA. AMANDA NATIELY CORDEIRO PEREIRA(OAB: 18654/PB) Advogada

AGRAVADO(S) **ROSIVAL DE FREITAS SOARES** DR. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA Advogado

SILVA(OAB: 4007/PB)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BERNACHE SERVICOS E LOCACOES DE VEICULOS LTDA

- ESTADO DA PARAIBA

- ROSIVAL DE FREITAS SOARES

#### Processo Nº AIRR-0000327-34.2014.5.03.0134

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

SABRINA VIEIRA GRANDI AGRAVANTE(S) DŖ. FERNANDO SUSIA LELIS Advogado

JUNIOR(OAB: 138462/MG)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS

Advogada DRA. VERUSKA APARECIDA

CUSTÓDIO(OAB: 63842/MG)

Advogado DR. VICTOR RUSSOMANO

JÜNIOR(OAB: 3609/DF)

DR. SHEILA CRISTINA BLANCO Advogado RODRIGUES TORRES(OAB:

91012/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS

- SABRINA VIEIRA GRANDI

#### Processo Nº AIRR-0000362-49.2017.5.14.0403

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA

DO ACRE - DERACRE

Procuradora DRA. ILÇANA ANDREWS DA SILVA MARCELO PASSOS DE LIMA AGRAVADO(S) DR. FÁBIO SALOMÃO SILVA Advogado

VOGTH(OAB: 3030/AC)

W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E AGRAVADO(S)

SERVIÇOS LTDA.

## Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE

- MARCELO PASSOS DE LIMA

- W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

# Processo Nº AIRR-0000446-45.2016.5.23.0141

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) FRIGORÍFICO REDENTOR S.A. DR. EDUARDO FARIA(OAB: 4318/MT) Advogado

AGRAVADO(S) JOÃO ALVES GUIMARÃES

DR. LUIS AUGUSTO CUÍSSI(OAB: Advogado

14430-A/MT)

DR. WARLEY SIQUEIRA PINTO(OAB: Advogado

19436/MT)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- FRIGORÍFICO REDENTOR S.A.

- JOÃO ALVES GUIMARÃES

## Processo Nº AIRR-0000457-35.2017.5.20.0008

MIN. MAURICIO GODINHO Relator **DELGADO** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S) PETROBRAS

> DR. MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS(OAB: 97-B/SE)

DR. FLÁVIO AGUIAR BARRETO(OAB: Advogado

7503/SE) DR. ANTONIO EYMARD F. P. Procurador

**RICARDO** 

DIEGO ALVES DÓRIA AGRAVADO(S)

DR. ANTÔNIO ALAN DE ANDRADE GOMES(OAB: 4471/SE) Advogado

CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DRA. EMILIA ROTERS RIBEIRO(OAB:

11008-A/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogada

- CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DIEGO ALVES DÓRIA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

#### Processo Nº AIRR-0000514-28.2015.5.05.0271

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) ESTADO DA BAHIA

DR. ANA PAULA TOMAZ MARTINS Procurador AGRAVADO(S) JOSÉ NAIDSON DE OLIVEIRA Advogado DR. MARCUS VINÍCIUS SILVA ALMEIDA(OAB: 24667/BA) AGRAVADO(S) SHALEV EMPREENDIMENTOS

**EIRELI - EPP** 

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA

- JOSÉ NAIDSON DE OLIVEIRA

- SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

#### Processo Nº AIRR-0000541-56.2012.5.02.0026

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

AGRAVANTE(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTÉS

CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP

DR. ACLIBES BURGARELLI

Advogado FILHO(OAB: 187269/SP)

CARIBE EMPRESA DE TURISMO

LTDA. DR. DJALMA ROMAGNANI(OAB: Advogado

51715/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- CARIBE EMPRESA DE TURISMO LTDA.

 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIÁS POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP

# Processo Nº AIRR-0000574-95.2015.5.03.0096

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DELGADO

AGRAVANTE(S) STELA MARES SANTOS

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

35383/DF)

DR. CÉSAR AUGUSTO MACÊDO Advogado SEMENSATTI(OAB: 32499/DF) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S)

DR. GUSTAVO MONTI SABAINI(OAB: Advogado

76826/MG)

DRA. LUCIANA MANO Advogada

OLIVEIRA(OAB: 103231/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- STELA MARES SANTOS

# Processo Nº AIRR-0000585-98.2015.5.09.0665

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

LENI ANTONIA GANZ

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

37514/PR)

DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 37515/PR) Advogado

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA Advogado

JÚNIOR(OAB: 66190/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- LENI ANTONIA GANZ

#### Processo Nº AIRR-0000686-03.2016.5.05.0281

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) VALDIONE SANTOS DA SILVA DR. HELDER MORAIS DIAS(OAB: Advogado

26896/BA)

MS CONSTRUÇÕES E AGRAVADO(S) SANEAMENTO LTDA. Advogado DR. RODRIGO PINHEIRO

SCHETTINI(OAB: 20975/BA) EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA AGRAVADO(S)

DRA. ÉRICA FERREIRA DE Advogada OLIVEIRA(OAB: 30348/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. -**FMBASA** 

- MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

- VALDIONE SANTOS DA SILVA

# Processo Nº AIRR-0000725-08.2015.5.02.0446

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

SANTINO BENÍCIO DA SILVA AGRAVANTE(S) DR. FÁBIO BORGES BLAS Advogado RODRIGUES(OAB: 153037/SP)

CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA AGRAVADO(S)

E COMÉRCIO S.A.

DR. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES(OAB: 158596/SP) Advogado

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

**PETROBRAS** 

DR. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ Advogado

PINHEIRO(OAB: 183805/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- SANTINO BENÍCIO DA SILVA

# Processo Nº AIRR-0000762-83.2015.5.02.0042

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

EMPRESA BRASILEIRA DE AGRAVANTE(S)

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. MAURY IZIDORO(OAB:

135372/SP)

EDSON SACRAMENTO DE ARAGAO AGRAVADO(S) DR. VICTOR HUGO PEREIRA DE Advogado LIMA CARVALHO XAVIER(OAB:

223890/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- EDSON SACRAMENTO DE ARAGÃO

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

#### Processo Nº AIRR-0000900-57.2016.5.10.0021

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DEL GADO

SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E AGRAVANTE(S)

TRANSPORTES LTDA.

DRA. MANUELA SIMÕES FALCÃO Advogada

ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27762/DF)

DRA. GABRIELA DA SILVA JARDIM Advogada

MORAES(OAB: 56749/DF)

AGRAVADO(S) SINDICATO NACIONAL DOS

**AERONAUTAS** 

DR. BENEDICTO CELSO BENÍCIO Advogado

JÚNIOR(OAB: 48531-A/DF)

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVADO(S)

DR. BENEDICTO CELSO BENÍCIO Advogado

JÚNIOR(OAB: 131896/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA.

- SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO **PAULO**
- SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

#### Processo Nº AIRR-0000995-09.2014.5.07.0032

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

AGRAVANTE(S) VICUNHA TÊXTIL S.A.

Advogado DR. MURILO CRUZ GARCIA(OAB:

173439/SP)

Advogada DRA. JAMILLE MARIA DOS SANTOS MOTA BOSSARD(OAB: 19291/CE)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340-A/DF)

AGRAVADO(S) JOSÉ CALDEIRA CARDOSO NETO DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA Advogado

CRUZ(OAB: 5496/CE)

DR. VINÍCIUS VILARDO DE MELO Advogado

CRUZ(OAB: 21419/CE)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ CALDEIRA CARDOSO NETO

- VICUNHA TÊXTIL S.A.

# Processo Nº AIRR-0001033-91.2011.5.02.0411

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DELGADO

AGRAVANTE(S) **NELSON PATRICIO VIEIRA** Advogado DR. LEANDRO MELONI(OAB:

30746/SP)

ELETROPAULO METROPOLITANA AGRAVADO(S) ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

DR. LYCURGO LEITE NETO(OAB: Advogado

1530/DF)

DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP) Advogado

FUNDAÇÃO CESP AGRAVADO(S)

DR. LUÍS FERNANDO FEOLA Advogado LENCIONI(OAB: 113806/SP) DR. RAIZA PICCOLLI(OAB: Advogado

308097/SP)

DRA. LEILANE DE PAULA Advogada

VITOR(OAB: 329237/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

- FUNDAÇÃO CESP
- NELSON PATRICIO VIEIRA

#### Processo Nº AIRR-0001050-68.2016.5.08.0126

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) VALE S.A.

DR. NILTON CORREIA(OAB: Advogado

1291/DF)

DR. CARLOS THADEU VAZ Advogado

MOREIRA(OAB: 5927/PA)

AGRAVADO(S) WALDEIRES GONCALVES

DR. DIOGO CAETANO Advogado

PADILHA(OAB: 36682/GO)

EP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. AGRAVADO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- VALE S.A
- WALDEIRES GONÇALVES SANTIAGO

#### Processo Nº AIRR-0001051-82.2017.5.09.0678

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) FABIO FRANCIOSE DA CRUZ DR. OLINDO DE OLIVEIRA(OAB: Advogado

18664/PR)

IDAZA DISTRIBUIDORA DE AGRAVADO(S)

PETROLEO LTDA

DR. LEANDRO SOUZA ROSA(OAB: Advogado

30474/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FRANCIOSE DA CRUZ
- IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

# Processo Nº AIRR-0001059-92.2012.5.04.0122

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DELGADO

**GUARACI DA SILVA GARCEZ** AGRAVANTE(S)

DR. HALLEY LINO DE SOUZA(OAB: Advogado

54730/RS)

Advogado DR. CÁSSIO CARDOSO DA SILVA(OAB: 81369/RS)

BUNGE FERTILIZANTES S.A.

AGRAVADO(S) DR. ARNALDO PIPEK(OAB: Advogado

113878/SP)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE AGRAVADO(S)

MERCADORIAS ÉM GERAL -

SINDMERG

DR. ELEANDRO VETTORELLO Advogado SILVEIRA(OAB: 59242/RS)

DR. SAULO PONTES LAMENZA(OAB: Advogado

76230-A/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BUNGE FERTILIZANTES S.A. - GUARACI DA SILVA GARCEZ
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO

DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG

# Processo Nº AIRR-0001155-82.2017.5.12.0034

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

**AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS** AGRAVANTE(S)

DA CAPITAL - COMCAP

DR. PAULO RIBEIRO FERREIRA(OAB: 3976/SC) AGRAVADO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM

DR. ANDRÉ FILIPE DE MOURA Advogado

FERRO(OAB: 27303/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM

#### Processo Nº AIRR-0001224-44.2016.5.10.0022

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGRAVANTE(S)

TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO

ESTADO DO CEARÁ

DR. CARLOS DAVI MARTINS Advogado MARQUES(OAB: 20436/CE)

UNIÃO (PGU) AGRAVADO(S)

DRA. LUCIANA AZEVEDO PAZ DE Procuradora

SOUZA BARROS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE AGRAVADO(S)

FORTALEZA CE

DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384-A/DF) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE FORTALEZA CE

- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CFARÁ

- UNIÃO (PGU)

#### Processo Nº AIRR-0001257-15.2011.5.15.0137

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

VALÉRIA GONÇALEZ AGRAVANTE(S)

DR. DARCI SILVEIRA CLETO(OAB: Advogado

76733/SP)

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA

DR. ULYSSES JOSÉ Advogado DELLAMATRICE(OAB: 167121-D/SP)

AGRAVADO(S) OS MESMOS

#### Intimado(s)/Citado(s):

- OS MESMOS

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE

**PIRACICABA** 

- VALÉRIA GONÇALEZ

# Processo Nº AIRR-0001289-26.2016.5.08.0012

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

AGRAVANTE(S) E BOLONHA INCORPORADORA LTDA.

AGRAVADO(S)

Advogado

Advogada

DŖ. JOÃO PEDRO EYLER

PÓVOA(OAB: 88922/RJ)

AGRAVANTE(S) E IMPERIAL INCORPORADORA LTDA.

AGRAVADO(S)

DRA. MARTA MARIA VINAGRE Advogada

BEMBOM(OAB: 5082/PA)

DR. ANDRÉ VIANNA DE Advogado ARAÚJO(OAB: 14054/PA)

DRA. SUANAN COSTA

COLLERE(OAB: 23285/PA)

MARCUS SANTOS CORREA AGRAVADO(S)

Advogado DR. FILIPE CHARONE TAVARES

LOPES(OAB: 12480/PA)

ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AGRAVADO(S)

DR. MAURÍCIO DO NASCIMENTO Advogado

NEVES(OAB: 856/AM)

PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 64 AGRAVADO(S)

I TDA

DR. LENON WALLACE IZURU DA CONCEIÇÃO YAMADA(OAB: Advogado

14618/PA)

TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. AGRAVADO(S)

DR. OSIRIS GODOY MAZZINGHY Advogado

JÚNIOR(OAB: 19545/PA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BOLONHA INCORPORADORA LTDA. - IMPERIAL INCORPORADORA LTDA.

- MARCUS SANTOS CORREA

- PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 64 LTDA.

- TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0001299-71.2011.5.10.0018

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) MARGARIDA MARIA FERREIRA DE

**BARROS** 

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUERCIO(OAB: 1441-B/DF)

AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. ELISA ALENCAR MENEZES DE Advogado LIMA(OAB: 15029/PB)

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERÁIS - FUNCEF AGRAVANTE(S)

DR. CRISTIANO DE FREITAS

Advogado FERNANDES(OAB: 13455/DF)

> DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

OS MESMOS AGRAVADO(S)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

- MARGARIDA MARIA FERREIRA DE BARROS

- OS MESMOS

Advogado

# Processo Nº AIRR-0001447-79.2011.5.01.0003

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DELGADO

AGRAVANTE(S) VANESSA SILVA DE JESUS Advogado DR. CELSO FERRAREZE(OAB:

138778/RJ)

AGRAVANTE(S) BANCO CITIBANK S.A.

DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 126358/RJ) Advogado

OS MESMOS AGRAVADO(S)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITIBANK S.A.

- OS MESMOS

- VANESSA SILVA DE JESUS

# Processo Nº AIRR-0001604-50.2011.5.15.0007

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) VICUNHA TÊXTIL S.A. Advogada DRA. KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO(OAB: 143241/SP) AGRAVADO(S) AILTON FABRÍCIO GARCIA Advogado DR. ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 261536/SP) MASSA FALIDA DE TEXFIBRA AGRAVADO(S) TÊXTIL LTDA. Advogada DRA. SIMONE BORELLI LIZA(OAB: 103115/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON FABRÍCIO GARCIA
- MASSA FALIDA DE TEXFIBRA TÊXTIL LTDA.
- VICUNHA TÊXTIL S.A.

# Processo Nº AIRR-0001644-87.2016.5.12.0056

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

AGRAVANTE(S) **EDUARDO JURL DOS SANTOS** Advogado DR. JAIME MATHIOLA JÚNIOR(OAB:

35588/SC)

AGRAVADO(S) **ROSÂNGELA SUEIRA** 

DR. JEANDRO JOSÉ KLOCK(OAB: Advogado

13690/SC)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JURL DOS SANTOS

- ROSÂNGELA SUEIRA

# Processo Nº AIRR-0001647-51.2013.5.01.0283

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) VIA VAREJO S.A.

Advogado DR. JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE

FARIA(OAB: 115445/SP)

AGRAVADO(S) KRICYANA MOREIRA XAVIER DR. REYNALDO TAVARES Advogado PESSANHA(OAB: 67354/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- KRICYANA MOREIRA XAVIER
- VIA VAREJO S.A.

#### Processo Nº AIRR-0001739-30.2016.5.10.0103

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513/DF)

AGRAVADO(S) FÁBIO ESPÍNDOLA DE SOUSA

DR. CLEIDE ALVES GUIMARÃES Advogado

KAMINSKI(OAB: 14906/DF)

AGRAVADO(S) FCB - TRANSPORTE LOGÍSTICA E

SERVIÇOS GERAIS LTDA

DR. SAULO VITOR DA SILVA Advogado MUNHOZ(OAB: 51033/DF)

DRA. LUCIANA FERREIRA

Advogada GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FCB - TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

FÁBIO ESPÍNDOLA DE SOUSA

- PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

# Processo Nº AIRR-0001915-69.2012.5.18.0121

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) ADILTON BARROS DA SILVA

Advogado DR. ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA

NETO(OAB: 31146/GO)

AGRAVANTE(S) AF SANTOS QUEIROZ LTDA. DR. RICARDO LE SENECHAL Advogado

HORTA(OAB: 7976/GO)

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AGRAVADO(S)

**AMERICAS - AMBEV** 

DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado

RODRIGUES(OAB: 27024/GO)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ADILTON BARROS DA SILVA - AF SANTOS QUEIROZ LTDA
- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV

# Processo Nº AIRR-0001967-84.2015.5.03.0054

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

AGRAVANTE(S) E ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

AGRAVADO(S)

Advogada DRA. FLÁVIA MARIA PIMENTA

BARROSO CHIARI(OAB: 58643/MG)

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

DR. MICHEL PIRES PIMENTA Advogado

COUTINHO(OAB: 87880/MG)

Advogado DR. NILTON CORREIA(OAB:

1291/DF)

EDMIR ANTÔNIO DE LIMA AGRAVADO(S) DR. CLAUDINEI DE SOUZA Advogado

REZENDE(OAB: 73981/MG)

AGRAVADO(S) CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA. -

CMR

DR. DANIEL MARTINS DE MELLO Advogado

NETO(OAB: 105175/MG)

**VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS** AGRAVADO(S)

DO BRASIL LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
- CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA. CMR
- FDMIR ANTÔNIO DE LIMA
- VALE S.A.
- VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA.

# Processo Nº AIRR-0002203-49.2013.5.03.0137

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) LÚCIO FERNANDES CAMPOS DR. REINALDO ALBERT PASSOS Advogado

TEIXEIRA(OAB: 90936/MG)

DR. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG Advogado

MENDES(OAB: 90704/MG)

BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S)

DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO Advogado

MAIA(OAB: 63440/MG)

Advogado DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG) Advogado

DR. RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA(OAB: 130923-A/MG)

RURAL EMPREENDIMENTOS E AGRAVADO(S)

PARTICIPAÇÕES LTDA

DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI(OAB: 71859/MG) Advogada

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
- LÚCIO FERNANDES CAMPOS

Procurador

#### RURAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0002204-26.2013.5.03.0075

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DELGADO

AGRAVANTE(S) INSTITUTO FEDERAL DE

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGÍA DO SUL DE MINAS

GERAIS - IFSULDEMINAS

DR. BETSAIDA PENIDO ROSA

Procurador DR. ERLON HERMES SANTIAGO

COUTINHO

AGRAVADO(S) JOAO PAULO DE FREITAS DR. VALMIR DE PAIVA Advogado BAGGIO(OAB: 74073/MG)

DR. EWERTON CARLOS DE PAIVA LARAIA(OAB: 96584/MG) Advogado

AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA AGRAVADO(S)

DRA. IVANILDA DA SILVA(OAB: Advogada

104828/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GÉRAIS - IFSULDEMINAS

- JOAO PAULO DE FREITAS

# Processo Nº AIRR-0002266-89.2010.5.02.0466

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) VOLKSWAGEN DO BRASIL -INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES LTDA.

Advogada DRA. ANA CRISTINA GRAU

GAMELEIRA WERNECK(OAB:

88982/RJ)

AGRAVANTE(S) RAIMUNDO ELIAS GOMES

DR. AGAMENON MARTINS DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 99424-D/SP)

OS MESMOS AGRAVADO(S)

# Intimado(s)/Citado(s):

- OS MESMOS
- RAIMUNDO ELIAS GOMES
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0002506-03.2013.5.02.0263

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DELGADO

AGRAVANTE(S) AGNALDO FERREIRA TIBÚRCIO DR. FERNANDO MERLINI(OAB: Advogado

213687/SP)

MAGNUM SERVICOS AGRAVADO(S)

EMPRESARIAIS LTDA.

DR. CLÉBER DINIZ BISPO(OAB: Advogado

184303/SP)

Advogado

DR. LUIZ APARECIDO FERREIRA(OAB: 95654-A/SP)

AGRAVADO(S) HENKEL LTDA.

Advogado DR. FABRICIO PALACIOS LEITE

TOGASHI(OAB: 206714-A/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO FERREIRA TIBÚRCIO
- HENKEL LTDA.
- MAGNUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Processo Nº AIRR-0010009-51.2018.5.03.0173

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA. AGRAVANTE(S)

DRA. GINA CARLA GOMES COSTA Advogada

DE SOUZA(OAB: 137767/MG)

JOSÉ AILTON DA SILVA FEITOZA AGRAVADO(S) Advogado

DR. JOSÉ AURÉLIO DE MELO COELHO(OAB: 98527/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA.

- JOSÉ AILTON DA SILVA FEITOZA

# Processo Nº AIRR-0010083-38.2017.5.03.0142

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) FCA - FIAT CHRYSLER

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE Advogado

SAAD(OAB: 36634/SP)

Advogado DR. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA

SOUZA ROCHA DA SILVA(OAB:

182432/SP)

WAGNER MACARIO DA SILVA AGRAVADO(S) DR. CRISTIANO COUTO Advogado MACHADO(OAB: 77797/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

- WAGNER MACARIO DA SILVA

# Processo Nº AIRR-0010119-81.2013.5.11.0018

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

CARBOQUÍMICA DA AMAZÔNIA AGRAVANTE(S)

LTDA.

DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS Advogado SANTOS JÚNIOR (OAB: 3194/AM)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO

TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DR. GEISEKELLY BOMFIM DE

Procurador **SANTANA** 

OS MESMOS AGRAVADO(S)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CARBOQUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA.

- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- OS MESMOS

AGRAVANTE(S)

# Processo Nº AIRR-0010187-41.2013.5.12.0038

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

AGRAVANTE(S) E BANCO DO BRASIL S.A.

AGRAVADO(S)

WOELTJE(OAB: 17507/SC) AGRAVANTE(S) E JEAN BAPTISTA DE JESUS

AGRAVADO(S)

Advogada

DR. DIRLEI FIGUEIRÓ FORTES(OAB: Advogado

DRA, LARISSA BORGES Advogada FORTES(OAB: 79395/RS)

DR. IGOR ROCHA TUSSET(OAB: Advogado

66396/RS)

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO AGRAVADO(S)

BRASIL - PREVI

DRA. ÂNGELA RITTER

DRA. GIOVANA MICHELIN Advogada

LETTI(OAB: 44303/RS)

DR. FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: Advogado 44277-A/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DO BRASIL - PREVI

- JEAN BAPTISTA DE JESUS

#### Processo Nº AIRR-0010240-06.2017.5.03.0176

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

ANTÔNIA FLORINDA DE ANDRADE AGRAVANTE(S)

**NASCIMENTO** 

DR. EMERSON JOSÉ DOS Advogado SANTOS(OAB: 117603/MG)

AGRAVADO(S) ANTONIETA ZALETE ARANTES E

OUTRO

Advogado DR. PRESLEY OLIVEIRA GOMES(OAB: 54105/MG) DRA. CLÁUDIA DAS GRAÇAS Advogada BORGES(OAB: 96884/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIETA ZALETE ARANTES E OUTRO

- ANTÔNIA FLORINDA DE ANDRADE NASCIMENTO

# Processo Nº AIRR-0010399-29.2013.5.01.0051

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DELGADO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ AGRAVANTE(S)

DR. VERA LUCIA GOMES DE Procurador **ALMEIDA** 

Procurador DR. MARCO MAGNO MANELA

AGRAVADO(S) COSME AGUIAR DO NASCIMENTO E

**OUTROS** 

Advogado DR. CARLOS EDUARDO COSTA

BASTOS(OAB: 53892/RJ)

UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AGRAVADO(S)

DR. FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: Advogado

126296/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COSME AGUIAR DO NASCIMENTO E OUTROS

- FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

- UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

## Processo Nº AIRR-0010448-54.2016.5.03.0069

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO AGRAVANTE(S)

**PRETO** 

JULIANA MARQUES DE Procuradora

ARAÚJO MOURA

AGRAVADO(S) LEANDRO JUNIO CODATO DRA. LUCIENE MACIEL(OAB: Advogada

146507/MG)

AGRAVADO(S) CDR SERVIÇOS EIRELI DR. EDU HENRIQUE DIAS Advogado

COSTA(OAB: 64225/MG)

DŖ. CÉSAR JOSÉ RODRIGUES Advogado JUNIOR(OAB: 134700/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CDR SERVIÇOS EIRELI - LEANDRO JUNIO CODATO

- UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

#### Processo Nº AIRR-0010601-12.2014.5.01.0070

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DR. PROCURADORIA GERAL DO Advogado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO(OAB:

77293/RJ)

DR. ANDRÉ RODRIGUES CYRINO Procurador Procuradora DRA. RAQUEL DO NASCIMENTO

RAMOS ROHR

AGRAVADO(S) CLÁUDIA SILVA CASCÃO

DR. RUBENS XAVIER DOS ANJOS Advogado

JÚNIOR(OAB: 38787/RJ)

Advogado DR. HERALDO HERCULANO

BASTOS CHAVES(OAB: 17206/RJ)

AGRAVADO(S) INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. DR. WILSON DUARTE DE Advogado CARVALHO(OAB: 122677/RJ)

DR. TATIANA SILVA ARRUDA(OAB: Advogado

187853-A/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CLÁUDIA SILVA CASCÃO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0010683-93.2017.5.03.0163

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

AGRAVANTE(S) FCA FIAT CHRYSLER AUTÓMOVEIS

BRASIL LTDA

DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE Advogado

SAAD(OAB: 36634/SP)

AGRAVADO(S) MARCOS AURÉLIO PEREIRA

**RODRIGUES** 

Advogado DR. CRISTIANO COUTO

MACHADO(OAB: 77797/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTÓMOVEIS BRASIL LTDA.

- MARCOS AURÉLIO PEREIRA RODRIGUES

# Processo Nº AIRR-0010708-05.2016.5.03.0014

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

FONTAN PEREIRA

TRANSIMÃO TRANSPORTES AGRAVANTE(S) RODOVIÁRIOS LTDA

DR. GUSTAVO SOARES DA

Advogado SILVEIRA GIORDANO(OAB:

76733/MG)

CARLOS ROBERTO DA SILVA AGRAVADO(S) DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA(OAB: 43170/MG) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO DA SILVA

- TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

# Processo Nº AIRR-0010794-21.2014.5.15.0043

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) CENTRO HOSPITALAR VALINHOS E

VINHEDO SERVIÇOS MÉDICOS S/S

I TDA

DR. PAULO RAMOS BORGES Advogado

PINTO(OAB: 179179/SP)

DIEGO RODOLFO DE CAMPOS AGRAVANTE(S) DR. MARIA JOSÉ CORASOLLA Advogado

CARREGARI(OAB: 67283/SP)

AGRAVADO(S) OS MESMOS

#### Intimado(s)/Citado(s):

CENTRO HOSPITALAR VALINHOS E VINHEDO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

- DIEGO RODOLFO DE CAMPOS
- OS MESMOS

#### Processo Nº AIRR-0010807-73.2017.5.03.0067

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

AGRAVANTE(S) AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. DR. JOÃO LUIZ JUNTOLLI(OAB: Advogado

69339/MG)

AGRAVADO(S) JANAÍNA VERSIANI SILVA DR. DENILSON CARVALHO Advogado MORAIS(OAB: 61982/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.

- JANAÍNA VERSIANI SILVA

# Processo Nº AIRR-0010834-09.2017.5.03.0018

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) DROGARIA ARAÚJO S.A. Advogado DR. RODRIGO DE CARVALHO

ZAULI(OAB: 71933/MG)

AGRAVADO(S) AENDY DE OLIVEIRA PEREIRA DR. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO Advogado

SOARES(OAB: 60261/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AENDY DE OLIVEIRA PEREIRA
- DROGARIA ARAÚJO S.A.

# Processo Nº AIRR-0010868-05.2015.5.15.0152

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RESTAUPARTS COMÉRCIO E AGRAVANTE(S)

SERVIÇOS LTDA.

DR. BASSIL HANNA NEJM(OAB: Advogado

60427/SP)

AGRAVADO(S) **EDILSON SANTOS DA SILVA** Advogada DRA. FLÁVIA MASCARIN DA CRUZ(OAB: 356382/SP)

AGRAVADO(S) BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.

DR. REGIANE MARIANI GONZAGA Advogado

FRANCO(OAB: 213972/SP)

DR. FERNANDA GABRIELA Advogado

SPOSITO(OAB: 291546/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BELGO BEKAERT ARAMES LTDA

- EDILSON SANTOS DA SILVA

- RESTAUPARTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

# Processo Nº AIRR-0010887-12.2017.5.03.0140

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

EMPRESA BRASILEIRA DE AGRAVANTE(S)

**CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** 

DR. JULIANA DE ALMEIDA Advogado MATTOS(OAB: 77730/MG)

DRA. RAQUEL ARAUJO(OAB: Advogada

100928/MG)

AIRTON MOURA DE SOUZA AGRAVADO(S)

Advogado DR. CARLOS PEDRO DE

MORAIS(OAB: 178297/MG)

A3 GESTÃO DE PESSOAS EIRELI -AGRAVADO(S)

DR. VICTOR LOYOLA MAIA TAVARES(OAB: 65484/PR) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- A3 GESTÃO DE PESSOAS EIRELI - EPP

- AIRTON MOURA DE SOUZA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -**ECT** 

Processo Nº AIRR-0011055-49.2014.5.15.0119

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

DRA. MIRIAN MARTA RAPOSO DOS Procuradora

SANTOS FERREIRA

AGRAVADO(S) FREDIMAR JOSÉ RAMOS DR. LUCIMEIRE GUSMÃO(OAB: Advogado

148695/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FREDIMAR JOSÉ RAMOS
- MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

#### Processo Nº AIRR-0011117-15.2015.5.03.0014

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) **ENERG POWER LTDA** 

DR. MAURÍCIO METZKER J. Advogado MACIEL(OAB: 122728/MG)

DRA. LAURA PEREIRA DE Advogada SOUZA(OAB: 121367/MG)

Advogado DR. LUCAS QUINTINO DE ALMEIDA LACERDA(OAB: 129651-A/MG) **GERALDO GUALBERTO ANTUNES** AGRAVADO(S)

DR. FLÁVIO MARQUES DE Advogado ALMEIDA(OAB: 72508/MG)

AGRAVADO(S) CONSTRUTORA NORBERTO

ODEBRECHT S.A.

DR. RODRIGO DE ABREU Advogado AMORIM(OAB: 80789/MG)

DR. MAX WELINGTON TORRES Advogado MATHEUS DIAS(OAB: 99120-A/MG)

DRA. ANA LUIZA SOUSA Advogada BRANT(OAB: 156112/MG)

DR. GEORGE AUGUSTO MENDES E Advogado

SILVA(OAB: 115667-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
- ENERG POWER LTDA
- GERALDO GUALBERTO ANTUNES

#### Processo Nº AIRR-0011153-23.2016.5.03.0111

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

DR. MARCUS AUGUSTO GUIMARÃES MOURA Advogado

FERREIRA(OAB: 108587/MG)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO

ESTADO DE MINAS GERAIS -**SINDADOS** 

DR. LEONARDO RIBEIRO Advogado SALOMON(OAB: 72085/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS

#### Processo Nº AIRR-0011224-03.2017.5.03.0010

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) HOSPITAL MATER DEI S.A. DR. BRUNO BAPTISTA Advogado

ZANFORLIN(OAB: 106909/MG)

AGRAVADO(S) FRANK DOUGLAS MEDEIROS

COFI HO

DR. MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA(OAB: Advogado

28798/MG)

DR. NELSON FRANCISCO Advogado

SILVA(OAB: 53416/MG)

AGRAVADO(S) ASJ CONSTRUÇÕES EIRELI DRA. ANA REGINA MAYER Advogada

MOREIRA(OAB: 63251/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ASJ CONSTRUÇÕES EIRELI
- FRANK DOUGLAS MEDEIROS COELHO
- HOSPITAL MATER DEI S.A.

#### Processo Nº AIRR-0011236-40.2016.5.03.0143

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

AGRAVANTE(S) ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Advogada DRA. VIVIANE ARAÚJO DE CASTRO

CASTELLÖES(OAB: 106435/RJ)

DR. TULLIO DE GOUVÊA Advogado

CASTELLÖES(OAB: 81482/MG)

AGRAVADO(S) DENIR DIVINO DA SILVA DR. LEANDRO JEFFERSON Advogado

FERNANDES(OAB: 144976/MG)

ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AGRAVADO(S)

DR. JUSCELINO TEIXEIRA Advogado

BARBOSA FILHO(OAB: 57225/MG)

DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA Advogado

ELIAS(OAB: 68029-A/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

- DENIR DIVINO DA SILVA

- ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.

# Processo Nº AIRR-0011324-15.2013.5.01.0022

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) CELSO LUIZ MALAQUIAS DE

**OLIVEIRA** 

DR. MARCELO DE CASTRO Advogado FONSECA(OAB: 78135/RJ) DR. EDUARDO GALARDO Advogado MATTA(OAB: 126977/RJ)

DR. GUILHERME MARQUES DOS Advogado

REIS(OAB: 180360/RJ)

AGRAVADO(S) ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES

GUIMARÃES(OAB: 77988/RJ)

Advogado DR. NATÁLIA MARTINS

ARAÚJO(OAB: 161658/RJ)

AGRAVADO(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO Procuradora DRA. RENATA COTRIM NACIF

Procurador DR. ALICE VORONOFF

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO LUIZ MALAQUIAS DE OLIVEIRA
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- ITAÚ UNIBANCO S.A.

#### Processo Nº AIRR-0011618-26.2016.5.03.0113

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) KELLY DA SILVA MARQUES Advogado DR. MARCELO DE ANDRADE

PORTELLA SENRA(OAB: 108347/MG)

AGRAVADO(S) PETRONE MOREIRA COSTA -

**EIRELI** 

DRA. LUCIANA ALVES PATROCÍNIO Advogada

BRANT(OAB: 123642/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY DA SILVA MARQUES
- PETRONE MOREIRA COSTA EIRELI

# Processo Nº AIRR-0011668-50.2015.5.03.0028

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. SÉRGIO CARNEIRO ROSI(OAB: Advogado

71639/MG)

DR. LUCAS TRISTÃO DO Advogado

CARMO(OAB: 15513/ES)

AGRAVADO(S) DEROCI, FERREIRA BARROS NETO

DE ARAÚJO

Advogado DR. FÁBIO FAZANI(OAB: 183851/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DEROCI FERREIRA BARROS NETO DE ARAÚJO
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

# Processo Nº AIRR-0012040-22.2016.5.15.0095

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS AGRAVANTE(S)

DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM DR. RAFAEL MODESTO RIGATO

DR. MURILO RODRIGUES JÚNIOR Procurador ANTÔNIO PAULO ZANOTTO AGRAVADO(S) DR. VALENTIM WELLINGTON Advogado DAMIANI(OAB: 319100/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO PAULO ZANOTTO

- INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO

PAULO - IPEM

Procurador

# Processo Nº AIRR-0016057-45.2015.5.16.0019

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE

ENERGIA S.A.

DR. RENATA SOUSA DOS SANTOS Advogado

SALLUH(OAB: 107025-A/RJ)

DR. HELIDA GENARI BACCAN(OAB: Advogado

2838-A/RO)

DR. CHARLES BACCAN Advogado JUNIOR(OAB: 2823-A/RO) AGRAVADO(S) LUÍS FRANCISCO DA SILVA DRA. AMANDA MARIA CUNHA DE Advogada MEDEIROS(OAB: 11567/PI)

SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM AGRAVADO(S)

ELETROMECÂNICA LTDA. - EPP

DR. ANDRÉ MÁRIO GODA(OAB: Advogado

125325/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- LUÍS FRANCISCO DA SILVA

- NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA

LTDA. - EPP

#### Processo Nº AIRR-0017725-60.2015.5.16.0016

Relator MIN. MAURICIO GODINHO **DELGADO** 

AGRAVANTE(S)

DR. MARCO ANTÔNIO COELHO Advogado

LARA(OAB: 5429-A/MA)

Advogado DR. NILTON CORREIA(OAB:

1291/DF

DRA. TAÍS RODRIGUES Advogada

PORTELADA(OAB: 9190/MA)

AGRAVADO(S) JOAQUIM ARAÚJO Advogado DR. SUTELINO COIMBRA

NETO(OAB: 5146/MA)

PELICANO CONSTRUÇÕES S.A. AGRAVADO(S) DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO(OAB: Advogado

7834/ES)

# Intimado(s)/Citado(s):

JOAQUIM ARAÚJO

- PELICANO CONSTRUÇÕES S.A.

- VALE S.A.

# Processo Nº AIRR-0020234-91.2015.5.04.0017

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO AGRAVANTE(S)

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE -

DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ Advogado

CAMARGO(OAB: 7815/RS)

Advogado DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN

MAINERI(OAB: 7558/RS)

DR. DENIS RODRIGUES Advogado

EINLOFT(OAB: 62310/RS)

EMPRESA PÚBLICA DE AGRAVADO(S)

TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. -

Advogado DR. GUILHERME LEONARDO

SANGOI LIMA(OAB: 63251-A/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC

SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN

# Processo Nº AIRR-0021305-55.2016.5.04.0030

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO AGRAVANTE(S)

**LUCAS DA PUCRS** 

DR. DÓRIS KRAUSE KILIAN(OAB: Advogado

36319/RS)

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340-A/DF)

AGRAVADO(S) DANIELA CABRAL ANDRADE DR. LUÍS EDUARDO SOARES Advogado DUTRA(OAB: 45662/RS)

DR. EVERTON LESZCZYNSKI

SOUTO(OAB: 71162/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- DANIELA CABRAL ANDRADE

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA -HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS

#### Processo Nº AIRR-0021865-31.2015.5.04.0030

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) CAROLINE BICA DO NASCIMENTO DR. ÇARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE Advogado

ARAÚJO(OAB: 3328/RS)

DR. RAFAEL COVOLO(OAB: Advogado

83704/RS)

AGRAVADO(S) TAM LINHAS AÈREAS S.A.

Advogado DR. FÁBIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE BICA DO NASCIMENTO

- TAM LINHAS AÉREAS S.A.

#### Processo Nº AIRR-0024874-55.2014.5.24.0005

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) TELEMONT ENGENHARIA DE

TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DR. SÉRGIO CARNEIRO ROSI(OAB: Advogado

71639/MG)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513-A/DF)

AQUILEU BUTHEVICIUS NANTES AGRAVADO(S) DR. GILSON FREIRE DA SILVA(OAB: Advogado

5489/MS)

AGRAVADO(S) OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIÁL)

DR. DENNER DE BARROS E Advogado MASCARENHAS BARBOSA(OAB:

6835/MS)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- AQUILEU BUTHEVICIUS NANTES

- OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

# Processo Nº AIRR-0098700-59.2008.5.03.0151

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) UNIÃO (PGF)

Procurador DR. EURICO SIQUEIRA ALVIM AGRAVADO(S) DONIZETTI ANTONIO DE PÁDUA

Advogado DR. BENEDITO DAS NEVES(OAB:

37287/MG)

AGRAVADO(S) RADIO OURO VERDE LTDA. DRA. TATIANE APARECIDA Advogada MOREIRA(OAB: 132334/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DONIZETTI ANTONIO DE PÁDUA SILVA

- RADIO OURO VERDE LTDA

- UNIÃO (PGF)

Processo Nº AIRR-0107700-49.2008.5.17.0004

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DFI GADO

AGRAVANTE(S) UMBERTO SALES DE SOUZA DR. ANTÔNIO AUGUSTO Advogado

DALLAPICCOLA SAMPAIO(OAB:

9588/ES)

AGRAVADO(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

DRA. ANABELA GALVÃO(OAB: Advogada

5670/ES)

ARATEC MANUTENÇÃO E AGRAVADO(S)

INSTALAÇÕES LTDA.

DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM(OAB: 1356/ES) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

- COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

- UMBERTO SALES DE SOUZA

# Processo Nº AIRR-0123900-05.2009.5.01.0017

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE

SEGURÍDADE SOCIAL

Advogado DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1796/MG)

AGRAVANTE(S) TELEMAR NORTE LESTE S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA Advogado

CARRIÇO(OAB: 45513/RJ)

AGRAVADO(S) VIVALDO AFONSO AVELAR DR. ALEXANDRE SANTANA Advogado NASCIMENTO(OAB: 95384/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

- TELEMAR NORTE LESTE S.A.

- VIVALDO AFONSO AVELAR

# Processo Nº AIRR-0255000-08.2008.5.02.0012

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

AGRAVANTE(S) FRANCIS DE MENEZES PAIVA

DR. MAURÍCIO NAHAS Advogado

BORGES(OAB: 139486/SP)

AGRAVANTE(S) TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA

BRASIL S.A.

DR. GUSTAVO ANTONIO FERES Advogado PAIXÃO(OAB: 95502/RJ)

AGRAVADO(S) AMADEUS BRASIL LTDA. DR. ARNALDO PIPEK(OAB: Advogado

113878/SP)

FUNDACAO RUBEN BERTA E AGRAVADO(S)

OUTRAS

DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO(OAB: Advogado

98053/SP

DR. DANIELE EMINA DE RINE(OAB: Advogado

212222/SP)

VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) AGRAVADO(S)

DRA. SANDRA REGINA SOLLA(OAB: Advogada

154631/SP)

PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS AGRAVADO(S)

URUGUAYAS DE NAVEGATION

DR. PEDRO PAULO GOUVÊA DE Advogado MAGALHÃES(OAB: 44670/RJ)

DR. MAURÍCIO ABUCHAIM FATTORE(OAB: 208430/SP) Advogado

SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. -SATA (EM RECUPERAÇÃO AGRAVADO(S)

DR. PRISCILA RODRIGUES Advogado

GONÇALVES(OAB: 264255/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEUS BRASIL LTDA

FRANCIS DE MENEZES PAIVA

- FUNDACAO RUBEN BERTA E OUTRAS

PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION **AEREA** 

- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. -SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.

VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

# Processo Nº AIRR-1000020-52.2016.5.02.0027

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

DEUSDETE ARAUJO DOS SANTOS AGRAVANTE(S)

DR. AGOSTINHO TOFOLI(OAB: Advogado

49389/SP)

Advogado DR. EDUARDO TOFOLI(OAB:

133996/SP)

AGRAVADO(S) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARÍLIA Advogado

DR. CELSO GONÇALVES DA COSTA(OAB: 194485/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARÍLIA

- DEUSDETE ARAUJO DOS SANTOS

# Processo Nº AIRR-1000329-15.2016.5.02.0014 **DELGADO**

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

AGRAVANTE(S) ESTADO DE SÃO PAULO

DR. DAISY ROSSINI DE MORAES Procurador AGRAVADO(S) VANDERLEIA MELO DE SANTANA DR. JEFERSON CHINCHE(OAB: Advogado

76481/SP)

MULTI FUNCIONAL MÃO OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME AGRAVADO(S)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SÃO PAULO

- MULTI FUNCIONAL MÃO OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME

- VANDERLEIA MELO DE SANTANA

# Processo Nº AIRR-1000533-20.2016.5.02.0027

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) DANIELE IRINA WERNER DRA. PAULA RIBEIRO Advogada MARAGNO(OAB: 160410/SP)

BCA - CONSULTORIA EM GESTÃO DE EMPRESAS LTDA. E OUTRO

DR. MAURO VERNACI(OAB: Advogado

229997/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BCA - CONSULTORIA EM GESTÃO DE EMPRESAS LTDA. E **OUTRO** 

- DANIELE IRINA WERNER

#### Processo Nº AIRR-1000791-25.2016.5.02.0255

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

AGRAVANTE (S) E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** AGRAVADO (S)

DR. JOÃO GILBERTO SILVEIRA Advogado

BARBOSA(OAB: 86396/SP)

Advogado DR. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ

PINHEIRO(OAB: 183805/SP)

AGRAVANTE (S) E VILMAR SPERANDIO NOGUEIRA

AGRAVADO (S) **PINTO** 

Advogado DR. FÁBIO FAZANI(OAB: 183851/SP)

AGRAVADO(S) TOMÉ ENGENHARIA S.A. Advogado DR. SIDNEI GARCIA DIAZ(OAB:

97089/SP

#### Intimado(s)/Citado(s):

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- TOMÉ ENGENHARIA S.A

- VILMAR SPERANDIO NOGUEIRA PINTO

#### Processo Nº AIRR-1000824-23.2016.5.02.0317

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) **CLAYTON RODRIGUES** 

**MONTEAGUDO** 

DR. MAURÍCIO MONTEAGUDO Advogado

FLAUSINO(OAB: 192032/SP)

AGRAVADO(S) ITAÚ UNIBANCO S.A

DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO Advogado

NETO(OAB: 29443/SP)

DR. AUDREY CRISTINA MOREIRA Advogado

DOS SANTOS MEUCCI(OAB: 131841-

A/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON RODRIGUES MONTEAGUDO

- ITAÚ UNIBANCO S.A.

#### Processo Nº AIRR-1000932-68.2016.5.02.0053

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DEL GADO

AGRAVANTE(S) SÍLVIO ROBERTO RIBEIRO

DR. LUCIANO JOSÉ NUNES(OAB: Advogado

139793/SP)

DR. CAIO MOTTA MELO(OAB: Advogado

193701/SP)

AGRAVADO(S) ITAÚ UNIBANCO S.A.

DRA. MARIA DA GLÓRIA CHAGAS Advogada

ARRUDA(OAB: 147732/SP)

DR. SÉRGIO BARBOSA FILHO(OAB: Advogado

136516/SP

# Intimado(s)/Citado(s):

- ITAÚ UNIBANCO S.A.

- SÍLVIO ROBERTO RIBEIRO

# Processo Nº AIRR-1001000-85.2014.5.02.0312

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO

POPULÁR - FURP

DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS Advogado

JÚNIOR(OAB: 8354/SP)

AGRAVADO(S)

Advogado

DR. WAGNER DE SOUZA SANTIAGO(OAB: 272779/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP

- IVETE CORDEIRO

#### Processo Nº AIRR-1001014-34.2017.5.02.0031

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

ADRIFLY SOUZA SILVA AGRAVANTE(S) DR. CHRISTIAN REGIS DA Advogado CRUZ(OAB: 271195/SP)

DR. RUBENS RODRIGUES ALVES Advogado MATOS(OAB: 372446/SP)

AGRAVADO(S)

DR. FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR(OAB: 215767/SP) Advogado

AGRAVADO(S) ATENTO BRASIL S.A.

DRA. MARIA MERCEDES OLIVEIRA Advogada

FERNANDES DE LIMA(OAB:

82402/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIFLY SOUZA SILVA

- ATENTO BRASIL S.A.

- BANCO BRADESCO S.A.

# Processo Nº AIRR-1001231-18.2017.5.02.0471

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA.

DR. DIEGO SABATELLO Advogado COZZE(OAB: 252802/SP)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO AGRAVADO(S)

COMERCIO DE SANTO ANDRE DRA. WALKÍRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES(OAB: 92627/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

Advogado

- HYUNDAI CAOA DO BRASIL I TDA.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO **ANDRE** 

# Processo Nº AIRR-1001256-31.2014.5.02.0311

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A. AGRAVANTE(S)

DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado RODRIGUES(OAB: 128341-D/SP)

DR. THIAGO AUGUSTO VEIGA

RODRIGUES(OAB: 221896/SP) AGRAVADO(S) VALDEMIR LUIZ DE ALMEIDA DR. DECIO PAZEMECKAS(OAB: Advogado

176752/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A.

- VALDEMIR LUIZ DE ALMEIDA

# Processo Nº AIRR-1001661-85.2015.5.02.0714

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) VANESSA ALVES DOS SANTOS

Advogado DR. DANIELA PORTELA DE FREITAS

OLIVEIRA(OAB: 221356/SP)

DR. SÍLVIO RODRIGUES DOS Advogado

SANTOS(OAB: 246598/SP)

DRA. SILENE VIEIRA DE LIMA(OAB: Advogada

AGRAVADO(S) VIA VAREJO S.A.

DR. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO Advogado

JÚNIOR(OAB: 204651/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA ALVES DOS SANTOS

- VIA VAREJO S.A.

#### Processo Nº AIRR-1001716-57.2015.5.02.0319

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

DR. MARCO AURÉLIO COSTA DOS Advogado

SANTOS(OAB: 257036/SP)

DR. WAGNER DE SOUZA Advogado

SANTIAGO(OAB: 272779-A/SP)

PROGRESSO E AGRAVADO(S)

**DESENVOLVIMENTO DE** 

**GUARULHOS S.A. - PROGUARU** 

Advogado DR. NILSON LUIZ DE LIMA JUNIOR(OAB: 415937/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO RIBEIRO DA SILVA

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. -**PROGUARU** 

#### Processo Nº AIRR-1003271-68.2013.5.02.0323

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

**GOL LINHAS AÉREAS** AGRAVANTE(S)

**INTELIGENTES S.A.** 

Advogado DR. OSMAR MENDES PAIXÃO

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

AGRAVADO(S) RENATO CARDOSO DE OLIVEIRA DR. MIGUEL TAVARES FILHO(OAB: Advogado

179421/SP)

AGRAVADO(S) SWISSPORT BRASIL LTDA.

Advogado

DR. MARCUS VINICIUS MARCONDES VERSOLATTO(OAB:

187252-A/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

- RENATO CARDOSO DE OLIVEIRA

- SWISSPORT BRASIL LTDA.

## Processo Nº RR-0000019-39.2018.5.06.0242

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

RECORRENTE(S) GLAUCE CLEIDE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA

DR. ALYNE ROBERTA ALEIXO DE Advogado MELO(OAB: 28167/PE)

DR. JOÃO CAMPIELLO VARELLA Advogado

NETO(OAB: 30341/PE)

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

DR. LYNDON JOHNSON DE Advogado ANDRADE CARNEIRO(OAB:

25322/PE)

DR. LYNDON JOHNSON DE Advogado

ANDRADE CARNEIRO(OAB: 25322-

A/PE)

# Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCE CLEIDE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA

- MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

# Processo Nº RR-0000040-70.2015.5.04.0211

Relator MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

**FONTAN PEREIRA** 

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ DR. BRUNO ALBERTON MACHADO

Procurador RECORRIDO(S) ALISSON RABELO MACHADO DR. DIÓRGENES CANELLA(OAB: Advogado

72884/RS)

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS DR. CÁSSIO JUSTO DUARTE Procurador RECORRIDO(S)

EVERTON GOLDANI ALVES E CIA. LTDA. - EPP E OUTROS

DR. ROBERSON DOS REIS(OAB: Advogado

66368/RS)

MUNICÍPIO DE MAQUINÉ RECORRIDO(S)

DR. ROMILDO ANTÔNIO PACHECO Advogado

DOS REIS(OAB: 79873/RS)

MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA RECORRIDO(S)

DRA. THAILA NEGRINI Advogada GOLDANI(OAB: 97376/RS)

MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL

RECORRIDO(S) Advogada DRA. JULIANA RIBEIRO

SCHALY(OAB: 64533/RS)

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE

ALCÂNTARA

DR. ADEMILSON DE SOUZA(OAB: Advogado

30909/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON RABELO MACHADO

- EVERTON GOLDANI ALVES E CIA. LTDA. - EPP E OUTROS

- MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL

- MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

- MUNICÍPIO DE MAQUINÉ

- MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA - MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS

- MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

# Processo Nº RR-0000114-03.2017.5.08.0128

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) VALE S.A.

DR. KAUÊ OSÓRIO AROUCK(OAB: Advogado

12766/PA)

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE RECORRIDO(S)

SOUZA

Advogado DR. RAIMUNDO NONATO GONÇALVES(OAB: 13505/PA) RECORRIDO(S) EBES ENGENHARIA LTDA

DR. NICOMEDES OLÍMPIO JANSEN Advogado JUNIOR(OAB: 8224/MA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA

- EBES ENGENHARIA LTDA

- VALE S.A.

# Processo Nº RR-0000152-67.2016.5.21.0005

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE Relator

RECORRENTE(S) DAYSE FERREIRA DA SILVA DR. ANDERSON PEREIRA Advogado BARROS(OAB: 7582/RN) EMPRESA BRASILEIRA DE RECORRIDO(S)

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogada DRA. CAROLINA FONSECA RODRIGUES(OAB: 8626/MT)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE FERREIRA DA SILVA

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

#### Processo Nº RR-0000176-09.2012.5.02.0056

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) NORBERTO ANTÔNIO NICOLAU

DRA. LUCIANE ADAM DE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S) DR. ADRIANA MOREIRA LIMA(OAB: Advogado

245936-D/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - NORBERTO ANTÔNIO NICOLAU

#### Processo Nº RR-0000190-38.2014.5.03.0171

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. RECORRENTE(S)

DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE Advogada OLIVEIRA(OAB: 46178/MG)

RECORRENTE(S) MARCO ANTÔNIO SOARES DA

SILVA

Advogado DR. ALEXANDRE GOMES

DUARTE(OAB: 132955/MG)

RECORRIDO(S) **OS MESMOS** 

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - MARCO ANTÔNIO SOARES DA SILVA

OS MESMOS

### Processo Nº RR-0000292-66.2017.5.11.0451

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA Relator

RECORRENTE(S) DEPARTAMENTO NACIONAL DE

INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

DRA. TALITA DE CASTRO Procuradora

**TOBARUELA** 

RECORRIDO(S) LEÔNCIO MAR CARNEIRO RECORRIDO(S) A DE C VENTURELLI - EPP

# Intimado(s)/Citado(s):

- A DE C VENTURELLI - EPP

- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE

TRANSPORTES - DNIT

- LEÔNCIO MAR CARNEIRO

# Processo Nº RR-0000320-43.2014.5.21.0004

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO RECORRENTE(S) GRANDE DO NORTE - COSERN

DR. ANTÔNIO DE BRITO

DANTAS(OAB: 595/RN) RECORRIDO(S)

FRANCISCA DE PAULA SILVA GOMES DE MELO

DR. JOÃO HÉLDER DANTAS Advogado

CAVALCANTI(OAB: 1361/RN)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE -**COSERN** 

- FRANCISCA DE PAULA SILVA GOMES DE MELO

Processo Nº RR-0000323-45.2010.5.03.0034

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) UNIÃO (PGF) DR. ALFREDO JOSÉ DO CARMO Procurador

DINI7

DR. RICARDO BERNARDINO Procurador

**DUARTE** 

RECORRIDO(S)

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS

DR. SÍLVIO BATISTA(OAB: 9239/PR) Advogado RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS RECORRIDO(S)

DR. WILLIAM SIDNEY SULEIBE(OAB: Advogado

166636/SP)

JOÃO CUSTÓDIO PEREIRA DE RECORRIDO(S)

**SOUZA** 

DR. PLÍNIO MOREIRA DE Advogado

SIQUEIRA(OAB: 36098/MG)

DRA. VÂNIA MARIA ALVARENGA Advogada

BARBOSA(OAB: 66612/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E

**OUTROS** 

- JOÃO CUSTÓDIO PEREIRA DE SOUZA

- RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

- UNIÃO (PGF)

#### Processo Nº RR-0000382-82.2016.5.08.0131

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

TRANSDATA TRANSPORTES LTDA. RECORRENTE(S)

DR. OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE Advogado

USTRA(OAB: 196524/SP)

RECORRIDO(S) DANIEL RODRIGUES DE SOUSA

DR. ELIENE HELENA DE Advogado

MORAIS(OAB: 15198/PA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RODRIGUES DE SOUSA

- TRANSDATA TRANSPORTES LTDA.

# Processo Nº RR-0000404-45.2017.5.09.0013

Relator MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

**FONTAN PEREIRA** 

RECORRENTE(S) CLEIDE REGINA RIEDLINGER DE

**OLIVEIRA** 

DR. ANTÔNIO ROBERTO DE MOURA Advogado FERRO JÚNIOR(OAB: 12333/PR)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

DR. EDSON LUÍS MARTINS(OAB: Advogado

35117/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

**RECORRIDO** 

Advogado

RECORRIDO(S)

- CLEIDE REGINA RIEDLINGER DE OLIVEIRA

- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### Processo Nº RR-0000445-03.2014.5.03.0104

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

RECORRENTE E SENAI SERVIÇO NACIONAL DE **RECORRIDO** APRENDIZAGÉM INDUSTRIAL DRA. FABÍOLA VIEGAS Advogada

ALFENAS(OAB: 91299/MG)

RECORRENTE E CENTRAL GERAL DO DÍZIMO PRÓ-

> DR. JOSÉ NEWTON F. BERETA(OAB: 62267/SP)

GENIVAL DA SILVA BARBOSA RECORRIDO(S)

DR. PAULO UMBERTO DO Advogado

PRADO(OAB: 57212/MG)

DRA. MARIA ALICE DIAS Advogada

COSTA(OAB: 57987/MG)

ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUÇÃO RECORRIDO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUÇÃO LTDA.

- CENTRAL GERAL DO DÍZIMO PRÓ-VIDA

- GENIVAL DA SILVA BARBOSA

- SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

# Processo Nº RR-0000453-37.2014.5.09.0322

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) SANDRO CEZAR DE ARAUJO

DR. JAMES DANTAS(OAB: 27512/PR) Advogado

ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE RECORRIDO(S)

OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ -

OGMO/PARANAGUÁ

DR. EDSON HAUAGGE(OAB: Advogado

20423/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ

- SANDRO CEZAR DE ARAUJO

# Processo Nº RR-0000477-19.2017.5.14.0032

Relator MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

**FONTAN PEREIRA** 

RECORRENTE(S) INSTITUTO FEDERAL DE

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGÍA DE RONDÔNIA

DR. MARCÍLIO MOURA MENDES Procurador

MARA DE ALMEIDA DOS SANTOS RECORRIDO(S)

DA COSTA

DR. DANILO JOSE PRIVATTO Advogado

MOFATTO(OAB: 317076/SP)

RECORRIDO(S) G B DA ROCHA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO **CUSTOS LEGIS** 

**TRABALHO** 

DR. RONALDO CURADO FLEURY Procurador

### Intimado(s)/Citado(s):

- G B DA ROCHA

- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

- MARA DE ALMEIDA DOS SANTOS DA COSTA

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

# Processo Nº RR-0000511-09.2012.5.03.0021

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

IGOR WESLEY VIEIRA DO AMARAL RECORRENTE(S)

CENTRO DE FORMAÇÃO DE

DR. ALEXANDRE AUGUSTO Advogado TEODORO(OAB: 129163/MG)

RECORRIDO(S) CONDUTORES FYDELIS LTDA.

DR. ADILSON TEODORO(OAB: Advogado

125987/MG)

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ROTA RECORRIDO(S)

ROTA LTDA.

SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RECORRIDO(S)

DRA. THAMARA KAREN TEIXEIRA Advogada

SILVA(OAB: 154499/MG)

RECORRIDO(S) MATHEUS MENEZES ROCHA CÉSAR BARBOSA GOMES RECORRIDO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ROTA ROTA LTDA.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FYDELIS LTDA.

- CÉSAR BARBOSA GOMES

- IGOR WESLEY VIEIRA DO AMARAL

- MATHEUS MENEZES ROCHA

- SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

## Processo Nº RR-0000512-11.2017.5.12.0007

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) GISLAINE DOS SANTOS LEGAL DR. GUILHERME AUGUSTO DA Advogado

ROSA(OAB: 21726/SC)

RECORRIDO(S) VIA VAREJO S.A.

DR. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO Advogado

JUNIOR(OAB: 204651/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAINE DOS SANTOS LEGAL

- VIA VAREJO S.A.

## Processo Nº RR-0000537-70.2010.5.01.0461

Relator MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) MRS LOGÍSTICA S.A

DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA Advogado CARVALHO(OAB: 44418/RJ)

RECORRIDO(S) MARCOS WENDEL DOS SANTOS

**FELICIDADE** 

DR. NILO SÉRGIO MESQUITA Advogado

PORTELA(OAB: 45164/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS WENDEL DOS SANTOS FELICIDADE

MRS LOGÍSTICA S.A.

# Processo Nº RR-0000601-98.2015.5.23.0071

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE RECORRENTE(S) ENERGIA S.A.

DRA. RENATA SOUSA DOS SANTOS

Advogada SALLUH(OAB: 107025/RJ)

JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DA

DR. DÉRCIO LUPIANO DE ASSIS Advogado

FILHO(OAB: 12466-A/MT)

RECORRIDO(S) ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DRA. LUCIANA ARDUIN

FONSECA(OAB: 143634/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

Advogada

- ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ

- NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

# Processo Nº RR-0000713-21.2017.5.05.0161

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

RECORRENTE(S) ESTADO DA BAHIA

DR. ANA PAULA TOMAZ MARTINS Procurado RECORRIDO(S) JOANE SANTANA MIRANDA

DR. FABRÍCIO LUÍS NOGUEIRA DE Advogado

BRITTO(OAB: 15025/BA)

RECORRIDO(S) CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL

**EIRELI - EPP** 

DR. WASHINGTON LUIZ DIAS Advogado PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP

- FSTADO DA BAHIA

- JOANE SANTANA MIRANDA

### Processo Nº RR-0000744-75.2014.5.06.0013

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

RECORRENTE(S) CARLOS CEZAR DOS SANTOS LIRA DRA. SUZANA PATRÍCIA ALVES DE Advogada

MATOS(OAB: 38453/PE)

RECORRIDO(S) THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

DR. CLAILSON CARDOSO Advogado RIBEIRO(OAB: 13125/CE)

## Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CEZAR DOS SANTOS LIRA - THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

## Processo Nº RR-0000806-19.2017.5.05.0311

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

RECORRENTE(S) **ESTADO DA BAHIA** 

Procurador DR. MARCUS VINÍCIUS CAMINHA RECORRIDO(S) MARICELMA PEREIRA DA SILVA Advogada DRA. CAMILA MURIEL RODRIGUES

BARBOSA(OAB: 47470/BA) CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL

**EIRELI** 

DR. WASHINGTON LUIZ DIAS Advogado PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

- ESTADO DA BAHIA

- MARICELMA PEREIRA DA SILVA

### Processo Nº RR-0000811-39.2016.5.06.0023

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

RECORRENTE(S) PAULO ROBERTO OLIVEIRA

TAVARES DE MELO

DRA. ANNA GABRIELA PINTO Advogada FORNELLOS(OAB: 14358/PE)

> COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

DR. HAROLDO WILSON MARTINEZ Advogado

DE SOUZA JÚNIOR(OAB: 20366/PE)

DR. ANDRE LUIZ AUGUSTO DA SILVA FILHO(OAB: 37093-A/PE) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO -COMPESA

- PAULO ROBERTO OLIVEIRA TAVARES DE MELO

Processo Nº RR-0000892-95.2014.5.17.0008

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DRA. CLAUDINE SIMÕES Advogada MOREIRA(OAB: 226-B/ES) Advogada DRA. DANIELA ENGELMANN MALTEZ(OAB: 60413/RS) DR. AILTON ALVES PINTO(OAB: Advogado

147115/RJ)

RECORRIDO(S) SANDRA MARA ROSA DA SILVA

DR. ROGÉRIO FERREIRA Advogado BORGES(OAB: 16279/DF)

> DR. MARCÍLIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO(OAB:

17407/ES)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO DO BRASIL S.A.

- SANDRA MARA ROSA DA SILVA

### Processo Nº RR-0000942-86.2017.5.05.0611

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) ALÍPIO DIAS DOS SANTOS CORREIA

Advogado DR. LEONARDO CIDREIRA DE

FARIAS(OAB: 30452/BA)

RECORRIDO(S) GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA)

Advogado DR. PAULO SÉRGIO UCHOA

FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO(OAB: 180623/SP)

RECORRIDO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALÍPIO DIAS DOS SANTOS CORREIA - GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA)

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

### Processo Nº RR-0000973-78.2016.5.13.0010

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) JOSÉ GERALDO DA SILVA MELO DR. HUMBERTO DE SOUSA Advogado FELIX(OAB: 5069/RN) RAFAEL INDUSTRIA DE RECORRIDO(S)

CONFECÇÕES LTDA.

DR. CARLOS ALBERTO SILVA DE Advogado

MELO(OAB: 12381/PB)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ GERALDO DA SILVA MELO

- RAFAEL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

# Processo Nº RR-0001032-20.2013.5.04.0011

Relator MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

**BELMONTE** 

RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DRA. SUSANA MARIA VACILOTTO Advogada

TAPIA(OAB: 27356/RS)

Advogado DR. BRUNO MACHADO COLELA

MACIEL(OAB: 16760/DF)

RECORRIDO(S) MAURO APOLINARIO DE QUADROS Advogado DR. THIAGO FERNANDO FASOLO

BONES(OAB: 67240/RS)

RECORRIDO(S) MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

DR. HENRIQUE CUSINATO Advogado

HERMANN(OAB: 46523/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
- MAURO APOLINARIO DE QUADROS - MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

## Processo Nº RR-0001051-44.2017.5.12.0017

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

RECORRENTE(S) RONALDO ADRIANO PIRES

Advogado DR. ANTÔNIO CÉSAR NASSIF(OAB:

5130/SC)

Advogado DR. CLEIDE OLIVEIRA NASSIF(OAB:

28221/SC)

RECORRIDO(S) SEARA ALIMENTOS LTDA DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO(OAB: 12324/DF) Advogada

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- RONAL DO ADRIANO PIRES - SEARA ALIMENTOS LTDA

#### Processo Nº RR-0001080-94.2017.5.12.0017

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

RECORRENTE(S) RAFAEL FRANCO DE OLIVEIRA

Advogado DR. BRÁULIO RENATO

MOREIRA(OAB: 2424/SC)

SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS RECORRIDO(S)

DRA, RENATA MOUTA PEREIRA Advogada

PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL FRANCO DE OLIVEIRA
- SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

# Processo Nº RR-0001099-02.2014.5.02.0012

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

**BELMONTE** 

RECORRENTE(S)

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

DR. MANOEL RODRIGUES Advogado

LOURENÇO FILHO(OAB: 208128-

JOSÉ CARLOS ANNICCHINO RECORRIDO(S)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO **BRASIL - CNA** 

JOSÉ CARLOS ANNICCHINO

# Processo Nº RR-0001099-46.2015.5.21.0009

MIN. MAURICIO GODINHO Relator DELGADO

RECORRENTE(S) MARCELO TADEU NALIATO DR. CARLOS OCTACÍLIO BOCAYUVA CARVALHO(OAB: Advogado

119/RN)

RECORRIDO(S) **BRASTURINVEST INVESTIMENTOS** 

TURÍSTICOS S.A.

Advogado DR. IRIS FERNANDA DE OLIVEIRA

GALVÃO(OAB: 7239/RN) DR. TIANA CAMARDELLI

MATOS(OAB: 14767-A/BA) NATALINVEST INVESTIMENTOS RECORRIDO(S)

TURÍSTICOS S.A.

Advogado

DR. TIANA CAMARDELLI MATOS(OAB: 14767-A/BA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A.

MARCELO TADEU NALIATO

NATALINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A.

## Processo Nº RR-0001332-60.2017.5.22.0101

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA DR. GEORGE LUIZ LIRA SILVA Procurador RECORRIDO(S) ALDILETE DE FREITAS SANTOS DR. TIAGO BRUNO PEREIRA DE Advogado CARVALHO(OAB: 5308/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDILETE DE FREITAS SANTOS

- MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

### Processo Nº RR-0001403-37.2015.5.19.0062

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

BELMONTE

RECORRENTE(S) PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -

TRANSPETRO

Advogado DR. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR(OAB:

7510/BA)

RECORRIDO(S) ADRIANO DOS SANTOS

DR. MARCOS ANTÔNIO CUNHA Advogado CAJUEIRO(OAB: 5661/AL)

PETROSA ENGENHARIA

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

## Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- ADRIANO DOS SANTOS
- PETROBRAS TRANSPORTE S.A. TRANSPETRO
- PETROSA ENGENHARIA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

# Processo Nº RR-0001409-68.2012.5.05.0020

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. ANTÔNIO CARLOS DE JESUS Advogado

FILHO(OAB: 29029/BA)

RECORRIDO(S) MARLENE LIMA DA SILVA AZEVEDO DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO(OAB: 517-A/BA) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARLENE LIMA DA SILVA AZEVEDO

## Processo Nº RR-0001471-59.2011.5.01.0019

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

RECORRENTE(S) JOSILDO DOS SANTOS LEMOS Advogado DR. FÁBIO KIK DA SILVA(OAB:

80776/RJ)

RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-

ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -

**INFRAERO** 

DRA. SÍLVIA DOS SANTOS Advogada

CORREIA(OAB: 90508/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

#### JOSILDO DOS SANTOS LEMOS

#### Processo Nº RR-0001535-28.2016.5.08.0107

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DFI GADO

RECORRENTE(S) SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. DR. ANA CAROLINA MIRANDA Advogado GUERRA(OAB: 17279/PA) DRA. DANIELLE RIBEIRO DA Advogada

SILVA(OAB: 15647/PA)

ABNER SALOMAO DA SILVA RECORRIDO(S)

DR. MARILEUDA COSTA Advogado

BEZERRA(OAB: 6135/PA)

DR. MÊNILLY LÓSS GUERRA(OAB: Advogado

14831/PA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ABNER SALOMAO DA SILVA SANTOS - SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A.

## Processo Nº RR-0001582-95.2012.5.15.0026

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) MARLENE RUFINO

DR. JOSÉ COSTA(OAB: 63800/SP) Advogado RECORRIDO(S) MARCOS FERNANDO GARMS E

**OUTRO** 

DR. CRISTIANO CARLOS Advogado

KUSEK(OAB: 212366/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO

- MARLENE RUFINO

Advogado

# Processo Nº RR-0001584-67.2016.5.10.0801

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

RECORRENTE(S) REGINALDO PONTES FÉLIX DRA. KELEN CRISTINA WEISS Advogada SCHERER(OAB: 27386-B/GO)

DR. LAYS POSSE DE SOUZA(OAB:

37116-A/GO)

RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S.A. DRA. JULIANA SALATA Advogada MAYOLI(OAB: 42232/DF)

DRA. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER(OAB: 14121 Advogada

## Intimado(s)/Citado(s):

BANCO BRADESCO S.A

REGINALDO PONTES FÉLIX

### Processo Nº RR-0001600-23.2015.5.12.0050

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DELGADO

RECORRENTE(S) PATRÍCIA TORRES DA SILVA

SOUZA

DR. MARLON PACHECO(OAB: Advogado

20666/SC)

DR. MIZAEL WANDERSEE Advogado CUNHA(OAB: 31240/SC) DRA. POLIANE KETLIN Advogada GADOTTI(OAB: 35123/SC)

STYLO TROPICAL INDÚSTRIA E RECORRIDO(S) COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

DR. LISANDRA FÃO ROCHA Advogado

MAZARO(OAB: 24327/SC)

DOUAT TÊXTIL LTDA. RECORRIDO(S)

Advogado DR. SYLDONIR MUNHOZ(OAB:

1621/SC)

RECORRIDO(S) CLAUDEMIR HOFFMANN - ME

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR HOFFMANN - ME

- DOUAT TÊXTIL LTDA.

- PATRÍCIA TORRES DA SILVA SOUZA

- STYLO TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

#### Processo Nº RR-0001747-18.2013.5.02.0076

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

RECORRENTE(S) ROSIMEIRE CONCEIÇÃO DA SILVA

DR. ANTÔNIO LUCIANO Advogado

TAMBELLI(OAB: 39690/SP)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado DR. MAURY IZIDORO(OAB:

135372/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

- ROSIMEIRE CONCEIÇÃO DA SILVA

# Processo Nº RR-0002080-08.2014.5.03.0140

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E RECORRENTE(S)

**OUTRA** 

Advogada

DRA, AMANDA VILARINO ESPÍNDOLA SCHWANKE(OAB:

106751/MG)

DR. GIOVANNI CÂMARA DE Advogado

MORAIS(OAB: 77618/MG) AMAURI CARLOS PEREIRA

DR. HAMILTON LUIZ ALVES(OAB: Advogado

114828/MG)

FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE RECORRIDO(S)

SEGURÍDADE SOCIAL - FORLUZ DRA. ILMA CRISTINE SENA

Advogada LIMA(OAB: 63235/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- AMAURI CARLOS PEREIRA

- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA

FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL -

**FORLUZ** 

# Processo Nº RR-0002146-69.2013.5.02.0004

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) AMÍLTON MONTEIRO SILVA DR. RAQUEL DE SOUZA Advogado TRINDADE(OAB: 183204/SP)

> CERMAG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA

LTDA.

DRA. ELAINE PINOTTI

Advogada TORRES(OAB: 130555/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- AMÍLTON MONTEIRO SILVA

CERMAG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA I TDA

Processo Nº RR-0002213-38.2016.5.12.0008

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) LORILDO WALDEMAR DOS SANTOS DR. RAPHAEL LUIGI ZAMPIERI(OAB: Advogado

25088/SC)

RECORRIDO(S) SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.

DR. MOACYR JARDIM DE MENEZES Advogado

NETO(OAB: 23498/SC)

Advogada DRA. FERNANDA GARCIA

GHISI(OAB: 35180/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- LORILDO WALDEMAR DOS SANTOS

- SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.

#### Processo Nº RR-0002225-49.2013.5.02.0036

Relator MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

**BELMONTE** 

**DANIELLA ROSSI** RECORRENTE(S) DRA. ISABELLA ROSSI Advogada

PINHEIRO(OAB: 318640/SP)

RECORRIDO(S) DROGARIAS DROGAVERDE LTDA

### Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA ROSSI

- DROGARIAS DROGAVERDE LTDA

## Processo Nº RR-0002369-77.2017.5.12.0012

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) JOSÉ ASSIS DE ALCÂNTARA

DR. MAGALI CRISTINE Advogado

BISSANI(OAB: 8954/SC)

TRITON MÁQUINAS AGRÍCOLAS RECORRIDO(S)

LTDA.

Advogado DR. THIAGO CAVALCANTE

LIMA(OAB: 42862-A/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ ASSIS DE ALCÂNTARA

- TRITON MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

# Processo Nº RR-0003040-50.2013.5.02.0067

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

BELMONTE

AGÊNCIA NACIONAL DE RECORRENTE(S) TRANSPORTES TERRESTRES -

ANTT

DR. RODRIGO DE ABREU Procurador RECORRIDO(S) HARINE BELLOTTI NAKATA DR. XAVIER ANGEL RODRIGO Advogado MONZON(OAB: 320363/SP)

RECORRIDO(S) SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE

SERVIÇOS LTDA.

DR. IBERÊ RICARDO JANUÁRIO Advogado

EVANGELISTA(OAB: 292032/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES -ANTT

- HARINE BELLOTTI NAKATA

SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

## Processo Nº RR-0005133-40.2011.5.12.0014

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) BARTOLOMEU MARQUES PEIXOTO

DR. FELISBERTO VILMAR Advogado CARDOSO(OAB: 6608/SC) RECORRIDO(S) **ELETROSUL - CENTRAIS** 

ELÉTRICAS S.A.

DRA. RENATA BAIXO DE SÁ MARTINS(OAB: 19978/SC) Advogada

DR. RONALDO PIOVEZAN(OAB: Advogado

9508/SC)

DRA. MARIANA GOMES SILVEIRA Advogada

PIOVESAN(OAB: 28959/SC)

FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA RECORRIDO(S)

SOCIAL - ELOS

DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: Advogado

21419/SC)

DRA. GIOVANA MICHELIN Advogada LETTI(OAB: 21422-A/SC)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BARTOLOMEU MARQUES PEIXOTO

- ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

- FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÊLOS

## Processo Nº RR-0010150-37.2017.5.08.0118

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) JBS S.A.

DR. MARCELO CARMELENGO Advogado

BARBOZA(OAB: 7625-A/PA)

RECORRIDO(S) MARIA DA LUZ ALVES DOS SANTOS

DR. LEONARDO SILVA Advogado SANTOS(OAB: 16055/PA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S.A.

- MARIA DA LUZ ALVES DOS SANTOS

# Processo Nº RR-0010174-43.2016.5.03.0020

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

FONTAN PEREIRA

RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. RECORRENTE(S) DR. SÉRGIO GONINI BENÍCIO(OAB: Advogado

188053/MG)

GILSON MOTA CORDEIRO RECORRIDO(S) DRA. MARIA CLARA PESSOA Advogada MOREIRA DE LELLIS(OAB:

124709/MG)

EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA RECORRIDO(S)

INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E

OUTRA

DR. LEANDRO TADEU PRATES DE Advogado

FREITAS(OAB: 91804/MG)

CENTRAL TVA TELEVISÃO POR RECORRIDO(S) ASSINATURA E RADIODIFUSÃO

LTDA. - ME E OUTROS

DR. DANIEL COSTA REIS Advogado

PEREIRA(OAB: 137628/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA. - ME E OUTROS

EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS **GERAIS E OUTRA** 

- GILSON MOTA CORDEIRO

- RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.

# Processo Nº RR-0010177-45.2017.5.03.0090

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) ANGLO AMERICAN MINERIO DE

FERRO BRASIL S/A

DR. DANIEL RIVORÊDO VILAS Advogado

BOAS(OAB: 74368/MG)

RECORRIDO(S) VAGNER CLAUDIO DE MOURA DR. WEMERSON PINTO DE Advogado

QUEIROS(OAB: 138242-8/MG)

RECORRIDO(S) CONSTRUTORA CIAP LTDA DR. ÉRIKA DE PINHO MOURÃO Advogado

MONTEIRO(OAB: 99324/MG)

DR. FRANKLIN LEONARDO Advogado

FERREIRA FLAUZINO(OAB:

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A

- CONSTRUTORA CIAP LTDA. - VAGNER CLAUDIO DE MOURA

#### Processo Nº RR-0010389-80.2016.5.03.0129

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

ADIENT DO BRASIL BANCOS RECORRENTE(S)

AUTOMOTIVOS LTDA.

DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO Advogado

AVELAR(OAB: 51744/MG)

DRA. JULIANA MAGALHÃES ASSIS Advogada CHAMI(OAB: 71859/MG)

ISABELLA RIBEIRO DA CRUZ

RECORRIDO(S) DR. FERNANDO LUIZ DE Advogado

ANDRADE(OAB: 49566/MG)

DR. LAURO DE OLIVEIRA

CRUZ(OAB: 112039/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.

- ISABELLA RIBEIRO DA CRUZ

### Processo Nº RR-0010409-72.2015.5.15.0032

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) RECORRENTE(S)

DR. LÍDIO FRANCISCO BENEDETTI Advogado

JÚNIOR(OAB: 164559/SP)

RECORRIDO(S) JEANE SILVA DOS SANTOS DR. MARCO AUGUSTO DE Advogado

ARGENTON E QUEIROZ(OAB:

163741/SP)

RECORRIDO(S) CONSÓRCIO CONSTRUTOR

**VIRACOPOS** 

Advogada DRA. CLÁUDIA DA SILVA

BORGES(OAB: 136177/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS

- JEANE SILVA DOS SANTOS

### Processo Nº RR-0010434-21.2016.5.03.0053

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

BANCO DO BRASIL S.A. RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ ARNALDO JANSSEN Advogado

NOGUEIRA(OAB: 79757/MG)

DR. SÉRVIO TÚLIO DE Advogado BARCELOS(OAB: 159947/RJ)

SANDRO DA SILVA TOSTES

Advogado DR. ALLAN BAIÃO DE

CARVALHO(OAB: 105646/MG)

PROTEX SERVIÇOS EIRELI RECORRIDO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- PROTEX SERVIÇOS EIRELI

- SANDRO DA SILVA TOSTES

# Processo Nº RR-0010471-54.2017.5.15.0061

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE GUARARAPES Procuradora DRA. CARLA DE NADAI SANCHES

RECORRIDO(S) ELIZABETE APARECIDA

**BORTOLASSI DE OLIVEIRA** 

DRA. LUCILA RURIKO KOGA GOMES DOS SANTOS(OAB: 223116/SP) Advogada

# Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETE APARECIDA BORTOLASSI DE OLIVEIRA

- MUNICÍPIO DE GUARARAPES

#### Processo Nº RR-0010550-78.2016.5.15.0122

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) LUCIANO CARDOSO DE LIMA Advogado

DR. WALTER TEIXEIRA MAIA JÚNIOR(OAB: 197999/SP)

RECORRIDO(S) ALGITECH DO BRASIL AUTOMAÇÃO

E COMÉRCIO LTDA.

DR. ANDRÉ LUÍS DE PAULA Advogado

THEODORO(OAB: 258042/SP)

RECORRIDO(S) LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE Advogado

ALMEIDA FAGUNDES(OAB:

154384/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALGITECH DO BRASIL AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

- LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

- LUCIANO CARDOSO DE LIMA

# Processo Nº RR-0010552-44.2016.5.03.0102

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

RECORRENTE(S) ALISSON TÚLIO FERREIRA COELHO

DRA. DÉBORA CRISTINA PEREIRA CARNEIRO(OAB: 125740/MG)

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

DR. ALCEMAR DA COSTA E SILVA Procurador

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

Advogada

RECORRIDO(S)

- ALISSON TÚLIO FERREIRA COELHO

- MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

## Processo Nº RR-0010567-81.2016.5.03.0144

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

BELMONTE

RECORRENTE(S) MARIA APARECIDA DA CUNHA

**PINTO** 

DR. ANDRÉ ASSIS DE CARVALHO Advogado

MELLO VIANNA(OAB: 126486/MG)

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO RECORRIDO(S)

INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.

DRA. LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: Advogada

22864/MG)

RECORRIDO(S) COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA.

DRA. DEISE DA SILVA LOURES(OAB: 152049/SP)

DRA. INGRID SALSA VAN DER Advogada

LINDEN(OAB: 354089/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.

MARIA APARECIDA DA CUNHA PINTO

#### Processo Nº RR-0010578-50.2015.5.15.0132

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

GERHA GESTÃO EMPRESARIAL DE RECORRENTE(S)

RECURSOS HUMANOS LTDA.

DR. VALMIR FARIA(OAB: 116117/SP) Advogado

RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS DIAS OLIVEIRA

DR. EDEMILSON BRÁULIO DE MELO Advogado JUNIOR(OAB: 268036-D/SP)

SILVA & LEÃO INCORPORAÇÃO

IMOBILIÁRIA LTDA.

DR. JOSÉ MAURO SIQUEIRA(OAB: Advogado

76076/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- GERHA GESTÃO EMPRESARIAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

- LUIZ CARLOS DIAS OLIVEIRA
- SILVA & LEÃO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

#### Processo Nº RR-0010770-12.2015.5.12.0020

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) NEUSA DE FÁTIMA TESKE

DR. IVAN ALVES DIAS(OAB: Advogado 19953/SC)

RECORRIDO(S)

DRA. DANUSA SERENA Advogada

ONEDA(OAB: 13124/MT)

DR. DANIEL MARZARI(OAB: Advogado

15507/MT)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

- NEUSA DE FÁTIMA TESKE

# Processo Nº RR-0011017-30.2016.5.03.0142

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DELGADO

RECORRENTE(S) MARLON HENRIQUE TOMÉ DE

**OLIVEIRA** 

DR. VINÍCIUS MARCELINO Advogado

LANZALOTTA(OAB: 109187/MG)

RECORRIDO(S) METAL SIDER LTDA

DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE Advogado VILHENA(OAB: 55446/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON HENRIQUE TOMÉ DE OLIVEIRA

- METALSIDER LTDA.

# Processo Nº RR-0011041-46.2015.5.15.0114

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AEROPORTOS BRASIL -RECORRENTE(S)

VIRACOPOS S.A.

DR. LÍDIO FRANCISCO BENEDETTI Advogado

JÚNIOR(OAB: 164559-A/SP)

RECORRIDO(S) MÁRCIO DA SILVA GOMES

DR. MARCO AUGUSTO DE Advogado

ARGENTON E QUEIROZ(OAB:

RECORRIDO(S) CONSÓRCIO CONSTRUTOR

VIRACOPOS

DR. MARCELO DE SÁ Advogado CARDOSO(OAB: 87356/RJ)

DRA. LUCIANE ALVES BARRETO(OAB: 53742/PR) Advogada

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. - CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS
- MÁRCIO DA SILVA GOMES

#### Processo Nº RR-0011449-63.2013.5.12.0058

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) **GELTRUDES MALESKI** 

DRA. KATIUSKA RAQUIELI MARTINS Advogada

DE QUADROS(OAB: 19521/SC)

Advogada DRA. KELINE RENATA MARTINS DE

QUADROS(OAB: 38491/SC)

ONSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. RECORRIDO(S)

DR. CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: Advogado

27171-A/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- GELTRUDES MALESKI
- ONSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

#### Processo Nº RR-0011569-53.2015.5.03.0037

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PERFIRA** 

RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. MARINA MATOS LEMOS DE Advogado SOUZA LIMA(OAB: 108092/MG)

RECORRIDO(S) LUCIANO MARQUES TOLEDO

DR. OTTO PEREIRA DE Advogado

CASTRO(OAB: 70747/MG)

CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. RECORRIDO(S)

DR. ÇRISTIANE CARVALHO Advogado

ARAÚJO(OAB: 108005/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

RECORRIDO(S)

- · CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA.
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -FCT
- LUCIANO MARQUES TOLEDO

## Processo Nº RR-0011854-47.2014.5.01.0066

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

BELMONTE

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO Procurador DR. DÁRCIO AUGUSTO CHAVES

**FARIA** 

COSME AUGUSTO PINHO MARCAL RECORRIDO(S)

DR. MIGUEL LOPES Advogado

SOBRINHO(OAB: 149738/RJ)

DR. GABRIELA OLIVEIRA CANABRAVA(OAB: 144315-A/MG)

VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

E SERVIÇOS LTDA.

Advogado DR. ROBERTO DONATO BARBOZA

PIRES DOS REIS(OAB: 19791/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COSME AUGUSTO PINHO MARCAL - MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO
- VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

## Processo Nº RR-0011967-81.2014.5.01.0201

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

**BFI MONTE** 

RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO Procuradora DRA. TATIANA ESTEVES NATAL RECORRIDO(S) **ROSEMARY SILVA DOS SANTOS** 

DR. CARLOS HENRIQUE Advogado EISENBERG(OAB: 41384/RJ)

GĻOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS RECORRIDO(S)

TECNICOS EIRELI

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

- ROSEMARY SILVA DOS SANTOS

# Processo Nº RR-0012441-26.2015.5.15.0040

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -

DRA. PRISCILLA DE HELD MENA Advogada

BARRETO SILVEIRA(OAB:

154087/SP)

RECORRIDO(S) JOSÉ RENATO DE SOUZA

DRA. LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA(OAB: 205144/SP) Advogada

ERCO CONSTRUTORA LTDA. RECORRIDO(S)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ERCO CONSTRUTORA LTDA

- JOSÉ RENATO DE SOUZA

- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

## Processo Nº RR-0020233-64.2014.5.04.0010

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

**BELMONTE** 

RECORRENTE(S) BRINK'S SEGURANÇA E

TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

DR. JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO(OAB: 17598-A/PR) Advogado

DR. LUIZ RICARDO BERLEZE(OAB: Advogado

24742/PR)

DR. MAURICIO DE FIGUEIREDO Advogado

CORREA DA VEIGA(OAB: 21934-

A/DF)

VILSON RAMOS DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) DR. JOÃO VICENTE SILVA Advogado ARAÚJO(OAB: 42402/RS)

Advogado DR. ÇARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE

ARAÚJO(OAB: 3328/RS)

DRA. ROBERTA PINTO Advogada AMADOR(OAB: 80563/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

- VILSON RAMOS DE OLIVEIRA

# Processo Nº RR-0020301-92.2015.5.04.0005

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

UNIMED PORTO ALEGRE -RECORRENTE(S)

COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

DRA. RENATA PEREIRA Advogada

ZANARDI(OAB: 33819-A/RS) RECORRIDO(S) DENISE CRISTIANE KIRST DR. ELIANDRO DA ROCHA Advogado

MENDES(OAB: 61961/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE CRISTIANE KIRST

- UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

#### Processo Nº RR-0020304-25.2016.5.04.0001

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. MARCELO LUÍS FORTE Advogado

PITTOL(OAB: 50390/RS) DR. CLARISSA ARRETCHE Advogado

MESSIAS(OAB: 27488/DF)

RECORRIDO(S) ALEX LEANDRO DOS SANTOS

ROSA

DR. ANTÔNIO COLPO(OAB: Advogado

26770/RS)

DR. SAMUEL COLPO(OAB: Advogado

81133/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX LEANDRO DOS SANTOS ROSA

· EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

FCT

#### Processo Nº RR-0020784-67.2015.5.04.0282

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DFI GADO** 

EMPRESA BRASILEIRA DE RECORRENTE(S)

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado DR. MARCELO LUÍS FORTE

PITTOL(OAB: 50390/RS)

MARCO ANTÔNIO VARREIRA RECORRIDO(S) **FIGUEIRO** 

DR. MAURÍCIO POLONI(OAB:

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

65568/RS)

MARCO ANTÔNIO VARREIRA FIGUEIRO

### Processo Nº RR-0021087-28.2015.5.04.0332

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) KWR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

LTDA. - ME

DR. VINICIUS GABRIEL FLORES Advogado

HOMEM(OAB: 77000/RS)

RECORRIDO(S) LUIS FERNANDO THOMAS DA SILVA DRA. LÚCIA CECÍLIA CASANOVA Advogada

RITTER(OAB: 30294/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- KWR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME

- LUIS FERNANDO THOMAS DA SILVA

# Processo Nº RR-0021300-52.2014.5.04.0402

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

RECORRENTE(S) PENTAIR HIDRO FILTROS DO

BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE FILTROS LTDA.

DR. RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: Advogado

162343/SP

DR. IVANDRO ROBERTO POLIDORO(OAB: 35155/RS) Advogado

**CLARICE TERESINHA RODRIGUES** RECORRIDO(S)

DR. JOÃO PEDRO EILERT Advogado NORA(OAB: 86282/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CLARICE TERESINHA RODRIGUES

PENTAIR HIDRO FILTROS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.

#### Processo Nº RR-0021346-88.2016.5.04.0008

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) CONSTRUTORA EDISUL LTDA.

DR. MAURÍCIO COUSANDIER Advogado DORNELES(OAB: 57115/RS)

RECORRIDO(S) VALDEMAR SCHMITZ DA SILVA DRA. ANA PAULA RODRIGUES Advogada

BORGES DALBIANCO(OAB:

95917/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA EDISUL LTDA. - VALDEMAR SCHMITZ DA SILVA

## Processo Nº RR-0021753-71.2015.5.04.0512

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) JBS AVES LTDA

DR. RICARDO ABEL Advogado GUARNIERI(OAB: 53551-A/RS)

DR. TAÍS SILVA SOUZA(OAB: 25583-Advogado

RECORRIDO(S) ANISIO DOS SANTOS PINHEIRO DRA. VANESSA APARECIDA DE Advogada

ALMEIDA(OAB: 91392/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANISIO DOS SANTOS PINHEIRO

- JBS AVES LTDA.

# Processo Nº RR-0042600-62.2013.5.17.0008

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

KELLY CRISTINA DELCARO RECORRENTE(S)

BONADIMAN

Advogado DR. SEDNO ALEXANDRE

PELISSARI(OAB: 8573/ES)

PAT- ANATOMIA PATOLÓGICA RECORRIDO(S)

DR. MAURÍCIO BOECHAT Advogado

PEYNEAU(OAB: 7232/ES)

# Intimado(s)/Citado(s):

- KELLY CRISTINA DELCARO BONADIMAN

- PAT- ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA.

## Processo Nº RR-0101691-75.2016.5.01.0056

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DRA. MARIA BEATRIZ FREITAS DE Procuradora

**OLIVEIRA** 

ROSELY FÁTIMA DE FREITAS CONCEIÇÃO RECORRIDO(S)

Advogado DR. ROZANA MARIA DE OLIVEIRA

VIEIRA(OAB: 153362/RJ)

DRA. PRISCILLA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 171169/RJ) Advogada

MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

DR. LUIZ MIGUEL PETERLINI(OAB: Advogado

51136-A/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

- ROSELY FÁTIMA DE FREITAS CONCEIÇÃO

#### Processo Nº RR-1000250-04.2016.5.02.0251

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

**BELMONTE** 

RECORRENTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO) RECORRIDO(S) DOUGLAS VIRGENS DA SILVA

Advogado DR. JAMES AUGUSTO

SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

DR. LUIZ MARCELO MOREIRA(OAB: Advogado

194858/SP)

DRA. CAMILA DE PAULA E Advogada SILVA(OAB: 38528/DF)

DRA. FLÁVIA CRISTINA DA PAZ

TENÓRIO(OAB: 50181/DF) DR. LUCAS CAVALCANTE NOÉ DE Advogado

CASTRO(OAB: 59047/DF)

RECORRIDO(S) OPINIÃO S.A.

DRA. ILANA RENATA Advogada

SCHONENBERG BOLOGNESE(OAB:

114022/SP)

MCE ENGENHARIA S.A. RECORRIDO(S)

DR. FELIPE MORAES FIORINI(OAB: Advogado

379912-A/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS VIRGENS DA SILVA

- MCE ENGENHARIA S.A.

- OPINIÃO S.A.

Advogada

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

# Processo Nº RR-1000360-60.2016.5.02.0717

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) CLARO S.A.

DRA. ALESSANDRA FELICE DOS Advogada

SANTOS PERCEQUILLO(OAB:

152493/SP)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513-A/DF) RECORRIDO(S) ROSANIA SANTOS OLIVEIRA

DR. FERNANDO JUSTO DE Advogado SOUZA(OAB: 313525/SP) EMBRALIVRE COMÉRCIO E RECORRIDO(S)

SERVIÇOS DE ANTENAS E TELEFONIA LTDA.

DR. LUÍS FERNANDO DA SILVA Advogado

ROSA(OAB: 284046/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A

EMBRALIVRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ANTENAS E TELEFONIA LTDA.

- ROSANIA SANTOS OLIVEIRA

Relator

Processo Nº RR-1000866-30.2013.5.02.0462

MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO

ROBSON JOSÉ DA SILVA RECORRENTE(S)

DRA. VERA REGINA COTRIM DE Advogada

BARROS(OAB: 188401/SP)

RECORRIDO(S) TECNOPERFIL TAURUS LTDA. DR. GILBERTO MANARIN(OAB: Advogado

120212/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON JOSÉ DA SILVA - TECNOPERFIL TAURUS LTDA.

### Processo Nº RR-1000901-93.2014.5.02.0384

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

RECORRENTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD

DRA. RAQUEL NASSIF MACHADO Advogada

PANEQUE(OAB: 173491/SP)

RECORRIDO(S) JOÃO LUIZ DE ALMEIDA

Advogado DR. MANOEL DIAS DA CRUZ(OAB:

114025/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD

- JOÃO LUIZ DE ALMEIDA

#### Processo Nº RR-1000990-43.2016.5.02.0709

Relator MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

**FONTAN PEREIRA** 

RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE **INFRAESTRUTURA** 

AEROPORTUARIA - INFRAERO

Advogado DR. ALEXANDRE DE OLIVEIRA

GOUVÊA(OAB: 185847/SP) RECORRIDO(S) PATRICIA ALVES DE FARIA

DR. NOBUKO TOBARA FERREIRA Advogado

DE FRANÇA(OAB: 44065/SP)

Advogado DR. MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA

NEAIME(OAB: 180430/SP)

AIR SPECIAL SERVIÇOS

AUXILIARES DE TRANSPORTES

AÉREOS EIRELI

DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE Advogado

ARAÚJO(OAB: 203490/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES

AÉREOS EIRELI

RECORRIDO(S)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUARIA - INFRAERO

- PATRICIA ALVES DE FARIA

# Processo Nº RR-1001593-44.2016.5.02.0054

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

RECORRENTE(S) SILAS SOARES DA CRUZ

DR. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ Advogado

VIEIRA(OAB: 338075/SP)

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM RECORRIDO(S)

DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB: Advogada

49457/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -**CPTM** 

- SILAS SOARES DA CRUZ

#### Processo Nº RR-1001839-77.2016.5.02.0462

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DFI GADO

RECORRENTE(S) ROBSON FERRAZ VIANA DRA. SIMONE APARIZI Advogada GIMENES(OAB: 259910/SP) DRA. MARA DE OLIVEIRA Advogada BRANT(OAB: 260525/SP)

> VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

DRA, ANA CRISTINA GRAU Advogada

GAMELEIRA WERNECK(OAB:

DR. LUIZ CARLOS AMORIM Advogado

ROBORTELLA(OAB: 25027/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- ROBSON FERRAZ VIANA

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES I TDA.

#### Processo Nº RR-1001855-45.2014.5.02.0383

Relator MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

**FONTAN PEREIRA** 

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO RECORRENTE(S)

COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO

DR. MAXIMILIANO NAGL Advogado GARCEZ(OAB: 20792-A/PR)

RECORRIDO(S) CARREFOUR COMÉRCIO E

INDÚSTRIA LTDA

DR. ALEXANDRE LAURIA Advogado

DUTRA(OAB: 157840/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE

OSASCO E REGIÃO

### Processo Nº RR-1002231-25.2014.5.02.0385

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

BEI MONTE

RECORRENTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO

DR. MAXIMILIANO NAGL Advogado GARCEZ(OAB: 20792/PR) CARREFOUR COMÉRCIO E RECORRIDO(S)

INDÚSTRIA LTDA.

DR. ALEXANDRE LAURIA Advogado

DUTRA(OAB: 157840/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE

**OSASCO E REGIÃO** 

Advogado

# Processo Nº Ag-AIRR-0001232-15.2013.5.03.0024

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) BANCO SAFRA S.A.

DRA. CRISTIANA RODRIGUES Advogada

GONTIJO(OAB: 6930-A/DF) DR. MARCIANO GUIMARÃES(OAB:

53772/MG)

ANTONIO GENUINO QUADROS DE AGRAVADO(S)

**FREITAS** 

DR. BRUNO COURA DE Advogado

MENDONÇA(OAB: 108896/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GENUINO QUADROS DE FREITAS
- BANCO SAFRA S.A.

## Processo Nº Ag-RR-0001344-74.2010.5.05.0010

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

BELMONTE

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) WII TON ANDRADE

DR. JOSÉ LEITE SARAIVA Advogado FILHO(OAB: 8242/DF) DR. MAURÍCIO SOBRAL Advogado

NASCIMENTO(OAB: 28466/BA) FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

Advogado DR. VALTON DÓREA PESSOA(OAB:

11893-A/BA)

Advogado DR. LEONARDO GONZAGA MATTOS(OAB: 38465/BA) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

- WII TON ANDRADE

#### Processo Nº Ag-AIRR-0001826-37.2016.5.09.0095

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS AGRAVANTE(S)

DR. FÁBIO TARDELLI DA SILVA(OAB: 163432/SP) Advogado

CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA AGRAVADO(S)

Advogado DR. LUÍS FELIPE REIS GASPAR(OAB: 64822/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

# Processo Nº Ag-AIRR-0002113-88.2014.5.03.0110

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) ANGLO AMERICAN MINERIO DE

FERRO BRASIL S/A

DR. DANIEL RIVORÊDO VILAS Advogado

BOAS(OAB: 74368/MG)

RICARDO ABREU AGRAVADO(S)

DR. NAITEY WESLEY D'AVILA E Advogado

SILVA(OAB: 88553/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A

- RICARDO ABREU

### Processo Nº Ag-AIRR-0002209-02.2012.5.12.0053

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

AGRAVANTE(S) CARBONIFERA BELLUNO LTDA DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI Advogado CHEDID(OAB: 16544/SC)

**FABRICIO LEAL ZEFERINO** 

DR. JAMILTO COLONETTI(OAB: Advogado

16158/SC)

UNIÃO (PGF) AGRAVADO(S)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- CARBONIFERA BELLUNO LTDA

- FABRICIO LEAL ZEFERINO
- UNIÃO (PGF)

# Processo Nº Ag-AIRR-0010476-07.2015.5.01.0071

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS

DE VIDA S.A.

DR. CINTIA YAZIGI(OAB: 110850-Advogado

A/SP)

PATRICIA DE LEMOS QUINTEIRO AGRAVADO(S) DR. HUGO LOPES PEREIRA Advogado COELHO PAIM(OAB: 114314/MG) DR. RENATO DE ANDRADE Advogado

GOMES(OAB: 63248-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE LEMOS QUINTEIRO

- PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

# Processo Nº Ag-AIRR-0011355-63.2017.5.03.0111

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.

DR. JOÃO LUIZ JUNTOLLI(OAB: Advogado

69339/MG)

AMANDA TELES RODARTE AGRAVADO(S) DRA. ARNATRIZ MACHADO Advogada NOGUEIRA(OAB: 106305/MG) Advogada DRA. ISABELA MEGALI

DUARTE(OAB: 160127/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.

- AMANDA TELES RODARTE

# Processo Nº Ag-RR-0228600-84.2008.5.02.0002

Relator MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA

**BELMONTE** 

AGRAVANTE(S) E KLEVANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) **ANDRADE** 

DR. LEANDRO MELONI(OAB: Advogado

30746/SP)

AGRAVANTE(S) E ELETROPAULO METROPOLITANA RECORRENTE(S) ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO Advogado

NETO(OAB: 157407/SP)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

AGRAVADO(S) E RANDSTAD BRASIL RECURSOS

RECORRIDO(S) **HUMANOS LTDA** 

Advogado DR. JAIR TAVARES DA SILVA(OAB:

46688/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

- KLEVANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE

- RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-1000364-86.2014.5.02.0323

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) CARLOS AUGUSTO DIAS

DR. CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE Advogado

GODOI(OAB: 91533/SP)

DR. DOUGLAS SANCHES Advogado CEOLA(OAB: 336072/SP) GOL LINHAS AÉREAS S.A. AGRAVADO(S)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 310314/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO DIAS

- GOL LINHAS AÉREAS S.A.

#### Processo Nº ARR-0000148-57.2014.5.02.0028

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. TIAGO DE MELO CONTI(OAB: Advogado 237409/SP)

AGRAVADO(S) E

CLÁUDIA KIMIE AOKI

RECORRIDO(S) Advogada

DRA. VANESSA GATTI

TROCOLETTI(OAB: 290131/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- CLÁUDIA KIMIE AOKI

#### Processo Nº ARR-0000151-34.2015.5.09.0011

Relator MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

**FONTAN PEREIRA** 

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) ERILÂNDIA MARIA DE SOUZA

Advogado DR. JOSÉ NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

DR. DIOGO LOPES VILELA Advogado

BERBEL(OAB: 41766/PR)

DR. GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR) Advogado

## Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

- ERILÂNDIA MARIA DE SOUZA

# Processo Nº ARR-0000440-92.2013.5.09.0671

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA Relator

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

KLABIN S.A.

Advogado DR. JOAQUIM MIRÓ(OAB: 15181/PR)

DR. LEONARDO SANTANA Advogado CALDAS(OAB: 12870/DF)

DRA, CRISTIANA RODRIGUES Advogada GONTIJO(OAB: 6930-A/DF)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

**TEODORO RUBIK** 

DR. CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES DA Advogado

SILVA(OAB: 60838/PR)

ENGECRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. BRUNO MICHEL CAPETTI(OAB: Advogado

56306/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

ENGECRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

- KLABIN S.A.

- TEODORO RUBIK

### Processo Nº ARR-0000613-45.2016.5.05.0341

Relator MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

**FONTAN PEREIRA** 

AGRAVANTE(S) E REVIVER ADMINISTRAÇÃO RECORRENTE(S) PRISIONAL PRIVADA LTDA.

DR. SÉRGIO GONCALVES Advogado FARIAS(OAB: 11032/BA)

DR. SANDRO LUIZ DIAS BISPO(OAB: Advogado

29126/BA)

JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. YURI GUIMARÃES DE Advogado

SOUZA(OAB: 22003-D/PE)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA

- REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA.

#### Processo Nº ARR-0000661-22.2014.5.05.0002

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) FABÍOLA SANTANA FERREIRA DA

RECORRENTE(S) E SILVA

RECORRIDO(A)(S) DR. ANTÔNIO ALBERTO DE LIMA Advogado

LINHEIRO(OAB: 12392/BA)

DR. ADRIANA MARIA LESSA CÍCERO RIBEIRO(OAB: 13931/BA)

AGRAVADO(A)(S), **BOMPREÇO BAHIA** 

RECORRENTÉ(S) E RECORRIDO(A)(S)

Advogado

SUPERMÉRCADOS LTDA.

Advogada DRA. PAULA GABRIELA FERREIRA

BARBOSA(OAB: 41650/BA)

DR. ANDRÉ PESSOA(OAB: Advogado

19503/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.

- FABÍOLA SANTANA FERREIRA DA SILVA

### Processo Nº ARR-0000719-49.2015.5.17.0101

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE -RECORRENTE(S)

DR. DIOGO FADEL BRAZ(OAB: Advogado

69509/RS)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

EDINILDO PEREIRA PAGOTTO

DR. ARTHUR ANTUNES BELO(OAB: 21301/ES)

## Intimado(s)/Citado(s):

- CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM

- EDINILDO PEREIRA PAGOTTO

# Processo Nº ARR-0000871-32.2016.5.12.0027

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E CONSÓRCIO CATARINENSE DE RECORRENTE(S) CARVÃO ENERGÉTICO - CCCE Advogado DR. UMBERTO GRILLO(OAB:

12951/SC)

AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

DR. MÁRCIO CEQUINEL(OAB: Advogado

25928/SC)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.

DR. ANTÔNIO NATALIO DO CANTO

**BRUNO BIFF PRUDENCIO** 

Advogado VIGNALI(OAB: 36999/SC)

SANENGE OBRAS E SANEAMENTO AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) LTDA.

Advogado DR. LEONARDO BOFF BACHA(OAB:

17838/SC)

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT Advogado GARCIA(OAB: 18233-A/SC)

GMA REFLORESTAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BIFF PRUDENCIO
- CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
- CONSÓRCIO CATARINENSE DE CARVÃO ENERGÉTICO -CCCE
- ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
- GMA REFLORESTAMENTO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
- SANENGE OBRAS E SANEAMENTO LTDA.

#### Processo Nº ARR-0001093-93.2017.5.12.0017

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

RUMO MALHA SUL S.A.

DR. CÉSAR LUIZ PASOLD(OAB: Advogado

943/SC)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogada

EDUARDO MININI MADEIRA

DR. BRÁULIO RENATO

Advogado MOREIRA(OAB: 6205/PR)

> DRA. ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO(OAB:

31709/SC)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MININI MADEIRA
- RUMO MALHA SUL S.A.

# Processo Nº ARR-0001111-68.2012.5.09.0892

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E

**ESDRAS ESTEVAM DA COSTA** RECORRENTE(S)

DR. LEANDRO DA COSTA Advogado

ZDRADEK(OAB: 36473/PR)

AGRAVADO(S) E TRANSZERO TRANSPORTADORA

RECORRIDO(S) DE VEÍCULOS LTDA. DR. ANTONIO SILVA DE Advogado PAULO(OAB: 18132/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ESDRAS ESTEVAM DA COSTA

- TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

# Processo Nº ARR-0001335-28.2013.5.04.0013

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA

RECORRIDO(S) CONCEIÇÃO S.A.

DR. BENÔNI CANELLAS ROSSI(OAB: Advogado

43026/RS)

AGRAVADO(S) E

RECORRENTÉ(S)

JUDITE DOS SANTOS DE SOUZA

DRA. ELISA UNELLO GARCEZ(OAB: 55281/RS)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
- JUDITE DOS SANTOS DE SOUZA

# Processo Nº ARR-0001363-94.2011.5.04.0003

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS RECORRIDO(S) ESPECIAIS LTDA.

DRA. NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO(OAB: 35492/RS) Advogada

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

DR. RODRIGO BEZERRA DOWSLEY Procurador ELISABETE COUTO DA COSTA

AGRAVADO(S) E RECORRENTÉ(S)

Advogado DR. ÇARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE

ARAÚJO(OAB: 3328/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE COUTO DA COSTA

- ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL -**UFRGS** 

### Processo Nº ARR-0001437-90.2014.5.08.0114

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

Advogado

DR. GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JÚNIOR(OAB:

MAKRO ENGENHARIA I TDA.

17561/CE)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) RAIMUNDO NONATO MARQUES DE

SOUSA

Advogado DR. FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE

SOUSA(OAB: 14792/PA)

## Intimado(s)/Citado(s):

- MAKRO ENGENHARIA LTDA.
- RAIMUNDO NONATO MARQUES DE SOUSA

### Processo Nº ARR-0001477-78.2013.5.04.0030

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S) E E CONSTRUCÕES LTDA.

RECORRENTÉ(S)

Advogada DRA. NILZA MARIA LOPES MARINHO(OAB: 53125/SP)

AGRAVANTE(S), **ROYAL SUNALLIANCE SEGUROS** 

AGRAVADO(À) É BRASIL S.A.

RECORRIDO(S)

DR. PAULO ANTÔNIO MÜLLER(OAB: Advogado

13449/RS)

AGRAVANTE(S), MULTIPĻAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

AGRAVADO(À) É

RECORRIDO(S)

DR. THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA Advogado MARIATH(OAB: 60488/RS)

SEDENIRIA DE FÁTIMA DE ÁVILA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado DR. ILZA MARIA DE SOUZA(OAB:

22137/RS)

AGRAVADO(S) E CONSTRUTORA FONSECA E

RECORRIDO(S) MERCADANTE LTDA.

DRA. ELIANA PRADO FRANÇA(OAB: Advogada

56959/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA FONSECA E MERCADANTE LTDA.
- MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
- ROYAL SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A.
- SEDENIRIA DE FÁTIMA DE ÁVILA
- TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCÕES LTDA.

Processo Nº ARR-0001577-71.2016.5.08.0012

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

**PALHETA** 

DR. SÉRGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JÚNIOR(OAB: 12572/PA) Advogado

ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES AGRAVADO(S) E RECORRENTÉ(S)

I TDA

DR. LUCIANO MAGNO FELIPPE Advogado KOWLESSAR(OAB: 18397/PA)

DR. ANDRÉ AZEREDO

Advogado FONTOURA(OAB: 24486/PA)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) S.A. - CELPA

Advogado DR. LYCURGO LEITE NETO(OAB:

1530-A/DF)

Advogado DR. JOÃO ALFREDO FREITAS

MILÉO(OAB: 12342/PA)

## Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

- ENDICON <u>-</u> ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E

CONSTRUÇÕES LTDA.

- LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PALHETA

## Processo Nº ARR-0001757-57.2016.5.10.0004

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) ARLETE ALVES BARBOSA

DR. IBANEIS ROCHA BARROS Advogado

JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Advogado DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384-A/DF)

AGRAVADO(S) E COMPANHIA DE PLANEJAMENTO

RECORRIDO(S) DO DISTRITO FEDERAL -

CODEPLAN

Advogado DR. TITUS LIVIUS DE PAULA

SENNA(OAB: 26069-A/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ARLETE ALVES BARBOSA

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL -

**CODEPLAN** 

## Processo Nº ARR-0003237-59.2012.5.12.0035

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

GENÉSIO ÁLVARO DA SILVEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

DR. NILTON DA SILVA Advogado

CORREIA(OAB: 1291/DF) DRA. LAUÇANI CARDOSO Advogada

NODARI(OAB: 9109/SC)

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

DR. ISABEL PARENTE MENDES Procurador

**GOMES** 

ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ESPECIAIS LTDA.

DRA. GRASIELI RODRIGUES(OAB: Advogada

20220/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

ESTADO DE SANTA CATARINA

GENÉSIO ÁLVARO DA SILVEIRA

- ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

# Processo Nº ARR-0010167-20.2016.5.09.0041

Relator MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

**FONTAN PEREIRA** 

AGRAVANTE(S) E **GIOVANA SUELEN SIMONETTO** RECORRENTE(S)

DR. MÁRCIO JONES SUTTILE(OAB: Advogado

25665/PR)

MONDELEZ BRASIL LTDA. AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado DR. FABIANO BRACKMANN(OAB:

34620/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANA SUELEN SIMONETTO

- MONDELEZ BRASIL LTDA.

#### Processo Nº ARR-0010385-37.2014.5.01.0204

Relator MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

**FONTAN PEREIRA** 

ROBERTO COUTINHO DA SILVA

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

Advogada

DRA. ARILÂNDIA DANTAS

FORMIGA(OAB: 157910/RJ) MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

AGRAVADO(S) E RECORRENTÉ(S)

Procurador DR. ISIS MARIA DE AZEVEDO DR. ANDRÉ LUIS MANÇANO Procurador

**MARQUES** 

EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA AGRAVADO(S) E

LTDA.

Advogado DR. LORENA CARVALHO DE

CASTRO MARTINS(OAB: 136514-

A/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA.

- MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

- ROBERTO COUTINHO DA SILVA

# Processo Nº ARR-0010466-49.2015.5.01.0301

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E ANDORRA EMPREENDIMENTOS RECORRIDO(S) IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA DRA. MARIA EDUARDA MARTINS DE Advogada

ALMEIDA(OAB: 175479/RJ)

**FAUSTO ELISON NOVO** AGRAVADO(S) E

RECORRENTÉ(S)

DR. JONE DE AZEVEDO LIMA(OAB: Advogado

183470/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANDORRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA

FAUSTO ELISON NOVO

### Processo Nº ARR-0010706-06.2016.5.15.0045

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

Advogada

DRA. PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK(OAB: 169524/SP)

Advogado DR. DENIS PIZZIGATTI

OMETTO(OAB: 67670/SP)

GILSON CARLOS DE LIMA

AGRAVADO(S) E GENERAL MOTORS DO BRASIL

RECORRENTÉ(S) LTDA

Advogado DR. ANA PAULA FERNANDES(OAB:

203606-A/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

- GILSON CARLOS DE LIMA

#### Processo Nº ARR-0011003-45.2015.5.12.0008

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

IVETE MARIA DALELASTE GARCIA

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

DR. ELENO RODRIGO GUARDA Advogado

CAMINSKI(OAB: 19652/SC)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

SEARA ALIMENTOS LTDA.

Advogado DR. VALDIR ANTÔNIO

IEISBICK(OAB: 3362/SC)

DR. ANDERSON PIASESKI(OAB: Advogado

27494/SC)

DRA. SARAH BARRIONUEVO Advogada

IEISBICK PIASESKI(OAB: 36386/SC)

## Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE MARIA DALELASTE GARCIA

- SEARA ALIMENTOS LTDA.

# Processo Nº ARR-0011627-37.2013.5.03.0163

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

TEKSID DO BRASIL LTDA.

DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE Advogada

SOUZA(OAB: 67178/MG)

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)

RODRIGO VASCONCELOS DE LIMA

Advogado DR. MAGNO AZEVEDO RODRIGUES(OAB: 109707/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO VASCONCELOS DE LIMA

- TEKSID DO BRASIL LTDA.

### Processo Nº ARR-0020336-76.2016.5.04.0406

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

FRAS-LE S.A.

DR. MÁRCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)

AGRAVADO(S) E PAULO CEZAR FLORES MARTINS

RECORRIDO(S)

Advogado

DRA. TATIANA HINNAH(OAB: Advogada

64163/RS)

DRA. CAMILA MACHADO(OAB: Advogada

64182/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FRAS-LE S.A.

- PAULO CEZAR FLORES MARTINS

### Processo Nº ARR-0020482-08.2015.5.04.0292

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

AGRAVANTE(S) E BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

RECORRENTE(S)

Advogado DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA(OAB: 30869/RS) MARCEL ALMEIDA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado DR. CHARLES IRAPUAN FERREIRA

BORGES(OAB: 53727/RS)

Advogado DR. RÉGIS RAFAEL FLORES(OAB:

52581-B/RS)

DR. CLÁUDIO LUIZ KLASER Advogado FILHO(OAB: 72857/RS)

DR. ANTÔNIO AUGUSTO TAMS Advogado GASPERIN(OAB: 46438/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

- MARCEL ALMEIDA DOS SANTOS

#### Processo Nº ARR-0020571-51.2014.5.04.0232

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) GENERAL MOTORS DO BRASIL

I TDA.

DR. JOSÉ PEDRO Advogado

PEDRASSANI(OAB: 40907/RS) GILMAR MARQUES ALVES

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado DR. LUCIANO FISCHER MAIA(OAB:

83250/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

- GILMAR MARQUES ALVES

#### Processo Nº ARR-0020706-03.2017.5.04.0024

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S) JUDICIÀL)

Advogado

DR. DIEGO LA ROSA GONÇALVES(OAB: 70065/RS)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) JOÃO FRANCISCO PEREIRA

DR. ODILON MARQUES GARCIA Advogado

JÚNIOR(OAB: 40469/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES

- OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

# Processo Nº ARR-0020784-90.2014.5.04.0221

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) DELL COMPUTADORES DO BRASIL

LTDA

Advogada DRA. ANELISE TABAJARA MOURA(OAB: 50574/RS) AGRAVADO(S) E LÚCIA WRAGUE DOS SANTOS

RECORRIDO(S)

Advogada

DR. PAULO TSCHEIKA(OAB: Advogado

18989/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

- LÚCIA WRAGUE DOS SANTOS

# Processo Nº ARR-0020912-87.2015.5.04.0282

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA RECORRENTE(S) SÃO CAMILO DE ESTEIO DR. MARCELO DA SILVA(OAB: Advogado

45452/RS)

Advogada DRA. LUANA CAVEDON ROLIM(OAB:

76578/RS)

AGRAVADO(S) E CÁSSIO MUNIZ COUTO RECORRIDO(S)

> DRA. CAROLINE FERREIRA ANVERSA(OAB: 66338/RS)

DR. DIEGO POHLMANN Advogado

GARCIA(OAB: 80061/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CÁSSIO MUNIZ COUTO

- FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO

## Processo Nº ARR-0022003-43.2015.5.04.0403

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E

RECORRENTE(S) **PARTICIPAÇÕES** 

DR. MÁRCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS) Advogado

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

MARCOS I FGNAGHI

Advogado DR. CAROLINE BIANCHI(OAB:

82668/RS)

## Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS LEGNAGHI

- RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

#### Processo Nº ARR-0100267-53.2016.5.01.0264

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S) E COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS

RECORRENTE(S) E ESGOTOS - CEDAE

DR. CRISTÓVÃO TAVARES MACEDO Advogado

SOARES GUIMARÃES(OAB:

77988/RJ)

Advogado DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO

PEIXOTO(OAB: 73692-A/RJ)

**CEIL MUNIZ MARINS** 

AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

DR. FLÁVIO GUSE DE AGUIAR(OAB: Advogado

129822/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CEIL MUNIZ MARINS

- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

### Processo Nº ARR-0100360-11.2016.5.01.0007

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E

SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO

DE JANEIRO

DR. ARMANDO MICELI FILHO(OAB: Advogado

48237-A/RJ)

DR. CARLOS VINICIUS FERRAZ Advogado

BARBIERI(OAB: 189896-A/RJ) WINDSOR PALACE HOTEL LTDA.

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DRA. CLAUDIA MARIA BEATRIZ Advogada

SILVA DURANTI(OAB: 52780/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

- WINDSOR PALACE HOTEL LTDA.

# Processo Nº ARR-0130123-49.2015.5.13.0010

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

**BELMONTE** 

AGRAVANTE(S) E

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRENTE(S)

DR. RENATO ANTÔNIO VARANDAS

NOMINANDO DINIZ(OAB: 13233/PB)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

SEVERINO FERREIRA FILHO

DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO Advogado COSTA JÚNIOR(OAB: 8871/PB)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- SEVERINO FERREIRA FILHO

#### Processo Nº ARR-1000161-18.2016.5.02.0465

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

AGRAVANTE(S), AGRAVADO(A) E BOMBRIL S.A.

RECORRIDO(S)

DR. EDUARDO PEREIRA Advogado

TOMITÃO(OAB: 166854/SP) **GIVANILDO MARTINS NOVAES** 

**AGRAVANTE** RECORRENTE E

**AGRAVADO** DRA. MARIA HELENA DE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 130279/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

BOMBRIL S.A.

- GIVANILDO MARTINS NOVAES

#### Processo Nº ED-RR-0000314-87.2012.5.04.0001

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

**EMBARGANTE** ANDREIA MAGALI DUTRA

DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO Advogado

CALDAS(OAB: 5939/DF)

DRA. DANIELLE LÚCIA FERNANDES Advogada

FERREIRA(OAB: 41998/DF)

DR. HUGO SOUSA DA Advogado FONSECA(OAB: 54271/DF)

HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. EMBARGADO(A)

Advogado DR. DANTE ROSSI(OAB: 3161/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MAGALI DUTRA

- HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.

### Processo Nº ED-RR-0000348-66.2012.5.02.0050

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

**EMBARGANTE** LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO

DR. ADÉLCIO CARLOS MIOLA(OAB: Advogado

122246/SP)

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA EMBARGADO(A)

DR. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO Advogado

JÚNIOR(OAB: 204651/SP)

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-EMBARGADO(A)

SOCIAL

Advogado DR. JOSENIR TEIXEIRA(OAB: 125253/SP

DRA. FERNANDA DE FREITAS

Advogada NOGUEIRA(OAB: 174663/SP) EMBARGADO(A)

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL GERAL DE

**PEDREIRA** 

DR. CARLOS CARMELO Advogado

BALARÓ(OAB: 102778/SP)

DR. RUBENS APPROBATO Advogado MACHADO(OAB: 9434/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

- LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO

- SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL GERAL DE

**PEDREIRA** 

#### Processo Nº ED-AIRR-0000352-70.2011.5.04.0022

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

FONTAN PEREIRA

**EMBARGANTE** OI S.A. - EM RECUPERACAO

**JUDICIAL** 

Advogado DR. JOSÉ ALBERTO COUTO

MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. HENRIQUE CUSINATO Advogado

HERMANN(OAB: 46523/RS)

EMBARGADO(A) LETICIA CHRISTOFOLI RODEL

DR. MAURO JOSELITO Advogado

BORDIN(OAB: 15755/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA CHRISTOFOLI RODEL

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

#### Processo Nº ED-RR-0000810-10.2013.5.05.0016

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DFI GADO

**EMBARGANTE** CRISTINA MARIA COSTA GUERRA

DE OLIVEIRA

Advogado DR. CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO

VIVAS OLIVEIRA(OAB: 8042/BA)

Advogado DR. FERNANDO ANTONIO

FERNANDEZ CARDILLO MARCHI(OAB: 18378/BA)

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E EMBARGADO(A)

SANEAMENTO S.A. - EMBASA

DR. SÉRGIO SANTOS SILVA(OAB: Advogado

9993/BA)

DRA. CARLA PITANGUEIRA Advogada

BONFIM(OAB: 29648/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA MARIA COSTA GUERRA DE OLIVEIRA

- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. -

**EMBASA** 

### Processo Nº ED-RR-0000907-21.2017.5.10.0019

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

**EMBARGANTE** COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL -

NOVACAP

DRA. CÁSSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS(OAB: 44747/DF) Advogada

EMBARGADO(A) SALVADOR LOVOR CAMPOS

DRA. CRISTIANNE RODRIGUES DO Advogada AMARAL(OAB: 43227/DF)

## Intimado(s)/Citado(s):

· COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

**BRASIL - NOVACAP** 

- SALVADOR LOVOR CAMPOS

### Processo Nº ED-AIRR-0001062-93.2015.5.05.0193

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

DELGADO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

DRA. PAULA PEREIRA PIRES(OAB: Advogada

8448/BA)

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

FERNANDO CORREIA AMORIM DR. JULIANO SILVA LEITE(OAB:

29502/BA)

EMBARGADO(A) PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DR. RONNEY GREVE(OAB: 11791-Advogado

A/BA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

Advogado

- FERNANDO CORREIA AMORIM

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

#### Processo Nº ED-ED-ED-ARR-0001453-55.2014.5.05.0008

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

**EMBARGANTE** SILVIO RICARDO HASSELMAN DE

**SANTANA** 

Advogado

DR. RICARDO EMERSON VILLARES RAMOS LANDULFO(OAB: 14545/BA)

REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A.

DR. GUSTAVO ALMEIDA Advogado

MARINHO(OAB: 22003/BA) EMBARGADO(A)

TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DR. EDSON DOS REIS SILVA Advogado

JÚNIOR(OAB: 22130/BA)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A.

- SILVIO RICARDO HASSELMAN DE SANTANA

- TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL

## Processo Nº ED-ARR-0001495-23.2013.5.01.0341

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

COMPANHIA SIDERÚRGICA **EMBARGANTE** 

**NACIONAL** 

DR. MAURICIO DE FIGUEIREDO Advogado

CORREA DA VEIGA(OAB: 21934-

DR. RONNY DANTAS DA Advogado COSTA(OAB: 49571-A/DF)

DR. RONNY DANTAS DA Advogado COSTA(OAB: 49571-A/DF)

EMBARGADO(A) SELMA EVANGELISTA NICOLAU DR. JOÃO NERY CAMPANÁRIO(OAB: Advogado

37898/RJ)

Advogado DR. CLARISSA COSTA DE CARVALHO(OAB: 97803/RJ)

DR. AUREA MARTINS SANTOS DA Advogado

SILVA(OAB: 152207-A/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

- SELMA EVANGELISTA NICOLAU

# Processo Nº ED-AIRR-0001686-98.2016.5.10.0022

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB **EMBARGANTE** 

DR. ALBINO LUCIANO GOGGIN Procurador

ZARZAR

EMBARGADO(A) VANDERLEI DOS SANTOS PEREIRA DR. JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF) Advogado

UTOPIA CONSULTORIA E EMBARGADO(A) ASSESSORIA EIRELLI - EPP

DR. MARCELLO VITOR ROCHA Advogado

COTA(OAB: 137681/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

- UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP

- VANDERLEI DOS SANTOS PEREIRA

### Processo Nº ED-RR-0001992-28.2011.5.12.0009

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

**EMBARGANTE** 

DR., SIMONE SOMMER Advogado

OZÓRIO(OAB: 21670-B/SC)

DRA. JÚLIA PANISSON LEMOS(OAB: Advogada

37732/DF)

Advogado DR. MÁRIO EDUARDO

BARBERIS(OAB: 148909/SP)

EMBARGADO(A)

DR. REINALDO MOMBELLI(OAB: Advogado

6464-A/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S. - R.C.S

#### Processo Nº ED-RR-0002242-32.2014.5.03.0001

MIN. ALEXANDRE DE SOUZA AGRA Relator

**BELMONTE** 

**EMBARGANTE** LUIZA BICALHO LANA CORREA

**FERNANDES** 

DRA. GIOVANA CAMARGOS Advogada MEIRELES(OAB: 76902/MG)

BANCO DO BRASIL S.A.

DR. SÉRVIO TÚLIO DE Advogado BARCELOS(OAB: 44698/MG)

DRA. JÚLIA PANISSON LEMOS(OAB: Advogada

37732/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- BANCO DO BRASIL S.A.

- LUIZA BICALHO LANA CORREA FERNANDES

# Processo Nº ED-ARR-0003229-70.2012.5.12.0039

MIN. MAURICIO GODINHO Relator **DELGADO** 

**EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A. DR. SIMONE SOMMER Advogado OZORIO(OAB: 21670-B/SC)

Advogada DRA. GLAUCE RUIANA TOMAZ(OAB:

18387/SC)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMBARGADO(A)

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO

DRA. RAQUEL JACINTHO(OAB: Advogada

8987/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO

Processo Nº ED-AIRR-0010517-94.2016.5.03.0034

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A **EMBARGANTE** 

DR. DANIEL RIVORÊDO VILAS Advogado

BOAS(OAB: 74368/MG)

CARLOS JOSE DO PRADO EMBARGADO(A) DR. JEFERSON AUGUSTO Advogado

CORDEIRO SILVA(OAB: 48988/MG)

TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA.

DR. MAX WELINGTON TORRES Advogado

MATHEUS DIAS(OAB: 99120/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A

- CARLOS JOSE DO PRADO

- TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA.

#### Processo Nº ED-AIRR-0010607-87.2015.5.01.0036

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA **EMBARGANTE** 

DR. BRUNO MACHADO COLELA Advogado

MACIEL(OAB: 16760/DF)

DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA Advogado

CARRIÇO(OAB: 45513/RJ) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF) THIAGO DE SANT ANNA LIMA EMBARGADO(A)

**GOMES** 

Advogado DR. CARLOS FREDERICO MARTINS

VIANA(OAB: 66760/RJ)

DRA. LAVÍNIA MARTINS Advogada MATTOS(OAB: 97046/RJ)

DR. ITAN MARTINS MATTOS(OAB: Advogado

118359/RJ)

EMBARGADO(A) PROED GRAFICA E EDITORA LTDA **E OUTRAS** 

DR. SILVANA RIVERO(OAB: Advogado

146492/RJ)

EMBARGADO(A) TELELISTAS (BRASIL) S.A. DR. BRUNA MOREIRA DE Advogado AMORIM(OAB: 35512/BA)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA

- PROED GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTRAS

- TELELISTAS (BRASIL) S.A.

- THIAGO DE SANT ANNA LIMA GOMES

# Processo Nº ED-AIRR-0011055-73.2013.5.01.0022

Relator MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

**FONTAN PEREIRA** 

**EMBARGANTE** BANCO CENTRAL DO BRASIL DR. BERNARDO HENRIQUE DE Procurador

MENDONÇA HECKMANN

EMBARGADO(A) CARLOS EDUARDO MENEZES

> DR. MARCO ANTONIO FIGUEIRA(OAB: 82878/RJ)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO EMBARGADO(A)

**TRABALHO** 

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. EMBARGADO(A)

DR. GHLICIO JORGE SILVA Advogado

FREIRE(OAB: 146625-A/SP)

EMBARGADO(A) GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A

DRA. LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: Advogada

22864/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CENTRAL DO BRASIL

- CARLOS EDUARDO MENEZES

- GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

#### Processo Nº ED-RR-0011280-77.2015.5.01.0037

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

DRA. MILENI BRITTO DE OLIVEIRA Advogada MOTTA GOMES(OAB: 145503/RJ)

REINALDO ALVES LOBIANCO

EMBARGADO(A) DRA. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA Advogada

CORTEZ(OAB: 39529/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- REINALDO ALVES LOBIANCO

### Processo Nº ED-ARR-0011705-42.2014.5.01.0069

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS **EMBARGANTE** 

FEDERÁIS - FUNCEF

Advogado DR. DINO ARAÚJO DE

ANDRADE(OAB: 20182/DF)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF FMBARGADO(A)

DR. THIAGO LUIZ PIMENTA DE SOUZA(OAB: 151956/RJ) Advogado

EVANDRO JOSÉ ARAÚJO

Advogado

DR. VANESSA FIAUX DA SILVA(OAB:

124869/RJ)

DR. JOÃO DONATO D'ANGELO(OAB: Advogado

79034/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- EVANDRO JOSÉ ARAÚJO

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

### Processo Nº ED-RR-0012046-10.2015.5.15.0145

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

MUNICÍPIO DE ITATIBA **EMBARGANTE** DR. FÁBIO GONÇALVES Advogado

PACHECO(OAB: 384045-A/SP)

SANDRA REGINA POLLI EMBARGADO(A) DR. RODRIGO FRANCISCO Advogado SILVA(OAB: 300846-A/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE ITATIBA - SANDRA REGINA POLLI

### Processo Nº ED-AIRR-0012265-72.2015.5.01.0481

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

EMBARGADO(A) FRANCISCO ANDRE DE MESQUITA

DR. ROBSON ROSADO FEIJÓ(OAB: Advogado

68033/RJ)

EMBARGADO(A) BSM ENGENHARIA S.A. DR. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA(OAB: 88922/RJ) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BSM ENGENHARIA S.A.

- FRANCISCO ANDRE DE MESQUITA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

# Processo Nº ED-RR-0025299-68.2013.5.24.0021

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

**EMBARGANTE** SEARA ALIMENTOS LTDA. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DRA. RENATA GONÇALVES Advogada

TOGNINI(OAB: 11521/MS)

MARIA BERNARDO DA SILVA EMBARGADO(A)

DR. ADY DE OLIVEIRA Advogado

MORAES(OAB: 8468/MS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BERNARDO DA SILVA

- SEARA ALIMENTOS LTDA.

## Processo Nº ED-AIRR-0048400-67.2000.5.06.0191

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE Relator

**FONTAN PEREIRA** 

**EMBARGANTE** ACESSOACONTA CONSULTORIA

DR. GUILHERME NUNES COUTINHO Advogado

DE ALMEIDA(OAB: 28283/PE)

EMBARGADO(A) JOSÉ AMARO DA SILVA DR. CARLOS ROBERTO DA Advogado SILVA(OAB: 14973/PE)

EMBARGADO(A) CEM CONSTRUTORA ESTELA DE

MELO LTDA

DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO Advogado

LOPES(OAB: 3606/PE)

EMBARGADO(A) MARCO AURE'LIO MAYRINCK ESTELA DE MELO

EMBARGADO(A) ANGELA MARIA COUTINHO ESTELA

DF MFI O

REINALDO ESTELA DE MELO EMBARGADO(A)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ACESSOACONTA CONSULTORIA I TDA

- ANGELA MARIA COUTINHO ESTELA DE MELO - CEM CONSTRUTORA ESTELA DE MELO LTDA

- JOSÉ AMARO DA SILVA

- MARCO AURE'LIO MAYRINCK ESTELA DE MELO

- REINALDO ESTELA DE MELO

### Processo Nº ED-AIRR-0100040-56.2016.5.01.0040

Relator MIN. MAURICIO GODINHO DFI GADO

**EMBARGANTE** PAULO HENRIQUE DE CARVALHO **BERTHOLDO** 

DR. JOÃO RICARDO DE

Advogado OLIVEIRA(OAB: 144151/RJ)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASÁ

DRA. DEBORAH ABREU Procuradora

# Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

#### PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BERTHOLDO

#### Processo Nº ED-RR-1001650-36.2015.5.02.0462

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

DELGADO

**EMBARGANTE** KELLY CRISTINA LIMA HENRIQUE E

**OUTROS** 

DRA. MARIA DO CARMO SILVA Advogada

BEZERRA(OAB: 229843/SP)

EMBARGADO(A) MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO

**CAMPO** 

Procuradora DRA. ROSANE REGINA FOURNET

ERJ ADMINISTRAÇÃO E EMBARGADO(A)

RESTAURANTES DE EMPRESAS

LTDA.

DR. RUY OCTÁVIO ZANELATTI(OAB: Advogado

223196/SP)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO EMBARGADO(A)

TRABAL HO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA.

- KELLY CRISTINA LIMA HENRIQUE E OUTROS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### Processo Nº ED-RR-1001991-12.2015.5.02.0511

Relator MIN. MAURICIO GODINHO

**DELGADO** 

**EMBARGANTE** CLARO S.A.

DR. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL(OAB: 16760/DF) Advogado

DRA. LUCIANA MOREIRA AGUIAR Advogada

DE TOLEDO(OAB: 163048/SP)

Advogada DRA. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO(OAB:

152493/SP)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF) DAVID ALVES DE AZEVEDO

EMBARGADO(A)

DR. ROBERTO HIROMI Advogado

SONODA(OAB: 115094/SP)

EMBARGADO(A) **HUAWEI DO BRASI** TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DRA, CARINE MURTA NAGEM Advogada

CABRAL(OAB: 79742/MG)

EMBARGADO(A) BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

STROKA E STROKA ASSESSORIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EMBARGADO(A)

I TDA

Advogado DR. DANIEL AUGUSTO PEREIRA DE

QUEIROZ(OAB: 263601/SP)

MAB STROKA PARTICIPACÕES EMBARGADO(A)

**EIRELI E OUTROS** 

DR. BRUNO HENRIQUE Advogado

CECCARELLI GONÇALVES(OAB:

345220/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
- CLARO S.A.
- DAVID ALVES DE AZEVEDO
- HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
- MAB STROKA PARTICIPACÕES EIRELI E OUTROS
- STROKA E STROKA ASSESSORIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

Processo Nº ED-ED-RR-1002065-42.2016.5.02.0055

MIN. MAURICIO GODINHO Relator

**DELGADO** 

**EMBARGANTE** MARCOS LUCAS DA SILVA DR. NELSON CÂMARA(OAB: Advogado

15751/SP)

EMBARGADO(A) COMPANHIA PAULISTA DE TRENS

**METROPOLITANOS - CPTM** 

DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA Advogada RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB:

49457/SP)

DR. FRANCISCO HÉLIO CARNAÚBA Advogado

DA SILVA(OAB: 216737/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -**CPTM** 

- MARCOS LUCAS DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**ELIANE LUZIA BISINOTTO** Secretária da 3ª Turma

# Secretaria da Quarta Turma Edital

# Edital de Alteração de Horário de Sessão

**EDITAL** 

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DA SESSÃO

De ordem do Exmº Ministro Ives Gandra Martins Filho, Presidente

da Quarta Turma do Tribunal

Superior do Trabalho, informo aos senhores advogados, partes e

demais interessados que a realização

da 4ª Sessão Ordinária da Quarta Turma desta Corte, anteriormente

prevista para realizar-se no dia

27 de fevereiro de 2019, às 14h, terá seu horário alterado para às

9h do mesmo dia 27 de fevereiro

de 2019

Brasília, 14 de fevereiro de 2019

Raul Roa Calheiros

Secretário da 4ª Turma

# EDITAL DE INTIMAÇÃO

Unidade Publicadora: SETR4

De ordem dos Exmos. Srs. Ministros relatores, e em cumprimento ao art. 1021, §2º do CPC e da IN 39/TST, ficam as partes Agravadas intimadas para se manifestar, em 8 (oito) dias, sobre o recurso de Agravo/Agravo Regimental interposto.

PROCESSO: Ag-AIRR - 326-55.2017.5.05.0371

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO

**BASTOS** 

AGRAVANTE(S): ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR: DR. MARCUS VINÍCIUS CAMINHA

AGRAVADO(S): RITA NEIDE SILVA DE MATOS

ADVOGADA: DRA. JUREMA MATOS MONTALVÃO

AGRAVADO(S): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

**EIRELI** 

ADVOGADA: DRA. MAYARA MOTA DE LUCENA

PROCESSO: Ag-AIRR - 613-33.2014.5.02.0039

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO

**BASTOS** 

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: DR. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA

**MONTEIRO** 

AGRAVADO(S): BRANCA APARECIDA BIANCHI

ADVOGADO: DR. ERICSON CRIVELLI

PROCESSO: Ag-AIRR - 765-13.2014.5.12.0004

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S): DANILO FRERIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ PHELIPPE DE SAMPAIO SÁ NETO

AGRAVADO(S): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.

ADVOGADA: DRA. MARCILENE CRISTINA DA SILVA

GODOY

ADVOGADO: DR. EVELISE FERNANDA DE SIMAS HORN

ADVOGADA: DRA. RUBIA KALIL MORESCHI

PROCESSO: Ag-AIRR - 955-61.2014.5.01.0301

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO

BASTOS

 ${\sf AGRAVANTE}(S): {\sf EXPRESSO} \; {\sf BRASILEIRO} \; {\sf TRANSPORTES}$ 

LTDA.

ADVOGADO: DR. RICARDO ALVES DA CRUZ

AGRAVADO(S): MARCELO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO DE PAULA BERG

AGRAVADO(S): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA.

ADVOGADO: DR. DALTON ZANELATTO CARNEIRO

PROCESSO: Ag-AIRR - 1227-93.2016.5.22.0109

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO

**BASTOS** 

AGRAVANTE(S): ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: DR. TARSO RODRIGUES PROENÇA

AGRAVADO(S): LUCIANA SALES E SILVA

ADVOGADO: DR. JÁRISON RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO: Ag-AIRR - 1343-59.2014.5.02.0034

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S): RIVANIL JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. ROSA OLÍMPIA MAIA

AGRAVADO(S): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

PROCURADOR: DR. GUSTAVO LACERDA ANELLO

PROCURADORA: DRA. CLAUDIA HELENA DESTEFANI

**LACERDA** 

AGRAVADO(S): MASSA FALIDA DE ATLANTICO SUL

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

ADVOGADA: DRA. BEATRIZ QUINTANA NOVAES

PROCESSO: Ag-AIRR - 1820-40.2013.5.01.0521

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO

**BASTOS** 

AGRAVANTE(S): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL

S.A. - INB

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROSA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PERDIGÃO GOMES

AGRAVADO(S) : DAILSON DE OLIVEIRA IGNÁCIO

ADVOGADO: DR. VALDO DUARTE GOMES

AGRAVADO(S): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

LTDA.

ADVOGADO: DR. SIDNEI DO NASCIMENTO SILVA

PROCESSO : Ag-AIRR - 2283-40.2015.5.02.0082

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S): JULIANA CAZOL MELLO

ADVOGADO: DR. MARCOS GABIREL CARPINELLI

PINHEIRO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS

ADVOGADA: DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI

ADVOGADA : DRA. RONISA FILOMENA PAPPALARDO AGRAVADO(S) : PROJECTUS CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO: DR. MÁRCIO FEREZIN CUSTÓDIO

PROCESSO: Ag-AIRR - 21295-83.2016.5.04.0103

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO

**BASTOS** 

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE PELOTAS

PROCURADOR: DR. DANIEL AMARAL BEZERRA

AGRAVADO(S): LEONI BRAGA FERREIRA

ADVOGADO: DR. GUILHERME OLIVEIRA REIS

PROCESSO: Ag-AIRR - 21671-34.2014.5.04.0008

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO

**BASTOS** 

AGRAVANTE(S): FRANCISCO TOBIAS FADINI BECKER

**BARBOSA** 

ADVOGADA: DRA. PAULA BARTZ DE ANGELIS

ADVOGADO: DR. EYDER LINI

AGRAVADO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO: DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

ADVOGADA: DRA. ELISA UNELLO GARCEZ

PROCESSO: Ag-RR - 100290-59.2016.5.01.0341

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE LUIZ RAMOS

AGRAVANTE(S): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL

ADVOGADA: DRA. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE

CARVALHO VIANNA

AGRAVADO(S): JOSÉ GERALDO FERREIRA

ADVOGADA: DRA. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA

PROCESSO: Ag-AIRR - 1000361-29.2017.5.02.0323

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE LUIZ RAMOS

AGRAVANTE(S): PRISCILA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ARMANDO GEMI RODRIGUES

AGRAVADO(S): PADARIA NOVA SEREIA EIRELI

ADVOGADO: DR. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ROMÃO JÚNIOR

PROCESSO: Ag-AIRR - 1001005-86.2016.5.02.0070

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO

BASTOS

AGRAVANTE(S): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS

**METROPOLITANOS** 

ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES

ADVOGADA: DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO

DO VALLE GARCIA

AGRAVADO(S): LEVI COSTA

ADVOGADO: DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO: Ag-AIRR - 1001975-80.2016.5.02.0072

Processo Eletrônico

RELATOR(A): MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S): KELY CRISTINA TAVARES

ADVOGADO: DR. NELSON CÂMARA

AGRAVADO(S): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS

METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADA: DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO

DO VALLE GARCIA

Brasília, 15 de fevereiro de 2019

RAUL ROA CALHEIROS

Secretário da 4ª Turma

# Secretaria da Quinta Turma Despacho

# Processo Nº ED-AIRR-1000225-42.2013.5.02.0462

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Breno Medeiros

Embargante FORD MOTOR COMPANY BRASIL

LTDA.

Advogada Dra. Isabela Braga Pompilio(OAB:

14234-A/DF)

Embargado(a) JOSÉ MOREIRA DA SILVA Advogado Dr. Edimar Hidalgo Ruiz(OAB:

206941/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

- JOSÉ MOREIRA DA SILVA

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte, para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS

Ministro Relator

## Processo Nº ED-ED-RR-0110100-11.2006.5.02.0461

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Breno Medeiros

Embargante MARCOS MARTINS ANTUNES
Advogado Dr. Paulo Henrique de Oliveira
Embargado(a) VOLKSWAGEN DO BRASIL

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Advogada Dra. Ana Cristina Grau Gameleira

Werneck(OAB: 88982/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS MARTINS ANTUNES
- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte, para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS

Ministro Relator

#### Processo Nº ED-RR-0001220-84.2014.5.15.0071

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Breno Medeiros

Embargante MARIA DE FATIMA RODRIGUES

BARBOSA DE OLIVEIRA RUELA

Advogada Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues

Martini(OAB: 92966/SP)

Embargado(a) MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU Procurador Dr. Silas Renato Parenti

# Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA

RUELA

- MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte, para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS Ministro Relator

### Processo Nº Ag-ARR-0000367-65.2014.5.09.0872

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Breno Medeiros
Agravante IRIA DSIEDZIC NOGARA

Advogado Dr. Maximiliano Nagl Garcez(OAB:

20792/PR)

Agravado COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado Dr. Genésio Felipe de Natividade(OAB:

10747/PR)

Advogada Dra. Valéria Jaruga Brunetti(OAB:

13795/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 IRIA DSIEDZIC NOGARA

Verifica-se que a Agravada, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., ao apresentar Contraminuta ao Agravo Interno (Petição nº 378949/2018-9), indicou seu atual patrono, o advogado Genésio Felipe de Natividade, OAB/PR nº 10.747.

Contudo, compulsando os autos, constata-se que não há poderes conferidos ao mencionado advogado.

Assim, ante o exposto, e tendo em vista o disposto art. 1º, inciso I, do Ato GMEMP Nº 001, de 30 de agosto de 2018, divulgado no DEJT de 11 de setembro de 2018, fica intimada a peticionária a comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, a regular representação do aludido patrono.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LUIS CARLOS DE SOUSA MAIA

Secretário da 5ª Turma Substituto

#### **Edital**

# Publicação de Intimação para contrarrazões aos Agravos/Agravos Regimentais

De ordem dos(as) Exmos(as). Srs(as). Ministros(as) relatores(as), e em cumprimento ao art. 1021, §2º do CPC e da IN 39/TST, ficam as partes Agravadas intimadas para contrarrazoarem, em 8 (oito) dias, os recursos de Agravos/Agravos Regimentais interpostos.

# Processo Nº Ag-RR-0010801-57.2015.5.01.0531

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Breno Medeiros

AGRAVANTE(S) CREMILDA ANDRADE MEDAS DE

OLIVEIRA

Advogado DR. VINICIUS PINTO DA SILVA(OAB:

115221/RJ)

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
Procurador DR. MARCELO DA VEIGA OLIVEIRA

AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

Procurador DR. RONALDO CURADO FLEURY AGRAVADO(S) FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E

SAÚDE

### Intimado(s)/Citado(s):

- CREMILDA ANDRADE MEDAS DE OLIVEIRA
- FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

Brasília, 15 de fevereiro de 2019

ALEX DA SILVA NASCIMENTO Secretário da 5ª Turma

### **Pauta**

# Aditamento à Pauta

Aditamento à Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 5a Turma do dia 13 de março de 2019 às 09h00

#### PROCESSOS INCLUÍDOS NO PLENÁRIO VIRTUAL

A sessão virtual terá início à de e encerramento à de

Nos termos da RA Nº 1.860/2016, os processos em que houver pedido de sustentação oral ou pedido de preferência, apresentados até 24 horas antes do início da sessão virtual, serão remetidos para julgamento presencial na sessão do dia 13/03/2019, às 09:00.

# Processo Nº AIRR-0000001-59.2014.5.03.0042

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

AGRAVANTE(S) PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -

TRANSPETRO

DR. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ Advogado

PINHEIRO(OAB: 183805/SP)

AGRAVADO(S) PROTEX SEGURANÇA E

TRANSPORTE DE VALORES LTDA

AGRAVADO(S) **REGIS FERREIRA SANTOS** DR. NIVALDO PEDRO DE Advogado ARAÚJO(OAB: 60369/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A. TRANSPETRO
- PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
- REGIS FERREIRA SANTOS

### Processo Nº AIRR-0000015-05.2017.5.08.0105

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA CONSELMAR ENGENHARIA E AGRAVANTE(S)

CONSTRUÇÕES S.A.

DR. JANDER LUÍS CATARIN(OAB: Advogado

31077/PR)

AGRAVADO(S) ADILSON SANTOS LIMA

DR. WELTON RODRIGO DA SILVA Advogado

FERNANDES(OAB: 20863/PA)

AGRAVADO(S) **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE** 

DR. CLÉBER DAL ROVERE PELUZO Advogado

ABREU(OAB: 192411/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON SANTOS LIMA
- CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
- VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA.

## Processo Nº AIRR-0000077-74.2010.5.07.0022

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

BAQUIT COMÉRCIO E INDÚSTRIA AGRAVANTE(S)

DR. ANTÔNIO CARLOS FERNANDES Advogado

PINHEIRO(OAB: 22941/CE)

AGRAVADO(S) JOSÉ MARIA RODRIGUES Advogado

DR. JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA

BRAGA(OAB: 9552/CE) DR. LEANDRO DAMASCENO E

Advogado SILVA(OAB: 24783/CE)

AGRAVADO(S) AZIZ OKKA BAQUIT AGRAVADO(S) ABRAHÃO BAQUIT NETO

DR. FÁBIO RONALDO MAIA DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 9737/CE)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAHÃO BAQUIT NETO
- AZIZ OKKA BAQUIT
- BAQUIT COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
- JOSÉ MARIA RODRIGUES

## Processo Nº AIRR-0000144-13.2013.5.03.0162

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

AGRAVANTE(S) PAULO HENRIQUE MARTINS SILVA

DRA. MARINA FONSECA Advogada

RODRIGUES GASTIN(OAB:

97630/MG)

DRA. ANA LUIZA SANTOS(OAB: Advogada

138012/MG)

AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS MOREIRA DR. WATH NUNES REIS(OAB: Advogado

100655/MG)

AGRAVADO(S) TRANSPORTADORA REZENDE E

SILVA LTDA

Advogada DRA. LORENA SILVEIRA

CAMARGOS(OAB: 128213/MG) AGRAVADO(S) ADEGA BEBIDAS PIUMHI LTDA. AGRAVADO(S) ADRIANA ÉRICA DE FARIA VIVIANE NATÁLIA SILVA AGRAVADO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ADEGA BEBIDAS PIUMHI LTDA.
- ADRIANA ÉRICA DE FARIA
- JOSÉ CARLOS MOREIRA
- PAULO HENRIQUE MARTINS SILVA EIRELI
- TRANSPORTADORA REZENDE E SILVA LTDA.
- VIVIANE NATÁLIA SILVA

# Processo Nº AIRR-0000222-74.2013.5.18.0231

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator AGRAVANTE(S) BRASAL REFRIGERANTES S.A. DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA Advogado BASTOS(OAB: 20730/GO) AGRAVADO(S)

PAULO HENRIQUE SOARES DE ALMEIDA

DR. ROGÉRIO BRUNO Advogado CORRÊA(OAB: 22171/GO)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BRASAL REFRIGERANTES S.A.
- PAULO HENRIQUE SOARES DE ALMEIDA

# Processo Nº AIRR-0000410-18.2015.5.03.0004

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. FMMANOFI PERFIRA AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. EDUARDO FORNAZARI Advogado ALENCAR(OAB: 138644/SP) DR. GUSTAVO FERREIRA DA Advogado CRUZ(OAB: 91453/MG)

AGRAVADO(S) UNIÃO (PGF)

DRA. MELISSA FERNANDES SILVA Procuradora AGRAVADO(S) MIRELLA LUIZA BARBOSA LEMOS

DR. ERNANY FERREIRA Advogado SANTOS(OAB: 46492/MG)

DR. EDUARDO VICENTE RABELO

AMORIM(OAB: 25509/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

#### - MIRELLA LUIZA BARBOSA LEMOS

- UNIÃO (PGF)

## Processo Nº AIRR-0000435-20.2015.5.05.0022

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

AGRAVANTE(S) **ESTADO DA BAHIA** 

DR. GUSTAVO LANAT FILHO Procurador AGRAVADO(S) ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO

DR. RAFAEL BARBOSA Advogado NOGUEIRA(OAB: 25197/BA)

DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. AGRAVADO(S)

Advogado DR. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO

DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

- ESTADO DA BAHIA

## Processo Nº AIRR-0000477-14.2017.5.05.0341

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

ESTADO DA BAHIA AGRAVANTE(S)

Procurador DR. GUSTAVO LANAT FILHO

AGRAVADO(S) ARMILAIDE ALVES DE DEUS BRAGA

DR. ANDERSON PEREIRA DE Advogado

BRITO(OAB: 42799/BA)

SANDES CONSERVAÇÃO AGRAVADO(S)

SERVIÇOS - EIRELI

# Intimado(s)/Citado(s):

- ARMILAIDE ALVES DE DEUS BRAGA

- FSTADO DA BAHIA

- SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS - EIRELI

### Processo Nº AIRR-0000556-70.2014.5.02.0441

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA

DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS -

**OGMO/SANTOS** 

Advogado DR. MARCELO KANITZ(OAB:

Advogado DR. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(OAB: 78983/SP) AGRAVADO(S) CARLOS ALBERTO ARAÚJO DRA. MARIA CAROLINA DE Advogada

OLIVEIRA SOARES(OAB: 139401/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO ARAÚJO

- ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS -OGMO/SANTOS

# Processo Nº AIRR-0000674-35.2011.5.05.0193

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO Advogado DR. MÁRIO NUNES MARCELINO DA

SILVA(OAB: 19825/BA)

MARINALVA CERQUEIRA SANTOS AGRAVADO(S)

**ALMEIDA** 

DRA. ODEJANE LIMA FRANCO(OAB: Advogada

16345/BA)

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA. AGRAVADO(S)

### Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA.

- MARINALVA CERQUEIRA SANTOS ALMEIDA

- MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO

#### Processo Nº AIRR-0000682-30.2015.5.06.0262

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

AGRAVANTE(S) PAULO PRAGANA PAIVA E OUTROS Advogado

DR. JAIRO VICTOR DA SILVA(OAB: 2470/PE)

AGRAVADO(S) USINA BOM JESUS S.A. DRA. IRANY MARIA DA SILVA Advogada

COSTA(OAB: 7475/PE) RONALDO JOSÉ DE LIMA AGRAVADO(S) DRA. NATHALY DE PONTES Advogada

ESTEVÃO DA SILVA(OAB: 33201-

# Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO PRAGANA PAIVA E OUTROS

- RONALDO JOSÉ DE LIMA

- USINA BOM JESUS S.A.

#### Processo Nº AIRR-0000759-27.2013.5.05.0039

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

ESTADO DA BAHIA AGRAVANTE(S)

Procurador DR. CARLOS GUSTAVO LEMOS DE

SOUZA

JOSEMIRA RESSUREIÇÃO DE AGRAVANTE(S)

JESUS E OUTRA

DRA. PALOMA COSTA PERUNA(OAB: 18681/BA) Advogada

DR. MARCO ANTÔNIO BORGES DE

Advogado BARROS(OAB: 20530/BA)

MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO AGRAVADO(S)

LTDA.

## Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA

AGRAVADO(S)

Advogado

- JOSEMIRA RESSUREIÇÃO DE JESUS E OUTRA

- MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

# Processo Nº AIRR-0000775-24.2012.5.01.0072

Complemento Plenário Virtual

MIN. FMMANOFI PERFIRA Relator AGRAVANTE(S) E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE

AGRAVADO(S) JANEIRO - CDRJ

DR. GUILHERME VILELA DE Advogado PAULA(OAB: 162113/RJ) AGRAVANTE(S) E

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO

DR. EYMARD DUARTE TIBÃES(OAB:

66247/RJ)

ARICELSO VIEIRA DOS SANTOS E AGRAVADO(S)

**OUTRO** 

Advogado DR. BIANCA NEVES BOMFIM(OAB:

131479/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ARICELSO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO
- COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CDRJ
- ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO

#### Processo Nº AIRR-0000799-40.2011.5.15.0026

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) COMERCIAL DE ALIMENTOS

CARREFOUR S.A.

Advogado DR. ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª

REGIÃO

Procurador DR. RENATA APARECIDA CREMA

**BOTASSO** 

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A.

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

#### Processo Nº AIRR-0000826-88.2014.5.05.0028

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) ESTADO DA BAHIA
Procurador DR. OSMAN BAGDÊDE

AGRAVADO(S) ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA Advogada DRA. SILVANA SAMPAIO GONÇALVES(OAB: 34887/BA)

AGRAVADO(S) FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA

TDA.

## Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA
- FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
- ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA

# Processo Nº AIRR-0000841-70.2015.5.09.0041

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogada DRA. SIONARA PEREIRA(OAB:

17118/PR)

Advogado DR. ROBERTO CAVANHA ALMEIDA(OAB: 38241/PR)

DR. EDUARDO PESSI PADOIN(OAB:

Advogado DR. EDUA 41979/PR)

Advogada DRA. BÁRBARA EBERLE(OAB:

58249/PR)

Advogado DR. PATRICK FRIEDRICH WILHELM

MACAGGI L. FONTES CÉSAR(OAB:

37588/PR)

Advogada DRA. MARIANNA STASIAK(OAB:

49431/PR)

AGRAVADO(S) IVONETE KURKICVICZ DE ARAÚJO Advogado DR. DYEGO ALVES CARDOSO(OAB:

39627/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

- IVONETE KURKICVICZ DE ARAÚJO

#### Processo Nº AIRR-0000856-83.2015.5.05.0612

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) ESTADO DA BAHIA

Procurador DR. GUSTAVO LANAT FILHO
AGRAVADO(S) MARIA APARECIDA FERREIRA DE

MORAIS

Advogado DR. FÁBIO CARVALHO BRITO(OAB:

22393/BA)

AGRAVADO(S) FORTES SERVIÇOS LTDA.

Advogado DR. JORGE SILVA DE JESUS(OAB:

6636-A/SE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA
- FORTES SERVIÇOS LTDA.
- MARIA APARECIDA FERREIRA DE MORAIS

#### Processo Nº AIRR-0000886-41.2017.5.05.0421

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) ESTADO DA BAHIA

Procurador DR. MARCUS VINÍCIUS CAMINHA
AGRAVADO(S) LUIZ HENRIQUE DE JESUS SANTOS

Advogado DR. FABIO GABRIEL DE OLIVEIRA(OAB: 109767/MG)

AGRAVADO(S)

BASE TEC SERVIÇOS E
EMPREENDIMENTOS EIRELI

Advogado DR. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO(OAB: 42310/BA)

- BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
- ESTADO DA BAHIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE DE JESUS SANTOS

### Processo Nº AIRR-0000895-83.2015.5.05.0611

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) ESTADO DA BAHIA

Procurador DR. MARCO AURÉLIO DE CASTRO

JÚNIOR

AGRAVADO(S) DAIANE PRATES MENDONÇA Advogado DR. FÁBIO CARVALHO BRITO(OAB:

22393/BA)

AGRAVADO(S) FORTES SERVIÇOS LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE PRATES MENDONÇA
- ESTADO DA BAHIA
- FORTES SERVIÇOS LTDA.

# Processo Nº AIRR-0000965-53.2016.5.05.0195

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) ESTADO DA BAHIA
Procurador DR. BRUNO FAGUNDES
AGRAVADO(S) DAIANE BISPO PEREIRA

Advogada DRA. SOLANGE IZABEL PACHECO

MARTINS(OAB: 8145/BA)

AGRAVADO(S) DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E

EMPREENDIMENTOS LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE BISPO PEREIRA

DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

LTDA.

- ESTADO DA BAHIA

Processo Nº AIRR-0001085-50.2013.5.09.0661

Plenário Virtual Complemento

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator LUCIA PAZZINATTO RIBEIRO AGRAVANTE(S) Advogado DR. PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA

SILVA(OAB: 29001/PR)

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado DR. RAFAEL SGAMZERLA DURAND ADVENTURE - TECNOLOGIA E AGRAVADO(S) SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

DRA. MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP) Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS I TDA.

- BANCO DO BRASIL S.A

- LUCIA PAZZINATTO RIBEIRO

Processo Nº AIRR-0001124-73.2015.5.07.0001

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) ESTADO DO CEARÁ

Procurador DR. RIZOMAR NUNES PEREIRA AGRAVADO(S) RAISA BURMANN AGUIAR DR. ANTÔNIO CÉZAR ALVES Advogado FERREIRA(OAB: 5031/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO CEARÁ

- RAISA BURMANN AGUIAR

Processo Nº AIRR-0001131-91.2014.5.02.0081

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. FMMANOFI PERFIRA

AGRAVANTE(S) E

RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES

AGRAVADO(S)

Advogado DR. EDUARDO DE OLIVEIRA

CERDEIRA(OAB: 234634/SP)

AGRAVANTE(S) E

BANCO DO BRASIL S.A.

AGRAVADO(S) Advogado

DR. RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB: 211648/SP)

AGRAVADO(S) ALBATROZ SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA LTDA.

DR. DEJARI MECCA DE BRITO(OAB: Advogado

88865/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

- BANCO DO BRASIL S.A

- RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES

Processo Nº AIRR-0001202-17.2016.5.06.0371

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES

LTDA.

DR. RODRIGO PUPPI BASTOS(OAB: Advogado

35215-A/PR)

EUDIMAR FRANCISCO DA SILVA AGRAVADO(S)

ALVES

DR. HENRIQUE BRASILIANO DE Advogado

MELO(OAB: 34875/PE)

AGRAVADO(S) CONSÓRCIO BACIA DO SÃO

**FRANCISCO** 

DR. DANIELA RENI MAIA DORIAN(OAB: 199621/SP) Advogado

DR. ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: Advogado

144997-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSÓRCIO BACIA DO SÃO FRANCISCO - EUDIMAR FRANCISCO DA SILVA ALVES

- PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA.

Processo Nº AIRR-0001427-43.2014.5.09.0009

Plenário Virtual Complemento

MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DRA. SIONARA PEREIRA(OAB:

17118/PR)

DRA. ANA CAROLINA TERRERI Advogada CHIQUETTO(OAB: 46237/PR)

DRA. IRIS YAMAMOTO

Advogada IZUTANI(OAB: 45799/PR)

AGRAVADO(S) PAULO CÉZAR DA SILVA

DR. DYEGO ALVES CARDOSO(OAB:

39627/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

Advogado

Advogada

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -**ECT** 

- PAULO CÉZAR DA SILVA

Processo Nº AIRR-0001462-12.2013.5.09.0567

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) USIŅA ALTO ALEGRE S.A. -

AÇÚCAR E ÁLCOOL DRA. MÁRCIA REGINA

RODACOSKI(OAB: 13601/PR)

ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AGRAVADO(S)

DR. WANDERSON LAGO VAZ(OAB: Advogado

25243/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

- USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL

Processo Nº AIRR-0001466-74.2013.5.09.0009

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DRA. SIONARA PEREIRA(OAB: Advogada

17118/PR)

Advogada DRA. MARIANNA STASIAK(OAB:

49431/PR)

JOSÉ LEOCADIO CHUSTAKE AGRAVADO(S) DRA. DENISE MARTINS Advogada AGOSTINI(OAB: 17344/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -**ECT** 

- JOSÉ LEOCADIO CHUSTAKE

Processo Nº AIRR-0001503-53.2010.5.02.0025

Plenário Virtual Complemento

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) BANCO CITIBANK S.A.

DR. JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: Advogado

46688/SP)

AGRAVANTE(S) ALEX HIPÓLITO GUIMARÃES

DR. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO(OAB: Advogado

204585-B/SP)

AGRAVADO(S) OS MESMOS

## Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX HIPÓLITO GUIMARÃES

- BANCO CITIBANK S.A.

- OS MESMOS

#### Processo Nº AIRR-0001642-14.2014.5.02.0203

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) ESTADO DE SÃO PAULO DR. GABRIEL ALVES BUENO Procurador

**PEREIRA** 

DR. CELSO ALVES DE RESENDE JÚNIOR Procurador

MAURÍCIO DA SILVA BRITO AGRAVADO(S) DR. DAYANE SILVA DE Advogado QUEIROZ(OAB: 342172/SP)

AGRAVADO(S) CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.

- ESTADO DE SÃO PAULO

MAURÍCIO DA SILVA BRITO

# Processo Nº AIRR-0001733-85.2011.5.02.0017

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator AGRAVANTE(S) CONTAX-MOBITEL S.A.

DR. BENEDICTO CELSO BENICIO Advogado

JUNIOR(OAB: 99830-A/MG)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

**DEBORA BATISTA PASSOS** AGRAVADO(S)

DR. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO(OAB: Advogado

154498/SP)

AGRAVADO(S) ITAÚ UNIBANCO S.A.

DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO Advogado

NETO(OAB: 29443/SP)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340-A/DF) Advogado

## Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX-MOBITEL S.A - DEBORA BATISTA PASSOS

- ITAÚ UNIBANCO S.A.

### Processo Nº AIRR-0002033-48.2015.5.09.0652

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE **CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** 

DRA. BÁRBARA EBERLE(OAB:

Advogada

58249/PR)

AGRAVADO(S) ROGILSON RAUL MARCHALEK

Advogada DRA. DENISE MARTINS

AGOSTINI(OAB: 17344/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

- ROGILSON RAUL MARCHALEK

#### Processo Nº AIRR-0002158-64.2015.5.02.0020

Plenário Virtual Complemento

MIN. FMMANOFI PERFIRA Relator

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado DR. PAULO AUGUSTO GRECO(OAB:

119729/SP)

AGRAVADO(S) MARIA CECILIA PAVÃO SILVA DR. ALEXANDRE JOSÉ CORDEIRO Advogado

DA SILVA(OAB: 147231/SP)

RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. AGRAVADO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MARIA CECILIA PAVÃO SILVA

RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0002386-28.2014.5.09.0651

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS

LTDA.

DR. ALFONSO DE BELLIS(OAB: Advogado

25818/RS)

DR. LUIZ FELIPE DE MATOS(OAB: Advogado

51836/PR)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO Advogado DR. VIDAL RIBEIRO PONÇANO(OAB:

91473/SP)

Advogada DRA. GISELE MARIE MELLO BELLO

BIGUETTE(OAB: 39571/PR)

AGRAVADO(S) MYCHELE DE QUADROS DA SILVA DR. NUREDIN AHMAD ALLAN(OAB: Advogado

37148-A/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

- MYCHELE DE QUADROS DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0002500-81.2006.5.01.0226

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DR. ANA CRISTINA COSTA Procurador

**MOCHIARO SOARES** 

PAULA ROBERTA MACHADO AGRAVADO(S) DRA. LUCIANA ROSA GOMES Advogada CARREIRO(OAB: 100249/RJ) AGRAVADO(S)

COOPSAÚDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE

DR. ALEXANDRE KATS(OAB: Advogado

22557/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

COOPSAUDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE

- MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - PAULA ROBERTA MACHADO

Processo Nº AIRR-0002796-37.2012.5.02.0462

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) FORD MOTOR COMPANY BRASIL

LTDA.

Advogado DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA

CARDOSO(OAB: 149394/SP)

AGRAVANTE(S) JORGE SOUZA AUGUSTO

DR. LEVI CARLOS Advogado

FRANGIOTTI(OAB: 64203/SP)

OS MESMOS AGRAVADO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

- JORGE SOUZA AUGUSTO

- OS MESMOS

## Processo Nº AIRR-0002919-68.2013.5.02.0084

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S) Procurador DR. FLÁVIO CÉSAR DAMASCO ANTÔNIO MARIA JÚNIOR AGRAVADO(S) DR. ROBERTO HIROMI Advogado

SONODA(OAB: 115094/SP)

DR. CLÁUDIO SCOPIM DA Advogado ROSA(OAB: 160050/SP)

AGRAVADO(S) UNILESTE ENGENHARIA S.A. DRA. DÉBORA CEDRASCHI Advogada

DIAS(OAB: 121219/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO MARIA JÚNIOR

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- UNILESTE ENGENHARIA S.A.

# Processo Nº AIRR-0010908-14.2014.5.14.0131

Plenário Virtual Complemento

MIN. EMMANOEL PEREIRA

MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRAVANTE(S)

DE ALIMENTOS S.A

DR. MARCUS DE OLIVEIRA Advogado KAUFMANN(OAB: 14750-A/DF)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS AGRAVADO(S)

DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

DR. JORGE LUIZ REMBOSKI(OAB: Advogado

4263/RO)

# Intimado(s)/Citado(s):

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

- MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

# Processo Nº AIRR-0010990-08.2015.5.03.0134

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

Advogado DR. VIDAL RIBEIRO PONÇANO(OAB:

152519/MG)

AGRAVADO(S) WESLEY OLIVEIRA PIRES DR. HUGO OLIVEIRA HORTA Advogado

BARBOSA(OAB: 19769/DF) ALGAR TECNOLOGIA E

AGRAVADO(S) CONSULTORIA S.A.

DRA. MELYSSANDRA MARTINS Advogada

COSTA(OAB: 48612/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

- WESLEY OLIVEIRA PIRES

## Processo Nº AIRR-0047700-76.2003.5.01.0013

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

AGRAVANTE(S) MIRIAM TERESA SOARES XAVIER

**GAGLIANONE** 

DR. ROGÉRIO LOURENÇO Advogado

PAVÃO(OAB: 122842/RJ)

KLÉBER CÁSSIO NONATO AGRAVADO(S)

**FERNANDES** 

DR. FELIPE ADOLFO FERNANDES KALAF(OAB: 57634/RJ) Advogado

FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA. AGRAVADO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA. - KLÉBER CÁSSIO NONATO FERNANDES

- MIRIAM TERESA SOARES XAVIER GAGLIANONE

## Processo Nº AIRR-0088500-14.2008.5.06.0311

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS AGRAVANTE(S) FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

**BRASIL - PREVI** 

Advogado DR. TASSO BATALHA

BARROCA(OAB: 51556/MG) **ELY DOMINGUES LIMA** 

AGRAVADO(S) Advogado DR. PAULO LOPES DA SILVA(OAB:

8560/PB)

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. JOAQUIM DE ALENCAR Advogado CARVALHO(OAB: 7429/PE)

# Intimado(s)/Citado(s):

BANCO DO BRASIL S.A.

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DO BRASIL - PREVI

- ELY DOMINGUES LIMA

## Processo Nº AIRR-0092000-30.2012.5.16.0001

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MARLÚCIO LEDO VIEIRA(OAB: Advogado

10290/MA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO AGRAVADO(S) DR. MAURÍCIO PESSÔA LIMA Procurador

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

AGRAVANTE(S)

- BANCO BRADESCO S.A.

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

### Processo Nº AIRR-0176900-24.2008.5.02.0017

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S)

DR. SÉRGIO SOARES

BARBOSA(OAB: 79345/SP) ANALIA MIGUEL ANUSIEWICZ DR. SAUL ANUSIEWICZ(OAB:

AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERÁIS - FUNCEF

DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA Advogado NETO(OAB: 69135/SP)

DR. DINO ARAÚJO DE

Advogado ANDRADE(OAB: 20182/DF)

OS MESMOS

## Intimado(s)/Citado(s):

- ANALIA MIGUEL ANUSIEWICZ - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

- OS MESMOS

AGRAVADO(S)

#### Processo Nº AIRR-1000833-08.2016.5.02.0083

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Procurador DR. FLÁVIO CÉSAR DAMASCO BÁRBARA SABRINA BELTRÃO DO NASCIMENTO AGRAVADO(S)

DR. ANDRÉ LUÍS DE SOUZA(OAB: Advogado

284388/SP)

PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. AGRAVADO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BÁRBARA SABRINA BELTRÃO DO NASCIMENTO

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROL ALIMENTAÇÃO LTDA.

### Processo Nº AIRR-1001125-05.2016.5.02.0079

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Advogado DR. SILVIO DIAS(OAB: 226864/SP) MARIA DAS DORES DOS SANTOS AGRAVADO(S) DRA. VANUSA DE FREITAS(OAB: Advogada

160424/SP)

AGRAVADO(S) HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL

DR. MATHEUS BONAROTI(OAB: Advogado

325531/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. - MARIA DAS DORES DOS SANTOS

- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# Processo Nº AIRR-1001477-31.2016.5.02.0024

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Procurador DR. LUIZ ÁLVARO F. GALHANONE

**FABIANE MASSUCATTI** AGRAVADO(S)

DRA. CINTIA QUARTEROLO RIBAS Advogada

AMARAL MENDONÇA(OAB:

177286/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE MASSUCATTI - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## Processo Nº AIRR-1001788-67.2016.5.02.0009

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) ESTADO DE SÃO PAULO Procurador DR. AUGUSTO BELLO ZORZI AGRAVADO(S) **CLEA DIAS DOS SANTOS** 

DR. ROGÉRIO MAZZA TROISE(OAB: Advogado

188199/SP)

P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. AGRAVADO(S)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CLEA DIAS DOS SANTOS

- ESTADO DE SÃO PAULO

- P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

#### Processo Nº AIRR-1001846-38.2015.5.02.0322

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE GUARULHOS DR. DANIEL MENDES PEDROSO Procurador DRA. PRISCILA ALVAREZ SEOANE Procuradora

**CASSEB** 

AGRAVADO(S) DARLENE MARIA DA SILVA DR. MARCELO DA SILVEIRA Advogado PRESCENDO(OAB: 137203/SP)

ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO AGRAVADO(S) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA -

# Intimado(s)/Citado(s):

· ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIÁ - AVAPE

- DARI ENE MARIA DA SILVA

- MUNICIPIO DE GUARUI HOS

### Processo Nº RR-0000137-96.2013.5.03.0137

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS RECORRENTE(S) ALINE GOMES DA SILVA DR. CLÉRISTON MARCONI Advogado PINHEIRO LIMA(OAB: 107001/MG) ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA RECORRIDO(S)

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930-A/DF)

DR. PAULO HENRIQUE DE Advogado

CARVALHO CHAMON(OAB:

20550/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- ALINE GOMES DA SILVA

- ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA

# Processo Nº RR-0000255-48.2013.5.04.0233

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

**RODRIGUES** 

PAULA FRANCINE PEREIRA CARPIN RECORRENTE E **RECORRIDO** 

DRA. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA Advogada

LIMA(OAB: 15373/RS)

DR. DIEGO DA VEIGA LIMA(OAB: Advogado

53185/RS)

RECORRENTE E PELZER SISTEMAS DO BRASIL

**RECORRIDO** LTDA.

DRA. GISELA DA SILVA Advogada FREIRE(OAB: 92350/SP) ACSL SERVIÇOS DE APOIO À RECORRIDO(S)

INDÚSTRIA LÍTDA. - ME

DR. OSCAR CANSAN(OAB: Advogado

36919/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ACSL SERVICOS DE APOIO À INDÚSTRIA LTDA. - ME

- PAULA FRANCINE PEREIRA CARPIN

- PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

#### Processo Nº RR-0000528-79.2016.5.11.0151

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA RECORRENTE(S) WHANDSON DE ALMEIDA REGO DR. DANIEL FÉLIX DA SILVA(OAB: Advogado

11037/AM)

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE RECORRIDO(S)

ENERGIA S.A.

DR. ALEXANDRE FLEMING NEVES Advogado

DE MELO(OAB: 6142/AM)

### Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- WHANDSON DE ALMEIDA REGO

#### Processo Nº RR-0000700-46.2012.5.09.0594

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator RECORRENTE(S) CONSÓRCIO CONPAR

DR. GIOVANI DA SILVA(OAB: Advogado 18452/PR)

RECORRIDO(S) ANGELINO NEVES DE OLIVEIRA

DRA. ALCIONE ROBERTO Advogada TOSCAN(OAB: 16729/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELINO NEVES DE OLIVEIRA

- CONSÓRCIO CONPAR

# Processo Nº RR-0000705-95.2013.5.09.0024

Complemento Plenário Virtual

MIN. FMMANOFI PERFIRA Relator

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S) Advogado DR. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA

JÚNIOR(OAB: 66190/PR)

RECORRIDO(S) **DENISE NADAL** 

DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE Advogado

FREITAS(OAB: 36536/PR)

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

37514/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- DENISE NADAL

# Processo Nº RR-0001297-39.2012.5.09.0004

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS RECORRENTE(S)

**BRASIL TELECOM CALL CENTER** S.A. E OUTRO

DR. INDALÉCIO GOMES NETO(OAB: Advogado

23465/PR)

RECORRIDO(S) **ROSANE KIRSTEN RAUDA** DRA. NORMA REGINA PINHO Advogada

RIBAS(OAB: 5807/PR)

DR. JOSÉ DANIEL TATARA Advogado

RIBAS(OAB: 3484/PR)

RECORRIDO(S) TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogado

DR. MARIA VICTÓRIA RIELLI MACHADO PEREIRA(OAB:

40451/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO

- ROSANE KIRSTEN RAUDA

- TELEPERFORMANCE CRM S.A.

#### Processo Nº RR-0001442-55.2013.5.09.0006

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DR. LEONARDO ABAGGE FILHO

Procurador SINDICATO DOS PROFESSORES DE RECORRIDO(S)

ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E

REGIÃO METROPOLITANA

DRA, DENISE MARTINS Advogada AGOSTINI(OAB: 17344/PR)

RECORRIDO(S) ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS

DR. AMILCAR DELVAN

Advogado STUHLER(OAB: 17939/PR)

DRA. ROBERTA DE OLIVEIRA(OAB: Advogada

76512/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9º REGIÃO

- SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

## Processo Nº RR-0001770-34.2011.5.09.0562

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA USINA ALTO ALEGRE S.A. -RECORRENTE(S)

AÇÜCAR E ÁLCOOL

DRA. MÁRCIA REGINA Advogada RODACOSKI(OAB: 13601/PR)

RECORRIDO(S) MILTON FERREIRA DA SILVA DR. RENATO TOMÉ JESUS(OAB: Advogado

30907/PR)

COFERCATU COOPERATIVA RECORRIDO(S)

**AGROINDUSTRIAL** 

DR. ARISTIDES TADEU Advogado GIANELLO(OAB: 59031/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
- MILTON FERREIRA DA SILVA
- USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

## Processo Nº RR-0001828-21.2012.5.09.0071

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator RECORRENTE(S) THALITA MARQUES PEIXOTO DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE Advogado

LIMA(OAB: 15782/PR)

RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

Advogado DR. VIDAL RIBEIRO PONÇANO(OAB:

91473-A/SP)

OS MESMOS RECORRIDO(S)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- OS MESMOS
- THALITA MARQUES PEIXOTO

#### Processo Nº RR-0010570-53.2014.5.15.0053

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator BENTELER COMPONENTES RECORRENTE E **RECORRIDO** AUTOMOTIVOS LTDA.

DRA. VERIDIANA MOREIRA Advogada POLICE(OAB: 155838-B/SP)

RECORRENTE E **RECORRIDO** 

VALDIR CORREIA LIMA

DR. JOSÉ ANTÔNIO Advogado CREMASCO(OAB: 59298/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

- VALDIR CORREIA LIMA

#### Processo Nº RR-0010892-44.2015.5.12.0046

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator RECORRENTE(S) ROSIMBO CAIM KAROLESKI DR. ROMOLO GASCHO DE Advogado SOUZA(OAB: 18437/SC)

LUNELLI INDÚSTRIA DO RECORRIDO(S)

VESTUÁRIO I TDA

DR. MARCELO BEDUSCHI(OAB: Advogado

11675/SC)

RECORRIDO(S) UNIÃO FEDERAL

Procurador DR. PROCURADORIA DA FAZENDA

**NACIONAL** 

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA

- ROSIMBO CAIM KAROLESKI

- UNIÃO FEDERAL

# Processo Nº RR-0011406-08.2015.5.01.0206

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) DEIVISON FIGUEIREDO DA SILVA DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES Advogado QUINTELLA(OAB: 50833/RJ)

RECORRIDO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. SAULO LOPES ARAÚJO(OAB: Advogado

157531/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVISON FIGUEIREDO DA SILVA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

## Processo Nº RR-0012305-31.2016.5.15.0028

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. MARCOS CALDAS MARTINS Advogado

CHAGAS(OAB: 303021-A/SP)

**EDY CARLOS BENEDITO DOS** RECORRIDO(S)

SANTOS SILVA

DR. IGOR DA SILVA Advogado

MONTAGNER(OAB: 374114/SP)

SECURITY VIGILÂNCIA RECORRIDO(S) PATRIMONIAL LTDA.

DR. LUÍS FERNANDO Advogado TREVISAN(OAB: 229505/SP)

SERVIÇO NACIONAL DE

RECORRIDO(S) APRENDIZAGEM COMERCIAL -

SENAC

DR. JOSÉ FERNANDO OSAKI(OAB: Advogado

88246/SP)

DR. UBIRAJARA CARDOSO DA Advogado ROCHA FILHO(OAB: 93073/SP)

DR. MARCELO GIANTOMASO CORDEIRO DE ARAÚJO(OAB: Advogado

299942/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- EDY CARLOS BENEDITO DOS SANTOS SILVA - SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -**SENAC** 

#### Processo Nº RR-0020168-91.2013.5.04.0402

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator EMERCOR EMERGÊNCIAS RECORRENTE(S)

MÉDICAS LTDA.

DR. ANDRÉ RENATO ZUCO(OAB: Advogado

39201/RS)

Advogada DRA. TATIANE PASINATO DOS

SANTOS(OAB: 72251/RS) RECORRIDO(S) ISAURA VEBER MACHADO DR. JOSÉ VILMAR PIRES DA Advogado

SILVA(OAB: 16540/RS)

DRA. BEATRIZ MARIA CECHIN(OAB: Advogada

57518/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

- ISAURA VEBER MACHADO

### Processo Nº RR-0020187-13.2016.5.04.0008

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator RECORRENTE(S) GMA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

LTDA.

DR. ANDRÉ VITÓRIO ZANINI(OAB: Advogado

62201/RS)

RECORRIDO(S) **EVERTON DE LIMA** 

DR. WAGNER FERNANDES Advogado BOEIRA(OAB: 91221-A/RS)

## Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DE LIMA

- GMA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

# Processo Nº RR-0020223-45.2013.5.04.0401

Plenário Virtual Complemento

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RECORRENTE(S)

DR. EDUARDO RIHL CASTRO(OAB: Advogado

79243/RS)

CARINA PASCUALI RECORRENTE(S)

DR. EYDER LINI(OAB: 15600/RS) Advogado

OS MESMOS RECORRIDO(S)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO E OUTRO

- CARINA PASCUALI

- OS MESMOS

#### Processo Nº RR-0021183-49.2016.5.04.0351

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS COMPANHIA ESTADUAL DE RECORRENTE(S)

GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERĜIA ELÉTRICA - CEEE - GT

DR. RODRIGO SOARES Advogado

CARVALHO(OAB: 39510/RS)

Advogado DR. JIMMY BARIANI KOCH(OAB:

50783/RS)

RECORRIDO(S) **CELOI MACHADO** 

DR. EMANUEL LUCAS PÜTTEN DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 64047/RS)

LABORAL SERVIÇOS RECORRIDO(S)

TERCEIRIZADOS LTDA.

DRA. LUCIANE LOVATO Advogada FARACO(OAB: 33818/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CELOI MACHADO

- COMPANHJA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT

- LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

## Processo Nº RR-0101151-91.2016.5.01.0067

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

RECORRENTE(S) MARTA BEATRIZ GURETIVZ CUNHA

DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA Advogado ALVES(OAB: 1415-B/RJ)

RECORRIDO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES Advogada

BARRETO IGLESIAS(ÔAB:

117448/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - MARTA BEATRIZ GURETIVZ CUNHA

# Processo Nº RR-1000611-78.2016.5.02.0717

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RECORRENTE(S)

BEBIDAS S.A.

DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL Advogada

MAS(OAB: 136069/SP)

RECORRIDO(S) **DENIS MOUTINHO GOMES** Advogado DR. MARCIO RIBEIRO DO

NASCIMENTO(OAB: 147913/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS MOUTINHO GOMES

- SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

## Processo Nº RR-1001179-31.2015.5.02.0717

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

RECORRENTE(S) SIERESP - SINDICATO DAS

EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO

DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR(OAB: Advogado

98688/SP)

RECORRIDO(S)

TAVORA DEMOLIDORA, TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES DE ENTULHOS EIRELI - ME

### Intimado(s)/Citado(s):

- SIERESP - SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TAVORA DEMOLIDORA, TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES DE ENTULHOS EIRELI - MÉ

### Processo Nº Aq-AIRR-0000026-19.2016.5.03.0134

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) BANCO SAFRA S.A.

DRA. CRISTIANA RODRIGUES Advogada GONTIJO(OAB: 6930-A/DF) DRA. ELEN CRISTINA GOMES E Advogada

GOMES(OAB: 91053/MG)

DR. ALAOR ESTEVES DOS SANTOS Advogado

JÚNIOR(OAB: 105047/MG)

Advogado DR. MARCIANO GUIMARÃES(OAB:

53772/MG)

AGRAVADO(S) ALEXANDRE MACHADO SANT

**ANNA** 

DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA(OAB: Advogado

46777/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MACHADO SANT' ANNA

- BANCO SAFRA S.A.

## Processo Nº Ag-AIRR-0000079-40.2017.5.08.0129

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

FÉLIX DE VALOIS MARTINS AGRAVANTE(S)

MIRANDA

DRA. MAYARA LÚCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO(OAB: Advogada

17670/PA)

AGRAVADO(S) CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE

DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

DR. MÁRCIO BEZE(OAB: 21419/DF) Advogado

DR. FÁBIO DE ARAÚJO Advogado

AMORIM(OAB: 12380/PA)

## Intimado(s)/Citado(s):

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -**ELETRONORTE** 

- FÉLIX DE VALOIS MARTINS MIRANDA

## Processo Nº Ag-AIRR-0000103-11.2013.5.04.0003

Plenário Virtual Complemento

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

AGRAVANTE(S) CLARO S.A

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

DRA. TONIA RUSSOMANO Advogada

MACHADO(OAB: 43514/RS)

LIANE CARDOSO THOME AGRAVADO(S) **FRANCISCO** 

DR. PAULO DE FREITAS SOLLER(OAB: 31309/RS) Advogado

### Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A

- LIANE CARDOSO THOME FRANCISCO

### Processo Nº Ag-AIRR-0000118-32.2014.5.09.0091

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA USINA DE AÇÚCAR SANTA AGRAVANTE(S)

TEREZINHA LTDA

DR. INDALÉCIO GOMES NETO(OAB: Advogado

23465/PR)

AGRAVADO(S) REINALDO CESAR SIQUEIRA DR. MAGALHÃES RODRIGUES DA Advogado

SILVA(OAB: 33888/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO CESAR SIQUEIRA

USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.

## Processo Nº Ag-AIRR-0000119-39.2014.5.09.0892

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) MARCOS IZIDORO MARQUES DR. PAULO HENRIQUE DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 43442/PR)

Advogado DR. SIRLEI GIBRIM(OAB: 68142/PR)

AGRAVADO(S) VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

AUTOMOTORES LTDA.

DR. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 6405-A/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- MARCOS IZIDORO MARQUES

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

#### Processo Nº Ag-AIRR-0000121-81.2014.5.09.0092

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. FMMANOFI PERFIRA USINA DE AÇÚCAR SANTA AGRAVANTE(S)

TEREZINHA LTDA.

DR. INDALÉCIO GOMES NETO(OAB: Advogado

23465/PR)

AGRAVADO(S) ANTÔNIO CIRSO VIEIRA

DR. THULLIMAN THALES TUANAN Advogado

TRENTO(OAB: 61081/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO CIRSO VIEIRA

- USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.

# Processo Nº Ag-RR-0000149-08.2017.5.08.0016

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR AGRAVANTE(S)

BRASII

Advogada DRA. WALKIRIA LIMA RIBEIRO

MACHADO(OAB: 86747/MG)

AGRAVADO(S) ANTÔNIO ARAÚJO SIQUEIRA DRA. LÚCIA HELENA SOUZA Advogada MERGULHÃO(OAB: 8332/PA)

DR. WACIM TORRES BALLOUT(OAB:

7916/PA)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ANTÔNIO ARAÚJO SIQUEIRA

- LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL

# Processo Nº Ag-AIRR-0000209-64.2013.5.15.0100

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) COOPERATIVA AGROPECUARIA DE

PEDRINHAS PAULISTA

DR. MÁRCIA PIKEL GOMES(OAB: Advogado

123177/SP)

Advogado DR. ANTONIO ZANETTI FILHO(OAB:

244923/SP)

AGRAVADO(S) GENILDO BEZERRA DE LIMA DR. MÁRCIA PIKEL GOMES(OAB: Advogado

123177/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA

- GENILDO BEZERRA DE LIMA

### Processo Nº Ag-AIRR-0000225-14.2011.5.01.0056

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE AGRAVANTE(S) SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

DR. RENATO LOBO Advogado

GUIMARÃES(OAB: 14517-A/DF)

DRA. LÚCIA PORTO Advogada NORONHA(OAB: 78597/SP)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

**PETROBRAS** 

Advogado DR. DIRCEU MARCELO

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S) DIRCEU ABRAHÃO

DRA. LÁISA CRISTINE RIBEIRO Advogada

FONSECA(OAB: 117209/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DIRCEU ABRAHÃO

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -

**PETROS** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

# Processo Nº Ag-RR-0000263-75.2017.5.17.0151

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

JOSÉ ROBERTO MACIEL BERRIEL AGRAVANTE(S) Advogado DR. ESDRAS ELIOENAI PEDRO

PIRES(OAB: 14613/ES)

DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA Advogado

MOREIRA(OAB: 6942/ES)

DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN(OAB: Advogada

4770/ES)

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. AGRAVADO(S)

DR. RICARDO BERMUDES MEDINA Advogado GUIMARÄES(OAB: 8544/ES)

DR. RODRIGO DE ALBUQUERQUE Advogado

BENEVIDES MENDONÇA(OAB:

8545/ES)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- JOSÉ ROBERTO MACIEL BERRIEL

- SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

# Processo Nº Ag-RR-0000308-73.2016.5.10.0001

Plenário Virtual Complemento

MIN. BRENO MEDEIROS Relator ERONILDO JOSÉ DA SILVA AGRAVANTE(S) Advogado DR. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO(OAB: 13811-A/DF)

DR. LUCAS CAPOULADE NOGUEIRA Advogado

ARRAIS DE SOUZA(OAB: 45157/DF)

EMPRESA BRASILEIRA DE AGRAVADO(S) CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. DANIEL SOUSA ISAÍAS

PEREIRA(OAB: 27253/DF) DRA. NADJA COSTA DOS SANTOS Advogada

LEITE(OAB: 56447/DF)

- · EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
- ERONILDO JOSÉ DA SILVA

# Processo Nº Ag-ARR-0000401-84.2015.5.23.0041

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AUZENI CHAGAS DE OLIVEIRA DO AGRAVANTE(S)

CARMO

DR. ROBERTO CARLOS Advogado

MELGAREJO DE VARGAS(OAB:

7429/MT)

INSTITUTO PERNAMBUCANO DE AGRAVADO(S)

ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS

Advogado DR. ALANA COELHO PEDROSA(OAB: 30195/PE) AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO DR. TICIANO JULIANO MASSUDA Procurador

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AUZENI CHAGAS DE OLIVEIRA DO CARMO

- ESTADO DE MATO GROSSO

· INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE -

**IPAS** 

#### Processo Nº Ag-ARR-0000454-74.2010.5.04.0201

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE

SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS

DR. RENATO LOBO Advogado

GUIMARÃES(OAB: 14517-A/DF)

Advogada

DRA. GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS(OAB:

65395/RS)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO) Advogado AGRAVADO(S) PAULO ELÍGIO SCHÄFFER DRA. DENISE RIBEIRO Advogada

DENICOL(OAB: 58519/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

 FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -**PETROS** 

- PAULO FLÍGIO SCHÄFFER

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

# Processo Nº Ag-AIRR-0000455-09.2012.5.02.0019

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator INSTITUTO DE ASSISTÊNÇIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE AGRAVANTE(S)

Procurador DR. FELIPE GONÇALVES

**FERNANDES** 

Procurador DR. DANIEL HENRIQUE FERREIRA

**TOLENTINO** 

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES

PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. APARECIDO INÁCIO FERRARI Advogado

DE MEDEIROS(OAB: 97365/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

- SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO

# Processo Nº Ag-AIRR-0000459-98.2014.5.21.0002

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) FERNANDES E ARAUJO LTDA. - ME

DR. DIÓGENES ARAÚJO BARBOSA(OAB: 2875/RN) Advogado

AGRAVADO(S) EMANOEL MOUSINHO DA SILVA DRA. KELLYNE KARLA DE ALMEIDA Advogada

FREITAS LEAL(OAB: 11406/RN)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOEL MOUSINHO DA SILVA
- FERNANDES E ARAUJO LTDA. ME

# Processo Nº Ag-AIRR-0000483-68.2015.5.22.0001

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator BANCO DO BRASIL S.A AGRAVANTE(S)

Advogada DRA. MARIA EMÍLIA BEZERRA DE

MOURA(OAB: 8445/PI)

DR. GÉRSON OSCAR DE MENEZES Advogado

JÚNIOR(OAB: 102568/MG)

Advogado DR. MOISES VOIGT(OAB: 30215/DF)

EVALDO COELHO BEZERRA AGRAVADO(S)

DR. JOSE EYMARD Advogado

LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A
- EVALDO COELHO BEZERRA

# Processo Nº Ag-RR-0000498-21.2012.5.09.0028

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) THIAGO CELSO PERLY

DR. SEBASTIÃO ANTUNES TELLES Advogado SOBRINHO(OAB: 16898/PR) AGRAVADO(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. BLAS GOMM FILHO(OAB: Advogado

4919/PR)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DR. PAULO AUGUSTO GRECO(OAB:

Advogado 119729/SP)

DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado JÚNIOR(OAB: 3609/DF) TEC FORT - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA AGRAVADO(S)

TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES

DR. RENATO SOUZA DA SILVA(OAB: Advogado

131038/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- TEC FORT LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
- THIAGO CELSO PERLY

# Processo Nº Ag-AIRR-0000502-86.2010.5.01.0081

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator FUNDAÇÃO PETROBRAS DE AGRAVANTE(S)

SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS

DR. RENATO LOBO Advogado

GUIMARÃES(OAB: 14517-A/DF)

DRA LÚCIA PORTO Advogada

NORONHA(OAB: 78597/SP)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

**PETROBRAS** 

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

Advogado DR. NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA

MAIA(OAB: 67460/RJ)

AGRAVADO(S) ADRIANA DE FÁTIMA SILVESTRE

DOS SANTOS

DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO Advogado

CORRÊA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DE FÁTIMA SILVESTRE DOS SANTOS

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -**PETROS** 

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

# Processo Nº Ag-AIRR-0000554-88.2012.5.02.0015

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator AGRAVANTE(S) RÁDIO ELDORADO LTDA

DRA. SIMONE VARANELLI LOPES Advogada

MARINO(OAB: 212670/SP)

AGRAVADO(S) ARY PEREIRA JÚNIOR

DR. SÉRGIO MUNIZ OLIVA(OAB: Advogado

16427/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ARY PERFIRA JÚNIOR

RÁDIO ELDORADO LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0000567-07.2014.5.15.0096

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

AYMORE CREDITO AGRAVANTE(S)

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE

GODOY(OAB: 82246/SP)

DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado

JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

FLAVIA APARECIDA MARIONE AGRAVADO(S)

**VICTORIO** 

DR. JULIANO ANTÔNIO ISMAEL(OAB: 183514/SP) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

- FLAVIA APARECIDA MARIONE VICTORIO

# Processo Nº Ag-AIRR-0000606-34.2016.5.06.0015

Plenário Virtual Complemento

MIN. BRENO MEDEIROS Relator MUNICÍPIO DO RECIFE AGRAVANTE(S)

DR. PETRÔNIO MONTEIRO DE Procurador

AGRAVADO(S) CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE

DRA. DILMA PESSOA DA Advogada SILVA(OAB: 999-A/PE)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE MELO

- MUNICÍPIO DO RECIFE

# Processo Nº Ag-AIRR-0000702-29.2014.5.12.0055

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) CARBONÍFERA BELLUNO LTDA. DR. ROBERTO SILVA SOARES(OAB: Advogado

8216/SC)

DR. JOSÉ CARLOS VITTO(OAB: Advogado

18516/SC)

AGRAVADO(S) VERIVALDO MINOTTO

DRA. MARA MELLO(OAB: 6876/SC) Advogada

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.

- VERIVALDO MINOTTO

# Processo Nº Ag-AIRR-0000753-95.2012.5.10.0821

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS AGRAVANTE(S)

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

**BRASIL - PREVI** 

DR. MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF) Advogado

DRA. MIZZI GOMES GEDEON(OAB: Advogada

14371/MA)

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A. Advogado DR. LEONARDO GAULAND

MAGALHÃES BORTOLUZZI(OAB:

18056/DF)

Advogado DR. IGOR D'MOURA

CAVALCANTE(OAB: 24343/GO) SEBASTIAO SIQUEIRA CRUVINEL AGRAVADO(S)

DR. LUCIANA DONIZETE Advogado SAVIOLI(OAB: 94758/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

BANCO DO BRASIL S.A.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DO BRASIL - PREVI

- SEBASTIAO SIQUEIRA CRUVINEL

# Processo Nº Ag-AIRR-0000788-16.2012.5.05.0006

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

DR. RENATO LOBO

Advogado

GUIMARÃES(OAB: 14517-A/DF) DRA. RAFAELA SOUZA TANURI Advogada MEIRELLES(OAB: 26124-A/BA)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S) **PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO) ODEILSON RAYMUNDO DE AGRAVADO(S)

ANDRADE

DR. ELIEZER SANTANA Advogado MATOS(OAB: 23792/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -

- ODEILSON RAYMUNDO DE ANDRADE

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

# Processo Nº Ag-AIRR-0000819-21.2012.5.15.0115

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO** 

HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

DR. JOÃO ANTÔNIO BUENO E Advogado SOUZA(OAB: 166291/SP)

DR. JONAS OLLER(OAB: 290266-Advogado

A/SP)

SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. AGRAVADO(S)

DR. DIEGO SILVA CAMILO(OAB: Advogado

326892/SP)

JURACI CORREIA AGRAVADO(S) DR. EDUARDO DA SILVA Advogado COSTA(OAB: 145084/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

- JURACI CORREIA

- SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0000848-26.2013.5.20.0009

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator NORDAL - NORTE MODAL AGRAVANTE(S) TRANSPORTES LTDA.

Advogada DRA. MARCELLA LINS ESPINOLA

LISBOA(OAB: 447/SE)

AGRAVADO(S) JOSÉ TEIXEIRA ALVES

DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA Advogado COSTA(OAB: 1331/SE)

AGRAVADO(S) VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.

DR. RICARDO MARCELO Advogado CAVALLO(OAB: 130221/SP)

ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A. AGRAVADO(S)

DRA. VERÔNICA NEPOMUCENO DO Advogada AMARAL(OAB: 942-A/PE)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A.
- JOSÉ TEIXEIRA ALVES
- NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA.
- VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.

# Processo Nº Ag-AIRR-0000880-69.2014.5.17.0012

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) RDG AÇOS DO BRASIL S.A. DR. ALEXANDRE MARIANO Advogado FERREIRA(OAB: 160/ES) JAIR FERREIRA MOREIRA AGRAVADO(S)

DR. ADIR PAIVA DA SILVA(OAB: Advogado

6017/ES)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR FERREIRA MOREIRA - RDG AÇOS DO BRASIL S.A.

# Processo Nº Ag-ARR-0000888-13.2015.5.10.0010

AZEVEDO(OAB: 13811/DF)

Plenário Virtual Complemento

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) WAGNER LIMA DE JESUS DR. MAURO DE AZEVEDO Advogado MENEZES(OAB: 19241/DF) DRA. MARCELISE DE MIRANDA Advogada

Intimado(s)/Citado(s):

40619/DF)

AGRAVADO(S)

Advogado

Advogado

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

**ECT** 

- WAGNER LIMA DE JESUS

# Processo Nº Ag-AIRR-0000916-68.2015.5.07.0008

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO AGRAVANTE(S)

DO CEARÁ - CAGECE

EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. ÉLCIO AGUIAR DE GODOY(OAB:

DR. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES(OAB: 23534/BA)

DR. SILENO KLEBER GUEDES Advogado FILHO(OAB: 14871-A/CE)

FILIPE BARROS ARAÚJO AGRAVADO(S) DR. ALBERTO FERNANDES DE Advogado

FARIAS NETO(OAB: 4608/CE)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE
- FILIPE BARROS ARAÚJO

# Processo Nº Ag-AIRR-0000941-74.2014.5.11.0018

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) SINDICATO DAS EMPRESAS DE

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

DO ESTADO DO AMAZONAS

SINETRAM

DR. FERNANDO TEIXEIRA Advogado

ABDALA(OAB: 24797/DF)

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES

EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS - STTRM E OUTRO

DRA. ÂNGELA MARIA LEITE DE Advogada

ARAÚJO SILVA(OAB: 6940/AM)

# Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS - STTRM E OUTRO

# Processo Nº Ag-AIRR-0001004-39.2015.5.17.0005

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

JANAINA DE FREITAS MORAES AGRAVANTE(S)

DR. RAPHAEL SODRÉ Advogado

CITTADINO(OAB: 19789/ES)

DR. YGOR BUGE TIRONI(OAB: Advogado

19184/ES)

COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE AGRAVADO(S)

DE SANEAMENTO CESAN

DR. SANDRO VIEIRA DE Advogado MORAES(OAB: 6725/ES)

DR. WILMA CHEQUER BOU Advogado HABIB(OAB: 5584-A/ES)

# Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

- JANAINA DE FREITAS MORAES

# Processo Nº Ag-AIRR-0001049-02.2012.5.15.0006

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator **BRASPRESS TRANSPORTES** AGRAVANTE(S) URGENTES LTDA.

Advogada DRA. ISABELA BRAGA POMPILIO(OAB: 14234-A/DF) DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA Advogado

CARDOSO(OAB: 149394/SP)

AGRAVADO(S) MARTA REGINA DOS SANTOS

Advogado DR. LUIZA HELENA LIA NEIVA(OAB:

83344/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

- MARTA REGINA DOS SANTOS

#### Processo Nº Ag-AIRR-0001056-46.2012.5.01.0341

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. EMMANOEL PERFIRA AGRAVANTE(S) PRIMETALS TECHNOLOGIES

BRAZIL LTDA.

DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA Advogado

CARDOSO(OAB: 128415/RJ)

Advogado DR. PAULO EDUARDO MACHADO

OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB: 79416-A/SP)

AGRAVADO(S) WALLACE VEIGA DA CUNHA DR. REGINALDO OLIMPIO DA Advogado

SILVA(OAB: 131350/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA.

- WALLACE VEIGA DA CUNHA

# Processo Nº Ag-AIRR-0001079-46.2015.5.10.0014

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA VICTOR CÉSAR RODRIGUES AGRAVANTE(S)

**CARVALHO** 

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

DRA. ALINE ELIAS LASNEAUX(OAB: Advogada

41568/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- VICTOR CÉSAR RODRIGUES CARVALHO

# Processo Nº Ag-AIRR-0001098-91.2016.5.23.0002

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) JOICIANE APARECIDA BARBOSA

DR. JOSÉ FYMARD Advogado LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S)

DR. OSIVAL DANTAS Advogado BARRETO(OAB: 15431/DF) DR. MARCÍSIO FOLETTO Advogado PEREIRA(OAB: 20686/MT)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - JOICIANE APARECIDA BARBOSA

# Processo Nº Ag-RR-0001107-68.2014.5.03.0038

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) ATILA COELHO DA CRUZ

DRA. MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE Advogada

CASTRO(OAB: 57246/MG)

Advogado DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO

ARAGÃO(OAB: 32147/DF)

AGRAVADO(S) CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. DR. RODRIGO DE CARVALHO Advogado

ZAULI(OAB: 71933-A/MG)

AGRAVADO(S) ENGELMINAS CONSTRUÇÕES

ELÉTRICAS LTDA.

DR. ROBSON CARVALHO Advogado

AGUALUZA(OAB: 89041-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ATILA COELHO DA CRUZ

- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

- ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

# Processo Nº Ag-RR-0001140-95.2015.5.10.0016

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVADO(S)

Advogado

DR. DIEGO CAMPOS GÓES

COELHO(OAB: 21047/PE)

DR. JOÃO AMÍLCAR VALLE Advogado

ABOUD(OAB: 7129/DF) YTALO THIAGO SANTOS FARIAS

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

Advogado DR. MAXIMILIANO KOLBE

NOWSHADI SANTOS(OAB:

25548/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- YTALO THIAGO SANTOS FARIAS

# Processo Nº Ag-AIRR-0001156-16.2013.5.03.0048

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA AGRAVANTE(S)

DR. MARCIANO GUIMARÃES(OAB: Advogado

53772/MG)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

AGRAVADO(S) VALE S.A.

DR. NILTON DA SILVA Advogado

CORREIA(OAB: 1291/DF)

DR. MARCIANO GUIMARÃES(OAB: Advogado 53772/MG)

VEBER RIBEIRO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) **JÚNIOR** 

DR. ABELARDO DE OLIVEIRA Advogado FLÔRES(OAB: 79889/MG)

> DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM(OAB:

40630/MG)

DRA. LUÍSA CAROLINA DE SOUZA Advogada

MORAES(OAB: 105813/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

- VALE S.A.

Advogada

- VEBER RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

# Processo Nº Ag-ARR-0001169-95.2016.5.07.0016

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE **CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** DRA. SABRINY MARIA DOS SANTOS Advogada

SERRA CASTELO(OAB: 14907/CE) MARIA DE LOURDES PAZ FELIX

AGRAVADO(S) DRA. SÂMIA MARIA OLIVEIRA Advogada RIBEIRO(OAB: 7585/CE)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT

- MARIA DE LOURDES PAZ FELIX

# Processo Nº Ag-AIRR-0001188-79.2014.5.09.0125

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) SCHEILA CHENET DA ROCHA

DR. SANDRO LUNARD Advogado

NICOLADELI(OAB: 22372/PR)

DRA. ERYKA FARIAS DE Advogada NEGRI(OAB: 13372/DF)

DR. RONILSON FONSECA Advogado VINCENSI(OAB: 40454/PR)

DR. ALEXANDRE SIMÕES Advogado LINDOSO(OAB: 12067/DF)

AGRAVADO(S) POLICLÍNICA PATO BRANCO S.A. DR. GILMAR POLEZ(OAB: 50309-Advogado

DRA. CARINE HORBACH(OAB: Advogada

50255/PR)

UNIÃO (PGF) AGRAVADO(S)

DRA. GIZELA MARY LOPES Procuradora PINHEIRO CARVALHO

# Intimado(s)/Citado(s):

- POLICLÍNICA PATO BRANCO S.A. - SCHEILA CHENET DA ROCHA

- UNIÃO (PGF)

# Processo Nº Ag-RR-0001229-93.2015.5.05.0037

Plenário Virtual Complemento

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) GEISA SANTOS PENELU DA SILVA

DR. POLLYANNA GUIMARÃES Advogado GOMES(OAB: 21950/BA) AGRAVADO(S) TELEFÔNICA BRASIL S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513-A/DF)

DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado RODRIGUES(OAB: 107878-A/MG)

AGRAVADO(S) DEF TELECOM LTDA. - ME

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

AGRAVADO(S)

- DEF TELECOM LTDA. - ME

- GEISA SANTOS PENELU DA SILVA

- TELEFÔNICA BRASIL S.A.

# Processo Nº Ag-AIRR-0001245-93.2014.5.06.0121

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO AGRAVANTE(S)

NADYR COELHO DE ARRUDA NETA

JUDICIAL)

DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA(OAB: 8375/PE) Advogado

DR. ARLINDO JOSE DE MELO

FILHO(OAB: 28192-A/PE)

Código para aferir autenticidade deste caderno: 130495

DR. ALBERTO JOSÉ SCHULER Advogado GOMES(OAB: 17169/PE)

# Intimado(s)/Citado(s):

EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- NADYR COELHO DE ARRUDA NETA

# Processo Nº Ag-AIRR-0001245-25.2015.5.06.0391

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO AGRAVANTE(S)

JUDICIAL)

DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA(OAB: 8375/PE) Advogado

DR. ARLINDO JOSÉ DE MELO

Advogado FILHO(OAB: 28192/PE)

EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA

LTDA. E OUTRO

DR. FREDERICO DA COSTA PINTO

Advogado CORREA(OAB: 8375-A/PE)

> DR. ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(OAB: 24067-

A/PE)

AGRAVADO(S) ADILSON DE SOUZA SILVA DR. CAIO CACIANNO MENEZES Advogado

NEVES PEREIRA(OAB: 26714-A/PE)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

- ADILSON DE SOUZA SILVA

- EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO

# Processo Nº Ag-AIRR-0001282-89.2011.5.09.0009

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator EMPRESA BRASILEIRA DE AGRAVANTE(S)

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. CLÁUDIO SANTOS DA Advogado SILVA(OAB: 10081/DF)

DR. RAFAEL PEREIRA GABARDO

GUIMARÃES(OAB: 37834/PR)

ANDERSON EDUARDO MEIRELES

AGRAVADO(S) RIBFIRO

DRA. DENISE MARTINS Advogada AGOSTINI(OAB: 17344/PR)

DRA. ÂNGELA COUTO MACHADO Advogada DA SILVA(OAB: 24770-A/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

Advogado

- ANDERSON EDUARDO MEIRELES RIBEIRO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -**ECT** 

# Processo Nº Ag-ARR-0001305-96.2016.5.10.0020

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

DAVID AUGUSTO BANDEIRA DOS AGRAVANTE(S)

DR. DINO ARAÚJO DE Advogado

ANDRADE(OAB: 20182/DF)

DR. DAVID AUGUSTO BANDEIRA Advogado

DOS SANTOS(OAB: 38305-A/DF)

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

DR. MÁRIO MARCASSA NETO(OAB:

67329/MG)

- DAVID AUGUSTO BANDEIRA DOS SANTOS
- VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

# Processo Nº Ag-AIRR-0001348-56.2014.5.03.0001

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA COMPANHIA BRASILEIRA DE AGRAVANTE(S)

TRENS URBANOS

Advogado DR. NELSON WILIANS FRATONI

RODRIGUES(OAB: 107878/MG)

AGRAVADO(S) MARCELO DE FARIA LIMA

DR. RODRIGO DE ASSIS FERREIRA Advogado

MELO(OAB: 94302/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

- MARCELO DE FARIA LIMA

# Processo Nº Ag-AIRR-0001389-25.2013.5.05.0511

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) VERACEL CELULOSE S.A.

DR. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO Advogado

LIMA(OAB: 27586/BA)

JOÃO SANTOS FIGUEIREDO AGRAVADO(S) DRA. MIRIAN TOMIE INOUE Advogada ROSA(OAB: 30345/BA)

AGRAVADO(S) CARPELO S.A.

DR. ELCIO MORAIS DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 18120/BA)

DR. GILDEMBERG DOS SANTOS Advogado

COUTINHO(OAB: 23995/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CARPELO S.A.
- JOÃO SANTOS FIGUEIREDO
- VERACEL CELULOSE S.A.

# Processo Nº Ag-AIRR-0001461-39.2012.5.15.0100

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) MARCOS FERNANDO GARMS E

**OUTRO** 

DR. CRISTIANO CARLOS Advogado KUSEK(OAB: 212366/SP)

AGRAVADO(S) LEANDRO LUIZ DE GÓES

DR. LÍBIO TAIETTE JÚNIOR(OAB: Advogado

280799/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO LUIZ DE GÓES
- MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO

# Processo Nº Ag-RR-0001464-42.2014.5.06.0013

Complemento

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) ITAÚ UNIBANCO S.A.

DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA Advogado

NETO(OAB: 15657/PE)

DR VICTOR RUSSOMANO Advogado

JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

Advogada DRA. JULIANA NETO DE MENDONÇA MAFRA(OAB: 1135-

DR. JULIANA LINDOSO DE Advogado

CARVALHO(OAB: 34999/PE)

AGRAVADO(S) GLEICE ALVES DA SILVA SOUZA Advogado

DR. JOÃO FERNANDO CARNEIRO LEÃO DE AMORIM(OAB: 26268/PE)

DR. DIEGO MELO DE LUNA(OAB:

28764/PE)

PROVIDER SOLUÇÕES AGRAVADO(S) TECNOLÓGICAS LTDA.

DR. FREDERICO DA COSTA PINTO Advogado

CORRÊA(OAB: 8375/PE)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- GLEICE ALVES DA SILVA SOUZA

- ITAÚ UNIBANCO S.A.

- PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

#### Processo Nº Ag-AIRR-0001473-88.2013.5.09.0325

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) USINA DE AÇÚCAR SANTA

TEREZINHA ĹTDA.

DR. INDALÉCIO GOMES NETO(OAB: Advogado

23465/PR)

FERNANDA RODRIGUES PENA AGRAVADO(S) DR. LUIZ CARLOS FERNANDES Advogado

DOMINGUES(OAB: 12605/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RODRIGUES PENA
- USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0001490-94.2011.5.02.0065

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

LIQ CORP S.A. AGRAVANTE(S)

Advogado DR. ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR(OAB: 112027-B/SP) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513-A/DF)

ROSA CRISTINA CALIXTO DE AGRAVADO(S)

SOUZA

DR. SÉRGIO RICARDO FORTE Advogado

FILGUEIRAS(OAB: 187431/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- LIQ CORP S.A.

Advogado

- ROSA CRISTINA CALIXTO DE SOUZA

# Processo Nº Ag-AIRR-0001579-68.2014.5.03.0006

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) E ATENTO BRASIL S.A. AGRAVADO(S)

DR. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP) Advogado

AGRAVANTE(S) E BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL AGRAVADO(S)

DR. PAULO DIMAS DE Advogado ARAÚJO(OAB: 55420/MG) Advogado

DR. RAFAEL RAMOS

ABRAHAO(OAB: 151701-A/MG)

AGRAVANTE(S) E BANCO BMG S.A.

AGRAVADO(S) DR. PAULO DIMAS DE Advogado

ARAÚJO(OAB: 55420/MG)

DR. RAFAEL RAMOS ABRAHAO(OAB: 151701-A/MG)

AGRAVADO(S) FERNANDA KARLA PINTO MORAIS

DR CLÉRISTON MARCONI Advogado

PINHEIRO LIMA(OAB: 107001/MG)

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO BMG S.A.
- BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
- FERNANDA KARLA PINTO MORAIS

# Processo Nº Ag-AIRR-0001593-77.2015.5.02.0060

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) CELIDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS

DR. EDUARDO DE OLIVEIRA Advogado CERDEIRA(OAB: 234634/SP)

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE AGRAVADO(S)

SÃO PAULO

Procuradora DRA. CLÁUDIA HELENA DESTEFANI

LACERDA

AGRAVADO(S) AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

- CELIDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS

- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

# Processo Nº Ag-AIRR-0001599-92.2012.5.02.0447

Plenário Virtual Complemento

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU Advogado DR. WILSON DE OLIVEIRA(OAB:

16971/SP

DOUGLAS DE SOUZA ROCHA AGRAVADO(S) DR. ARMANDO FERNANDES Advogado

FILHO(OAB: 132744/SP)

Advogada DRA. VERA LÚCIA BARRIO DOMINGUEZ(OAB: 126171/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE SOUZA ROCHA

- PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU

# Processo Nº Ag-AIRR-0001696-55.2012.5.01.0048

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

HENRIQUE DANTAS DE GREGÓRIO AGRAVANTE(S)

DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR(OAB: 81200/RJ) Advogado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DRA. ADRIANA RIBEIRO DOS Advogada

SANTOS LIMA(OAB: 133855/RJ)

DR. VICTOR NEVES E Advogado

FIGUEIREDO(OAB: 170011/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- HENRIQUE DANTAS DE GREGÓRIO

# Processo Nº Ag-AIRR-0001823-20.2014.5.09.0009

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) ADELCIO DA SILVA

Advogado DR. MÁRCIO JONES SUTTILE(OAB:

25665/PR)

AGRAVADO(S) MONDELEZ BRASIL LTDA DR. FABRÍCIO ZIPPERER(OAB: Advogado

26381/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ADELCIO DA SILVA

- MONDELEZ BRASIL LTDA

# Processo Nº Ag-RR-0001884-18.2014.5.09.0028

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) LOJAS CEM S.A.

DR. EUGÊNIO JOSÉ FERNANDES Advogado

DE CASTRO(OAB: 135588-D/SP)

AGRAVADO(S) ANDERSON GIL SIMÕES DINIZ DR. MOACIR SALMÓRIA(OAB: Advogado

18325/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GIL SIMÕES DINIZ

- LOJAS CEM S.A.

# Processo Nº Ag-AIRR-0002380-59.2014.5.02.0087

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

AGRAVANTE(S) BANCO SAFRA S.A.

DRA. CRISTIANA RODRIGUES Advogada GONTIJO(OAB: 6930-A/DF)

DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA Advogado

CARDOSO(OAB: 149394-D/SP)

AGRAVADO(S) JOÃO AURÉLIO POLACHINI GOVONI

Advogado DR. NILSON ROBERTO RESENDE

DE BRITO GAMA(OAB: 122655/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S.A.

- JOÃO AURÉLIO POLACHINI GOVONI

# Processo Nº Ag-AIRR-0002681-11.2013.5.02.0032

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN AGRAVANTE(S) DR. LEONARDO JOSÉ CARVALHO Advogado

PEREIRA(OAB: 233748/SP)

AGRAVADO(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO ESTADO DE SÃO PAULO -

SABESP

DR. WILSON ROBERTO Advogado AZEVEDO(OAB: 211283/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO ESTADO DE SÃO

PAULO - SABESP

Advogado

- IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN

# Processo Nº Ag-AIRR-0003069-33.2014.5.03.0069

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) NACIONAL TINTAS LTDA DR. RAIMUNDO CÂNDIDO Advogado JÚNIOR(OAB: 21209/MG)

DR. MARCO TÚLIO DE MATOS(OAB: Advogado

72748/MG)

DR. RAIMUNDO CÂNDIDO Advogado

NETO(OAB: 98737/MG)

AGRAVADO(S) MARCOS ROBERTO DOS REIS Advogado DR. RAPHAEL FURTADO CARMINATE(OAB: 101602/MG)

DR. PRISCILLA CHRISÓSTOMO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 134788/MG)

- MARCOS ROBERTO DOS REIS

- NACIONAL TINTAS LTDA

# Processo Nº Ag-AIRR-0010068-79.2015.5.01.0341

Complemento Plenário Virtual

MIN. FMMANOFI PERFIRA Relator COMPANHIA SIDERÚRGICA AGRAVANTE(S)

NACIONAL - CSN

Advogado DR. MARCELO GOMES DA

SILVA(OAB: 137510/RJ)

AGRAVADO(S) CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA DRA. ÁUREA MARTINS SANTOS DA Advogada

SILVA(OAB: 152207/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

#### Processo Nº Ag-AIRR-0010135-39.2016.5.03.0087

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS

BRASIL LTDA.

Advogado DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE

SAAD(OAB: 36634/SP)

AGRAVADO(S) LEIRISSON DE PAULO SILVA DR. CRISTIANO COUTO MACHADO(OAB: 77797/MG) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

- LEIRISSON DE PAULO SILVA

# Processo Nº Ag-AIRR-0010237-78.2015.5.03.0028

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS AGRAVANTE(S)

BRASIL LTDA.

DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE Advogado SAAD(OAB: 36634-D/SP) AGRAVADO(S) JAIRO OLIVEIRA DE ANDRADE

DR. CRISTIANO COUTO Advogado MACHADO(OAB: 77797/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

- JAIRO OLIVEIRA DE ANDRADE

# Processo Nº Ag-AIRR-0010257-81.2017.5.03.0163

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS AGRAVANTE(S)

**BRASIL LTDA** 

DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE Advogado SAAD(OAB: 36634/SP)

JONATHAN KELVIN FERREIRA AGRAVADO(S)

**BRUNO** 

DR. CRISTIANO COUTO Advogado MACHADO(OAB: 77797/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

- JONATHAN KELVIN FERREIRA BRUNO

Processo Nº Ag-AIRR-0010364-24.2015.5.01.0302

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DRA. FERNANDA RIBEIRO UCHÔA Advogada

TEIXEIRA(OAB: 101952/RJ) DR. LUCIANO ROCHA Advogado

MARIANO(OAB: 87828/RJ) DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DR. ILAN GOLDBERG(OAB: Advogado 100643/RJ)

ELICIANA RAMOS DA SILVA

AGRAVADO(S) MULLER

> DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA(OAB: 62729/RJ)

DRA. GIOVANA MEDEIROS VIEIRA Advogada

GOMES(OAB: 100603/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - ELICIANA RAMOS DA SILVA MULLER

# Processo Nº Ag-AIRR-0010365-65.2013.5.01.0015

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator **RENATO TAAM ZAROUR** AGRAVANTE(S) Advogado DR. CELSO FERRAREZE(OAB:

138778/RJ)

DRA. LUCIANA SANCHES Advogada COSSÃO(OAB: 147421/RJ)

DR. GILBERTO RODRIGUES DE Advogado FREITAS(OAB: 138807/RJ)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

DRA. GISELE GONÇALVES CARDIM DA SILVA(OAB: 165362/RJ) Advogada

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- RENATO TAAM ZAROUR

# Processo Nº Ag-AIRR-0010389-10.2015.5.03.0099

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator AGRAVANTE(S) ELETROSOM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JÚDICIAL)

DR. LEONARDO CÉSAR DINIZ(OAB: Advogado

134429/MG)

DANIEL MOREIRA LIMA AGRAVADO(S) DR. FILIPE RODRIGUES DE Advogado ASSIS(OAB: 120563/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- DANIEL MOREIRA LIMA

- ELETROSOM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

# Processo Nº Aq-AIRR-0010398-47.2016.5.03.0095

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) JOSE CLAUDIO DOS SANTOS DR. WELDER DE OLIVEIRA Advogado MELO(OAB: 58981/MG) DRA. IVONE APARECIDA DA Advogada

SILVA(OAB: 70513/MG)

Advogado DR. MARCUS FELIPE MELO DE PAULO(OAB: 158953/MG)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

DR. MARCIANO GUIMARAES(OAB: Advogado

53772-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ITAÚ UNIBANCO S.A.

- JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

# Processo Nº Ag-AIRR-0010403-65.2015.5.15.0129

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE GÁS DE SÃO

PAULO - COMGÁS

DR. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA Advogado

**CAMARGO** 

LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676-A/SP)

AGRAVADO(S) CAIO CESAR DOS SANTOS DR. OSWALDO ANTÔNIO Advogado VISMAR(OAB: 253407/SP)

CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE AGRAVADO(S)

SUPORTE LTDA.

DR. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA(OAB: 178037-A/SP) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR DOS SANTOS

- COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

- CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA.

#### Processo Nº Aq-AIRR-0010457-14.2016.5.03.0005

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVANTE(S)

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR(OAB: 3609/DF) Advogado

Advogado DR. CAIO EDUARDO CORMIER CHAIM(OAB: 53069/DF)

SALIM BARBOSA LAUAR

AGRAVADO(S) DR. ANTÔNIO CARLOS IVO Advogado

METZKER(OAB: 64844/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- SALIM BARBOSA LAUAR

# Processo Nº Ag-AIRR-0010548-25.2013.5.06.0103

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) LIQ CORP S.A.

DRA. CARLA ELISÂNGELA Advogada

FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855/PE)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513-A/DF)

JOSÉ HENRIQUE DE ALCÂNTARA

DR. MOISÉS MARINHO DE ANDRADE(OAB: 26388/PE)

Advogado

DR. ANTÔNIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO(OAB: 28189/PE)

AGRAVADO(S) ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO

DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA(OAB: Advogado

12450/PE)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO

- JOSÉ HENRIQUE DE ALCÂNTARA MACIEL

- LIQ CORP S.A.

AGRAVADO(S)

Advogado

# Processo Nº Ag-AIRR-0010761-58.2014.5.01.0063

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE(S) DR. RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA Procurador

DRA. DEBORAH PEREIRA PINTO Procuradora

DOS SANTOS

**DEOLINDA NASCIMENTO** AGRAVADO(S)

CORDEIRO

DR. ADELINO GONÇALVES Advogado FILHO(OAB: 151457/RJ) DR. RAFAEL MENDES Advogado

CAVALCANTI(OAB: 150040-D/RJ)

ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS AGRAVADO(S)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS

- DEOLINDA NASCIMENTO CORDEIRO

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

# Processo Nº Ag-AIRR-0010771-22.2016.5.18.0011

Plenário Virtual Complemento

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

AGRAVANTE(S) OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA

LTDA. - EPP

Advogado DR. MARCELO DE OLIVEIRA

MATIAS(OAB: 16716/GO)

MARÍLIA GONDIM DE ALMEIDA AGRAVADO(S)

DR. BRUNO CÉSAR PIO Advogado

CURADO(OAB: 29659/GO)

# Intimado(s)/Citado(s):

- MARÍLIA GONDIM DE ALMEIDA

- OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. - EPP

# Processo Nº Ag-AIRR-0010782-60.2015.5.01.0043

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) ALEX GARCIA DA CRUZ LIMA DRA. ERYKA FARIAS DE Advogada NEGRI(OAB: 13372/DF)

DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO(OAB: 123502/RJ) Advogada

DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF) Advogado

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. CONSUELO CESAR DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 138859/RJ)

DR. ELIZABETH SANTOS DA Advogado

SILVA(OAB: 138928/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- ALEX GARCIA DA CRUZ LIMA

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

# Processo Nº Ag-AIRR-0010790-45.2017.5.03.0032

Plenário Virtual Complemento

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) VALÉRIO ANTÔNIO DE CARVALHO Advogado

DR. RENATO FERREIRA PIMENTA(OAB: 134361/MG)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE

MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS

Advogado DR. WALLACE ELLER

MIRANDA(OAB: 868-A/AM)

- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. -**CEASAMINAS**
- VALÉRIO ANTÔNIO DE CARVALHO

# Processo Nº Ag-AIRR-0010815-25.2015.5.15.0087

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) GILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado DR. MARCO AUGUSTO DE

ARGENTON E QUEIROZ(OAB:

163741/SP)

AGRAVADO(S) CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA

DRA. CAMILLA VALÉRIO Advogada

VELOSO(OAB: 122482/MG)

AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA
- GILSON ARAÚJO DOS SANTOS
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

# Processo Nº Ag-AIRR-0010840-51.2016.5.15.0136

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Procurador DR. CLÉBER BOTAZINI DE SOUZA

DR. LUIZ FERNANDO MAFFEI Procurador

DARDIS

AGRAVADO(S) LAÍS ROBERTA LUCENTE Advogado DR. FÁBIA CRISTINA DA ROCHA(OAB: 255728/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- LAÍS ROBERTA LUCENTE
- MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

# Processo Nº Ag-AIRR-0010840-10.2016.5.15.0085

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SALTO Procuradora DRA. MÔNICA VENANCIO AGRAVADO(S) **EDER DA SILVA CANTELLI** Advogado DR. EDUARDO SALOMÃO(OAB:

111127/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EDER DA SILVA CANTELLI

- MUNICÍPIO DE SALTO

# Processo Nº Ag-AIRR-0010893-83.2014.5.15.0077

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) TOYOTA DO BRASIL LTDA. DR. ROBERTO AGUIRRE Advogado ROSSETTI(OAB: 235173/SP)

AGRAVADO(S) EXPEDITO GONÇALVES NOGUEIRA

Advogado DR. APARECIDA TEIXEIRA FONSECA(OAB: 62473/SP) Advogada DRA. MÍRIAM MORENO(OAB:

140882/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EXPEDITO GONÇALVES NOGUEIRA
- TOYOTA DO BRASIL LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0010920-49.2015.5.01.0068

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -AGRAVANTE(S)

**SERPRO** 

DR. LEANDRO LUÍZ FERNANDES DE Advogado

LACERDA MASSERE(OAB:

28769/DF)

Advogado DR. RHANA DE ALMEIDA BORN(OAB: 172725/RJ)

AGRAVADO(S) REGINA CELI SANTANA DE LIMA DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS

Advogada RIBEIRO(OAB: 79901/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CELI SANTANA DE LIMA
- SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -**SERPRO**

# Processo Nº Ag-AIRR-0010930-23.2016.5.15.0148

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

AGRAVANTE(S)

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASII - CNA

DR. MICHEL STEFANE Advogado

ASENHA(OAB: 243815/SP)

DR. MANOEL RODRIGUES Advogado LOURENÇO FILHO(OAB: 208128/SP)

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES AGRAVADO(S)

FAMILIARES DO SÍTIO SANTA CRUZ

# Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SÍTIO SANTA CRUŹ
- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO **BRASIL - CNA**

# Processo Nº Ag-AIRR-0011075-58.2015.5.03.0145

Complemento Plenário Virtual MIN. BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. DR. BRUNO VIANA VIEIRA(OAB: Advogado

78173/MG)

DR. ANTENOR LAMHA ROCHA(OAB: Advogado 133694/MG)

> DR. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ(OAB: 87253-

A/MG)

AGRAVADO(S) **HUGO FREITAS** 

Advogada DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO(OAB:

103059/MG)

DR. MARIA INES GOMES DA SILVA(OAB: 78608/MG) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
- HUGO FREITAS

Advogado

# Processo Nº Ag-AIRR-0011228-29.2014.5.01.0001

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) JOSE CARLOS DA COSTA

DR. MARCOS TINOCO Advogado

FALCÃO(OAB: 65757/RJ)

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. VICTOR NEVES E Advogado

FIGUEIREDO(OAB: 170011/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- JOSE CARLOS DA COSTA

# Processo Nº Ag-AIRR-0011360-87.2015.5.03.0036

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator YÁSKARA GOMES MANGELLI AGRAVANTE(S)

FERRAZ

DRA. MÁRCIA IZABEL VIÉGAS Advogada PEIXOTO ONOFRE(OAB: 34066/MG)

DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM(OAB: 40630/MG) Advogada

FERNANDO JOSÉ SOARES AGRAVADO(S) Advogado DR. PAULA EVARISTO DOS REIS(OAB: 107935/MG)

CLARO S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

AF TELEMÓVEL ZONA DA MATA AGRAVADO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AF TELEMÓVEL ZONA DA MATA LTDA.

- CLARO S.A.

AGRAVADO(S)

- FERNANDO JOSÉ SOARES

- YÁSKARA GOMES MANGELLI FERRAZ

# Processo Nº Ag-AIRR-0011386-51.2016.5.03.0036

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) ITAÚ UNIBANCO S.A.

DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 46178/MG)

DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado

JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340-A/DF)

AGRAVADO(S) MARTA MARCELE OLIVEIRA DE

**CASTRO** 

DR. THIAGO DOMINGOS DE Advogado

BRAGANÇA(OAB: 138552/MG)

ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E AGRAVADO(S)

SERVIÇOS LTDA.

DR. LUCAS MATTAR RIOS Advogado

MELO(OAB: 118263/MG)

DRA. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: Advogada

120000/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

- ITAÚ UNIBANCO S.A

- MARTA MARCELE OLIVEIRA DE CASTRO

# Processo Nº Ag-AIRR-0011435-84.2014.5.01.0241

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DRA, RENATA COTRIM NACIF Procuradora DR. ALDE COSTA SANTOS JÚNIOR Procurado

AGRAVADO(S) JOÃO FRANCISCO MONTEIRO DE

**OLIVEIRA NETO** 

DRA. OTÁVIA ALLEMAND BEZERRA DE MENEZES(OAB: 120362/RJ) Advogada

PROL SEGURANÇA EIRELI AGRAVADO(S) DRA. KARLA CABIZUCA Advogada

BERNARDES NETTO(OAB: 93931/RJ)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO

**TRABALHO** 

Procurador DR. RONALDO CURADO FLEURY

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- JOÃO FRANCISCO MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- PROL SEGURANÇA EIRELI

# Processo Nº Ag-AIRR-0011524-74.2014.5.01.0058

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procurador DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES AGRAVADO(S) VÂNIA URSOLINO PIMENTEL

DR. CLÁUDIO ARAÚJO SILVA(OAB: Advogado

152036/RJ)

DRA. MARIA MOREIRA DA SILVA(OAB: 183226/RJ) Advogada

# Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VÂNIA URSOLINO PIMENTEL

# Processo Nº Ag-AIRR-0011552-83.2014.5.01.0012

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO AGRAVANTE(S)

E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA

DRA. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA TEIXEIRA(OAB: 144763/RJ) Advogada

AGRAVADO(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS

E ESGOTOS - CEDAE

DR. FÁBIO RODRIGUES ALVES Advogado

SILVA(OAB: 89316/RJ)

DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO Advogado

DIAS(OAB: 92784/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E

REGIÃO - SINTSAMA

# Processo Nº Ag-RR-0011602-42.2016.5.03.0026

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS AGRAVANTE(S)

**BRASIL LTDA** 

DR. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA(OAB: Advogado

182432/SP)

MARCELO SOUZA DE JESUS AGRAVADO(S) DR. CRISTIANO COUTO Advogado MACHADO(OAB: 77797/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

MARCELO SOUZA DE JESUS

Processo Nº Ag-AIRR-0011650-03.2013.5.03.0027

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS AGRAVANTE(S)

BRASIL LTDA.

DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP) Advogado

AGRAVADO(S) DEIVSON ALVES

DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE Advogado

SOUZA FONTES(OAB: 55505/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVSON ALVES

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

# Processo Nº Ag-RR-0011827-09.2016.5.03.0173

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator PATRICIA CARLA ARAUJO AGRAVANTE(S) DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO Advogado

ARAGÃO(OAB: 32147/DF)

Advogada DRA. RAQUEL JALES BARTHOLO

DE OLIVEIRA(OAB: 54440/DF)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A DR. VANESSA DIAS LEMOS Advogado Advogado DR. GUILHERME MARQUES DIAS

Advogado DR. VERUSKA APARECIDA

**CUSTODIO** 

ALGAR TECNOLOGIA E AGRAVADO(S)

CONSULTORIA S.A.

DRA. MELYSSANDRA MARTINS Advogada

COSTA(OAB: 48612/MG)

Advogado DR. PATRICIA CORREA DE LIMA

DR. DANILO DE ANDRADE Advogado

**FERNANDES** 

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
- BANCO BRADESCO S.A.
- PATRICIA CARLA ARAUJO

# Processo Nº Ag-AIRR-0011982-71.2015.5.15.0089

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) COBRA TECNOLOGIA S.A. DR. GUSTAVO HENAUT(OAB: Advogado

174822-A/RJ)

AGRAVADO(S) LUCAS STOLSES PIACENZA DR. PAULO SÉRGIO BOBRI Advogado RIBAS(OAB: 117768/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- COBRA TECNOLOGIA S.A

- LUCAS STOLSES PIACENZA

# Processo Nº Ag-AIRR-0012052-60.2016.5.03.0098

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) AVIVAR ALIMENTOS LTDA DR. RENATO DE ANDRADE Advogado GOMES(OAB: 63248/MG)

DR. EDUARDO AUGUSTO

GONÇALVES DAHAS(OAB:

96109/MG)

AGRAVADO(S) ALEXANDRO LOURENÇO DA SILVA Advogado DR. HENDERSON DIAS

ANDRADE(OAB: 89663/MG) DR. ALESSANDRO HARLEY

FERREIRA(OAB: 89784/MG) DRA. MARISE ANDRADE DE Advogada

AQUINO(OAB: 163360/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ALEXANDRO LOURENÇO DA SILVA

- AVIVAR ALIMENTOS LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0012120-57.2015.5.03.0029

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator TRANSIMÃO TRANSPORTES AGRAVANTE(S) RODOVIÁRIOS LTDA.

DR. MARCUS VINÍCIUS Advogado CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB:

256630-A/SP)

AGRAVADO(S) JORGE PEREIRA DE JESUS

DR. PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO Advogado

BRAZ(OAB: 147259/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE PEREIRA DE JESUS

- TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0012457-16.2016.5.15.0146

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) CONFEDERAÇÃO DA

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

**BRASIL - CNA** 

DR. MANOEL RODRIGUES Advogado

LOURENÇO FILHO(OAB: 208128/SP)

AGRAVADO(S) **NELSON SORATI** 

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

**BRASIL - CNA** 

- NELSON SORATI

# Processo Nº Ag-AIRR-0016680-67.2014.5.16.0012

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) FINK SISTEMAS AUTOMOTIVOS

LTDA.

DR. HUMBERTO MARINHO ABREU Advogado OLIVEIRA(OAB: 27943-A/GO)

JOSÉ TEODORO FORTALEZA AGRAVADO(S)

SOUSA

DR. WILLKERSON ROMEU Advogado LOPES(OAB: 11174/MA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FINK SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

- JOSÉ TEODORO FORTALEZA SOUSA

# Processo Nº Ag-AIRR-0019600-03.1997.5.03.0002

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS SANTA RAQUEL PECUÁRIA E AGRAVANTE(S) EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado DR. TULIO RIBEIRO LINHARES(OAB:

100511/MG)

AGRAVADO(S) LICÍNIO ANTENOR

DR. IVAN DA SILVA LIMA(OAB: Advogado

46652/MG)

- LICÍNIO ANTENOR
- SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0020067-78.2014.5.04.0221

Plenário Virtual Complemento

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) CLINITRAUMA CLINICA DE

ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA -

DR. RODRIGO ROCHA Advogado

DOMINGUES(OAB: 86255/RS)

AGRAVADO(S) MARIA ELOISA DA SILVA DR. MOISÉS DELGADO DOS Advogado

SANTOS(OAB: 60811/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CLINITRAUMA CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA

MARIA ELOISA DA SILVA

# Processo Nº Ag-ARR-0020109-45.2014.5.04.0022

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S)

PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Advogado DR. WALDEMAR CURY MALULY

JÚNIOR(OAB: 41830/SP) **ELIANE RIBEIRO FRAGA** 

DR. CLAUDIO GELATTI(OAB: 51252/RS)

AGRAVADO(S) ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO

Advogado DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB:

44277/RS)

DR. FREDERICO AZAMBUJA Advogado LACERDA(OAB: 30869/RS)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340-A/DF) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

- ELIANE RIBEIRO FRAGA
- ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO

PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0020799-04.2014.5.04.0013

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) E SANOFI AVENTIS COMERCIAL E

AGRAVADO(S) LOGÍSTICA LTDA.

DR. DANIEL DOMINGUES Advogado CHIODE(OAB: 173117/SP) JOÃO DUARTE LOPES BETIM

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

Advogada DRA. GRACIELA JUSTO

EVALDT(OAB: 65359/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO DUARTE LOPES BETIM
- SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0021027-12.2014.5.04.0002

Plenário Virtual Complemento

MIN. BRENO MEDEIROS Relator BANCO DO ESTADO DO RIO AGRAVANTE(S) GRANDE DO SUL S.A.

DRA. ADRIANA MARIA FONSECA Advogada

SALERNO(OAB: 16035/RS)

DRA. MARILENE MANFRO Advogada KVITKO(OAB: 28999/RS)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513-A/DF)

**EVANDOIR CARVALHO DOS** AGRAVADO(S)

SANTOS

Advogado DR. ANTÔNIO VICENTE DA

FONTOURA MARTINS(OAB: 21328-

DR. BRENO HERMES GONÇALVES Advogado

VARGAS(OAB: 67448/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

- EVANDOIR CARVALHO DOS SANTOS

# Processo Nº Ag-AIRR-0091300-54.2013.5.17.0013

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) JOSÉ LUIZ ORECHIO

DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA Advogado

SAMPAIO(OAB: 4367/ES)

DR. ANTÔNIO AUGUSTO Advogado

DALLAPICCOLA SAMPAIO(OAB: 9588/ES)

AGRAVADO(S) ARCELORMITTAL BRASIL S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

Advogado DR. CARLOS MAGNO GONZAGA

CARDOSO(OAB: 1175/ES)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
- JOSÉ LUIZ ORECHIO

# Processo Nº Ag-AIRR-0100700-80.2008.5.17.0009

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) DMA DISTRIBUIDORA S/A DR. FABRÍCIO PIMENTEL DE Advogado SIQUEIRA(OAB: 8962/ES)

AGRAVADO(S) MARIA IZABEL COSTA TOMÁZ

DRA. JAKELINE CAMPOS Advogada PINTO(OAB: 14134/ES)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DMA DISTRIBUIDORA S/A
- MARIA IZABEL COSTA TOMÁZ

# Processo Nº Ag-AIRR-0130179-22.2014.5.13.0009

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DR. BRUNO HENRIQUE DE

Advogado OLIVEIRA VANDERLEI(OAB:

21678/PE)

MARIA JOSÉ RIBEIRO SALES AGRAVADO(S) DR. ANDREY LEVI DIÓGENES Advogado MAGALHÃES(OAB: 16008/PB) DRA. CAMILA MARIA CUNHA Advogada

PERES(OAB: 17899/PB)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - MARIA JOSÉ RIBEIRO SALES

# Processo Nº Ag-AIRR-0156400-57.2014.5.13.0004

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S) MARIANA LUCILENE CARVALHO

Advogado DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA(OAB:

1958/PB)

DR. SAORSHIAN LUCENA Advogado ARAÚJO(OAB: 12740/PB)

GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA. AGRAVADO(S)

DR. AURÉLIO CEZAR TAVARES Advogado FILHO(OAB: 12865/PE)

# Intimado(s)/Citado(s):

GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA.

- MARIANA LUCILENE CARVALHO MARQUES

#### Processo Nº Ag-AIRR-1000132-28.2016.5.02.0251

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) **GUTEMBERG GALILEU ZAMPIERI** Advogado DR. TIAGO SOARES NUNES DOS

PASSOS(OAB: 271859/SP)

DRA. THASSYA ANDRESSA Advogada

PRADO(OAB: 411032/SP)

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS AGRAVADO(S)

GERAIS S.A. - USIMINAS

Advogado DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341-D/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GUTEMBERG GALILEU ZAMPIERI

- USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

# Processo Nº Ag-AIRR-1000294-08.2015.5.02.0332

Plenário Virtual Complemento

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

JONAS GODINHO AGRAVANTE(S)

DR. GELSON FERRAREZE(OAB: Advogado

193712-A/SP)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

DR. FÁBIO CABRAL SILVA DE

OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 261844/SP)

UNIÃO (PGF) AGRAVADO(S)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- JONAS GODINHO

- UNIÃO (PGF)

Advogado

# Processo Nº Ag-AIRR-1001169-45.2014.5.02.0612

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator DARCI COELHO COUTINHO AGRAVANTE(S) DR. ANDRÉ FELIPPE PEREIRA Advogado MARQUES(OAB: 305113/SP) AGRAVADO(S)

CONFECÇÕES W R MENDONÇA

DR. JOSÉ CARLOS DOS Advogado

SANTOS(OAB: 109576/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONFECÇÕES W R MENDONÇA LTDA.

#### - DARCI COELHO COUTINHO

# Processo Nº Ag-AIRR-1001548-02.2015.5.02.0466

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) KUBA TRANSPORTES GERAIS

I TDA.

DR. LUIZ APARECIDO Advogado FERREIRA(OAB: 95654/SP)

ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA AGRAVADO(S) DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS Advogado

BARBOSA(OAB: 140836/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA

- KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-1001578-58.2013.5.02.0320

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS AGRAVANTE(S)

LTDA.

Advogado DR. MARCELO RICARDO

GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

DR. RAFAEL ASQUINI(OAB: Advogado

251197/SP)

AGRAVADO(S) LUCY MARQUES DE MENEZES

Advogado DR. ADILSON GUERCHE(OAB:

130505/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LUCY MARQUES DE MENEZES

- VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-1001729-71.2016.5.02.0432

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) REINALDO BARBOZA DA SILVA

DR. DIVINO RODRIGUES Advogado TRISTÃO(OAB: 192883/SP)

AGRAVADO(S) SYNCREON LOGÍSTICA LTDA. DRA. RAQUEL NASSIF MACHADO Advogada

PANEQUE(OAB: 173491/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

Procurador

- REINALDO BARBOZA DA SILVA

- SYNCREON LOGÍSTICA LTDA.

# Processo Nº Ag-RR-1001818-81.2016.5.02.0016

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) RAIMUNDA MARIA DA SILVA DR. GICELLE BARBOSA Advogado REBOLLO(OAB: 287494/SP) DR. UALACE CÍNTRA(OAB: 216784/SP) Advogado

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO AGRAVADO(S)

**ESTADUAL - IAMSPE** 

DR. RICARDO RODRIGUES

**FERREIRA** 

DR. FELIPE GONÇALVES Procurador

FERNANDES

DR. PEDRO LUIZ TIZIOTTI Procurador MOSCA GRUPO NACIONAL DE AGRAVADO(S)

SERVIÇOS LTDA.

Advogada DRA. HELAYNE CRISTINA LUIZ

CUNHA SILVA(OAB: 190431-A/SP)

- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
- MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
- RAIMUNDA MARIA DA SILVA

# Processo Nº Ag-AIRR-1002481-72.2013.5.02.0521

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL

S.A.

DR. HUMBERTO GORDILHO DOS Advogado

SANTOS NETO(OAB: 156392/SP) OSVALDO RIBEIRO DA SILVA

AGRAVADO(S) Advogada

DRA. FRANCISCA SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB: 315893/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
- TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A.

# Processo Nº AgR-AIRR-0000031-66.2014.5.05.0001

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS LOCALCRED BRASCOBRA AGRAVANTE(S)

ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA.

Advogado DR. CARLOS PEREIRA DA

SILVA(OAB: 192403-A/SP)

BÁRBARA LORENA ELANO AGRAVADO(S) VASCONCELOS DOS SANTOS

DR. PHILIPPI FREITAS ALVES(OAB: Advogado

31888/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BÁRBARA LORENA ELANO VASCONCELOS DOS SANTOS
- LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA I TDA

# Processo Nº AgR-AIRR-0001706-71.2015.5.10.0007

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) MARIA DOS PRAZERES DE SOUZA

COSTA

Advogado DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO

SILVA(OAB: 9664/DF)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S)

DR. RAFAEL SANTANA E Advogado

SILVA(OAB: 18997/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
- MARIA DOS PRAZERES DE SOUZA COSTA

# Processo Nº AgR-AIRR-0010532-06.2015.5.01.0341

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA

**NACIONAL** 

DR. MARCELO GOMES DA Advogado

SILVA(OAB: 137510/RJ)

AGRAVADO(S) ANDRÉ LUCIANO GUIMARÃES

DR. MURILO CEZAR REIS Advogado BAPTISTA(OAB: 57446/RJ)

> DR. FELIPE BUCHELE DE CARVALHO(OAB: 174883/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ANDRÉ LUCIANO GUIMARÃES
- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

# Processo Nº ARR-0000134-26.2014.5.23.0081

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator AGRAVANTE(S) E DANIEL CARVALHO FAULA

RECORRIDO(S)

Advogado DR. PAULO KATSUMI FUGI(OAB:

92003/SP) JBS S.A.

AGRAVADO(S) E

RECORRENTÉ(S)

DR. LUCIANO LUÍS Advogado

BRESCOVICI(OAB: 6814/MT)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CARVALHO FAULA
- JBS S.A.

# Processo Nº ARR-0000660-87.2013.5.04.0232

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) **MARTINS** 

DR. BRUNO JÚLIO KAHLE Advogado FILHO(OAB: 21053/RS) PIRELLI PNEUS LTDA.

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogada DRA. ROSSANA BRACK(OAB: 17125-

B/RS)

Advogado DR. SÉRGIO ROBERTO DA

FONTOURA JUCHEM(OAB: 5269/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO MARTINS
- PIRELLI PNEUS LTDA.

# Processo Nº ARR-0000695-66.2011.5.04.0022

Complemento Plenário Virtual

MIN EMMANOEL PERFIRA Relator RICARDO WILLIAM DA SILVA DA AGRAVANTE(S) E

RECORRIDO(S) ROSA

Advogada DRA. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA

LIMA(OAB: 15373/RS)

AGRAVADO(S) E NEOGRIDE SOFTWARE S.A.

RECORRENTÉ(S)

DRA. SIMONE FEUSER(OAB: Advogada

28077/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- NEOGRIDE SOFTWARE S.A.
- RICARDO WILLIAM DA SILVA DA ROSA

# Processo Nº ARR-0000875-66.2013.5.05.0028

CBRS S.A.

Plenário Virtual Complemento

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S) E RECORRENTE(S)

DR. NILTON SIMÕES Advogado

CARDOSO(OAB: 28972/BA) NAILSON ROCHA DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) AGRAVADO(A) E RECORRIDO(S)

DR. BENEDITO GOMES MONTAL Advogado

NETO(OAB: 12701/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CBRS S.A.

#### NAILSON ROCHA DOS SANTOS

# Processo Nº ARR-0020013-96.2015.5.04.0021

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) LOJAS RADAN LTDA.

DRA. RAQUEL MARLISE ORTÁCIO Advogada

ORTIZ(OAB: 52300-A/RS)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) LUCAS SAMUEL GIENDRUCZAK

DR. ALEXANDRE SEVERO Advogado DAMÁSIO(OAB: 94324/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RADAN LTDA.

- LUCAS SAMUEL GIENDRUCZAK

# Processo Nº ED-Ag-AIRR-0000053-58.2013.5.04.0011

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS **EMBARGANTE** BANCO FIBRA S.A.

DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 20095-A/DF) Advogado

EMBARGADO(A) BÁRBARA DE NEGRI SOUZA DR. ANDRÉ RODIGHERI(OAB: Advogado

60436/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO FIBRA S.A.

- BÁRBARA DE NEGRI SOUZA

# Processo Nº ED-RR-0000131-34.2010.5.03.0060

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

**EMBARGANTE** FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE

SEGURÍDADE SOCIAL - VALIA

DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ Advogado MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DRA. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: Advogada

64029-A/MG)

EMBARGADO(A) RAIMUNDO FLAVIANO VIANA

DR. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA Advogado

SOUZA(OAB: 89095/MG)

EMBARGADO(A)

Advogado

DR. NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL -VAI IA

- RAIMUNDO FLAVIANO VIANA

- VALE S.A.

# Processo Nº ED-Ag-RR-0000139-10.2012.5.09.0016

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA **EMBARGANTE** DANIEL JOSE RIBEIRO

DR. JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: Advogado

18727/PR)

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE EMBARGADO(A)

PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

DR. SÉRGIO CARNEIRO ROSI(OAB: Advogado

71639/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL JOSE RIBEIRO

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

# Processo Nº ED-Ag-RR-0000197-77.2015.5.08.0002

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

**EMBARGANTE** MARCIA BARROSO ESTUMANO DRA. ANA CRISTINA LOUCHARD Advogada

PIRES(OAB: 7316/PA)

DR. MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA(OAB: Advogado

15605/PA)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - ÎNCRA EMBARGADO(A)

Procurador DR. ALADIO COSTA FERREIRA

AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS EMBARGADO(A)

LTDA. - ME

DR. RICARDO NASSER SEFER(OAB: Advogado

14800/PA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS

LTDA. - ME

· INȘTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

- MARCIA BARROSO ESTUMANO

# Processo Nº ED-RR-0000444-54.2015.5.03.0016

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

**EMBARGANTE** VIVIANE APARECIDA RIBEIRO DR. LUIZ RENNÓ NETTO(OAB: Advogado

108908/MG)

Advogado

DR. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA(OAB: 107001/MG)

BANCO BMG S.A. EMBARGADO(A)

Advogado DR. PAULO DIMAS DE

ARAÚJO(OAB: 55420/MG)

DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

SIMPLES SERVIÇOS FINANCEIROS EMBARGADO(A)

LTDA.

DR. LUIZ GUSTAVO ROCHA Advogado OLIVEIRA ROCHOLI(OAB: 72002-

A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BMG S.A.
- SIMPLES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
- VIVIANE APARECIDA RIBEIRO

# Processo Nº ED-AIRR-0000518-22.2013.5.05.0017

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator SERVICO FEDERAL DE **EMBARGANTE** 

PROCESSAMENTO DE DADOS

(SERPRO)

Advogado DR. LOANA MEDEIROS SILVA MENDONÇA(OAB: 21326/BA) EMBARGADO(A) ALINETE DE JESUS ALMEIDA

**GONÇALVES** 

DRA. DANIELA CORREIA TORRES(OAB: 12722/BA) Advogada

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALINETE DE JESUS ALMEIDA GONÇALVES
- SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

# Processo Nº ED-Ag-AIRR-0000541-53.2014.5.20.0004

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator **ENERGISA SERGIPE EMBARGANTE** 

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

DRA. LÉA MARIA MELO Advogada ANDRADE(OAB: 2801/SE)

DR. DIEGO DANTAS SANTOS(OAB: Advogado

5313/SE)

DR. TICIANA BARRETO DOS SANTOS ALVES(OAB: 6499-A/SE) Advogado DR. GENISSON ARAÚJO DOS Advogado

SANTOS(OAB: 6700/SE)

EMBARGADO(A) THIAGO HENRIQUE NUNES Advogado DR. ANDRÉ LUIS COSTA BARROS(OAB: 407-B/SE) EMBARGADO(A) DÍNAMO ENGENHARIA LTDA.

DR. FRANCES WANDERLEY HORA ARAGÃO(OAB: 6865/SE) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- DÍNAMO ENGENHARIA LTDA.

- ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

- THIAGO HENRIQUE NUNES

# Processo Nº ED-AIRR-0000586-84.2015.5.21.0007

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS **EMBARGANTE** ESTADO DO RIO GRANDE DO

DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA Procurador

DE ANDRADE

MARIA APARECIDA DA SILVA EMBARGADO(A)

**SANTOS** 

DR. ARTHUNIO DA SILVA MAUX JÚNIOR(OAB: 7272/RN) Advogado

DR. ADALBERTO ADRIANO DA Advogado

SILVA(OAB: 9205/RN)

JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - MÉ EMBARGADO(A)

DR. VALESKA FERNANDA DA Advogado

CAMARA LINHARES(OAB: 9042-A/RN)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME

- MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

# Processo Nº ED-Ag-AIRR-0000587-84.2014.5.05.0028

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

**EMBARGANTE** JOSELITO ALVES DE BARROS

**JUNIOR** 

DR. PAULO CEZAR RIBEIRO DA Advogado COSTA(OAB: 37552/BA)

BANCO ITAUCARD S.A.

DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA(OAB: Advogado

12450-A/PE)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340-A/DF) EMBARGADO(A) CONTAX-MOBITEL S.A.

Advogada DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855/PE)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- BANCO ITAUCARD S.A.

- CONTAX-MOBITEL S.A.

- JOSELITO ALVES DE BARROS JUNIOR

# Processo Nº ED-AgR-AIRR-0000594-09.2014.5.17.0007

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS **EMBARGANTE** MARIANGELA LYRIO PASSOS Advogado DR. SANDRO VIEIRA DE

MORAES(OAB: 6725/ES)

EMBARGADO(A) ALESSANDRA GOMES SANTOS DR. CARLOS ALBERTO CERUTTI Advogado

PINTO(OAB: 4990/ES)

UNIÃO (PGF) EMBARGADO(A)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA GOMES SANTOS - MARIANGELA LYRIO PASSOS

- UNIÃO (PGF)

# Processo Nº ED-ARR-0000708-13.2014.5.10.0016

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS -**EMBARGANTE** 

DRA. ANDRÉA EUSTÁQUIO DE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

Advogado DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA

CASTRO(OAB: 20015-A/DF)

EMBARGADO(A) FLÁVIA DIAS CHALITA

DR. CARLOS EDUARDO FARIA DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FLÁVIA DIAS CHALITA

- SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS - EPP

# Processo Nº ED-RR-0000711-42.2014.5.15.0011

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS **EMBARGANTE** REGINALDO PEREIRA DA SILVA

DR. ADÉLCIO FERREIRA DE Advogado MENEZES JÚNIOR(OAB: 190556/SP)

LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS

S.A.

Advogado

DR. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A.

- REGINALDO PEREIRA DA SILVA

# Processo Nº ED-RR-0000734-57.2014.5.12.0015

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

**EMBARGANTE CLOVIS ROBERTO CONSTANTIN** DRA. RÉGIS ELENO FONTANA(OAB: Advogada

25014-A/SC)

EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado DR. FREDIANI BARTEL(OAB:

19038/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- CLOVIS ROBERTO CONSTANTIN

Processo Nº ED-Ag-RR-0000737-89.2014.5.06.0011

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator **EMBARGANTE** ELIETE DE OLIVEIRA LINS

DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM Advogado

NETO(OAB: 17761/PB)

EMBARGADO(A) LIQ CORP S.A.

Advogada DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855/PE)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

EMBARGADO(A) ITAÚ UNIBANCO S.A.

DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA Advogado NETO(OAB: 15657/PE)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340-A/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ELIETE DE OLIVEIRA LINS

- ITAÚ UNIBANCO S.A.
- LIQ CORP S.A.

# Processo Nº ED-AIRR-0000909-83.2015.5.09.0020

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL **EMBARGANTE** 

EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DRA. SANDRA APARECIDA LOPES Advogada BARBON LEWIS(OAB: 14989/PR) EMBARGADO(A) CLÁUDIO APARECIDO LOURENÇO

DR. OZÓRIO CÉSAR Advogado CAMPANER(OAB: 19044/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

CLÁUDIO APARECIDO LOURENÇO

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

# Processo Nº ED-AIRR-0001109-29.2012.5.02.0202

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA

WALDOMIRO CALDEIRA DA PAIXÃO **EMBARGANTE** 

Advogado DR. LEANDRO MELONI(OAB:

30746/SP)

GIMBA SUPRIMENTOS DE EMBARGADO(A)

ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.

DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA Advogado

PROTO(OAB: 78430/SP)

EMBARGADO(A) IDEIALOG LOGÍSTICA LTDA DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA Advogado

PROTO(OAB: 78430/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.

- IDEIALOG LOGÍSTICA LTDA.

- WALDOMIRO CALDEIRA DA PAIXÃO

# Processo Nº ED-Ag-AIRR-0001216-07.2013.5.05.0121

Plenário Virtual Complemento

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -**EMBARGANTE** 

**TRANSPETRO** 

Advogado DR. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR(OAB:

7510/BA)

EMBARGADO(A) JOSE DE QUEIROZ SILVA

DR. RUI MORAES CRUZ(OAB: Advogado

8534/BA)

COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EMBARGADO(A)

LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

- JOSE DE QUEIROZ SILVA

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

# Processo Nº ED-Ag-AIRR-0001236-82.2014.5.17.0006

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS **EMBARGANTE** JOCI ANDRADE DE ALMEIDA DR. GUSTAVO CANI GAMA(OAB: Advogado

10059/ES)

EMBARGADO(A) VIX TRANSPORTES DEDICADOS

LTDA.

DR. SANDRO VIEIRA DE Advogado

MORAES(OAB: 6725/ES)

DRA. MARINA ZON BALBINO(OAB: Advogada

23559/ES)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOCI ANDRADE DE ALMEIDA

- VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA.

# Processo Nº ED-RR-0001443-90.2015.5.19.0006

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

**EMBARGANTE** MARCUS VINICIUS VALENCA DE

SOUZA

DR. ALESSANDRO MEDEIROS DE Advogado

LEMOS(OAB: 6429/AL)

Advogado DR. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA(OAB: 49080/DF)

EMPRESA BRASILEIRA DE

EMBARGADO(A) CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. ANILDSON MENEZES

Advogado SILVA(OAB: 3841/AL)

# Intimado(s)/Citado(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

- MARCUS VINICIUS VALENCA DE SOUZA

# Processo Nº ED-ARR-0001590-89.2014.5.09.0084

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

**EMBARGANTE** OLS.A

DR. INDALÉCIO GOMES NETO(OAB: Advogado

23465/PR)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

EMBARGADO(A) LUANA CRISTINA ANTÔNIO FARIAS

DR. WALDOMIRO FERREIRA Advogado FILHO(OAB: 5961/PR)

EMBARGADO(A) SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO Advogado

NETO(OAB: 11707/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CRISTINA ANTÔNIO FARIAS

- SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A.

# Processo Nº ED-AgR-AIRR-0001595-83.2014.5.03.0018

Complemento Plenário Virtual Advogado

**EMBARGANTE** 

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

LTDA E OUTRA

Advogado DR. TULIUS MAXIMILIANO CORRÊA

DOS REIS(OAB: 102166/MG)

JA REZENDE TELESSERVIÇOS

BANCO RURAL S.A. (EM EMBARGADO(A)

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. NELSON WILIANS FRATONI

RODRIGUES(OAB: 107878/MG)

EMBARGADO(A) ERIKA GONÇALO PEREIRA SANTOS

DR. IVAN PROCÓPIO VILELA Advogado

ALVARENGA(OAB: 50694/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

- ERIKA GONÇALO PEREIRA SANTOS

- JA REZENDE TELESSERVIÇOS LTDA E OUTRA

# Processo Nº ED-RR-0001769-90.2010.5.02.0461

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

**EMBARGANTE** VILSON PISANO

DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA Advogado

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS EMBARGADO(A)

AUTOMOTORES LTDA.

Advogada DRA. ANA CRISTINA GRAU

GAMELEIRA WERNECK(OAB:

88982/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- VILSON PISANO

Advogada

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

# Processo Nº ED-Ag-AIRR-0002022-11.2011.5.02.0084

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS **EMBARGANTE** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

> DRA. LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA(OAB: 200235/SP)

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERÁIS - FUNCEF EMBARGADO(A)

DR. DINO ARAÚJO DE Advogado

ANDRADE(OAB: 20182/DF)

EMBARGADO(A) DIRCE SHIZUKO NAGAI

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

219041/SP

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- DIRCE SHIZUKO NAGAI

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

# Processo Nº ED-Ag-AIRR-0002645-30.2015.5.22.0003

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA KARINA ALBUQUERQUE BATISTA **EMBARGANTE** 

DR. BRUNO MATIAS LOPES(OAB: Advogado

31490/DF)

EMBARGADO(A) EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -

DR. VANDRE DE CASTRO TOFFOLI(OAB: 21465-A/ES) Advogado

DR. DANILO DA ROCHA LUZ Advogado

ARAÚJO(OAB: 8079/PI)

DR. EVALTON ROCHA DOS SANTOS Advogado

JUNIOR(OAB: 17180/MT)

# Intimado(s)/Citado(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -**EBSERH** 

- KARINA ALBUQUERQUE BATISTA

# Processo Nº ED-Ag-AIRR-0010303-98.2014.5.03.0026

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator

ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA **EMBARGANTE** 

Advogado DR. WAGNER LEITE

FERREIRA(OAB: 91898/MG)

EMBARGADO(A) ETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 2124-A/DF)

EMBARGADO(A) PROSEGUR BRASIL S.A. -TRANSPORTADORA DE VALORES E

**SEGURANCA** 

DRA. FLÁVIA SÁFADI UBALDO(OAB: Advogada

77737/MG)

Advogado DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO

MAIA(OAB: 63440/MG)

DRA. CAROLINA DE PINHO TAVARES(OAB: 97753-A/MG) Advogada

DR. RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS Advogado

HORTA(OAB: 130923/MG)

EMBARGADO(A) PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

**EIRELI** 

VIC SEGURANÇA LTDA. EMBARGADO(A) DR. RENATA SIMONE DA Advogado SILVA(OAB: 121805/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI
- PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE

VALORES E SEGURANÇA

- ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA
- VIC SEGURANÇA LTDA.

# Processo Nº ED-Ag-AIRR-0010367-05.2015.5.03.0146

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG **EMBARGANTE** 

-050 S.A.

DR. RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: Advogado

162343-A/SP)

EMBARGADO(A) ALESSANDRO RODRIGUES GOMES ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL EMBARGADO(A) DE NANUQUE S.A.

DR. PAULO ROBERTO ZANCHETTA

Advogado DE OLIVEIRA(OAB: 211844/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.
- ALESSANDRO RODRIGUES GOMES
- CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.

# Processo Nº ED-RR-0010897-24.2015.5.03.0044

Complemento Plenário Virtual

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

**EMBARGANTE** ANA PAULA TOMAZ GONÇALVES DR. HUGO OLIVEIRA HORTA Advogado

BARBOSA(OAB: 19769/DF) DR. FERNANDO SUSIA LELIS

JÚNIOR(OAB: 138462/MG)

EMBARGADO(A) ALGAR TECNOLOGIA E

CONSULTORIA S.A.

DR. MELYSSANDRA MARTINS Advogado

COSTA

DR. LIBERA SOUZA RIBEIRO Advogado DRA. GISELE DE ALMEIDA(OAB: Advogada

93536-A/MG)

EMBARGADO(A) BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

Advogado DR. VANESSA DIAS LEMOS DR. GUILHERME MARQUES DIAS Advogado DRA. ANA CAROLINA MOMENTE Advogada ROSA(OAB: 147366-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

- ANA PAULA TOMAZ GONÇALVES - BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

Processo Nº ED-RR-0010911-12.2013.5.06.0103

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

**EMBARGANTE** MANOEL RODRIGUES DE LIMA

**JUNIOR** 

DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455-Advogada

D/PE)

EMBARGADO(A) AMBEV S.A.

Advogada DRA. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMREV S A

- MANOEL RODRIGUES DE LIMA JUNIOR

Processo Nº ED-RR-0011105-22.2015.5.03.0104

Plenário Virtual Complemento

MIN. BRENO MEDEIROS Relator **EMBARGANTE** TANDARA ALVES CAIXETA Advogada DRA. SILVIA PEROLA TEIXEIRA

COSTA(OAB: 36663/DF)

Advogado DR. NICHOLAS RÉGULO MAGALHÃES(OAB: 41953/BA)

EMBARGADO(A) PRAIA CLUBE

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DR. AROLDO PLÍNIO Advogado

GONÇALVES(OAB: 13735/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRAIA CLUBE

EMBARGADO(A)

- TANDARA ALVES CAIXETA

Processo Nº ED-ARR-0011305-19.2013.5.06.0103

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

**EDUARDO HENRIQUE CASSALES EMBARGANTE** 

GIANETTI

DRA. ISADORA AMORIM(OAB: Advogada

16455/PE)

DR. CLÁUDIO GONÇALVES Advogado GUERRA(OAB: 29252/PE)

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS

AMÉRICAS - AMBEV

Advogada DRA. ANNA CAROLINA BARROS

CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

- EDUARDO HENRIQUE CASSALES GIANETTI

Processo Nº ED-AIRR-0011487-43.2015.5.01.0048

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS **EMBARGANTE** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

Advogado DR. MARCO ANTÔNIO

BAZHUNI(OAB: 37062/RJ)

Advogado DR. CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA(OAB:

116812/RJ)

DR. PHILIPPE DE OLIVEIRA Advogado

NADER(OAB: 52032/DF)

EMBARGADO(A) MÁRIO LUIZ NOVAES AVILA DRA. ZORAIDE AMARAL DE Advogada

SOUZA(OAB: 4793/RJ)

DR. JORGE INÁCIO DE GOUVEIA(OAB: 145148/RJ) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- MÁRIO LUIZ NOVAES AVILA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Processo Nº ED-Ag-AIRR-0011512-23.2015.5.15.0030

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO **EMBARGANTE** 

Advogado DR. MANOEL RODRIGUES

LOURENÇO FILHO(OAB: 208128-

D/SP)

EMBARGADO(A) ANTÔNIO FERNANDO HADDAD

MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO FERNANDO HADDAD MARQUES

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASII

Processo Nº ED-RR-0011538-12.2016.5.18.0221

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator HAMILTON ALVES DO PRADO **EMBARGANTE** Advogado DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA

COSTA(OAB: 22817/GO)

EMBARGADO(A) CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

DR. PAULO ROBERTO IVO DE Advogado REZENDE(OAB: 9362/GO) DR. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO(OAB: 31312-A/GO) Advogado

FLCCOM ENGENHARIA FIRELL EMBARGADO(A) DR. GETULIO DE CASTRO Advogado MENDONCA(OAB: 47591-A/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D - ELCCOM ENGENHARIA EIRELI

- HAMILTON ALVES DO PRADO

Processo Nº ED-RR-0011576-73.2014.5.18.0001

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

RICARDO FRANCISCO SOARES DA **EMBARGANTE** 

COSTA

Advogado

EMBARGADO(A)

DR. WARLEY MORAES Advogado

GARCIA(OAB: 22180/GO)

EMBARGADO(A)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF) DR. ANDERSON BARROS E

SILVA(OAB: 18031-A/GO)

ESTILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA

DR. MARIANE MENZOTI(OAB: 28458-Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- ESTILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA

- OI S.A.

- RICARDO FRANCISCO SOARES DA COSTA

#### Processo Nº ED-AIRR-0054900-11.2010.5.21.0021

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

Advogado DR. DIRCEU MARCELO

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EMBARGADO(A)

RAIMUNDO GALDINO DA SILVA EMBARGADO(A)

**JÚNIOR** 

DR. ANTÔNIO PEDRO DA Advogado

COSTA(OAB: 1785/RN)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- RAIMUNDO GALDINO DA SILVA JÚNIOR

# Processo Nº ED-RR-0058000-47.2006.5.03.0010

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS **EMBARGANTE** VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. DRA. LUCIANA NUNES Advogada GOUVÊA(OAB: 77575/MG) EMBARGADO(A) OSMAR ANDRADE DA SILVA

DR. MARCELO AUGUSTO SOARES Advogado

PEREIRA(OAB: 63082/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR ANDRADE DA SILVA

- VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

# Processo Nº ED-AIRR-0083100-64.2009.5.05.0035

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

EMBARGADO(A) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS

DRA. RAFAELA SOUZA TANURI Advogada MEIRELLES(OAB: 26124/BA)

EMBARGADO(A) JOSIEL NUNES LOPES

DR. NEI VIANA COSTA PINTO(OAB: Advogado

8361/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -**PETROS** 

- JOSIEL NUNES LOPES
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

# Processo Nº ED-AIRR-0134500-75.2008.5.05.0028

Complemento Plenário Virtual

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator MÔNICA BRAGA DE MENEZES **EMBARGANTE** 

MENDONCA

Advogado DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB: 887/DF)

DR. FÁBIO ANTÔNIO DE Advogado

MAGALHÃES NÓVOA(OAB: 9258/BA) EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado

DR. DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA(OAB: 20747/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

MÔNICA BRAGA DE MENEZES MENDONÇA

# Processo Nº ED-ED-RR-0145800-24.2009.5.17.0009

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

**EMBARGANTE** FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE

SEGURÍDADE SOCIAL - VALIA

DRA. MARIA INÊS CALDEIRA Advogada

PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029-A/MG)

EMBARGADO(A) EDGAR BENEDITO BARCELOS E

**OUTROS** 

DRA. MAÍRA DANCOS BARBOSA Advogada

RIBEIRO(OAB: 10800/ES)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR BENEDITO BARCELOS E OUTROS

- FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL -VALIA

# Processo Nº ED-AIRR-0202800-90.2009.5.02.0011

Complemento

MIN. EMMANOEL PEREIRA Relator

**EMBARGANTE** JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO Advogado

JÚNIOR(OAB: 82929/MG)

EMBARGADO(A) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE Advogada

GODOY(OAB: 82246/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO

# Processo Nº ED-ED-ED-RR-0326600-98.2009.5.12.0037

Complemento Plenário Virtual

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

**EMBARGANTE** FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERÁIS FUNCEF

DR. DINO ARAÚJO DE Advogado ANDRADE(OAB: 20182/DF)

EMBARGADO(A) **DJALMA CARDOSO** 

DRA. RÉGIS ELENO FONTANA(OAB: Advogada

25014-A/SC

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGADO(A)

> DR. OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)

DRA. GIOVANA GNECCO Advogada COLOMBO(OAB: 33908/SC)

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
- DJALMA CARDOSO
- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF

# Processo Nº ED-RR-1000013-78.2016.5.02.0312

Complemento Plenário Virtual

MIN. BRENO MEDEIROS Relator **EMBARGANTE** AMERICAN AIRLINES INC.

DR. LETICIA RIBEIRO CRISSIUMA Advogado DE FIGUEIREDO(OAB: 182309-A/SP)

RAQUEL CRISTINA ARAÚJO DE EMBARGADO(A)

SOUZA

DR. ANTÔNIO CARLOS KAZUO Advogado

MAETA(OAB: 164116/SP)

EMBARGADO(A) TRI STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.

DR. ADILSON BORGES DE Advogado

CARVALHO(OAB: 100092/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICAN AIRLINES INC.

- RAQUEL CRISTINA ARAÚJO DE SOUZA

- TRI STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.

# Processo Nº ED-RR-1000186-90.2016.5.02.0316

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS **EMBARGANTE** DIANA GAMA SOUSA MELO

Advogado DR. JÚLIO CÉSAR PANHÓCA(OAB:

220920/SP)

EMBARGADO(A) COLÉGIO CAMINHO DO SABER

LTDA. - ME

DR. SANDRO DE LIMA Advogado

VETZCOSKI(OAB: 216321/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

**EMBARGANTE** 

- COLÉGIO CAMINHO DO SABER LTDA. ME
- DIANA GAMA SOUSA MELO

# Processo Nº ED-RR-1001345-71.2016.5.02.0024

Plenário Virtual Complemento

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS **METROPOLITANOS - CPTM** 

DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA

Advogada RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB:

49457-D/SP)

Advogado DR. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO

NUNES(OAB: 94969-A/SP) JOÃO CARLOS DE PAULA

EMBARGADO(A) DR. ADAIR FERREIRA DOS Advogado SANTOS(OAB: 90935/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -CPTM

- JOÃO CARLOS DE PAULA

# PROCESSOS INCLUÍDOS NA SESSÃO PRESENCIAL

# Processo Nº AIRR-0000055-36.2016.5.02.0057

Relator MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) ANA LUIZA CARDOSO LIMA

**TAVERNARD** 

DR. MÁRVIO MIRANDA VIANA(OAB: Advogado

8527/PA)

DR. RODRIGO DE CASTRO FREITAS(OAB: 33383/DF) Advogado

AGRAVADO(S) FABIANA VERONEZ CESPEDES Advogado

DR. DANIEL WEISSBERG MINUTENTAG(OAB: 172737/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUIZA CARDOSO LIMA TAVERNARD

- FABIANA VERONEZ CESPEDES

#### Processo Nº AIRR-0000302-71.2014.5.10.0022

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

**RODRIGUES** 

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE AGRAVANTE(S)

BRASÍLÍA - FUB

DR. MATEUS FERREIRA ROSA Procurador ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA AGRAVANTE(S)

LTDA.

DR. NILTON DA SILVA Advogado CORREIA(OAB: 1251/DF)

AGRAVADO(S) REINOEL RODRIGUES DOS

SANTOS

DR. CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: Advogado

26378/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

- REINOEL RODRIGUES DOS SANTOS

- ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

# Processo Nº AIRR-0000396-02.2017.5.21.0024

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) PETROBRAS - PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A.

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

JOÃO RODRIGUES DA SILVA AGRAVADO(S) DR. MÁRIO JÁCOME DE LIMA(OAB: Advogado

2777/RN)

AGRAVADO(S) BSCO NAVEGAÇÃO S.A.

DR. CRISTOVAO TAVARES MACEDO Advogado

SOARES GUIMARAES(OAB: 77988-

A/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BSCO NAVEGAÇÃO S.A. - JOÃO RODRIGUES DA SILVA
- PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

# Processo Nº AIRR-0000422-21.2013.5.18.0251

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

**RODRIGUES** 

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D AGRAVANTE(S) DR. EDMAR ANTÔNIO ALVES Advogado

FILHO(OAB: 31312/GO)

MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES AGRAVANTE(S)

LTDA.

Advogada DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON

AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E AGRAVADO(S) **OUTROS** 

> DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA(OAB: 22817/GO)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

- DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
- MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

# Processo Nº AIRR-0000515-19.2013.5.02.0060

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS

LTDA. E OUTRO

DR. GUSTAVO GRANADEIRO Advogado

GUIMARÃES(OAB: 149207/SP) JULIANE SILVEIRA MAGNANI

DR. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO(OAB: Advogado

204585/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO

- JULIANE SILVEIRA MAGNANI

#### Processo Nº AIRR-0000651-02.2017.5.10.0012

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL -

NOVACAP

DRA. ANGÉLICA CRISTINA Advogada

CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DRA. CÁSSIA KELLY DOS SANTOS Advogada BARCELOS(OAB: 44747-A/DF)

CIRÇO DIVINO CALIL

AGRAVADO(S)

DR. MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO Advogado

NETO(OAB: 14584/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CIRÇO DIVINO CALIL

- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO **BRASIL - NOVACAP** 

# Processo Nº AIRR-0000676-33.2017.5.10.0006

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

COMPANHIA URBANIZADORA DA AGRAVANTE(S)

NOVA CAPITAL DO BRASIL -

DRA. NATÁLIA RODRIGUES Advogada MORAES(OAB: 46355/DF)

NASCERLINDO LISBOA DIAS AGRAVADO(S)

DRA. CRISTIANNE RODRIGUES DO Advogada AMARAL(OAB: 43227/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

**BRASIL - NOVACAP** 

- NASCERLINDO LISBOA DIAS

# Processo Nº AIRR-0000830-60.2017.5.10.0003

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

AGRAVANTE(S) COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL -

DRA. ANGÉLICA CRISTINA Advogada

CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DRA. NATÁLIA RODRIGUES Advogada MORAES(OAB: 46355/DF)

DRA. CÁSSIA KELLY DOS SANTOS Advogada BARCELOS(OAB: 44747/DF)

AGRAVADO(S) JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

DR. ANTÔNIO MARQUES DA Advogado SILVA(OAB: 20599/DF)

DR. ALEXANDRE GUIMARÃES Advogado

PERES(OAB: 21720/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO **BRASIL - NOVACAP** 

Relator

- JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

Processo Nº AIRR-0000837-52.2017.5.10.0003

MIN. DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

COMPANHIA URBANIZADORA DA AGRAVANTE(S)

NOVA CAPITAL DO BRASIL -

NOVACAP

DRA. ANGÉLICA CRISTINA Advogada

CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

WILTON DOS SANTOS AGRAVADO(S)

DRA. CRISTIANNE RODRIGUES DO Advogada

AMARAL(OAB: 43227/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

**BRASIL - NOVACAP** 

- WILTON DOS SANTOS

# Processo Nº AIRR-0000851-85.2017.5.10.0019

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

COMPANHIA URBANIZADORA DA AGRAVANTE(S)

NOVA CAPITAL DO BRASIL -

NOVACAP

DRA. CÁSSIA KELLY DOS SANTOS Advogada

BARCELOS(OAB: 44747-A/DF)

AGRAVADO(S) JOSÉ DO NASCIMENTO DR. RICARDO AMARAL(OAB: Advogado

21269/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO **BRASIL - NOVACAP** 

- JOSÉ DO NASCIMENTO

# Processo Nº AIRR-0001100-70.2016.5.12.0001

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-AGRAVANTE(S)

ESTRUTURA AEROPORTUARIA

DR. ALFREDO TABARÉ Advogado GUISULFO(OAB: 32113-A/SC)

AGRAVADO(S) LEONI COELHO GOULART

DR. FÁBIO LOPES DE LIMA(OAB: Advogado

16277/SC)

AGRAVADO(S)

AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES

AÉREOS EIRELI

# Intimado(s)/Citado(s):

AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

**AEROPORTUARIA** 

Advogado

- LEONI COELHO GOULART

# Processo Nº AIRR-0001108-45.2015.5.14.0092

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

AGRAVANTE(S) E SINDICAȚO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA AGRAVADO(S)

Advogado DR. FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

DR. EBER COLONI MEIRA DA

SILVA(OAB: 4046/RO)

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

JBS S.A

DRA. KÁTIA CARLOS RIBEIRO(OAB: Advogada

2402-A/RO)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S.A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

# Processo Nº AIRR-0001134-64.2013.5.18.0201

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

CONSTEL CONSTRUÇÕES AGRAVANTE(S)

ELÉTRICAS LTDA.

DR. MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA(OAB: 24913/GO) Advogado

ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO AGRAVANTE(S)

LTDA

DR. NELSON DA APARECIDA Advogado

SANTOS(OAB: 18615/GO)

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D AGRAVANTE(S)

DR. EDMAR ANTÔNIO ALVES Advogado

FILHO(OAB: 31312/GO)

DIOMÁRIO BATISTA MACHADO AGRAVADO(S)

DR. RODRIGO RODOLFO Advogado FERNANDES(OAB: 21440/GO)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA
- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
- CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
- DIOMÁRIO BATISTA MACHADO

# Processo Nº AIRR-0001159-30.2010.5.05.0012

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

CONTAX-MOBITEL S.A. AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

Advogado DR. VALTON DÓRIA PESSOA(OAB:

11893/BA)

AGRAVANTE(S) BANCO ITAUCARD S.A.

DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA(OAB: Advogado

25998/BA)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340-A/DF)

AGRAVADO(S) ELIANE MIRANDA ANDRADE

DR. MAYER CHAGAS FLORES(OAB: Advogado

22951/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX-MOBITEL S.A.
- ELIANE MIRANDA ANDRADE

# Processo Nº AIRR-0001167-11.2015.5.02.0078

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

TECNOLOGÍA DE SÃO PAULO - IFSP

Procurador DR. RODRIGO DE BARROS GODOY AGRAVANTE(S) E MARCILIO ANTÔNIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S)

Advogado DR. LEANDRO MELONI(OAB:

30746/SP)

SOLUÇÕES SERVIÇOS AGRAVADO(S) TERCÉIRIZADOS LTDA.

DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO(OAB: Advogado

98053/SP)

DR. WILLIAM MAURELIO(OAB: Advogado

183506/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

- MARCILIO ANTÔNIO DOS SANTOS

- SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

# Processo Nº AIRR-0001471-79.2014.5.03.0025

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

AGRAVANTE(S) PLANSUL PLANEJAMENTO E

CONSULTORIA LTDA.

DR. RAFAEL BEDA GUALDA(OAB:

Advogado

12019/SC)

Advogada DRA. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11688/SC)

MARLEY OLIVEIRA DE MIRANDA AGRAVADO(S) DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE Advogado

LIMA(OAB: 55637/MG)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S) DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA Advogada

SANTANA(OAB: 53780/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
- MARLEY OLIVEIRA DE MIRANDA
- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

# Processo Nº AIRR-0001826-47.2013.5.01.0521

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) INDÚSTRIAS NUCLEARES DO

BRASIL S.A. - INB

DR. ARDSON SOARES JÚNIOR(OAB: Advogado

109353/RJ)

DR. JOSÉ ANTÔNIO ROSA DA SILVA(OAB: 167654/RJ) Advogado

EDUARDO DA SILVA CÂMARA

AGRAVADO(S) DR. VALDO DUARTE GOMES(OAB: Advogado

69399/RJ)

FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA AGRAVADO(S)

INCÊNDIO LTDA.

DR. SIDNEI DO NASCIMENTO Advogado

SILVA(OAB: 130981/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA SILVA CÂMARA
- FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.
- INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. INB

# Processo Nº AIRR-0005687-27.2014.5.01.0482

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S) **PETROBRAS** 

DR. FÁBIO GOMES DE FREITAS

Advogado BASTOS(OAB: 168037/RJ)

DANIEL DE OLIVEIRA NEVES

**FRAGA** 

DR. VICTOR AZEVEDO RIBEIRO Advogado

SCHUELER(OAB: 154268/RJ)

AGRAVADO(S) G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- DANIEL DE OLIVEIRA NEVES FRAGA

- G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

# Processo Nº AIRR-0010069-43.2015.5.03.0039

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

BANCO BMG S.A.

DR. PAULO DIMAS DE Advogado

ARAÚJO(OAB: 55420/MG)

DR. RAFAEL RAMOS ABRAHÃO(OAB: 151701/MG) Advogado

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S) PROATIVA SERVICOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP

DRA. CHRISTIANE CASTRO FLORÊNCIO(OAB: 119471/MG) Advogada

Advogada DRA. NÍVEA REGINA AURELIANO CORDEIRO(OAB: 60177/MG)

AGRAVADO(S) DEISE LUCIANE GONCALVES Advogado

DR. OSVALDO TAVARES DA SILVA JÚNIOR(OAB: 104644/MG)

DR. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO(OAB: 120613/MG) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BMG S.A.
- DEISE LUCIANE GONÇALVES
- PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. EPP

# Processo Nº AIRR-0010244-96.2016.5.03.0008

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

AGRAVANTE(S)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogada DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA

BARROS RIBEIRO(OAB: 62852/MG)

Advogada DRA. MARLEY SILVA DA CUNHA

GOMES(OAB: 74014/MG)

DR. ELOÁ DE FREITAS CARDOSO Advogado CANGUSSU(OAB: 94241/MG)

AGRAVADO(S) JEANNE MARIA DA ROCHA

DR. JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA Advogado

MARQUES(OAB: 51297/MG)

AGRAVADO(S) SAVESP SEGURANÇA LTDA. - ME DR. GABRIEL ALVES MANSUR(OAB: Advogado

146901/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -**ECT**
- JEANNE MARIA DA ROCHA
- SAVESP SEGURANÇA LTDA. ME

# Processo Nº AIRR-0010416-58.2015.5.03.0142

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA(OAB: 90461/MG) Advogado

CONSÓRCIO CONSTRUCAP -AGRAVADO(S)

ESTRUTURAL - PROJECTUS

DR. RICARDO PEREIRA DE FREITAS Advogado GUIMARAES(OAB: 158596-A/SP)

VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES DR. MARCO AUGUSTO DE

ARGENTON E QUEIROZ(OAB:

163741/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

- CONSÓRCIO CONSTRUCAP ESTRUTURAL PROJECTUS
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES

# Processo Nº AIRR-0010553-91.2013.5.01.0004

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE(S) Procuradora DRA. RENATA COTRIM NACIF AGRAVADO(S) KATIA REGINA DA SILVA MARTINS DR. LEONARDO CAMPBELL Advogado

BASTOS(OAB: 110416/RJ)

UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AGRAVADO(S)

LTDA.

DR. ALESSANDRA PAES BARRETO SALOMÃO(OAB: 95263/RJ) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- KATIA REGINA DA SILVA MARTINS
- UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

# Processo Nº AIRR-0010585-63.2013.5.01.0015

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. RAFAEL SGANZERLA Advogado DURAND(OAB: 211648/SP)

MARCO ANTÔNIO FERNANDES

TAVARES

Advogado

DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA(OAB: 16376/RJ)

PROTEX SEGURANÇA LTDA. AGRAVADO(S)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BANCO DO BRASIL S.A.
- MARCO ANTÔNIO FERNANDES TAVARES
- PROTEX SEGURANÇA LTDA.

# Processo Nº AIRR-0011177-58.2014.5.01.0020

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DR. RODRIGO MEIRELES BOSISIO Procurador AGRAVADO(S) ANA LUCIA OLIVEIRA DE ARAUJO DRA. FLAVIA ALVES DA CORTE Advogada ANDRE(OAB: 131143/RJ)

VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

AGRAVADO(S) E SERVIÇOS LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- ANA LUCIA OLIVEIRA DE ARAUJO
- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
- VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

# Processo Nº AIRR-0011273-40.2015.5.03.0131

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE CONTAGEM DR. BERNARDO VASSALLE DE Procurador

**CASTRO** 

AGRAVADO(S) JORGE EUSTÁQUIO FAGUNDES DR. VINÍCIUS MURTA PERIM(OAB: Advogado 110791/MG)

NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA É LIMPEZA LTDA.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE AGRAVADO(S)

**CONTAGEM - FAMUC** 

DR. DAVI ÂNGELO LEITE DA Advogado SILVA(OAB: 36499/PE)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC

- JORGE EUSTÁQUIO FAGUNDES - MUNICÍPIO DE CONTAGEM
- NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.

# Processo Nº AIRR-0011738-83.2015.5.15.0044

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO AGRAVANTE(S)

PRFTO

DR. TIAGO SIMÕES MARTINS Procurador

**PADILHA** 

SILVANA DOMINGUES ESCABORA AGRAVADO(S)

DE SOUZA

Advogado DR. RAPHAEL GUSTAVO DOS

SANTOS(OAB: 254391/SP)

AGRAVADO(S) INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR

Advogado

DR. ÉDER FASANELLI RODRIGUES(OAB: 174181/SP)

DR. FÁBIO ROBERTO FÁVARO(OAB: Advogado

168990/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR

- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- SILVANA DOMINGUES ESCABORA DE SOUZA

# Processo Nº AIRR-0011920-46.2013.5.18.0015

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D AGRAVANTE(S)

DR. EDMAR ANTÔNIO ALVES Advogado

FILHO(OAB: 31312/GO)

AGRAVANTE(S) CONSTEL CONSTRUÇÕES

ELÉTRICAS LTDA.

DR. MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA(OAB: 24913/GO) Advogado

JOSÉ PEREIRA DA SILVA AGRAVADO(S)

Advogado DR. RODRIGO FONSECA(OAB:

22908/GO)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

- CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

- JOSÉ PEREIRA DA SILVA

# Processo Nº AIRR-0011965-13.2015.5.01.0481

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. FÁBIO GOMES DE FREITAS Advogado

BASTOS(OAB: 168037/RJ)

AGRAVADO(S) RAFAEL TAVARES DE SOUZA DR. GUSTAVO PINHEIRO Advogado

RIBEIRO(OAB: 161331/RJ) BSM ENGENHARIA S.A.

DR. JACKELINE SILVA DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 184510/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BSM ENGENHARIA S.A.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- RAFAEL TAVARES DE SOUZA

# Processo Nº AIRR-0020310-39.2015.5.04.0301

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. AGRAVANTE(S)

Advogado DR. DANILO KNIJNIK(OAB: 34445-

A/RS)

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. -

CALÇADOS E ACESSÓRIOS

DR. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA(OAB: 29414/RS) Advogado

NEIDE SALETE RAMOS DE PARIS AGRAVADO(S)

DR. HUMBERTO LUIZ Advogado

VECCHIO(OAB: 54280/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E

ACESSÓRIOS

- NEIDE SALETE RAMOS DE PARIS

- PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.

# Processo Nº AIRR-0100479-02.2016.5.01.0482

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

PETROBRAS

Advogado DR. FÁBIO GOMES DE FREITAS

BASTOS(OAB: 168037/RJ)

JEAN CARLOS BECKER DOS AGRAVADO(S)

**SANTOS** 

DR. LORRAN DE CAMPOS CONCEIÇÃO(OAB: 181031/RJ) Advogado

AGRAVADO(S) PCP ENGENHARIA E MONTAGENS

INDUSTRIAIS LTDA.

DR. MARIANO CARVALHO Advogado

MORALES(OAB: 107083/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(S)

Advogado

- JEAN CARLOS BECKER DOS SANTOS

- PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

# Processo Nº AIRR-0100730-20.2016.5.01.0482

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator RODRIGUES

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS

DR. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS(OAB: 168037/RJ)

AGRAVADO(S)

MESSIAS PRESTES MONTEIRO

DRA. NAIRA REGINA MOLINA DA Advogada SILVA(OAB: 90521/RJ)

BSM ENGENHARIA S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DR. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA(OAB: 88922/RJ) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- MESSIAS PRESTES MONTEIRO

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

# Processo Nº AIRR-1000139-88.2017.5.02.0702

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

AGRAVANTE(S) CONFEDERAÇÃO DA

AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA

DO BRASIL - CNA

Advogado DR. MANOEL RODRIGUES

LOURENÇO FILHO(OAB: 208128/SP)

AGRAVADO(S) SANTANDER ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E

VALORES MOBILIARIOS LTDA

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA

- SANTANDER ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

# Processo Nº RR-0000672-82.2013.5.04.0012

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

RECORRENTE(S) GRÊMIO FOOTBALL

**PORTOALEGRENSE** 

Advogada DRA. MONICA CANELLAS ROSSI(OAB: 28359-S/RS)

Advogado DR. BENONI CANELLAS ROSSI(OAB:

43026-A/RS)

Advogada DRA. CELIANA SURIS SIMOES PIRES(OAB: 47117-A/RS)

RECORRENTE(S) CONSTRUTORA OAS S.A.

Advogado DR. JÚLIO CÉSAR GOULART

LANES(OAB: 46648/RS)

Advogada DRA. CLARISSE DE SOUZA ROZALES(OAB: 56479/RS)

RECORRIDO(S) JÚLIA MARI DA SILVA

Advogada DRA. GRASIELA CERVIERI

PÉS(OAB: 62366/RS)

RECORRIDO(S) PLANER AR CONDICIONADO LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA OAS S.A.
- GRÊMIO FOOTBALL PORTOALEGRENSE
- JÚLIA MARI DA SILVA
- PLANER AR CONDICIONADO LTDA.

# Processo Nº RR-0000870-97.2017.5.10.0017

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

RECORRENTE(S) GIVANILDO DE SOUSA RODRIGUES

Advogado DR. RICARDO AMARAL(OAB:

21269/DF)

RECORRIDO(S) COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL -

NOVACAP

Advogado DR. CLAUDIA PIGNATA ALVES

TERTULIANO(OAB: 34477/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

- GIVANILDO DE SOUSA RODRIGUES

# Processo Nº RR-0000871-24.2017.5.10.0004

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

RECORRENTE(S) GERALDO TAVARES

Advogado DR. RICARDO AMARAL(OAB:

21269/DF)

RECORRIDO(S) COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL -

**NOVACAP** 

Advogada DRA. CÁSSIA KELLY DOS SANTOS

BARCELOS(OAB: 44747/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

BRASIL - NOVACAP

- GERALDO TAVARES

# Processo Nº RR-0000919-29.2017.5.10.0021

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

RECORRENTE(S) FRANCISCO VITAL DE SENA

Advogada DRA. CRISTIANNE RODRIGUES DO

AMARAL(OAB: 43227/DF)

RECORRIDO(S) COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL -

NOVACAP

Advogada DRA. LORENA FERNANDA

FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

BRASIL - NOVACAP

- FRANCISCO VITAL DE SENA

#### Processo Nº RR-0001958-67.2014.5.02.0028

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

RECORRENTE(S) TIAGO BIANCHINI FIDALGO
Advogado DR. ADAIR FERREIRA DOS

SANTOS(OAB: 90935/SP)

RECORRIDO(S) COMPANHIA PAULISTA DE TRENS

METROPOLITANOS - CPTM

Advogada DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA

RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB:

49457/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

- TIAGO BIANCHINI FIDALGO

# Processo Nº RR-0046985-07.2009.5.12.0049

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado DR. JOSÉ VERCI CORRÊA(OAB:

9976/SC)

RECORRIDO(S) LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO

Advogado DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 25005-A/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO DO BRASIL S.A.

- LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO

# Processo Nº RR-0046986-89.2009.5.12.0049

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado DR. LEONARDO GAULAND

MAGALHÃES BORTOLUZZI(OAB:

18056/DF)

Advogado DR. IGOR D'MOURA

CAVALCANTE(OAB: 24343/GO)

RECORRIDO(S) LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO

DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 25005-A/SC)

RECORRIDO(S) UNIÃO (PGF)

- BANCO DO BRASIL S.A.
- LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
- UNIÃO (PGF)

# Processo Nº RR-1001203-59.2015.5.02.0232

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

RECORRENTE(S) SONDA SUPERMERCADOS

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES Advogado JÚNIOR(OAB: 69835/SP)

**EVILIN CRHISTIN DE CAMARGO** RECORRIDO(S)

DR. CRISTIAN VINÍCIUS MENCK Advogado DOS SANTOS(OAB: 170245/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EVILIN CRHISTIN DE CAMARGO SANTI

- SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

# Processo Nº Ag-ARR-0000624-38.2016.5.10.0017

Relator MIN. BRENO MEDEIROS

CARLOS EDUARDO LOPES PINTO AGRAVANTE(S)

DR. ROGÉRIO MARTINS DE Advogado LIMA(OAB: 43271/DF)

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado DR. MOISÉS VOGT(OAB: 30215/RS) DRA. MARIA TERESA BARBOSA Advogada

CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- CARLOS EDUARDO LOPES PINTO

# Processo Nº Ag-AIRR-0000628-59.2017.5.10.0011

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA AGRAVANTE(S)

NOVA CAPITAL DO BRASIL -

DR. ROBINSON PORTO Advogado

ALMEIDA(OAB: 47209/DF)

**EURÍPEDES BATISTA OLIVEIRA** AGRAVADO(S)

DR. RICARDO PINTO DO Advogado AMARAL(OAB: 21269/DF)

Advogada DRA. CRISTIANNE RODRIGUES DO

AMARAL(OAB: 43227/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO **BRASIL - NOVACAP** 

- EURÍPEDES BATISTA OLIVEIRA

# Processo Nº Ag-AIRR-0000731-64.2014.5.05.0026

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

**RODRIGUES** 

ALEX SANDRE DE VASCONCELLOS AGRAVANTE(S)

VALENTE

DR. ANDERSON LEONARDO CUNHA Advogado

DE JESUS(OAB: 26951/BA)

AGRAVADO(S) TRANSPORTES DOIS DE JULHO

DR. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS(OAB: 11607/BA) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRE DE VASCONCELLOS VALENTE

- TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0001173-66.2016.5.10.0011

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

RODRIGUES

AGRAVANTE(S) ATENTO BRASIL S.A. DR. DANIEL BATTIPAGLIA Advogado SGAI(OAB: 214918-A/SP)

MARCELLE SANTOS DE SOUSA AGRAVADO(S)

DR. ROVILSON XAVIER Advogado PACHÊCO(OAB: 33314/DF) AGRAVADO(S) TELEFÔNICA BRASIL S.A.

DR. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA Advogado CASTRO(OAB: 20014/DF)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF) MDF MÓVEIS LTDA. AGRAVADO(S)

DR. LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: Advogado

28618/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.

- MARCELLE SANTOS DE SOUSA

- MDF MÓVEIS LTDA.

- TELEFÔNICA BRASIL S.A.

# Processo Nº Ag-AIRR-0001199-44.2012.5.06.0002

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

LIQ CORP S.A. AGRAVANTE(S)

DR. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL(OAB: 16760/DF) Advogado

DRA. CARLA ELISÂNGELA Advogada

FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513-A/DF) Advogado

ANNA KAROLINA VIEIRA DE MELO E AGRAVADO(S)

SOUZA

Advogado DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM

NETO(OAB: 14975/PE)

Advogado DR. ŖAFAEL BARBOSA VALENÇA CALÁBRIA(OAB: 21804/PE)

AGRAVADO(S) ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA Advogado

NETO(OAB: 15657/PE)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340-A/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANNA KAROLINA VIFIRA DE MELO E SOUZA

- ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO

- LIQ CORP S.A.

# Processo Nº Ag-AIRR-0011102-54.2013.5.03.0131

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

**VULCABELT COMERCIO E** AGRAVANTE(S) SERVICOS, IMPORTAÇÃO E

**EXPORTAÇÃO EIRELI** 

Advogado DR. AGUIAR RESENDE DE

OLIVEIRA(OAB: 39852/MG) MICHEL ALMEIDA LIMA

DRA. SÉRGIO CÉSAR AMARAL Advogada

LEITE(OAB: 106781/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

MICHEL ALMEIDA LIMA

- VULCABELT COMERCIO E SERVICOS, IMPORTACAO E **EXPORTAÇÃO EIRELI** 

# Processo Nº Ag-RR-1000590-60.2015.5.02.0322

MIN. DOUGLAS ALENCAR Relator

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) PROGRESSO F

DESENVOLVIMENTO DE

GUARULHOS S.A. - PROGUARU

DR. RODRIGO BORGES(OAB: Advogado

286339/SP)

AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS SILVA Advogado DR. BENEDITO JOSÉ DE

SOUZA(OAB: 64464/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ CARLOS SILVA

- PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. -**PROGUARU** 

# Processo Nº ARR-0020413-80.2014.5.04.0301

Relator MIN. DOUGLAS ALENCAR

**RODRIGUES** 

AGRAVANTE(S) E

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.

RECORRENTE(S)

Advogado DR. DANILO KNIJNIK(OAB: 34445-

A/RS)

AGRAVADO(S) E

Advogado

LEONI BORRE RECORRIDO(S)

> DR. HUMBERTO LUIZ VECCHIO(OAB: 54280/RS)

AGRAVADO(S) E MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. -

RECORRIDO(S) CALÇADOS E ACESSÓRIOS Advogado DR. GILBERTO TRAMONTIN DE

SOUZA(OAB: 29414/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- LEONI BORRE

MASŞA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E **ACESSÓRIOS** 

- PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Os Recursos de Revista decorrentes do provimento de Agravos de Instrumento constantes da presente pauta serão julgados na Sessão imediatamente subsequente.

> ALEX DA SILVA NASCIMENTO Secretário da 5ª Turma

# Secretaria da Sexta Turma Despacho

# Processo Nº AIRR-0001407-42.2011.5.03.0068

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb. Convocada Cilene Ferreira

Amaro Santos

Agravante

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

BRASIL - PREVI

Advogada Dra. Denise Maria Freire Reis

Mundim(OAB: 40999/MG)

Advogado Dr. Luís Gustavo Reis Mundim(OAB:

157259/MG)

Agravado RICARDO MARUM

Dr. Bruno de Castro Almeida(OAB: Advogado

124024/MG)

BANCO DO BRASIL S.A. Agravado

Dr. Sérvio Túlio de Barcelos(OAB: Advogado

44698/MG)

Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta(OAB: 62949/MG) Advogado

Dr. Renato do Espírito Santo Advogado

Rodrigues(OAB: 91742/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

- RICARDO MARUM

Nos termos do art. 896-A da CLT (Lei 13.467/2017), incumbe ao Tribunal Superior do Trabalho o exame prévio da causa objeto do recurso de revista, com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

De acordo com o art. 246 do Regimento Interno do c. TST, o exame da transcendência incide nos recursos de revista interpostos contra decisão de TRT publicada a partir de 11/11/2017, caso dos autos, em que a decisão regional foi publicada em 16/03/2018.

TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA TRAZIDA EM RECURSO DE REVISTA - EXAME PRÉVIO

NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Embora sustente a nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, verifica-se não terem sido opostos embargos de declaração da referida decisão. Nesse sentido, tendo havido a preclusão (Súmulas 184 e 297, II, do c. TST) quanto ao saneamento de eventuais vícios no julgado, não há transcendência econômica, política, social ou jurídica a ser reconhecida.

EXECUÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO MENSAL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BENEFÍCIOS ESPECIAIS.

A matéria se refere à pretensão da primeira executada de que seja determinada a reanálise dos cálculos homologados quanto à composição da remuneração mensal, gratificação semestral e benefícios especiais. Sustenta a recorrente que houve violação da coisa julgada material, uma vez que o expert teria aplicado uma metodologia estranha à prevista no estatuto e, consequentemente, estranha ao comando exequendo.

Entendeu o eg. TRT que, em obediência aos limites da coisa julgada, a decisão exequenda deve ser liquidada nos exatos termos em que foi proferida. Registrou que foram observadas, em todos os seus aspectos, as regras estabelecidas pelo Estatuto de 1967, vigente à época da admissão do exequente, inclusive para os fins de atualização monetária dos proventos de aposentadoria.

De tal modo, na análise da causa, não se vislumbra transcendência a ser reconhecida:

Transcendência econômica - não se afigura debate que conduza a conclusão de que há valores pecuniários de excessiva monta no presente processo. Trata-se de execução, o que deve obediência aos limites do título executivo;

- b) Transcendência política não se verifica decisão contrária a súmula do TST ou do STF, na medida em que se trata de interpretação do título executivo pelo Tribunal Regional e dos limites da coisa julgada:
- c) Transcendência social não se verifica causa contida no Recurso de Revista, atrelada à pretensão de Reclamante/Recorrente, quanto

a direito social constitucionalmente assegurado;

d) Transcendência jurídica - as matérias debatidas não trazem novidade para o fim de elevar o exame do tema em torno da interpretação da legislação trabalhista.

#### DECIDO:

Não reconhecida a transcendência da causa, recuso o agravo de instrumento e determino a baixa dos autos, nos termos do  $\S$  5º do art. 896-A da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Desembargadora Convocada Relatora

# Secretaria da Sétima Turma Despacho

# Processo Nº RR-0001564-80.2011.5.02.0023

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb. Convocado Ubirajara Carlos

Mendes

Recorrente UNIÃO (PGU)

Procurador Dr. Eduardo Watanabe
Procurador Dr. Melissa Gehre Galvão

Procuradora Dra. Sandra Sordi

Recorrido SWISSPORT BRASIL LTDA Advogado Dr. Oswaldo Sant'Anna(OAB:

10905/SP)

Advogada Dra. Fernanda Albano Tomazi(OAB:

261620/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- SWISSPORT BRASIL LTDA
- UNIÃO (PGU)

O caso em análise envolve, na essência, o cumprimento da denominada "Lei de Cotas", tema dos mais importantes, considerando o direito de igualdade de oportunidades, assegurado desde a Convenção da ONU dos Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional.

Com o objetivo de tentar, juntamente com as partes envolvidas, solução conciliatória, adoto as seguintes providências:

- 1. designo o dia 12 de março de 2019, às 14h, para a realização de audiência;
- 2. nomeio como amicus curiae o Sr. Haruo Ishikawa, Vice-Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo, considerando a vasta experiência daquela Entidade no desenvolvimento de ações voltadas à inclusão de trabalhadores com deficiência na atividade de construção civil;
- 3. determino: a) sejam intimados para comparecimento à audiência, além das partes: um representante da empresa INFRAERO e das demais empresas administradoras dos aeroportos de Guarulhos, Congonhas e Viracopos; b) sejam convidados: um representante do Ministério Público do Trabalho; um representante da Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR); um representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa

com Deficiência do Estado de São Paulo; um representante da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Governo Federal; um representante do Sindicato Nacional dos Aeroviários e um representante do Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos. Remetam-se os autos ao NUPEC para as providências cabíveis. Após a realização da referida audiência, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro Relator

# Secretaria da Oitava Turma Decisão Monocrática Republicação de despacho

PROCESSO Nº TST-AIRR-10092-23.2013.5.01.0036

Agravante: KALINDA DO BRASIL LOCAÇÃO, TRANSPORTES E

TURISMO LTDA.

Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa

Advogado: Rogério Portella Paim

Agravado : **LUCIANO FERNANDES DE PAIVA** Advogado : Dr.

Márcio Salgado Generoso

Agravada: ABOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes

GMDMC/Am/Vb/rv/th

# DECISÃO

# 1. RELATÓRIO

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio da decisão de fls. 365/366, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Kalinda do Brasil Locação, Transportes e Turismo Ltda.), por considerar não atendido o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Inconformada, a primeira reclamada interpôs o presente agravo de instrumento, alegando que a sua revista deve ser admitida (fls. 369/371).

O reclamante apresentou contrarrazões e contraminuta às fls. 377/385 e 386/389.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 95 do RITST.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo e tem representação e preparo regulares. Entretanto, o presente agravo não tem o condão de destrancar o recurso de revista, devendo a decisão agravada ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Com efeito, a Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, como lhe faculta o art. 896, § 1º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por considerar não atendido o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, conforme demonstra a decisão a seguir transcrita:

# "PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Tempestividade.

# DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo/Deserção / Depósito Recursal.

Insurge-se a recorrente em face da decisão regional que não conheceu de seu recurso por intempestivo e deserto.

A Lei 13.015/2014, aplicável aos recursos interpostos das decisões publicadas a partir de 22/09/2014 (consoante interpretação do TST estampada no artigo 1º do Ato 491/SEGJUD.GP), inseriu o §1º-A no artigo

896 da CLT, com a seguinte redação: "Art. 896. (...)

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte." (g.n.)

Diante deste contexto, não podem ser admitidos recursos cujas razões não indiquem o "trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia", que não apontem de forma "explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do TST" que conflite com a decisão regional ou que não contenham impugnação de todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, com demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

No caso em apreço, em relação aos temas acima, não cuidou a parte recorrente de cumprir o disposto no inciso I do referido artigo,

deixando de indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.

Em razão do exposto, não há como se admitir o apelo, no particular, face a patente deficiência de fundamentação.

# **CONCLUSÃO**

NEGO seguimento ao recurso de revista." (fls. 365/366)

A decisão agravada não merece reparos.

Ocorre que, nos termos do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista".

E, de acordo com o entedimento da 8ª Turma desta Corte Superior, a parte recorrente satisfaz os requisitos insculpidos pelo comando consolidado suso mencionado se transcrever a ementa, o inteiro teor ou o trecho pertinente do acórdão regional, o que não foi observado pela agravante, consoante se verifica das razões do recurso de revista de fls.

355/359.

# 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 896, § 14, da CLT, 932, III, do CPC e 118, X, do RITST, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, em face do óbice preconizado pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

# Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) DORA MARIA DA COSTA Ministra Relatora

|                    | Anexos |  |
|--------------------|--------|--|
| Anexo 1: Download  |        |  |
| Ariexo I. Download |        |  |

# Despacho

# Processo Nº AIRR-0001060-78.2016.5.08.0105

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravante DIANA HELENA MORAIS

ALBUQUERQUE

Advogado Dr. Daniel Dacier Lobato Sa Pereira(OAB: 15494-A/PA)

Agravado EDVALDO FARIAS DA COSTA
Advogado Dr. Augusto de Jesus dos Santos

Reis(OAB: 7522/PA)

- DIANA HELENA MORAIS ALBUQUERQUE
- EDVALDO FARIAS DA COSTA

Considerando o disposto no art. 3º, § 1º, do Ato 713/ SEGJUD.GP, de 26/10/12, fica a agravante intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a divergência existente entre o nome constante na petição 365457/2019-2 (DIANA HELENA MORAIS ALBUQUERQUE ) e aquele correspondente ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (DIANA HELENA MORAIS ALBUQUERQUE COELHO). Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) REGINALDO DE OZEDA ALA Secretário da 8ª Turma

# Processo Nº ED-AIRR-0002554-29.2012.5.18.0011

Complemento Processo Fletrônico

Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Relator DISQUE REMÉDIO LTDA. E OUTRO Embargante Advogado Dr. Márcio Messias Cunha(OAB:

13955/GO)

Dr. Wesley Batista e Souza(OAB: Advogado

22677/GO)

LINDOMAR BATISTA SOARES Embargado(a)

Advogado Dr. Glenda de Carvalho Wanderley(OAB: 29181/GO)

# Intimado(s)/Citado(s):

- DISQUE REMÉDIO LTDA. E OUTRO
- LINDOMAR BATISTA SOARES

Considerando o disposto no art. 3º, § 1º, do Ato 713/ SEGJUD. GP, de 26/10/12, fica o embargante (DISQUE REMÉDIO LTDA) intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a divergência existente entre a denominação social constante dos registros do processo e aquela correspondente ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) REGINALDO DE OZEDA ALA Secretário da 8ª Turma

# Processo Nº AIRR-0010092-23.2013.5.01.0036

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Dora Maria da Costa

KALINDA DO BRASIL LOCAÇÃO, Agravante TRANSPORTES E TURISMÓ LTDA.

Advogado Dr. José Cláudio Paes da Costa(OAB:

14124/RJ)

Dr. Rogério Portella Paim(OAB: 73445/RJ) Advogado

Agravado LUCIANO FERNANDES DE PAIVA Advogado Dr. Márcio Salgado Generoso(OAB:

122016/RJ)

ABOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL Agravado

LTDA.

Advogado Dr. Roberto Trigueiro Fontes(OAB:

150097/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ABOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
- KALINDA DO BRASIL LOCAÇÃO, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
- LUCIANO FERNANDES DE PAIVA

Por meio da decisão monocrática de fls. 1/3 (seq. n° 4) deneguei seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Kalinda do Brasil Locação, Transportes e Turismo Ltda., com fulcro no art. 896, § 1°-A, I, da CLT.

Remetidos os autos à origem (fl. 1 - seq. n° 7), a primeira reclamada peticionou nos autos postulando que o feito seja chamado à ordem, no sentido de que sejam anulados todos os atos posteriores à decisão proferida no agravo de instrumento, tendo em vista que não teria constado da respectiva intimação o nome do seu atual advogado, consoante procurações juntadas aos autos, fazendo-se necessário, por conseguinte, a regular intimação e a devolução do prazo recursal (fl. 8 - seq. nº 9).

Ora, consoante se verifica dos autos, não obstante a primeira procuração juntada aos autos pela primeira reclamada conferia poderes ao causídico Dr. José Cláudio Paes da Costa (fl. 83 - seq. n° 1), o qual subscreveu a contestação (fl. 107 - seg. n° 1) e inclusive participou da audiência (fl. 207 - seq. nº 1), observa-se que o referido patrono renunciou aos poderes que lhe haviam sido outorgados pelo referido instrumento de mandato (fl. 211 e 212 seq. nº 1), tendo sido, posteriormente, constituído pela primeira reclamada novo advogado, consoante se verifica às fls. 286/287, 304 e 305 (seq. nº 1), qual seja o Dr. Rogério Portella Paim, o qual subscreve o presente pedido, bem como subscreveu as razões do recurso de revista e do respectivo agravo de instrumento.

Por conseguinte, tendo a agravante sido intimada da decisão proferida no agravo de instrumento, em nove de advogado que já não a representava, determino:

- a) a retificação dos autos no sentido de constar como patrono da recorrente o Dr. Rogério Portella Paim; e
- b) seja procedida nova publicação da decisão de fls. 1/3 (seq. n° 4), com restituição do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Dora Maria da Costa

Ministra Relatora

# Processo Nº AIRR-0000035-67.2010.5.04.0811

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Dora Maria da Costa FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A. Agravante e Agravado Advogado Dr. Potira Kluwe Costa Pereira(OAB:

52513/RS)

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Agravante e Agravado Dr. Benedicto Celso Benício Advogado

Júnior(OAB: 131896/SP)

SINDICATO DOS TRABALHADORES Agravado NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

DE BAGÉ

Advogado

Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira(OAB: 19788/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
   MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ

Considerando o disposto no art. 3º, § 1º, do Ato 713/ SEGJUD.GP, de 26/10/12, fica a MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a divergência existente entre a denominação social constante dos registros do processo e aquela correspondente ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

REGINALDO DE OZEDA ALA

Secretário da 8ª Turma

#### **Pauta**

# Aditamento à Pauta

Aditamento à Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 8ª Turma do dia 27 de fevereiro de 2019 às 09h00

# Processo Nº AIRR-0000003-53.2015.5.19.0008

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI

AGRAVANTE(S) BRF S.A.

Advogado DR. RICARDO DE CASTRO E SILVA

DALLE(OAB: 23679/PE)

Advogado DR. EDUARDO PORTO CARREIRO

COELHO CAVALCANTI(OAB:

23546/PE)

AGRAVADO(S) NIEDSON DOS SANTOS Advogado DR. JORGE LAMENHA LINS

NETO(OAB: 2940/AL)

AGRAVADO(S) BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO

NORDESTE LTDA.

Advogado DR. ANDRÉ LUÍS TORRES

PESSOA(OAB: 19503-A/BA)

Advogado DR. BRUNA RIBEIRO AMORIM DA

SILVA(OAB: 8992-A/AL)

Advogado DR. IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB:

35687-A/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

- BRF S.A.

- NIEDSON DOS SANTOS

# Processo Nº AIRR-0000003-69.2015.5.01.0003

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) BRIKEN LTDA

Advogada DRA. TAYANA SAMPAIO DE SOUZA

REIS(OAB: 142599-A/RJ)

AGRAVADO(S) MANOEL LAURENTINO NEVES DE

**OLIVEIRA** 

Advogada DRA. ROSÂNGELA GERMANO

OLIVEIRA(OAB: 83063/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BRIKEN LTDA
- MANOEL LAURENTINO NEVES DE OLIVEIRA

# Processo Nº AIRR-0000005-29.2017.5.12.0014

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) JOÃO AMARILDO ZOTTO Advogado DR. JHONATTAN MARCELINO DA

SILVEIRA(OAB: 45909-A/SC)
Advogada DRA. DAIANE JONIKAITES(OAB:

41024/SC)

AGRAVADO(S) CIA DE CIMENTO ITAMBÉ

Advogado DR. LUÍS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO(OAB: 36491/PR)

Advogado DR. HÉLIO GOMES COELHO

JÚNIOR(OAB: 3952/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CIA DE CIMENTO ITAMBÉ
- JOÃO AMARILDO ZOTTO

#### Processo Nº AIRR-0000008-02.2017.5.21.0024

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI

AGRAVANTE(S) ANDELÍCIO SALES SARAIVA
Advogado DR. LUIZ ANTÔNIO GREGÓRIO
BARRETO(OAB: 10213/RN)

AGRAVADO(S) UNIÃO (PGF)

AGRAVADO(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

GRANDE DO NORTE

Procuradora DRA. TILI STORACE DE CARVALHO

AROUCA

AGRAVADO(S) GARRA VIGILÂNCIA LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANDELÍCIO SALES SARAIVA
- GARRA VIGILÂNCIA LTDA.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
- UNIÃO (PGF)

# Processo Nº AIRR-0000008-21.2017.5.05.0194

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) PIRELLI PNEUS LTDA.

Advogada DRA. ANA ELIZA RAMOS
SANDOVAL(OAB: 15272-A/BA)

AGRAVADO(S) ISAIAS SOUZA BRITO
Advogado DR. MATHEUS COSTA

DR. MATHEUS COSTA PEREIRA(OAB: 17123/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS SOUZA BRITO
- PIRELLI PNEUS LTDA.

# Processo Nº AIRR-0000016-68.2017.5.23.0041

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) CONSORCIO J MALUCELLI - CR

ALMEIDA

Advogado DR. DIOGO FADEL BRAZ(OAB:

20696/PR)

Advogado DR. TOBIAS DE MACEDO(OAB:

21667/PR)

AGRAVADO(S) DAVI MATOSO DA SILVA
Advogado DR. EDILSON GOULART(OAB:

18669/MT)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO J MALUCELLI CR ALMEIDA
- DAVI MATOSO DA SILVA

Processo Nº AIRR-0000021-56.2018.5.11.0052

Relator

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) ESTADO DE RORAIMA

DRA. ALINE DE SOUZA RIBEIRO Procuradora

AGRAVADO(S) NAYARA MOURA DE

**ALBUQUERQUE** 

DR. JORGE KENNEDY DA ROCHA Advogado RODRIGUES(OAB: 1033-A/RR)

PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E AGRAVADO(S)

SERVIÇOS EIRELI

DRA. NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREA(OAB: 336-Advogada

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE RORAIMA
- NAYARA MOURA DE ALBUQUERQUE
- PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

# Processo Nº AIRR-0000023-45.2018.5.09.0872

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S)

CAMILA TALITA ROMUALDO DE **OLIVEIRA GUESSO** 

Advogado DR. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE

ANDRADE(OAB: 17523/PR)

COMÉRCIO DE CONFECÇÕES AGRAVADO(S)

SCARDELATO LTDA.

DR. EDMUNDO MANOEL Advogado

SANTANA(OAB: 31308/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA TALITA ROMUALDO DE OLIVEIRA GUESSO

- COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SCARDELATO LTDA.

# Processo Nº AIRR-0000027-58.2016.5.05.0001

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) TELEFÔNICA BRASIL S.A. DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

AGRAVADO(S) **ELIANA NUNES SALES** DR. LAUDICÉIA MORELLI Advogado HEIDERICH DE AGUIAR(OAB:

26228/BA)

AGRAVADO(S)

FAE 3 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME

# Intimado(s)/Citado(s):

- ELIANA NUNES SALES
- FAE 3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME
- TELEFÔNICA BRASIL S.A.

# Processo Nº AIRR-0000034-67.2014.5.05.0018

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA CONTAX-MOBITEL S.A. AGRAVANTE(S) DRA. CARLA ELISÂNGELA Advogada FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855/PE)

AGRAVADO(S) UALISSON DA CONCEIÇÃO VIANA DR. RICARDO CARIBÉ TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 17889/BA) Advogado

AGRAVADO(S) BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA(OAB:

25998/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX-MOBITEL S.A.
- UALISSON DA CONCEIÇÃO VIANA

#### Processo Nº AIRR-0000044-19.2016.5.06.0017

AGRAVANTE(S) MOISÉS SAULO DA ROCHA

**BARBOSA** 

Advogado DR. FRANCISCO RODRIGUES

MELO(OAB: 26791/PE)

MIN. DORA MARIA DA COSTA

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. E AGRAVADO(S)

DRA. MARIA IMACULADA Advogada

GORDIANO BARBOSA(OAB:

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MOISÉS SAULO DA ROCHA BARBOSA
- PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. E OUTRA

# Processo Nº AIRR-0000045-61.2016.5.05.0007

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS DR. BRENO BARRETO MOREIRA DE Procurador

**OLIVEIRA** 

AGRAVADO(S) SHEYLA NONATO RIBAS DOS

**SANTOS** 

DR. MARIA LUÍSA PINHO Advogado

MEDAUAR(OAB: 20292/BA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
- SHEYLA NONATO RIBAS DOS SANTOS

#### Processo Nº AIRR-0000049-59.2016.5.06.0011

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

EMPRESA BRASILEIRA DE AGRAVANTE(S)

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DRA. MARÍLIA DE LOURDES LIMA

Advogada DOS SANTOS(OAB: 27916/PE)

ROSALVA MARCIA DA SILVA AGRAVADO(S) Advogado

DR. GUSTAVO ANDRÉ BARROS(OAB: 20720/PE)

EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E AGRAVADO(S)

SERVIÇOS LTDA

DRA. MARIA DO SOCORRO DE Advogada

CARVALHO OLIVEIRA(OAB:

19996/CE)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -**ECT**
- EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
- ROSALVA MARCIA DA SILVA

# Processo Nº AIRR-0000100-10.2015.5.09.0662

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) ZARA BRASIL LTDA.

Advogado DR. ARNALDO PIPEK(OAB:

113878/SP)

AGRAVADO(S) MARILEZ FURLAN DA SILVA DR. VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA Advogado

RIBEIRO(OAB: 49871/PR)

SARANDI VEST CONFECÇÕES AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S) MARINGÁ VEST CONFECÇÕES LTDA. - ME

QUALITY ACABAMENTOS E AGRAVADO(S) PASSADORIA LTDA. - ME

AGRAVADO(S) I.D. VICENTE CONFECÇÕES - ME

# Intimado(s)/Citado(s):

- I.D. VICENTE CONFECÇÕES - ME

- MARILEZ FURLAN DA SILVA

- MARINGÁ VEST CONFECÇÕES LTDA. - ME

- QUALITY ACABAMENTOS E PASSADORIA LTDA. - ME

- SARANDI VEST CONFECÇÕES LTDA. - ME

- ZARA BRASIL LTDA.

# Processo Nº AIRR-0000107-44.2013.5.22.0101

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE COCAL

DRA. MAIRA CASTELO BRANCO Advogada

LEITE(OAB: 3276/PI)

JOÃO SOARES DA SILVA AGRAVADO(S)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO SOARES DA SILVA - MUNICÍPIO DE COCAL

# Processo Nº AIRR-0000108-93.2017.5.08.0128

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) JOÃO DA CONCEIÇÃO FERREIRA Advogado DR. LISIANE PETRY PEDRO(OAB:

20317-B/PA)

DR. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA Advogado

MARQUES(OAB: 13210/PA)

SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ AGRAVADO(S)

DR. MARINALVA SILVA ALVES DE Advogado

LIMA(OAB: 152943/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO DA CONCEIÇÃO FERREIRA - SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A.

# Processo Nº AIRR-0000145-20.2015.5.05.0017

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BAHIA HOME CARE SERVIÇOS

MÉDICOS DOMICILIARES L'TDA.

DRA. ANA ELIZA RAMOS Advogada SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

AGRAVADO(S) ELAINE CRISTINA ALCÂNTARA

DR. SÉRGIO SOUZA MATOS(OAB: Advogado

15344/BA)

SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS AGRAVADO(S)

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE

SAÚDE - BA

# Intimado(s)/Citado(s):

BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA.

- ELAINE CRISTINA ALCÂNTARA SOUZA

- SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - BA

# Processo Nº AIRR-0000159-17.2017.5.14.0006

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

DRA. THALINE ANGÉLICA DE

LIMA(OAB: 7196-A/RO)

AGRAVANTE(S) E

Advogada

Advogado

VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

AGRAVADO(S)

DR. MARIANA LIMA MARTINS(OAB:

263158/SP)

AGRAVADO(S) ROSEMBERG VASCONCELOS DE

Advogado DR. GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB:

6905/RO)

AGRAVADO(S) REALIZA RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP

DR. FRANCISCO ROGÉRIO DA COSTA MARQUES(OAB: 5773/RO)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- REALIZA RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP

- ROSEMBERG VASCONCELOS DE JESUS

- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

- VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

# Processo Nº AIRR-0000181-65.2015.5.06.0007

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) DAVID MICHEL RIBEIRO DA SILVA DR. DIÊGO FILLIPE MOREIRA Advogado ALVES(OAB: 31102/PE) AGRAVADO(S) VICIU'S PIZZARIA LTDA. - ME Advogado DR. DANIEL GEORGE DE BARROS MACEDO(OAB: 21041/PE)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID MICHEL RIBEIRO DA SILVA - VICIU'S PIZZARIA LTDA. - ME

# Processo Nº AIRR-0000184-67.2017.5.09.0071

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

CONSTRUTORA NORBERTO AGRAVANTE(S)

ODEBRECHT S.A.

DR. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA Advogado POMBO(OAB: 18933/PR)

ROSANE OS EMER

DR. JEANDRÉ CLAYEBER Advogado CASTELON(OAB: 36563/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

- ROSANE OS EMER

# Processo Nº AIRR-0000205-66.2018.5.12.0025

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) JOSIELE DA SILVA DE OLIVEIRA DRA. THAINÁ CRISTINA BEAL(OAB: Advogada

32568/SC)

DRA. RENATA THAÍS Advogada

BRANDALIZE(OAB: 43628/SC) RAFIȚEC S.A. - INDÚSTRIA E AGRAVADO(S) COMERCIO DE SACARIAS DR. VALDIR ANTÔNIO Advogado IEISBICK(OAB: 3362/SC)

DR. ANDERSON PIASESKI(OAB: Advogado

27494/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIELE DA SILVA DE OLIVEIRA

- RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS

# Processo Nº AIRR-0000207-76.2016.5.11.0011

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA ZINATO JUCA RODRIGUES AGRAVANTE(S)

DR. BELMIRO CÉSAR FERNANDES Advogado TROTTA TELLES(OAB: 26312/PR) AGRAVADO(S)

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS -

DR. JORGE LUIS REIS DE OLIVEIRA(OAB: 6866/AM) Advogado

AGRAVADO(S) SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E

INDÚSTRIA LTDA.

DR. NATAN DE SOUSA LIMA Advogado

JUNIOR(OAB: 277311/SP)

CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E AGRAVADO(S) COMÉRCIO LTDA.

DR. ALDEMIR PEREIRA BRASIL Advogado

NETO(OAB: 5642/AM)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

- SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

- ZINATO JUCA RODRIGUES

- ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO

# Processo Nº AIRR-0000229-60.2010.5.04.0005

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

DR. RODRIGO FERNANDES DE Advogado

MARTINO(OAB: 43196/RS)

AGRAVADO(S) **NILTON KRIEGER** 

DR. ROGÉRIO FERREIRA Advogado

BORGES(OAB: 16279/DF)

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS AGRAVADO(S)

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

**BRASIL - PREVI** 

DR. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 99221-A/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

- NILTON KRIEGER

# Processo Nº AIRR-0000251-60.2017.5.08.0006

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

AGRAVANTE(S)

LOPES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

DR. ALISSON ALMEIDA DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 21836/PA)

AGRAVADO(S) SANDY ALMEIDA DOS SANTOS

DRA. GISELLE CASTILHO Advogada MAIA(OAB: 22983/PA)

DR. LINDMAN ANDERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA Advogado

FILHO(OAB: 24856/PA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

- SANDY ALMEIDA DOS SANTOS

# Processo Nº AIRR-0000255-44.2017.5.14.0002

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AGRAVANTE(S)

EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE

DR. HEMANUELE FABYANA DOS Advogado ANJOS FERRO(OAB: 2469/RO)

AGRAVADO(S) ALESSANDRO DOS SANTOS

BASTOS

DR. UELITON FELIPE AZEVEDO DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DOS SANTOS BASTOS

- ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

# Processo Nº AIRR-0000260-57.2017.5.12.0023

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S)

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE

ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE

DR. CARLOS CARMELO BALARÓ(OAB: 102778/SP) Advogado

AGRAVADO(S) ANDRÉA LOISE FERREIRA DR. WOLMAR ALEXANDRE Advogado

ANTUNES GIUSTI(OAB: 10626/SC)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRÉA LOISE FERREIRA

- SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

# Processo Nº AIRR-0000281-34.2014.5.11.0001

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**PEDUZZI** 

AGRAVANTE(S) PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -

**TRANSPETRO** 

DR. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR(OAB: Advogado

7510/BA)

AGRAVADO(S) MARCELO WILLIAM DE OLIVEIRA

DR. ALINE MARIA PEREIRA Advogado

MENDONÇA(OAB: 3242-A/AM)

# Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO WILLIAM DE OLIVEIRA

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

# Processo Nº AIRR-0000291-92.2012.5.04.0761

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) BRASKEM S.A.

DR. JÚLIO CÉSAR GOULART Advogado

LANES(OAB: 46648/RS)

AGRAVADO(S) VANDERLI FRANCISCO JANUÁRIO

DR. JORGE AIRTON BRANDÃO Advogado

YOUNG(OAB: 31684/RS)

FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS AGRAVADO(S)

BASTOS

DRA. TONIA RUSSOMANO Advogada

MACHADO(OAB: 43514/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BRASKEM S.A.

- FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS BASTOS

- VANDERLI FRANCISCO JANUÁRIO

# Processo Nº AIRR-0000303-09.2016.5.10.0015

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) VIA VAREJO S.A.

DR. DÉCIO FIÁVIO GONÇALVES Advogado FREIRE(OAB: 56543/DF)

AGRAVADO(S) IRINEU OLIVEIRA JUNIOR DR. ROGÉRIO ALVES DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)

Advogado DR. CLEVER RODRIGO FERNANDES

DE SOUZA(OAB: 41487/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- IRINEU OLIVEIRA JUNIOR
- VIA VAREJO S.A.

#### Processo Nº AIRR-0000358-77.2016.5.09.0664

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DRA. MARIANNA STASIAK(OAB: Advogada

49431/PR)

JOSÉ OBERTO DA SILVA AGRAVADO(S)

Advogado DR. ADRIANA JOSÉ MECCHI(OAB:

44524/PR)

AGRAVADO(S)

SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES

MARINGÁ LTDA E OUTRA

DR. ALESSANDRO SEVERINO Advogado

VALLER ZENNI(OAB: 18554/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -**ECT** 

JOSE OBERTO DA SILVA

- SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA E OUTRA

#### Processo Nº AIRR-0000369-21.2014.5.02.0002

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator JUVENILDA SOARES DA SILVA AGRAVANTE(S) DR. SANTIAGO MENDES Advogado CORTES(OAB: 268556-A/SP)

AGRAVADO(S) FKR RESTAURANTE LTDA. - ME DR. CARLOS MOREIRA DE Advogado

LUCA(OAB: 10498/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FKR RESTAURANTE LTDA. - ME - JUVENILDA SOARES DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0000395-65.2017.5.09.0019

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA AGRAVANTE(S) BENEFICENTE DE LONDRINA

DR. PRISCILA MENEZES ARRUDA Advogado SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR)

AGRAVADO(S) CLAUDINÉIA MACIEL SOUZA DR. WILSON MARIA SELLA(OAB: Advogado

10849/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
- CLAUDINÉIA MACIEL SOUZA

### Processo Nº AIRR-0000401-91.2014.5.06.0009

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

CONTAX - MOBITEL S.A. AGRAVANTE(S)

DR. URBANO VITALINO DE MELO Advogado

NETO(OAB: 17700/PE)

Advogada DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855/PF)

AGRAVADO(S) CILENE DO NASCIMENTO PEDROZA Advogado DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB(OAB:

Advogado DR. ARTHUR COELHO SPERB(OAB:

30227/PE)

AGRAVADO(S) ITAÚ UNIBANCO S.A.

DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA Advogado

NETO(OAB: 15657/PE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CILENE DO NASCIMENTO PEDROZA
- CONTAX MOBITEL S.A.
- ITAÚ UNIBANCO S.A.

#### Processo Nº AIRR-0000403-82.2017.5.23.0106

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

BRF S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. DANUSA SERENA Advogada

ONEDA(OAB: 13124/MT)

AGRAVADO(S) FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA

DR. GILSON JOAQUIM Advogado

SOARES(OAB: 15608/MT)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

Advogado

- FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA

#### Processo Nº AIRR-0000408-90.2016.5.12.0027

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator DISIONIR CÉSAR DA SILVA AGRAVANTE(S) DR. RODRIGO CUSTÓDIO DE Advogado MEDEIROS(OAB: 22553/SC) Advogada DRA. GABRIELA CUSTÓDIO DE MEDEIROS(OAB: 32080/SC) AGRAVADO(S)

CARBONÍFERA BELLUNO LTDA. DR. ROBERTO SILVA SOARES(OAB:

8216/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CARBONÍFERA BELLUNO LTDA. - DISIONIR CÉSAR DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0000409-30.2014.5.09.0124

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator DEL POZO TRANSPORTES AGRAVANTE(S) RODOVIÁRIOS LTDA.

DR. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA Advogado

FILHO(OAB: 21856/PR)

FERNANDO DUARTE DA SILVA AGRAVADO(S) Advogado DR. MARA LÍGIA CORRÊA(OAB:

127510/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
- FERNANDO DUARTE DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0000409-49.2016.5.05.0034

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E

SANEAMENTO - EMBASA DR. ANDRÉ LUÍS TORRES

PESSOA(OAB: 19503-A/BA) Advogado

DR. VALTON DÓRIA PESSOA(OAB:

11893/BA)

CÍCERO PAULO PARNAÍBA

AGRAVADO(S) **PEREIRA** 

DR. ALEXSANDRO MIRANDA Advogado

MOTA(OAB: 40803-A/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- CÍCERO PAULO PARNAÍBA PEREIRA
- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO EMBASA

## Processo Nº AIRR-0000415-74.2017.5.21.0002

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**PEDUZZI** 

AGRAVANTE (S) E MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM AGRAVADO (S)

Procurador DR. FERNANDO JOSÉ MEDEIROS

DE ARAÚJO

AGRAVANTE (S) E AGRAVADO (S)

ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA

DR. GEORGE ARTHUR FERNANDES Advogado

SILVEIRA(OAB: 6516/RN)

AGRAVADO(S) LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA - LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA. - MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

#### Processo Nº AIRR-0000422-25.2017.5.14.0111

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) AGRAVANTE(S)

DR. LUCAS VENDRUSCULO(OAB: Advogado

2666-A/RO)

AGRAVADO(S) ANDREA LUIZA DOS SANTOS Advogada DRA. ILZA POSSIMOSER(OAB:

5474/RO)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA LUIZA DOS SANTOS

- KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

## Processo Nº AIRR-0000433-66.2014.5.04.0231

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

GETÚLIO TADEU DE VARGAS AGRAVANTE(S)

Advogado DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO(OAB: 21053/RS)

DANA INDÚSTRIAS LTDA. AGRAVADO(S)

DRA. ROSANA AKIE TAKEDA(OAB: Advogada

25804/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- DANA INDÚSTRIAS LTDA.

- GETÚLIO TADEU DE VARGAS JÚNIOR

### Processo Nº AIRR-0000441-52.2017.5.14.0007

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO AGRAVANTE(S)

LTDA

Advogado DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 5784/RO) AGRAVADO(S) MARINEZ BRITO DE PAULA

DR. LIVIA FREITAS GIL Advogado

RODRIGUES(OAB: 3769-A/RO) Advogado

DR. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB:

6333/RO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.

- MARINEZ BRITO DE PAULA

### Processo Nº AIRR-0000449-95.2015.5.17.0013

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDH771

AGRAVANTE(S) LUCIANO DE OLIVEIRA GOMES Advogado DR. LEONARDO RANGEI

GOBETTE(OAB: 11037/ES)

FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRAVADO(S)

DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO

DRA. KÊNIA PIM SILVA BENTO(OAB: Advogada

12862/ES)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E

**OUTRO** 

- LUCIANO DE OLIVEIRA GOMES

#### Processo Nº AIRR-0000492-72.2012.5.02.0492

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS AGRAVANTE(S)

FEDERÁIS - FUNCEF

DR. CRISTIANO DE FREITAS Advogado

FERNANDES(OAB: 13455/DF)

DR. DINO ARAÚJO DE Advogado

ANDRADE(OAB: 20182/DF) JOSÉ CARDOSO XAVIER NETO

AGRAVANTE(S) DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

219041/SP)

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. WELINGTON LOPES Advogado TERRÃO(OAB: 186807/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

- JOSÉ CARDOSO XAVIER NETO

#### Processo Nº AIRR-0000504-17.2015.5.09.0127

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **ELĘTROTRAFO PRODUTOS** AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S) ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS Advogado DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO

JÚNIOR(OAB: 20062/PR)

ADEMAR MINATO AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

Advogado

DRA. DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE Advogada

ALBUQUERQUE(OAB: 15395-A/PR)

DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR(OAB: 20062-A/PR)

RODRIGO LIMA DE SOUSA

AGRAVADO(S) DR. ROBERTA CARLA Advogado SOTTILE(OAB: 24035-A/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR MINATO

- ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS

- RODRIGO LIMA DE SOUSA

## Processo Nº AIRR-0000506-04.2015.5.14.0141

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) UNIÃO (PGU)

DR. PEDRO SAMPAIO CARVALHO Procurador AGRAVADO(S) FRANCISBERTO AMARAL DE BRITO

DR. CHARLTON DAILY Advogado

GRABNER(OAB: 228/RO)

FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA AGRAVADO(S)

DRA. SARA FRANÇA EUGÊNIA(OAB: Advogada

32581/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

#### - FRANCISBERTO AMARAL DE BRITO

- UNIÃO (PGU)

#### Processo Nº AIRR-0000506-25.2017.5.10.0018

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. CARLA LOPES PINHEIRO(OAB: Advogada

370275/SP)

AGRAVADO(S) CARLOS AUGUSTO RIBEIRO

Advogada DRA. CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO(OAB: 20120-A/DF)

DR. LEONARDO GUEDES DA

Advogado FONSECA PASSOS(OAB: 36129-

A/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- CARLOS AUGUSTO RIBEIRO

#### Processo Nº AIRR-0000536-05.2011.5.07.0002

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S) ADRIANA PALLIS ROMANO

Advogado DR. RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:

162343/SP)

AGRAVANTE(S) E

**EDUARDO LOFFLER GADELHA** 

AGRAVADO(S)

DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA Advogado

CRUZ(OAB: 5496/CE)

AGRAVADO(S) MASSA FALIDA DE NOLEM

COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. E OUTROS

DR. CARLOS EDUARDO DE LUCENA Advogado

CASTRO(OAB: 10666/CE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA PALLIS ROMANO

- EDUARDO LOFFLER GADELHA

- MASSA FALIDA DE NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. E OUTROS

## Processo Nº AIRR-0000538-85.2017.5.13.0005

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI

AGRAVANTE(S) REVITA ENGENHARIA S.A.

DR. JOÃO GONÇALVES FRANCO Advogado

FILHO(OAB: 11475/BA)

DR. PAULA PEREIRA PIRES(OAB: Advogado

8448-A/BA)

AGRAVADO(S) RAFAEL DA SILVA

DRA. ANA ISABEL SILVA DE Advogada

PAIVA(OAB: 14185/PB)

DR. GILDEVAN BARBOSA DE Advogado

CARVALHO(OAB: 18597/PB)

## Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAFI DA SILVA

- REVITA ENGENHARIA S.A.

## Processo Nº AIRR-0000552-30.2017.5.21.0043

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA POSTO MONTE BELO III LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. EUGÊNIO PACELLI DE ARAÚJO Advogado

GADELHA(OAB: 5920/RN)

DR. VINICIUS FERNANDES COSTA Advogado

MAIA(OAB: 9800/RN)

KLEBER JEFFERSON RODRIGUES AGRAVADO(S)

DA SILVA

DR. ALFEU ELIÚDE ALMEIDA DE Advogado MACEDO(OAB: 7337/RN)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

- POSTO MONTE BELO III LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0000590-11.2016.5.08.0117

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZ

TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTRAS AGRAVANTE(S)

DR. WELLINGTON ALVES Advogado VALENTE(OAB: 9617/PA)

DR. HUGO ARAÚJO Advogado

VASCONCELOS(OAB: 23846/PA)

AGRAVADO(S) DEUZINETO MACEDO ROCHA DR. GERALDO PEZZIN(OAB: Advogado

11768/PA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DEUZINETO MACEDO ROCHA

- TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E

**OUTRAS** 

## Processo Nº AIRR-0000605-11.2014.5.06.0018

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S)

GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

DR. URBANO VITALINO DE MELO Advogado

NETO(OAB: 17700/PE)

Advogada

DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855/PF)

ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA AGRAVADO(S)

Advogado DR. DANIELA SIQUEIRA VALADARES(OAB: 21290/PE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

- GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

### Processo Nº AIRR-0000612-31.2017.5.14.0032

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON

DR. DAVI SOUZA BASTOS(OAB: Advogado

6973/RO)

WANDREA DA SILVA LANES AGRAVADO(S) Advogado DR. SIDNEI DONÁ(OAB: 377/RO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON

- WANDREA DA SILVA LANES

## Processo Nº AIRR-0000619-07.2012.5.01.0017

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) PROSEGUR BRASIL S.A.

TRANSPORTADORA DE VALORES E

**SEGURANCA** 

DRA. FLÁVIA SAFADI UBALDO(OAB: Advogada

173434/RJ)

TATIANE OLIVEIRA ALEXANDRE AGRAVADO(S)

DR. MAX FERREIRA DE Advogado MENDONÇA(OAB: 176536/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

#### TATIANE OLIVEIRA ALEXANDRE

#### Processo Nº AIRR-0000672-11.2017.5.08.0019

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) CLARO S.A.

DR. JOÃO ALFREDO FREITAS Advogado

MILÉO(OAB: 12342/PA)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513-A/DF) Advogado

RENAN AMÉRICO NASCIMENTO AGRAVADO(S) MARINHO

DRA. MARIA LÚCIA DA SILVA Advogada PIMENTEL(OAB: 5873/PA)

AGRAVADO(S) P C LIMA SOUSA - ME

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

- P C LIMA SOUSA - ME

- RENAN AMÉRICO NASCIMENTO MARINHO

#### Processo Nº AIRR-0000684-66.2017.5.14.0404

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) TAMIRIS DE LIMA SOBREIRA DR. ANDRÉ FABIANO SANTOS Advogado AGUIAR(OAB: 3393/AC)

DRA. KRYSNA MARCELA RAMIREZ Advogada

FERREIRA(OAB: 4773/AC)

AGRAVADO(S) CONTAX-MOBITEL S.A.

DR. URBANO VITALINO DE MELO Advogado

NETO(OAB: 17700/PE)

Advogada

DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855/PE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX-MOBITEL S.A.

- TAMIRIS DE LIMA SOBREIRA

### Processo Nº AIRR-0000706-17.2015.5.06.0017

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

RCR LOCAÇÃO LTDA AGRAVANTE(S)

Advogado DR. HENRIQUE BURIL WEBER(OAB:

14900/PE)

AGRAVADO(S) PAULO CÉZAR RODRIGUES DA

SILVA

DR. JOSÉ LUCAS OLIVEIRA DE Advogado

MEDEIROS DUQUE(OAB: 25794/PE)

## Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CÉZAR RODRIGUES DA SILVA

- RCR LOCAÇÃO LTDA.

Advogado

### Processo Nº AIRR-0000712-96.2016.5.17.0012

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

CLÁUDIA MICHELLY MAZIA AGRAVANTE(S)

**BICALHO** 

DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO(OAB: Advogado

9588/ES)

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. AGRAVADO(S)

DR. JAURI DA ROZA(OAB: 28177-

A/SC)

KROTON EDUCACIONAL S.A. E AGRAVADO(S)

**OUTROS** 

DR. JAURI DA ROZA(OAB: 28177-Advogado

A/SC)

AGRAVADO(S) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR

**FABRA** 

DR. PATRÍCIA NUNES ROMANO Advogado

TRISTÃO PEPINO(OAB: 10192/ES)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA - CLÁUDIA MICHELLY MAZIA BICALHO - KROTON EDUCACIONAL S.A. E OUTROS

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S

LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0000733-35.2013.5.09.0195

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) UNIÃO (PGU)

DR. SIDNEI DI BACCO Procurador

VERONICA APARECIDA DE LIMA AGRAVADO(S)

DR. MAXIMILIANO NAGI Advogado

GARCEZ(OAB: 20792-A/PR)

AGRAVADO(S) EXECUTIVA SERVIÇOS

PATRIMONIAIS LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.

- UNIÃO (PGU)

AGRAVADO(S)

- VERONICA APARECIDA DE LIMA SOARES

#### Processo Nº AIRR-0000774-37.2016.5.06.0144

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PROTOGÁS PROJETOS E AGRAVANTE(S)

INSTALAÇÕES LTDA

DR. SANDRO MARZO DE LUCENA Advogado

ARAGAO(OAB: 18116-A/PE) GENIVAL BEZERRA DA SILVA

DRA. ISADORA COELHO DE Advogada AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455/PE)

DR. CLÁUDIO GONÇALVES Advogado

GUERRA(OAB: 29252/PB)

### Intimado(s)/Citado(s):

- GENIVAL BEZERRA DA SILVA

- PROTOGÁS PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA

### Processo Nº AIRR-0000778-75.2017.5.09.0073

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. AGRAVANTE(S) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E

DRA. ROSÂNGELA CRISTINA

BARBOZA SLEDER(OAB: 36441/PR)

DR. MARCOS PAULO MANTOAN Advogado MARCUSSU(OAB: 60677/PR)

AGRAVADO(S) WELLINGTON WILLIAN COLHERI

DR. SÉRGIO ANTÔNIO Advogado

BOTARO(OAB: 50457/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS

- WELLINGTON WILLIAN COLHERI

### Processo Nº AIRR-0000790-64.2017.5.14.0004

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE

OBRAS S.A.

DR. DIOGO FADEL BRAZ(OAB: Advogado

20696/PR)

AGRAVADO(S) **EVERTON SOARES DA SILVA** Advogado DR. PITÁGORAS CUSTÓDIO

MARINHO(OAB: 4700/RO)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON SOARES DA SILVA

- J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.

## Processo Nº AIRR-0000796-25.2017.5.12.0005

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

AGRAVANTE(S) **ENGECÁLCULO PROJETOS** 

ESTRUTURAIS S/S

DR. JAIME DA VEIGA JÚNIOR(OAB: Advogado

11245/SC)

AGRAVADO(S) MOACIR LUIZ DA SILVA DR. RAIDAN NEGRINI(OAB: Advogado

41921/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ENGECÁLCULO PROJETOS ESTRUTURAIS S/S

- MOACIR LUIZ DA SILVA

#### Processo Nº AIRR-0000810-52.2017.5.14.0005

OBRAS S.A.

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE AGRAVANTE(S)

DR. DIOGO FADEL BRAZ(OAB: Advogado

20696/PR)

AGRAVADO(S) ANTONIO CARLOS RODRIGUES Advogado DR. PITÁGORAS CUSTÓDIO

MARINHO(OAB: 4700/RO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS RODRIGUES

- J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.

#### Processo Nº AIRR-0000827-02.2016.5.08.0002

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PFDU77

INGRID CRISTINA VALADARES DE AGRAVANTE(S)

**MESCOUTO** 

DR. KRISTOFFERSON DE ANDRADE Advogado

SILVA(OAB: 11493/PA)

DRA. LARIZA DE MORAES Advogada

GOUVEA(OAB: 18375/PA)

DRA. NÁDIA CRISTINA CORTÊS Advogada

PEREIRA SILVA(OAB: 17341/PA)

AGRAVADO(S) OE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

AGRAVADO(S) TELEFÔNICA BRASIL S.A.

DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- INGRID CRISTINA VALADARES DE MESCOUTO

- OE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- TELEFÔNICA BRASIL S.A.

### Processo Nº AIRR-0000830-04.2015.5.06.0145

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) EMPRESA METROPOLITANA S.A.

DR. LEONARDO LUNA DE Advogado

LUCENA(OAB: 30389/PE)

DR. ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: Advogado

17472/PE)

DR. ALEXANDRE JOSÉ DA Advogado

TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB:

DR. LEONARDO LUNA DE Advogado LUCENA(OAB: 30389-A/PE)

AGRAVADO(S) GILVANETE COSTA MIRANDA DO

DR. FLÁVIO MAIA CORREIA(OAB: 17548/PE) Advogado

UNIÃO (PGF) AGRAVADO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA METROPOLITANA S.A.

- GILVANETE COSTA MIRANDA DO VALE

- UNIÃO (PGF)

#### Processo Nº AIRR-0000833-10.2014.5.09.0662

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

CONSELHO REGIONAL DE AGRAVANTE(S)

ENGENHARIA E AGRONOMIA DO

DRA. JACQUELINE MARIA Advogada MOSER(OAB: 17847/PR)

DR. MAURÍCIO PEREIRA DA Advogado

SILVA(OAB: 14435/PR)

AGRAVADO(S) IRMA LÚCIA DO PRADO UMAKOSHI

DR. ANTÔNIO CARLOS Advogado BONFIM(OAB: 19008/PR) AGRAVADO(S) LABOR OBRAS LTDA

DR. ELAINE CYLOA CARVALHO Advogado MARQUES(OAB: 51679-A/PR)

AGRAVADO(S) UNIÃO (PGU)

DR. SIDNEI SOARES DI BACCO Procurador

#### Intimado(s)/Citado(s):

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

- IRMA LÚCIA DO PRADO UMAKOSHI

- LABOR OBRAS LTDA.

- UNIÃO (PGU)

## Processo Nº AIRR-0000844-84.2017.5.11.0013

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - FMT AGRAVANTE(S)

DR. THIAGO OLIVEIRA COSTA(OAB: Advogado

13187/AM)

AGRAVADO(S) FRANCINE BATISTA DA COSTA DR. REGINALDO SOUZA DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 8310/AM) DRA. ALFRÂNIA BALBINO DE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 9319/AM) AGRAVADO(S) RCA CONSTRUÇÕES

CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

DR. PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS Advogado

NETO(OAB: 6117/AM)

DR. LEONARDO FERNANDES Advogado

RODRIGUES DA SILVA(OAB:

DRA. KELLY KRISTINE MENEZES DE Advogada

SOUZA(OAB: 7046/AM)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINE BATISTA DA COSTA

- FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - FMT

RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0000853-14.2010.5.15.0067

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) CARLOS ROBERTO ORELLANA DR. LEONARDO MAZZILLO(OAB: Advogado

195279/SP)

MARIA CRISTINA DE SANTANA DA AGRAVADO(S)

SII VA

DR. ALEXANDRE DE MATTOS Advogado

FARO(OAB: 271673/SP)

VALLMARG CONFECÇÕES LTDA. AGRAVADO(S)

DR. VALMIR GURIAN(OAB: Advogado

96478/SP)

AGRAVADO(S) PAULO CÉSAR TAVARES DE

**OLIVEIRA** 

AGRAVADO(S) IRMÃOS UNIDOS

**EMPREENDIMENTOS E** PARTICIPAÇÕES S.A.

BÔNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRAVADO(S)

DE CONFECÇÕES LTDA

MARCELO SIMÕES ABRÃO AGRAVADO(S)

SBH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO AGRAVADO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BÔNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

- CARLOS ROBERTO ORELLANA

- IRMÃOS UNIDOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

- MARCELO SIMÕES ABRÃO

- MARIA CRISTINA DE SANTANA DA SILVA

- PAULO CÉSAR TAVARES DE OLIVEIRA

- SBH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

- VALLMARG CONFECÇÕES LTDA.

## Processo Nº AIRR-0000885-86.2016.5.12.0036

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE AGRAVANTE(S)

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGÍA DE SANTA CATARINA

- IFSC

Procurador DR. ADRIANA CORDEIRO LOPES

AGRAVADO(S) BRUNA REGINA SERAFIM DR. LEONARDO VIEIRA DE Advogado

AVILA(OAB: 27123/SC)

AGRAVADO(S) HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE

**OBRA - EIRELI** 

DR. LUIZ CARLOS JOÃO ARBUGERI Advogado

FILHO(OAB: 13168/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA REGINA SERAFIM

- HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI

- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC

### Processo Nº AIRR-0000888-32.2015.5.02.0302

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES AGRAVANTE(S)

DR. SÉRGIO CARNEIRO ROSI(OAB: Advogado

71639/MG)

AGRAVADO(S) FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA DR. LUIZ FERNANDO CORRÊA(OAB: Advogado

168787/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA

- SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

#### Processo Nº AIRR-0000897-68.2016.5.08.0115

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) ELIAS DO CARMO OLIVEIRA DR. MÁRCIO DE OLIVEIRA Advogado LANDIN(OAB: 17523/PA)

BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. -REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRAVADO(S)

DR. JOÃO ALFREDO FREITAS Advogado

MILÉO(OAB: 12342/PA)

DR. ERICK BRAGA BRITO(OAB: Advogado

17450/PA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- FLIAS DO CARMO OLIVEIRA

### Processo Nº AIRR-0000899-61.2017.5.09.0863

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA AGRAVANTE(S) BENEFICENTE DE LONDRINA Advogado DR. PRISCILA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI(OAB: 15975/PR) AGRAVADO(S) MARIA MADALENA GOMES MIRABII F DR. WILSON MARIA SELLA(OAB: Advogado

10849-A/PR)

Advogado DR. MARIANA SANCHES SELLA(OAB: 81170-A/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

- MARIA MADALENA GOMES MIRABILE

### Processo Nº AIRR-0000915-61.2014.5.01.0501

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA EMINENCE CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA. AGRAVANTE(S) DR. WASHINGTON LUIZ Advogado JÚNIOR(OAB: 53732/RJ) DR. MAURÍCIO MICHELS Advogado CORTEZ(OAB: 78113-A/RJ) AGRAVADO(S) JULIANE MARQUES DA SILVA DRA. ANDRÉA CORRÊA Advogada FERNANDES(OAB: 120329/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- EMINENCE CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA.

- JULIANE MARQUES DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0000918-20.2017.5.13.0002

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

AGRAVANTE(S) ATENTO BRASIL S/A

DR. LEONARDO SANTOS DE Advogado

SOUZA(OAB: 14926/BA)

DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: Advogado

8736/BA)

AGRAVADO(S) AGNA DE SOUZA LOPES

Advogada DRA. CATARINA VIRGÍNIA TAVARES

PEREIRA.(OAB: 20734/PB) DR. EVERALDO DE SOUSA

Advogado SILVA(OAB: 20722/PB) AGRAVADO(S) TELEFÔNICA BRASIL S.A.

DR. BRUNO MACHADO COLELA Advogado MACIEL(OAB: 16760/DF)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- AGNA DE SOUZA LOPES - ATENTO BRASIL S/A
- TELEFÔNICA BRASIL S.A.

### Processo Nº AIRR-0000920-70.2017.5.17.0004

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA EPT ENGENHARIA E PESQUISAS AGRAVANTE(S)

TECNOLÓGICAS S.A

Advogado DR. WILSON BELARMINO

TIMÓTEO(OAB: 169254/SP)

AGRAVADO(S) LEONARDO ROSA COUTINHO DR. VINÍCIUS SUZANA VIEIRA(OAB: Advogado

11952/ES)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A.

- LEONARDO ROSA COUTINHO

#### Processo Nº AIRR-0000929-31.2013.5.02.0411

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator FRANCISCO DE MATOS ARAUJO AGRAVANTE(S) Advogada DRA. GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA(OAB: 306798/SP)

DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO AGRAVADO(S)

BRASIL LTDA.

DR. CLÓVIS SILVEIRA Advogado

SALGADO(OAB: 66912/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

- FRANCISCO DE MATOS ARAUJO

### Processo Nº AIRR-0000936-31.2016.5.12.0058

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

SAGA - INSTITUTO DE AGRAVANTE(S)

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DR. AMARILDO VEDANA(OAB: Advogado

8781/SC)

DR. ANDRESON TISSIANI Advogado VERDANA(OAB: 24031/SC)

AGRAVADO(S) CARINA LOUREIRO DE MELO Advogado DR. JOSÉ LENOIR SILVEIRA DE ALVES(OAB: 10448/SC)

DR. EVERTON ESCOBAR Advogado

MACHADO(OAB: 31587/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CARINA I OURFIRO DE MEI O

- SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Processo Nº AIRR-0000961-63.2015.5.02.0444

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

AGRAVANTE(S) **CLEITON SANTOS SILVA** 

Advogado DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES

FRANZESE(OAB: 42501/SP)

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP AGRAVADO(S)

DR. RODRIGO OHASHI(OAB: 241549 Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON SANTOS SILVA

- COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -

CODESP

Processo Nº AIRR-0000990-65.2017.5.14.0006

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S)

TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A.

DR. RICARDO ANDRÉ ZAMBO(OAB: 138476/SP)

HELLEN CHELLY ALVES DO AGRAVADO(S)

NASCIMENTO

DRA. KAROLINE COSTA Advogada

MONTEIRO(OAB: 3905/RO)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- HELLEN CHELLY ALVES DO NASCIMENTO

- TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS

#### Processo Nº AIRR-0001006-46.2016.5.11.0003

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DRA. SILVANA MARIA IÚDICE DA Advogada SILVA(OAB: 452/AM)

AGRAVADO(S) NILOMAR MARREIRA DOS REIS Advogada DRA. EVELISE DE FERNANDES ALMADA(OAB: 23043/CE)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

- NILOMAR MARREIRA DOS REIS

#### Processo Nº AIRR-0001009-40.2016.5.07.0026

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**PEDUZZI** 

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE TARRAFAS

DR. FRANCISCO IONE PEREIRA Advogado

LIMA(OAB: 4585/CE)

AGRAVADO(S) MARCOS PAULO SIMIAO DA SILVA

DR. LUIZ HUELITON MORAES Advogado

SANTOS(OAB: 33122/CE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO SIMIAO DA SILVA

- MUNICÍPIO DE TARRAFAS

### Processo Nº AIRR-0001031-02.2016.5.05.0464

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) **ESTADO DA BAHIA** Procurador DR. IVAN BRANDI

SANDES CONSERVAÇÃO E AGRAVADO(S)

SERVIÇOS LTDA.

DR. BRUNO SAMPAIO DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 327278-A/SP)

MARIA FRANCISCA DE SOUSA REIS AGRAVADO(S) DR. ODUVALDO CARVALHO DE Advogado

SOUZA(OAB: 8511/BA)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DA BAHIA

- MARIA FRANCISCA DE SOUSA REIS

- SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

### Processo Nº AIRR-0001048-81.2012.5.09.0071

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

MAURÍCIO BEDETTI FILHO AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

DR. EDSON RUBENS Advogado

ANDRADE(OAB: 14241/PR)

DR. ÁLVARO CARNEIRO DE Advogado AZEVEDO(OAB: 27120/PR) Advogado

DR. LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA(OAB: 28368/PR)

AMÉRICA LATINA S.A. AGRAVANTE(S) E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO AGRAVADO(S) DR. SAULO FERREIRA NETTO(OAB: Advogado

38244/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AMÉRICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO

- MAURÍCIO BEDETTI FILHO

#### Processo Nº AIRR-0001066-20.2017.5.06.0004

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) TARCÍSIO LINS CAVALCANTI **GOMES E OUTROS** 

DR. IDAEL CARLOS DE LIMA(OAB: Advogado

12875/PE)

COMPANHIA NACIONAL DE AGRAVADO(S) ABASTECIMENTO - CONAB

DR. RENATA SILVA DE ARRUDA FALCÃO(OAB: 23152/PE) Advogado

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

- TARCÍSIO LINS CAVALCANTI GOMES E OUTROS

#### Processo Nº AIRR-0001072-34.2017.5.05.0431

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DR. SINÉSIO BOMFIM SOUZA Procurador

**TERCEIRO** 

DR. HIGOR COSTA PINTO Procurador AGRAVADO(S) VALDELINI DE JESUS OLIVEIRA Advogado DR. MAURICIO MENEZES DE ARAUJO(OAB: 30690/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

MUNICÍPIO DE TAPEROÁ

- VALDELINI DE JESUS OLIVEIRA

### Processo Nº AIRR-0001079-11.2016.5.07.0009

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) CONQUISTA FORTALEZA

LANCHONETES LTDA.

DR. DANIEL CIDRÃO FROTA(OAB: Advogado

19976/CE)

DR. MÁRCIO RAFAEL Advogado

GAZZINEO(OAB: 23495/CE)

DR. NELSON BRUNO DO RÊGO Advogado VALENÇA(OAB: 15783/CE)

ISNARA BRUNA MATIAS AGRAVADO(S)

CAVALCANTE

DR. JOSÉ OSMAR MARQUES Advogado NETO(OAB: 28243/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONQUISTA FORTALEZA LANCHONETES LTDA.

- ISNARA BRUNA MATIAS CAVALCANTE

### Processo Nº AIRR-0001099-79.2014.5.03.0139

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA MINISTÉRIO PÚBLICO DO AGRAVANTE(S) TRABALHO DA 3º REGIÃO DR. EDUARDO MAIA BOTELHO Procurador

DRA. MARILZA GERALDA DO Procuradora

NASCIMENTO

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIARIO, INTERMUNICIPA INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIAO METROPOLITANA -

DR. JOSÉ ADOLFO MELO(OAB: Advogado

56347/MG)

DR. NEY CÉSAR PENA DE Advogado AZEVEDO(OAB: 102611/MG)

VIAÇÃO PARAENSE LTDA. AGRAVADO(S)

DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA Advogado

JÚNIOR(OAB: 63613-A/MG)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE AGRAVADO(S) Procurador

DR. CARLOS EDUARDO SIMÕES

### Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

- MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE É REGIAO

**METROPOLITANA - STTRBH** 

- VIAÇÃO PARAENSE LTDA.

## Processo Nº AIRR-0001133-41.2014.5.03.0111

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) PLANSUL PLANEJAMENTO E

**CONSULTORIA EIRELI** 

DRA. ALESSANDRA VIEIRA DE Advogada

ALMEIDA(OAB: 11688/SC)

AGRAVADO(S) MARINA BRAGA RIBFIRO

DR. JULIANO PEREIRA Advogado NEPOMUCENO(OAB: 73683/MG)

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA Advogada

SANTANA(OAB: 53780/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- MARINA BRAGA RIBFIRO

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

### Processo Nº AIRR-0001142-84.2017.5.08.0005

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE AGRAVANTE(S)

VALORES LTDA

DR. SÉRGIO LEITE CARDOSO Advogado

FILHO(OAB: 14110/PA)

AGRAVADO(S) ALINE DE ARAUJO SANTOS

DRA. GLÁCIA KELLY CUESTA DA Advogada

SILVA(OAB: 21400/PA)

AGRAVADO(S) Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E

INDÚSTRIA E OUTRA

DRA. VANESSA FRANÇA MOURA Advogada FURTADO(OAB: 24490/PA)

TAGIDE ADMINISTRADORA DE AGRAVADO(S)

CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRA

DR. KAROLINY VITELLI SILVA(OAB: Advogado

18100-A/PA)

CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA. AGRAVADO(S)

**E OUTRA** 

DR. AGNALDO BORGES RAMOS Advogado

JÚNIOR(OAB: 11634/PA)

AGRAVADO(S) PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DE ARAUJO SANTOS

- CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTRA - PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

· PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E

TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E

**OUTRA** 

Advogada

- Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA

#### Processo No AIRR-0001148-02,2017,5,12,0031

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E AGRAVANTE(S)

SANEAMENTO LTDA.

DRA. AKIRA VALÉSKA FABRIN(OAB:

10636-A/SC)

DR. CAROLINA DOS SANTOS(OAB: Advogado

31352-A/SC)

AGRAVADO(S) RODOLFO CÉLIO DA SILVA Advogado DR. REGINALDO PEREIRA ROSSI(OAB: 29065/CE)

DRA. SARITA URANA ROSSI(OAB: Advogada

46451/SC)

DRA. DÉBORA REGINA DE CAMPOS(OAB: 45956/SC) Advogada

### Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

- RODOLFO CÉLIO DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0001176-46.2016.5.10.0811

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

AGRAVANTE(S) VIA VAREJO S.A DR. WILSON SALES Advogado

BELCHIOR(OAB: 33615/DF)

AGRAVADO(S) DANILO HERCULANO DA SILVA DR. THIAGO MAGALHÃES Advogado

RAMOS(OAB: 7419/TO)

## Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO HERCULANO DA SILVA

- VIA VAREJO S.A.

## Processo Nº AIRR-0001181-08.2014.5.09.0022

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) MOACYR TRINDADE DE OLIVEIRA

FILHO

DR. ANDRÉ LUIS MANFRÉ(OAB: Advogado

31625/PR)

DR. MATEUS AUGUSTO Advogado

ZANLORENSI(OAB: 42469/PR)

DR. LUIZ GUILHERME MANFRÉ Advogado

KNAUT(OAB: 45514/PR)

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE AGRAVADO(S)

OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO

DE PARANAGUÁ

OGMO/PARANAGUA

DR. EDSON HAUAGGE(OAB: Advogado

20423/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MOACYR TRINDADE DE OLIVEIRA FILHO

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE

PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ

#### Processo Nº AIRR-0001189-21.2016.5.14.0007

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA ENERGIA SUSTENTÁVEL DO AGRAVANTE(S)

BRASIL S.A.

DR. ROCHILMER MELLO DA ROCHA Advogado

FILHO(OAB: 635/RO)

AGRAVADO(S) CLÁUDIA MILENA SIQUEIRA LOPES

DR. ROBSON JOSÉ MELO DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 4374/RO)

SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. AGRAVADO(S)

DR. ANDERSON ADRIANO DA Advogado

SILVA(OAB: 3331/RO)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CLÁUDIA MILENA SIQUEIRA LOPES

- ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

- SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0001202-34.2015.5.06.0021

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) VALEC ENGENHARIA

CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

DR. EMERSON ANTÔNIO Advogado

GONÇALVES PEREIRA(OAB:

32625/GO)

AGRAVADO(S) ÂNGELA MARIA SILVA REGO DR. DANIEL MUSIELLO DOS Advogado SANTOS(OAB: 106075/RJ) Advogada

DRA., MICHELE CARVALHO ARAÚJO(OAB: 182758/RJ)

SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS AGRAVADO(S)

DE FERRO - SESEF

### Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF

- VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

- ÂNGELA MARIA SILVA REGO

### Processo Nº AIRR-0001202-03.2015.5.06.0193

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) TECON SUAPE S.A.

DR. POLYANA SYBALDE TRAJANO Advogado DA SILVA(OAB: 34352-A/PE) AGRAVADO(S) EZEQUIEL ALVES DA SILVA DR. MAYKOM WILLAMES BARROS Advogado DE CARVALHO(OAB: 26380/PE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL ALVES DA SILVA

- TECON SUAPE S.A.

## Processo Nº AIRR-0001249-82.2017.5.06.0103

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

DR. SÉRGIO ALENCAR DE Advogado AQUINO(OAB: 9447/PE)

AGRAVADO(S) MÔNICA KELY CARDOSO SILVA DRA. RAQUEL LEITE STIVAL(OAB: Advogada

31902/PE)

A & M COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME AGRAVADO(S)

DR. FELIPE BORBA BRITTO Advogado PASSOS(OAB: 16434/PE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- A & M COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME
- MÔNICA KELY CARDOSO SILVA
- OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

### Processo Nº AIRR-0001250-09.2015.5.05.0251

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. AGRAVANTE(S) DR. MÁRCIO SANTIAGO Advogado PIMENTEL(OAB: 37152/BA)

AGRAVADO(S) ITANA JESUS DOS SANTOS DR. IVO GOMES ARAÚJO(OAB: Advogado

25361/BA)

MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. AGRAVADO(S)

CALÇADOS E ACESSÓRIOS

DR. MANOEL LERCIANO LOPES(OAB: 15232/BA) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ITANA JESUS DOS SANTOS

- MASŞA FALIDA DE VIA UNO S.A. CALÇADOS E

**ACESSÓRIOS** 

Advogado

PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0001273-09.2015.5.23.0071

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE AGRAVANTE(S)

ENERGIA S.A.

DRA. RENATA SOUSA DOS SANTOS Advogada

SALLUH(OAB: 107025/RJ)

AGRAVADO(S) ADEMIR DE SOUZA CARVALHO

DR. DIEGO FERNANDO Advogado OLIVEIRA(OAB: 13597/MT)

DR. THIAGO D'ABINER

FERNANDES(OAB: 12049/MT)

AGRAVADO(S) ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL) Advogada

DRA. LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

AGRAVADO(S) CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO

LTDA. E OUTRA

DR. JOSAPHAT MARINHO Advogado MENDONÇA(OAB: 18518/BA)

DR. VALTON DÓRIA PESSOA(OAB: Advogado

11893/BA)

ALUPAR INVESTIMENTO S.A. AGRAVADO(S)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DE SOUZA CARVALHO

- ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- ALUPAR INVESTIMENTO S.A.

- CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO LTDA. E OUTRA

- NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

#### Processo Nº AIRR-0001274-76.2015.5.09.0008

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. CAROLINA LOUZADA

PETRARCA(OAB: 16535/DF)

AGRAVADO(S)

DRA. CLAIR DA FLORA Advogada

MARTINS(OAB: 5435/PR)

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DRA. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA(OAB: 31090/PR) Advogada

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A.
- WELICA DAYELLI DA SILVA

#### Processo Nº AIRR-0001301-48.2016.5.05.0101

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) KYC PROCESSADORA DE CARNES

LTDA.

Advogado DR. ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA(OAB: 34902/BA)

DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS AGRAVADO(S)

DR. ANDRÉ LUIZ LIMA Advogado BRANDÃO(OAB: 6550/BA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS

- KYC PROCESSADORA DE CARNES LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0001333-30.2017.5.10.0020

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO

PARNAÍBA - CODEVASE

DR. VANESSA COSTA Advogado

TOLENTINO(OAB: 20231/DF) DR. APARECIDA CEILA TEIXEIRA

BATISTA(OAB: 9347/AL)

AGRAVADO(S) VALDA MARIA DO NASCIMENTO DE

DR. MARCUS ANTÔNIO Advogado

MACHADO(OAB: 40519/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO

FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF - VALDA MARIA DO NASCIMENTO DE BRITO

## Processo Nº AIRR-0001361-41.2011.5.02.0081

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

DR. WALÉRIA VALQUIRIA MARIA DA Advogado SILVA(OAB: 316055/SP)

**EDNIR ROSA GIBERTONI** 

DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: Advogado

191692-S/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BANCO DO BRASIL S.A.

- EDNIR ROSA GIBERTONI

### Processo Nº AIRR-0001361-32.2014.5.05.0023

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) ATENTO BRASIL S.A.

Advogado DR. LEONARDO SANTOS DE

SOUZA(OAB: 14926/BA)

DRA. FABIANA GALDINO Advogada COTIAS(OAB: 22164/BA)

AGRAVADO(S) ORLENE DE SOUZA PEREIRA

DR. JOÃO ALVES DO AMARAL(OAB: Advogado

AGRAVADO(S) BANCO ITAUCARD S.A.

DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA(OAB: Advogado

12450/PE)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO ITAUCARD S.A.
- ORLENE DE SOUZA PEREIRA

#### Processo Nº AIRR-0001377-73.2015.5.17.0101

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A. AGRAVANTE(S)

DR. CLÁUDIO JOSÉ CÂNDIDO Advogado ROPPE(OAB: 7129/ES)

DR. MARCELO ISAAC DE

OLIVEIRA(OAB: 103431/MG)

AGRAVADO(S) ALEX SANDRO DE OLIVEIRA DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES Advogado

FILHO(OAB: 5495/ES)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO DE OLIVEIRA

- PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A.

### Processo Nº AIRR-0001519-92.2017.5.07.0034

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) ALPHAVILLE CEARÁ

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

SPE 001 S.A.

DRA. LUCIANA NAZIMA(OAB: Advogada

169451/SP)

AGRAVADO(S) FRANCISCO JOSÉ SILVA LIMA Advogado DR. DAVID VALENTE FACÓ(OAB:

17071/CE)

SERVCONST SERVIÇOS E AGRAVADO(S)

CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

### Intimado(s)/Citado(s):

ALPHAVILLE CEARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 001 S.A.

- FRANCISCO JOSÉ SILVA LIMA

- SERVCONST SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

### Processo Nº AIRR-0001523-67.2017.5.11.0051

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) ESTADO DE RORAIMA

Procuradora DRA. ALINE DE SOUZA RIBEIRO AGRAVADO(S) JOÃO BARBOSA BERNARDO NETO

DR. WINSTON REGIS VALOIS Advogado

JUNIOR(OAB: 482-A/RR)

UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRAVADO(S)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE RORAIMA

JOÃO BARBOSA BERNARDO NETO

- UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0001526-37.2016.5.12.0016

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S) SANEAMENTO LTDA. Advogado

DR. JOÃO JOAQUIM

RUBERVAL SILVANO RIBEIRO

MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

DR. MARLON PACHECO(OAB: Advogado

20666/SC)

DR. MIZAEL WANDERSEE CUNHA(OAB: 31240/SC) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.
- RUBERVAL SILVANO RIBEIRO

#### Processo Nº AIRR-0001558-49.2010.5.02.0010

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

**EVEN CONSTRUTORA E** AGRAVANTE(S) INCORPORADORA LTDA

DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO Advogado

CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF) MINISTÉRIO PÚBLICO DO AGRAVADO(S)

TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DRA. MARIA BEATRIZ ALMEIDA Procuradora BRANDT

### Intimado(s)/Citado(s):

- EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

#### Processo Nº AIRR-0001590-53.2010.5.02.0463

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.

DR. GUSTAVO GRANADEIRO Advogado GUIMARÃES(OAB: 149207/SP) AGRAVADO(S) ADEIR PEREIRA DA ROCHA DR. AURÉLIO ALEXANDRE Advogado

STEIMBER PEREIRA OKADA(OAB: 177014/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ADEIR PEREIRA DA ROCHA
- TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.

## Processo Nº AIRR-0001606-55.2016.5.10.0016

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

DRA. ELANE DA ROCHA NOGUEIRA Advogada

BARROS(OAB: 16800/CE)

AGRAVADO(S) SIDRAK BRAZ DE LUCENA

DR. RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: Advogado

25567-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
- AEROPORTUÁRIA INFRAERO
- SIDRAK BRAZ DE LUCENA

## Processo Nº AIRR-0001637-13.2016.5.09.0660

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO

PARANÁ

DR. MAYKON CRISTIANO Advogado

JORGE(OAB: 38407/PR)

AGRAVADO(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

PARANÁ - SANEPAR

DRA. ELIZABET NASCIMENTO Advogada

POLLI(OAB: 12845/PR)

DR. FERNANDO Advogado BLASZKOWSKI(OAB: 32738/PR)

DR. MARIANA YURI ARAI(OAB:

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ

### Processo Nº AIRR-0001661-17.2017.5.08.0116

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) FRANCIMAR NAIVA DOS SANTOS DR. DIORGEO DIOVANNY STIVAL Advogado MENDES DA ROCHA LOPES DA

SILVA(OAB: 12614-A/PA)

AGRAVADO(S) MAQJOB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

DR. FABIANO VIEIRA Advogado

GONÇALVES(OAB: 8033/PA)

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. AGRAVADO(S)

DR. LEONARDO SANTINI Advogado

ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIMAR NAIVA DOS SANTOS

- MAQJOB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - ME

- SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

### Processo Nº AIRR-0001705-73.2016.5.08.0115

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) GILSON DIAS SOEIRO

Advogado DR. DIORGEO DIOVANNY MENDES

SILVA(OAB: 12614/PA)

DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL Advogado

MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA(OAB: 22273/PA)

AGRAVADO(S) BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A.

DRA. ROSANE BAGLIOLI Advogada

DAMMSKI(OAB: 7985/PA)

DRA. RAPHAELA BUARQUE DE Advogada

MORAES(OAB: 22645/PA)

PALMASERVICE SERVIÇOS & AGRAVADO(S) TRANSPORTES LTDA. - EPF

## Intimado(s)/Citado(s):

- BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A.

- GILSON DIAS SOEIRO

- PALMASERVICE SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA. - EPP

### Processo Nº AIRR-0001727-62.2016.5.09.0129

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) JOAQUIM AUGUSTO MARQUES

DR. ELLIS SHIRAHISHI Advogado TOMANAGA(OAB: 17076/PR)

DR. LÉLIO SHIRAHISHI Advogado TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

DR. JULIANO TOMANAGA(OAB: Advogado

24469/PR)

MAGAZINE LUIZA S.A. AGRAVADO(S) DR. MARCO AURÉLIO Advogado

GUIMARÃES(OAB: 22181/PR)

Advogado DR. LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO(OAB: 22887/PR)

DR. MARCOS CALVINO Advogado

FERRAZ(OAB: 42462/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM AUGUSTO MARQUES

- MAGAZINE LUIZA S.A.

#### Processo Nº AIRR-0001777-90.2016.5.09.0678

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA EXPRESSO PRINCESA DOS AGRAVANTE(S)

CAMPOS S.A.

DR. FABIANO SILVEIRA Advogado

ABAGGE(OAB: 27094-A/PR)

JOÃO PEDRO RUTES AGRAVADO(S) DR. ANDERSON LUIS Advogado MACHADO(OAB: 49794/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.

- JOÃO PEDRO RUTES

#### Processo Nº AIRR-0001937-75.2013.5.09.0014

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

HOTEL MERCURE E OUTRO AGRAVANTE(S)

DR. FERNANDO KUGLER Advogado

VIEGAS(OAB: 66531/PR) Advogado

DR. LUCAS JARDEVESKI ALVES(OAB: 70626/PR)

AGRAVADO(S) LOURDES LOIRI PADILHA

SCHELEIDER E OUTRA

DR. RUBIANO AUGUSTO Advogado

RECCANELLO LISBOA(OAB:

19579/PR)

DR. NIVALDO MIGLIOZZI(OAB: 12902/SP) Advogado

HONÓRIO & PRADO LTDA AGRAVADO(S) DR. MARISA LORENA D. Advogado VECCHI(OAB: 9101/PR)

GERALDO APARECIDO FELIX DE AGRAVADO(S)

**ABREU** 

DR. IDERALDO JOSÉ APPI(OAB: Advogado

22339/PR)

COMPANHIA PARANAENSE DE AGRAVADO(S)

**ENERGIA - COPEL** 

Advogado DR. GENÉSIO FELIPE DE

NATIVIDADE(OAB: 10747/PR)

DR. ANDRÉ HENRIQUE Advogado

MAUAD(OAB: 53119/PR) AGRAVADO(S)

JOSÉ BORGES DE SOUZA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA -

DR. VALDERI DE PAULA(OAB: Advogado

78541/PR)

DR. EDISON DE MELLO Advogado SANTOS(OAB: 7045-D/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

- GERALDO APARECIDO FELIX DE ABREU

- HONÓRIO & PRADO LTDA

- HOTEL MERCURE E OUTRO

JOSÉ BORGES DE SOUZA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

LTDA - ME

Advogada

- LOURDES LOIRI PADILHA SCHELEIDER E OUTRA

#### Processo Nº AIRR-0001952-43.2014.5.09.0003

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO AGRAVANTE(S) ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR

DRA. ADRIANA FRAZÃO DA

SILVA(OAB: 31413/PR)

AGRAVADO(S) COMPANHIA PARANAENSE DE

**ENERGIA E OUTRAS** 

Advogada DRA. PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA DINIZ(OAB: 36481/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRAS
- SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ -SFNGF/PR

#### Processo Nº AIRR-0002043-14.2014.5.06.0102

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA DACILENE MENESES DA SILVA AGRAVANTE(S) Advogado DR. VITO LEAL PETRUCCI(OAB:

18041/PB)

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. ISAAC MARQUES CATÃO(OAB: Advogado

12123/PB)

DR. MARCELO PIRES RIBEIRO(OAB: Advogado

29298/PE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - DACILENE MENESES DA SILVA

#### Processo Nº AIRR-0002100-45.2013.5.15.0125

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

AGRAVANTE(S) ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS

I TDA

DR. FABIO ESTEVES DE Advogado CARVALHO(OAB: 247666-A/SP)

AGRAVADO(S) CARLOS RODRIGO DA SILVA

Advogado DR. EDUARDO BRUNO BOMBONATO(OAB: 114182/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RODRIGO DA SILVA

- ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

## Processo Nº AIRR-0002122-96.2011.5.02.0073

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

AGRAVANTE(S) CLAUDENETE TRAPE DA SILVA DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

219041-A/SP)

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. FÁBIO DOS SANTOS Advogado SOUZA(OAB: 176794/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CLAUDENETE TRAPE DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0002130-90.2015.5.02.0022

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) CARDIF DO BRASIL VIDA E

PREVIDÊNCIA S.A.

DR. ASSAD LUIZ THOMÉ(OAB: Advogado

17383/SP)

AGRAVADO(S) TATIANE DE BRITO OLIVEIRA DR. SÉRGIO ALVES DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 111342/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

- TATIANE DE BRITO OLIVEIRA

### Processo Nº AIRR-0002156-29.2015.5.02.0074

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

AGRAVANTE(S) ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA

**NOGUEIRA** 

DR. HERICK BERGER Advogado

LEOPOLDO(OAB: 225927/SP) AGRAVADO(S) MARCELO CARDOSO BÁRBARA

DR. CLÁUDIO MAURÍCIO Advogado

ROBORTELLA BOSCHI PIGATTI(OAB: 93254-D/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA

MARCELO CARDOSO BÁRBARA

#### Processo Nº AIRR-0002168-49.2016.5.11.0012

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) PATRÍCIA RIOS SANCHEZ DR. ALEXANDRE MORAES DA Advogado

SILVA(OAB: 8644-A/AM)

DR. ROZELI FERREIRA SOBRAL Advogado

ASTUTO(OAB: 5743-A/AM)

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AGRAVADO(S) AMAZÔNIA LTDA.

DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS Advogado

SANTOS JÚNIOR(OAB: 3194/AM)

### Intimado(s)/Citado(s):

- PATRÍCIA RIOS SANCHEZ

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0002239-48.2017.5.12.0025

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) GTB EMPREENDIMENTOS S.A. DR. CARLOS ARAÚZ FILHO(OAB: Advogado

27171/PR)

RICARDO LEMES DE LIMA AGRAVADO(S) DR. WILMAR JOSÉ DE FREITAS NOGARA(OAB: 26089/SC) Advogado

## Intimado(s)/Citado(s):

- GTB EMPREENDIMENTOS S.A. - RICARDO LEMES DE LIMA

### Processo Nº AIRR-0002362-66.2014.5.02.0401

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

Procuradora DRA. CLÁUDIA HELENA DESTEFANI

**LACERDA** 

PATRÍCIA CARVALHO DA AGRAVADO(S)

CONCEIÇÃO

DR. SIDNEY PRAXEDES DE Advogado SOUZA(OAB: 127297/SP)

MICHEL DA SILVA CERQUEIRA -AGRAVADO(S)

DR. CARLOS WAGNER GONDIM Advogado

NERY(OAB: 252519/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - EPP

- PATRÍCIA CARVALHO DA CONCEIÇÃO

## Processo Nº AIRR-0002600-06.2016.5.12.0056

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) GISLEINE CRISTINA OLIVEIRA DRA. THABATTA APOLINÁRIO(OAB: Advogada

42466/SC)

AZUL LINHAS AÉREAS AGRAVADO(S)

BRASILEIRAS S.A.

DR. ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA Advogado

LEITE(OAB: 7413-A/MT)

VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. AGRAVADO(S)

DR. ANGELITO JOSE Advogado

BARBIERI(OAB: 4026/SC)

IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE AGRAVADO(S)

TRANSPORTES AEREOS S.A.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

- GISLEINE CRISTINA OLIVEIRA

IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES

AÉREOS S.A.

- VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS

LTDA.

## Processo Nº AIRR-0003501-93.2010.5.15.0025

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO(OAB: 299523/SP) Advogada

FERNANDA CARMELLO FIGUEIROA AGRAVANTE(S)

DRA. GISLÂNDIA FERREIRA DA Advogada

SILVA(OAB: 117883/SP)

AGRAVADO(S) OS MESMOS

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- FERNANDA CARMELLO FIGUEIROA

- OS MESMOS

### Processo Nº AIRR-0004287-98.2013.5.12.0031

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

AGRAVANTE(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE

FLORIANÓPOLIS

DR. FERNANDO RAMOS DE Advogado

FÁVERE(OAB: 24845/SC)

G. C. PARTICIPAÇÕES LTDA. AGRAVADO(S) DR. ROBSON FREDERICO Advogado

SCHMIDT(OAB: 7305/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- G. C. PARTICIPAÇÕES LTDA.

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS

#### Processo Nº AIRR-0004293-38.2017.5.10.0802

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

DRA. FLÁVIA NEVES NOU DE Advogada

BRITO(OAB: 17065/BA)

AGRAVADO(S) SIMONE IZIDÓRIO PEREIRA DR. LEONARDO MENESES Advogado MACIEL(OAB: 4221/TO)

### Intimado(s)/Citado(s):

SIMONE IZIDÓRIO PEREIRA

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

### Processo Nº AIRR-0004306-37.2017.5.10.0802

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA ADÃO CARLOS TEIXEIRA AGRAVANTE(S)

DR. CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: Advogado

1181-A/TO)

AGRAVADO(S) BANCO DA AMAZÔNIA S.A. DRA. ESTEFÂNIA GONÇALVES Advogada

BARBOSA COLMANETTI(OAB:

13158/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ADÃO CARLOS TEIXEIRA

- BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

#### Processo Nº AIRR-0004551-05.2015.5.12.0045

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE ITAPEMA DRA. FLÁVIA BECKER(OAB: Advogada

17283/SC)

PATRÍCIA ZILIO AGRAVADO(S)

DR. LUIZ FELIPE MACHADO(OAB: Advogado

26970/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE ITAPEMA

- PATRÍCIA ZILIO

### Processo Nº AIRR-0004552-08.2010.5.18.0171

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado DR. GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ

JÚNIOR(OAB: 25609/GO)

AGRAVADO(S) MOISÉS ASSUNÇÃO PINTO DRA. KELEN CRISTINA WEISS Advogada

SCHERER PENNER(OAB: 27386-

A/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- MOISÉS ASSUNÇÃO PINTO

#### Processo Nº AIRR-0010032-32.2015.5.15.0152

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) JULIANA VASQUES FRANCO Advogado DR. NILO DA CUNHA JAMARDO

BEIRO(OAB: 108720/SP)

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 103250/DF) AGRAVADO(S)

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. DR. JOÃO PAULO FOGACA DE

ALMEIDA FAGUNDES(OAB:

154384/SP)

DR. RONALDO RAYES(OAB: Advogado

147949/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

- JULIANA VASQUES FRANCO

### Processo Nº AIRR-0010072-52.2018.5.03.0084

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

LTDA.

Advogada DRA. LETÍCIA ALVES GOMES(OAB:

82053/MG)

AGRAVADO(S) REINALDO FRANCISCO DA SILVA Advogado DR. CRISTIANO CARNEIRO DA

PAIXÃO(OAB: 78934/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
- REINALDO FRANCISCO DA SILVA

#### Processo Nº AIRR-0010072-87.2018.5.03.0040

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator THARLIS ENRIQUE MARTINS AGRAVANTE(S)

MACIFI

Advogado DR. RODRIGO JOSÉ GUZZONI(OAB:

108964/MG)

AGRAVADO(S) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

DRA. NATÁLIA ROCHA Advogada

ASSUNÇÃO(OAB: 131172/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

- THARLIS ENRIQUE MARTINS MACIEL

### Processo Nº AIRR-0010122-44.2017.5.03.0042

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) ALGAR TECNOLOGIA E

CONSULTORIA S.A.

Advogada DRA. LETÍCIA ALVES GOMES(OAB:

82053/MG)

DR. DANILO DE ANDRADE Advogado

FERNANDES(OAB: 128797-A/MG)

AGRAVADO(S) JENNIFFER FERREIRA BAPTISTA

DOS SANTOS

Advogado DR. ELIZEU DINIZ SILVA(OAB:

147462/MG)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVADO(S)

DR. LUCIANO BENIGNO Advogado

CESCA(OAB: 91240/MG) DR. AQUILINO NOVAES

Advogado RODRIGUES(OAB: 91444/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
- JENNIFFER FERREIRA BAPTISTA DOS SANTOS

#### Processo Nº AIRR-0010133-47.2016.5.15.0148

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) ALCOA ALUMÍNIO S.A.

DR. LUIS MAURICIO CHIERIGHINI(OAB: 118746-A/SP)

AGRAVADO(S) MAURO CELSO BILCHEMANN

DR. VAGNER BAGDAL(OAB: Advogado

310966/SP)

AGRAVADO(S) **ZONA DA MATA** 

**EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS** 

LTDA. - ME

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALCOA ALUMÍNIO S.A.
- MAURO CELSO BILCHEMANN
- ZONA DA MATA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. -

ME

Advogado

## Processo Nº AIRR-0010144-72.2016.5.15.0117

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

AGRAVANTE(S) BIOSEV BIOENERGIA S.A. DR. LEONARDO SANTINI Advogado ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S)

FRANCO

DR. JEAN NOGUEIRA LOPES(OAB: Advogado

322796/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BIOSEV BIOENERGIA S.A.
- MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA FRANCO

#### Processo Nº AIRR-0010158-67.2018.5.03.0134

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA DANIEL AZEVEDO RODRIGUES AGRAVANTE(S)

DR. HUMBERTO TOMAZ Advogado GONZAGA(OAB: 163871/MG)

AGRAVADO(S) LOJAS AMERICANAS S.A.

DR. CHRISTIANO DRUMOND Advogado

PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL AZEVEDO RODRIGUES
- LOJAS AMERICANAS S.A.

### Processo Nº AIRR-0010162-54.2018.5.03.0183

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator CONSITA TRATAMENTO DE AGRAVANTE(S)

RESÍDUOS S.A.

DR. OTÁVIO JUNQUEIRA Advogado

CAETANO(OAB: 69114/MG)

AGRAVADO(S) IVANILDO FERREIRA DA SILVA DR. THIAGO LYRIO BRANT DE Advogado

MENDONÇA(OAB: 106465/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
- IVANILDO FERREIRA DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0010163-11.2015.5.03.0097

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator USIMINAS MECÂNICA S.A. AGRAVANTE(S) DR. NEY JOSÉ CAMPOS(OAB: Advogado

44243/MG)

AGRAVADO(S) HUDSON VIRGÍLIO DA SILVA DRA. MARLENE GOULART DOS Advogada SANTOS(OAB: 137255/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- HUDSON VIRGÍLIO DA SILVA
- USIMINAS MECÂNICA S.A.

## Processo Nº AIRR-0010168-33.2018.5.03.0063

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) GILDA MARIA NASCIMENTO DRA. JUCELE CORREIA Advogada PEREIRA(OAB: 53064/MG)

AGRAVADO(S) LAERTE DIVINO PEREIRA E OUTRA DR. JOÃO BÔSCO KUMAIRA(OAB: Advogado

11366/MG)

DR. VALDEMIR GIROTTO(OAB: Advogado

47035/MG)

ESPÓLIO DE LOURDES VILARINHO AGRAVADO(S)

DR. RÔMULO MACIEL Advogado

CAMARGOS(OAB: 37818/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE LOURDES VILARINHO MORTATE
- GILDA MARIA NASCIMENTO
- LAERTE DIVINO PEREIRA E OUTRA

## Processo Nº AIRR-0010180-39.2015.5.03.0132

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) UNIÃO (PGF)

Procurado DR. ALFREDO JOSÉ DO CARMO

DINI7

AGRAVADO(S) JOÃO BOSCO LEITE MATEUS

DR. DALMO TARCÍSIO GOMES(OAB: Advogado

74038/MG)

AGRAVADO(S) **ROBERTO CARLOS BENEDITO** DR. MARCONI CAMPOS DE Advogado

SOUZA(OAB: 118847/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO BOSCO LEITE MATEUS - ROBERTO CARLOS BENEDITO

- UNIÃO (PGF)

#### Processo Nº AIRR-0010182-90.2018.5.03.0168

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) LARISSA CRISTINA TERESINHA DE

**OLIVEIRA** 

DR. RODRIGO GOMES RIBEIRO DE Advogado

SENA(OAB: 107623/MG)

AGRAVADO(S) COMERCIAL SKYDONE EIRELI - EPP

DR. CLÁUDIO CAMPOS(OAB: Advogado

56385/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL SKYDONE EIRELI - EPP

- LARISSA CRISTINA TERESINHA DE OLIVEIRA

### Processo Nº AIRR-0010193-28.2016.5.09.0652

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

NELI TERESINHA FARIA DE SOUSA AGRAVANTE(S) DR. ALEXANDRE NISHIMURA(OAB: Advogado

28417/PR)

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE ALMIRANTE

TAMANDARÉ

DR. ALESSANDRA CARDOSO Advogado

HERNANDES(OAB: 25113/PR) NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO **CUSTOS LEGIS** 

**TRABALHO** 

Procurador DR. RONALDO CURADO FLEURY

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

- NELI TERESINHA FARIA DE SOUSA

- NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI

### Processo Nº AIRR-0010203-25.2018.5.03.0020

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. AGRAVANTE(S)

DR. GUSTAVO REZENDE Advogado MITNE(OAB: 52997/PR)

JOSIANE PEREIRA DA SILVA AGRAVADO(S) DR. ROSANE FERREIRA PINTO Advogado

ALVES(OAB: 152709/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A

**RESTAURANTES S.A** 

- JOSIANE PEREIRA DA SILVA

#### Processo Nº AIRR-0010233-76.2018.5.18.0009

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) MOBI X LTDA

DR. FABIANO RODRIGUES Advogado

COSTA(OAB: 21529/GO)

AGRAVADO(S) WARLY FERNANDO DE SOUSA

> DRA. DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO(OAB: 21788/GO)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MOBI X LTDA

Advogada

Advogado

- WARLY FERNANDO DE SOUSA

#### Processo Nº AIRR-0010234-92.2016.5.03.0027

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA TEKSID DO BRASIL LTDA. AGRAVANTE(S) DR. FERNANDO RIBEIRO DA Advogado

SILVA(OAB: 118464/MG)

DR. TIAGO PASSOS(OAB: 135047/MG)

AGRAVADO(S) LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA

JÚNIOR

DRA. ADRIENNE RODRIGUES Advogada

COUTINHO(OAB: 124765/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA JÚNIOR

- TEKSID DO BRASIL LTDA.

### Processo Nº AIRR-0010248-59.2018.5.03.0010

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) EMIVE - PATRULHA 24 HORAS

DR. BRUNO ANDRADE DE Advogado

SIQUEIRA(OAB: 89874/MG)

ELIZABETH BATISTA DA SILVA AGRAVADO(S) DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN Advogado

NETO(OAB: 61030/MG)

DRA. SÔNIA ARANTES SALES Advogada

VARGAS(OAB: 63509/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH BATISTA DA SILVA

- EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0010270-23.2016.5.09.0010

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator CELSO TEIXEIRA DA SILVA AGRAVANTE(S) DRA. KARLA NEMES(OAB: Advogada

20830/PR)

AGRAVADO(S) BSLOG LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA

DR. FERNANDO ANTÔNIO Advogado ZANELLA(OAB: 18320/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

BSLOG LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA

- CELSO TEIXEIRA DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0010279-06.2018.5.03.0002

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

ALMAVIVA DO BRASIL AGRAVANTE(S)

TELEMARKETING E INFORMÁTICA **LTDA** 

DR. LUCAS MATTAR RIOS Advogado

MELO(OAB: 118263/MG)

DRA. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO(OAB: Advogada

120000/MG)

TATYANE SILVA CORDEIRO AGRAVADO(S)

DR. GILBERTO JULIANO DA SILVA Advogado

LARA(OAB: 131617/MG)

AGRAVADO(S) TIM NORDESTE S.A DR. EDUARDO MACEDO Advogado LEITÃO(OAB: 143743/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA.
- TATYANE SILVA CORDEIRO
- TIM NORDESTE S.A.

#### Processo Nº AIRR-0010296-33.2016.5.09.0006

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

DRA. ANNE MARIE FERREIRA(OAB: Advogada

31411/PR)

DRA. ÉVELYN CRISTINA Advogada

SCHWAB(OAB: 52262/PR)

AGRAVADO(S) PEDRO FARIA

DRA. GISLAINE REGINA DE Advogada

MELO(OAB: 25208/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FARIA
- URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

### Processo Nº AIRR-0010332-89.2017.5.18.0103

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) BRF S.A.

Advogado DR. RAFAEL LARA MARTINS(OAB:

22331/GO)

AGRAVADO(S) WELLINGTON FERREIRA

Advogado DR. ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO(OAB:

25676/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.
- WELLINGTON FERREIRA

### Processo Nº AIRR-0010338-12.2017.5.08.0124

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) ELISSANDRA BARBOSA DA SILVA

DR. SELMA EVANGELISTA DE Advogado

LIMA(OAB: 12683/PA)

DR. CÍCERO SALES DA SILVA(OAB: Advogado

10802/PA)

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. AGRAVADO(S) DRA. KARINA ROBERTA COLIN Advogada SAMPAIO GONZAGA(OAB:

157482/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ELISSANDRA BARBOSA DA SILVA
- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

## Processo Nº AIRR-0010342-08.2016.5.03.0097

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **CLEOMILSON MARTINS PEREIRA** AGRAVANTE(S) DR. ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO Advogado

OLIVEIRA(OAB: 78788/MG)

DR. ALEXANDRE WERNECK SANTOS(OAB: 79028/MG)

DR. RODRIGO PONTES Advogado

QUINTÃO(OAB: 121626/MG)

AGRAVADO(S) SARTORI SERVIÇOS LTDA.

DR. RUBEN AMERICANO DA Advogado

COSTA(OAB: 76028/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOMILSON MARTINS PEREIRA
- SARTORI SERVIÇOS LTDA.

### Processo Nº AIRR-0010381-26.2017.5.03.0014

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator JUSSARA ALVES DA CRUZ AGRAVANTE(S) Advogado DR. ANDERSON RACILAN SOUTO(OAB: 56494/MG)

DRA. ROBERTA ANDRADE DE Advogada SALLES(OAB: 128631/MG)

AGRAVADO(S) INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.

DR. MÚCIO WANDERLEY Advogado BORJA(OAB: 8101/MG)

DR. CAIO MARCIO BORJA Advogado

FILIZZOLA(OAB: 131842-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.
- JUSSARA ALVES DA CRUZ

#### Processo Nº AIRR-0010393-61.2018.5.03.0028

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS

BRASIL LTDA.

DR. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA Advogado

DE SOUZA ROCHA DA SILVA(OAB:

182432-A/SP)

DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE Advogado

SAAD(OAB: 36634-D/SP)

MARCUS MAXIMILIANO MARINHO AGRAVADO(S)

**VALERIO** 

Advogado DR. DANIEL MANOEL DA

COSTA(OAB: 139255/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.
- MARCUS MAXIMII IANO MARINHO VAI FRIO

### Processo Nº AIRR-0010398-59.2016.5.03.0091

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator PEDRO I ADEIA NETO AGRAVANTE(S) DR. ANDRÉ VELLOSO Advogado

HENRIQUES(OAB: 118351/MG)

AGRAVADO(S)

DR. MICHEL PIRES PIMENTA Advogado COUTINHO(OAB: 87880/MG)

GUIMAR ENGENHARIA LTDA. AGRAVADO(S)

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.

DR. JOÃO PEDRO EYLER Advogado

POVOA(OAB: 139420/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
- GUIMAR ENGENHARIA LTDA.
- PEDRO LADEIA NETO
- VALE S.A.

### Processo Nº AIRR-0010400-56.2018.5.03.0027

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS AGRAVANTE(S)

FILHO LTDA.

DR. LINCOLN FAGUNDES NETTO Advogado

SANTOS(OAB: 101082/MG)

DR. HOMERO GONCALVES Advogado

NETO(OAB: 99915/MG)

AGRAVADO(S) ALISSON TORRES DE OLIVEIRA DR. GUILHERME KATSUHIKO Advogado

MOTAI(OAB: 153806/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVANTE(S)

- ALISSON TORRES DE OLIVEIRA

RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0010409-95.2017.5.03.0142

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS

BRASIL LTDA.

DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE Advogado

SAAD(OAB: 36634/SP)

AGRAVADO(S) CARLOS SOUSA

DR. DANIEL MANOEL DA Advogado COSTA(OAB: 139255/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

CARLOS SOUSA

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0010435-93.2017.5.03.0142

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO

DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado DR. GUILHERME TEIXEIRA DE

SOUZA(OAB: 83096-A/MG)

AGRAVADO(S) JEFFERSON FELIPE ASSUNÇÃO

DR. ROBISON APARECIDO Advogado

QUINTÃO(OAB: 163149-A/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON FELIPE ASSUNÇÃO

- SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

### Processo Nº AIRR-0010444-05.2016.5.15.0062

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS AGRAVANTE(S)

DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP

Procuradora DRA. JULIANA BINATTO SCHAER

**GONZAGA** 

AGRAVADO(S) ARGEU MOREIRA DA SILVA FILHO DR. JOÃO DIAS PAIÃO FILHO(OAB: Advogado

198616/SP)

DR. ROBERLEI CÂNDIDO DE Advogado

ARAÚJO(OAB: 214880/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ARGEU MOREIRA DA SILVA FILHO

- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JÓSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP

### Processo Nº AIRR-0010457-28.2018.5.03.0010

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

ALMAVIVA DO BRASIL AGRAVANTE(S) TELEMARKETING E INFORMATICA

DR. LUCAS MATTAR RIOS MELO(OAB: 118263/MG) Advogado

LEANDRO DE LIMA ALVES JUNIOR AGRAVADO(S) DR. ANÉSIO CRISTIANO FÉLIX(OAB: Advogado

112489/MG)

AGRAVADO(S) TIM CELULAR S.A. DR. ANTÔNIO RODRIGO Advogado SANT'ANA(OAB: 234190/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A

- LEANDRO DE LIMA ALVES JUNIOR

- TIM CELULAR S.A.

#### Processo Nº AIRR-0010477-50.2018.5.03.0032

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) EDUARDO DA SILVA SOUZA Advogado DR. FÁBIO FAZANI(OAB: 183851/SP)

TERMINAL DE CARGAS DE

AGRAVADO(S)

SARZEDO LTDA.

DR. DANIEL MACIEL DE FREITAS Advogado

GONÇALVES(OAB: 122528/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA SILVA SOUZA

- TERMINAL DE CARGAS DE SARZEDO LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0010480-23.2014.5.15.0125

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) **BIOSEV BIOENERGIA S.A.** DR. LEONARDO SANTINI Advogado ECHENIQUE(OAB: 249651/SP) AGRAVADO(S) **EVERSON CARDOSO AMARAL** DR. GILSON REGIS COMAR(OAB: Advogado

136581/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BIOSEV BIOENERGIA S.A. - EVERSON CARDOSO AMARAI

## Processo Nº AIRR-0010505-78.2015.5.01.0064

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

LEDSON DO CARMO BINDA AGRAVANTE(S) DRA. PATRÍCIA GEÃO(OAB: Advogada

106771/RJ)

DRA. MARIANA PAULON(OAB: Advogada

86806/RJ)

Advogado DR. BRUNO PERES(OAB: 152964/RJ) CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE AGRAVADO(S)

ÁGUAS E ESGOTOS

DR. HENRIQUE CLÁUDIO Advogado

MAUÉS(OAB: 35707/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

- LEDSON DO CARMO BINDA

### Processo Nº AIRR-0010534-69.2017.5.18.0102

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) BRF S.A.

DR. RAFAEL LARA MARTINS(OAB: Advogado

22331/GO)

AGRAVADO(S) MARIA JOSIELI IDALINO PEREIRA DR. ANA ALICE FURTADO(OAB: Advogado

29813/GO)

DR. PABLO FERREIRA FURTADO DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 28603/GO)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A

MARIA JOSIELI IDALINO PEREIRA

Processo Nº AIRR-0010578-52.2017.5.03.0055

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) GERDAU AÇOMINAS S.A DR. NEY JOSÉ CAMPOS(OAB: Advogado

44243/MG)

Advogada DRA. LEILA AZEVEDO SETTE(OAB:

22864/MG)

AGRAVADO(S) CARLOS ROBERTO MENDES

DR. JOÃO ANTÔNIO Advogado

CARDOSO(OAB: 61106/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO MENDES GERDAU AÇOMINAS S.A.

### Processo Nº AIRR-0010582-71.2017.5.03.0061

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) VITOR HUGO MAGALHAES VONO Advogado DR. RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO(OAB: 82922/MG) FUNDAÇÃO DE ENSINO E AGRAVADO(S) PESQUISA DE ITAJUBÁ DRA. MILENA DE ALCANTARA Advogada NOGUEIRA(OAB: 94159/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ

- VITOR HUGO MAGALHAES VONO

#### Processo Nº AIRR-0010591-67.2016.5.03.0158

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELÍ AGRAVANTE(S)

DR. GUILHERME ALVIM

AYRES(OAB: 97651/MG)

AGRAVADO(S) LEANDRO ANTÔNIO BARBOSA AGRAVADO(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DE

VIÇOSA

DR. AFONSO SÉRGIO CORREA DE Procurador

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI

LEANDRO ANTÔNIO BARBOSA

- UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

## Processo Nº AIRR-0010592-26.2016.5.03.0102

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA ARCELORMITTAL BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) Advogada DRA. CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

AGRAVADO(S) JOSELITO CALDEIRA RODRIGUES

DR. CARLOS HENRIQUE Advogado GOMES(OAB: 124064/MG)

Advogado DR. THAIS KAREM MARQUES VASCONCELOS(OAB: 137849/MG)

DR. RAYLTON DE LIMA Advogado GOMES(OAB: 159687/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

Relator

 ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - JOSELITO CALDEIRA RODRIGUES

### Processo Nº AIRR-0010604-14.2016.5.03.0143

MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA Advogada BARROS RIBEIRO(OAB: 62852/MG)

DR. ELOÁ DE FREITAS CARDOSO Advogado

CANGUSSU(OAB: 94241/MG)

JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO AGRAVADO(S) DR. JOSÉ GERALDO V. V. DE Advogado

CASTRO FERREIRA(OAB: 96706/MG)

"EMPREZA" GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.

DR. CARIN REGINA MARTINS Advogado

AGUIAR(OAB: 221579/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- "EMPREZA" GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

- JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO

#### Processo Nº AIRR-0010623-52.2017.5.15.0013

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA GENERAL MOTORS DO BRASIL AGRAVANTE(S)

LTDA.

DRA. ANA PAULA FERNANDES Advogada

LOPES(OAB: 203606/SP)

Advogada DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DR. TATIANE DE CICCO Advogado

NASCIMBEM CHADID(OAB: 201296-

A/SP)

AGRAVADO(S) JOÃO BATISTA DE AGUIAR Advogado DR. VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP) DR. ROBERTO DE CAMARGO Advogado

JÚNIOR(OAB: 148473/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

- JOÃO BATISTA DE AGUIAR

#### Processo Nº AIRR-0010643-42.2017.5.03.0089

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) E ELIZEU ALVES CABRAL

AGRAVADO(S)

Advogado DR. RODRIGO OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 89393/MG) DR. HENRIQUE GONÇALVES Advogado

GALIETO DE OLIVEIRA(OAB:

152281/MG)

AGRAVANTE(S) E USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS

AGRAVADO(S) GERAIS S.A. - USIMINAS Advogado DR. NEY JOSÉ CAMPOS(OAB:

44243/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU ALVES CABRAL

- USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

### Processo Nº AIRR-0010663-26.2016.5.15.0027

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

COFCO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) DR. ALBERTO KAIRALLA Advogado BIANCHI(OAB: 161488/SP)

AGRAVADO(S) EDERSON FIGUEIREDO DE SOUZA DR. MAURÍLIO RIBEIRO DA SILVA Advogado MELO(OAB: 303777/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COFCO BRASIL S.A.

- EDERSON FIGUEIREDO DE SOUZA

### Processo Nº AIRR-0010672-40.2017.5.03.0171

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) JOSÉ CARLOS MARTINS Advogado DR. JORGE ROMERO

CHEGURY(OAB: 50035/MG)

Advogado DR. ELDER GUERRA

MAGALHÃES(OAB: 50326/MG)

DRA. JULIANA MARIA RIBEIRO Advogada

FRANÇA(OAB: 85957/MG)

DRA. EDUARDA DIAS DE MOURA Advogada

ALVES(OAB: 144072/MG)

Advogado DR. LEONARDO SETTE ABRANTES

FIORAVANTE(OAB: 166204/MG)

AGRAVADO(S) VALE S.A

DR. NILTON CORREIA(OAB: Advogado

1291/DF)

DRA. FERNANDA MARTINS Advogada SOUZA(OAB: 110635/MG)

DRA. MARINA MARTINS DA Advogada COSTA(OAB: 150332/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ CARLOS MARTINS

- VALE S.A.

AGRAVADO(S)

#### Processo Nº AIRR-0010687-62.2017.5.15.0013

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) GENERAL MOTORS DO BRASIL

DR. ANDRÉ RODRIGUES Advogado

SCHIOSER(OAB: 246613/SP) MARINO OSWALDO PEREIRA

DR. JOSÉ PEDRO ANDREATTA Advogado MARCONDES(OAB: 311926/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

- MARINO OSWALDO PEREIRA

### Processo Nº AIRR-0010706-47.2016.5.03.0010

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA NILMA RODRIGUES DA CRUZ AGRAVANTE(S)

DR. JULIANO PEREIRA Advogado NEPOMUCENO(OAB: 73683/MG)

MGS MINAS GERAIS AGRAVADO(S)

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

DR. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA(OAB: 72061/MG) Advogado

Intimado(s)/Citado(s):

- MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

- NILMA RODRIGUES DA CRUZ

Processo Nº AIRR-0010706-08.2017.5.18.0103

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator JOÃO BATISTA FERREIRA DAS AGRAVANTE(S)

NEVES

Advogada DRA. TERESA APARECIDA VIEIRA

BARROS(OAB: 11841/GO)

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE -AGRAVADO(S)

DRA. HÉRICA CRISTINA PAES Advogada NASCIMENTO(OAB: 47097/GO)

AGRAVADO(S) TECHINA CONSTRUTORA LTDA. DR. WESLEY YURI RODRIGUES DE Advogado SOUZA(OAB: 44308/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO BATISTA FERREIRA DAS NEVES

- TECHINA CONSTRUTORA LTDA.

- UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - FESURV

#### Processo Nº AIRR-0010717-62.2017.5.03.0068

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES

I TDA

DR. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA Advogado

SALLES(OAB: 50982/MG) REGIANE PEREIRA CARMO

AGRAVADO(S) DR. MAURÍCIO MARINHO Advogado BENINI(OAB: 121538/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA.

- REGIANE PEREIRA CARMO

### Processo Nº AIRR-0010719-81.2015.5.03.0139

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) WILLIAN DE CARVALHO BARBOSA

Advogado DR. JOSÉ AMARANTE DE

VASCONCELOS(OAB: 60979/MG) CONSERVO SERVIÇOS GERAIS AGRAVADO(S)

Advogada DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO(OAB: 29409/MG) DRA. ADRIANA DORADO Advogada TORRES(OAB: 96756/MG) AGRAVADO(S)

BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE

**BELO HORIZONTE** 

DR. EURICO LEOPOLDO DE Advogado

REZENDE DUTRA(OAB: 26952/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE

 CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - WILLIAN DE CARVALHO BARBOSA

#### Processo Nº AIRR-0010757-35.2018.5.03.0092

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA INTERCEMENT BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) DRA. LEILA AZEVEDO SETTE Advogada DRA. LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: Advogada

22864/MG)

DR. LUANNA VIEIRA DE LIMA Advogado

COSTA

AGRAVADO(S) VALDECI PINTO DOS SANTOS Advogado DR. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA(OAB: 102641/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- INTERCEMENT BRASIL S.A. - VALDECI PINTO DOS SANTOS

### Processo Nº AIRR-0010822-49.2015.5.15.0044

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

> DR. GIOVANA DE FÁTIMA BARUFFI(OAB: 229457/SP)

FÁBIO FERRARI GARCIA

DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES(OAB: 106374/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

AGRAVADO(S)

- FÁBIO FERRARI GARCIA

- MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Processo Nº AIRR-0010859-64.2018.5.18.0181

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) CIA. HERING

DR. EDEMIR DA ROCHA(OAB: Advogado

8099/SC)

AGRAVADO(S) NATANAEL ROCHA DA SILVA DRA. FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES(OAB: 27662/GO) Advogada

SAMUEL ALVES PEREIRA EIRELI -AGRAVADO(S)

DRA. JAKELLINY ROSSI OLIVEIRA Advogada

SILVA LEÃO(OAB: 49050/GO)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CIA. HERING

- NATANAEL ROCHA DA SILVA

- SAMUEL ALVES PERFIRA FIRELL- ME

#### Processo No AIRR-0010875-39.2015.5.03.0149

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS

Procurado DR. SAMUEL MARCONDES AGRAVADO(S) SANDRA LÚCIA REMÉDIO MONTENEGRO RODRIGUES DR. LINCOLN DE QUEIROZ Advogado GONÇALVES NETO(OAB:

104917/MG)

DR. CARLOŞ HENRIQUE DE Advogado

MIRANDA JÚNIOR(OAB: 106197/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE POCOS DE CALDAS

- SANDRA LÚCIA REMÉDIO MONTENEGRO RODRIGUES

### Processo Nº AIRR-0010928-20.2017.5.15.0083

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) **GENERAL MOTORS DO BRASIL** 

LTDA.

DRA. ANA PAULA FERNANDES Advogada

LOPES(OAB: 203606/SP)

AGRAVADO(S) ANDERSON FERREIRA DO PRADO Advogado DR. VALDIR KEHL(OAB: 99626/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON FERREIRA DO PRADO

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

## Processo Nº AIRR-0010937-07.2015.5.01.0482

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS PETROLEIROS DO

NORTE FLUMINENSE -

SINDIPETRO/NF

Advogado DR. JORGE NORMANDO DE

CAMPOS RODRIGUES(OAB:

71545/RJ)

AGRAVADO(S) PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -

TRANSPETRO E OUTRO

DR. FERNANDO MORELLI Advogado ALVARENGA(OAB: 86424/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E OUTRO

- SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE -

SINDIPETRO/NF

Processo Nº AIRR-0010942-28.2017.5.03.0183

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) DROGARIA ARAÚJO S.A.

DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933-A/MG) Advogado

ANDŖÉA VIRGILINA DA SILVA AGRAVADO(S)

**ARAÚJO** 

DR. BRUNO GERALDO SENA(OAB: Advogado

128286/MG)

DR. RÔMULO BRASIL DE AVELAR Advogado

CAMPOS(OAB: 110880-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRÉA VIRGILINA DA SILVA ARAÚJO

- DROGARIA ARAÚJO S.A.

### Processo Nº AIRR-0010956-73.2014.5.01.0053

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) SÉRGIO MURILO DIAS DA SILVA DR. ARNALDO FRANCISCO NEVES Advogado

NETO(OAB: 77686/RJ)

AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S.A. DRA. ANDRÉA DA SILVA Advogada

NASCIMENTO FERRAZ(OAB:

112073/RJ)

DRA. BRUNNA PAIS BRENGUERE Advogada

BERNARDES(OAB: 213762/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- SÉRGIO MURILO DIAS DA SILVA

#### Processo Nº AIRR-0010975-09.2017.5.03.0186

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA ANDRESSA ALVES DE SOUZA AGRAVANTE(S) DR. MARCELO DE ANDRADE Advogado

PORTELLA SENRA(OAB: 108347-

A/MG)

TAREFA SERVIÇOS LTDA. - ME AGRAVADO(S) DR. CLÉBER REIS GREGO(OAB: Advogado

45805/MG)

DR. MAURÍCIO DA CUNHA Advogado PEIXOTO(OAB: 50339/MG)

Advogado DR. JOÃO GUILHERME DA CUNHA

PEIXOTO(OAB: 137042/MG) AGRAVADO(S) RECREIO B. H. VEÍCULOS S.A. DR. ROGÉRIO GERALDO DE Advogado

CARVALHO(OAB: 56531/MG)

Advogada DRA. JAQUELINE RUFO(OAB:

125619/MG)

BH EMPREENDIMENTOS AGRAVADO(S) ESPORTIVOS LTDA.

DR. GUILHERME DIAS Advogado FERREIRA(OAB: 87899/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ANDRESSA ALVES DE SOUZA

- BH EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.

- RECREIO B. H. VEÍCULOS S.A. - TAREFA SERVIÇOS LTDA. - ME

# Processo Nº AIRR-0010986-97.2014.5.03.0168

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

DR. RAFAEL ANTUNES

FREDERICO(OAB: 110076/MG)

LUIS CLÁUDIO DE FREITAS AGRAVADO(S) DR. GUSTAVO COSTA Advogado CIABOTTI(OAB: 73887/MG)

Advogado DR. ALEX SANTANA DE

NOVAIS(OAB: 64101/MG)

AGRAVADO(S) CJ DE FREITAS CONSTRUÇÕES -

ME

AGRAVADO(S) CD CONSTRUTORA LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- CD CONSTRUTORA LTDA.

- CJ DE FREITAS CONSTRUÇÕES - ME

- LUIS CLÁUDIO DE FREITAS

- MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

#### Processo Nº AIRR-0010998-07.2014.5.01.0059

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
DO MARIANA FERREIRA FINERE

Procurador DR. MARIANA FERREIRA FINEBERG

DE ANGELIS

AGRAVADO(S) DÉBORA QUINTANILHA COELHO Advogada DRA. MARIANA SANTOS DE MELLO

SILVA(OAB: 119881/RJ)

Advogada DRA. ELIANA SOARES DA MOTA(OAB: 151438/RJ)

AGRAVADO(S) OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA

#### Intimado(s)/Citado(s):

DÉBORA QUINTANILHA COELHO
 MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA

#### Processo Nº AIRR-0011014-73.2015.5.15.0046

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI

AGRAVANTE(S) NESTLÉ BRASIL LTDA.

Advogado DR. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA

BARBOSA(OAB: 274876-A/SP)

AGRAVADO(S) CLÁUDIA FERREIRA DO

NASCIMENTO

Advogado DR. TATIANA DE CÁSSIA MORAES

CINQUINI(OAB: 254593/SP)

Advogado DR. LEANDRO CINQUINI

NETTO(OAB: 270947/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

CLÁUDIA FERREIRA DO NASCIMENTO

- NESTLÉ BRASIL LTDA.

### Processo Nº AIRR-0011163-07.2015.5.03.0013

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E PLANSUL - PLANEJAMENTO E

AGRAVADO(S) CONSULTORIA EIRELI

Advogada DRA. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11688/SC)

AGRAVANTE(S) E PATRICIA MARCIA CAMPOS

AGRAVADO(S) SILVERIO

Advogado DR. SAULO MOREIRA GROSSI(OAB:

106437/MG)

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Intimado(s)/Citado(s):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- PATRICIA MARCIA CAMPOS SILVERIO

- PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

### Processo Nº AIRR-0011235-30.2017.5.18.0102

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) BRF S.A.

Advogado DR. RAFAEL LARA MARTINS(OAB:

22331/GO)

AGRAVADO(S) LEONILDO AZEVEDO DOS SANTOS

Advogada DRA. RONDINELLY DOS REIS REZENDE(OAB: 24071/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

- LEONILDO AZEVEDO DOS SANTOS

#### Processo Nº AIRR-0011275-92.2016.5.15.0146

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) BIOSEV BIOENERGIA S.A.
Advogado DR. LEONARDO SANTINI
ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)

DENIATO CILVA DE CADVALI

AGRAVADO(S) RENATO SILVA DE CARVALHO

Advogado DR. LUCAS DA SILVA

BISCONSINI(OAB: 297806/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BIOSEV BIOENERGIA S.A. - RENATO SILVA DE CARVALHO

### Processo Nº AIRR-0011328-26.2015.5.15.0076

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE FRANCA
Advogado DR. GEISLA FABIA PINTO(OAB:

289337-A/SP)

AGRAVADO(S) CELIA NATALINA MALASPINI

APOLINARIO E OUTROS

Advogada DRA. ROMILDA BENEDITA TAVARES

BONETI(OAB: 119712/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CELIA NATALINA MALASPINI APOLINARIO E OUTROS

- MUNICÍPIO DE FRANCA

### Processo Nº AIRR-0011357-08.2017.5.03.0087

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS

BRASIL LTDA.

Advogado DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE

SAAD(OAB: 36634/SP)

AGRAVADO(S) ORLANDO APARECIDO DOS REIS

MENDES

Advogado DR. LEANDRO FERREIRA DA LUZ(OAB: 79739/MG)

E02(OAB. 79739/NO)

Advogado DR. LEANDRO FERREIRA DA

LUZ(OAB: 79739-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

- ORLANDO APARECIDO DOS REIS MENDES

## Processo Nº AIRR-0011372-32.2017.5.03.0101

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) JOAO RODRIGUES LOURENCO

Advogado DR. THIAGO HALLEY

BARBOSA(OAB: 144884/MG)
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
DR. CLEBER DAL ROVERE(OAB:

192411-A/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

- JOAO RODRIGUES LOURENCO

- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Processo Nº AIRR-0011379-45.2017.5.03.0094

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) **FARLIANE LACERDA SANTOS** DR. GILSON ALVES RAMOS(OAB: Advogado

74315/MG)

REGIANE HELOÍSA DUARTE AGRAVADO(S) DR. PAULO LUÍS MARTINS(OAB: Advogado

89043/MG

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FARLIANE LACERDA SANTOS - REGIANE HELOÍSA DUARTE

### Processo Nº AIRR-0011438-38.2016.5.03.0039

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Advogada DRA. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES(OAB: 74014/MG) AGRAVADO(S) WANDER MARQUES TELES

DR. FÁBIO MARTINS VEIGA(OAB: Advogado

136529/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -**ECT** 

WANDER MARQUES TELES

#### Processo Nº AIRR-0011487-61.2016.5.09.0088

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

DR. GLECI TEREZINHA Advogado

MUXFELDT(OAB: 20274/PR)

AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

DR. FABIANO AUGUSTO Advogado

TEIXEIRA(OAB: 40211/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

- E.B.S. - M.L.C.

#### Processo Nº AIRR-0011507-85,2014,5,01,0204

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) VIA VAREJO S.A.

DR. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 220028/RJ) Advogado

AGRAVADO(S) JOSÉ JACINTO SÉRGIO DRA. GENTILA MONTEIRO DE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 73026/RJ)

AGRAVADO(S) R G LEITE CARGAS E DESCARGAS -

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ JACINTO SÉRGIO

- R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME

- VIA VAREJO S.A.

### Processo Nº AIRR-0011548-93.2015.5.01.0082

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator INDÚSTRIAS NUCLEARES DO AGRAVANTE(S)

BRASIL - INB

DR. MARCELO ISENSEE DE Advogado

BARROS SOBRINHO(OAB: 172044-

A/RJ)

DR. BERNARDO MAINARDI Advogado

NOGUEIRA DA GAMA(OAB: 173381-

ANTONIO DOS SANTOS PAULA AGRAVADO(S)

MARTINS

DRA. ANA ROCHA DE Advogada OLIVEIRA(OAB: 112572/RJ) Advogado DR. ANDERSON GUIDA BRILHANTE(OAB: 186215/RJ)

DELLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. AGRAVADO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS PAULA MARTINS

- DELLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

- INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB

#### Processo Nº AIRR-0011575-70.2015.5.03.0163

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS AGRAVANTE(S)

BRASIL LTDA.

DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE Advogado

SAAD(OAB: 36634-D/SP)

AGRAVADO(S) GERALDO RODRIGUES ALVES

DR. MAGNONES ARAÚJO Advogado BORGES(OAB: 110395/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

- GERALDO RODRIGUES ALVES

#### Processo Nº AIRR-0011640-67.2015.5.03.0033

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator WESLEY SANTOS ROSA AGRAVANTE(S)

DRA. VÂNIA MARIA ALVARENGA Advogada

BARBOSA(OAB: 66612/MG)

Advogado DR. REJANE MADUREIRA MELO(OAB: 98384/MG)

DRA. IVANILDE ALVARENGA

BARBOSA(OAB: 59559/MG)

RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. AGRAVADO(S) DR. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 70726/MG)

DR. MARCUS VINÍCIUS Advogado EVANGELISTA(OAB: 138739/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

- WESLEY SANTOS ROSA

### Processo Nº AIRR-0011668-20.2016.5.09.0005

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

OBJETIVA MÃO DE OBRA AGRAVANTE(S) ESPECIALIZADA LTDA

Advogado DR. MARIANA LINHARES WATERKEMPER(OAB: 56844-S/PR)

AGRAVADO(S) ANSELMO DIAS DO VALIS

DR. FERNANDO FORONDA(OAB: Advogado

58453/PR)

ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A. AGRAVADO(S)

DR. MARIANA LINHARES Advogado

WATERKEMPER(OAB: 56844-S/PR)

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA AGRAVADO(S)

DR. MARCO AURELIO Advogado GUIMARAES(OAB: 22181-A/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANSELMO DIAS DO VALIS
- CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

OBJETIVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

- ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A.

#### Processo Nº AIRR-0011679-81.2016.5.03.0113

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) PLANSUL PLANEJAMENTO E **CONSULTORIA EIRELI** 

DRA. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11688/SC) Advogada

**CLEYDIANE CRISTINA SILVA** AGRAVADO(S)

MOURA

DR. WELESTON XAVIER DE Advogado SOUZA(OAB: 171259/MG)

DR. LUAN CRISTIAN Advogado LOURENÇO(OAB: 181047/MG)

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. RONALDO BATISTA DE Advogado CARVALHO(OAB: 42588/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - CLEYDIANE CRISTINA SILVA MOURA

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

#### Processo Nº AIRR-0011723-24.2016.5.03.0009

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

BRF S.A. AGRAVANTE(S)

DR. MARCUS VINÍCIUS DE Advogado

CARVALHO REZENDE REIS(OAB:

1623-A/MG)

AGRAVADO(S) MILIANE CRISTINA ZEFERINO DR. CRISTIANO CAMPOS Advogado

KANGUSSU SANTANA(OAB:

DR. ANA CRISTINA COSTA Advogado CARVALHO(OAB: 83135/MG)

DRA. RENATA GALINARI Advogada

MOISES(OAB: 154436/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

AGRAVADO(S)

- MILIANE CRISTINA ZEFERINO

### Processo Nº AIRR-0011775-33.2015.5.15.0102

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) FORD MOTOR COMPANY BRASIL

LTDA

Advogado DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA

CARDOSO(OAB: 149394/SP) GEORGELINO CRISTINO LEITE

DR. LUIZ GUSTAVO BUENO(OAB: Advogado

197837/SP)

RCGROUP LOGÍSTICA E AGRAVADO(S)

TRANSPORTES S.A.

DRA. ANGÉLICA CRISTINA Advogada

MULLER(OAB: 83266/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

- GEORGELINO CRISTINO LEITE

- RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

### Processo Nº AIRR-0011832-78.2015.5.03.0104

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) HELIO DE JESUS DR. VIVIANE ESPÍNDULA Advogado VIEIRA(OAB: 84473/MG)

DR. ROSÂNGELA TORRENT E Advogado

SILVA(OAB: 115250/MG)

AGRAVADO(S) CITAGRO COMERCIO DE

**IMPLEMENTOS E TRATORES** AGRICOLAS LTDA E OUTRA

Advogado DR. ATILA RODRIGUES(OAB:

### Intimado(s)/Citado(s):

- CITAGRO COMERCIO DE IMPLEMENTOS E TRATORES

AGRICOLAS LTDA E OUTRA

- HELIO DE JESUS

#### Processo Nº AIRR-0011877-84.2016.5.03.0092

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) UNIÃO (PGU)

Procuradora DRA. IARA BRAGA TOLENTINO DRA. ELISA MARIA MORAES BRAGA Procuradora

**RAPOSO LOPES** 

AGRAVADO(S) NEILDE PEREIRA DE SOUZA DR. ANDRÉ ASSIS DE CARVALHO Advogado MELLO VIANNA(OAB: 126486/MG)

DR. RINALDO JOSÉ DA Advogado CUNHA(OAB: 132121/MG)

AGRAVADO(S) AMX SOLUÇÕES LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

AMX SOLUÇÕES LTDA.

- NEILDE PEREIRA DE SOUZA

- UNIÃO (PGU)

#### Processo Nº AIRR-0011974-92.2016.5.03.0057

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) AVIVAR ALIMENTOS LTDA. DR. RENATO DE ANDRADE Advogado GOMES(OAB: 63248/MG)

AGRAVADO(S) FRANCINETE APOLINÁRIA DOS

SANTOS

Advogado DR. GUILHERME FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 158686/MG) DR. HUDSON GUIMARÃES Advogado TAVARES(OAB: 119305/MG)

DRA. ANGÉLICA APARECIDA DE

OLIVEIRA(OAB: 191487/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- AVIVAR ALIMENTOS LTDA.

- FRANCINETE APOLINÁRIA DOS SANTOS

## Processo Nº AIRR-0012037-28.2017.5.03.0043

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) MARIA JOSÉ FÉLIX DA SILVA DR. CLEBERSON JABIS Advogado CUNHA(OAB: 166937-A/MG)

GC BATISTA E FARIA COMÉRCIO

VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. -

ME E OUTRO

Advogado DR. DONIZETE REINALDO(OAB:

54286/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- GC BATISTA E FARIA COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. - ME E OUTRO

- MARIA JOSÉ FÉLIX DA SILVA

#### Processo Nº AIRR-0012141-90.2016.5.03.0031

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) TRANSIMÃO TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS LTDA.

DR. MARCUS VINÍCIUS Advogado

CAPOBIANCO DOS SANTOS(OAB:

91046/MG)

AGRAVADO(S) RONALDO DE OLIVEIRA

DR. RENATO EUSTÁQUIO PINTO Advogado

MOTA(OAB: 71821/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DE OLIVEIRA

- TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0012201-03.2016.5.15.0040

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA MUNICÍPIO DE CRUZEIRO AGRAVANTE(S) DR. DIÓGENES GORI Advogado SANTIAGO(OAB: 92458/SP)

DRA. BRUNA CRISTINA ROCHA DE PAULA(OAB: 348383/SP) Advogada

MARCOS JOSÉ DA SILVA

AGRAVADO(S)

DR. ANA CAROLINA MOUTELA DE OLIVEIRA CAIANA(OAB: 261253/SP) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSÉ DA SILVA

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

#### Processo Nº AIRR-0012210-93.2014.5.03.0031

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) S.A. ESTADO DE MINAS

DR. GUSTAVO DE AQUINO Advogado

LEONARDO LOPES(OAB: 75883/MG)

DR. PAULO DIMAS DE Advogado ARAÚJO(OAB: 55420/MG)

AGRAVADO(S) MARIA SOLANGE DIAS SOARES

Advogado DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA(OAB: 47559/MG)

Advogado

DR. MARCUS AUGUSTO GUIMARÃES MOURA

FERREIRA(OAB: 108587/MG) RH LISBOA LTDA. - EPP

AGRAVADO(S) DR. DAVI AUGUSTO DE PAIVA Advogado

CORRÊA(OAB: 62942/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA SOLANGE DIAS SOARES

- RH LISBOA LTDA. - EPP

- S.A. ESTADO DE MINAS

### Processo Nº AIRR-0012241-27.2014.5.01.0207

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

PASHAL LESTE LOCADORA DE AGRAVANTE(S)

EQUIPAMENTOS LTDA.

JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES Advogado

JÚNIOR(OAB: 69835/SP)

DR. ALESSANDRO CASTRO DE Advogado ARAÚJO(OAB: 295773/SP)

LEONARDO MACIEL DE LIMA DR. LUIZ CARLOS DA SILVA

LOYOLA(OAB: 32511-A/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

- LEONARDO MACIEL DE LIMA

- PASHAL LESTE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

### Processo Nº AIRR-0012379-75.2017.5.03.0031

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) **DIEGO HENRIQUE SANTOS** 

DR. RICARDO LUIZ MUSIAL Advogado

MEIRELES ARAÚJO(OAB: 93122/MG)

APM BRASIL - ASSOCIACAO DE AGRAVADO(S)

BENEFICIOS E PROTECAO

DR. RODRIGO FABIANO GONTIJO Advogado

MAIA(OAB: 67388/MG)

DRA. CARLA GONÇALVES DE Advogada

SOUZA(OAB: 92649/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- APM BRASIL - ASSOCIACAO DE BENEFICIOS E PROTECAO

- DIEGO HENRIQUE SANTOS

#### Processo Nº AIRR-0012718-94.2016.5.15.0076

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

DR. DANIELA D'ANDREA VAZ Advogado FERREIRA(OAB: 126427/SP)

**ELAINE SOFFIATTI MALTA** AGRAVADO(S) DR. GUILHERME FELIPE Advogado GOMES(OAB: 380927/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

- ELAINE SOFFIATTI MALTA

#### Processo Nº AIRR-0017434-22.2017.5.16.0006

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) MARIA JOSE DE JESUS COSTA DOS

**REIS** 

DR. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA Advogado

REIS(OAB: 9719/MA)

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE ANAJATUBA DRA. RAÍSSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA(OAB: 18147/MA) Advogada

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE JESUS COSTA DOS REIS

MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

## Processo Nº AIRR-0017696-69.2017.5.16.0006

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) JOAO DE DEUS REGO BOGEA DR. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA Advogado

REIS(OAB: 9719/MA)

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE ANAJATUBA DRA. RAÍSSA CAMPAGNARO DE Advogada OLIVEIRA(OAB: 18147/MA)

## Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE DEUS REGO BOGEA MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

### Processo Nº AIRR-0018088-06.2013.5.16.0020

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE TUNTUM

DR. CARLOS SEABRA DE Advogado

CARVALHO COÊLHO(OAB: 4773/MA)

DR. RONALDO PINHEIRO DE

MOURA(OAB: 3861/PI)

MARIA ROSÂNGELA BEZERRA DA AGRAVADO(S) SILVA SOUSA

DR. COSMO ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 6253/MA) Advogado

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- MARIA ROSÂNGELA BEZERRA DA SILVA SOUSA

#### MUNICÍPIO DE TUNTUM

#### Processo Nº AIRR-0020019-18.2013.5.04.0751

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) JOHN DEERE BRASIL LTDA.

DR. RAFAEL BICCA MACHADO(OAB: Advogado

44096/RS)

AGRAVADO(S) **CLOVIS LUIS MARX** DR. SANTO ONEI PUHL Advogado MARTINI(OAB: 46008/RS)

SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MEÇÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTINA

Advogado DR. SANTO ONEI PUHL MARTINI(OAB: 46008/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- CLOVIS LUIS MARX
- JOHN DEERE BRASIL LTDA.
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **HORIZONTINA**

#### Processo Nº AIRR-0020047-05.2017.5.04.0861

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PARCERIA PECUÁRIA JACARÉ AGRAVANTE(S)

Advogado DR. MÁRCIO LOUZADA

CARPENA(OAB: 46582/RS)

DARCIOLI NASCIMENTO DE LIMA AGRAVADO(S)

DR. ÉRICO CAON PIRES(OAB: Advogado

19782/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- DARCIOLI NASCIMENTO DE LIMA - PARCERIA PECUÁRIA JACARÉ LTDA.

### Processo Nº AIRR-0020060-53.2016.5.04.0371

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

CALÇADOS LTDA.

Advogado DR. JOSÉ CÁCIO AULER

BORTOLINI(OAB: 17770/RS)

AGRAVADO(S) BELONIR DE LOURDES PINTO

DRA. IVANI BERNADETE Advogada MILANI(OAB: 43079/RS)

DR. AGNES GELCI SIMÕES PIRES(OAB: 54357/RS) Advogado

DR. ELTON JOSÉ GERHARDT(OAB: Advogado

52680/RS)

AGRAVADO(S) FLUENCE CALÇADOS LTDA. AGRAVADO(S) FEMA CALÇADOS LTDA. - ME

### Intimado(s)/Citado(s):

- BELONIR DE LOURDES PINTO - FEMA CALÇADOS LTDA. - ME FLUENCE CALÇADOS LTDA.

- ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

## Processo Nº AIRR-0020522-10.2016.5.04.0662

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO AGRAVANTE(S)

DR. EDUARDO DIEL DO Advogado AMARAL(OAB: 80532/RS) MARIA IRLENE MARIO AGRAVADO(S)

DR. JÚLIO FRANCISCO CAETANO Advogado

RAMOS(OAB: 25939/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
- MARIA IRLENE MARIO

#### Processo Nº AIRR-0020681-50.2016.5.04.0662

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT AGRAVANTE(S)

DR. DENNIS BARIANI KOCH(OAB: Advogado

45602/RS)

DR. JIMMY BARIANI KOCH(OAB: Advogado

50783/RS)

TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S) LUIZ CELSO CARVALHO

DR. TIAGO LUIZ RADAELLI(OAB: Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT

- LUIZ CELSO CARVALHO

- TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0020898-18.2016.5.04.0008

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO AGRAVANTE(S)

DE DADOS DO ESTADO DO RIO **GRANDE DO SUL - PROCERGS** 

Advogado DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER

DOS SANTOS(OAB: 27239/RS) DR. LUCAS MEDEIROS DA

SILVA(OAB: 97607/RS)

Advogada DRA. LUÍSA ARNOLD(OAB:

111044/RS)

JÚLIO CÉSAR PRESTES SARAIVA AGRAVADO(S) DRA. ANA RITA CORRÊA PINTO Advogada NAKADA(OAB: 40895/RS)

DR. MARCELO PILLAR(OAB:

Advogado

99112/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS

- JÚLIO CÉSAR PRESTES SARAIVA

## Processo Nº AIRR-0020910-66.2016.5.04.0029

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

AGRAVANTE (S) E **IODETE BARROS MARQUES** 

AGRAVADO (S)

DR. RENATO KLIEMANN Advogado PAESE(OAB: 29134/RS)

AGRAVANTE (S) E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA

AGRAVADO (S) CONCEICAO SA

DR. BENONI CANELLAS ROSSI(OAB: Advogado

43026-A/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA
- IODETE BARROS MARQUES

### Processo Nº AIRR-0021165-24.2015.5.04.0202

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) VALTAIR OLIVEIRA DA SILVA DR. ROSICLÉIA DE FÁTIMA Advogado BORDIM(OAB: 52945/RS)

AGRAVADO(S) MAXIFORJA COMPONENTES

**AUTOMOTIVOS LTDA** 

DR. GILDO VIEGAS TAVARES(OAB: Advogado

20072/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

- VALTAIR OLIVEIRA DA SILVA

#### Processo Nº AIRR-0021281-41.2017.5.04.0014

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) ITALMASŞAS PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS LTDA

DR. ANDERSON VARGAS DE Advogado

SOUZA(OAB: 54826/RS)

DENISE DA ROCHA AGRAVADO(S) DR. CARLOS EDUARDO Advogado BARTH(OAB: 73343/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE DA ROCHA

- ITALMASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

#### Processo Nº AIRR-0024723-05.2017.5.24.0096

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) MARFRIG GLOBAL FOODS S.A Advogado DR. BENEDICTO CELSO BENÍCIO

JÚNIOR(OAB: 131896/SP)

MURILO OLIVEIRA SANTOS AGRAVADO(S) DR. VITOR HUGO NUNES Advogado ROCHA(OAB: 241272/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - MURILO OLIVEIRA SANTOS

### Processo Nº AIRR-0024898-61.2016.5.24.0022

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator PFDU77I

ANTÔNIO PINHEIRO DOS SANTOS AGRAVANTE(S)

DR. ADY DE OLIVEIRA Advogado

MORAES(OAB: 8468/MS)

Advogado DR. DAIANY DE OLIVEIRA

MORAES(OAB: 12702/MS)

AGRAVADO(S) BRF S.A

DR. MARCELO DALANHOL(OAB: Advogado

31510/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO PINHEIRO DOS SANTOS

- BRF S.A

### Processo Nº AIRR-0025042-85.2017.5.24.0091

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) **BIOSEV S.A** 

DR. LEONARDO SANTINI Advogado

ECHENIQUE(OAB: 14642-A/MS)

AGRAVADO(S) **GILMAR LIVRADO** 

DRA. KARINA FRANSCIELLEM Advogada MAGALHÃES(OAB: 18076/MS)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BIOSEV S.A. - GILMAR LIVRADO

### Processo Nº AIRR-0025369-64.2016.5.24.0091

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) **OSVALDO GIMENEZ** 

DR. VERUSKA INSFRAN FALCÃO(OAB: 7930/MS) Advogado

AGRAVADO(S) MARIA MAGDALENA FELIX CERVI

**FILHA** 

DRA. NELY RATIER Advogada

PLACÊNCIA(OAB: 6843/MS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MAGDALENA FELIX CERVI FILHA

- OSVALDO GIMENEZ

#### Processo Nº AIRR-0038400-80.2002.5.01.0060

Processo Nº AIRR-00384/2002-060-01-00.9

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PFDU771

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Procuradora DRA. KAREN FERNANDES SARAIVA

AGRAVADO(S) VERA LÚCIA VALLE

DRA. MARIA GILDETE OLIVEIRA Advogada

PEBA(OAB: 70786/RJ)

AGRAVADO(S) TARCTI ASSESSORIA

EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.

AGRAVADO(S) UNIÃO (PGF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

- TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.

- UNIÃO (PGF)

- VERA LÚCIA VALLE

#### Processo Nº AIRR-1000056-44.2015.5.02.0443

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DRA. JULIANA MENDES Advogada TRENTINO(OAB: 242464/SP) AGRAVADO(S)

ÂNGELA MARGARETE LOPES

DR. ROGÉRIO FERREIRA Advogado

BORGES(OAB: 16279/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- ÂNGELA MARGARETE LOPES SILVEIRA

## Processo Nº AIRR-1000062-23.2017.5.02.0462

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) WELSON SOARES DA SILVA DR. LUIS AUGUSTO OLIVIERI(OAB: Advogado

252648-A/SP)

AGRAVADO(S) MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE Advogado

ALMEIDA FAGUNDES(OAB:

154384/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

- WELSON SOARES DA SILVA

### Processo Nº AIRR-1000089-91.2017.5.02.0078

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator CONFEDERAÇÃO DA AGRAVANTE(S)

AGRICULTURÁ E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

DR. MANOEL RODRIGUES Advogado

LOURENÇO FILHO(OAB: 208128/SP)

AGRAVADO(S) ESPÓLIO DE EDUARDO DE PAULA

LEITE LARA

Advogado DR. MARCO AURÉLIO ONUKI(OAB:

222019/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASIL - CNA

- ESPÓLIO DE EDUARDO DE PAULA LEITE LARA

### Processo Nº AIRR-1000098-28.2017.5.02.0442

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) COMPANHIA DOCAS DO ESTADO

DE SÃO PAULO - CODESP

Advogado DR. LUÍS FERNANDO ROSAS AUGUSTO(OAB: 89163/SP)

Advogado DR. JOSÉ PINTO IRMÃO(OAB:

93929/SP)

AGRAVADO(S) PAULO HAMABATA

Advogado DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES

FRANZESE(OAB: 42501/SP)

Advogado DR. CLEITON LEAL DIAS

JÚNIOR(OAB: 124077/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -

CODESP

- PAULO HAMABATA

### Processo Nº AIRR-1000121-78.2017.5.02.0472

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO

SUL

Procuradora DRA. LEANDRA CAMPANHA AGRAVADO(S) JOSUÉ LINO DOS SANTOS

Advogado DR. IWAN GIRODO ZEMCZAK(OAB:

291081/SP)

Advogado DR. IGOR GIRODO ZEMCZAK(OAB:

301861/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUÉ LINO DOS SANTOS

- MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

### Processo Nº AIRR-1000126-39.2016.5.02.0051

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) B3 S.A. - BRASIL, BOLSA,BALCÃO

Advogada DRA. GISELA DA SILVA FREIRE(OAB: 92350/SP)

AGRAVADO(S) BARBARA CAROLINE GARCIA

Advogado DR. PAULA ROCCO

FORCENITTO(OAB: 183455/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

- B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

- BARBARA CAROLINE GARCIA

### Processo Nº AIRR-1000128-84.2017.5.02.0047

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) CONFEDERAÇÃO DA

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASIL - CNA

Advogado DR. MANOEL RODRIGUES

LOURENÇO FILHO(OAB: 208128/SP)

PLG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA

COELHO(OAB: 54770/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

**BRASIL - CNA** 

- PLG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

#### Processo Nº AIRR-1000165-36.2017.5.02.0363

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) TUPY S.A.

Advogada DRA. RAISSA BRESSANIM

TOKUNAGA(OAB: 198286-A/SP)

AGRAVADO(S) JOSENILSON FERREIRA DA SILVA Advogado DR. CLÓVIS MÁRCIO DE AZEVEDO

SILVA(OAB: 65284/SP)

Advogado DR. LUIS FERNANDO ROVEDA(OAB:

288332-A/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILSON FERREIRA DA SILVA

- TUPY S.A.

### Processo Nº AIRR-1000464-29.2015.5.02.0251

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E RUMO MALHA PAULISTA S.A.

AGRAVADO(S)

Advogada DRA. BRUNA MARIA PAULO DOS

SANTOS ESTEVES SÁ(OAB:

RAFAEL SILVA SANTOS

186400/SP)

Advogada DRA. SHEILA MARQUES BARDELI(OAB: 164502/SP)

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

Advogada DRA. CLÉIA LEILA BATISTA(OAB:

269611/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SILVA SANTOS

- RUMO MALHA PAULISTA S.A.

### Processo Nº AIRR-1000673-86.2015.5.02.0254

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) EDUARDO SANTOS

Advogado DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO(OAB:

132186/SP)

AGRAVADO(S) ENESA ENGENHARIA LTDA.

Advogado DR. RICARDO ANDRÉ ZAMBO(OAB:

138476/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

Advogado

Advogado

- EDUARDO SANTOS

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

## Processo Nº AIRR-1000718-76.2014.5.02.0464

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) EDVALDO OLIVEIRA SILVA

Advogada DRA. RENATA QUINTELA TAVARES

RISSATO(OAB: 150185/SP)

MORGANITE BRASIL LTDA.

DR. GUSTAVO GRANADEIRO

GUIMARÃES(OAB: 149207/SP) DR. MAURICIO GRANADEIRO

GUIMARAES(OAB: 26341-A/SP)
DR. FILIPE GUSTAVO POTZMANN

Advogado DR. FILIPE GUSTAVO POTZMANI PEREIRA(OAB: 183091-A/SP)
Advogado DR. JOAO OTAVIO MENDES DE

DR. JOAO OTAVIO MENDES DE SIQUEIRA(OAB: 175195-A/SP) DR. EABRÍCIA VEZARO DE

DR. FABRÍCIA VEZARO DE SIQUEIRA(OAB: 233164-A/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO OLIVEIRA SILVA - MORGANITE BRASIL LTDA.

#### Processo Nº AIRR-1000834-24.2015.5.02.0472

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDU77

GENERAL MOTORS DO BRASIL AGRAVANTE(S)

LTDA

DRA. CLARISSE DE SOUZA Advogada ROZALES(OAB: 56479/RS)

AGRAVADO(S) OSEAS MARTINS DOS SANTOS

DRA. ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA Advogada

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

- OSEAS MARTINS DOS SANTOS

### Processo Nº AIRR-1001225-67.2017.5.02.0711

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

**BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS** AGRAVANTE(S)

LTDA.

DRA. ANDRÉA GARDANO Advogada

BUCHARLES GIROLDO(OAB:

BRAGA(OAB: 248308/SP)

308222/SP)

ADRIANA GLÓRIA DE CAMPOS AGRAVADO(S)

**SANTOS** 

DRA. ELAINE CRISTINA Advogada

SIQUEIRA(OAB: 223953/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA GLÓRIA DE CAMPOS SANTOS

- BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

### Processo Nº AIRR-1001482-59.2014.5.02.0465

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) FORD MOTOR COMPANY BRASIL

LTDA

DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA Advogado

CARDOSO(OAB: 149394-D/SP)

AGRAVADO(S) ILSON DARMIANI

DR. MARCELO PIRES MARIGO(OAB: Advogado

296174/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

- ILSON DARMIANI

### Processo Nº AIRR-1001490-14.2015.5.02.0461

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) JOAQUIM ANDRADE ALVES DR. BRUNO STELUTO Advogado

PASSOS(OAB: 352140/SP) AGRAVADO(S) **ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA** 

> DR. ASSAD LUIZ THOMÉ(OAB: 17383/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

- JOAQUIM ANDRADE ALVES

- ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA

### Processo Nº AIRR-1001568-39.2016.5.02.0019

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) COMPANHIA DO METROPOLITANO

DE SÃO PAULO - METRÔ DR. JEVERSON DE ALMEIDA

KUROKI(OAB: 300971/SP)

Advogado DR. GUILHERME VIEIRA DE CAMARGO(OAB: 369485/SP)

AGRAVADO(S) AFONSO ROBERTO DOS SANTOS

> DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES(OAB: 82747/SP)

DRA. VANUSA DE FREITAS(OAB: Advogada

160424/SP)

AGRAVADO(S) HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL

DR. MATHEUS BONAROTI(OAB: Advogado

325531/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO ROBERTO DOS SANTOS

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -

METRÔ

Advogado

- HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.

### Processo Nº AIRR-1001640-98.2015.5.02.0362

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

TUPY S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. RAISSA BRESSANIM Advogada

TOKUNAGA(OAB: 198286/SP)

AGRAVADO(S) **GUSTAVO BARBOSA DAS NEVES** 

DR. CLÓVIS MÁRCIO DE AZEVEDO Advogado

SILVA(OAB: 65284/SP)

DR. RUSLAN BARCHECHEN Advogado

CORDEIRO(OAB: 168381/SP)

DR. LUIS FERNANDO ROVEDA(OAB: Advogado

288332/SP)

DR. VICTOR MENDES DE AZEVEDO Advogado

SILVA(OAB: 305743/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO BARBOSA DAS NEVES

- TUPY S.A.

AGRAVADO(S)

Advogado

### Processo Nº AIRR-1001671-93.2014.5.02.0317

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **ENOQUE DOMINGUES DE SOUZA** AGRAVANTE(S)

DRA. IVY BELTRAN DOS Advogada SANTOS(OAB: 168917/SP)

PAUPEDRA PEDREIRAS

PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

DRA. ROBERTA RIGHI(OAB: Advogada

158959/SP)

CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) AGRAVADO(S)

DR. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO(OAB: 207679/SP)

DR. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387-Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- ENOQUE DOMINGUES DE SOUZA

PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

### Processo Nº AIRR-1001829-71.2016.5.02.0029

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) SÉRGIO JUSTINO DE FARIA DR. MÁRCIO ALVES DE Advogado MATOS(OAB: 361177/SP)

AGRAVADO(S) COMPANHIA PAULISTA DE TRENS

**METROPOLITANOS - CPTM** 

DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA Advogada RIBEIRO DO VALLE GARCIA(OAB:

49457/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -**CPTM** 

- SÉRGIO JUSTINO DE FARIA

### Processo Nº AIRR-1002055-53.2016.5.02.0069

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) DORIVAN DE SOUZA PRADO

DR. TADEU BATISTA DA SILVA(OAB: Advogado

224357/SP)

AGRAVADO(S) ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA DRA. MARIA MERCEDES OLIVEIRA Advogada

FERNANDES DE LIMA(OAB: 82402/SP)

DR. IVAN CARLOS DE Advogado

ALMEIDA(OAB: 173886-A/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA - DORIVAN DE SOUZA PRADO

### Processo Nº AIRR-1002237-21.2016.5.02.0463

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) ANHANGUERA EDUCACIONAL

LTDA.

DR. MARCOS CALDAS MARTINS Advogado

CHAGAS(OAB: 56526/MG) LUIS CARLOS DOS SANTOS

DR. LEÔNIDA ROSA DA SILVA(OAB: Advogado

114160/SP)

DRA. MILENA CAMACHO PEREIRA Advogada

DA SILVA(OAB: 212403/SP)

DRA. VANESSA NEGRETTI(OAB: Advogada

254435/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.

- LUIS CARLOS DOS SANTOS

### Processo Nº AIRR-1002332-85.2015.5.02.0463

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AGRAVANTE(S)

AUTOMOTORES LTDA.

DRA. SILVIA PELLEGRINI Advogada

RIBEIRO(OAB: 230654/SP)

IVAN BORISOVICH BORMOTOFF AGRAVADO(S)

DR. ANDERSON KENNEDY Advogado

ANTONUCCI(OAB: 229916/SP)

RACING AUTOMOTIVE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) AGRAVADO(S)

DR. WILLIAM MARTIN NETO(OAB: Advogado

205342/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN BORISOVICH BORMOTOFF

· RACING AUTOMOTIVE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

### Processo Nº AIRR-1002495-59.2015.5.02.0465

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDU77I

AGRAVANTE(S) FORD MOTOR COMPANY BRASIL

LTDA.

DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: 149394/SP) Advogado

MARCELO DE LIMA ASSIS AGRAVADO(S)

DRA. SÍLVIA HELENA GRASSI DE Advogada FREITAS(OAB: 116362/SP)

AGRAVADO(S) RACING AUTOMOTIVE LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E

OUTRAS

DRA. ANGÉLICA CRISTINA Advogada

MULLER(OAB: 83266/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

- MARCELO DE LIMA ASSIS

RACING AUTOMOTIVE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL) E OUTRAS

#### Processo Nº RR-0000139-87.2013.5.15.0119

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) **ROBERTO ALVES DOS SANTOS** DR. JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA(OAB: 195648/SP) Advogado

ADEZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO RECORRIDO(S)

DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO

Advogado DR. GUSTAVO MANSO IMPARATO(OAB: 283750/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

ADEZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. **E OUTRO** 

- ROBERTO ALVES DOS SANTOS

#### Processo Nº RR-0000331-15.2016.5.17.0004

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE RECORRENTE(S)

DE SANEAMENTO - CESAN

DR. SANDRO VIEIRA DE Advogado MORAES(OAB: 6725/ES)

RECORRIDO(S) FÁBIO SOUZA DOS SANTOS DRA. ROSEMARY MACHADO DE Advogada

PAULA(OAB: 294-B/ES)

ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE RECORRIDO(S)

OBRA LTDA.

Advogada DRA. LUCIENE DA SILVA

MOREIRA(OAB: 15898/ES)

### Intimado(s)/Citado(s):

 COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -**CESAN** 

ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

- FÁBIO SOUZA DOS SANTOS

### Processo Nº RR-0000342-31.2013.5.09.0664

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

SIMONE MELO DOS REIS RECORRENTE(S) DR. ROBERTO CÉZAR VAZ DA Advogado

SILVA(OAB: 37186/PR)

DR. CAROLINA MARIN MAIA(OAB: Advogado

30377/DF)

BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDO(S)

DR. RAFAEL SGAMZERLA DURAND Advogado

RECORRIDO(S) CRISTAL SERVIÇOS DE

CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

- SIMONE MELO DOS REIS

#### Processo Nº RR-0000361-57.2015.5.05.0121

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA RECORRENTE(S)

Advogada DRA. CARLA PITANGUEIRA

BONFIM(OAB: 29648/BA)

RECORRIDO(S) GILMAR SILVA DE SANTANA DRA. FERNANDA REIS PEREIRA E Advogada

SILVA(OAB: 41503/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. -**EMBASA** 

- GILMAR SILVA DE SANTANA

### Processo Nº RR-0000427-62.2016.5.05.0651

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E RECORRENTE(S) SANEAMENTO S.A. - EMBASA

Advogada DRA. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 30348/BA)

ABEL PIRES DOS SANTOS E OUTRO RECORRIDO(S)

DR. MARIA THEREZA BASTOS Advogado MARQUES(OAB: 9399-A/BA) RECORRIDO(S)

RODENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DR. LAURO AUGUSTO RAMOS DE Advogado

ARAUJO(OAB: 37713/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL PIRES DOS SANTOS E OUTRO

- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. -

**EMBASA** 

- RODENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

#### Processo Nº RR-0000511-47.2017.5.21.0016

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) **EMILE JAMES ARAUJO AQUINO** DR. JEAN CARLOS VARELA Advogado AQUINO(OAB: 4676/RN) COMPANHIA DE ÁGUAS E RECORRIDO(S)

ESGOTOS DO RIO GRANDE DO

NORTE - CAERN

DR. FRANCISCO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: Advogado

9407/RN)

### Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

- EMILE JAMES ARAUJO AQUINO

### Processo Nº RR-0000650-30.2016.5.21.0017

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

**ELIZIEL FRANCISCO DO** RECORRENTE(S)

NASCIMENTO

Advogado DR. JEAN CARLOS VARELA AQUINO(OAB: 4676/RN)

COMPANHIA DE ÁGUAS E RECORRIDO(S) ESGOTOS DO RIO GRANDE DO

**NORTE - CAERN** 

DRA. ANA CLARA GARCIA DE LIMA Advogada

AGUIAR(OAB: 7622/RN)

DR. HERMANO JOSÉ DE CASTRO Advogado

LEITE(OAB: 8836/RN)

DR. MATHEUS DANTAS DA SILVA(OAB: 7951/RN) Advogado

DRA. JÚLIA BRILHANTE PORTELA Advogada

VIDAL(OAB: 9840/RN)

DR. VANESSA MEDEIROS DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 9987/RN)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO

NORTE - CAERN

- ELIZIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO

#### Processo Nº RR-0000687-38.2014.5.12.0030

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator RECORRENTE(S) CARMEN LÚCIA GADOTTI DR. EVERTON FINGER(OAB: Advogado

33038/SC)

RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE

COMPRESSORES S.A. - EMBRACO DR. SÍLVIO ORZECHOWSKI(OAB:

4916/SC)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEN LÚCIA GADOTTI

EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. -

**EMBRACO** 

Advogado

#### Processo Nº RR-0000724-54.2014.5.19.0003

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

RECORRENTE(S) EMPRESA BRASII FIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS

DR. ADILSON BATISTA LEITE(OAB: Advogado

3045/AL)

RECORRIDO(S) CAROLINE BUARQUE LEITE DE

**OLIVEIRA** 

DR. ALESSANDRO MEDEIROS DE Advogado

LEMOS(OAB: 6429/AL)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE BUARQUE LEITE DE OLIVEIRA

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

### Processo Nº RR-0000748-74.2011.5.04.0013

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO

DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. E

**OUTRA** 

DR. FERNANDO AGAPITO DE Advogado ALMEIDA(OAB: 37537/PR)

RECORRIDO(S) **GUSTAVO RAMOS DA ROSA** 

Advogado DR. DENI WAGNER(OAB: 26775/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. E OUTRA

- GUSTAVO RAMOS DA ROSA

### Processo Nº RR-0000874-55.2015.5.05.0014

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) COSME GOMES DE JESUS DR. JOSÉ ROBERTO BURGOS Advogado FREIRE(OAB: 13538/BA)

EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS

S.A. - EBAL

DR. VALTON DÓRIA PESSOA(OAB: Advogado

11893/BA)

DRA. SAMANTHA MENDONÇA LINS Advogada

BASTOS(OAB: 40926/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COSME GOMES DE JESUS

- EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL

#### Processo Nº RR-0000905-08.2017.5.10.0001

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

RECORRENTE(S) PEDRO COSTA

DRA. CRISTIANNE RODRIGUES DO Advogada

AMARAL(OAB: 43227/DF)

COMPANHIA URBANIZADORA DA RECORRIDO(S) NOVA CAPITAL DO BRASIL -

NOVACAP

Advogada DRA. ANGÉLICA CRISTINA

CONCEIÇÃO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DR. ROBINSON PORTO Advogado ALMEIDA(OAB: 47209/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

· COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

**BRASIL - NOVACAP** - PEDRO COSTA

#### Processo Nº RR-0000948-66.2011.5.01.0045

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

RECORRENTE(S) ELEONORA NOHRA CHAAR DE

SOUZA

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

138778/RJ)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S)

Advogada DRA. ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA(OAB: 133855/RJ)

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERÁIS - FUNCEF

DR. DINO ARAÚJO DE Advogado

ANDRADE(OAB: 20182/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- ELEONORA NOHRA CHAAR DE SOUZA

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

### Processo Nº RR-0000984-38.2017.5.06.0311

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

MARIA DO CARMO FRANCISCA DA SILVA SIQUEIRA RECORRENTE(S)

DR. MARCO ANTONIO INACIO DA Advogado

SILVA(OAB: 573/PE)

RECORRIDO(S) MAGAZINE ESSENCIAL LTDA.

Advogada DRA. FLÁVIA FERNANDA BEZERRA

CHAVES(OAB: 16685/PE)

### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- MAGAZINE ESSENCIAL LTDA.

- MARIA DO CARMO FRANCISCA DA SILVA SIQUEIRA

### Processo Nº RR-0000990-94.2011.5.04.0025

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. GUSTAVO TANGER Advogado JARDIM(OAB: 58417/RS)

**ADRIANI ARTMANN** 

DR. RÉGIS ELENO FONTANA(OAB: Advogado

27389/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANI ARTMANN

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

#### Processo Nº RR-0001011-84.2013.5.09.0567

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. RECORRENTE E RECORRIDO

DR. INDALÉCIO GOMES NETO(OAB: Advogado

23465/PR)

ESPÓLIO DE ANCELITO NEVES DE RECORRENTE E **RECORRIDO** 

**ALMEIDA** 

DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA Advogada

SILVA(OAB: 9360/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE ANCELITO NEVES DE ALMEIDA

- USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.

#### Processo Nº RR-0001012-15.2011.5.04.0006

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S)

DR. MÁRIO LUÍS MANOZZO(OAB: Advogado

31896/RS)

RECORRIDO(S) CASSIO DO CARMO GADONSKI

DR. RÉGIS ELENO FONTANA(OAB: Advogado

27389/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- CASSIO DO CARMO GADONSKI

### Processo Nº RR-0001045-48.2011.5.04.0024

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S)

DRA. JULIANA VEIGA Advogada BIEDRZYCKI(OAB: 65284/RS)

RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERÁIS - FUNCEF

DR. DINO ARAÚJO DE Advogado

ANDRADE(OAB: 20182/DF) LUCIANE KORMAN MUNHOS

DR. RÉGIS ELENO FONTANA(OAB: Advogado

27389/RS)

## Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

Advogado

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

- LUCIANE KORMAN MUNHÓS

### Processo Nº RR-0001066-38.2012.5.04.0008

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) BANCO J. SAFRA S.A.

DR. ROBINSON NEVES FILHO(OAB: Advogado

8067/DF)

Advogada DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930-A/DF)

> DR. MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)

LEONARDO RASSIER BARBACHAN RECORRIDO(S) DR. MARCELO RIBEIRO DE CASTRO Advogado

BARBACHAN(OAB: 16909/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO J. SAFRA S.A.
- LEONARDO RASSIER BARBACHAN

#### Processo Nº RR-0001074-97.2016.5.21.0041

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

RECORRENTE(S) ANTÔNIO BRITO NUNES Advogado DR. JEAN CARLOS VARELA AQUINO(OAB: 4676/RN)

RECORRIDO(S) COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

DRA. ANA CLARA GARCIA DE LIMA Advogada

AGUIAR(OAB: 7622/RN)

DR. HERMANO JOSÉ DE CASTRO Advogado

LEITE(OAB: 8836/RN)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO BRITO NUNES

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

Processo Nº RR-0001078-98.2012.5.09.0659

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. Advogado DR. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES(OAB: 53911/PR)

RECORRIDO(S) KIULZA MORONA RIBEIRO

Advogado DR. NASSER AHMAD ALLAN(OAB:

28820-A/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A. - KIULZA MORONA RIBEIRO

## Processo Nº RR-0001108-35.2014.5.02.0441

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

WESLEY DE ARAÚJO CARDOSO RECORRENTE(S) DRA. CARLA TERESA MARTINS Advogada

ROMAR(OAB: 106565/SP)

RECORRIDO(S) COMPANHIA DOCAS DO ESTADO

DE SAO PAULO CODESP

DR. MAURÍCIO CARDOSO Advogado

BARREIRA(OAB: 208684-A/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP

- WESLEY DE ARAÚJO CARDOSO

### Processo Nº RR-0001162-81.2014.5.15.0071

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Advogado DR. SILAS RENATO PARENTI(OAB:

84882/SP)

RECORRIDO(S) DANIELA SIQUEIRA

DRA. JANAÍNA DE LOURDES Advogada

RODRIGUES MARTINI(OAB:

92966/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA SIQUEIRA
- MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Processo Nº RR-0001177-48.2017.5.10.0018

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

RECORRENTE(S) CLOVES ARAÚJO FERNANDES

DR. RICARDO PINTO DO Advogado AMARAL(OAB: 21269/DF)

DRA. CRISTIANNE RODRIGUES DO Advogada AMARAL(OAB: 43227/DF)

COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL

NOVACAP

DR. CLAUDIA PIGNATA ALVES Advogado

TERTULIANO(OAB: 34477/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- CLOVES ARAÚJO FERNANDES

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO

**BRASIL - NOVACAP** 

#### Processo Nº RR-0001281-20.2012.5.03.0015

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI(OAB: Advogado

DRA. ANA REGINA MARQUES Advogada

BRANDÃO(OAB: 4891/AL)

DRA. MARILZA APARECIDA DIAS RAMOS CÂNDIDO(OAB: 127222/MG) Advogada

JOSE HUMBERTO BARBOSA DE

MFI O

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES(OAB: 76902/MG) Advogada

RECORRIDO(S) OS MESMOS

### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRENTE(S)

- BANCO DO BRASIL S.A.

- JOSE HUMBERTO BARBOSA DE MELO

- OS MESMOS

### Processo Nº RR-0001300-89.2016.5.21.0013

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

LEANDRO DE CASTRO OLIVEIRA RECORRENTE(S)

DR. JEAN CARLOS VARELA Advogado AQUINO(OAB: 4676/RN)

RECORRIDO(S) COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

DRA. ISABELA ROSANE BEZERRA Advogada

COSTA(OAB: 6254-A/RN)

### Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

- LEANDRO DE CASTRO OLIVEIRA

### Processo Nº RR-0001360-57.2016.5.12.0031

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

RECORRENTE(S) LEONARDO ALVES DA SILVA DR. VANIO BOLAN DARELLA(OAB: Advogado

35562/SC)

RECORRIDO(S) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -

DRA. CAROLINA SLOVINSKI Advogada

FERRARI CARLSSON(OAB:

13406/SC)

Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO ALVES DA SILVA
- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

#### Processo Nº RR-0001373-06.2010.5.04.0026

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S)

> DR. RINALDO PENTEADO DA SILVA(OAB: 51689/RS)

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

RECORRENTE(S) FEDERÁIS - FUNCEF

DR. DINO ARAÚJO DE Advogado ANDRADE(OAB: 20182/DF)

RECORRIDO(S) RAQUEL BERTIN

DR. RÉGIS ELENO FONTANA(OAB: Advogado

27389/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

- RAQUEL BERTIN

#### Processo Nº RR-0001408-47.2010.5.03.0105

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

RECORRENTE(S) VIAÇÃO COMETA S.A.

Advogado DR. CARLOS FREDERICO SARAIVA

DE VASCONCELOS(OAB: 67210/MG)

DR. JOÃO PAULO RODRIGUES Advogado NASCIMENTO(OAB: 147522/MG)

**WOLNEY MARTINS VARGAS** 

DR. KLEBER ANTÔNIO COSTA(OAB: Advogado

59491/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- VIAÇÃO COMETA S.A.

- WOLNEY MARTINS VARGAS

#### Processo Nº RR-0001635-12.2013.5.05.0611

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDI 1771

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ANAGÉ

DR. JERÔNIMO LUIZ PLÁCIDO DE Advogado

MESQUITA(OAB: 20541/BA)

DR. BRUNO AUGUSTO DA Advogado

CRUZ(OAB: 39503/BA)

RECORRIDO(S) **ERINALDO DE SOUSA SANTOS** DR. FÁBIO CARVALHO BRITO(OAB: Advogado

22393/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ERINALDO DE SOUSA SANTOS

- MUNICÍPIO DE ANAGÉ

#### Processo Nº RR-0001639-54.2016.5.21.0011

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

RECORRENTE(S) ANTÔNIO LEODINEI MEDEIROS DR. DIEGO FRANCO SANTANA DE Advogado

ASSIS(OAB: 10936/RN)

RECORRIDO(S) COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO

NORTE - CAERN

Advogada DRA. ISABELA ROSANE BEZERRA

COSTA(OAB: 6254-A/RN)

#### Intimado(s)/Citado(s):

ANTÔNIO LEODINEI MEDEIROS

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO

NORTE - CAFRN

#### Processo Nº RR-0001651-71.2017.5.13.0006

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**PEDUZZI** 

RECORRENTE(S) IVANILDO PAES DE ARAÚJO

DR. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA Advogado

SILVA(OAB: 4007/PB)

API ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES RECORRIDO(S)

LTDA. - ME

RECORRIDO(S)

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIÁNÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

DR. ROGERIO DUNDA Advogado

MARQUES(OAB: 16652-A/PB)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- API ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAÇ

- IVANILDO PAES DE ARAÚJO

#### Processo Nº RR-0001687-08.2011.5.09.0242

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

RECORRENTE(S) WELLINGTON CLAYTON SOUZA Advogada DRA. THAÍS TAKAHASHI(OAB:

34202/PR)

RECORRENTE(S) NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA

DR. LUÍS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA(OAB: 208670/SP) Advogado

DR. GUILHERME JOSÉ THEODORO Advogado

DE CARVALHO

RECORRIDO(S) OS MESMOS

#### Intimado(s)/Citado(s):

NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA

- OS MESMOS

- WELLINGTON CLAYTON SOUZA

## Processo Nº RR-0001720-38.2012.5.01.0063

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) DORA MARIA SINFOROSO DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

138778/RJ)

Advogada DRA. LUCIANA SANCHES

COSSÃO(OAB: 147421/RJ)

DR. ALEXANDRE MARAZITA DA Advogado SILVA(OAB: 152001/RJ)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DRA. FERNANDA RODRIGUES

D'ORNELAS(OAB: 118270/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

Advogada

Advogada

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

- DORA MARIA SINFOROSO

### Processo Nº RR-0002284-49.2014.5.02.0441

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AUGUSTO CÉSAR DA SILVA SALLES RECORRENTE(S)

DRA. CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO RECORRIDO(S)

DE SÃO PAULO - CODESP

DR. SÉRGIO QUINTERO(OAB: Advogado

135680/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO CÉSAR DA SILVA SALLES

- COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -CODESP

#### Processo No RR-0004664-02.2017.5.10.0802

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

RECORRENTE(S) TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

DR. MARLOS MOURA LOBO Advogado MOREIRA(OAB: 23276-A/BA)

DR. JULIANA MAIA DOS Advogado

SANTOS(OAB: 29524-A/BA)

WELITA JANE GONÇALVES DA RECORRIDO(S)

DR. MAURO DE AZEVEDO Advogado MENEZES(OAB: 19241/DF)

DR. LEONARDO MENESES Advogado

MACIEL(OAB: 4221/TO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.

- WELITA JANE GONÇALVES DA SILVA

### Processo Nº RR-0009081-90.2012.5.12.0034

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

RECORRENTE(S) **CLAUDIO GOULART** DR. FELISBERTO VILMAR Advogado CARDOSO(OAB: 6608/SC)

RECORRIDO(S) ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS

DRA. CAROLINE CAMPOS DE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 21050/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO GOULART

- ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

## Processo Nº RR-0010483-17.2014.5.15.0015

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. JULIANA ELOISA BIANCO(OAB: Advogada

167547/SP)

PRYSCILLA NARA BANDEIRA RECORRIDO(S)

BARRETO

Advogado DR. ANA CLÁUDIA HERNANDES

PEREIRA(OAB: 230303/SP)

MIRANDA & RAMOS LTDA. - ME E RECORRIDO(S)

**OUTRO** 

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- MIRANDA & RAMOS LTDA. - ME E OUTRO - PRYSCILLA NARA BANDEIRA BARRETO

### Processo Nº RR-0010694-49.2015.5.01.0034

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

RECORRENTE(S) **EVANDRO CARDOSO DA SILVA** 

DRA. CARLA GOES LOPES Advogada

ANJO(OAB: 92861/RJ)

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO -RECORRIDO(S)

ACERP

DR. ARNALDO JOSÉ VASQUES DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 53752/RJ)

DRA. ÉRIKA GRACIELA ALVES MELO DE SOUZA(OAB: 157440/RJ) Advogada

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP

- EVANDRO CARDOSO DA SILVA

#### Processo Nº RR-0010741-62.2017.5.18.0104

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**PEDUZZI** 

RECORRENTE(S) CARGILL AGRÍCOLA S.A.

DR. FLÁVIO MASCHIETTO(OAB: Advogado

147024-A/SP)

RECORRIDO(S) SÉRGIO WANDERLEY MOREIRA Advogado

DR. DANILLO VIEIRA MORAES(OAB: 18398/GO)

DR. LUCAS PALAZZO NONATO(OAB: Advogado

42379/GO)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CARGILL AGRÍCOLA S.A.

- SÉRGIO WANDERI EY MOREIRA

#### Processo Nº RR-0010784-70.2015.5.15.0130

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS RECORRENTE(S)

S.A.

Advogado DR. LÍDIO FRANCISCO BENEDETTI

JÚNIOR(OAB: 164559/SP) RECORRIDO(S) LUIZ DIAS DOS SANTOS DR. MARCO AUGUSTO DE Advogado ARGENTON E QUEIROZ(OAB:

163741/SP)

RECORRIDO(S) CONSÓRCIO CONSTRUTOR

**VIRACOPOS** 

DR. LUIS ANTÔNIO DE ARAÚJO Advogado

SILVA(OAB: 183899/SP)

DR. MARCOS PINTO DA CRUZ(OAB: Advogado

52719/RJ)

Advogada

DRA. LUCIANE ALVES BARRETO(OAB: 53742/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.

- CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS

- LUIZ DIAS DOS SANTOS

### Processo Nº RR-0010803-11.2013.5.15.0142

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -

CFFTFPS

DR. MARCELO FELIPE DA COSTA Procurador RECORRIDO(S) MARCOS ALBERTO CLÁUDIO

**PANDOLFI** 

DR. EDSON TOMAZELLI(OAB: Advogado

184324/SP)

DR. ANDRÉ LOTTO GALVANINI(OAB: Advogado

179646/SP

DRA. CAMILA ARANTES RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 229755/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

· CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA **SOUZA - CEETEPS** 

MARCOS ALBERTO CLÁUDIO PANDOLFI

#### Processo Nº RR-0010956-17.2016.5.15.0020

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

A. E. SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EPP RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ BENEDITO AVERALDO Advogado

GALHARDO FILHO(OAB: 100654/SP)

RECORRIDO(S) ANTÔNIO CARLOS DIAS DA MOTTA

DR. ANTÔNIO AUGUSTO Advogado CALTABIANO ELYSEU(OAB:

239669/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- A. E. SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EPP

- ANTÔNIO CARLOS DIAS DA MOTTA

### Processo Nº RR-0010968-29.2015.5.18.0005

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI

RECORRENTE(S) WENCESLAU GONÇALVES RAMOS

NETO

DRA. AMILLA LOPES DA SILVA COSTA(OAB: 33457/GO) Advogada

DRA. LYS HEMMY Advogada

ALCÂNTARA(OAB: 36730/GO)

RECORRIDO(S) GERLAN CORREIA DE SOUZA

DR. RAPHAEL BARROS Advogado MARTINS(OAB: 41338/GO)

RECORRIDO(S) **ENGEFORT EMPREENDIMENTOS** 

IMOBILIÁRIOS LTDA.

DRA. LAYS PARREIRA ROCHA(OAB: Advogada

42196/GO)

MARCELO ANDRÉ DE MAGALHÃES RECORRIDO(S)

LEANDRO RÉGIS FERREIRA RECORRIDO(S)

MAGALHĀES

ANTÔNIO JÚLIO CAVALCANTI RECORRIDO(S)

JÚNIOR

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO JÚLIO CAVALCANTI JÚNIOR

- ENGEFORT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

- GERLAN CORREIA DE SOUZA

- LEANDRO RÉGIS FERREIRA MAGALHÃES

MARCELO ANDRÉ DE MAGALHÃES

- WENCESLAU GONÇALVES RAMOS NETO

### Processo Nº RR-0011060-21.2014.5.15.0071

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Advogado DR. SILAS RENATO PARENTI(OAB:

84882/SP)

RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA GOMES VILELA

DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI(OAB: Advogada

92966/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA GOMES VILELA

- MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

## Processo Nº RR-0011200-43.2014.5.15.0075

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator RECORRENTE(S) MARCOS ANTONIO PAULINO DR. ALEXANDRE TRANCHO(OAB: Advogado

87900/SP)

RECORRIDO(S) MARIA DE FATIMA CASTRO

**PEREIRA** 

DRA. MARIA MARTA VIEIRA DOS Advogada SANTOS(OAB: 73582/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO PAULINO

- MARIA DE FATIMA CASTRO PEREIRA

#### Processo Nº RR-0011237-86.2016.5.09.0004

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator IGOR AZEVEDO DOS SANTOS RECORRENTE(S) Advogado DR. FERNANDO DE CARLI

CUNHA(OAB: 63664-D/PR)

RECORRIDO(S) VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. DR. CLÁUDIO MANOEL SILVA Advogado

BEGA(OAB: 38266/PR)

DR. JAIME RAFAEL ALARCÃO(OAB: Advogado

44118/PR)

DR. LUCIANA SBRISSIA E Advogado

SILVA(OAB: 39240/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR AZEVEDO DOS SANTOS VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.

## Processo Nº RR-0011516-14.2016.5.03.0142

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE(S) ROGÉRIO INDEPENDÊNCIA DA

DRA. SIRLÊNE DAMASCENO Advogada

LIMA(OAB: 45591/MG)

RECORRIDO(S) VALE S.A.

DR. MICHEL PIRES PIMENTA Advogado

COUTINHO(OAB: 87880/MG)

DR. NILTON CORREIA(OAB: 1291/DF)

Advogada DRA. DENISE RAMOS

CORREIA(OAB: 19553/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ROGÉRIO INDEPENDÊNCIA DA SILVA

- VALE S.A.

Advogado

### Processo Nº RR-0011611-59.2015.5.15.0008

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. MARCELO OLIVEIRA Advogado ROCHA(OAB: 113887/SP) RECORRIDO(S)

RODDEMBERG DA SILVA **FERNANDES** 

Advogado

DR. LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO(OAB: 144349/SP)

DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA. RECORRIDO(S)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.

- RODDEMBERG DA SILVA FERNANDES

### Processo Nº RR-0011682-94.2016.5.15.0018

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE(S) RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA. DRA. DGNANE SILVA(OAB: Advogada

232183/SP)

RECORRIDO(S) ALAN APARECIDO DE MORAES DR. CARLOS EDUARDO DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 236315/SP)

- ALAN APARECIDO DE MORAES
- RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.

### Processo Nº RR-0012205-18.2017.5.18.0009

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator RECORRENTE(S) MICAELLE GONZAGA NAVES

DR. ELIOENAI DOS REIS SOUZA DE Advogado CAMPOS BARRETOS(OAB: 47100-

A/GO)

RECORRIDO(S) PIT BULL JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

Advogada DRA. KARINE DOMINGUES DA

SILVA MACHADO(OAB: 20187/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MICAELLE GONZAGA NAVES

- PIT BULL JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

### Processo Nº RR-0016219-97.2016.5.16.0021

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

DOS LOPES

DR. RICARDO AUGUSTO DUARTE Advogado

DOVERA(OAB: 6656/MA)

Advogada DRA. SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS(OAB: 5582/MA)

RECORRIDO(S) AMANDA CARLA DOS SANTOS

**FEITOSA** 

DR. COSMO ALEXANDRE DA Advogado

SILVA(OAB: 6253/MA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CARLA DOS SANTOS FEITOSA

- MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

# Processo Nº RR-0017134-43.2016.5.16.0023

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDU77I

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Procurador DR. MÁRCIO ANTONIO CORTEZ

**BARROS DIAS** 

RECORRIDO(S) **EVALDO DE SOUSA FERREIRA** 

DRA. MEYRE MARQUES Advogada

BASTOS(OAB: 6726/MA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO DE SOUSA FERREIRA

- MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

## Processo Nº RR-0017197-04.2016.5.16.0012

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ DR. WERTSON JORGE DOS Procurador

SANTOS

RECORRIDO(S) CLEUDIR PEREIRA DA COSTA DRA. SHIRLENE CABRAL SILVA Advogada NASCIMENTO(OAB: 9468/MA)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUDIR PEREIRA DA COSTA - MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Processo Nº RR-0017380-56.2017.5.16.0006

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator RECORRENTE(S)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

Advogado DR. MURIAH ALVES SANTOS(OAB:

13062/MA)

DR. ALFREDO NEWTON FELÍCIO Advogado

LIRA(OAB: 11901/MA)

RECORRIDO(S) MARIA RAIMUNDA NOGUEIRA DR. FERNANDO CELSO E SILVA DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 8150/MA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA RAIMUNDA NOGUEIRA

- MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS

### Processo Nº RR-0018457-83.2016.5.16.0023

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**PEDUZZI** 

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ RECORRENTE(S) DR. MÁRCIO ANTÔNIO CORTEZ Procurador

**BARROS DIAS** 

RECORRIDO(S) MARISOL DE SANTANA RESENDE Advogado DR. EDSON BORBA MANOEL(OAB:

13617/MA)

DR. REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA Advogado

JÚNIOR(OAB: 13227/MA)

DR. GUSTAVO HENRIQUE CHAVES Advogado

MESSIAS(OAB: 13588/MA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARISOL DE SANTANA RESENDE

- MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

# Processo Nº RR-0020013-12.2014.5.04.0028

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RECORRENTE(S) RELACIONAMENTÓ EIRELI

DR. WILMAR SOUZA FILHO(OAB:

39366/RS)

RECORRIDO(S) FRANCIELE VALENTE VIANNA DR. LEANDRO BAPTISTA DA ROSA WOLLENHAUPT(OAB: 47480/RS) Advogado

RECORRIDO(S)

Advogado

DR. DIEGO LA ROSA GONÇALVES(OAB: 70065/RS) DR. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA

Advogado

MIRANDA(OAB: 68775/RS)

KIPANY COMUNICAÇÕES E RECORRIDO(S)

SERVIÇOS LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO EIRELI

- FRANCIELE VALENTE VIANNA

- KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

- OI S.A.

Advogado

### Processo Nº RR-0020052-92.2016.5.04.0010

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator RECORRENTE(S) IAT, - PANDROL BRASIL FIXAÇÕES

ELÁSTICAS LTDA.

DR. GUILHERME DE OLIVEIRA Advogado

FORTES(OAB: 14743/RS)

DR. ANA MARIA FUNCK Advogado

SCHERER(OAB: 10965/RS)

RECORRIDO(S) MARCELO SILVA DE ALMEIDA Advogado DR. REGIS KONAT VARANI(OAB:

80059-A/RS)

- IAT - PANDROL BRASIL FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA.

- MARCELO SILVA DE ALMEIDA

### Processo Nº RR-0020071-76.2014.5.04.0234

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS RECORRENTE(S)

S.A.

DR. RENATO GOUVÊA DOS Advogado

REIS(OAB: 82067/RS)

SOARES(OAB: 47551/RS)

RECORRIDO(S) VALDIR MONTICELI DOS REIS DRA. DANIELLE ALMEIDA Advogada

#### Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR MONTICELI DOS REIS

- WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.

### Processo Nº RR-0020135-29.2015.5.04.0662

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) CLARO S.A.

Advogada

DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819/RS)

RECORRIDO(S) CINTIA BAUMGRATZ DE PAULA

DR. CARLOS ROBERTO Advogado

NÚNCIO(OAB: 32052-B/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA BAUMGRATZ DE PAULA

- CLARO S.A.

### Processo Nº RR-0020392-20.2014.5.04.0232

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator RECORRENTE(S) FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA

S.A.

DR. GUSTAVO JUCHEM(OAB: Advogado

34421/RS)

DR. ROSSANA MARIA LOPES BRACK(OAB: 17125-A/RS) Advogado

RECORRIDO(S) **ELIAS EL TAWIL** 

Advogada DRA. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA

LIMA(OAB: 15373/RS)

Advogado DR. DIEGO DA VEIGA LIMA(OAB:

53185/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS EL TAWIL

- FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A.

### Processo Nº RR-0020789-67.2015.5.04.0451

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS RECORRENTE(S) Advogada DRA. RITA DE CÁSSIA DE FREITAS

SOUZA(OAB: 58042/RS)

RECORRIDO(S) MARTA MACHADO COSTA

DRA. BEATRIZ ENES PEREIRA(OAB: Advogada

49691/RS)

RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS RECORRIDO(S)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA MACHADO COSTA

- MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

- RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Processo Nº RR-0021163-09.2015.5.04.0023

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

RECORRENTE(S) **EDSON ALEXANDRE DIAS** 

**RODRIGUES** 

DR. JULIANO MOURA NUNES(OAB: Advogado

64187/RS)

DR. MARCOS FERNANDEZ Advogado HEXSEL(OAB: 94280/RS)

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D RECORRIDO(S)

Advogado DR. JIMMY BARIANI KOCH(OAB:

50783/RS)

DR. MARCUS VINÍCIUS Advogado AGOSTINI(OAB: 77020/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

ÇOMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D

- EDSON ALEXANDRE DIAS RODRIGUES

### Processo Nº RR-0021274-15.2014.5.04.0027

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE(S) POLIMIX CONCRETO LTDA

DRA. ANA PAULA MAGALHÃES(OAB: Advogada

22496/PR)

RECORRIDO(S) JULIANO CORSO CONSSUL Advogada DRA. ISADORA MENDONÇA BRANCHI(OAB: 85776/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO CORSO CONSSUL

- POLIMIX CONCRETO LTDA

### Processo Nº RR-0021401-10.2015.5.04.0029

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) CARDOSO & CORREA ADVOGADOS

**ASSOCIADOS** 

Advogado DR. MATEU SCHEID(OAB: 18680/RS) DR. TAMINE CECILIA PACHECO Advogado CHEDID SCHEID(OAB: 28054-A/RS) RECORRIDO(S)

SUELEN MEDEIROS DE FRAGA DR. MAURO MARTINS DE

MELLO(OAB: 88403/RS) RECORRIDO(S) ITAÚ UNIBANCO S.A.

DR. ANGELA MARIA Advogado RAFFAINER(OAB: 26977-A/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS

- ITAÚ UNIBANCO S A

- SUELEN MEDEIROS DE FRAGA

### Processo Nº RR-0021445-29.2015.5.04.0029

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE(S) LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DRA. ELOISA SARAIVA Advogada GOMES(OAB: 26008-A/RS)

RECORRIDO(S) **ROSELANE RODRIGUES DOS** 

**SANTOS** 

DR. VILSON NATAL ARRUDA Advogado

MARTINS(OAB: 30755-A/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

- ROSELANE RODRIGUES DOS SANTOS

Processo Nº RR-0021454-59.2017.5.04.0404

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE(S)

MASSA FALIDA DE GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

Advogado DR. AIR PAULO LUZ(OAB: 35806-

A/RS)

RECORRIDO(S) **ELISANE GIOTTI BRANDO** 

DRA. MAIARA ABRAMCHUK(OAB: Advogada

97452/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FLISANE GIOTTI BRANDO

 MASSA FALIDA DE GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

#### Processo Nº RR-0021502-53.2014.5.04.0006

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA GOOD FOOD - COMERCIO DE RECORRENTE(S)

ALIMENTOS S/A

DRA. ALESSANDRA Advogada

LUCCHESE(OAB: 40805/RS)

Advogada DRA. ELIANE REIS LIMA(OAB:

89579/RS)

RECORRIDO(S) RENATA DE OLIVEIRA BARBOSA Advogada DRA. CELINA ROSANE TEIXEIRA DE

PAULI(OAB: 14605/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- GOOD FOOD - COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

- RENATA DE OLIVEIRA BARBOSA

#### Processo Nº RR-0021550-16.2015.5.04.0252

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator METALÚRGICA ECOPLAN LTDA. RECORRENTE(S)

Advogado DR. FABIANO PANTOJA DA SILVA(OAB: 60315-A/RS)

RECORRIDO(S) RONALDO SOUZA DE OLIVEIRA

DR. JOEL HEIN DOS SANTOS(OAB: Advogado

36668/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- METALÚRGICA ECOPLAN LTDA. - RONALDO SOUZA DE OLIVEIRA

## Processo Nº RR-0025195-28.2016.5.24.0003

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERÁIS - FUNCEF RECORRENTE(S)

Advogado DR. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE

OLIVEIRA(OAB: 11985/SC)

HORÁCIO PEREIRA ANDRINO E RECORRIDO(S)

DRA. LORENA IBRAHIM BARBOSA Advogada

CUNHA(OAB: 11676/MS) DR. ROBERTO SANTOS

Advogado CUNHA(OAB: 8974-A/MS)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO(S)

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

- HORÁCIO PEREIRA ANDRINO E OUTROS

## Processo Nº RR-0100183-49.2016.5.01.0071

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PFDU771

RECORRENTE(S) CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

DR. ELIAS DE BARROS Advogado MARINS(OAB: 157130/RJ)

RECORRIDO(S) WALLACE MENDES DE SOUZA DA

SILVA

DR. PAULO CÉSAR OZORIO Advogado

GOMES(OAB: 48841/RJ)

DR. PAULO EDUARDO GOMES(OAB: Advogado

170425/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

- WALLACE MENDES DE SOUZA DA SILVA

#### Processo Nº RR-0101978-76.2016.5.01.0205

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**PEDUZZI** 

RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DRA. TATIANA ESTEVES NATAL Procuradora RECORRIDO(S) MIRIAM BISPO DE ALCANTARA DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO Advogado

FONSECA(OAB: 55993/RJ)

ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA RECORRIDO(S)

E SERVIÇOS LTDA.

DRA. ELISABETE DE MESQUITA Advogada

CUIM NUNES(OAB: 100008/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MIRIAM BISPO DE AI CANTARA

#### Processo Nº RR-0136000-78.2009.5.02.0044

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RECORRENTE(S)

SÃO PAULO

DRA. MARIA APARECIDA Procuradora

CAVALCANTI ROQUE

ALICE CÔVOLO E OUTROS RECORRIDO(S) DR. NELSON CÂMARA(OAB: Advogado

15751/SP)

RECORRIDO(S) COMPANHIA PAULISTA DE TRENS **METROPOLITANOS - CPTM** 

DR. MARCOS CALDAS MARTINS

Advogado CHAGAS(OAB: 56526-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE CÔVOLO E OUTROS

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -

**CPTM** 

- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Processo Nº Ag-AIRR-0000353-40.2014.5.15.0088

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

AGRAVANTE(S) RESOLVE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP

DR. CARLOS EDUARDO Advogado MOREIRA(OAB: 239419/SP)

AGRAVADO(S) JOEL DE ALMEIDA

DRA. EDDA REGINA SOARES DE Advogada GOUVÊA FISCHER(OAB: 96729/SP)

DRA. FLÁVIA USEDO Advogada CONTIERI(OAB: 215251/SP)

BNZ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS AGRAVADO(S)

LTDA. - EPP

COMIL ÔNIBUS S.A. AGRAVADO(S)

### Intimado(s)/Citado(s):

| <ul> <li>BNZ EQUIPAMEN</li> </ul> | TOS INDUSTRIAIS | LTDA EPP |
|-----------------------------------|-----------------|----------|
|-----------------------------------|-----------------|----------|

- COMIL ÔNIBUS S.A.
- JOEL DE ALMEIDA
- RESOLVE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

# Processo Nº Ag-AIRR-0000444-96.2014.5.02.0281

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDU*77*I

ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S)

Procuradora DRA. CLÁUDIA HELENA DESTEFANI

LACERDA

Procurador DR. FÁBIO LUCIANO DE CAMPOS

AGRAVADO(S) LUCINÉIA WATANABE

Advogada DRA. KATIANE BONIFÁCIO DOS

SANTOS(OAB: 297293/SP)

AGRAVADO(S) VISA LIMPADORA SERVIÇOS

GERAIS LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE SÃO PAULO
- LUCINÉIA WATANABE
- VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0000459-31.2012.5.15.0101

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES

SOARES DA ROCHA

DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA(OAB: 122801/SP) Advogado

EDUARDO MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S)

DR. ALEXANDRE RAYES Advogado

MANHÃES(OAB: 126627/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO MACHADO DA SILVA
- FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA

# Processo Nº Ag-AIRR-0000550-91.2017.5.17.0004

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

AGRAVANTE(S) LIPPAUS DISTRIBUICAO EIRELI

DR. EDIMÁRIO ARAÚJO DA Advogado

CUNHA(OAB: 17761/ES)

AGRAVADO(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEPROVES

DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA Advogado

ROCHA(OAB: 2468/ES)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO AGRAVADO(S)

ESPÍRITO SANTO SINDICOMERCIÁRIOS

DR. VÍTOR HENRIQUE Advogado

PIOVESAN(OAB: 6071/ES)

### Intimado(s)/Citado(s):

- LIPPAUS DISTRIBUICAO EIRELI

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS

- SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEPROVES

# Processo Nº Ag-AIRR-0000622-72.2012.5.09.0749

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS AGRAVANTE(S)

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

DR. FERNANDO TEIXEIRA DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 25936/PR)

ARNI LUIZ MOCELLIN

DR. FERNANDA SILVEIRA DOS Advogado

SANTOS(OAB: 45015/PR)

Advogada DRA. EMANUELLE SILVEIRA DOS

SANTOS(OAB: 32845-A/PR)

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVADO(S)

DRA. MARLENE LEITHOLD(OAB: Advogada

22619/PR)

DR. JOSÉ HUMBERTO DA SILVA Advogado

VILARINS JÚNIOR(OAB: 56712/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- ARNI LUIZ MOCELLIN
- BANCO DO BRASIL S.A.
- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI

### Processo Nº Ag-AIRR-0001035-27.2017.5.13.0029

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDU77I

**ELSON DO NASCIMENTO** AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ MÁRIO PORTO Advogado NETO(OAB: 16800/PB)

AGRAVADO(S) COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS

DA PARAÍBA - CAGEPA

DR. ELOI CUSTÓDIO Advogado

MENESES(OAB: 14469/PB)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA
- ELSON DO NASCIMENTO

# Processo Nº Ag-AIRR-0001150-31.2013.5.09.0019

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO. AGRAVANTE(S) FINANCIAMENTOS E

INVESTIMENTOS

DRA. LETÍCIA DANIELE SIMM(OAB: Advogada

28588/PR)

DR. PAULO HENRIQUE ZANINELLI Advogado

SIMM(OAB: 28247/PR)

Advogada DRA. CRISTIANA RODRIGUES

GONTIJO(OAB: 6930-A/DF)

DRA. ROSÂNGELA KHATER(OAB: 6269/PR) Advogada

DRA. FERNANDA MICHELLE Advogada KHATER FONTES BRITO(OAB: 31252

-A/PR)

AGRAVADO(S) RAQUEL NEVES PEREIRA DR. MÁRIO SÉRGIO DIAS Advogado XAVIER(OAB: 25817/PR)

DRA. FERNANDA ARANTES Advogada

MANSANO PETRILO(OAB: 29512-

A/PR)

AGRAVADO(S) COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE ALIMENTOS LTDA.

DR. ROGÉRIO CASAGRANDE Advogado MUNIZ(OAB: 70877/PR)

DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

DR. SANDRO LUIZ WERLANG(OAB: Advogado

29760-B/PR)

DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL AGRAVADO(S) DIPLOMATA POSTO PETROBIG

| i           |  |
|-------------|--|
| AGRAVADO(S) | DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS   |
| AGRAVADO(S) | DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI   |
| AGRAVADO(S) | KLASSUL INDUSTRIAL DE<br>ALIMENTOS S.A.                                  |
| AGRAVADO(S) | INSTITUTO ALFREDO KAEFER   |
| AGRAVADO(S) | ATTIVARE ENGENHARIA E<br>ELETRICIDADE LTDA. (EM<br>RECUPERAÇÃO JUDICIAL) |
| AGRAVADO(S) | JORNAL HOJE LTDA. (EM<br>RECUPERAÇÃO JUDICIAL)                           |
| AGRAVADO(S) | PAPER MÍDIA LTDA. (EM<br>RECUPERAÇÃO JUDICIAL)                           |
| AGRAVADO(S) | SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E<br>VAREJO LTDA.                               |
| Advogado    | DR. JÚLIO ANTÔNIO BARBETA(OAB: 38744/PR)                                 |
| AGRAVADO(S) | WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA.  |
| AGRAVADO(S) | JACOB ALFREDO STOFFELS<br>KAEFER   |
| AGRAVADO(S) | CLARICE ROMAN  |

- ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- CCB BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E **INVESTIMENTOS**
- CLARICE ROMAN
- COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
- DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI - DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO - DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS
- DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL
- DIPLOMATA POSTO PETROBIG
- DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- INSTITUTO ALFREDO KAEFER
- JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
- JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
- PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- RAQUEL NEVES PEREIRA
- SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA.
- WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0001170-50.2017.5.10.0020

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

COMPANHIA URBANIZADORA DA AGRAVANTE(S)

NOVA CAPITAL DO BRASIL -

DRA. LORENA FERNANDA Advogada

FERNANDES SILVA(OAB: 43840/DF)

ROSIE OTACÍLIO DA CONCEIÇÃO AGRAVADO(S)

DR. RICARDO PINTO DO Advogado AMARAL(OAB: 21269/DF)

DRA. CRISTIANNE RODRIGUES DO Advogada

AMARAL(OAB: 43227/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO **BRASIL - NOVACAP** 

- ROSIE OTACÍLIO DA CONCEIÇÃO MELO

# Processo Nº Ag-AIRR-0001176-50.2017.5.09.0678

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

AGRAVANTE(S) RUMO MALHA SUL S.A

DR. INDALÉCIO GOMES NETO(OAB: Advogado

23465/PR)

DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283-Advogado

A/RJ)

DR. FÁBIO KORENBLUM(OAB: Advogado

68743/PR)

AGRAVADO(S) NEWTON CARLOS LOPES Advogado DR. ANGELO MACHADO

SOLTES(OAB: 64879/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- NEWTON CARLOS LOPES
- RUMO MALHA SUL S.A

### Processo Nº Ag-AIRR-0001348-12.2015.5.03.0069

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PFDU771

AGRAVANTE(S) VALE S.A.

DR. MICHEL PIRES PIMENTA Advogado COUTINHO(OAB: 87880/MG)

DRA. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR(OAB: 21165/DF) Advogada

DR. NILTON CORREIA(OAB: Advogado

1291/DF)

SANDRO BRUNO FIGUEIREDO AGRAVADO(S)

CARNEIRO

DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE Advogado

CARVALHO(OAB: 53878/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO BRUNO FIGUEIREDO CARNEIRO
- VALE S.A.

### Processo Nº Ag-AIRR-0001462-26.2016.5.20.0009

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**PEDUZZI** 

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE AGRAVANTE(S)

SERGIO - DESO

DR. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR(OAB: Advogado

7510/BA)

**EVERTON DOS SANTOS** AGRAVADO(S) DRA. CARLA CÉSAR DE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 1612/SE)

## Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIO DESO
- EVERTON DOS SANTOS

### Processo Nº Ag-AIRR-0001493-47.2015.5.21.0011

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

NOVA COATING TECNOLOGIA AGRAVANTE(S)

COMERCIO E SERVICOS LTDA

DR. JOSÉ TARCÍSIO Advogado

JERÔNIMO(OAB: 1803/RN)

DR. EUGENIO CARLOS DA SILVA Advogado

SANTOS(OAB: 111252/SP)

DRA. JAMILLE BARRETO QUADROS Advogada SOUZA(OAB: 45011/DF)

CARLOS FABRIZIO CRUZ DE AGRAVADO(S)

DR. HERBET MIRANDA PEREIRA Advogado

FILHO(OAB: 12340/RN)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FABRIZIO CRUZ DE ALMEIDA
- NOVA COATING TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVICOS **LTDA**

Código para aferir autenticidade deste caderno: 130495

Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0001504-48.2017.5.12.0014

PFDU77

EMPRESA BRASILEIRA DE AGRAVANTE(S)

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

DR. JOCEANI KÖCHE RITA DO Advogado

NASCIMENTO(OAB: 14867/SC)

DRA. WALDA HELENA DOS PASSOS Advogada

OLIVEIRA TERCEROS(OAB:

26177/SC)

DR. DANIEL SOUSA ISAÍAS Advogado PEREIRA(OAB: 27253/DF)

AGRAVADO(S) **HEDIAN FERNANDES** 

DRA. GABRIELA SCHMIDT DE Advogada

MESQUITA(OAB: 37017/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -**ECT** 

HEDIAN FERNANDES

### Processo Nº Ag-AIRR-0002472-05.2013.5.03.0003

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

CRISTIANO BATISTA BOTELHO AGRAVANTE(S) DR. FABRÍCIO AUGUSTO REIS(OAB: Advogado

74805/MG)

Advogado DR. ABELARDO DE OLIVEIRA FLÔRES(OAB: 79889/MG)

MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL AGRAVADO(S)

LTDA

DR. LUIZ EDUARDO DE Advogado

FREITAS(OAB: 59175/RJ)

Advogada DRA. LEILA AZEVEDO SETTE(OAB:

### Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO BATISTA BOTELHO

- MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

# Processo Nº Ag-AIRR-0008002-02.2017.5.10.0020

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator BANCO DO BRASIL S.A.

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

DR. RAFAEL SGANZERLA Advogado

DURAND(OAB: 27474-A/DF)

CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

Advogado DR. BRUNO FREITAS FAIÇAL(OAB:

34133/BA)

Advogada

DRA. FABIANA GALDINO COTIAS(OAB: 22164-A/BA)

AGRAVADO(S) **GILDETE MARIA MENDES** DRA. JORIVALMA MUNIZ DE Advogada

SOUSA(OAB: 12910/DF)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA

**EIRELI** 

- GILDETE MARIA MENDES

# Processo Nº Ag-AIRR-0010039-15.2015.5.15.0058

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

AGRAVANTE(S)

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

**BRASIL** 

DR. CLÁUDIO URENHA Advogado

GOMES(OAB: 22399/SP)

DR. MANOEL RODRIGUES Advogado

LOURENÇO FILHO(OAB: 208128/SP)

ANTÔNIO JOSÉ CORREIA AGRAVADO(S)

### Intimado(s)/Citado(s):

ANTÔNIO JOSÉ CORREIA

· CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

**BRASIL** 

### Processo Nº Ag-AIRR-0011361-20.2016.5.03.0139

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDU77I

MV INFORMATICA NORDESTE LTDA AGRAVANTE(S)

DRA. CARLA ELISÂNGELA Advogada

FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855/PE)

AGRAVADO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DR. WILLIANE DA LUZ VIANA(OAB: Advogado

109951/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MV INFORMATICA NORDESTE LTDA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Processo Nº Ag-AIRR-0011376-19.2016.5.15.0118

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

CONFEDERAÇÃO DA AGRAVANTE(S)

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

DR. MANOEL RODRIGUES Advogado

LOURENÇO FILHO(OAB: 208128/SP) ESPÓLIO DE SONIA MARIA PRATES

DR. MARCELO CLEMENTE Advogado

BASTOS(OAB: 33734/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO **BRASIL** 

- ESPÓLIO DE SONIA MARIA PRATES

### Processo Nº Ag-AIRR-0011623-54.2015.5.01.0011

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RODRIGO ANDRADE DOS SANTOS AGRAVANTE(S)

DR. ANANIAS DE CARVALHO Advogado ARRAIS(OAB: 99812/RJ)

DR. FERNANDO DOS SANTOS Advogado BARBOSA(OAB: 82061/RJ)

CONSÓRCIO AGRAVADO(S)

IBEG/TANGRAN/DAMIANI

DRA. MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO Advogada

SALUM(OAB: 61423/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- CONSÓRCIO IBEG/TANGRAN/DAMIANI RODRIGO ANDRADE DOS SANTOS

## Processo Nº Ag-RR-0011706-30.2014.5.18.0012

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

DR. EDMAR ANTÔNIO ALVES Advogado FILHO(OAB: 31312/GO)

**EDUARDO VASCONCELOS** 

Código para aferir autenticidade deste caderno: 130495

DR. HUGO ARAÚJO Advogado

GONCALVES(OAB: 23884/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

- EDUARDO VASCONCELOS

### Processo Nº Ag-AIRR-0012131-38.2016.5.03.0163

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE Advogado

SAAD(OAB: 165709/MG)

AGRAVADO(S) FÁBIO ANTÔNIO SOUZA BASTOS

DR. JEFERSON DE JESUS Advogado FARNEZI(OAB: 132941/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

- FÁBIO ANTÔNIO SOUZA BASTOS

# Processo Nº Ag-AIRR-0021164-46.2014.5.04.0017

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

AGRAVANTE(S) UNIÃO (PGU)

DRA. ESTHER REGINA CORRÊA LEITE PRADO Procuradora

Procuradora DRA. FLÁVIA VIANNA PERÓ MASCIA

AGRAVADO(S) ADRIANO NARCISO MENDES

Advogado DR. EDUARDO OLIVA PALMA(OAB:

76276/RS)

PROSERVI SERVIÇOS DE AGRAVADO(S)

VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DRA. RITA KÁSSIA NESKE Advogada

UNFER(OAB: 89525/RS)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO NARCISO MENDES

- PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDÍCIAL)

- UNIÃO (PGU)

# Processo Nº Ag-AIRR-0085000-30.1990.5.15.0016

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

WILSON PEIXOTO E OUTROS AGRAVANTE(S)

DR. JAIME MORON PARRA(OAB: Advogado

79002/SP)

AGRAVADO(S) **GRAHAM BELL** 

TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL

LTDA.

DR. ANTÔNIO PEDRO Advogado

GHIRARDI(OAB: 13464/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

- WILSON PEIXOTO E OUTROS

# Processo Nº Ag-AIRR-0100303-58.2016.5.01.0341

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

AGRAVANTE(S) PRIMETALS TECHNOLOGIES

BRAZIL LTDA.

DR. PAULO EDUARDO MACHADO Advogado OLIVEIRA DE BARCELLOS(OAB:

DR. PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE Advogado

MENEZES(OAB: 218656/RJ)

AGRAVADO(S) LOSIVAL DE ATHAÍDE

DR. ALEXANDRE DYONÍSIO DA Advogado

SILVEIRA(OAB: 66360/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

LOSIVAL DE ATHAÍDE

- PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA.

### Processo Nº Ag-AIRR-0100654-31.2016.5.01.0244

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZ

AGRAVANTE(S) LUZIA VICTORIA MELLO MADEIRA DR. IGOR MACHADO DE MELLO Advogado

FAIA(OAB: 181529/RJ)

AGRAVADO(S) AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

DR. RONALDO FERREIRA Advogado TOLENTINO(OAB: 17384-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - LUZIA VICTORIA MELLO MADEIRA

### Processo Nº Ag-AIRR-0115200-19.2006.5.03.0040

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDU*77*I

AGRAVANTE(S) RONALDO GUILHERME

GONCALVES

DR. ROBSON VINÍCIO ALVES(OAB: Advogado

53860/MG)

AGRAVADO(S) GLEDSON DUARTE GONÇALVES E

CIA. LTDA. E OUTROS

DR. MARCO TÚLIO DIAS DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 71223/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON DUARTE GONÇALVES E CIA. LTDA. E OUTROS

- RONALDO GUILHERME GONCALVES

## Processo Nº Ag-AIRR-1001444-41.2014.5.02.0467

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

AGRAVANTE(S) ANTONIO ALVES NETO

DRA. ASSUNTA FLAIANO(OAB: Advogada 85810/SP)

DR. ADEMAR NYIKOS(OAB:

85809/SP)

DRA. TATIANA QUEIROGA DE Advogada ALMEIDA(OAB: 213055/SP)

AGRAVADO(S) MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE

ALMEIDA FAGUNDES(OAB:

154384/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ANTONIO ALVES NETO

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

# Processo Nº ARR-0000074-33.2015.5.17.0001

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA FLORENTINO FERREIRA GOMES AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

Advogado

DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA Advogado **MOREIRA** 

DR. ESDRAS ELIOENAI PEDRO

Advogado PIRES(OAB: 14613/ES)

> DR. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN(OAB: 4770-

A/ES)

AGRAVADO(S) E OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO RECORRIDO(S)

ORGANIZADO DO ESTADO DO

**ESPÍRITO SANTO** 

Advogado DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO(OAB: 5205/ES)

DRA. NATÁLIA CID GÓES(OAB: Advogada

DR. RODRIGO ELLER Advogado

MAGALHÃES(OAB: 20900/ES)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FLORENTINO FERREIRA GOMES

- OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Processo Nº ARR-0000080-63.2016.5.12.0027

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) AIRTON BRATTI COAN

DR. RICHARD AUGUSTO Advogado

PLATT(OAB: 17961/SC)

DR. FELIPE BORGES PAES E Advogado

LIMA(OAB: 18913/SC)

DR. RICARDO SANTANA(OAB: 14823 Advogado

-A/SC)

Advogado DR. ALEXANDRE SANTANA(OAB:

14313-A/SC)

Advogado DR. GUSTAVO SANTANA(OAB:

31092-A/SC)

AGRAVADO(S) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRIDO(S)

Advogada DRA. FABRÍCIA CARDOSO BARATA

PAULO(OAB: 11692/SC)

## Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON BRATTI COAN

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

# Processo Nº ARR-0000144-72.2016.5.21.0011

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

G3 ÓLEO E GÁS LTDA. AGRAVANTE(S) E

RECORRIDO(S)

DR. LEONARDO BARTOLOMEU Advogado

NEVES(OAB: 106496/MG)

DRA. MARIANA DIAS D'ÁVILA(OAB: Advogada

133351/MG)

AGRAVADO(S) E AGÊNÇIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP RECORRENTÉ(S)

Procurador DR. RODRIGO DANTAS RIBEIRO AGRAVADO(S) E JOSÉ LUCIANO DUARTE PEREIRA

RECORRIDO(S)

Advogado DR. JEFFERSON FREIRE DE

LIMA(OAB: 3985/RN)

DR. JOÃO PAULO SIQUEIRA DA Advogado

SILVA(OAB: 7889/RN)

AGRAVADO(S) E ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS

RECORRIDO(S) LTDA.

AGRAVADO(S) E WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA

RECORRIDO(S)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) WICAP BR EXPLORAÇÃO SÍSMICA

LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ANP
- ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA.

- G3 ÓLEO E GÁS LTDA.
- JOSÉ LUCIANO DUARTE PEREIRA
- WICAP BR EXPLORAÇÃO SÍSMICA LTDA.
- WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA

### Processo Nº ARR-0000175-10.2015.5.03.0050

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRIDO(S)

Advogada DRA. ADRIANA GONÇALVES

FURTADO(OAB: 72106/MG)

Advogado DR. TIAGO NEDER BARROCA(OAB:

107415/MG)

DR. MARCOS CALDAS MARTINS Advogado

CHAGAS(OAB: 56526/MG)

JOSÉ MARIA CAMARGOS AGRAVADO(S) E

RECORRENTÉ(S) LAMOUNIER

DRA. CRISTIANE PEREIRA(OAB: Advogada

103505/MG)

DR. HUMBERTO MARCIAL Advogado

FONSECA(OAB: 55867/MG)

Advogada DRA. APARECIDA ADRIANA

LUCIO(OAB: 148096/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- JOSÉ MARIA CAMARGOS LAMOUNIER

#### Processo Nº ARR-0000226-48.2014.5.12.0036

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS

RECORRIDO(S)

Advogada DRA. CAROLINE CAMPOS DE

OLIVEIRA(OAB: 21050/SC) CARLOS ALBERTO MARQUES

AGRAVADO(S) E RECORRENTÉ(S)

DR. FELISBERTO VILMAR Advogado

CARDOSO(OAB: 6608/SC)

## Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO MARQUES
- ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

# Processo Nº ARR-0000238-19.2012.5.03.0057

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERÁIS - FUNCEF AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

DR. CRISTIANO DE FREITAS Advogado FERNANDES(OAB: 13455/DF)

DR. DINO ARAÚJO DE Advogado

ANDRADE(OAB: 20182/DF) AGRAVADO(S) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECORRIDO(S)

RECORRENTÉ(S)

Advogado

Advogada DRA. EMANUELLA CORRÊA(OAB: 89700/MG)

> DR. FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409-A/DF)

AGRAVADO(S) E CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA DE

DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

106623/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
- CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA DE FARIA
- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF

Relator

Processo Nº ARR-0000348-62.2013.5.04.0701

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

MARCELLO HUSEK CARRIÓN

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUERCIO(OAB: 1441-B/DF)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVADO(S) E RECORRENTÉ(S)

Advogada DRA. CÍNTIA MOLINARI

STÉDILE(OAB: 48064/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- MARCELLO HUSEK CARRIÓN

#### Processo Nº ARR-0000356-37,2017.5,06,0412

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA BANCO DO BRASIL S.A.

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ FÁBIO CAVALCANTE DE Advogado

ARAÚJO(OAB: 9063/RN)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

**REGIS SCHMITT** 

Advogado DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO(OAB: 12803-

A/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- REGIS SCHMITT

#### Processo Nº ARR-0000382-06.2016.5.09.0018

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

Advogado

RICARDO FRUTUOSO BORGES

DR. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA(OAB: 15494/PR)

DR. JULIANO TOMANAGA(OAB: Advogado

AGRAVADO(S) E REAR COMÉRCIO DE CARNES

RECORRIDO(S) LTDA. - ME E OUTRO

DR. MARIA APARECIDA DA SILVA Advogado

YANO(OAB: 14095/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- REAR COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - ME E OUTRO

- RICARDO FRUTUOSO BORGES

# Processo Nº ARR-0000413-69.2016.5.09.0133

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDU77I

AGRAVANTE(S) E

**RUMO MALHA SUL S.A** 

RECORRENTE(S)

DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO(OAB: 13271/PR) Advogada

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

JOÃO DE PONTES

DR. CARLOS VINÍCIUS ALEXANDRE Advogado DOS SANTOS(OAB: 64716/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO DE PONTES

- RUMO MALHA SUL S.A

# Processo Nº ARR-0000452-28.2015.5.03.0114

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E IVANILDES PEREIRA DA CRUZ RECORRENTE(S)

DR. LUIZ RENNÓ NETTO(OAB: Advogado

108908/MG)

DR. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA(OAB: 107001/MG) Advogado

BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA

CACIQUE FINANCEIRA S.A.

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado DR. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÄES(OAB: 149207/SP)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA

- CACIQUE FINANCEIRA S.A.

- IVANILDES PEREIRA DA CRUZ

### Processo Nº ARR-0000461-30.2017.5.10.0015

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**PEDUZZI** 

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -

DR. BRUNO DOS SANTOS Advogado

PADOVAN(OAB: 28460/DF)

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) REGINA CELIA DE JESUS CARPALHOSO FATURETO DR. BRUNO DOS SANTOS Advogado PADOVAN(OAB: 28460/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

- REGINA CELIA DE JESUS CARPALHOSO FATURETO

Processo Nº ARR-0000476-87.2013.5.12.0013

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

AGRAVANTE(S) E

UNIÃO (PGF) RECORRIDO(S)

Procurador DR. MILTON LUIZ GAZANIGA DE

OI IVFIRA

AGRAVADO(A)(S), RECORRENTÉ(S) E

RECORRIDO(A)(S)

DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE Advogado

FREITAS(OAB: 11044/SC)

AGRAVADO(A)(S), HŞBC BANK BRASIL S.A. - BANCO RECORRENTÉ(S) E MÚLTIPLO

RECORRIDO(A)(S)

DR. RAFAEL BARRETO Advogado

BORNHAUSEN(OAB: 11328/SC)

ANDREIA MARIN VERONESE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MARIN VERONESE

- HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

- UNIÃO (PGF)

Processo Nº ARR-0000550-59.2014.5.03.0110

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator **AMARO** 

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado RODRIGUES(OAB: 107878/MG)

AGRAVADO(S) E RECORRENTÉ(S)

Advogado DR. MARCELLO COELHO LOPES

DOS REIS(OAB: 122006/MG)

JOSÉ LUIZ SOARES FILHO

Advogado DR. SAULO ALCÂNTARA OLIVEIRA

DE SOUSA(OAB: 134057/MG)

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

- JOSÉ LUIZ SOARES FILHO

### Processo Nº ARR-0000583-95.2013.5.02.0018

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

MARTA MASSAKO HAYASHI AGRAVANTE(S) E

RECORRIDO(S) YAMAMOTO

DR. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA(OAB: 139805/SP) Advogado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)

DR. DANIEL POPOVICS Advogado CANOLA(OAB: 164141/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- MARTA MASSAKO HAYASHI YAMAMOTO

#### Processo Nº ARR-0000604-13.2010.5.01.0242

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E

ROBINSON CARVALHO DE PAIVA

RECORRIDO(S)

Advogado

DR. PERITIZ EJNESMAN(OAB:

16824/RJ)

AGRAVADO(S) E CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS

RECORRENTÉ(S) ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO

**DE JANEIRO** 

DRA. SONIA MARIA COSTEIRA Advogada

FRAZÃO(OAB: 47660/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

- ROBINSON CARVALHO DE PAIVA

# Processo Nº ARR-0000691-85.2014.5.12.0059

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

MAURO RAULINO FILHO

DR. JORGE LUIZ SANTOS Advogado

MAZERA(OAB: 31140/SC)

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)

DRA. TATIANA VETTORETTI PREVE(OAB: 20683/SC) Advogada

### Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO -

CASAN

- MAURO RAULINO FILHO

# Processo Nº ARR-0000771-52.2014.5.17.0013

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A.

Advogado DR. ALEXANDRE MARIANO

FERREIRA(OAB: 160/ES)

DRA. KELLEN GIUBERTI Advogada

LOPES(OAB: 14604/ES)

AGRAVADO(S) E CLEOCON VICENTE DE PAULA

RECORRIDO(S) **JUNIOR** 

Advogada DRA. MARIA MADALENA SELVATICI

BALTAZAR(OAB: 5240/ES)

DRA. ALCIANA GOMES COSTA(OAB: Advogada

20570/ES)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CLEOCON VICENTE DE PAULA JUNIOR

- HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A.

### Processo Nº ARR-0000808-36.2013.5.12.0019

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AGRAVANTE(S) E WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

RECORRENTE(S) S.A.

DR. TATIANA BRAZ(OAB: 29094-A/SC) Advogado

UNIÃO (PGF)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Procurador DR. MÁRCIO DO ESPÍRITO SANTO

**ROCHA** 

FLORENTINO GERALDO SALOMON

AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S) Advogado

DR. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA(OAB: 4728/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FLORENTINO GERALDO SALOMON

- UNIÃO (PGF)

- WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.

#### Processo Nº ARR-0000824-68.2015.5.12.0035

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) LUIZ RENATO GIACOMINI

AGRAVADO(À)(S) E RECORRENTE(S)

DR. FELISBERTO VILMAR Advogado

CARDOSO(OAB: 6608/SC)

AGRAVANTE(S), AGRAVADO(A) E RECORRIDO(S) ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS

Advogada DRA. RENATA BAIXO DE SÁ

MARTINS(OAB: 19978/SC)

DRA. PAULA JARINA SILVA Advogada

BESSA(OAB: 30807-B/SC) DRA. ANA CAROLINA SILVEIRA

SARDI(OAB: 48011-B/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

- LUIZ RENATO GIACOMINI

# Processo Nº ARR-0000907-24.2015.5.09.0567

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

CONSÓRCIO DE PRODUTORES AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) **RURAIS CARLOS ORLANDO** 

CAVALLI E OUTRO

Advogado DR. FABIANO NUUD DE

SOUZA(OAB: 23151/PR) OSMARILDA CAMARGO MARTINS

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. ANTÔNIO CARLOS Advogado

BONFIM(OAB: 19008/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTRO

- OSMARILDA CAMARGO MARTINS

### Processo Nº ARR-0000934-51.2017.5.09.0562

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**PEDUZZI** 

MARCOS FERNANDO GARMS E AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S) **OUTROS**  Advogado

DR. CRISTIANO CARLOS Advogado KUSEK(OAB: 212366/SP)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. JOSÉ VICENTE FERREIRA(OAB: 30900/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS

- VALDELINO DOS SANTOS

#### Processo Nº ARR-0001061-96.2017.5.07.0027

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

DR. VALTON DÓRIA PESSOA(OAB: Advogado

11893/BA)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

JOSÉ ANDRELINO DA SILVA

**VALDELINO DOS SANTOS** 

DR. CÍCERO LINDEILSON Advogado RODRIGUES DE MAGALHÃES(OAB:

24698/PE)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.

- JOSÉ ANDRELINO DA SILVA

### Processo Nº ARR-0001088-25.2015.5.05.0021

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A. AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO Advogado

NETO(OAB: 11707/DF)

DR. GUSTAVO ALMEIDA MARINHO(OAB: 22003-A/BA) TYAGO LOPES DE CASTRO

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

Advogado

DR. SÉRGIO SOUZA MATOS(OAB:

15344/BA)

AGRAVADO(S) E TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECORRIDO(S) RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DR. EDSON DOS REIS SILVA Advogado

JÚNIOR(OAB: 22130/BA)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A.

- TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

- TYAGO LOPES DE CASTRO

# Processo Nº ARR-0001100-37.2009.5.05.0122

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DR. NÉLIDA LARISA FARIA Advogado FIGUEIREDO(OAB: 32308/BA) EDMUNDO DE QUEIROZ BRAGA

RECORRENTÉ(S)

DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS Advogado

PASSOS(OAB: 1663-A/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUNDO DE QUEIROZ BRAGA

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

**ECT** 

Processo Nº ARR-0001130-95.2014.5.03.0011

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) E PLANSUL PLANEJAMENTO E RECORRENTE(S) CONSULTORIA EIRELI

DR. RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: Advogado

12019/SC)

DRA. ALESSANDRA VIEIRA DE Advogada

ALMEIDA(OAB: 11688/SC)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogada DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA

SANTANA(OAB: 53780/MG)

JANAÍNA DA CONCEIÇÃO SOUZA AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S) **MENEZES** 

DR. JULIANO PEREIRA Advogado

NEPOMUCENO(OAB: 73683/MG)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- JANAÍNA DA CONCEIÇÃO SOUZA MENEZES

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

### Processo Nº ARR-0001231-28.2017.5.06.0211

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA LEONARDO RODRIGUES DA SILVA AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

DRA. MARGARETE CRUZ DE SOUZA(OAB: 14842/PE) Advogada

INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

Advogado DR. HEBRON COSTA CRUZ DE

OLIVEIRA(OAB: 16085/PE)

DRA. BARBARA NERES DE CARVALHO(OAB: 34400/PE) Advogada

## Intimado(s)/Citado(s):

- INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

- LEONARDO RODRIGUES DA SILVA

### Processo Nº ARR-0001278-03.2015.5.17.0005

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

AGRAVANTE(S) E WÂNIA MARIA DUARTE MOSCKEM RECORRENTE(S)

DR. ROGÉRIO FERREIRA Advogado

BORGES(OAB: 17590/ES)

AGRAVADO(S) E

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S)

Advogado DR. RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO(OAB: 12045/ES)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- WÂNIA MARIA DUARTE MOSCKEM

## Processo Nº ARR-0001304-17.2013.5.04.0010

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

DR. JOSÉ ALBERTO OPITZ(OAB: Advogado

48101/RS)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR(OAB: 65382/RS) TELEFÔNICA BRASIL S.A.

MICHAEL SOUZA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

Advogada DRA, ELISABETH REGINA VENÂNCIO(OAB: 19387/PR)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

- IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

- MICHAEL SOUZA DE ALMEIDA

- TELEFÔNICA BRASIL S.A.

### Processo Nº ARR-0001416-07.2015.5.03.0054

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) E GERDAU AÇOMINAS S.A.

RECORRENTE(S)

DRA. LEILA AZEVEDO SETTE(OAB:

22864/MG)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogada

JARDEL FERREIRA

Advogado DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ(OAB:

69875/MG)

DR. JOAQUIM CARLOS Advogado

CAMPOS(OAB: 66086/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- GERDAU ACOMINAS S.A.

- JARDEL FERREIRA

#### Processo Nº ARR-0001437-83.2014.5.02.0041

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

Advogado

JOSÉ CARLOS RIBEIRO

DR. LEANDRO MELONI(OAB: 30476/SP)

AGRAVADO(S) E SOCREL SERVIÇOS DE

RECORRIDO(S)

ELETRICIDADE É

TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DR. KIYOKO OGAWA(OAB: Advogado

82042/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ CARLOS RIBEIRO

- SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

## Processo Nº ARR-0001617-57.2013.5.03.0025

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

DANIEL ANDRADE LESSA

DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES(OAB: 49526/MG)

AGRAVADO(S) E BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRIDO(S)

Advogada

Advogado DR. MARCELO VICENTE DE ALKMIM

PIMENTA(OAB: 62949/MG) DR. ARTHUR PALMA DIAS Advogado JÚNIOR(OAB: 110502/MG)

DRA. LUÍSA FRANÇA BISTENE Advogada SALLES(OAB: 127065/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- DANIEL ANDRADE LESSA

### Processo Nº ARR-0001630-39.2016.5.09.0654

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

SÉRGIO LUIZ KUPKA

DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB: Advogado

22898/PR)

DR. MÁRCIO JONES SUTTILE(OAB: Advogado

25665/PR)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

DR. FÁBIO KORENBLUM(OAB: 68743/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

- SÉRGIO LUIZ KUPKA

### Processo Nº ARR-0001675-62.2011.5.04.0232

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) JADER ANTUNES KRUG

Advogada DRA. LÍDIA TERESINHA DA VEIGA

LIMA(OAB: 15373/RS)

AGRAVADO(S) E GENERAL MOTORS DO BRASIL

RECORRENTÉ(S) LTDA.

Advogada DRA. TONIA RUSSOMANO

MACHADO(OAB: 43514/RS)

OS MESMOS AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

- JADER ANTUNES KRUG

- OS MESMOS

### Processo Nº ARR-0002302-88.2013.5.02.0026

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

BERALDINO GONÇALVES PENA

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

Advogado DR. LEANDRO MELONI(OAB:

30746/SP)

AGRAVADO(S) E **HUDSON SILVA SANTOS** 

RECORRIDO(S)

DR. ROBSON ALMEIDA DE Advogado

SOUZA(OAB: 236185/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BERALDINO GONÇALVES PENA

- HUDSON SILVA SANTOS

# Processo Nº ARR-0002303-77.2012.5.03.0027

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) EXPRESSO NEPOMUCENO S/A AGRAVADO(À)(S) E

RECORRENTÉ(S)

Advogado DR. BRUNO BOUERI TICLE(OAB:

AGRAVANTE(S), LEANDRO JOSE PEIXOTO

AGRAVADO(À) É RECORRIDO(S)

DR. FELIPE MAURICIO SALIBA DE Advogado

SOUZA(OAB: 108211-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

Relator

- EXPRESSO NEPOMUCENO S/A - LEANDRO JOSE PEIXOTO

Processo Nº ARR-0002499-24.2012.5.02.0464

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

VOLKSWAGEN DO BRASIL -INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

AUTOMOTORES LTDA.

DRA. ANA CRISTINA GRAU Advogada GAMELEIRA(OAB: 88982-A/RJ) AGRAVADO(S) E LOURIVALDO MARQUES DA SILVA RECORRENTÉ(S)

DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVALDO MARQUES DA SILVA

· VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS **AUTOMOTORES LTDA** 

#### Processo Nº ARR-0010004-62.2015.5.12.0018

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA.

RECORRENTE(S)

Advogado DR. VALDIR RIGHETO FILHO(OAB:

10193/SC)

AGRAVADO(S) E JEAN PIERRE FERREIRA DOS

RECORRIDO(S) SANTOS

Advogado DR. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR(OAB: 12001/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA.

- JEAN PIERRE FERREIRA DOS SANTOS

### Processo Nº ARR-0010065-11.2013.5.01.0078

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator MANPOWER STAFFING LTDA.

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

DR. BENEDICTO CELSO BENÍCIO Advogado

JÚNIOR(OAB: 131896/SP) JOLIMODE ROUPAS S.A.

AGRAVADO(S) E RECORRENTÉ(S)

DR. RICARDO ALVES DA Advogado CRUZ(OAB: 31047/RJ)

AGRAVADO(S) E **GLAYCE SILVA BRAZIL** 

RECORRIDO(S) **NASCIMENTO** 

DR. FERNANDO DE JESUS Advogado CARRASQUEIRA(OAB: 27400/RJ)

DR. MARIA DE FÁTIMA GOMES Advogado

ABREU(OAB: 100854/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- GLAYCE SILVA BRAZIL NASCIMENTO

JOLIMODE ROUPAS S.A.

- MANPOWER STAFFING LTDA.

# Processo Nº ARR-0010284-15.2015.5.01.0026

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

Advogada

GABRIEL DE AZEVEDO ARAÚJO

DRA. CRISTIANE SALATHIEL DA SILVA(OAB: 85684/RJ)

DRA. CYNTIA AFFONSO SOARES Advogada

LOUREIRO(OAB: 89836/RJ)

AGRAVADO(S) E COMPANHIA MUNICIPAL DE RECORRIDO(S) LIMPEZA URBANA - COMLURB

DR. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL Advogado DOS SANTOS MENEZES(OAB:

DR. FRANCISCO LUIZ DO LAGO Advogado

VIEGAS(OAB: 67617-A/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

- GABRIEL DE AZEVEDO ARAÚJO

# Processo Nº ARR-0010355-67.2014.5.01.0053

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DRA. ALINE TORRES FILIPPO Procuradora Procurador DR. WALDIR ZAGAGLIA AGRAVADO(S) E VICTOR GABRIEL PINEDA

RECORRIDO(S)

DR. MARCELO HUMBERTO Advogado

FERREIRA MATTOS(OAB: 104673/RJ)

AGRAVADO(S) E INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.

RECORRIDO(S)

Advogado

DR. WILSON DUARTE DE CARVALHO(OAB: 122677/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.

- VICTOR GABRIEL PINEDA

# Processo Nº ARR-0010663-92.2015.5.01.0207

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

DR. RENATA COTRIN NACIF JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

DR. ANTÔNIO JOSÉ ASSUNÇÃO Advogado

MOREIRA(OAB: 140324/RJ)

O UNIVERSITARIO RESTAURANTE AGRAVADO(S) F RECORRIDO(S) IND COM E AGROPECUARIA LTDA

DR. TATIANA MALANQUINI HYGINO(OAB: 150696/RJ) Advogado

DRA. ANA CAROLINA ABDALA DE Advogada

AGUIAR(OAB: 146538/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E

AGROPECUARIA LTDA

### Processo Nº ARR-0010831-12.2015.5.01.0202

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E TRANSTURISMO REI LTDA.

RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA Advogado MACHADO DA SILVA(OAB: 3038/RJ)

Advogada DRA. SILVIA BARROS FIDALGO(OAB: 88844/RJ) AGRAVADO(S) E **CARLOS EDUARDO SANTOS** 

RECORRIDO(S) CORREIA

DR. JOELSON SILVEIRA FERNANDES(OAB: 83027/RJ) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO SANTOS CORREIA

- TRANSTURISMO REI LTDA.

## Processo Nº ARR-0011240-45.2014.5.01.0065

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E LUIZ CARLOS XAVIER CORREA

RECORRENTE(S)

DR. THIAGO LUIZ ARAÚJO Advogado

VIVAS(OAB: 162152/RJ)

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S) **E ESGOTOS - CEDAE** 

DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE Advogado

MACEDO SOARES

GUIMARÃES(OAB: 77988/RJ)

- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

- LUIZ CARLOS XAVIER CORREA

### Processo Nº ARR-0011422-69.2016.5.18.0103

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BRF - BRASIL FOODS S.A.

AGRAVADO(À) É RECORRIDO(S)

DR. RAFAEL LARA MARTINS(OAB: Advogado

22331/GO)

AGRAVANTE(S), AGRAVADO(A)(S) E RECORRENTÉ(S)

MARIA ALZINETE DOS SANTOS BARROSO

DRA. LILIANE PEREIRA DE LIMA(OAB: 25682/GO) Advogada

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BRF - BRASIL FOODS S.A.

- MARIA ALZINETE DOS SANTOS BARROSO

# Processo Nº ARR-0011529-50.2015.5.01.0062

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDU77

AGRAVANTE(S) E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE(S)

DRA. LETÍCIA LACROIX DE Procuradora

**OLIVEIRA** 

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

**GRACE MARCELI SILVA SOARES** 

DR. ARMANDO SABAA SRUR

NETO(OAB: 164003/RJ)

SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. ISABELA PORTO RIBEIRO Advogado

MARTINS(OAB: 188398-A/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- GRACE MARCELI SILVA SOARES
- SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

## Processo Nº ARR-0011711-11.2015.5.15.0106

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

DR. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE Advogado

MIRANDA(OAB: 26905/DF)

DR. RAFAEL BARROSO Advogado FONTELLES(OAB: 119910/RJ)

A.A.A.

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. SALVADOR SPINELLI Advogado NETO(OAB: 250548/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.A
- V.F.S.O.

# Processo Nº ARR-0011752-05.2015.5.15.0097

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDU771

AGRAVANTE(S) E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

RECORRENTE(S) TRANSITO - DETRAN

DR. RAFAEL MODESTO RIGATO **ROXANY IZZO DIAS** 

AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

DRA. CRISTINA DE OLIVEIRA Advogada

PICHIORI(OAB: 337562/SP)

AGRAVADO(S) E PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME RECORRIDO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

- PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

- ROXANY IZZO DIAS

### Processo Nº ARR-0020003-50.2015.5.04.0733

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E ROBERTO RUPPENTHAL DE RECORRENTE(S) **QUADROS E OUTRO** 

DR. VICTOR ROCHA ZORTÉA(OAB: Advogado

83703/RS)

DR. RODRIGO PEREIRA DE Advogado

CARVALHO(OAB: 93998/RS)

ANTONIO CARLOS DA COSTA AGRAVADO(S) F

RECORRIDO(S) MARTINS E OUTRO

DR. CÉLIO HANEMANN(OAB: Advogado

18409/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA COSTA MARTINS E OUTRO

- ROBERTO RUPPENTHAL DE QUADROS E OUTRO

#### Processo Nº ARR-0020090-02.2016.5.04.0141

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

CYMI DO BRASIL - PROJETOS E AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S) SERVIÇOS LTDA.

Advogado DR. LUIZ GUSTAVO ROCHA

OLIVEIRA ROCHOLI(OAB: 72002/MG)

AGRAVADO(S) E **CLAUDIONOR DOS SANTOS** RECORRIDO(S) VARFIRA

DR. FLÁVIO AUGUSTO MENTA Advogado

VIEIRA(OAB: 31063/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIONOR DOS SANTOS VAREIRA

- CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

# Processo Nº ARR-0020269-21.2014.5.04.0006

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E DANIEL VARELA RIBEIRO

RECORRENTE(S)

DRA. MICHELLE MEOTTI Advogada TENTARDINI(OAB: 57215/RS)

AGRAVADO(S) E BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE

RECORRIDO(S) BEBIDAS LTDA.

DRA. ANA LÚCIA HORN Advogada

OLIVEIRA(OAB: 24244/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

- DANIEL VARELA RIBEIRO

# Processo Nº ARR-0020467-28.2015.5.04.0231

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator **AMARO** 

IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) AUTOMOTIVOS RGS LTDA. DRA. MARIANA HOERDE FREIRE Advogada

BARATA(OAB: 31894/RS)

DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS

MOREIRA(OAB: 49521/RS) AGRAVADO(S) E RAFAEL RODRIGUES ESCALIER

RECORRIDO(S) DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO Advogado

GARCIA(OAB: 44522/RS)

- IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA.

- RAFAFI RODRIGUES ESCALIER

### Processo Nº ARR-0020755-54.2015.5.04.0205

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RUMO MALHA SUL S.A.

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

Advogado DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS

MOREIRA(OAB: 49521/RS)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

CELSO DA COSTA PAIM

Advogada DRA. FRANCIELE DE OLIVEIRA

JARDIM(OAB: 84322/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO DA COSTA PAIM

- RUMO MALHA SUL S.A.

### Processo Nº ARR-0020787-14.2015.5.04.0026

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

RECORRIDO(S) Procuradora

DRA. MÁRCIA MOURA LAMEIRA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL

PARQUE BELÉM

Advogado

DR. GERSON CAZOTTI BELINASO(OAB: 88707-A/RS)

AGRAVADO(S) E

LEONARDO MARQUES FISCHER

RECORRIDO(S)

DR. LUCIO REPULLO PINTO Advogado

RIBEIRO(OAB: 32400-A/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO MARQUES FISCHER
- MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
- SANATÓRIO BELÉM HOSPITAL PARQUE BELÉM

### Processo Nº ARR-0020877-65.2014.5.04.0023

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) FOR FUN ENTRETERNIMENTO

LTDA. E OUTRO

DR. BRUNA DE ANDRADE Advogado MACHADO(OAB: 71240/RS)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

JANAÍNA DA SILVA ALVES

DR. PAULO DE FREITAS Advogado

SOLLER(OAB: 31309-A/RS)

## Intimado(s)/Citado(s):

- FOR FUN ENTRETERNIMENTO LTDA. E OUTRO

- JANAÍNA DA SILVA ALVES

# Processo Nº ARR-0020975-06.2015.5.04.0382

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) E **USAFLEX - INDUSTRIA &** 

RECORRENTE(S) COMERCIO S/A

DR. ALEXANDRE KELLER(OAB: Advogado

75921/RS)

Advogado DR. DIOVANI AGUSTO

COLOMBO(OAB: 78169-A/RS) CALÇADOS BOTTERO LTDA

AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

DR. MARIA AMELIA DE BRITO BERGMANN(OAB: 55980-A/RS)

RECORRIDO(S)

**LUIS CARLOS DOS SANTOS** 

AGRAVADO(S) E

Advogado

Advogada DRA. ADRIANA MILANI PINHEIRO(OAB: 73437/RS)

AGRAVADO(S) E VULCA SHOES CALCADOS LTDA.

RECORRIDO(S)

DR. ROGERIO APARECIDO Advogado FERNANDES DE CARVALHO(OAB:

49578-A/RS)

AGRAVADO(S) E SELLECTO CALCADOS EIRELI

RECORRIDO(S)

DR. DENISE IZUMI MINAMI Advogado MIYAGUSKU(OAB: 59504-A/RS)

**USAFLEX - INDUSTRIA &** 

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) COMERCIO S/A

DR. ALEXANDRE KELLER(OAB: Advogado

75921/RS)

Advogado DR. DIOVANI AGUSTO

COLOMBO(OAB: 78169-A/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CALÇADOS BOTTERO LTDA

- LUIS CARLOS DOS SANTOS
- SELLECTO CALCADOS FIRELI
- USAFLEX INDUSTRIA & COMERCIO S/A
- VULCA SHOES CALÇADOS LTDA.

## Processo Nº ARR-0021177-87.2014.5.04.0003

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) E PREDIAL E ADMINISTRADORA

RECORRENTE(S) HOTÉIS PLAZA S.A. DR. MARCELO VIEIRA Advogado PAPALEO(OAB: 62546/RS)

AGRAVADO(S) E MAURO CAMPOS

RECORRIDO(S)

Advogada DRA. LIANE RITTER LIBERALI(OAB:

30635/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO CAMPOS
- PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTÉIS PLAZA S.A.

### Processo Nº ARR-0021749-91.2015.5.04.0202

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E INTERNATIONAL INDÚSTRIA

RECORRENTE(S) AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.

DR. FERNANDO LEICHTWEIS(OAB:

Advogado 22071/RS)

AGRAVADO(S) E ROGÉRIO DE MELO DUTRA

RECORRIDO(S)

DR. MARCELINO HAUSCHILD(OAB: 37094/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- · INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
- ROGÉRIO DE MELO DUTRA

# Processo Nº ARR-0101420-42.2016.5.01.0064

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E EMPRESA BRASILEIRA DE RECORRENTE(S) **CORREIOS E TELÉGRAFOS** DRA. VALESCA BARBOSA MARINS(OAB: 130009/RJ) Advogada PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S) VICTORINO

DRA. TALITA DE OLIVEIRA Advogada PINHEIRO(OAB: 109620/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

#### PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA VICTORINO

#### Processo Nº ARR-1000349-74.2017.5.02.0077

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E NACIOLINDA VITORINO DA CRUZ

RECORRENTE(S) **OBFRS** 

DR. GERALDO PEDROSO Advogado FILHO(OAB: 86068/SP)

AGRAVADO(S) E INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS RECORRIDO(S) DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM

DR. FELIPE GONÇALVES Procurado

**FERNANDES** 

### Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM

- NACIOLINDA VITORINO DA CRUZ OBERS

#### Processo Nº ARR-1002473-89.2015.5.02.0468

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDU77I

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

DR. TÚLIO MARCUS CARVALHO CUNHA(OAB: 115726/SP) Advogado

DRA. SÍLVIA PELLEGRINI Advogada RIBEIRO(OAB: 230654/SP)

REGINALDO BISPO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)

Advogada DRA. ISABELA GUILHERMINO

JOÃO(OAB: 156120-A/SP) DRA. LUCIANA CRISTINA DE Advogada FREITAS SOUZA(OAB: 165846/SP) DR. DOUGLAS SANTANA VIDIGAL Advogado

ALVES(OAB: 256102/SP)

DR. AGAMENON MARTINS DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 123024/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO BISPO DOS SANTOS

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES I TDA.

# Processo Nº ED-AIRR-0000087-83.2016.5.06.0007

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGEMAR TRANSPORTES E **EMBARGANTE** 

**EMPREENDIMENTOS LTDA** 

DR. FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO(OAB: 4239/PE) Advogado

IGOR DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) DR. ALFREDO CORREIA Advogado

PIRES(OAB: 23479/PE)

EMBARGADO(A) UNIÃO (PGF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA

- IGOR DO NASCIMENTO

- UNIÃO (PGF)

### Processo Nº ED-AIRR-0000119-97.2011.5.04.0014

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

**EMBARGANTE** OIS.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. MATHEUS NETTO Advogado TERRES(OAB: 73686/RS)

MANUEL LUIZ CORDEIRO DOS EMBARGADO(A)

**SANTOS** 

DR. ODILON MARQUES GARCIA Advogado

JÚNIOR(OAB: 40469/RS)

DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA(OAB: 36827/RS) Advogada

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL EMBARGADO(A)

DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: Advogado

44277/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL

- MANUEL LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS

- OLS.A.

# Processo Nº ED-ED-RR-0000306-78.2011.5.04.0023

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

**EMBARGANTE** OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERACAO

**JUDICIAL** 

DR. HENRIQUE CUSINATO Advogado HERMANN(OAB: 46523/RS) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513-A/DF) Advogado

SUSANA DIAS BARBOSA EMBARGADO(A) DR. CARLOS ROBERTO Advogado NUNCIO(OAB: 32052/RS)

EMBARGADO(A) GERENCIAL BRASIL PONTO DE

VENDA LTDA.

Advogada DRA. KARINE KWIATKOWSKI SANTOS(OAB: 76163/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.

- OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SUSANA DIAS BARBOSA

### Processo Nº ED-ED-ARR-0000349-03.2015.5.05.0005

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator **EMBARGANTE** LUANA MATOS DE BRITO DR. CURT DE OLIVEIRA Advogado TAVARES(OAB: 10677/BA)

EMBARGADO(A) LIQ CORP S.A.

DR. URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE) Advogado

Advogada

DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGADO(A)

DRA. LINÉIA FERREIRA Advogada COSTA(OAB: 19864/BA)

DRA. CLÁUDIA SANTIANNI(OAB: Advogada

18788/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- LIQ CORP S.A.

EMBARGADO(A)

- I UANA MATOS DE BRITO

## Processo Nº ED-AIRR-0000369-71.2016.5.10.0020

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA BM SUA CASA PROMOTORA DE **EMBARGANTE** 

VENDAS LTDA.

DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO Advogado

MAIA(OAB: 295551/SP)

Advogada DRA. ANA CAROLINA REMIGIO DE

OLIVEIRA(OAB: 86844-A/MG) **GUTHEMBERG FERREIRA DE** 

ARAÚJO

DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS Advogado

DA SILVA(OAB: 11776/DF)

EMBARGADO(A) BANCO PAN S.A.

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A

- BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

- GUTHEMBERG FERREIRA DE ARAÚJO

# Processo Nº ED-ED-RR-0000405-36.2011.5.04.0512

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

**EMBARGANTE** FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERÁIS - FUNCEF

DR. CRISTIANO DE FREITAS Advogado

FERNANDES(OAB: 13455/DF) DR. DINO ARAÚJO DE

Advogado ANDRADE(OAB: 20182/DF)

EMBARGADO(A) GLORIA MARIA LORENZI MEZZOMO

DR. GILBERTO RODRIGUES DE Advogado FREITAS(OAB: 35972/RS)

EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada DRA. JULIANA VEIGA

BIEDRZYCKI(OAB: 65284/RS)

DR. FELIPE DE VASCONCELOS Advogado

SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409-A/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

- GLORIA MARIA LORENZI MEZZOMO

# Processo Nº ED-AIRR-0000426-16.2017.5.12.0015

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **EMBARGANTE** AGOSTINHO IRINEU DAL MORO -

MF

Advogado DR. DOUGLAS MARANGON(OAB:

38970/SC)

EMBARGADO(A) ROGÉRIO DAL MORO

DRA. MARIA LOIVA DE ANDRADE Advogada

SCHWERZ(OAB: 8264/SC)

# Intimado(s)/Citado(s):

- AGOSTINHO IRINEU DAL MORO - ME

- ROGÉRIO DAL MORO

# Processo Nº ED-AIRR-0000432-50.2010.5.02.0434

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

**EMBARGANTE** PATRICIA MOREIRA DE MELLO

CABRAL

DR. HERICK BERGER Advogado

LEOPOLDO(OAB: 225927/SP)

EMBARGADO(A) SILVIA RENATA SIQUEIRA DE

ANDRADE

DR. JOSÉ LUÍS DO REGO BARROS Advogado

BARRETO(OAB: 69223/SP)

EMBARGADO(A) ESPÓLIO DE MARIA HELENA MELO

**MADELLA** 

DR. SÉRGIO RICARDO Advogado FERRARI(OAB: 76181/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÓLIO DE MARIA HELENA MELO MADELLA

- PATRICIA MOREIRA DE MELLO CABRAL

- SII VIA RENATA SIQUEIRA DE ANDRADE

Processo Nº ED-RR-0000461-22.2012.5.01.0026

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

**EMBARGANTE** RUBENILDO SILVA DE OLIVEIRA DRA. GISA NARA MACIEL MACHADO Advogada

DA SILVA(OAB: 760-A/RJ) DRA. ERYKA FARIAS DE

NEGRI(OAB: 13372/DF)

DR. ANA LUISA DE SOUZA CORREIA Advogado

DE MELO PALMISCIANO(OAB:

115185-A/RJ)

EMBARGADO(A) COMPANHIA DOCAS DO RIO DE

JANEIRO - CDRJ

DR. GUILHERME VILELA DE Advogado

PAULA(OAB: 162113/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

- RUBENILDO SILVA DE OLIVEIRA

#### Processo Nº ED-ARR-0000699-56.2017.5.10.0821

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**EMBARGANTE** LUCIO DOS SANTOS DIAS

DR. ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO) Advogado

DRA, ILDETE FRANÇA DE Advogada ARAÚJO(OAB: 733/TO)

DR. CLEUSDEIR RIBEIRO DA Advogado

COSTA(OAB: 2507/TO) LIGHT SERVIÇOS DE

EMBARGADO(A) ELETRICIDADE S.A.

DR. LYCURGO LEITE NETO(OAB:

1530-A/DF)

DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA Advogado

CASTRO(OAB: 20283/RJ)

TRANSFORLUZ COMERCIAL E INSTALADORA LTDA. EMBARGADO(A)

DRA. VILMA MARIA BATISTA DOMINGUES FERREIRA(OAB: Advogada

143606/RJ)

DR. VITOR HUGO GOMES TAVARES(OAB: 155309/RJ) Advogado

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

- LUCIO DOS SANTOS DIAS

- TRANSFORLUZ COMERCIAL E INSTALADORA LTDA.

# Processo Nº ED-AIRR-0000725-29.2016.5.20.0007

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

**EMBARGANTE** ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA

DR. NAYARA ALVES BATISTA DE Advogado

ASSUNÇÃO(OAB: 119894/MG)

DR. LUCAS MATTAR RIOS MELO(OAB: 118263/MG)

DOGLAS LIMA SANTANA

DRA. JUSSARA ALVES DOS SANTOS(OAB: 8394/SE)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogada

EMBARGADO(A)

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.

DOGLAS LIMA SANTANA

# Processo Nº ED-ARR-0000827-77.2013.5.15.0045

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

**EMBARGANTE** CLÁUDIO FRANCISCO NEGRÃO Advogado DR. PAULO HENRIQUE DE

OLIVEIRA(OAB: 136460-B/SP)

EMBARGADO(A) GENERAL MOTORS DO BRASIL

LTDA.

DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684-A/SP) Advogada

DRA. ANA PAULA FERNANDES Advogada LOPES(OAB: 203606-B/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CLÁUDIO FRANCISCO NEGRÃO

- GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

### Processo Nº ED-AIRR-0000856-29.2014.5.05.0221

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

**EMBARGANTE** FLORESTAL ARAGUARI REFLORESTAMENTO LTDA

Advogado DR. GERALDO AUGUSTO RAMOS

SILVA JÚNIOR(OAB: 10987/BA)

EMBARGADO(A) GILSON DE NANTES DA HORA

DR. KÁTIA SILENE SILVA Advogado

COUTINHO(OAB: 18088/BA)

EMBARGADO(A) A & L FLORESTAL LTDA. - ME

DR. VINÍCIUS OLIVEIRA SANTOS(OAB: 20631/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- A & L FLORESTAL LTDA. - ME

- FLORESTAL ARAGUARI REFLORESTAMENTO LTDA

- GILSON DE NANTES DA HORA

#### Processo Nº ED-RR-0000862-88.2013.5.03.0136

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

**EMBARGANTE ERICA CRISTINA DOS SANTOS** 

DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS(OAB: 70428/MG) Advogado

EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. GUSTAVO MONTI SABAINI(OAB: Advogado

76826/MG)

DRA. DAIANE HYSLEY DA Advogada

SILVA(OAB: 123875/MG)

EMBARGADO(A) PLANSUL PLANEJAMENTO E

CONSULTORIA LTDA

DR. ALEXANDRE FONSECA Advogado

CALIXTO(OAB: 62124/MG)

DRA. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11688/SC) Advogada

# Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- ERICA CRISTINA DOS SANTOS

- PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

### Processo Nº ED-RR-0001224-16.2012.5.03.0075

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

**EMBARGANTE** VANESSA GUIMARAES MORAIS

**PRADO** 

Advogado DR. LUIZ RICARDO DIEGUES(OAB:

77454/MG)

EMBARGADO(A) FPC PAR CORRETORA DE

SEGUROS S/A

DRA. CARLA LOUZADA MARQUES Advogada

CARMO(OAB: 20422/DF)

EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. ASDEAR SALINAS MACIAS(OAB: Advogado

37702/DF)

Advogada DRA. LUCIANA MANO

OLIVEIRA(OAB: 103231-B/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A

- VANESSA GUIMARAES MORAIS PRADO

### Processo Nº ED-ARR-0001242-33.2012.5.05.0511

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA VERACEL CELULOSE S.A. **EMBARGANTE** 

Advogado DR. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO

LIMA(OAB: 27586/BA)

EMBARGADO(A) JÚLIO CEZAR SANTOS GUIMARÃES

DR. ANDRÉ FIGUEIRÊDO Advogado FREITAS(OAB: 18041/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JÚLIO CEZAR SANTOS GUIMARÃES

- VERACEL CELULOSE S.A.

# Processo Nº ED-Ag-AIRR-0001324-53.2013.5.03.0004

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

**EMBARGANTE** JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado DR. ANDRÊS DIAS DE ABREU(OAB:

87433/MG)

EMBARGADO(A) NIRLENE LOPES DA SILVEIRA DR. ADALBERTO OLIVEIRA DE Advogado

ALEXANDRIA(OAB: 66693/MG)

EMBARGADO(A) CONSTRUTORA SERCEL LTDA. DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA Advogado

JÚNIOR(OAB: 63613/MG) ANTONIO CARLOS GONÇALVES

EMBARGADO(A) JOSÉ GUILHERME GONÇALVES EMBARGADO(A) LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR EMBARGADO(A)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ANTONIO CARLOS GONÇALVES

- CONSTRUTORA SERCEL LTDA.

- JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA.

- JOSÉ GUILHERME GONÇALVES

- LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR

- NIRLENE LOPES DA SILVEIRA

# Processo Nº ED-RR-0001572-34.2015.5.09.0084

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

**EMBARGANTE** OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIÁL)

Advogado DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513-A/DF)

DR. INDALECIO GOMES NETO(OAB:

23465-A/PR)

EMBARGADO(A) SAMUEL RIBAS BATISTA

DR. MAURO JOSÉ AUACHE(OAB: Advogado

17209/PR)

DR. MARCELO GIOVANI BATISTA Advogado

MAIA(OAB: 27184-A/PR)

DRA. RAQUEL LEITE DA SILVA Advogada SANTANA(OAB: 56655/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- SAMUEL RIBAS BATISTA

### Processo Nº ED-ARR-0001673-26,2011.5.02.0466

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

**EMBARGANTE** JOSE BERNARDO FERREIRA

DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA Advogado

EMBARGADO(A)

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

DRA. ANA CRISTINA GRAU Advogada GAMELEIRA(OAB: 88982-A/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BERNARDO FERREIRA

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS **AUTOMOTORES LTDA** 

### Processo Nº ED-ARR-0002125-28.2011.5.02.0016

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERÁIS - FUNCEF **EMBARGANTE** 

Advogado DR. DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGADO(A)

DR. JOSÉ GUILHERME Advogado BECCARI(OAB: 57588/SP)

EMBARGADO(A) SUELI APARECIDA PRZYBYSZ

**UMEKI** 

DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 191191-A/SP) Advogado DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

219041-A/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

- SUELI APARECIDA PRZYBYSZ UMEKI

# Processo Nº ED-ARR-0010389-29.2016.5.03.0146

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator **EMBARGANTE EVANILTON DE JESUS GOMES** DR. SID HARTA RIEDEL DE Advogado FIGUEIREDO(OAB: 1509-A/DF) DRA. RITA DE CÁCIA BARBOSA Advogada

LOPES(OAB: 8686/DF)

Advogado DR. IVAN DA SILVA PEIXOTO(OAB:

119140/MG)

EMBARGADO(A) RODOVIAS DAS COLINAS S.A.

Advogado DR. RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB:

162343-A/SP)

ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL EMBARGADO(A)

DE NANUQUE S.A.

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.

- EVANILTON DE JESUS GOMES - RODOVIAS DAS COLINAS S.A.

# Processo Nº ED-RR-0010403-39.2016.5.03.0105

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA LUANA AUGUSTA CLARINDO DE **EMBARGANTE** 

**ASSUNCAO** 

DR. WILSON TEIXEIRA(OAB: Advogado

56970/MG)

DR. CARLOS HENRIQUE OTONI Advogado FERNANDES(OAB: 70808/MG)

DRA. KARINE CARVALHO Advogada BARCELOS(OAB: 132159/MG)

ITAÚ UNIBANCO S.A. EMBARGADO(A) DR. MARCOS CALDAS MARTINS Advogado

CHAGAS(OAB: 56526/MG)

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340-A/DF)

EMBARGADO(A) ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKETING E INFORMÁTICA

DR. LUCAS MATTAR RIOS Advogado MELO(OAB: 118263/MG) DRA. POLLYANA RESENDE Advogada

NOGUEIRA DO PINHO(OAB: 120000/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

· ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.

- ITAÚ UNIBANCO S.A.

LUANA AUGUSTA CLARINDO DE ASSUNCAO

### Processo Nº ED-ARR-0011376-07.2014.5.18.0053

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

**EMBARGANTE** NAILTON LINCOLN RODRIGUES DA

Advogado DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA

COSTA(OAB: 22817/GO)

EMBARGADO(A) CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado DR. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE(OAB: 9362/GO)

DR. EDMAR ANTONIO ALVES

Advogado FILHO(OAB: 31312-A/GO)

EMBARGADO(A) CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

DR. MARIA TEREZA CAETANO LIMA Advogado

CHAVES(OAB: 20620-A/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

- CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

- NAILTON LINCOLN RODRIGUES DA PAZ

### Processo Nº ED-ARR-0021157-63.2014.5.04.0014

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **EMBARGANTE** SILENE DE FATIMA DA SILVA DR. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL Advogado LEITE(OAB: 12399/DF)

DRA. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO(OAB: 45809/RS) Advogada

DR. DAYSE LINCHEN(OAB: Advogado

62210/RS)

DR. RAFAEL DAVI MARTINS Advogado COSTA(OAB: 44138-A/RS)

PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EMBARGADO(A)

DR. ROBERTO PIERRI Advogado BERSCH(OAB: 24484/RS)

GF PROMOTORA DE VENDAS E EMBARGADO(A)

SERVIÇOS LTDA.

DR. ROBERTO PIERRI Advogado

BERSCH(OAB: 24484/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. - PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

- SILENE DE FATIMA DA SILVA

# Processo Nº ED-RR-0027800-57.2012.5.17.0010

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

TRAŅSILVA TRANSPORTES E **EMBARGANTE** 

LOGÍSTICA LTDA.

DR. CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO(OAB: 9100/ES) Advogado

DR. JOSÉ GERALDO NASCIMENTO Advogado

JÚNIOR(OAB: 8679/ES)

EMBARGADO(A) WALTER BEZERRA MENEZES DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO(OAB: Advogado

9624/ES)

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -EMBARGADO(A)

DRA. NATHÁLIA NEVES Advogada

BURIAN(OAB: 9243/ES)

### Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

- WALTER BEZERRA MENEZES

- ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO

### Processo Nº ED-RR-0037000-09.2009.5.15.0153

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

**LUZIA GOMES EMBARGANTE** 

DR. JOSÉ ANTONIO VIEIRA ALVES Advogado

EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO(OAB: 58976/SP) Advogado

**ECONOMUS - INSTITUTO DE** EMBARGADO(A)

SEGURIDADE SOCIAL

DRA. JANETE SANCHES MORALES Advogada

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

- LUZIA GOMES

Advogada

# Processo Nº ED-ED-RR-0093800-05.2008.5.04.0701

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

**EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A. DR. MARCOS ROBERTO Advogado BERTONCELLO(OAB: 42208/RS)

DRA. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO(OAB: 4891/AL)

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS EMBARGADO(A)

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO

**BRASIL - PREVI** 

DR. CLAUDIO DIAS DE Advogado

CASTRO(OAB: 32361-A/RS)

EMBARGADO(A) JOÃO ANTONIO MANZONI CADO DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA(OAB: Advogado

38643/RS)

DR. JOSÉ EYMARD Advogado

LOGUÉRCIO(OAB: 1441/DF)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

- JOÃO ANTONIO MANZONI CADO

# Processo Nº ED-Ag-AIRR-0100008-46.2016.5.01.0074

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

CARLOS ROBERTO GABRIEL DA **EMBARGANTE** 

SILVA

DR. REGINALDO DE OLIVEIRA Advogado

SILVA(OAB: 25480/DF)

Advogado DR. MURILLO DOS SANTOS NUCCI(OAB: 24022-A/DF)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU EMBARGADO(A)

DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado RODRIGUES(OAB: 136118/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO GABRIEL DA SILVA

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

### Processo Nº ED-ARR-0145300-80.2007.5.15.0009

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **EMBARGANTE** EMÍLIO CESAR DE MORAES DR. PAULO HENRIQUE DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 136460-B/SP)

EMBARGADO(A) VOLKSWAGEN DO BRASIL

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

DRA. SILVIA PELLEGRINI Advogada

RIBEIRO(OAB: 230654/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- EMÍLIO CESAR DE MORAES

- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

**AUTOMOTORES LTDA.** 

### Processo Nº ED-Ag-AIRR-0205400-69.2007.5.02.0071

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

**EMBARGANTE** JOSÉ FRANCISCO SARAIVA FILHO DR. RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE Advogado

CARNEIRO(OAB: 25120/DF)

DR. OSWALDO CREM NETO(OAB: Advogado

211428/SP)

EMBARGADO(A) WALDIR CARLOS DE SOUZA DR. EDUARDO BANNO(OAB: Advogado

156014/SP)

SARFIL TRANSPORTES LTDA. E EMBARGADO(A)

**OUTRO** 

DR. JÚLIO GOMES DE SOUZA(OAB: Advogado

154444/SP)

WANDERLEY MARQUES ALVES EMBARGADO(A) EMBARGADO(A) IVO FRANCISCO DAS ALMAS EMBARGADO(A) ORTÊNCIO JOÃO DE OIIVEIRA CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE EMBARGADO(A) PETRÓLEO S.A.

GOMES SILVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. EMBARGADO(A)

TULAMOOR S.A. EMBARGADO(A)

EMBARGADO(A) LEVI RODRIGUES VIANA

# Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.

- GOMES SILVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

IVO FRANCISCO DAS ALMAS

JOSÉ FRANCISCO SARAIVA FILHO

- LEVI RODRIGUES VIANA

- ORTÊNCIO JOÃO DE OIIVEIRA

- SARFIL TRANSPORTES LTDA. E OUTRO

- TULAMOOR S.A.

- WALDIR CARLOS DE SOUZA

WANDERLEY MARQUES ALVES

# Processo Nº ED-RR-0270300-04.2009.5.02.0035

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

SANAE SUGATA DUARTE **EMBARGANTE** 

DRA. GISLÂNDIA FERREIRA DA Advogada

SILVA(OAB: 117883/SP)

EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO(OAB: 149524/SP) Advogado

### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

- SANAE SUGATA DUARTE

#### Processo Nº ED-RR-0303085-15.2006.5.12.0045

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

**EMBARGANTE** 

DRA. ANA REGINA MARQUES Advogada BRANDÃO(OAB: 4891/AL)

DRA. ANA PAULA BERNS(OAB:

DR. MÁRIO EDUARDO Advogado

BARBERIS(OAB: 148909/SP)

EMBARGADO(A)

Advogado DR. VILSON MARIOT(OAB: 3487/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S - V.L.B.

Advogada

### Processo Nº ED-AIRR-1001839-32.2016.5.02.0089

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **EMBARGANTE** IVONE DE FATIMA JOSAFA DR. NELSON CÂMARA(OAB: Advogado

15751/SP)

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS EMBARGADO(A)

METROPOLITANOS - CPTM

Advogada DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA

RIBEIRO DO VALLE(OAB: 49457-

B/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -CPTM

- IVONE DE FATIMA JOSAFA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

> REGINALDO DE OZEDA ALA Secretário da 8ª Turma

# Aditamento à Pauta

Aditamento à Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 8ª Turma do dia 27 de fevereiro de 2019 às 09h00

### Processo Nº AIRR-0000331-45.2013.5.09.0003

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

VIA VAREJO S.A. AGRAVANTE(S)

Advogado DR. JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE

FARIA(OAB: 115445/SP)

DRA. PATRÍCIA MARIA MENDONÇA Advogada

DE ALMEIDA FARIA(OAB:

233059/SP)

AGRAVADO(S) LAÉDIO DO CARMO SALDEIRA DR. ROBERTO CÉZAR VAZ DA Advogado

SILVA(OAB: 37186/PR)

DR. ANDRÉ CÉZAR VAZ DA Advogado

SILVA(OAB: 39181/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

- LAÉDIO DO CARMO SALDEIRA

- VIA VAREJO S.A.

#### Processo Nº AIRR-0001429-17.2011.5.04.0022

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PFDU771

AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE

SOCIAL - ELETROCEEE

DRA. ADRIANA MARIA FONSECA Advogada

SALERNO(OAB: 16035/RS)

COMPANHIA ESTADUAL DE DIŞTRIBUIÇÃO DE ENERGIA AGRAVADO(S)

ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS

Advogado DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER

DOS SANTOS(OAB: 27239/RS)

AGRAVADO(S) JOSSÉLIA LANDVOIGT DA ROSA

DR. LÚCIO FERNANDES FURTADO(OAB: 65084/RS) Advogado

DR. HUGO SAMPAIO DE Advogado

MORAES(OAB: 38040/DF)

## Intimado(s)/Citado(s):

ÇOMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS

- FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

- JOSSÉLIA LANDVOIGT DA ROSA

### Processo Nº AIRR-0001481-08.2011.5.01.0471

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**PEDUZZI** 

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE

**ITABAPOANA** 

DR. MÁRCIO NUNES Advogado

RODRIGUES(OAB: 79538/RJ) CELINA FERNANDES DA ROCHA AGRAVADO(S)

DR. BRUNO LOPES BATISTA(OAB: Advogado

155592/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- CELINA FERNANDES DA ROCHA

- MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA

# Processo Nº AIRR-0010508-67.2014.5.15.0132

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

**PEDUZZI** 

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

ESMERALDO DA SILVA

DR. LEONARDO AUGUSTO Advogado

NOGUEIRA DE OLIVEIRA(OAB:

293580/SP)

EMBRAER S.A.

AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

DR. CLÉLIO MARCONDES Advogado

FILHO(OAB: 66313/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRAER S.A.

- ESMERALDO DA SILVA

# Processo Nº AIRR-0010950-38.2015.5.01.0342

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PFDU77I

MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA AGRAVANTE(S) DR. BRUNO FERREIRA(OAB: 190315 Advogado

DRA. JULIANE SAMPAIO DE SOUZA Procuradora

CARDOSO LEAL

AGRAVADO(S) ANDREIA CASTELIONI NOVAES DRA. PAULA BARBOSA VAZ(OAB: Advogada

187348/RJ)

AGRAVADO(S) CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA

REDONDA

DR. GABRIEL MACIEL RIBEIRO(OAB: Advogado

187349/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA CASTELIONI NOVAES

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE

**VOLTA REDONDA** 

- MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA

### Processo Nº Ag-AIRR-0011568-28.2014.5.01.0015

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN Relator

PEDUZZI

CARLOS FIGUEIREDO DE PAULA AGRAVANTE(S) Advogado DR. GABRIEL PEREIRA SAD(OAB:

109867/RJ)

AGRAVADO(S) COMPANHIA DOCAS DO RIO DE

JANEIRO - CDRJ

DR. GUILHERME VILELA DE Advogado

PAULA(OAB: 162113/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FIGUEIREDO DE PAULA

- COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDR.I

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

> REGINALDO DE OZEDA ALA Secretário da 8ª Turma

### Pauta de Julgamento

Pauta de Julgamento para a 1a. Sessão Extraordinária da 8ª Turma do dia 27 de fevereiro de 2019 às 13h30

### Processo Nº AIRR-0000059-30.2011.5.05.0004

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

RAIDETE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO AGRAVANTE(S) E

COUTINHO AGRAVADO(S)

DRA. LUCY MARIA DE SOUZA Advogada

SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA)

AGRAVANTE(S) E BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO(S)

DRA. TAIANA VELOSO NOBRE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 30723/BA)

DRA. TARCILA ANDRADE Advogada COSTA(OAB: 42963/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- RAIDETE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO COUTINHO

# Processo Nº AIRR-0000079-23.2010.5.02.0074

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AGRAVANTE(S) DOMINGOS FERREIRA COSTA

DR. LEANDRO MELONI(OAB: Advogado

30746/SP)

**ELETROPAULO METROPOLITANA** AGRAVADO(S)

ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Advogado DR. LYCURGO LEITE NETO(OAB:

1530/DF)

DR. MARCELO OLIVEIRA Advogado

ROCHA(OAB: 113887/SP)

**FUNDAÇÃO CESP** AGRAVADO(S)

DR. LUÍS FERNANDO FEOLA Advogado

LENCIONI(OAB: 113806/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DOMINGOS FERREIRA COSTA
- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO

PAULO S.A.

FUNDAÇÃO CESP

#### Processo Nº AIRR-0000086-65.2016.5.05.0221

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) JOSÉ PAULO BARBOSA

Advogado DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA

FREIRE(OAB: 8319/BA)

Advogado DR. ADRIANA MARTINS BRANDÃO

FREIRE(OAB: 37267/BA)

DR. VINÍCIUS MATIAS FIGUEIREDO Advogado

DE LACERDA(OAB: 38703-A/BA)

AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DRA. FABIANA GALDINO Advogada

COTIAS(OAB: 22164/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ PAULO BARBOSA
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

# Processo Nº AIRR-0000117-51.2011.5.01.0034

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E FUNDAÇÃO PETROBRAS DE AGRAVADO(S) SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS Advogado DR. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 104348/RJ)

Advogado DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

DR. RENATO LOBO Advogado GUIMARÃES(OAB: 14517-A/DF)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S) PFTROBRAS

DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ROSÂNGELA RODRIGUES DE AGRAVADO(S)

ANDRADE

Advogado DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO(OAB: 13911/RJ) DR. RODRIGO LOPES Advogado MAGALHÃES(OAB: 96669/RJ)

DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO

CALDAS(OAB: 5939/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -**PETROS**
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- ROSÂNGELA RODRIGUES DE ANDRADE

# Processo Nº AIRR-0000135-42.2017.5.05.0134

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DRA. DESIRÉE MARQUES SOBRAL Advogada

SILVESTRE(OAB: 54123/BA)

AGRAVADO(S) ALBERTO COSTA SILVA

Advogado DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA

FREIRE(OAB: 8319/BA)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO COSTA SILVA
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

Processo Nº AIRR-0000169-02.2010.5.04.0292

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) AMBEV S.A.

DR. MARCELO VIEIRA Advogado

PAPALEO(OAB: 62546/RS)

DR. MARCUS VINÍCIUS STELITANO Advogado

FERNANDES(OAB: 50084/DF)

AGRAVADO(S) OLÍVIO TEIXEIRA DOS SANTOS

DR. CARLOS ROBERTO Advogado NÚNCIO(OAB: 32052-B/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

- OLÍVIO TEIXEIRA DOS SANTOS

Processo Nº AIRR-0000175-83.2014.5.06.0010

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVANTE(S) DR. PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: Advogado

119729/SP)

UNIÃO (PGF) AGRAVADO(S)

Procurador DR. DANIEL RODRIGUES BARREIRA

PRISCILA DE FREITAS SILVA AGRAVADO(S) DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM Advogado

NETO(OAB: 14975/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- PRISCILA DE FREITAS SILVA

- UNIÃO (PGF)

Processo Nº AIRR-0000180-44.2015.5.05.0222

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PFTROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

DAYANE SANTANA SOUZA E AGRAVADO(S)

**OUTRAS** 

DR. NELSON SILVA FREIRE Advogado

JÚNIOR(OAB: 21720/BA)

SOUZA NETO ENGENHARIA E AGRAVADO(S) PLANEJAMENTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE SANTANA SOUZA E OUTRAS

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Processo Nº AIRR-0000206-76.2013.5.05.0201

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340/DF)

KLEUBER OLIVEIRA DE AGRAVADO(S)

**FIGUEIREDO** 

DRA. LUCY MARIA DE SOUZA Advogada SANTOS CALDAS(OAB: 7333/BA) DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE Advogado SOUZA SANTOS(OAB: 5822/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- KLEUBER OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

Processo Nº AIRR-0000206-21.2015.5.07.0017

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) FRANCISCO WALDER STUDART

**GUIMARÃES LIMA** 

DR. LEONARDO ARAGÃO Advogado

BERNARDO(OAB: 26983/CE)

DR. LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES WLODARCZYK(OAB: 24064-B/CE) Advogado

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADO(S)

DR. FRANCIȘCO SAMPAIO DE MENEZES JÚNIOR(OAB: 9075/CE)

DR. ANDRÉ LUIS ANDRADE DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 29223/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO BRADESCO S.A.

- FRANCISCO WALDER STUDART GUIMARÃES LIMA

Processo Nº AIRR-0000282-09.2017.5.21.0042

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S) CLÁUDIA MARIA MENDONÇA DE LIMA

DR. HUGO GODEIRO DE ARAÚJO Advogado

TEIXEIRA(OAB: 6713/RN)

DR. EITTORE RANIERI SPANO(OAB: Advogado

1074-A/RN)

AGRAVADO(S) ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM

SERVIÇOS LTDA.

DR. JEFFERSON FREIRE DE Advogado

LIMA(OAB: 3985/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.

- CLÁUDIA MARIA MENDONÇA DE LIMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Processo Nº AIRR-0000289-36.2016.5.05.0121

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S) ADENILTON BARBOSA DE SOUZA DR. GILSONEI MOURA SILVA(OAB: Advogado

659/BA)

DRA. SÔNIA RODRIGUES DA Advogada

SILVA(OAB: 685/BA)

NIPPON ENGENHARIA LTDA. AGRAVADO(S)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILTON BARBOSA DE SOUZA

- NIPPON ENGENHARIA LTDA.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Processo Nº AIRR-0000396-32.2015.5.02.0046

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado

DŖ. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

AGRAVADO(S) ELLEN CAMPOS DE FARIA DR. ERICSON CRIVELLI(OAB: Advogado

71334/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- ELLEN CAMPOS DE FARIA

Advogado

#### Processo Nº AIRR-0000400-88.2009.5.01.0343

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA ANA AMÉLIA MONTEIRO AGRAVANTE(S)

DR. BRUNO MORENO CARNEIRO Advogado FREITAS(OAB: 150937-A/RJ) AGRAVADO(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES

GUIMARÃES(OAB: 77988/RJ)

DR. GUILHERME GUIMARÃES CASTELLO BRANCO(OAB: Advogado

141504/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANA AMÉLIA MONTEIRO

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

#### Processo Nº AIRR-0000408-92.2014.5.01.0342

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator MARCELO LOPES DA SILVA AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

DR. ALTAMIR CARVALHO Advogado

NEPOMUCENO(OAB: 97400/RJ) Advogada DRA. LIDIANE ALENCAR DE

ALMEIDA(OAB: 164526-D/RJ)

AGRAVANTE(S) E COMPANHIA SIDERÚRGICA

AGRAVADO(S) NACIONAL - CSN

Advogado DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO(OAB: 172529/RJ)

DR. MARCELO GOMES DA

Advogado SILVA(OAB: 137510-A/RJ)

DR. AFONSO CÉSAR Advogado

BURLAMAQUI(OAB: 15925-D/RJ)

RODOVIÁRIO NOVO HORIZONTE AGRAVADO(S)

LTDA.

Advogado

DR. JOSÉ EDNALDO DE ARAÚJO(OAB: 230087/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CSN
- MARCELO LOPES DA SILVA
- RODOVIÁRIO NOVO HORIZONTE LTDA.

### Processo Nº AIRR-0000475-30.2016.5.10.0021

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) E AMANDA BORGES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S)

DR. RENATO WELBER SHINTAKU Advogado

DE ARAUJO(OAB: 30279-A/DF)

AGRAVANTE(S) E HOSPITAL SANTA HELENA S.A.

AGRAVADO(S)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÖRTES(OAB: 15553/DF)

DR. CARLOS JOSE ELIAS Advogado JUNIOR(OAB: 10424-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA BORGES DE OLIVEIRA

- HOSPITAL SANTA HELENA S.A.

# Processo Nº AIRR-0000539-79.2014.5.12.0045

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) MARCELO ROCHA DR. PAULO FERRAREZE Advogado

FILHO(OAB: 29996-B/SC) AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. DRA. MARINA D'AMICO Advogada

PEDRIALI(OAB: 17744/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARCELO ROCHA

### Processo Nº AIRR-0000564-05.2012.5.04.0104

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. DR. MARCELO VIEIRA Advogado

PAPALEO(OAB: 62546/RS)

AGRAVADO(S) **UESLEI MOREIRA** 

DR. PAULO ROBERTO CANABARRO Advogado

DE CARVALHO(OAB: 17940/RS)

DR. EYDER LINI(OAB: 15600/RS) Advogado HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO AGRAVADO(S)

Advogado DR. ROBINSON NEVES FILHO(OAB:

8067/DF)

DR. LEONARDO SANTANA Advogado CALDAS(OAB: 12870/DF)

DRA. CRISTIANA RODRIGUES

GONTIJO(OAB: 6930-A/DF) Advogado DR. MARCELO VIEIRA

PAPALEO(OAB: 62546/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- BANCO BRADESCO S.A.
- HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
- UESLEI MOREIRA

#### Processo Nº AIRR-0000596-62.2014.5.06.0143

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: Advogado

119729-A/SP)

AGRAVADO(S) MARIA PALLOMA ROBERTA DE

SOUZA OLIVEIRA

DRA. ADRIANA FRANÇA DA Advogada SILVA(OAB: 45454/PE) AGRAVADO(S)

PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- MARIA PALLOMA ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA
- PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.

# Processo Nº AIRR-0000643-27.2014.5.01.0482

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL **AMARO** 

AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. WANDERLEY CALAZAN Advogado ALVARENGA(OAB: 116020/RJ)

ILSIMAR DE SOUZA BERRIEL

AGRAVADO(S) DR. JORGE NORMANDO DE Advogado CAMPOS RODRIGUES(OAB:

71545/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ILSIMAR DE SOUZA BERRIEL
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

# Processo Nº AIRR-0000688-46.2013.5.06.0023

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

LIQ CORP S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. CARLA ELISÂNGELA Advogada FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513-A/DF)

AGRAVADO(S) **EVANDRO SABINO DE** 

**VASCONCELOS FILHO** 

DR. CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES(OAB: 17502/PE) Advogado

AGRAVADO(S) ITAÚ UNIBANCO S.A.

DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA(OAB: Advogado

12450/PE)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340-A/DF)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. Advogada

DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855-A/PE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- EVANDRO SABINO DE VASCONCELOS FILHO

- ITAÚ UNIBANCO S.A.

- LIQ CORP S.A.

AGRAVADO(S)

### Processo Nº AIRR-0000701-96.2015.5.21.0010

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) GOL LINHAS AÉREAS S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF) ANDRÉ LUIZ GARCIA

DR. RANIERI FERNANDES DE Advogado

AMORIM(OAB: 5708/RN)

DR. LINDEMBERG LUIZ DA Advogado

SILVA(OAB: 9078/RN)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRÉ LUIZ GARCIA

- GOL LINHAS AÉREAS S.A.

# Processo Nº AIRR-0000719-83.2012.5.01.0009

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) ANA LÚCIA CASTRO DE OLIVEIRA

DR. CLÁUDIO BIANCA Advogado VALENTE(OAB: 73558/RJ)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

**PETROBRAS** 

DR. NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA Advogado

MAIA(OAB: 67460/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LÚCIA CASTRO DE OLIVEIRA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

### Processo Nº AIRR-0000740-66.2015.5.02.0481

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) RODOLFO ROBERTO ASCENCIO

**FREDES** 

Advogado DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE

LIMA(OAB: 266541/SP)

AGRAVADO(S)

AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES

DE CRÉDITO LTDA.

DRA. CAROLINA AKEMI SATO Advogada

MORITA(OAB: 255077/SP)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVADO(S)

DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR(OAB: Advogado 79797/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- RODOLFO ROBERTO ASCENCIO FREDES

# Processo Nº AIRR-0000742-20.2016.5.21.0013

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO) ALCIVAN CANDIDO DA SILVA

DR. MANOEL MACHADO JÚNIOR (OAB: 7359/RN)

CONEL CONSTRUÇÕES E AGRAVADO(S)

ENGENHARIA LTDÅ

DR. JOSÉ NAERTON SOARES Advogado

NERI(OAB: 3207/RN)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

Advogado

- ALCIVAN CANDIDO DA SILVA

CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

### Processo Nº AIRR-0000802-21.2013.5.06.0011

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) LIQ CORP S.A.

DRA. CARLA ELISÂNGELA Advogada

FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855-A/PE)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513-A/DF)

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADO(S)

DR. URBANO VITALINO DE MELO Advogado

NETO(OAB: 17700-A/PE)

AGRAVADO(S) ELISANDRA DA SILVA MOURA DR. RAFAEL BARBOSA VALENCA Advogado

CALABRIA(OAB: 21804-A/PE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- ELISANDRA DA SILVA MOURA

- LIQ CORP S.A.

# Processo Nº AIRR-0000929-83.2012.5.01.0026

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) FLÁVIA VITAL MAGALHÃES DR. CELSO FERRAREZE(OAB: Advogado

138778/RJ)

DR. GILBERTO RODRIGUES DE Advogado

FREITAS(OAB: 138807/RJ)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVADO(S) DR. CARLOS MAXIMIANO MAFRA Advogado DE LAET(OAB: 15311/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

FLÁVIA VITAL MAGALHÃES

## Processo Nº AIRR-0000951-44.2013.5.09.0654

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator COMPANHIA SIDERÚRGICA AGRAVANTE(S) **NACIONAL** 

DRA. ELOÍSA MARIA MENDONÇA Advogada

AVELAR(OAB: 16742/PR)

DR. INDALÉCIO GOMES NETO(OAB: Advogado

23465/PR)

JOÃO LUIS DUTRA DIAS AGRAVADO(S)

DRA. FERNANDA MACIOSKI(OAB: Advogada

34623/PR)

DRA. ANA SÍLVIA VOSS DE Advogada

AZEVEDO(OAB: 36369/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

- JOÃO LUIS DUTRA DIAS

# Processo Nº AIRR-0001024-27.2015.5.18.0191

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S)

DR. RAFAEL LARA MARTINS(OAB: Advogado

22331/GO)

JOSÉ ANDERSON INÁCIO DOS AGRAVADO(S)

SANTOS

Advogada DRA. BRUNA FERREIRA

CRUVINEL(OAB: 31644/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A

- JOSÉ ANDERSON INÁCIO DOS SANTOS

#### Processo Nº AIRR-0001042-26.2014.5.09.0129

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) ELOIR JOSÉ PRUDENTE DA SILVA DR. LUCYANE LAFORGA FERRARI Advogado

CAETANO(OAB: 37212/PR)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. Advogado DR. NEWTON DORNELES SARATT(OAB: 38023-A/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- ELOIR JOSÉ PRUDENTE DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0001048-22.2016.5.21.0002

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE (S) E MARLA MAGLIN GALDINO SIQUEIRA AGRAVADO (S)

DRA, ADRIANA FRANCA DA Advogada

SILVA(OAB: 45454/PE)

AGRAVANTE (S) E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGRAVADO (S)

DRA. MARIA APARECIDA Advogada

ALVES(OAB: 71743/SP)

DR. SÉRGIO SHIROMA Advogado

LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)

AGRAVADO(S) RAMOS E SILVA SOLUÇÕES

FINANCEIRAS LTDA.

DRA. DANIELA XAVIER(OAB: Advogada

13155/RN)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MARLA MAGLIN GALDINO SIQUEIRA

- RAMOS E SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

### Processo Nº AIRR-0001095-46.2013.5.06.0413

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) EDNA DE AMORIM COELHO

DRA. PATRÍCIA MIRANDA Advogada

CENTENO(OAB: 24190/GO) AGRAVADO(S) AVON COSMÉTICOS LTDA. DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 453/PE) Advogado

UNIÃO (PGF) AGRAVADO(S)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AVON COSMÉTICOS LTDA. - EDNA DE AMORIM COELHO

- UNIÃO (PGF)

### Processo Nº AIRR-0001155-37.2011.5.02.0013

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) UNIÃO (PGF)

Procurador DR. RUBENS DE LIMA PEREIRA AGRAVADO(S) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO

MÚLTIPLO

DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES Advogado

ROCHA(OAB: 119354/SP) AGRAVADO(S) KATIA CRISTINA DA CRUZ DR. ANTONIO SOARES(OAB: Advogado

84035/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

KATIA CRISTINA DA CRUZ

- UNIÃO (PGF)

### Processo Nº AIRR-0001168-31.2015.5.06.0192

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) CONSÓRCIO ALUSA CBM DRA. LUCIANA ARDUIN Advogada FONSECA(OAB: 143634/SP) PETROBRAS - PETRÓLEO AGRAVADO(S) BRASILEIRO S.A.

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S) JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO

Advogado DR. DOGLAS BATISTA DE

ABREU(OAB: 235001/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

CONSÓRCIO ALUSA CBM

- JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO

- PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

# Processo Nº AIRR-0001169-36.2015.5.09.0029

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator MARIA DE LOURDES PAVLAK AGRAVANTE(S)

**NORBERTO** 

DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE Advogado

LIMA(OAB: 15782/PR)

HŞBC BANK BRASIL S.A. - BANCO AGRAVADO(S)

MÚLTIPLO

DR. FÁBIO FREITAS MINARDI(OAB: Advogado

22790/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - MARIA DE LOURDES PAVLAK NORBERTO

# Processo Nº AIRR-0001204-81.2013.5.18.0201

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340/DF)

AGRAVADO(S) AILTON SOARES DA SILVA

DR. JUAREZ MARTINS FERREIRA Advogado

NETTO(OAB: 27369/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON SOARES DA SILVA - BANCO BRADESCO S.A

#### Processo Nº AIRR-0001314-79.2014.5.05.0016

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

DR. TATHIANNA MALAQUIAS Advogado

CHIACCHIARETTA(OAB: 26098/BA)

DR. MARIA CAROLINA ALMEIDA Advogado RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283-

DR. DIEGO COSTA ALMEIDA(OAB: Advogado

30326-A/BA)

AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

SBKBPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

DR. FRANCISCO ANTÔNIO Advogado

FRAGATA JÚNIOR(OAB: 39768/SP)

DRA. IARA ALVES LIMA(OAB: Advogada

355853/SP)

DR. IGOR ESPINOLA CAVALCANTE Advogado

DE LACERDA(OAB: 26287-A/BA)

EDINAILDE DOS SANTOS BRAGA AGRAVADO(S)

I IMA

DR. ÂNDERSON SOUZA Advogado

BARROSO(OAB: 14178/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- EDINAILDE DOS SANTOS BRAGA LIMA

- SBKBPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

### Processo Nº AIRR-0001351-60.2011.5.05.0033

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) AMBEV S.A.

DR. ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: Advogado

21236/DF)

DR. RAFAEL SGANZERLA Advogado

DURAND(OAB: 211648/SP)

DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado

RODRIGUES(OAB: 24290/BA)

AGRAVADO(S) LUIZ HENRIQUE DE SOUZA LIMA

DR. JOÃO LOPES DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 6793/BA)

DR. JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES Advogado

DE OLIVEIRA(OAB: 31430/BA)

CONSEIL LOGÍSITICA E AGRAVADO(S)

DISTRIBUIÇÃO LTDA.

# Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

CONSEIL LOGÍSITICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

- LUIZ HENRIQUE DE SOUZA LIMA

# Processo Nº AIRR-0001362-54.2015.5.22.0105

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) ALUMINI ENGENHARIA S.A. DRA. LUCIANA ARDUIN Advogada FONSECA(OAB: 143634/SP) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA AGRAVADO(S)

TEIXEIRA

DR. JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS FILHO(OAB: 4122/PI) Advogado

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALUMINI ENGENHARIA S.A.

- PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

#### Processo Nº AIRR-0001399-84.2013.5.04.0030

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. GUNNAR ZIBETTI Advogado

FAGUNDES(OAB: 56348/RS)

CRISTINA HASSELSTRAN DA AGRAVADO(S)

DR. ROBERTO STAUB(OAB: Advogado

45279/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CRISTINA HASSELSTRAN DA ROCHA

#### Processo Nº AIRR-0001414-95.2014.5.03.0143

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. NEY JOSÉ CAMPOS(OAB: Advogado

44243/MG)

THAI ITA VARGAS FRUI ANI AGRAVADO(S)

DR. JOSE EYMARD Advogado

LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- THALITA VARGAS FRULANI

# Processo Nº AIRR-0001445-56.2016.5.05.0122

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

Advogado DR. DIRCEU MARCELO

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

DANIEL BITENCOURT DE ALMEIDA

DR. GILSONEI MOURA SILVA(OAB: Advogado

659/BA)

DRA. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685-A/BA) Advogada

MASSA FALIDA DE CEMON AGRAVADO(S) SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DR. MANOEL JOAQUIM PINTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: Advogado

11024/BA)

DRA. EMILIA ROTERS RIBEIRO(OAB: Advogada

11008-A/BA)

LINDOSO E ARAÚJO CONSULTORIA AGRAVADO(S)

**LTDA** 

# Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL BITENCOURT DE ALMEIDA

- LINDOSO E ARAÚJO CONSULTORIA LTDA.

- MASSA FALIDA DE CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Processo Nº AIRR-0001479-82.2012.5.06.0012

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: Advogado

119729/SP)

AGRAVADO(S) ALESSANDRA BEZERRA LEAL DR. JOÃO HENRIQUE DE LIMA Advogado

LÔBO(OAB: 28310/PE)

Advogada DRA. MIRELLA DE SIQUEIRA

FERRAZ(OAB: 31243/PE)

A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS AGRAVADO(S)

TEMPORÁRIOS LTDA.

DR. RUBENS ANTONIO ROCHA(OAB: 120072/SP) Advogado

### Intimado(s)/Citado(s):

- A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

- ALESSANDRA BEZERRA LEAL - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

#### Processo Nº AIRR-0001556-41.2014.5.02.0042

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) EYMARD PEREIRA

DR. LEONARDO JOSÉ CARVALHO Advogado

PEREIRA(OAB: 233748/SP)

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP AGRAVADO(S)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DRA. MARIANE VENDL Advogada

CRAVEIRO(OAB: 255446/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

- EYMARD PEREIRA

### Processo Nº AIRR-0001569-66.2014.5.03.0089

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado RODRIGUES(OAB: 107878/MG)

HELBERT DOMINGUES ASSIS

DRA. ALINE REGINA CAMILO DA Advogada SILVA(OAB: 151420/MG)

AGRAVADO(S) IESA OLEO&GAS S/A

DR. YOUSSEF BOUKAI(OAB: Advogado

108614/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- HELBERT DOMINGUES ASSIS

- IESA OLEO&GAS S/A

AGRAVADO(S)

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

## Processo Nº AIRR-0001590-23.2013.5.07.0006

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) JOSIELE BATISTA HOLANDA Advogado

DR. AMANDA MONTENEGRO CARVALHO(OAB: 28800/CE)

BANCO BRADESCO S.A. DR. EDUARDO MENELEU Advogado GONÇALVES MORENO(OAB:

23833/CE)

Advogado DR. RENAN BRASIL DE

OLIVEIRA(OAB: 24715-A/CE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- JOSIELE BATISTA HOLANDA

### Processo Nº AIRR-0001594-92.2015.5.02.0050

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) **RONALDO SOUZA DOS SANTOS** DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA Advogada

BARROS(OAB: 85717-A/SP)

AGRAVADO(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR(OAB: Advogado

79797/SP)

NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. AGRAVADO(S)

Advogado DR. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

- RONALDO SOUZA DOS SANTOS

# Processo Nº AIRR-0001602-06.2011.5.01.0481

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

ANA CLÁUDIA TAVARES GARCIA AGRAVADO(S)

DR. ANA AGLEICE PONCIO DESTEFANI(OAB: 123103/RJ) Advogado

MARINER SERVIÇOS

AGRAVADO(S) SUBAQUÁTICOS LTDA.

DR. IVALDO MARQUES FREITAS Advogado

JÚNIOR(OAB: 9073/ES)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLÁUDIA TAVARES GARCIA VIDAL
- MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

# Processo Nº AIRR-0001611-28.2015.5.05.0121

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. JOAQUIM PINTO LAPA NETO(OAB: 15659-D/BA) Advogado

JOÃO PERCIVAL DA CRUZ

AGRAVADO(S) DRA. SÔNIA RODRIGUES DA Advogada

SILVA(OAB: 685-A/BA) LOCAR GUINDASTES E

AGRAVADO(S) TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.

DR. LUIS GUILHERME LOPES DE Advogado ALMEIDA(OAB: 207171-A/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO PERCIVAL DA CRUZ
- LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

# Processo Nº AIRR-0001637-25.2015.5.02.0019

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. ARMINDO BAPTISTA Advogado

MACHADO(OAB: 78583/SP)

AGRAVADO(S) RICARDO LIMA MASI

DR. RICARDO PALMA(OAB: Advogado

262747/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- RICARDO LIMA MASI

#### Processo Nº AIRR-0001672-97.2014.5.02.0090

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado DR. PAULO AUGUSTO GRECO(OAB:

119729-A/SP)

AGRAVADO(S) KAREN CRISTINA LOUREIRO DR. DAVID SANTANA DA SILVA(OAB: 235514/SP) Advogado DR. RENATO DE OLIVEIRA Advogado

MELO(OAB: 295734/SP)

BRASCORF ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS LTDA. AGRAVADO(S)

DR. CARLOS ALBERTO CAUDURO Advogado

DAMIANI(OAB: 90033-A/SP)

AGRAVADO(S) SILVER DIME R.H.,

RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

DR. RAFAFI SHIGUFO Advogado IWAMOTO(OAB: 366169/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- BRASCORF ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS LTDA.

- KAREN CRISTINA LOUREIRO

- SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

## Processo Nº AIRR-0001723-63.2010.5.02.0021

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) **ELETROPAULO METROPOLITANA** 

ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

DR. LYCURGO LEITE NETO(OAB: Advogado

1530/DF)

DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP) Advogado

JOSÉ ANTÔNIO CONSOLIM AGRAVADO(S) DR. LEANDRO MELONI(OAB: Advogado

30746/SP)

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO CESP

DR. LUÍS FERNANDO FEOLA Advogado LENCIONI(OAB: 113806/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

- FUNDAÇÃO CESP

- JOSÉ ANTÔNIO CONSOLIM

# Processo Nº AIRR-0001764-40.2012.5.09.0029

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE (S) E AGRAVADO (S)

JOÃO FRANCISCO BACCON

DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 15782/PR) Advogado

AGRAVANTE (S) E

AGRAVADO (S)

BANCO BRADESCO S.A.

DR. TOBIAS DE MACEDO(OAB: Advogado

21667/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- JOÃO FRANCISCO BACCON

# Processo Nº AIRR-0001863-45.2016.5.17.0191

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DANIEL BORGES Advogado MONTEIRO(OAB: 16544/ES)

DR. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO Advogado

JÚNIOR(OAB: 17514/ES)

PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA AGRAVADO(S)

EMPRESARIAL LTDA.

Advogado DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

ROSINEIDE CARDOSO MARTINS AGRAVADO(S)

COSTA

DRA. POLIANA FIRME DE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 16886/ES)

#### Intimado(s)/Citado(s):

PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- ROSINEIDE CARDOSO MARTINS COSTA

### Processo Nº AIRR-0001896-07.2015.5.02.0088

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E

Advogada

AGRAVADO(S)

DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

CONTAX-MOBITEL S.A.

18855/PE)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

Advogado DR. PAULO AUGUSTO GRECO(OAB:

119729/SP)

AGRAVADO(S) EULALIA JORGIANA PEREIRA Advogado DR. DOUGLAS ROBERTO DA

SILVA(OAB: 201205/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- CONTAX-MOBITEL S.A.

- EULÁLIA JORGIANA PEREIRA

### Processo Nº AIRR-0001939-47.2014.5.03.0056

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) BRF S.A.

DŖ. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

DR. MARCUS VINÍCIUS DE Advogado CARVALHO REZENDE REIS(OAB:

1623-A/MG)

AGRAVADO(S) MILTON MACIEL

DR. FLÁVIO MARQUES DE Advogado ALMEIDA(OAB: 72508/MG)

DR. JOSÉ GERALDO LIMA DOS

Advogado SANTOS(OAB: 68308/MG)

TRANSPORTADORA RODOCHICO AGRAVADO(S)

LTDA. - ME

# Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

- MILTON MACIEL

- TRANSPORTADORA RODOCHICO LTDA. - ME

Processo Nº AIRR-0002310-19.2014.5.02.0030

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) SBK-BPO SERVIÇOS

TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

DR. FRANCISCO ANTÔNIO Advogado

FRAGATA JÚNIOR(OAB: 39768/SP)

Advogada DRA. IARA ALVES LIMA(OAB:

355853/SP)

AGRAVADO(S) GISELLE DO NASCIMENTO ALVES

DR. MARCOS EVALDO Advogado PANDOLFI(OAB: 283640/SP)

Advogado DR. EYDER LINI(OAB: 323661/SP) DR. ELSON LUIZ ZANELA(OAB: Advogado

332043/SP)

AGRAVADO(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. SÉRGIO SHIROMA Advogado

LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- GISELLE DO NASCIMENTO ALVES

- SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.

### Processo Nº AIRR-0002316-60.2015.5.09.0009

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) HELOISA MARIA MENDES DR. ANDERSON WOZNIAKI(OAB: Advogado

42038/PR) AGRAVADO(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. GABRIELA CARR(OAB: 281551-Advogado

A/SP)

AGRAVADO(S) SCHULZE ADVOGADOS

**ASSOCIADOS** 

DR. ÓLIVER JANDER COSTA Advogado

PEREIRA(OAB: 17076/SC)

AGRAVADO(S) BANCO PAN S.A.

DR. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO(OAB: 136516-A/SP) Advogado

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO PAN S.A.

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- HELOISA MARIA MENDES

- SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Processo Nº AIRR-0002349-71.2013.5.02.0023

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA MARIA APARECIDA DE SIMAS LIMA AGRAVANTE(S) DR. ERICSON CRIVELLI(OAB: Advogado

71334/SP)

AGRAVADO(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado DR. CLÁUDIA PEREIRA DIAS(OAB:

231074/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - MARIA APARECIDA DE SIMAS LIMA

### Processo Nº AIRR-0002374-07.2013.5.02.0081

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA

DR. MATHEUS STARCK DE Advogado

MORAES(OAB: 316256/SP)

AGRAVADO(S) LUCINÉIA MORAES DE OLIVEIRA DR. ANTÔNIO DILSON PICOLO Advogado

FILHO(OAB: 30484/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA
- LUCINÉIA MORAES DE OLIVEIRA

### Processo Nº AIRR-0002459-97.2012.5.02.0090

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AGRAVANTE(S) E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S)

Advogado DR. PAULO AUGUSTO GRECO(OAB:

119729/SP)

AGRAVANTE(S) E FAMIL BOTOLO GANANCIA

**FERREIRA** 

DR. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO Advogado FERRARI(OAB: 232489/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- FAMIL BOTOLO GANANCIA FERREIRA

#### Processo Nº AIRR-0002465-56.2015.5.02.0072

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE (S) E ELETROPAULO - METROPOLITANA AGRAVADO (S) ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF) Advogado

DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

AGRAVANTE (S) E AGRAVADO (S) FERNANDO WILLIAM DE OLIVEIRA

ROSA

DR. MARCOS AVELINO MENEZES Advogado

DE ALMEIDA(OAB: 221692/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- · ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO
- PAULO S.A.
- FERNANDO WILLIAM DE OLIVEIRA ROSA

# Processo Nº AIRR-0002604-03.2014.5.01.0482

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S)

DRA. CAROLINA SIQUEIRA DE Advogada OLIVEIRA(OAB: 153866/RJ)

G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA.

DR. PIETRO LUIGI PIETROBON DE Advogado MORAES VARGAS(OAB: 145051/RJ)

DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO Advogado

DIAS(OAB: 92784/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA.
- JOSÉ JORGE GOMES
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

# Processo Nº AIRR-0002655-13.2011.5.02.0087

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: Advogado

79797-A/SP)

ANTONIO PEREIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) DR. MÁRCIO PEREIRA ROCHA(OAB: Advogado

129289/SP)

- ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

### Processo Nº AIRR-0005078-47.2014.5.01.0481

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

Advogado DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S)

LUCIANO NASCIMENTO BENTO

Advogado

DR. CARLOS FABRÍCIO DOS

SANTOS RIBEIRO(OAB: 148444-

D/RJ)

AGRAVADO(S) PCP ENGENHARIA E MONTAGENS

INDUSTRIAIS LTDA.

Advogada DRA. DANIELLY DE BRITO SOARES(OAB: 188134/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO NASCIMENTO BENTO

- PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

### Processo Nº AIRR-0005752-25.2014.5.01.0481

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS

Advogado DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S) SÉRGIO RICARDO SILVA SIQUEIRA

Advogado DR. RAPHAEL COUTINHO NAMITALA(OAB: 159991/RJ) AGRAVADO(S) IESA ÓLEO E GÁS S.A.

Advogado DR. NELSON SERSON(OAB: 1162-

B/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- IESA ÓLEO E GÁS S.A.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- SÉRGIO RICARDO SILVA SIQUEIRA

# Processo Nº AIRR-0006074-45.2014.5.01.0481

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS

Advogado DR. FÁBIO GOMES DE FREITAS

BASTOS(OAB: 168037/RJ)

AGRAVADO(S) THIGANAH DO NASCIMENTO DA

SILVA

Advogado DR. BRÁULIO DE OLIVEIRA

LOPES(OAB: 89147/RJ)

AGRAVADO(S) G-COMEX ÓLEO E GÁS LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- G-COMEX ÓLEO E GÁS LTDA.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- THIGANAH DO NASCIMENTO DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0006704-98.2014.5.01.0482

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

Advogado DR. DIRCEU MARCELO

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S)

LUIZ PAULO DE BRACELOS

Advogado

DR. WASHINGTON LUIZ PAES
TERRA(OAB: 153227/RJ)

AGRAVADO(S)

G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.

Advogado

DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO
DIAS(OAB: 92784-A/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. - LUIZ PAULO DE BRACELOS

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

### Processo Nº AIRR-0007026-24.2014.5.01.0481

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) PETROBRAS - PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A.

Advogado DR. DIRCEU MARCELO

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
AGRAVADO(S)
ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado
DR. CAMILA DE CASTRO BARBOSA
BISSOLI DO BEM(OAB: 169667/RJ)

AGRAVADO(S) PCP ENGENHARIA E MONTAGENS

INDUSTRIAIS LTDA

Advogado DR. MARIANO CARVALHO

MORALES(OAB: 107083/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA

- PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

- PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

### Processo Nº AIRR-0010042-14.2016.5.03.0043

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

Advogada DRA. VERUSKA APARECIDA CUSTÓDIO(OAB: 63842/MG)

Advogado DR. GUILHERME MARQUES DIAS(OAB: 156849/MG)

Advogado DR. THAISA FERREIRA ARAUJO(OAB: 145454-A/MG)

Advogado DR. VANESSA DIAS LEMOS REBELLO(OAB: 103650-A/MG)

AGRAVADO(S) NÉLIA PAULA CARVALHO
Advogado DR. MÁRIO AISLAN MOREIRA
CORREA(OAB: 139845/MG)

AGRAVADO(S) ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

Advogado DR. POLLYANNA PAULA SANTOS SOUZA(OAB: 149103-A/MG)

Advogado DR. LETICIA ALVES GOMES
Advogada DRA. GISELE DE ALMEIDA(OAB:

93536-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

- NÉLIA PAULA CARVALHO

### Processo Nº AIRR-0010165-51.2015.5.03.0009

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE (S) E BV FINANCEIRA SA CREDITO
AGRAVADO (S) FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado DR. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613-A/SP)

AGRAVANTE (S) E GLOBAL TELEATENDIMENTO E AGRAVADO (S) TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS

I TDA

Advogado DR. ALBERT DO CARMO

AMORIM(OAB: 72847/MG)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513-A/DF)

AGRAVADO(S) MARCOS WAGNER SANTANA

SANTIAGO JUNIOR

DR. JULIANO PEREIRA Advogado

NEPOMUCENO(OAB: 73683/MG)

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADO(S)

DR. EVANDRO MARDULA(OAB: Advogado

137191/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E **INVESTIMENTO** 

- GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

- MARCOS WAGNER SANTANA SANTIAGO JUNIOR

### Processo Nº AIRR-0010216-50.2017.5.03.0055

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) CSN MINERAÇÃO S.A. E OUTRO DRA. ALESSANDRA KERLEY Advogada GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)

AGRAVADO(S) ENÉAS JOSÉ DE ANDRADE DR. ANTÔNIO BRAGA DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 55614/MG)

**REAL TURISMO TRANSPORTES** AGRAVADO(S)

RODOVIÁRIOS LTDA. - ME

DR. LAERCIO PALOMA Advogado BATISTA(OAB: 68996/MG)

REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS AGRAVADO(S)

LTDA. - ME

DR. GUSTAVO CÉSAR GONZAGA Advogado EVANGELISTA(OAB: 164426-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CSN MINERAÇÃO S.A. E OUTRO
- ENÉAS JOSÉ DE ANDRADE
- REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA. - ME
- REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ME

### Processo Nº AIRR-0010216-77.2017.5.15.0035

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) SUCOCÍTRICO CUTRALE L'IDA. DR. CARLOS EDUARDO SOARES DA Advogado

SILVA(OAB: 284633/SP)

DR. FERNANDO JOSÉ SERRA Advogado PINTO FERRAZ(OAB: 335050/SP)

JOSÉ ANSELMO BUZATTO AGRAVADO(S)

DR. MÁRCIO CÉSAR Advogado

BERTOLETTI(OAB: 240856-D/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- JOSÉ ANSELMO BUZATTO
- SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

# Processo Nº AIRR-0010285-73.2017.5.03.0058

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator COMPANHIA SIDERÚRGICA AGRAVANTE(S)

NACIONAL

Advogada

DRA. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)

AGRAVADO(S) LENILSON ANTONIO DA SILVA

DR. JÚLIO CÉSAR DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 121683/MG)

TUMA INSTALACOES TERMICAS

DR. NATALIA COSTA LEAO(OAB: Advogado

143993-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

- LENILSON ANTONIO DA SILVA

- TUMA INSTALACOES TERMICAS LTDA

### Processo Nº AIRR-0010293-93.2017.5.03.0076

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) CRISTIANE MARIA MARCELINO

RODRIGUES

DR. LUIZ HENRIQUE SIMAS Advogado JUNIOR(OAB: 132213/MG)

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO BRADESCO

DR. LETÍCIA LOPES Advogado

EVANGELISTA(OAB: 103766/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MARIA MARCELINO RODRIGUES

FUNDAÇÃO BRADESCO

### Processo Nº AIRR-0010357-67.2013.5.01.0022

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. DR. ARNALDO GASPAR EID(OAB: Advogado

259037-A/SP)

AGRAVADO(S) ALLAN LEITE LAROZA DR. FLÁVIO MARQUES DE Advogado SOUZA(OAB: 92657/RJ)

DR. MASSAU JOSÉ VERONEZE Advogado MARQUES(OAB: 117953/RJ)

BANCO BRADESCARD S.A. E AGRAVADO(S)

OUTRO

Advogada DRA. ISABELA GOMES

AGNELLI(OAB: 125536/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN LEITE LAROZA
- BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO
- IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

# Processo Nº AIRR-0010393-83.2015.5.01.0202

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

Advogado

DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO) FLÁVIO LIMA DE ASSUNÇÃO

DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA Advogado

COSTA(OAB: 44220/RJ)

AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO

AGRAVADO(S)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S)

Advogada

- AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA.
- FLÁVIO LIMA DE ASSUNÇÃO
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

### Processo Nº AIRR-0010437-24.2014.5.01.0207

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

PETROBRAS

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

JOEL RAMOS DA COSTA

DRA. IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES(OAB: 120598/SP)

DR. FÁBIO FAZANI(OAB: 183851/SP) Advogado AGRAVADO(S) PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM

RECUPERACAO JUDICIAL

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL RAMOS DA COSTA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

#### Processo Nº AIRR-0010438-91.2017.5.03.0063

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

DR. EMERSON JOSÉ DOS Advogado

SANTOS(OAB: 117603/MG)

AGRAVADO(S)

DRA. DÉBORA MORALINA DE Advogada

SOUZA(OAB: 87648/MG)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S.A.

- LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

#### Processo Nº AIRR-0010498-25.2017.5.03.0173

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) CALLINK SERVIÇOS DE CALL

CENTER LTDA.

Advogado DR. VINÍCIUS COSTA DIAS(OAB:

61559/MG)

ARIANA GONÇALVES DINIZ GUIMARÃES AGRAVADO(S)

DR. ENOQUE DINIZ SILVA(OAB: Advogado

3738/AC)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS

DRA. VERUSKA APARECIDA Advogada

CUSTÓDIO(OAB: 63842/MG)

DRA. VANESSA DIAS LEMOS(OAB: Advogada

103650/MG)

DR. GUILHERME MARQUES Advogado

DIAS(OAB: 156849/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANA GONÇALVES DINIZ GUIMARÃES

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS

- CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.

# Processo Nº AIRR-0010505-45.2014.5.01.0248

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

BRADESCO AUTO RE COMPANHIA AGRAVANTE(S)

DE SEGUROS

Advogada DRA. GUILMAR BORGES DE REZENDE(OAB: 22259/RJ) AGRAVADO(S) MARCELLY COSTA VERICIMO

DRA. LUCIANA SANCHES Advogada COSSÃO(OAB: 147421/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS

- MARCELLY COSTA VERICIMO

### Processo Nº AIRR-0010551-56.2013.5.15.0126

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DRA. MARILDA IZIQUE Advogada

CHEBABI(OAB: 24902/SP)

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

> ANDERSON FRANCISCO DA ROCHA RAMOS

DR. CLÁUDIO SANTOS DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 250387/SP)

AGRAVADO(S) PRODUMAN ENGENHARIA S.A.

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- ANDERSON FRANCISCO DA ROCHA RAMOS

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- PRODUMAN ENGENHARIA S.A.

#### Processo Nº AIRR-0010553-64.2013.5.03.0092

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) GOL LINHAS AÈREAS S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF)

FELIPE OLIVEIRA PACHECO AGRAVADO(S) DR. ZENAIDE MARIA HENRIQUES Advogado

BARBOSA(OAB: 114104/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE OLIVEIRA PACHECO

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

### Processo Nº AIRR-0010553-78.2017.5.18.0101

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S)

DR. RAFAEL LARA MARTINS(OAB: Advogado

22331-A/GO)

JOEDSON OLIVEIRA DA SILVA AGRAVADO(S) Advogado DR. EDINA NAVES DE PAULA(OAB:

34473/GO)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

- JOEDSON OLIVEIRA DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0010575-52.2014.5.03.0104

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) E BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. AGRAVADO(S)

Advogada DRA. GABRIELA CARR(OAB:

281551/SP)

CALLINK SERVIÇOS DE CALL

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S) CENTER LTDA.

DR. VINÍCIUS COSTA DIAS(OAB: Advogado 61559/MG)

AGRAVADO(S) UYLANE REIS DA SILVA DR. HUGO OLIVEIRA HORTA Advogado BARBOSA(OAB: 19769/DF) DR. FERNANDO SUSIA LELIS Advogado

JÚNIOR(OAB: 138462/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.

- UYLANE REIS DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0010590-02.2016.5.03.0023

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS

I TDA.

DR. ALBERT DO CARMO Advogado

AMORIM(OAB: 72847/MG)

AGRAVADO(S) VANESSA APARECIDA MENDES

DR. JULIANO PEREIRA Advogado

NEPOMUCENO(OAB: 73683/MG)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. DR. ANA LUIZA FERRAZ DE Advogado

ALENCAR(OAB: 151698-A/MG)

DR. VANESSA DIAS LEMOS Advogado

REBELLO(OAB: 103650-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

- VANESSA APARECIDA MENDES

#### Processo Nº AIRR-0010688-22.2016.5.03.0173

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) E CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. AGRAVADO(S)

Advogado DR. VINÍCIUS COSTA DIAS(OAB:

61559/MG)

AGRAVANTE(S) E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGRAVADO(S)

Advogada DRA. GABRIELA CARR(OAB:

168326/MG)

AGRAVADO(S) JULIANA DE OLIVEIRA MARQUEZ DR. MÁRIO AISLAN MOREIRA Advogado

CORREA(OAB: 139845/MG)

DR. THIAGO PEREIRA NEVES(OAB: Advogado

123766/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.

- JULIANA DE OLIVEIRA MARQUEZ

## Processo Nº AIRR-0010699-41.2016.5.18.0009

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E KARLA BRUM LIMA

AGRAVADO(S)

DRA. HELEN SIMONE RODRIGUES Advogada

DE MESQUITA(OAB: 36284/GO)

AGRAVANTE(S) E

AGRAVADO(S)

BANCO CITIBANK S.A.

DR. LUIZ FERNANDO PLENS DE Advogado

QUEVEDO(OAB: 207179-A/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

BANCO CITIBANK S.A.

- KARLA BRUM LIMA

### Processo Nº AIRR-0010709-14.2016.5.03.0103

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS AGRAVANTE(S)

DRA. VERUSKA APARECIDA Advogada

CUSTÓDIO(OAB: 63842/MG)

DRA. VANESSA DIAS LEMOS(OAB: Advogada

103650/MG)

FLÁVIO ROSA BORGES AGRAVADO(S) DR. EDSON OLIVEIRA Advogado

LINHARES(OAB: 76264/MG)

DR. FRANCISCO GILBERTO DE Advogado

SOUZA(OAB: 80388/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

- FLÁVIO ROSA BORGES

### Processo Nº AIRR-0010768-31.2015.5.15.0126

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA VALDOMIRO ANDRADE DA SILVA AGRAVANTE(S)

JUNIOR

DR. MARCO AUGUSTO DE Advogado

ARGENTON E QUEIROZ(OAB:

163741/SP)

AGRAVADO(S) PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA

LTDA.

Advogado DR. NELSON WILIANS FRATONI

RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

**PETROBRAS** 

DRA. MARILDA IZIQUE Advogada

CHEBABI(OAB: 24902/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA.

- VALDOMIRO ANDRADE DA SILVA JÚNIOR

# Processo Nº AIRR-0010859-04.2016.5.03.0100

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) GOL LINHAS AÉREAS S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado CÔRTES(OAB: 15553/DF) NELSON DE QUEIROZ FILHO AGRAVADO(S) Advogado

DR. CARLOS ALEXANDRE CARVALHO RODRIGUES(OAB:

125249/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GOLLINHAS AÉREAS S.A.

- NELSON DE QUEIROZ FILHO

### Processo Nº AIRR-0010863-68.2015.5.01.0282

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S) CRISTIANA RODRIGUES DA ROCHA

DR. EDINALDO SOARES DE Advogado ARAÚJO(OAB: 105372/RJ) Advogado

DR. ARNALDO SOARES DE ARAÚJO(OAB: 181017/RJ) WES ERGONOMIA E SAÚDE AGRAVADO(S)

OCUPACIONAL LTDA.

DR. SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO(OAB: 228200/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- CRISTIANA RODRIGUES DA ROCHA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- WES ERGONOMIA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

# Processo Nº AIRR-0010938-17.2016.5.03.0024

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. NEY JOSÉ CAMPOS(OAB: Advogado

44243/MG)

WILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES AGRAVADO(S)

QUINTAO

DR. ERNANY FERREIRA Advogado

SANTOS(OAB: 46492-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

#### WILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES QUINTAO

#### Processo Nº AIRR-0010945-76.2017.5.03.0055

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) CSN MINERAÇÃO S.A.

DRA. ALESSANDRA KERLEY Advogada GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)

VICENTE ROBERTO ÂNGELO AGRAVADO(S)

DR. ANTÔNIO BRAGA DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 55614/MG)

REAL TURISMO TRANSPORTES AGRAVADO(S)

RODOVIÁRIOS LTDA. - ME DR. LAERCIO PALOMBA

BATISTA(OAB: 68996/MG)

DR. ANDERSON COELHO Advogado PEREIRA(OAB: 96606/MG)

AGRAVADO(S)

REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS

DR. GUSTAVO CÉSAR GONZAGA Advogado

EVANGELISTA(OAB: 164426/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CSN MINERAÇÃO S.A.

- REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS

LTDA. - ME

Advogado

- REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME

- VICENTE ROBERTO ÂNGELO

### Processo Nº AIRR-0010972-59.2017.5.03.0055

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) CSN MINERAÇÃO S.A.

DRA. ALESSANDRA KERLEY Advogada

GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVÁ AGRAVADO(S)

DR. ANTÔNIO BRAGA DE Advogado

OLIVEIRA(OAB: 55614/MG)

REAL TURISMO TRANSPORTES AGRAVADO(S) RODOVIÁRIOS LTDA. - ME

Advogado DR. LAERCIO PALOMBA

BATISTA(OAB: 68996/MG)

**REAL TRANSPORTES** AGRAVADO(S)

RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA. - ME

DR. GUSTAVO CÉSAR GONZAGA Advogado

EVANGELISTA(OAB: 164426/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CSN MINERAÇÃO S.A.

- MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVA

REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS

LTDA. - ME

- REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME

## Processo Nº AIRR-0011012-20.2016.5.18.0003

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) MINERVA S.A

. OSMAR MENDES PAIXÃO Advogado

CÔRTES(OAB: 15553/DF)

AGRAVADO(S) PATRÍCIA SILVANIO DO AMARAL

**MARQUES** 

DR. LORENA CINTRA EL Advogado AOUAR(OAB: 25155-A/GO)

DR. THYAGO PARREIRA Advogado BRAGA(OAB: 21004-A/GO)

DR. RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-

Advogado AOUAR(OAB: 29567-A/GO)

# Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

- PATRÍCIA SILVANIO DO AMARAL MARQUES

#### Processo Nº AIRR-0011033-28.2013.5.06.0102

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E COMPANHIA DE BEBIDAS DAS

AGRAVADO(S) **AMÉRICAS - AMBEV** 

DRA. ANNA CAROLINA BARROS Advogada

CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

AGRAVANTE(S) E GIVSON FERNANDO BARBOSA DA

AGRAVADO(S)

DRA. ISADORA COELHO DE Advogada

AMORIM OLIVEIRA(OAB: 16455-

A/PE)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

- GIVSON FERNANDO BARBOSA DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0011036-75.2014.5.01.0202

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

LUÍS ROBERTO DO SACRAMENTO AGRAVADO(S) DR. FÁBIO FAZANI(OAB: 180511/RJ) Advogado PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM AGRAVADO(S)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

### Intimado(s)/Citado(s):

- LUÍS ROBERTO DO SACRAMENTO

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

# Processo Nº AIRR-0011076-47.2016.5.03.0003

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO AGRAVADO(S) FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DR. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO Advogado

QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

AGRAVANTE(S) E GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS AGRAVADO(S)

Advogado DR. ALBERT DO CARMO AMORIM(OAB: 72847/MG)

CRISTIANE ARAUJO CASSIANO

AGRAVADO(S) DR. ADRIANO MARIANO ALVES DA Advogado

COSTA(OAB: 142983/MG) BANCO BRADESCO S.A.

DR. VANESSA DIAS LEMOS REBELLO(OAB: 103650-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AGRAVADO(S)

Advogado

- CRISTIANE ARAUJO CASSIANO

- GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE

COBRANÇAS LTDA.

### Processo Nº AIRR-0011109-73.2015.5.03.0164

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AGRAVANTE(S) ANDERSON DE SÁ COSTA

DR. GUSTAVO BASTOS MARQUES Advogado

AGUIAR(OAB: 75287/MG)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. ALESSANDRO Advogado MASTROGIOVANNI FARIA(OAB:

63530/MG)

DR. LUIZ MORAES NETO(OAB: Advogado

132147/MG)

DRA. ROSÁLIA MARIA LIMA Advogada

SOARES(OAB: 147987/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE SÁ COSTA - BANCO BRADESCO S.A

#### Processo Nº AIRR-0011167-57.2015.5.03.0041

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) HENRIQUE HUMBERTO GREGÓRIO

DR. SÉRGIO ALMEIDA Advogado BILHARINHO(OAB: 54896/MG)

DR. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS Advogado

GONÇALVES(OAB: 59472/MG)

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO AGRAVADO(S)

MÚLTIPLO

DR. HERBERT MOREIRA COUTO(OAB: 47034/MG) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE HUMBERTO GREGÓRIO

- HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

### Processo Nº AIRR-0011208-39.2015.5.03.0036

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) DR. NILTON DA SILVA Advogado CORREIA(OAB: 1291-A/DF) DR. ROBERTO TRIGUEIRO Advogado FONTES(OAB: 116632/MG) THALITA GREGÓRIO AQUINO AGRAVADO(S) DR. JAMES ANDERSON NARCISO

FILHO(OAB: 120613/MG)

Advogado DR. GUSTAVO ALEXANDRE

CAMPOS DO VALLE(OAB: 112899/MG)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. DRA. VERUSKA APARECIDA Advogada CUSTÓDIO(OAB: 63842/MG)

DR. VANESSA DIAS LEMOS Advogado REBELLO(OAB: 103650-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO BRADESCO S.A.

- C&A MODAS LTDA

- THALITA GREGÓRIO AQUINO

### Processo Nº AIRR-0011222-25.2017.5.18.0104

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S)

Advogado DR. RAFAEL LARA MARTINS(OAB:

22331-A/GO)

AGRAVADO(S) FABRÍCIO DIAS DA SILVA

DRA. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS(OAB: 11841/GO) Advogada

# Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S A

- FABRÍCIO DIAS DA SILVA

Processo Nº AIRR-0011275-81.2015.5.01.0481

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE (S) E MAURO GONCALVES MARINHO

AGRAVADO (S)

Advogado DR. JORGE NORMANDO DE

CAMPOS RODRIGUES(OAB:

71545/RJ)

DRA. ADRIANA DA SILVA MARTINS Advogada

BUENO(OAB: 148923/RJ)

AGRAVANTE (S) E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO (S) **PETROBRAS** 

DR. FÁBIO GOMES DE FREITAS Advogado

BASTOS(OAB: 168037/RJ)

DRA. PRICILA APICELO LIMA(OAB: Advogada

148259/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MAURO GONCALVES MARINHO

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

#### Processo Nº AIRR-0011351-94.2015.5.15.0100

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO

BÁSICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO - SABESP

DR. SIRVALDO SATURNINO Advogado

SILVA(OAB: 135068/SP)

AGRAVADO(S) MÁRCIO LIMA DOS SANTOS Advogada DRA. MARCIA RIBEIRO COSTA

D'ARCE(OAB: 159141/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

- MÁRCIO LIMA DOS SANTOS

# Processo Nº AIRR-0011662-77.2014.5.03.0028

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) JOSÉ AFONSO ALVES

Advogado DR. FÁBIO FAZANI(OAB: 145320/MG)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

**PETROBRAS** 

DR. JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA(OAB: 90461/MG) Advogado

DR. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO Advogado

JÜNIOR(OAB: 17514/ES)

PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM AGRAVADO(S)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ AFONSO ALVES

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

# Processo Nº AIRR-0011673-43.2016.5.03.0091

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. LUIZ GUSTAVO ROCHA Advogado

OLIVEIRA ROCHOLI(OAB: 72002-

A/MG)

AGRAVADO(S) JULIANO FRANCISCO RAGONEZI DRA. SANDRA APARECIDA ROQUE Advogada RANGEL(OAB: 107535/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- JULIANO FRANCISCO RAGONEZI

Processo Nº AIRR-0011682-74.2016.5.03.0068

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

**PETROBRAS** 

Advogado JÚLIO DE CARVALHO PAULA

LIMA(OAB: 90461/MG)

LUIZ ALBERTO PROEZA LOURENÇO AGRAVADO(S)

DR. JOSÉ JORGE NEVES Advogado

BARBOSA(OAB: 123988/MG)

IESA ÓLEO & GAS S.A. AGRAVADO(S) DR. YOUSSEF BOUKAI(OAB: Advogado

108614/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- IESA ÓLEO & GAS S.A.

- LUIZ ALBERTO PROEZA LOURENÇO DE LIMA - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Processo Nº AIRR-0011691-48.2015.5.03.0043

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

DRA. VERUSKA APARECIDA Advogada CUSTÓDIO(OAB: 63842/MG)

DRA. VANESSA DIAS LEMOS(OAB: Advogada

103650/MG)

AGRAVADO(S) MAYARA CRISTINA DAMASCENO

**CASTANHO** 

DR. HUGO OLIVEIRA HORTA Advogado

BARBOSA(OAB: 19769/DF)

ALGAR TECNOLOGIA E AGRAVADO(S) CONSULTORIA S.A.

Advogada DRA. GISELE DE ALMEIDA(OAB:

93536-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

- MAYARA CRISTINA DAMASCENO CASTANHO

## Processo Nº AIRR-0011733-97.2016.5.09.0010

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA

DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS Advogado

MOREIRA(OAB: 49521/RS)

AGRAVADO(S) FABIANE DA LUZ OLIVEIRA Advogada DRA. FERNANDA YARED FORTE(OAB: 76713/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANE DA LUZ OLIVEIRA

- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

## Processo Nº AIRR-0011742-56.2015.5.03.0044

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS DRA. VERUSKA APARECIDA Advogada CUSTÓDIO(OAB: 63842/MG)

MARIA APARECIDA PEREIRA DA AGRAVADO(S)

SILVA

DRA. MARIA ELIZETE DIAS Advogada DANTAS(OAB: 55740/MG) ALGAR TECNOLOGIA E

AGRAVADO(S) CONSULTORIA S.A.

DRA. MELYSSANDRA MARTINS COSTA(OAB: 48612/MG) Advogada

DRA. GISELE DE ALMEIDA Advogada

WEITZEL(OAB: 93536/MG)

DRA. LETÍCIA ALVES GOMES(OAB: Advogada

82053/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

- MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

### Processo Nº AIRR-0011796-20.2016.5.03.0098

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) **GILBERTON GOMES DOS SANTOS** DR. NASSER AHMAD ALLAN(OAB: Advogado

28820/PR)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. LETICIA LOPES Advogado

EVANGELISTA(OAB: 103766-A/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A

- GILBERTON GOMES DOS SANTOS

### Processo Nº AIRR-0012107-90.2016.5.03.0104

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) CALLINK SERVIÇOS DE CALL

CENTER LTDA.

DR. VINÍCIUS COSTA DIAS(OAB: Advogado

61559/MG)

CRISTIANE DA ROCHA CORTES AGRAVADO(S) DR. ENOQUE DINIZ SILVA(OAB: Advogado

3738/AC)

Advogado DR. ELIZEU DINIZ SILVA(OAB:

147462-A/MG)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

DR. HEVERTON ALVIM Advogado

NASCIMENTO(OAB: 63847/MG) DRA. ANA CAROLINA MOMENTE Advogada

ROSA(OAB: 147366-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

- CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.

- CRISTIANE DA ROCHA CORTES

## Processo Nº AIRR-0012158-08.2016.5.03.0038

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) JOÃO PAULO MAGNO PINTO

DR. MAURO LÚCIO Advogado

DURIGUETTO(OAB: 66998/MG)

Advogada DRA. RIVIA MAZZINI

RODRIGUES(OAB: 132388/MG) AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A

DR. LÍVIA REGGIANI LIMA(OAB: Advogado

122655/MG)

Advogado DR. LÍDIA XAVIER CASCIMIRO(OAB:

156468/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. - JOÃO PAULO MAGNO PINTO

### Processo Nº AIRR-0012500-38.2012.5.21.0012

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

DRA. FERNANDA ERIKA SANTOS DA Advogada

COSTA(OAB: 4581/RN)

DRA. LUCIANA MARIA DE Advogada

MEDEIROS SILVA(OAB: 6293/RN)

AGRAVADO(S) ISAAC JEREMIAS DE PAULA COSTA

**E OUTROS** 

DR. PAULO SÉRGIO MELO Advogado

FREITAS(OAB: 6281/RN)

JIMAG SERVIÇOS LTDA. AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S) JOSÉ LEUSIVAN DA SILVA E OUTRO Advogado DR. JOEL MARTINS DE MACEDO

FILHO(OAB: 1851-A/RN)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAC JEREMIAS DE PAULA COSTA E OUTROS

- JIMAG SERVIÇOS LTDA.

- JOSÉ LEUSIVAN DA SILVA E OUTRO

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

#### Processo Nº AIRR-0016386-03.2014.5.16.0016

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) BEATRIZ RABELO FURTADO DRA. KELEN CRISTINA WEISS Advogada SCHERER PENNER(OAB: 27386/GO) DR. FRANCIOLE MARTINS DA CONCEIÇÃO(OAB: 11792-A/MA) Advogado BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO AGRAVADO(S) DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado RODRIGUES(OAB: 9348-A/MA) AGRAVADO(S) PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA. - ME

DR. LUCIANO GUBERT DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

- BEATRIZ RABELO FURTADO

- PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA. - ME

### Processo Nº AIRR-0020175-89.2015.5.04.0733

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. MARCELO VIEIRA Advogado PAPALEO(OAB: 31043/SC)

GP - GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA AGRAVADO(S)

PRIVADA GAÚCHA LTDA.

DR. HENRIQUE HILLEBRAND Advogado POCHMANN(OAB: 33054/RS)

DR. CAMILO GOMES DE Advogado MACEDO(OAB: 44544/RS)

SINDICATO DOS VIGILANTES AGRAVADO(S) **EMPREGADOS EM EMPRESAS** 

PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RÉCICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE

SEGURANÇA PRIVADA

Advogado DR. ÁUREO LUIZ JAEGER(OAB:

45232/RS)

DRA. MIRIAN TERESINHA SOMAVILLA(OAB: 78597/RS) Advogada

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- GP - GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA.

SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATÍVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA

### Processo Nº AIRR-0021306-50.2014.5.04.0017

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA MARII ENE I UIZA TREICHEL AGRAVANTE(S) Advogado DR. ANDRÉ RODIGHERI(OAB:

60436/RS)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

DR. GILSON KLEBES Advogado

GUGLIELMI(OAB: 45592-A/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

- MARILENE LUIZA TREICHEL

### Processo Nº AIRR-0021677-59.2014.5.04.0002

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO,

FINANCIAMENTO E **INVESTIMENTOS** 

DR. JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: Advogado

46688/SP)

LUCIANO GUIMARÃES CHAVES AGRAVADO(S) DR. MARCELO RIBEIRO DE CASTRO Advogado

BARBACHAN(OAB: 16909/RS)

Advogado DR. LUÍS FERNANDO ZARICHTA(OAB: 68421/RS) DR. JOÃO HOMERO DA SILVA Advogado KOCHHANN(OAB: 87841/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

· FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E **INVESTIMENTOS** 

- LUCIANO GUIMARÃES CHAVES

### Processo Nº AIRR-0024372-51.2016.5.24.0004

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) ARIANE ORTIZ MEIRA DR. ALMIR VIEIRA PEREIRA Advogado JÚNIOR(OAB: 8281/MS) DR. ĘLOÍSIO MENDES DE Advogado ARAÚJO(OAB: 8978/MS) AGRAVADO(S) SEARA ALIMENTOS LTDA. DR. LUIZ CARLOS ICETY Advogado ANTUNES(OAB: 10062/MS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ARIANE ORTIZ MEIRA

- SEARA ALIMENTOS LTDA.

## Processo Nº AIRR-0024644-09.2014.5.24.0071

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) ALFREDO MIRANDA JÚNIOR DR. VANDERLEI JOSÉ DA Advogado SILVA(OAB: 7598/MS)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

**PETROBRAS** 

Advogado DR. DIRCEU MARCELO

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S)

Advogado DR. RICARDO DE ALMEIDA(OAB:

184200/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO MIRANDA JÚNIOR

- CONSORCIO UFN I I I

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

### Processo Nº AIRR-0025568-84.2015.5.24.0006

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. TELMA VALÉRIA DA SILVA Advogado CURIEL MARCON(OAB: 6355/MS)

Advogado DR. ELAINE LEITE DE MOURA(OAB:

16991-A/MT)

AGRAVADO(S) DANILO DA CUNHA DAVET

DR. HENRIQUE LIMA(OAB: 9979/MS) Advogado

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A - DANII O DA CUNHA DAVET

### Processo Nº AIRR-0025600-41.2008.5.01.0082

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

AGRAVANTE(S) E

CIRO RODRIGUES SILVA

AGRAVADO(S)

DR. FLÁVIO MARQUES DE Advogado

SOUZA(OAB: 92657/RJ)

AGRAVANTE(S) E AGRAVADO(S)

Advogado

DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

GUIMARÃES(OAB: 77988/RJ)

DR. CARLOS EDUARDO Advogado

BOSÍSIO(OAB: 16162/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- CIRO RODRIGUES SILVA

## Processo Nº AIRR-0057700-43.2013.5.21.0009

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

GOL LINHAS AÉREAS S.A. AGRAVANTE(S)

DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA(OAB: Advogado

12450/PE)

AGRAVADO(S) FRANCISCO FERREIRA CUNHA DRA. ANA CAROLINA AMARAL Advogada

CÉSAR(OAB: 539-A/RN)

VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE AGRAVADO(S) TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

DRA. KARIN LUCIANE MELO(OAB: Advogada

8298/RN)

DR. FELIPE PROBST WERNER(OAB: Advogado

29532/SC)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FERREIRA CUNHA

- GOL LINHAS AÉREAS S.A.

VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS

LTDA.

AGRAVADO(S)

### Processo Nº AIRR-0100596-93.2016.5.01.0481

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

ALBERTO FREDERICO DA CUNHA

LUNANUOVA

DR. LEANDRO SANTOS LIMA(OAB: Advogado

130956-D/RJ

DR. WASHINGTON LUIZ PAES TERRA(OAB: 153227/RJ) Advogado

BRASITEST LTDA. E OUTROS AGRAVADO(S)

DR. CRISTÓVÃO TAVARES MACEDO Advogado SOARES GUIMARÃES(OAB:

77988/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO FREDERICO DA CUNHA LUNANUOVA

- BRASITEST LTDA. E OUTROS

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

## Processo Nº AIRR-0100669-59.2016.5.01.0483

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO) LUPERCIO BATISTA NERI FILHO AGRAVADO(S)

Advogado DR. FELIPE CASTANHEIRA

MELLO(OAB: 159158-D/RJ)

AGRAVADO(S) ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A. DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO Advogado

DIAS(OAB: 92784/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- LUPERCIO BATISTA NERI FILHO

- ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

#### Processo Nº AIRR-0104600-95.2009.5.01.0069

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) JAIR NEVES DA SILVA E OUTROS DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO Advogado CORRÊA DA VEIGA(OAB: 21934/DF) DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE Advogada

ANDRADE D'OLIVEIRA(OAB:

35271/RJ)

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE AGRAVADO(S)

SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS

DR. JORGE HENRIQUE MONTEIRO Advogado DE ALMEIDA FILHO(OAB: 104348/RJ)

DR. MARCUS FLÁVIO HORTA

Advogado CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

DR. RENATO LOBO Advogado GUIMARÃES(OAB: 14517-A/DF)

DRA. LÚCIA PORTO Advogada NORONHA(OAB: 78597/SP)

AGRAVADO(S) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

> DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO(OAB: 28308/RJ)

Advogada DRA. MARIA ELIZABETH DE

BARROS COBRA(OAB: 117484/RJ) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

**PETROBRAS** 

DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS(OAB: 13051/RJ) Advogado

DRA. LÚCIA PORTO Advogada

NORONHA(OAB: 161906/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

· FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -PETROS

- JAIR NEVES DA SILVA E OUTROS

- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

#### Processo Nº AIRR-01461/2002-003-05-00.1

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) NILZETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Advogado DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA(OAB: 9853/BA) AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

Advogado DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO(OAB: 12803/BA)

Advogado DR. LUIZ HENRIQUE JESUS DE

SOUZA(OAB: 39448/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

NILZETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

### Processo Nº AIRR-0500085-67.2014.5.17.0121

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) FIBRIA CELULOSE S.A.

Advogado DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA(OAB: 1174/ES)

AGRAVADO(S) WALDEMIR JOSÉ RODRIGUES
Advogado DR. VAGNER DOS SANTOS DA

COSTA(OAB: 18623/ES)

AGRAVADO(S) GHS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS

LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- FIBRIA CELULOSE S.A.

GHS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

- WALDEMIR JOSÉ RODRIGUES

### Processo Nº AIRR-1000028-38.2015.5.02.0003

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

AGRAVANTE(S) ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado DR. JAIR TAVARES DA SILVA(OAB:

46688/SP)

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340-A/DF)

AGRAVADO(S) MATHEUS MICHEL DA CONCEIÇÃO

SACCO

Advogado DR. LEANDRO DE PÁDUA POMPEU(OAB: 170433/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ITAU UNIBANCO S.A.

- MATHEUS MICHEL DA CONCEIÇÃO SACCO

### Processo Nº AIRR-1000037-46.2015.5.02.0020

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) IVANTUIR ANTONIO DA SILVA
Advogado DR. MIGUEL RICARDO GATTI

CALMON NOGUEIRA DA GAMA(OAB:

68383/SP)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

Advogada DRA. FABIANA GUIMARÃES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)

DR. MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)

AGRAVADO(S) IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado DR. RONALDO RAYES(OAB:

114521/SP)

Advogado DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE

ALMEIDA FAGUNDES(OAB:

154384/SP)

AGRAVADO(S) CARVALHO'S TRANSPORTES E

LOCAÇÃO EIRELI

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI

- IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

- IVANTUIR ANTONIO DA SILVA

### Processo Nº AIRR-1000080-83.2013.5.02.0462

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado DR. CARLOS AUGUSTO TORTORO
JÜNIOR(OAB: 247319/SP)

AGRAVADO(S) MARCELO EDUARDO MARIA

Advogada DRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO(OAB: 207324/SP) Advogado DR. LEONARDO LINS CAMELO DA SILVA(OAB: 289811-A/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MARCELO EDUARDO MARIA

### Processo Nº AIRR-1000223-44.2017.5.02.0232

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) ADELSON PEREIRA DA MOTA
Advogado DR. PAULO EDSON DOS REIS
JÚNIOR(OAB: 303546-D/SP)
AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A.

Advogada DRA. FABIANA GUIMARÃES DE PAIVA(OAB: 201213/SP)

DR. MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)

AGRAVADO(S) SEMPRE FRIO AR CONDICIONADO

E INSTALAÇÕES LTDA.

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ADELSON PEREIRA DA MOTA

- BANCO BRADESCO S.A.

- SEMPRE FRIO AR CONDICIONADO E INSTALAÇÕES LTDA.

## Processo Nº AIRR-1000236-65.2017.5.02.0063

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) GUILHERME DOS SANTOS BACCAR

Advogado DR. MARCO AURÉLIO NAKANO(OAB: 168152/SP)

AGRAVADO(S)

Advogado

DR. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB:

261844/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- GUILHERME DOS SANTOS BACCAR

### Processo Nº AIRR-1000348-04.2015.5.02.0613

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado DR. MATHEUS STARCK DE
MORAES(OAB: 316256/SP)

AGRAVADO(S) GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA Advogado DR. LUÍS GUSTAVO SILVÉRIO(OAB:

263648/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

- GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA

Relator

Processo Nº AIRR-1000651-60.2016.5.02.0038

AGRAVANTE(S) CECRISA REVESTIMENTOS

CERÂMICOS S.A.

DR. RENATO SIMÕES DA

Advogado CUNHA(OAB: 41734/RS)

AGRAVADO(S) IDALINA DE ARAUJO LYNCH

DR. ROGÉRIO PACILÉO NETO(OAB: Advogado

16934/SP)

DE MARCO MARKETING AGRAVADO(S)

PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA.

MIN. DORA MARIA DA COSTA

Advogada

DRA. MÁRCIA CRISTINA ALVARENGA MIKAIL(OAB: 155237-

A/SP)

C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. AGRAVADO(S) DR. JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: Advogado

46688/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.

- CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

DE MARCO MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS

LTDA. - EPP

- IDAI INA DE ARAUJO I YNCH

### Processo Nº AIRR-1000855-18.2015.5.02.0466

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA ALPINA EQUIPAMENTOS AGRAVANTE(S)

INDUSTRIAIS LTDA.

DR. JOÃO MARCELO PINTO(OAB: Advogado

149784/SP)

JOSÉ RAIMUNDO LOPES AGRAVADO(S) Advogado DR. OSMAR NOVAES LUZ JÚNIOR(OAB: 125548/SP)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S)

**PETROBRAS** 

DRA. MARILDA IZIQUE Advogada

CHEBABI(OAB: 24902/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

- JOSÉ RAIMUNDO LOPES

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

### Processo Nº AIRR-1001085-81.2014.5.02.0341

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S)

**PETROBRAS** 

DRA. MARILDA IZIQUE Advogada

CHEBABI(OAB: 24902/SP)

**FABIO SILVA ALVES** AGRAVADO(S)

DR. EDUARDO GEORGE DA Advogado

COSTA(OAB: 147790/SP)

DRA. ELIZABETH TRUGLIO(OAB: Advogada

130155/SP)

G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. AGRAVADO(S)

DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO Advogado

DIAS(OAB: 92784/RJ)

DRA. PRISCILA RESENDE Advogada

BRAGANÇA(OAB: 170272/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SILVA ALVES

- G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Processo Nº AIRR-1001200-31.2015.5.02.0612

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) FÁTIMA BALDIM ESTEVAM DR. NILSON DE OLIVEIRA Advogado MORAES(OAB: 98155/SP)

AGRAVADO(S) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA

DR. BRUNO BORGES PEREZ DE Advogado

REZENDE(OAB: 249094-A/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

- FÁTIMA BALDIM ESTEVAM

## Processo Nº AIRR-1001320-87.2016.5.02.0079

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

DRA. MARIA APARECIDA Advogada

ALVES(OAB: 71743/SP)

DR. SÉRGIO SHIROMA Advogado

LANCAROTTE(OAB: 112585/SP) AGRAVADO(S) JACKSON DE ARAÚJO SILVA Advogado DR. EDUARDO BANNO(OAB:

156014/SP)

SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE AGRAVADO(S)

TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E

COMUNICAÇÃO LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

JACKSON DE ARAÚJO SILVA

- SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

# Processo Nº AIRR-1001341-92.2015.5.02.0501

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA AGRAVANTE(S)

DR. ROBERTO MARTINEZ(OAB: Advogado

286744/SP)

DR. JOSÉ PAULO COSTA Advogado

ANTUNES(OAB: 335958/SP) BANCO BRADESCO S.A

DR. ALESSANDRA FELICE DOS Advogado

SANTOS PERCEQUILLO(OAB:

152493-A/SP)

DR. PRISCILA BARROS COSTA DO Advogado

AMARAL(OAB: 282217-A/SP)

DR. ALINE APARECIDA DE FREITAS Advogado SOUZA RAMOS(OAB: 255680-A/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

AGRAVADO(S)

- BANCO BRADESCO S.A.

- FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SILVA

## Processo Nº AIRR-1001697-54.2015.5.02.0706

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

MARCELO FERNANDO DE AGUIAR AGRAVANTE(S)

DRA. ANA CLÁUDIA ARANTES Advogada GRECHI(OAB: 244570/SP)

DR. ELSON LUIZ ZANELA(OAB: Advogado

332043/SP)

AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. Advogado DR. MATHEUS STARCK DE MORAES(OAB: 316256/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- MARCELO FERNANDO DE AGUIAR

### Processo Nº RR-0000315-53.2013.5.04.0772

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

RECORRENTE(S) BRF S.A

Advogado DR. HENRIQUE JOSÉ DA

ROCHA(OAB: 36568/RS)

RECORRIDO(S) WAGNER MARCELO RIEDEL

DR. RAFAEL BASSANI(OAB: Advogado

66837/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

- WAGNER MARCELO RIEDEL

### Processo Nº RR-0000375-15.2012.5.04.0011

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI

RECORRENTE(S) OLS.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. DIEGO LA ROSA Advogado

GONÇALVES(OAB: 70065/RS)

DR. RAPHAEL NICOLAS FALCADE Advogado

GRAZIADEI(OAB: 94326/RS)

ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E RECORRIDO(S)

ELETRICIDADE LÍDA.

DR. ANDERSSON VIRGÍNIO Advogado

DALL'AGNOL

RECORRIDO(S) VÁGNER CARVALHO FRANCO

DR. YANES POPOVICHE Advogado

POMPEU(OAB: 43006/RS)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E

ELETRICIDADE LTDA.

- OLS.A.

VÁGNER CARVALHO FRANCO

### Processo Nº RR-0000580-42.2010.5.01.0029

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

RECORRENTE(S) TNL PCS S/A

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. EURICO DE JESUS TELES Advogado NETO(OAB: 121935/RJ)

CONTAX-MOBITEL S.A. RECORRENTE(S)

Advogado

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES Advogado

**TORRES FREIRE** 

RECORRIDO(S) **ERIKA PINTO SALES** 

DR. OSCARINO DE ALMEIDA Advogado ARANTES(OAB: 89127/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX-MOBITEL S.A.
- ERIKA PINTO SALES
- TNL PCS S/A

### Processo Nº RR-0000664-65.2017.5.12.0005

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -RECORRENTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO) RECORRIDO(S) MÁRCIO JOAQUIM ROSA DR. MARCELO BERNDT(OAB: Advogado

21443/SC)

RECORRIDO(S) ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.

DR. SÉRGIO VASCONCELOS Advogado

GONÇALVES(OAB: 66223/RJ)

Advogado DR. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT

DE ANDRADE(OAB: 115522/RJ)

DRA. ISABELLA PINTO BARROS DA Advogada

SIVA(OAB: 146164/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.

MÁRCIO JOAQUIM ROSA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

#### Processo Nº RR-0000695-39.2013.5.05.0161

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

RECORRIDO(S) JOSEMAR LIMA DE SOUZA DR. CLERISTON PITON Advogado

BULHÕES(OAB: 17034/BA)

DR. FRANCISCO LACERDA BRITO(OAB: 14137/BA)

DR. LEON ÂNGELO MATTEI(OAB: Advogado

14332/BA)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

- JOSEMAR LIMA DE SOUZA
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

## Processo Nº RR-0000756-15.2016.5.17.0013

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA ROSÂNGELA PIRES QUIETO PINTO RECORRENTE(S)

DR. ROGÉRIO FERREIRA Advogado

BORGES(OAB: 17590/ES) BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO RECORRIDO(S)

> DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUES(OAB: 35707/RJ)

DR. JOCIANE BRISTT DA Advogado

PENHA(OAB: 20350-A/ES)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO - ROSÂNGELA PIRES QUIETO PINTO

### Processo Nº RR-0000914-58.2017.5.07.0031

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

RECORRENTE(S) JBS S.A.

DR. RAIMUNDO FEITOSA Advogado CARVALHO GOMES(OAB: 13398/CE)

JOSE WILKENNED CHAGAS MAIA

RECORRIDO(S) DR. RUY FROTA BEZERRA Advogado

JÚNIOR(OAB: 26011/CE)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S.A
- JOSE WILKENNED CHAGAS MAIA

## Processo Nº RR-0000990-55.2016.5.08.0107

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

**PEDUZZI** 

RECORRENTE(S) VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DRA. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL(OAB: 24190/GO) Advogada

RECORRIDO(S) ELIELSON MARQUES DE PAULA

DR. MARLI SIQUEIRA Advogado

FRONCHETI(OAB: 10065/PA)

RECORRIDO(S) CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO

MONTE

DRA. ROSANE PATRÍCIA PIRES DA Advogada

PAZ(OAB: 8423/PA)

RECORRIDO(S) TRANSBRASILIANA TRANSPORTES

E TURISMO LTDA. E OUTRO DR. EDILANE ANDRADE

Advogado COSTA(OAB: 12403/PA)

DR. WEVERTON DIAS

ALEXANDRINO(OAB: 38355/GO)

OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E RECORRIDO(S)

**OUTROS** 

Advogada DRA. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO(OAB: 24190/GO)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE

- ELIELSON MARQUES DE PAULA
- OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS
- TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E **OUTRO**
- · VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICÍAL)

### Processo Nº RR-0001187-80.2016.5.20.0008

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

FERNANDO JORGE REINALDO RECORRENTE(S)

GOMES

Advogada DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA(OAB: 2444/SE)

DR. JEFFSON MENEZES DE Advogado SOUSA(OAB: 8652/SE)

RECORRIDO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DRA. ROSELINE RABELO DE JESUS Advogada

MORAIS(OAB: 500-B/SE)

## Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO JORGE REINALDO GOMES

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

## Processo Nº RR-0001337-22.2017.5.12.0017

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

LUCIANO LOPES DE SANTA ANNA RECORRENTE(S)

JÚNIOR

DRA. PAULA ROBERTA JURASZEK SARDA(OAB: 42409/SC) Advogada

SEARA ALIMENTOS LTDA

RECORRIDO(S) DRA. RENATA MOUTA PEREIRA Advogada

PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

## Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO LOPES DE SANTA ANNA JÚNIOR

- SEARA ALIMENTOS LTDA.

### Processo Nº RR-0001340-34.2016.5.20.0002

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE(S) JOALDO FREITAS DE ÁVILA DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO Advogada BEZERRA(OAB: 2444/SE) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -RECORRIDO(S)

**PETROBRAS** 

DRA. ROSELINE RABELO DE JESUS Advogada

MORAIS(OAB: 317/SE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOALDO FREITAS DE ÁVILA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

#### Processo Nº RR-0001413-56.2011.5.15.0087

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS RECORRENTE(S)

DRA. RENATA MOLLO DOS Advogada

SANTOS(OAB: 179369/SP) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -RECORRENTE(S)

**PETROBRAS** 

Advogado DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO) RECORRIDO(S) JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI(OAB: Advogado

92611/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -**PETROS** 

- JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

### Processo Nº RR-0001544-28.2014.5.09.0011

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

WALDIRENE VERÔNICA DE RECORRENTE(S)

OI IVFIRA

DR. ANDERSON WOZNIAKI(OAB: Advogado

42038/PR)

RECORRIDO(S) WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA.

DR. FLÁVIO OBINO FILHO(OAB: Advogado

24379/RS)

## Intimado(s)/Citado(s):

- WALDIRENE VERÔNICA DE OLIVEIRA
- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

### Processo Nº RR-0001560-58.2013.5.09.0094

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340-A/DF)

DR. PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: Advogado

119729-A/SP)

JAQUELINE BERGAMIN BALDO RECORRENTE(S) Advogado

DR. GABRIEL LEMOS DA COSTA(OAB: 19633/SC)

DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 11044/SC)

RECORRIDO(S) LH SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA.

> DR. ANA LUIZA POLETINE(OAB: 44607/PR)

RECORRIDO(S) CASH LTDA. - ME E OUTRO

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

Advogado

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CASH LTDA. - ME E OUTRO

- JAQUELINE BERGAMIN BALDO

LH SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA.

Processo Nº RR-0001691-56.2013.5.03.0011

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

RECORRENTE(S) ACÃO CONTACT CENTER LTDA. DR. JOAQUIM MARTINS PINHEIRO Advogado

FILHO(OAB: 72218/MG)

RECORRIDO(S) NANCI TATIENE GUSMÃO SOUZA

DR. JULIANO PEREIRA Advogado

NEPOMUCENO(OAB: 73683/MG)

RECORRIDO(S) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO

MÚLTIPLO E OUTRA

DR. HERBERT MOREIRA Advogado

COUTO(OAB: 47034/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- AÇÃO CONTACT CENTER LTDA.

- HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA

- NANCI TATIENE GUSMÃO SOUZA

### Processo Nº RR-0002004-16.2014.5.03.0097

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

CSN MINERAÇÃO S.A. RECORRENTE(S)

DRA. ALESSANDRA KERLEY Advogada

GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)

MARCOS SOUZA AZEVEDO RECORRIDO(S)

DRA. ALESSANDRA DA SILVA(OAB: Advogada

81950/MG)

RECORRIDO(S) LOCAR GUINDASTES E

TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. DR. SIDNEI CARDOSO JUNIOR(OAB: Advogado

271464/SP)

ESCALAR EQUIPAMENTOS LTDA. RECORRIDO(S)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CSN MINERAÇÃO S.A.

- ESCALAR EQUIPAMENTOS LTDA.

- LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.

MARCOS SOUZA AZEVEDO

## Processo Nº RR-0010080-11.2014.5.14.0004

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE(S) TELEFÔNICA BRASIL S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado MACIEL(OAB: 513/DF)

RECORRIDO(S) **ELAINE GALVÃO CAMPOS** DR. CARLA VANUSA RIBEIRO Advogado

CAMBOIM DE OLIVEIRA(OAB: 1649/RO)

ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS RECORRIDO(S)

I TDA. - MF

MMS COMÉRCIO E SERVIÇOS RECORRIDO(S)

LTDA

### Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE GALVÃO CAMPOS

- ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

- MMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- TELEFÔNICA BRASIL S.A.

### Processo Nº RR-0010080-33.2016.5.15.0062

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE(S) ROGERIO PEREIRA DA COSTA

DR. SÉRGIO VICENTE Advogado

SANVIDO(OAB: 182967/SP)

RECORRIDO(S)

DRA. LUIZA KARLA MAXIMINO Advogada

ANASTÁCIO(OAB: 211810-A/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S.A.

- ROGERIO PEREIRA DA COSTA

### Processo Nº RR-0010233-82.2013.5.06.0010

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

RECORRENTE(S) LIQ CORP S.A.

DR. URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE) Advogado

DRA. CARLA ELISÂNGELA Advogada

FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

RECORRIDO(S)

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

DR. URBANO VITALINO DE MELO Advogado

NETO(OAB: 17700-A/PE)

Advogada

DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855-A/PE)

Advogado DR. WILSON BELCHIOR (OAB: 17314-

A/CE)

DR. RAPHAEL AUGUSTO SILVA DE Advogado

CARVALHO(OAB: 24128-A/PE)

DR. MANOEL BURGOS NOGUEIRA Advogado FILHO(OAB: 31201-A/PE)

DR. FABIO HENRIQUE BRISSANT Advogado

SILVA(OAB: 24879-A/PE) ÉRICKA QUEIROZ DE SOUZA RECORRIDO(S)

DR. EUGÊNIO BEZERRA DE OLIVEIRA(OAB: 28257-D/PE)

Advogado DR. CÉZAR AUGUSTO FERNANDES

SILVA(OAB: 26579/PE)

UNIÃO (PGF) RECORRIDO(S)

DRA. HEBE DE SOUZA CAMPOS Procuradora

SILVEIRA

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

- LIQ CORP S.A.

Advogado

- UNIÃO (PGF)

- ÉRICKA QUEIROZ DE SOUZA

## Processo Nº RR-0011063-56.2015.5.03.0044

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A DR. GUILHERME MARQUES Advogado DIAS(OAB: 156849/MG) DR. VANESSA DIAS LEMOS Advogado

REBELLO(OAB: 103650-A/MG)

RECORRIDO(S) ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

DRA. MELYSSANDRA MARTINS Advogada

COSTA(OAB: 48612/MG)

DRA. LETÍCIA ALVES GOMES(OAB: Advogada

411417/SP)

**BRUNA GRASIELE RIBEIRO** RECORRIDO(S) Advogado DR. MÁRIO AISLAN MOREIRA CORREA(OAB: 139845/MG) DRA. HÉLLEN CRISTINA RIBAS CORRÊA(OAB: 151307/MG) Advogada

## Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.

- BANCO BRADESCO S.A

- BRUNA GRASIELE RIBEIRO

### Processo Nº RR-0011698-26.2014.5.01.0077

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRIDO(S)

Advogado

RECORRENTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA

NACIONAL - CSN

DRA. ANA GABRIELA BURLAMAQUI(OAB: 81690-A/RJ) Advogada

FLÁVIO DA SILVA CASSIANO DR. CÍCERO LOURENÇO DA

SILVA(OAB: 64996/RJ)

RECORRIDO(S) CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. DR. LUÍS ALEXANDRE GRANGIER Advogado

MESQUITA(OAB: 98905/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

- FLÁVIO DA SILVA CASSIANO

## Processo Nº RR-0011815-29.2015.5.01.0482

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -RECORRENTE(S)

**PETROBRAS** 

Advogado DR. DIRCEU MARCELO

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

RECORRIDO(S) LUCIANO DA SILVA

DR. JOÃO BOSCO DE AGUIAR(OAB: Advogado

67472/RJ)

IESA ÓLEO & GÁS S.A. RECORRIDO(S) DR. YOUSSEF BOUKAI(OAB: Advogado

108614/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- IESA ÓLEO & GÁS S.A.
- LUCIANO DA SILVA
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

## Processo Nº RR-0011949-57.2014.5.03.0087

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

RECORRENTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. JÚLIO DE CARVALHO PAULA Advogado

LIMA(OAB: 90461/MG)

DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado RODRIGUES(OAB: 107878/MG)

MILTON ALMEIDA BARBOSA

RECORRIDO(S) DR. FÁBIO FAZANI(OAB: 145320/MG) Advogado

RECORRIDO(S) PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

## Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON ALMEIDA BARBOSA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

## Processo Nº RR-0012323-76.2014.5.01.0201

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) GILSON DE OLIVEIRA

DRA. IARA CRISTINA D'ANDREA Advogada

MENDES(OAB: 120598/SP)

Advogado DR. FÁBIO FAZANI(OAB: 183851/SP)

RECORRIDO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) RECORRIDO(S)

## Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DE OLIVEIRA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

### Processo Nº RR-0012768-87.2015.5.01.0483

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**RECORRIDO PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO) **ROBSON FERREIRA BORGES** RECORRENTE E

**RECORRIDO** 

Advogado

Advogado DR. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA(OAB: 104487/RJ)

Advogado DR. GUILHERME BASTOS NUNES

BATISTA(OAB: 104517/RJ)

DR. JOÃO ALBERTO GUERRA(OAB: Advogado

93429/RJ)

DR. CARLOS EDUARDO ALMEIDA Advogado DE OLIVEIRA(OAB: 106449/RJ)

BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) RECORRIDO(S)

DR. JACKELINE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 184510/RJ)

DR. JOÃO PEDRO EYLER Advogado

PÓVOA(OAB: 88922/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- ROBSON FERREIRA BORGES

## Processo Nº RR-0020102-59.2014.5.04.0020

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A. DR. NEWTON DORNELES Advogado SARATT(OAB: 25185/RS)

RECORRIDO(S) ERICO MARCEL NUNES FERREIRA

Advogada DRA. EDINA PUNTEL BERNHARD(OAB: 66439/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- ERICO MARCEL NUNES FERREIRA

## Processo Nº RR-0020188-02.2015.5.04.0406

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S)

DR. RAFAEL CAMPOS Advogado PEREIRA(OAB: 266077-A/SP)

RECORRIDO(S)

DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA(OAB: Advogado

38643/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S. - V.V.

## Processo Nº RR-0020336-25.2015.5.04.0402

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) SEARA ALIMENTOS LTDA. DRA. ANGELA M. RAFFAINER FLORES(OAB: 26977-A/RS) Advogada

RECORRIDO(S) **IBRAHIMA SARR** 

DR. RICARDO BERTONCINI Advogado

BELINZONI(OAB: 51711/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- IBRAHIMA SARR
- SEARA ALIMENTOS LTDA.

### Processo Nº RR-0021400-62.2013.5.13.0023

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE(S) CLARO S.A.

DR. PAULO LOPES DA SILVA(OAB: Advogado

8560/PB)

Advogado DR. JOSÉ ALBERTO COUTO

MACIEL(OAB: 513/DF)

RECORRIDO(S) SAYONARA COSTA NASCIMENTO

DR. KAYO CAVALCANTE Advogado

MEDEIROS(OAB: 13645/PB)

RECORRIDO(S) AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. DR. JOÃO LUIZ JUNTOLLI(OAB: Advogado

69339/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.

- CLARO S.A.

- SAYONARA COSTA NASCIMENTO TAVARES

#### Processo Nº RR-0085400-81.2008.5.15.0123

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE Advogada

GODOY(OAB: 82246/SP)

MARIA DO CARMO GUIMARAES RECORRIDO(S)

SAMPAIO

DR. APARECIDO RODRIGUES(OAB: Advogado

70019/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MARIA DO CARMO GUIMARAES SAMPAIO

## Processo Nº RR-0092500-83.2009.5.02.0036

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

RECORRENTE E

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**RECORRIDO** 

Advogado DR. CARLOS AUGUSTO TORTORO

JUNIOR(OAB: 247319-A/SP)

RECORRENTE E **RECORRIDO** 

MILTON GEORGETO

Advogado

RECORRIDO(S)

DR. DEJAIR PASSERINE DA

SILVA(OAB: 55226/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MILTON GEORGETO

## Processo Nº RR-0100608-04.2016.5.01.0483

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -RECORRENTE(S)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO) Advogado THALES STÊNIO SIQUEIRA DA RECORRIDO(S)

SILVA

DR. ALEX MOREIRA DOS Advogado

SANTOS(OAB: 190172/RJ)

BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DR. JACKELINE SILVA DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 184510-A/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- THALES STÊNIO SIQUEIRA DA SILVA

### Processo Nº RR-0108300-93.2013.5.13.0008

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

RECORRENTE E CLARO S.A.

**RECORRIDO** 

DR. PAULO LOPES DA SILVA(OAB: Advogado

8560/PB)

Advogado DR. JOSÉ ALBERTO COUTO

MACIEL(OAB: 513-A/DF) LEANDRO AGRA DA SILVA

RECORRENTE E **RECORRIDO** 

Advogado

DR. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)

AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. RECORRIDO(S)

DR. JOÃO LUIZ JUNTOLLI(OAB: 6933/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.

- CLARO S.A.

RECORRIDO(S)

Advogado

- LEANDRO AGRA DA SILVA

#### Processo Nº RR-0113300-57.2004.5.02.0053

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

RECORRENTE(S) JOEL ESCOBAR RODRIGUES DR. ARLINDO DA FONSECA Advogado ANTÔNIO(OAB: 49306/SP)

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

DR. ADILSON GAMBINI MONTEIRO(OAB: 149616/SP) Advogado

RECORRIDO(S) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

DRA. GISELLE CRISTINA NASSIF Procuradora

**ELIAS** 

## Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE

SÃO PAULO - SABESP

RECORRENTE(S)

- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- JOEL ESCOBAR RODRIGUES

## Processo Nº RR-0128100-06.2006.5.02.0026

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL **AMARO** 

ROSA TIYOMI MATSUMURA DOS

**SANTOS** DR. LEANDRO MELONI(OAB: Advogado

30746/SP)

RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR(OAB: Advogado

79797/SP)

Advogado DR. SÉRGIO SHIROMA

LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)

RECORRIDO(S) OS MESMOS

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- OS MESMOS

- ROSA TIYOMI MATSUMURA DOS SANTOS

### Processo Nº Ag-AIRR-0000461-26.2015.5.18.0161

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI

AGRAVANTE(S) COMPANHIA THERMAS DO RIO

QUENTE

Advogada DRA. PATRÍCIA MIRANDA

CENTENO(OAB: 24190/GO)

AGRAVADO(S)

LEYRIANE NUNES LEAL PASSOS

Advogado

DR. RAPHAEL RODRIGUES DA

SILVA(OAB: 28327/GO)

## Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

- LEYRIANE NUNES LEAL PASSOS

## Processo Nº Ag-AIRR-0000861-57.2012.5.15.0087

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

AGRAVANTE(S) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Advogada DRA. IANY PATRÍCIA DOS SANTOS

RANGEL(OAB: 35262/DF)

Advogada DRA. RENATA MOLLO DOS

SANTOS(OAB: 179369/SP)

AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

Advogado DR. DIRCEU MARCELO

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S) OS MESMOS

AGRAVADO(S) EDSON EDUARDO COSTA

Advogado DR. JOSE ANTONIO

DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO(OAB: 59298/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON EDUARDO COSTA

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -

PETROS

- OS MESMOS

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

## Processo Nº Ag-AIRR-0001198-29.2015.5.18.0161

Relator MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI

AGRAVANTE(S) COMPANHIA THERMAS DO RIO

QUENTE

Advogada DRA. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO(OAB: 24190/GO)

CENTENO(OAB. 24190/

AGRAVADO(S) HALITA ALVES SILVA

Advogada DRA. JAQUELINE SILVA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 31981/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

- HALITA ALVES SILVA

AGRAVADO(S)

# Processo Nº Ag-AIRR-0001385-59.2014.5.03.0009

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

Advogado DR. FERNANDO DE OLIVEIRA

SANTOS(OAB: 89876-B/MG) DR. VICTOR RUSSOMANO

Advogado DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

> ELIZABETE KARINE DE MELO PARREIRAS

Advogado DR. JOSÉ RONALDO

BOAVENTURA(OAB: 70841/MG)
Advogado DŖ. JOSÉ FRANCISCO GOMES

D'ÁVILA(OAB: 58320/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

- ELIZABETE KARINE DE MELO PARREIRAS

### Processo Nº Ag-AIRR-0001398-63.2011.5.01.0027

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

AGRAVANTE(S) ITAMAR DA SILVA PINTO Advogado DR. ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA

DERBLY(OAB: 89266/RJ)

AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS

Advogado DR. DIRCEU MARCELO

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE

SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS

Advogada DRA. LÚCIA PORTO

NORONHA(OAB: 78597/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -

PETROS

- ITAMAR DA SILVA PINTO

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

### Processo Nº Ag-AIRR-0001816-52.2015.5.22.0002

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA

NACIONAL S.A.

Advogado DR. RONALDO RAYES(OAB:

114521/SP)

Advogada DRA. PAULA CORINA SANTONE(OAB: 130842/SP) Advogado DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE

ALMEIDA FAGUNDES(OAB:

154384/SP)

AGRAVADO(S) AMAŖILDO GONÇALVES DE

ARAÚJO

Advogado DR. LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB: 4071/PI)

CARVALHO(OAB. 407 1/PI)

Advogada DRA. BERNADETE SANTANA GONÇALVES(OAB: 10347/PI)

DRA. ANA JOANA PEREIRA DOS

SANTOS(OAB: 10264/PI)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

Advogada

Advogado

- AMARILDO GONÇALVES DE ARAÚJO

- UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

## Processo Nº Ag-AIRR-0001868-67.2016.5.17.0191

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS

Advogado DR. AUGUSTO CARLOS LAMEGO

JUNIOR(OAB: 17514-A/ES)

AGRAVADO(S) VICTOR APARECIDO AREIA VALANI

DRA. PATRÍCIA DE ARAÚJO SONEGHETE(OAB: 9985/ES) DR. VICTOR FRIQUES DE MAGALHÃES(OAB: 13891/ES)

AGRAVADO(S) PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA

EMPRESARIAL LTDA.

Advogado DR. BRUNO DE MEDEIROS

TOCANTINS(OAB: 92718/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- VICTOR APARECIDO AREIA VALANI

# Processo Nº Ag-AIRR-0011525-96.2013.5.18.0001

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DR. ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: Advogado

79797-A/SP

DRA. MARIA APARECIDA ALVES(OAB: 71743/SP) Advogada

DR. SÉRGIO SHIROMA Advogado LANCAROTTE(OAB: 112585/SP)

DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

Advogado DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO

NETO(OAB: 29340-A/DF) AGRAVADO(S) LILIA OLIVEIRA SANTOS DR. RODRIGO LUDOVICO MARTINS(OAB: 21280/GO) Advogado

AGRAVADO(S) A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS I TDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- LILIA OLIVEIRA SANTOS

### Processo Nº Ag-AIRR-0050600-16.2009.5.01.0015

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) REGINA LUCIA LEITE DINIZ DR. SÉRGIO GALVÃO(OAB: Advogado

21332/RJ)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. AGRAVADO(S)

DR. LYCURGO LEITE NETO(OAB: Advogado

1530-A/DF)

AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA AGRAVADO(S)

INTERNACIONAL LTDA.

DR. HERBERT GOMES(OAB: Advogado

3288/RJ)

AGRAVADO(S) BRADESCO SAÚDE S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

DR. SÉRGIO BERMUDES(OAB: Advogado

17587/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
- BRADESCO SAÚDE S.A.
- LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
- REGINA LUCIA LEITE DINIZ

# Processo Nº Ag-AIRR-0207300-58.2008.5.02.0037

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA

CARDOSO(OAB: 149394/SP)

BANESPREV - FUNDO BANESPA DE AGRAVADO(S)

SEGURIDADE SOCIAL

DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA Advogado CARDOSO(OAB: 149394/SP) AGRAVADO(S) DJALMIR MARIANO E OUTROS

Advogado DR. MARCELO MARCOS

ARMELLINI(OAB: 133060/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
- DJALMIR MARIANO E OUTROS

### Processo Nº ARR-0000102-47.2016.5.09.0014

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E ROSELI ARAÚJO DE AGUIAR

RECORRENTE(S)

Advogado DR. GABRIEL YARED FORTE(OAB:

42410/PR)

AGRAVADO(S) E RUMO MALHA SUL S.A. RECORRIDO(S)

DR. INDALÉCIO GOMES NETO(OAB: Advogado

23465/PR)

AGRAVADO(S) E BRASVENDING COMERCIAL S.A.

RECORRIDO(S)

DR. RAFAEL VILELA BORGES(OAB: Advogado

153893/SP)

BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado DR. FÁBIO FREITAS MINARDI(OAB:

22790/PR)

AGRAVADO(S) E ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE

RECORRIDO(S) **CULTURA** 

DRA. CARLA TERESA MARTINS Advogada ROMAR(OAB: 106565/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
- BANCO BRADESCO S.A.
- BRASVENDING COMERCIAL S.A.
- ROSELI ARAÚJO DE AGUIAR
- RUMO MALHA SUL S.A.

## Processo Nº ARR-0000175-77.2013.5.04.0203

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E LUCIANO DA ROCHA HENRIQUES

RECORRIDO(S)

Advogado DR. RENATO DE OLIVEIRA GRÜNE(OAB: 62234/RS)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVADO(S) E

RECORRENTÉ(S) **PETROBRAS** 

DR. WALTER DE OLIVEIRA Advogado MONTEIRO(OAB: 69412-A/RS) FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. GEORGE DE LUCCA Advogado

TRAVERSO(OAB: 16578/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -**PFTROS**
- LUCIANO DA ROCHA HENRIQUES
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

## Processo Nº ARR-0000618-67.2015.5.02.0444

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

RECORRENTE(S) **PETROBRAS** 

Advogada DRA. CAMILA CINTRA BACCARO

MANSUTTI(OAB: 246636/SP)

AGRAVADO(S) E DOUGLAS SEBEDELHE DE FREITAS RECORRIDO(S)

DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO(OAB: Advogado

132186-A/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS SEBEDELHE DE FREITAS E OUTROS

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

### Processo Nº ARR-0000833-52.2016.5.08.0117

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) JBS S.A.

Advogado

DR. ITAMAR GONCALVES CAIXETA(OAB: 10613/PA)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

ALEOCILDO SILVA SANTOS

DR. JOSÉ CARLOS ESPÍRITO SANTO SARDINHA JÚNIOR(OAB: Advogado

15415/PA)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ALEOCILDO SILVA SANTOS

- JBS S.A.

### Processo Nº ARR-0000973-69.2011.5.24.0003

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado

DR. JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)

DR. MARCO ANTONIO

Advogado BEVILAQUA(OAB: 139333/SP)

AGRAVADO(S) E **ROSA MINEKO TAMASLIIRO** AGUENA E OUTROS RECORRENTÉ(S)

DR. TIAGO LUÍS COELHO DA Advogado

ROCHA MUZZI(OAB: 71874-A/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- ROSA MINEKO TAMASLIIRO AGUENA E OUTROS

## Processo Nº ARR-0001038-81.2011.5.05.0039

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE AGRAVANTE(S) AGRAVADO(À) É SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

RECORRIDO(S)

Advogada

Advogado

Advogado

DRA. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES(OAB: 26124-A/BA)

AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PFTROBRAS** 

AGRAVADO(A) E RECORRIDO(S)

DR. JOÃO ALVES DO AMARAL(OAB:

5869/BA)

DR. FRANCISCO DONIZETI DA Advogado

SILVA JÚNIOR(OAB: 33970/BA)

ANA BEATRIZ FANHA

AGRAVADO(S) E

RECORRENTÉ(S)

DR. JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES(OAB: 2253/BA)

Advogado DR. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA(OAB: 16805/BA)

Intimado(s)/Citado(s): - ANA BEATRIZ FANHA

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -

**PETROS** 

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

## Processo Nº ARR-0001058-95.2015.5.06.0171

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) PEPSICO DO BRASIL LTDA.

DR. ALEXANDRE LAURIA Advogado

DUTRA(OAB: 157840-A/SP)

AGRAVADO(S) E UNIÃO (PGFN)

RECORRIDO(S)

DR. PROCURADOR-GERAL Procurador ADJUNTO DA FAZENDA NACIONAL

DR. JOSÉ PÉRICLES PEREIRA DE

SOUSA

### Intimado(s)/Citado(s):

- PEPSICO DO BRASIL LTDA.

- UNIÃO (PGFN)

Procurador

### Processo Nº ARR-0001138-83.2013.5.03.0051

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)

Advogada

MARCIO ROGERIO PANZA SOUZA

DRA. CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA(OAB: 105949/MG)

Advogada DRA. GIULIANA DE OLIVEIRA CABRAL(OAB: 106989/MG)

AGRAVADO(S) E RECORRENTÉ(S)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. NEY JOSÉ CAMPOS(OAB: Advogado

44243/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MARCIO ROGERIO PANZA SOUZA

### Processo Nº ARR-0001349-75.2014.5.02.0031

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA MARINA FRANCO CAMARGO

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

Advogado DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA(OAB:

191692-A/SP)

DR. FLÁVIO BIANCHINI DE Advogado

QUADROS(OAB: 220411/SP) BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S)

DRA. ADRIANE MARIA XAVIER Advogada

BIONDO(OAB: 133128/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- MARINA FRANCO CAMARGO

## Processo Nº ARR-0001471-64.2016.5.20.0016

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) E BANCO BRADESCO S.A.

RECORRENTE(S)

DRA. TIALA SORAIA DE FARIAS Advogada

GARCIA(OAB: 521-A/SE)

AGRAVADO(S) E

Advogado

WANDER ANDRADE SILVA RECORRIDO(S)

> DR. BRENO VIEIRA NUNES(OAB: 3442/SE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- WANDER ANDRADE SILVA

## Processo Nº ARR-0001511-91.2014.5.02.0024

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E DAVID ALAN PALFENIER

RECORRENTE(S)

Advogado DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA

PROTO(OAB: 78430/SP)

AGRAVADO(S) E SEARA ALIMENTOS LTDA.

RECORRIDO(S)

DR. MAURÍCIO PESSOA(OAB: Advogado

156805-B/SP)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

DR. BENEDICTO CELSO BENÍCIO Advogado

JUNIOR(OAB: 131896/SP) MMS PARTICIPAÇÕES LTDA

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

DR. SÉRGIO GONINI BENÍCIO(OAB: 195470/SP)

AGRAVADO(S) E MARCOS ANTONIO MOLINA DOS

RECORRIDO(S) **SANTOS** 

DR. CONRADO LIBONI(OAB: Advogado

216858/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID ALAN PALFENIER

- MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS

 MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - MMS PARTICIPAÇÕES LTDA

- SEARA ALIMENTOS LTDA.

### Processo Nº ARR-0001607-40.2015.5.08.0110

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E

Advogada

AGROPALMA S.A.

RECORRENTE(S)

11903/PA)

Advogada DRA. ANA IALIS BARETTA(OAB:

DR. SARA THAÍS FERREIRA Advogado MONTEIRO(OAB: 16726/PA)

DRA. LUIZELENA CUNHA CASTRO(OAB: 18738/PA)

FRANCISCO VALBER ALVES DO AGRAVADO(S) E

RECORRIDO(S) NASCIMENTO

DR. TORQUATO MAIA Advogado FERREIRA(OAB: 22173/PA)

## Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPALMA S.A

- FRANCISCO VALBER ALVES DO NASCIMENTO

### Processo Nº ARR-0001670-40.2014.5.03.0013

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E LUÍZA DE SOUZA BARRETO RECORRENTE(S)

Advogado DR. CELSO FERRAREZE(OAB: 106623/MG)

AGRAVADO(S) E BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO(S)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 162844/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A

- LUÍZA DE SOUZA BARRETO

## Processo Nº ARR-0002141-75.2014.5.03.0136

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRENTE(S)

DR. NEY JOSÉ CAMPOS(OAB:

44243/MG)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

ALEXANDRA NATÁLIA COELHO

DR. WALKER TONELLO Advogado

JÚNIOR(OAB: 64738/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRA NATÁLIA COELHO

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

#### Processo Nº ARR-0002146-96.2012.5.15.0051

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) **EDIVALDO POLI** 

DR. RICARDO DOS ANJOS Advogado

RAMOS(OAB: 212823/SP)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogada

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY(OAB: 82246/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- EDIVALDO POLI

#### Processo Nº ARR-0002394-57.2013.5.23.0131

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA GOMES DE

**ARRUDA** 

Advogado

DR. MARCOS DANTAS

TEIXEIRA(OAB: 3850/MT) AGRAVADO(S) E

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.

RECORRENTÉ(S) DR. MARLON SANCHES RESINA Advogado

FERNANDES(OAB: 8015/MS)

Advogado DR. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA

CASTRO(OAB: 15104/MT)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.

- MARIA APARECIDA GOMES DE ARRUDA

## Processo Nº ARR-0002430-56.2015.5.09.0669

MARINO GATTI

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

DR. SANDRO LUNARD Advogado

NICOLADELI(OAB: 22372/PR) DR. ALEXANDRE SIMÕES Advogado

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

LINDOSO(OAB: 12067/DF) AGRÍCOLA JANDELLE S.A.

DRA. IZABELA RÜCKER CURI Advogada

BERTONCELLO(OAB: 25814/PR) DR. FERNANDO TRINDADE DE

Advogado MENEZES(OAB: 49826/PR)

BIG FRANGO INDÚSTRIA E AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

DR. FELIPE OSTEMACK Advogado BLANSKI(OAB: 57487/PR)

## Intimado(s)/Citado(s):

- AGRÍCOLA JANDELLE S.A.

- BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

MARINO GATTI

## Processo Nº ARR-0002944-41.2014.5.02.0086

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)

DR. LUÍS FERNANDO REZK DE Advogado

ÂNGELO(OAB: 147548/SP) BANCO BRADESCO S.A.

NOEMY WERTZNER

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. MATHEUS STARCK DE Advogado MORAES(OAB: 316256/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- NOEMY WERTZNER

#### Processo Nº ARR-0007317-21.2014.5.01.0482

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S) **PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

THIAGO LESSA RABELLO

DR. LEONARDO LESSA Advogado RABELLO(OAB: 115972/RJ)

AGRAVADO(S) E MPE MONTAGENS E PROJETOS

RECORRIDO(S) ESPECIAIS S.A.

DR. MARCO AURÉLIO DE SOUZA Advogado RODRIGUES(OAB: 55266/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- THIAGO LESSA RABELLO

## Processo Nº ARR-0010062-33.2014.5.01.0042

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E AGRAVADO(À)(S) E RECORRENTÉ(S)

NITERÓI

DR. PAULO GOMIDE CAMPOS Advogado

FILHO(OAB: 83681/RJ)

AGRAVANTE(S) LUÍS CLÁUDIO DE SANT'ANNA

AGRAVADO(À) É RECORRIDO(S)

Advogado DR. DURVAL FERNANDES DA

COSTA(OAB: 62000/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- LUÍS CLÁUDIO DE SANT'ANNA

- ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI

### Processo Nº ARR-0010067-30.2016.5.18.0101

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) E

Advogado

BRF S.A.

RECORRIDO(S)

DR. RAFAEL LARA MARTINS(OAB:

22331/GO)

AGRAVADO(S) E

JOÃO AUGUSTO FERREIRA NETO

RECORRENTÉ(S)

Advogado DR. LEANDRO PARREIRA DOS

SANTOS(OAB: 35785/GO)

DR. JEAN CARLO PEREIRA DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 38460/GO)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BRF S.A.

- JOÃO AUGUSTO FERREIRA NETO

## Processo Nº ARR-0010236-23.2017.5.03.0158

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator AGRAVANTE(S) VINICIUS SILVA MILAGRES

AGRAVADO(A)(S) E RECORRENTE(S)

DR. HUMBERTO MARCIAL Advogado

FONSECA(OAB: 55867/SP)

DR. NASSER AHMAD ALLAN(OAB: Advogado

28820/PR)

AGRAVANTE(S), AGRAVADO(A) E BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO(S)

DRA. VERUSKA APARECIDA CUSTÓDIO(OAB: 63842/MG) Advogada DR. VANESSA DIAS LEMOS Advogado REBELLO(OAB: 103650-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

 BANCO BRADESCO S.A. - VINICIUS SILVA MILAGRES

#### Processo Nº ARR-0010458-77.2014.5.01.0246

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

RECORRENTE(S) **E OUTRO** 

Advogado DR. ARNALDO GASPAR EID(OAB:

259037-A/SP)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

ANA LUMA PARAÍZO BARROS

DR. JACKSON LUIS QUINTANILHA

DA SILVA(OAB: 155140/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUMA PARAÍZO BARROS

- IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO

#### Processo Nº ARR-0010649-38.2013.5.12.0057

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

DR. MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. THAIANE FERREIRA Advogado

ARAÚJO(OAB: 89230/RS)

AGRAVADO(S) E UNIÃO (PGF)

RECORRIDO(S)

Advogado

DR. MILTON LUIZ GAZANIGA DE Procurador

**OLIVEIRA** 

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

Advogado

DR. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES(OAB: 65972/RS)

ROSANI SARTORI CHANEICO

Advogado DR. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS

SANTOS(OAB: 72184/RS)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - ROSANI SARTORI CHANEICO

- UNIÃO (PGF)

## Processo Nº ARR-0011752-74.2014.5.15.0053

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

AGRAVANTE(S) LUIZ ZANINI LUNA AGRAVADO(À)(S)

RECORRENTÉ(S) E RECORRIDO(A)(S)

DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE Advogado

LIMA(OAB: 266541/SP) AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO(À)(S) RECORRENTÉ(S) E RECORRIDO(A)(S)

DR. EVANDRO MARDULA(OAB: Advogado

258368/SP)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO Advogado

NETO(OAB: 29340-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- LUIZ ZANINI LUNA

### Processo Nº ARR-0012294-72.2014.5.15.0092

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **BRUNO ROBERTO CABRAL ROSA** AGRAVANTE(S) E

RECORRENTE(S)

Advogado DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE

LIMA(OAB: 266541/SP)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

BANCO BRADESCO S.A.

Advogado DR. EVANDRO MARDULA(OAB: 258368/SP)

DR. ROSANO DE CAMARGO(OAB: Advogado

128688/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- BRUNO ROBERTO CABRAL ROSA

## Processo Nº ARR-0020894-31.2014.5.04.0014

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E

Advogado

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. RECORRENTE(S)

DR. MARCELO VIEIRA PAPALEO(OAB: 62546/RS) DR. BRUNO SARMENTO Advogado

CANTISANI(OAB: 78460/RS) DRA. GABRIELA PADILHA Advogada

ACCURSO(OAB: 82982/RS) AGRAVADO(S) E ANELIZE QUILES DE SOUZA

RECORRIDO(S)

DR. ROBERTO STAUB(OAB: Advogado

DRA. ADRIANA STAUB(OAB: Advogada

60841/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ANELIZE QUILES DE SOUZA

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

## Processo Nº ARR-0021238-39.2014.5.04.0005

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADO(À)(S) E RECORRENTÉ(S)

DR. MARCELO VIEIRA Advogado PAPALEO(OAB: 62546/RS)

AGRAVANTE(S), AGRAVADO(A) E MARIA DO CARMO MARCON

RECORRIDO(S)

DR. FÚLVIO FERNANDES Advogado FURTADO(OAB: 41172/RS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A

- MARIA DO CARMO MARCON

## Processo Nº ARR-0021639-08.2014.5.04.0015

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVANTE(S)

RECORRENTE(S) E RECORRIDO(A)(S)

Advogada DRA. GABRIELA CARR(OAB:

281551/SP)

MARCUS VINICIUS GUIMARAES

AGRAVADO(A)(S), RECORRENTE(S) E RECORRIDO(A)(S)

DRA. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI(OAB: 57215/RS)

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. DR. RUBENS ANTONIO Advogado

ROCHA(OAB: 120072/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MARCUS VINICIUS GUIMARAES

- PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.

#### Processo Nº ARR-0034900-33.2007.5.02.0050

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E MARIA CRISTINA CERRON PARRA RECORRIDO(S)

DR. LEANDRO MELONI(OAB: Advogado

30746/SP)

AGRAVADO(S) E

Advogado

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. RECORRENTÉ(S)

> DR. ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- MARIA CRISTINA CERRON PARRA

### Processo Nº ARR-0070700-87.2013.5.13.0024

CLARO S.A.

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S)

RECORRENTE(S) E RECORRIDO(A)(S)

Advogado DR. PAULO LOPES DA SILVA(OAB:

8560/PB)

Advogado DR. JOSÉ ALBERTO COUTO

MACIEL(OAB: 513-A/DF)

AGRAVADO(A)(S), RECORRENTE(S) E THIAGO JOSÉ CARVALHO DE **AQUINO RAMOS** 

RECORRIDO(A)(S)

DR. KAYO CAVALCANTE Advogado

MEDEIROS(OAB: 13645/PB)

AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.

AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)

DR. JOÃO LUIZ JUNTOLLI(OAB: Advogado

69339/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.

- CLARO S.A.

- THIAGO JOSÉ CARVALHO DE AQUINO RAMOS

## Processo Nº ARR-0130250-15.2014.5.13.0012

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AGRAVADO(A)(S) E

RECORRENTÉ(S)

Advogado DR. NATALIA FERNANDES DE SOUSA SILVA(OAB: 21664-A/PB)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGRAVANTE(S), AGRAVADO(À) É ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

RECORRIDO(S) DE SOUSA - SEEB SOUSA Advogado DR. MARCOS D'ÁVILA

FERNANDES(OAB: 24952-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE SOUSA - SEEB SOUSA

Relator

Processo Nº ARR-0138700-37.2012.5.17.0001

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA DR. SANDRO VIEIRA DE Advogado

MORAES(OAB: 6725-A/ES)

DR. LYCURGO LEITE NETO(OAB: Advogado

1530/DF)

AGRAVADO(S) E RECORRENTÉ(S) ÉLCIO PITANGUEIRA TAVARES

DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI Advogado GARCIA(OAB: 1174/ES)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

- ÉLCIO PITANGUEIRA TAVARES

### Processo Nº ARR-0143400-95.2009.5.05.0033

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado DR. PAULO AUGUSTO GRECO(OAB:

119729/SP)

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)

KATIA MARIA AVILA GOMES

Advogado DR. CELSO FERRAREZE(OAB:

23625/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- KATIA MARIA AVILA GOMES

## Processo Nº ARR-1002066-41.2015.5.02.0385

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA AGRAVANTE(S) E ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE

RECORRENTE(S) **CASTRO** 

DR. ERICSON CRIVELLI(OAB: Advogado

71334/SP)

AGRAVADO(S) E

Advogado

RECORRIDO(S)

DR. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE(OAB: 249094-A/SP)

BANCO BRADESCO S.A.

## Intimado(s)/Citado(s):

- ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE CASTRO

- BANCO BRADESCO S.A.

### Processo Nº ED-AIRR-0000226-33.2015.5.05.0222

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **EMBARGANTE** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

EMBARGADO(A) JANAILSON OLIVEIRA CAVALCANTI

DR. DERNIVAL SANTOS DE Advogado FREITAS(OAB: 25843/BA)

EMBARGADO(A)

SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.

### Intimado(s)/Citado(s):

- JANAILSON OLIVEIRA CAVALCANTI

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.

## Processo Nº ED-ARR-0000327-13.2014.5.03.0044

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **EMBARGANTE** VILMAR CACAO FERREIRA

DR. JOÃO HENRIQUE RESENDE Advogado

LISBOA(OAB: 104986/MG)

Advogado

DR. PATRICIA NOMINATO DE OLIVEIRA(OAB: 118080-A/MG)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EMBARGADO(A) DR. NEY JOSÉ CAMPOS(OAB: Advogado

44243/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

- VILMAR CACAO FERREIRA

#### Processo Nº ED-RR-0000392-56.2015.5.19.0002

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

**EMBARGANTE** FABRICIO DRAGO E OUTRO

DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE Advogado FARIA FERNANDES(OAB: 32823/DF)

DR. JOSÉ MARCELO LEAL DE

OLIVEIRA FERNANDES(OAB:

51712/DF)

EMBARGADO(A) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. DR. NELSON WILIANS FRATONI Advogado

RODRIGUES(OAB: 9395/AL)

#### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- FABRICIO DRAGO E OUTRO

- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

### Processo Nº ED-AIRR-0000400-29.2014.5.15.0083

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

**EMBARGANTE** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

EMBARGADO(A) JOSÉ DE ARAÚJO SOUSA OLIVEIRA

DR. MARCO AUGUSTO DE Advogado ARGENTON E QUEIROZ(OAB:

163741/SP)

MASSA FALIDA DA TENACE EMBARGADO(A)

ENGENHARIA E CONSULTORIA

DR. MARCOS MENDO DE Advogado

MENDONÇA(OAB: 27158/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ DE ARAÚJO SOUSA OLIVEIRA

- MASSA FALIDA DA TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA I TDA.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

## Processo Nº ED-AIRR-0000479-33.2016.5.20.0007

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PEDRO LUIZ MAGALHAES COSTA **EMBARGANTE** Advogado DR. DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO(OAB: 4589/SE) DRA. SILVIA PEROLA TEIXEIRA Advogada COSTA(OAB: 36663/DF) **EMBARGANTE** 

PETROBRAS - PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A.

DR. DIRCEU MARCELO

HOFFMANN(OAB: 16538/GO) MCE ENGENHARIA S.A.

DR. FLÁVIO AGUIAR BARRETO(OAB: Advogado

7503/SE)

## Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

EMBARGADO(A)

- MCE ENGENHARIA S.A.

- PEDRO LUIZ MAGALHAES COSTA

#### PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

#### Processo Nº ED-AIRR-0000606-68.2015.5.05.0121

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

**EMBARGANTE** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

EMBARGADO(A) MARCELO NONATO OLIVEIRA DE

DR. GILSONEI MOURA SILVA(OAB: Advogado

659-B/BA)

DRA. SÔNIA RODRIGUES DA Advogada

SILVA(OAB: 685-A/BA)

PROENGE-PROJETOS E EMBARGADO(A)

ENGENHARIA LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO NONATO OLIVEIRA DE MIRANDA - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

### Processo Nº ED-ARR-0000783-17.2011.5.01.0078

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

EMBARGANTE(S) E HELOISA HELENA SILVA DOS

EMBARGADO(S) SANTOS

Advogado DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

FILHO(OAB: 21785/RJ)

EMBARGANTE(S) E XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA

EMBARGADO(S)

DRA. ANA PAULA FERREIRA Advogada

VIZINTINI(OAB: 79340/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- HELOISA HELENA SILVA DOS SANTOS - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

## Processo Nº ED-ARR-0000809-74.2014.5.10.0008

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

**EMBARGANTE ERON SILVA ARAUJO** 

DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE Advogado

FARIA FERNANDES(OAB: 32823/DF)

DR. JOSÉ MARCELO LEAL DE Advogado OLIVEIRA FERNANDES(OAB:

51712/DF)

EMBARGADO(A) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

DR. JOÃO JOAQUIM Advogado

MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ERON SILVA ARAUJO

- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

## Processo Nº ED-Ag-AIRR-0000891-91.2011.5.05.0221

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

CARLOS DOMINGOS ALVES DE **EMBARGANTE** 

**MENEZES** 

DR. MICHEL SOARES REIS(OAB: Advogado

14620/BA)

DR. CARLOS ANDRÉ DO Advogado

NASCIMENTO(OAB: 19413/BA)

DR. FABRÍZIO COSTA DE

ARAÚJO(OAB: 21170/BA)

EMBARGADO(A) BANCO BRADESCO S.A.

DR. URBANO VITALINO DE MELO Advogado

NETO(OAB: 17700/PE)

DRA. RAFAELLA MASCARENHAS Advogada

GIL(OAB: 27223/BA)

DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF) Advogado

DRA. CARLA ELISÂNGELA Advogada FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB:

18855/PE)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- CARLOS DOMINGOS ALVES DE MENEZES

### Processo Nº ED-AIRR-0000923-09.2013.5.05.0001

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

Advogado DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

EMBARGADO(A) JAIRO PAULO MORAIS DE

**AZEVEDO** 

DR. JOSÉ RODRIGO CARDOSO Advogado

BARRETO(OAB: 33476/BA)

EMBARGADO(A) RONDAVE LTDA.

DR. ARISTÓTELES ARAÚJO DE Advogado

AGUIAR(OAB: 19542/BA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO PAULO MORAIS DE AZEVEDO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- RONDAVE LTDA.

### Processo Nº ED-AIRR-0000964-56.2010.5.02.0003

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA

**EMBARGANTE** COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE

ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA -

**CTEEP** 

DR. DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE Advogado

JÚNIOR (OAB: 166211/SP)

DR. ALFREDO ZUCCA NETO(OAB: Advogado

154694/SP)

EMBARGADO(A) REGINALDO BIANCHINI

DR. LEANDRO MELONI(OAB: Advogado

30746/SP)

EMBARGADO(A) FUNDAÇÃO CESP

DR. LUÍS FERNANDO FEOLA Advogado LENCIONI(OAB: 113806/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

- FUNDAÇÃO CESP

Advogado

- REGINALDO BIANCHINI

## Processo Nº ED-ED-ARR-0001013-77.2013.5.02.0008

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator CARLOS ALBERTO CARNIER **EMBARGANTE** DR. APARECIDO RODRIGUES(OAB: Advogado

70019-B/SP)

EMBARGADO(A) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado JÚNIOR(OAB: 3609/DF) DR. VICTOR RUSSOMANO Advogado

JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340-A/DF)

DRA. VANESSA DE SALES TINI(OAB: Advogada

194080/SP)

SANTANDERPREVI - SOCIEDADE EMBARGADO(A)

DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

DR. ARMINDO BAPTISTA Advogado MACHADO(OAB: 78583/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CARLOS ALBERTO CARNIER
- · SANTANDERPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA **PRIVADA**

#### Processo Nº ED-AIRR-0001054-21.2011.5.24.0002

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **EMBARGANTE** NARA FLAVIA VASQUES LIMA DR. JÚLIO CÉSAR FANAIA Advogado BELLO(OAB: 6522/MS)

**BRASIL TELECOM CALL CENTER** EMBARGADO(A)

S.A. E OUTRA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF) DR. DANIELLE LIMA DE

Advogado OLIVEIRA(OAB: 9317/MS)

TELEPERFORMANCE CRM S.A. EMBARGADO(A) Advogada DRA. MELISSA APARECIDA

MARTINELLI GABAN(OAB: 8163/MS)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA
- NARA FLAVIA VASQUES LIMA - TELEPERFORMANCE CRM S.A.

### Processo Nº ED-AIRR-0001064-36.2017.5.21.0003

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PFTROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO) Advogado

EMBARGADO(A) RINALDO GOMES DE PAULA DRA. REGINA CÁSSIA SILVA Advogada

MORAES(OAB: 2867/RN)

DR. GUILHERME GUIMARÃES Advogado

CASTELLO BRANCO(OAB:

141504/RJ)

BSCO NAVEGAÇÃO S.A.

DR. CRISTOVAO TAVARES MACEDO Advogado

SOARES GUIMARAES(OAB: 77988-

### Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

EMBARGADO(A)

- BSCO NAVEGAÇÃO S.A.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- RINALDO GOMES DE PAULA

## Processo Nº ED-AIRR-0001208-22.2012.5.05.0038

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator RICARDO SEIXAS HUGHES **EMBARGANTE** DR. ANTÔNIO SALVADOR Advogado LOMBA(OAB: 16805/BA) DR. HUGO SOUSA DA Advogado FONSECA(OAB: 54271/DF)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -EMBARGADO(A)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO) Advogado

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

DR. MARCUS FLÁVIO HORTA Advogado CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Advogado DR. ERICH ADOLFO SILVA WEINSTOCK(OAB: 33872/RJ)

Advogado DR. RENATO LOBO

GUIMARÃES(OAB: 14517-A/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -**PETROS**
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- RICARDO SEIXAS HUGHES

#### Processo Nº ED-RR-0001236-59.2011.5.03.0109

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator **EMBARGANTE** ILDA SOARES DE OLIVEIRA Advogado DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES(OAB: 70808/MG) EMBARGADO(A) AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.

> DR. JOÃO LUIZ JUNTOLLI(OAB: 69339/MG)

EMBARGADO(A) CLARO S.A.

DRA. LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: Advogada

22864/MG)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513-A/DF) Advogado

### Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.
- CLARO S.A.

Advogado

Advogado

- ILDA SOARES DE OLIVEIRA

## Processo Nº ED-AIRR-0001259-93.2010.5.01.0206

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO) Advogado

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE

EMBARGADO(A) SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS

DR. MARCUS FLÁVIO HORTA

CALDEIRA(OAB: 13418/DF) DR. ERICH ADOLFO SILVA Advogado

WEINSTOCK(OAB: 33872/RJ) DR. RENATO LOBO Advogado

GUIMARÃES(OAB: 14517-A/DF)

EMBARGADO(A) MARCOS DE OLIVEIRA BRAGANÇA

DR. JOSÉ PÉRICLES COUTO Advogado

ALVES(OAB: 26200/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -**PETROS**
- MARCOS DE OLIVEIRA BRAGANÇA
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

### Processo Nº ED-AIRR-0001432-57.2016.5.05.0122

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

HELKSON MILENO LOPES DE

**OLIVEIRA** 

DR. GILSONEI MOURA SILVA(OAB: Advogado

659-B/BA)

CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM EMBARGADO(A)

RECUPERÁÇÃO JUDICIAL)

DR. EMÍLIA ROTERS RIBEIRO(OAB: Advogado

11008/BA)

### Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

| - HELKSON MILENO LOPES DE OLIVEIRA |
|------------------------------------|
|------------------------------------|

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

### Processo Nº ED-RR-0001650-30.2011.5.03.0021

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **EMBARGANTE GUILHERME DOS SANTOS SILVA** Advogado

DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS(OAB: 70428/MG)

EMBARGADO(A) CONTAX S.A.

Advogado DR. JOSÉ ALBERTO COUTO

MACIEL(OAB: 513/DF)

Advogado DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI TELEMAR NORTE LESTE S.A. EMBARGADO(A) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

Advogada DRA. ALESSANDRA KERLEY

GIBOSKI XAVIER(OAB: 101293/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A.

- GUILHERME DOS SANTOS SILVA

- TELEMAR NORTE LESTE S.A.

### Processo Nº ED-AIRR-0001660-67.2011.5.01.0203

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

DR. NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA Advogado

MAIA(OAB: 67460/RJ)

Advogada DRA. ELLEN CRISTIANE JORGE

OLIVEIRA(OAB: 19821/DF)

DR. FREDERICO WINTER(OAB: Advogado

157566/RJ)

EMBARGADO(A) WALDEMAR BEZERRA JÚNIOR DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES Advogado

QUINTELLA(OAB: 50833-D/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- WALDEMAR BEZERRA JÚNIOR

## Processo Nº ED-AIRR-0001892-40.2013.5.05.0222

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

AMARO

CHINA CONSTRUCTION BANK **EMBARGANTE** (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930-A/DF) Advogada

DR. TOMAZ MARCHI NETO(OAB: Advogado

4759/BA)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -EMBARGADO(A)

**PETROBRAS** 

DR. JOAQUIM PINTO LAPA Advogado

NETO(OAB: 15659/BA)

SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TERMICAS LTDA. EMBARGADO(A)

EMBARGADO(A) ADENILTON ARAÚJO SANTOS DR. DOUGLAS DE SANTANA Advogado FIGUEIREDO(OAB: 4589/SE)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILTON ARAÚJO SANTOS

- CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.

Processo Nº ED-AIRR-0002042-50.2015.5.05.0222

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

Advogado DR. DIRCEU MARCELO

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

EMBARGADO(A) WILSON DOS SANTOS

DR. JOSÉ MARCOS REIS DO Advogado CARMO(OAB: 13370/BA)

Advogada DRA. LARA ROCHA DE

OLIVEIRA(OAB: 38956/BA)

PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA EMBARGADO(A)

DE PERFURAÇÕES LTDA.

DR. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA(OAB: 21641/BA) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- WILSON DOS SANTOS

### Processo Nº ED-AIRR-0002350-67.2013.5.01.0481

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

DRA. ELLEN CRISTIANE JORGE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 19821/DF)

DRA. ISABELA SOARES Advogada

FERREIRA(OAB: 163554/RJ)

DR. ADILSON RANGEL TAVARES Advogado

JÚNIOR(OAB: 139004-D/RJ)

EMBARGADO(A) JADINO ISMAIL FEYDIT ELIAS Advogado

DR. ERTULEI LAUREANO MATOS(OAB: 5563/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JADINO ISMAIL FEYDIT ELIAS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

### Processo Nº ED-RR-0005700-37.2007.5.05.0651

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

**EMBARGANTE** RUBIA CRISTINA TONHA ALVES DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR Advogado

FILHO(OAB: 517-A/BA)

DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA(OAB: Advogado

12514/BA)

EMBARGADO(A) BANCO BRADESCO S.A.

DRA. MARIA CAROLINA ALMEIDA Advogada

RIBEIRO DE MIRANDA(OAB:

15283/BA)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

- RUBIA CRISTINA TONHA ALVES

### Processo Nº ED-AIRR-0010064-34.2014.5.05.0222

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

DR. JOAQUIM PINTO LAPA Advogado NETO(OAB: 15659/BA)

DRA. ELLEN CRISTIANE JORGE

Advogada OLIVEIRA(OAB: 19821/DF)

EMBARGADO(A) JOSEMIR ALVES DA SILVA DR. LEON ÂNGELO MATTEI(OAB:

Advogado 14332/BA)

## Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMIR ALVES DA SILVA
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

### Processo Nº ED-ARR-0010143-17.2015.5.15.0087

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator **EMBARGANTE** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

EMBARGADO(A) ELICIO MARIO DE JESUS SANTOS

DR. MARCO AUGUSTO DE Advogado ARGENTON E QUEIROZ(OAB:

163741/SP)

EMBARGADO(A) GALVÃO ENGENHARIA S.A.

DR. RICARDO ANDRÉ ZAMBO(OAB: Advogado

138476/SP)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ELÍCIO MARIO DE JESUS SANTOS
- GALVÃO ENGENHARIA S.A.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

#### Processo Nº ED-RR-0011121-80.2015.5.03.0134

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator **EMBARGANTE** RODRIGO AUGUSTO PIFRRO

DR. EVANDRO PREVEDELLO(OAB: Advogado

132531/MG)

Advogado DR. FLÁVIO ZAELLA

ZAMBONIN(OAB: 154949/MG)

EMBARGADO(A) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DRA. GABRIELA CARR(OAB: Advogada

281551/SP)

GDC APOIO ADMINISTRATIVO EMBARGADO(A)

LTDA. - ME

Advogado DR. LUCIANO GUBERT DE

OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)

DR. EVANIR CLARET BUENO(OAB: Advogado

52278/PR)

EMBARGADO(A) RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM

FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME

DR. EDIVÂNIA APARECIDA Advogado ROCHA(OAB: 95848/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. ME
- · RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS

LTDA. - ME

- RODRIGO AUGUSTO PIERRO

### Processo Nº ED-AIRR-0011407-38.2015.5.01.0482

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

**EMBARGANTE** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

EMBARGADO(A) **DENILSON BORGES PEDROZA** DR. SÉRGIO OLIVEIRA SILVA(OAB: Advogado

104775/RJ)

DRA. SORAIA OLIVEIRA SILVA DE LAURO(OAB: 198927/RJ) Advogada

BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) EMBARGADO(A)

DR. PAULO ANTÔNIO GOMES Advogado PATRICIO JUNIOR(OAB: 155158/RJ)

DŖ. JOÃO PEDRO EYLER Advogado PÓVOA(OAB: 88922/RJ)

## Intimado(s)/Citado(s):

- BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- DENILSON BORGES PEDROZA
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

### Processo Nº ED-AIRR-0012113-11.2014.5.03.0026

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

DR. EDUARDO MOISÉS SANTANA Advogado DOS SANTOS(OAB: 96474/MG) DRA. ELLEN CRISTIANE JORGE Advogada

OLIVEIRA(OAB: 19821/DF)

EMBARGADO(A) MÁRCIO MACEDO MOURA JÚNIOR

Advogada DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES(OAB: 49526/MG)

DR. CAIO GABRIEL FERREIRA Advogado MARCONDES(OAB: 105197/MG)

DR. RAPHAEL RICARDO DE ALBUQUERQUE FALCÃO(OAB: Advogado

151045/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- MÁRCIO MACEDO MOURA JÚNIOR
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

### Processo Nº ED-RR-0042800-26.2009.5.06.0102

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

MARIO SABINO DE ARAUJO **EMBARGANTE** 

**PINHEIRO** 

DRA. ISADORA AMORIM(OAB: Advogada

16455/PE)

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS EMBARGADO(A)

AMÉRICAS - AMBEV

Advogado DR. VICTOR RUSSOMANO

JÚNIOR(OAB: 3609/DF)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO Advogado

MACIEL(OAB: 513/DF)

Advogado DR. JAIRO CAVALCANTI DE

AQUINO(OAB: 1623/PE)

## Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
- MARIO SABINO DE ARAUJO PINHEIRO

# Processo Nº ED-RR-0047800-75.2007.5.01.0341

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**EMBARGANTE** SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE

**VOLTA REDONDA** 

DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA Advogado

ALFONSO(OAB: 92101/RJ)

DR. AMIR BARROSO KHODR(OAB: Advogado

40140/DF)

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN EMBARGADO(A)

DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO Advogado

CORRÊA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

## Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN
- SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA

### Processo Nº ED-ARR-0060000-06.2009.5.04.0004

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

**EMBARGANTE FABIANO LOCK VERONESE** 

Advogado DR. DIRCEU ANDRÉ SEBBEN(OAB:

DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN(OAB: Advogado

4139/RS)

EMBARGADO(A) XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA

LTDA.

DR. DANTE ROSSI(OAB: 3161/RS) Advogado

### Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO LOCK VERONESE

- XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

#### Processo Nº ED-AIRR-0064600-27.2006.5.09.0654

Processo Nº ED-AIRR-00646/2006-654-09-00.2

Relator MIN. DORA MARIA DA COSTA **EMBARGANTE** AMAURY CESAR BIANCOLINI E

**OUTROS** 

DR. NILTON DA SILVA Advogado

CORREIA(OAB: 1291-A/DF)

DRA. DENISE RAMOS Advogada CORREIA(OAB: 19553/DF)

DR. CHRISTIAN MARCELLO Advogado

MAÑAS(OAB: 29190/PR)

DR. ROBERTO MEZZOMO(OAB: Advogado 45386/PR)

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE EMBARGADO(A)

SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS

DR. MARCUS FLÁVIO HORTA Advogado

CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

DR. ERICH ADOLFO SILVA Advogado WEINSTOCK(OAB: 33872/RJ)

Advogado DR. RENATO LOBO

GUIMARÃES(OAB: 14517-A/DF)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -EMBARGADO(A)

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

### Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURY CESAR BIANCOLINI E OUTROS

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -

**PETROS** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

## Processo Nº ED-AIRR-0100051-17.2016.5.01.0483

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

**AMARO** 

**EMBARGANTE** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO) Advogado

DEILSON DA COSTA VIEIRA

DR. ROAN FLORES DE LIMA(OAB: Advogado

175557/RJ)

BSM ENGENHARIA S.A. (EM EMBARGADO(A)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DR. JACKELINE SILVA DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 184510/RJ)

DR. JOÃO PEDRO EYLER

Advogado PÓVOA(OAB: 88922/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- DEILSON DA COSTA VIEIRA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

## Processo Nº ED-AIRR-0100255-67.2016.5.01.0481

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

**EMBARGANTE** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

LEONARDO RANGEL DE AZEREDO EMBARGADO(A)

DRA. PRISCILA AMARAL FERNANDES(OAB: 138088/RJ)

EMBARGADO(A) MPE MONTAGENS E PROJETOS

ESPECIAIS S.A.

DR. MARCO AURÉLIO DE SOUZA Advogado

RODRIGUES(OAB: 55266/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- LEONARDO RANGEL DE AZEREDO

- MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

#### Processo Nº ED-AIRR-0100634-02.2016.5.01.0483

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**EMBARGANTE** 

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

EMBARGADO(A) DEYVID DOS SANTOS ROSA

Advogada DRA. JOELMA DA SILVA

SOARES(OAB: 160630/RJ)

EMBARGADO(A) BSM ENGENHARIA S.A. DR. JOÃO PEDRO EYLER Advogado

PÓVOA(OAB: 88922/RJ)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BSM ENGENHARIA S.A.

- DEYVID DOS SANTOS ROSA

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

### Processo Nº ED-AIRR-0100928-60.2016.5.01.0481

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

**EMBARGANTE** PETROBRAS - PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A.

DR. DIRCEU MARCELO Advogado HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

GERSON SANTOS DA SILVA

DR. ELIZABETH ROCHA Advogado

ALMADA(OAB: 152326/RJ)

BSM ENGENHARIA S.A. EM EMBARGADO(A) RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DR. JACKELINE SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 184510/RJ) Advogado

### Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- BSM ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- GERSON SANTOS DA SILVA

- PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

### Processo Nº ED-AIRR-0100979-80.2016.5.01.0284

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator **EMBARGANTE** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

DR. DIRCEU MARCELO Advogado

HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

CARLOS AUGUSTO ISÍDIO DE SOUZA EMBARGADO(A)

DR. EXPEDITO ALMEIDA DE Advogado OLIVEIRA(OAB: 128142/RJ)

FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO

## Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- CARLOS AUGUSTO ISÍDIO DE SOUZA
- FUNDAÇÃQ CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

## Processo Nº ED-AIRR-0184600-17.2013.5.13.0002

Relator MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL

**AMARO** 

**EMBARGANTE** C&A MODAS LTDA.

DR. NILTON CORREIA(OAB: Advogado

1291/DF)

ALINE WANESSA DOS SANTOS EMBARGADO(A)

FREIRE

DR. RONALDO DE LIMA Advogado CLEMENTINO(OAB: 15857/PB) EMBARGADO(A) BANCO BRADESCARD S.A. DR. GUSTAVO GUIMARÃES Advogado

LIMA(OAB: 12119/PB)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE WANESSA DOS SANTOS FREIRE

- BANCO BRADESCARD S.A.
- C&A MODAS LTDA.

### Processo Nº ED-RR-0288900-64.2009.5.09.0654

MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL Relator

AMARO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO **EMBARGANTE** 

ESTADO DO PARANÁ - SENGE

Advogada DRA. ADRIANA FRAZÃO DA SILVA(OAB: 31413/PR)

DR. BRUNA UNGERICHT

Advogado ROCHA(OAB: 53434/PR)

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURÍDADE SOCIAL - PETROS

DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA Advogado

CASTRO(OAB: 55288/PR)

DR. FÁBIO KORENBLUM(OAB: Advogado

68743/PR)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -EMBARGADO(A)

**PETROBRAS** 

DR. FELIPE MIGUEL MENDONÇA Advogado

FERREIRA(OAB: 84256/PR)

### Intimado(s)/Citado(s):

EMBARGADO(A)

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -**PETROS** 

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

- SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ -SENGE

## Processo Nº ED-RR-1000419-74.2016.5.02.0482

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator **EMBARGANTE** FERNANDO DA ROCHA MENDES Advogado DR. ALEXANDRE DE ARAÚJO(OAB:

157197/SP)

EMBARGADO(A) COMPANHIA DE SANEAMENTO

BÁSICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO - SABESP

DR. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA Advogado

AMORIN(OAB: 227419/SP)

DR. JOÃO MARCELO ALVES DOS Advogado SANTOS DIAS(OAB: 163861/SP)

DR. MARCO ANTÔNIO CAÇÃO(OAB: Advogado

286246/SP)

OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS EMBARGADO(A)

DE ENGENHARIA LTDA

DR. LEANDRO TEIXEIRA BARBOSA Advogado

ROCHA(OAB: 271775/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
- FERNANDO DA ROCHA MENDES
- OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.

### Processo Nº ED-ED-AIRR-1001183-51.2015.5.02.0464

MIN. DORA MARIA DA COSTA Relator **EMBARGANTE** GABRIEL AUGUSTO HUFRTAS Advogado DR. EDUARDO BARROS DE MOURA(OAB: 248845/SP)

EMBARGADO(A) BANCO BRADESCO S.A.

DR. BRUNO BORGES PEREZ DE Advogado

REZENDE(OAB: 249094-S/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- GABRIEL AUGUSTO HUERTAS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

> REGINALDO DE OZEDA ALA Secretário da 8ª Turma

## Secretaria da Oitava Turma

## Despacho

## Despacho

Processo Nº TutCautAnt-1000080-58.2019.5.00.0000

Relator MARCIO EURICO VITRAL AMARO REQUERENTE PETROLEO BRASILEIRO S A

**PETROBRAS** 

**ADVOGADO** ANDREIA BAMBINI(OAB: 18331/DF) **ADVOGADO** CAROLINA CAMPOS PINTO(OAB:

53813/DF)

**ADVOGADO** MAIRA CIRINEU ARAUJO(OAB:

20978/DF)

**REQUERIDO** NATALIA XAVIER GUIMARAES DE

**FIGUEIREDO** 

### Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

REQUERENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADA: Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO

ADVOGADA: Dra. CAROLINA CAMPOS PINTO

ADVOGADA: Dra. ANDREIA BAMBINI

REQUERIDA: NATALIA XAVIER GUIMARAES DE FIGUEIREDO

GMMEA/bsa

### DECISÃO

PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRASrequertutela de urgência, com pedido liminar, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto em face da decisão regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, no exercício do primeiro juízo de admissibilidade,nos autos da reclamação trabalhista nº 607-91.2017.5.06.0012.

O art. 300 do CPC de 2015 assegura a tutela de urgênciaquando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Logo, para o deferimento de efeito suspensivo a agravo de intrumento em recurso de revista, como pretendido pela requerente, é indispensável a comprovação da plauibilidade jurídica da pretensão, que consubstancia a probabilidade de êxito do recurso de revista.

Verifico, entretanto, que a requerente não juntou a cópia do despacho do Regional da 6ª Região, quando do exercício do primeiro juízo de admissibilidade, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, peça fundamental ao exame do agravo de intrumento e, consequentemente, do próprio recurso de revista.

Assim, intime-se a requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a cópia do documento acima mencionado.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

### MARCIO EURICO VITRAL AMARO

### Ministro Relator

# Coordenadoria de Estatística e Pesquisa Relatório Estatístico

### Dados Estatísticos - Janeiro de 2019

Estatística de Processos referente ao mês de Janeiro de 2019 (conforme art. 37 da LOMAN)

### Anexos

Anexo 2: Relatório Estatístico dos Órgãos Judicantes ¿ Janeiro de 2019

## **SUMÁRIO**

| Secretaria-Geral Judiciária   | 1   |
|---|-----|
| Despacho  | 1   |
| Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão<br>Especial e da Seção Especializada em<br>Dissídios Coletivos | 8   |
| Acórdão   | 8   |
| Despacho  | 50  |
| Secretaria do Órgáo Especial  | 53  |
| Despacho  | 53  |
| Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos  | 100 |
| Acórdão   | 100 |
| Coordenadoria de Recursos   | 104 |
| Despacho  | 104 |
| Secretaria da Subseção I de Dissídios Individuais   | 179 |
| Despacho  | 179 |
| Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais  | 188 |
| Despacho  | 188 |
| Secretaria da Primeira Turma  | 202 |
| Redistribuição  | 202 |
| Secretaria da Segunda Turma   | 203 |
| Despacho  | 203 |
| Redistribuição  | 204 |
| Secretaria da Terceira Turma  | 204 |
| Pauta   | 204 |
| Secretaria da Quarta Turma  | 238 |
| Edital  | 238 |
| Secretaria da Quinta Turma  | 240 |
| Despacho  | 240 |
| Edital  | 241 |
| Pauta   | 241 |
| Secretaria da Sexta Turma   | 281 |
| Despacho  | 281 |
| Secretaria da Sétima Turma  | 282 |
| Despacho  | 282 |
| Secretaria da Oitava Turma  | 282 |
| Decisão Monocrática   | 282 |

| Despacho                                | 283 |
|---|-----|
| Pauta                                   | 285 |
| Secretaria da Oitava Turma              | 383 |
| Despacho                                | 383 |
| Coordenadoria de Estatística e Pesquisa | 384 |
| Relatório Estatístico                   | 384 |